

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso ANO XXXII - Cuiabá Segunda Feira, 14 de Maio de 2007 Nº 7616

PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO N.º 002/2007/OE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, I, "a", da Constituição da República e artigo 96, III, "a", da Constituição Estadual,

a) considerando que os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 154, da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (Código de Processo Civil - redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, art. 2º);

b) considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

c) considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional; e

d) considerando a necessidade de redução de custos operacionais.

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR O DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Estadual de 1º e 2º graus de jurisdição.

§ 1º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso substituirá a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa

Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Munir Feguri
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilsen Andrade Adário
Juiza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Munir Feguri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diócles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva



versão impressa das publicações oficiais e será veiculado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

§ 2º - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, também, no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

Art. 2º - As edições do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º - O documento publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso não poderá sofrer alterações visando sanar eventuais incorreções.

Art. 4º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso terá edições diárias, de segunda a sexta-feira, que serão disponibilizadas a partir das 9 (nove) horas, exceto nos feriados e no caso de suspensão de expediente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Durante o período de recesso referido no art. 231 do COJ.E, compreendido entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro, poderá ocorrer a publicação em edição extraordinária.

Art. 5º - Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, ocasionado por problemas técnicos na edição, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Único - Para efeito do caput deste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso deverá emitir nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, quanto no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

Art. 6º - Ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - As publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente em meio impresso no Tribunal de Justiça e em cada Comarca.

Art. 8º - A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso caberá à Supervisão Judiciária, por delegação da Presidência do Tribunal.

Art. 9º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso será editado a partir do dia 02 (dois) de abril de 2007.

Parágrafo Único - Até o dia 02 (dois) de maio de 2007, além do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, continuarão em operação e somente terão validade jurídica os atuais sistemas de comunicação dos atos processuais.

* Art. 10 - A partir do dia 03 (três) de maio de 2007, em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, consideram-se feitas as comunicações dos atos processuais (intimações, citações, notificações e demais atos), pela só publicação dos atos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 11 - As normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Resolução deverão ser detalhadas por meio de Instrução Normativa, a ser expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com abrangência no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Órgão Especial, de acordo com as respectivas competências regimentais.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões do órgão Especial, em Cuiabá, 08 de março de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
Desa. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Des. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO
Des. JOSÉ FERREIRA LEITE
Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Des. MUNIR FEGURI
Des. ANTONIO BITAR FILHO
Des. JOSÉ TADEU CURY
Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Des. DONATO FORTINATO OJEDA
Des. PAULO DA CUNHA
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

* OBS: Data alterada para 04/06/2007.

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 11 de maio de 2007.

Bela. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Órgão Especial
orgao.especial@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26072/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 26072 / 2006

RELATOR(A): DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. AMARO CESAR CASTILHO
OUTRO(S)

APELADO(S): TRIUNFO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO(S): DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 11752/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 11752 / 2007
RELATOR(A): DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
INTERESSADO(S): COCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. PLÍNIO SAMACLAY DE LIMA MORAN
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR. LUIZ ROBERTO CASTELLANI - PROCURADOR DO ESTADO

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 33685/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33685/2007 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. (a) ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
AGRAVADO(S): PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) UEBER R. DE CARVALHO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, não restando demonstrada situação de risco ou de efetiva e iminente situação de prejuízo irreparável, não vejo óbice para que se aguarde o processamento regular do recurso sem suspensão do ato combatido. Indefiro, pois, o pretendido o efeito suspensivo".
AS) Dra. Clarice Claudino da Silva.
Relatora.

Protocolo: 32227/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32227/2007 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): CLINICA RAYNA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA
Advogado(s): Dr. VALBER DA SILVA MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, defiro o pedido liminar pleiteado, reformando a r. decisão recorrida, para, assim, manter a decisão dos agravantes em funcionamento até decisão final".
AS) Des. Maria Helena G. Póvoas.
Relatora.

Protocolo: 33268/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33268/2007 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL
Advogado(s): Dr.ª SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, Dr. (a) PAULO PIMENTEL DE VIVEIROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTTEL/MT
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Destá forma, evidenciado está que as aludidas publicações ultrapassaram os limites da liberdade conferida ao agravado, atingindo a imagem da agravante, outra medida não resta senão o acolhimento do pleito desde logo, antecipando-se a tutela jurisdicional almejada, posto que presentes os requisitos basilares da concessão".
AS) Dra. Clarice Claudino da Silva.
Relatora.

Protocolo: 27250/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27250/2007 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): NORIS FRANCISCO ZAVASKI CONTE
Advogado(s): Dra. LUSSANDRA GRACIELA CONTE
AGRAVADO(S): DJALMA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. (a) CRISTIAN MENDES NEITZKE
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, reconsidero a decisão de fis. (92/94-TJ), e recebo o agravo na forma instrumental, concedendo a liminar pleiteada pra que sejam devolvidas ao agravante as duas máquinas descritas na inicial, mediante termo de compromisso de fiel depositário e laudo circunstanciado quanto as condições dos bens".
AS) Dra. Clarice Claudino da Silva.
Relatora.

Protocolo: 32813/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32813/2007 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ORLANDO POLATO
Advogado(s): Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CAETANO POLATO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Portanto, não vejo óbice para que se aguarde o processamento regular do recurso sem suspensão do ato combatido. Indefiro, pois, o pretendido efeito suspensivo ativo".
AS) Dra. Clarice Claudino da Silva.
Relatora.

Protocolo: 35121/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35121/2007 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): GILNEI JOSÉ RAVAZIO
Advogado(s): Dr. (a) DANIEL DA COSTA GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA - SICREDI RONDONÓPOLIS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo isso, defiro o almejado efeito suspensivo ativo para que a ação seja distribuída e processada normalmente até apreciação do mérito recursal".
AS) Dra. Clarice Claudino da Silva.
Relatora.

Protocolo: 33553/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33553/2007 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
AGRAVANTE(S): BANCO CNH CAPITAL S. A.
Advogado(s): Dr. (a) MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ARCILA LOCATELLI E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. NILTON FLAVIO RIBEIRO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, não demonstrado o periculum in mora, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo".
AS) Dra. Clarice Claudino da Silva.
Relatora.

Protocolo: 10834/2007
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 10834/2007 Classe: 27-Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADO(S): JADSON BATISTA DE ARAÚJO
Advogado(s): Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, com fulcro nos artigos 557 e 475, § 2º, do Código de Processo Civil, e em consonância com o Parecer Ministerial, nego seguimento à presente Remessa Necessária por falta de requisito de admissibilidade".
AS) Dra. Clarice Claudino da Silva.
Relatora.

Protocolo: 26643/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 26643/2007 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA DE COMODORO
AGRAVANTE(S): CONAGRA TRADE GROUP DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): Dr. TULIO NASSIF NAJEM GALLETTE, Dr. GILSON TEIXEIRA DE CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BUNGE ALIMENTOS S. A.
Advogado(s): Dr. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, Dr. RENATO FREDIANI DUARTE JUNIOR E OUTRO(S)



CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Com efeito, tendo o Magistrado a quo lançado mão do juízo de retração, não há outro caminho senão julgar o recurso prejudicado, nos termos do artigo 529 do CPC, ante a perda de interesse recursal".

AS) Dra. Clarice Claudino da Silva.
Relatora.

Protocolo: 32802/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32802/2007 Classe: 15-Cível

Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA

AGRAVANTE(S): GILCENE SOCORRO BITENCOURT

Advogado(s): DR. HEBER AZIZ SABER E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JOSÉ ORLANDO DE BRITO

Advogado(s): Dr(a). MARIO ALCIDES SAMPAIO E SILVA

AGRAVADO(S): RUTH SOUZA DE BRITO

Advogado(s): DR. ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Ante o exposto, com fundamento no art. 527, II do CPC, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido".

AS) Des. Maria Helena G. Póvoas.

Relatora.

Protocolo: 410/2007

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 410/2007 Classe: 27-Cível

Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

INTERESSADO(S): MOISES DE SOUZA

Advogado(s): Dr. CARLOS EDUARDO VANZELI E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, nego seguimento à remessa necessária, nos moldes da disposição processual cível".

AS) Des. Donato Fortunato Ojeda.

Relator.

Protocolo: 11905/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11905/2007 Classe: 15-Cível

Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AGRAVANTE(S): AUTO ESCOLA FIEL LTDA

Advogado(s): Dra. MARLENE MARIA ROSSIGNOLI

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Advogado(s): Dr. GUSTAVO TOSTES CARDOSO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, nego a liminar requerida, não vislumbrando neste exame prefacial, ilegalidade na decisão hostilizada que possa ensejar a sua imediata suspensão, uma vez que não estão presentes os requisitos concessivos da tutela de urgência, sendo escorregada a decisão proferida pelo juízo a quo, não havendo portanto, fundamento legal para suspensão do ato".

AS) Dra. Seryl Marcondes Alves.

Relatora.

Protocolo: 30399/2007

"HABEAS CORPUS" 30399/2007 Classe: 45-Cível

Origem: COMARCA DE CÁCERES

IMPETRANTE(S): DR.ª DEBORA PACHECO QUIDA RAMSDORF

PACIENTE(S): R. C. S.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Por estas considerações, indefiro a liminar pleiteada".

AS) Des. Maria Helena G. Póvoas

Relatora

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
(E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

Cuiabá, 10 de maio de 2007

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 5089/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37228/2006 - Classe:

II-15 - PARANATINGA)

RECORRENTE(S): IRANI DA COSTA SANTANA

Advogado(s): DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ESPÓLIO DE DATIVO BALBINO DE MORAES, REPRS. POR SEU INVENTARIANTE JOSÉ LUIZ

DAVID DE MORAES

Advogado(s): Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isso, nego seguimento ao recurso, ex vi súmula nº. 115 do STJ".

AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 95682/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49126/2005 - Classe: II-20

- CAPITAL)

RECORRENTE(S): SILVA & LIMA LTDA - ME

Advogado(s): Dr. EDILSON ROSENDO DA SILVA.

RECORRIDO(S): JOÃO LAUDELINO DA SILVA JÚNIOR

Advogado(s): Dra. MICHELLI MARINA DOS SANTOS COSTA, MARCELA BALIEIRO SOUKEF E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isso, nego seguimento ao recurso especial".

AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 88889/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27184/2005 - Classe:

II-15 - JUARA)

RECORRENTE(S): PRIMINHO ANTONIO RIVA

Advogado(s): Dr.(a) JORGE BALBINO DA SILVA, JOAREZ GOMES DE SOUZA, MÁRIO RIBEIRO DE SÁ E OUTROS

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isso, nego seguimento ao recurso especial".

AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 86741/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10138/2006 - Classe: II-21

- CÁCERES)

RECORRENTE(S): SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS, JEAN WALTER WAHLBRINK

RECORRIDO(S): P.E.S.F. E C.A.S.F., REPRESENTADOS POR SUA TUTORIANA MARIA LEITE DA SILVA

Advogado(s): Dr. JOSÉ MAURICIO JORGE DA CUNHA E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isso, nego seguimento ao recurso especial".

AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 12494/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69057/2006 - Classe: II-20

- RONDONÓPOLIS)

RECORRENTE(S): UNIMED CUIABÁ/MT - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(s): Dr. JOAO RICARDO TREVIZAN E OUTROS

RECORRIDO(S): ALMIR LOPES DE ARAÚJO

Advogado(s): Dr. SILENO REZENDE TAVARES

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial".

AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 23883/2007

PETIÇÃO APRESENTADA PELA AGRAVANTE REQUERENDO DESENTRANHAMENTO DE CÓPIAS (Juntado aos

autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 22959/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE

APELAÇÃO CÍVEL 23665/2005 - Classe: II-23 - CAPITAL)).

AGRAVANTE(S): SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ

Advogado(s): Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.

Advogado(s): Dr.(a) ROBERTO ZAMPIERI E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Indefiro o pedido, frisando que a análise acerca da regularidade dessa medida está sujeita ao crivo do tribunal superior".

AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 3873/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14887/2006 - Classe: II-20

- SORRISO)

RECORRENTE(S): NELSON NED TRAJANO PEREIRA

Advogado(s): DR. EVANDRO SANTOS DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): DAYSE SANT'ANNA MIYAHIRA

Advogado(s): DR. JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isso, nego seguimento ao recurso especial".

AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.

Vice-Presidente do TJ/MT

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
(E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

Cuiabá, 11 de maio de 2007

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31996/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 31996 / 2006

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S): ELPÍDIO DAROIT E SUA ESPOSA

ADVOGADO(S): Dr. JOÃO ANTENOR DE M. LEITE

OUTRO(S)

AGRAVADO(S) JAIR PESSINE

ADVOGADO(S) Dr. CLAUDIO ALVES PEREIRA

OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6243/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano: 6243 / 2007

RELATOR(A): DES. EVANDRO STÁBILE

AGRAVANTE(S): AGROMEHL AGROPECUÁRIA S.A.

ADVOGADO(S): DR. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

OUTRO(S)

AGRAVADO(S) RAFAEL VILHALBA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) Dr. JUAREZ VASCONCELOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10367/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 10367 / 2007

RELATOR(A): DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

AGRAVANTE(S): FÉLIX UMBERTO SIMONETI

ADVOGADO(S) Dr. (a) FABIANA CRESTANI PALMA

OUTRO(S)

AGRAVADO(S) CALCÁRIO TANGARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S) Dr. JOACIR JOLANDO NEVES E OUTROS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12236/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 12236 / 2007

RELATOR(A): DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S) DR. FIRMINO GOMES BARCELOS

OUTRO(S)

AGRAVADO(S) ANTONIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) Dr. FABER VIEGAS

OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15186/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE JUSCIMEIRA.

Protocolo Número/Ano: 15186 / 2007

RELATOR(A): DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

AGRAVANTE(S): E. L. S.

ADVOGADO(S) DR. EDNELSON JULIANI BELLO

AGRAVADO(S) E. L. S. J. E. K. H. P. L. REPRESENTADOS POR SUA MÃE A. C. P. L.

ADVOGADO(S) DR. MARCONDES EDSON FELIX MEDEIROS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19329/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 19329 / 2007

RELATOR(A): DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

AGRAVANTE(S): MIGUEL GONÇALVES FILHO

ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIMAR BATISTELLA

AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19634/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 19634 / 2007

RELATOR(A): DES. EVANDRO STÁBILE

AGRAVANTE(S): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.



ADVOGADO(S) Dr. RICARDO GAZZI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) LÚCIA DJANIRA GERALDO FERRARINI
ADVOGADO(S) Dr. CLÁUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21170/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 21170 / 2007

RELATOR(A): DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S): JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr.ª EVANGELINA APARECIDA BARROS GONÇALVES
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) AGROPECUÁRIA ANTUNES LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. ALLAN KARDEC SANTOS
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23857/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 23857 / 2007

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): FREITAS AGROCOMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) Dr. GERSON LUÍS WERNER
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) AFONSO CELSO TESCHIMA
ADVOGADO(S) Dr. ALEX PROVENZI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19152/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 19152 / 2007

RELATOR(A): DES. EVANDRO STÁBILE
APELANTE(S): A. F. P.
ADVOGADO(S) Dra. EUNICE DE SOUZA
OUTRO(S)

APELADO(S): O. T. S.
ADVOGADO(S) Dr. GILMAR DE SOUZA BRUNO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22817/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 22817 / 2007

RELATOR(A): DES. EVANDRO STÁBILE
APELANTE(S): CLÁUDIO BONFIM JÚNIOR E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr.(a) JOÃO LUIZ SPOLADOR
OUTRO(S)

APELADO(S): VALMIR ALARCAO
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81772/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 81772 / 2006

RELATOR(A): DR. MARCIO APARECIDO GUEDES
APELANTE(S): SINOP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO(S) DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
APELADO(S): ILDA I. ARCE BAGGIO
ADVOGADO(S) DR. FABIANO GAVIOLI FACHINI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9590/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 9590 / 2007

RELATOR(A): DES. EVANDRO STÁBILE
APELANTE(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO(S) Dra. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
OUTRO(S)
APELADO(S): FRANCISCO DE ASSIS DONIDA E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48585/2005 - Classe: II-25 COMARCA DE SINOP

Protocolo Número/Ano : 48585 / 2005

RELATOR(A): DR. GERSON FERREIRA PAES
APELANTE(S): VILSON MARCHIORO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
OUTRO(S)
APELADO(S): ELIZABETE SCHEFFER BEHENCK VALIATI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. ELPIDIO MORETTI ESTEVAM

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48380/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 48380 / 2006

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S): LUZINETE DIVINA FINALI RASQUEL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. BRENO DEL BARCO NEVES
OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 17700/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE COLNIZA.

Protocolo Número/Ano : 17700 / 2007

RELATOR(A): DES. EVANDRO STÁBILE
INTERESSADO(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS GUARIBA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. PAULO RENATO RIBEIRO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr.ª SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. DO ESTADO

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 23038/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE ALTO ARAGUÁIA.

Protocolo Número/Ano : 23038 / 2007

RELATOR(A): DES. EVANDRO STÁBILE
INTERESSADO(S): CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. FABIANO DOS REIS TAINO
OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr.ª CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO

QUARTA CÂMARA CÍVEL

ERRATA

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA Nº 7614, PUBLICADO NO DIA 10/04/2007 E CIRCULADO NO DIA 11/05/2007, EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27563/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC (Advs:Dr. ALEX SANDRO S. FERREIRA E OUTRO(S)), AGRAVADO - VÍCTOR HUGO LABADESSA NUNES (Adv: Dra. JANAÍNA FERNANDES FERREIRA DE AMORIM).

"Com intimação a AGRAVANTE - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC (Advs:Dr. ALEX SANDRO S. FERREIRA E OUTRO(S)), do r. despacho, a seguir transcrito: "...Ante o argumento trazido pelo agravante nas contrarrazões de fls. 54/56, acerca da perda de objeto do recurso sob enfoque, intime-se a agravante para se manifestar em dez dias..."

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 11 de maio de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

PROCURADORA DO ESTADO DE MATO GROSSO nos autos do REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 45837/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROC.DE ESTADO), RECORRIDO - ALPINEU CUSTODIO DE LIMA (Advs:Dr(a). JOSÉ DOS SANTOS NETTO, OUTRO(S)), vem por intermédio da petição protocolizada sob nº 35326/2007, de 02/5/2007, informando que cumpriu a determinação judicial
CONCLUSÃO DO DESPACHO - "... Nada mais havendo a decidir, aguarde-se na Secretaria o desfecho do Recurso de Agravo de Instrumento ao STF interposto contra a decisão de fls. 306-310/TJ que inadmitiu o Recurso Extraordinário (certidão de fls. 319/TJ)..."
Cuiabá, 07 de Maio de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14903/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs:Dr(a). IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES), RECORRIDO - DAVID ALVES DE BRITO (Advs:Dr(a). FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PUB.).
CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - "... Por isso, nego seguimento ao Recurso Extraordinário..."
Cuiabá, 08 de Maio de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35162/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE QUERÊNCIA. AGRAVANTES - FLÁVIO COSTA MORALES E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES, OUTRO(S)), AGRAVADOS - ROBERTO CARLOS MENEGETTI E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). LEOVERAL FRANCISCO LOPES, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...concedo o efeito ativo pretendido..."
Cuiabá, 03 Maio de 2007
Des. Márcio Vidal
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 25979/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VILA RICA. AGRAVANTE - ESPÓLIO DE FLEURI DOMINGOS FERREIRA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE FÁBIO MELO FERREIRA E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA), AGRAVADO - OSNY ALVARENGA (Advs: Dr(a). JOSÉ HENRIQUE DECOTTIGNIES, OUTRO(S)), AGRAVADA - MÁRCIA DA PENHA MEDICI ALVARENGA (Advs: Dr(a). RENATO ANTUNES, OUTRO(S)).
CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...julgo prejudicado o presente recurso, ante a ausência de interesse recursal..."
Cuiabá, 09 de Maio de 2007
Des. Márcio Vidal
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35161/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE QUERÊNCIA. AGRAVANTE - FLÁVIO COSTA MORALES E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES, Dr. (a) ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA), AGRAVADO - LEOVERAL FRANCISCO LOPES (Advs:Dr(a). TATIANE LOPES VILLELA MARTINS, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...concedo o efeito ativo pretendido..."
Cuiabá, 03 de Maio de 2007
Des. Márcio Vidal
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 34702/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - ATLANTA (Advs:Dr(a). DANIELA MOLINA BARCELLOS), AGRAVADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...nego o efeito suspensivo ao presente recurso..."
Cuiabá, 04 de Maio de 2007
Des. Márcio Vidal
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35111/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - CLOVIS PATRIOTA FILHO (Advs:Dr(a). DANIEL DA COSTA GARCIA, OUTRO(S)), AGRAVADO - BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S. A.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...concedo o efeito ativo pretendido..."
Cuiabá, 04 de Maio de 2007
Des. Márcio Vidal
Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60414/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. EMBARGANTE - TELEVISAO BOROLOS LTDA (Advs:Dr(a). EFRAIM ALVES DOS SANTOS), EMBARGADA - EVA BATISTA DO CARMO (Advs:Dr(a). NELSON PEREIRA LOPES).

"Com intimação à EMBARGADA - EVA BATISTA DO CARMO (Advs:Dr(a). NELSON PEREIRA LOPES), para contraminutar(em) nos termos do art. 531, do CPC."

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17. (Opostos nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7545/2007 - Classe: II-15) EMBARGANTE - EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. (Advs:Dr(a). FLORENTINO LUIZ FERREIRA, OUTRO(S)), EMBARGADOS - VIAÇÃO XAVANTE LTDA E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). DIAMANTINO SILVA FILHO, OUTRO(S)).

"Com intimação aos EMBARGADOS - VIAÇÃO XAVANTE LTDA E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). DIAMANTINO SILVA FILHO, OUTRO(S)), quanto ao r. despacho a seguir transcrito: "...Tendo em vista o pedido de efeito modificativo do julgado no âmbito dos embargos de declaração (fls. 777/792), dê-se vista à parte embargada para, querendo, se manifestar em 05 dias..."

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de Maio de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível



PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100292/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 100292 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - ANNEMARIE PFANN TOMCZYK (Adv. Dr. EDUARDO FRAGA FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DIBENS S.A. (Adv. Dr. RICARDO GAZZI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AFASTADA A PRELIMINAR; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - DÉBITO QUESTIONADO - NÃO OFERECIMENTO DE CAUÇÃO NEM DEPÓSITO DO VALOR CONSIDERADO INCONTROVERSO - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Para a exclusão do nome dos cadastros restritivos de crédito, não basta a discussão do débito em juízo, mas, necessário se faz que o devedor demonstre efetivamente que a contestação do valor se funda em bom direito, deposite o montante correspondente à parte que considera incontroversa, ou preste caução idônea.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21347/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21347 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - VALQUIM FELIX DA SILVA (Adv. Dr.(a) CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BRASIL U.S.A. - VACATIONS LTDA. (Adv. Dr. WILSON SAENZ SURITTA JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, AFASTADAS AS PRELIMINARES, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - II) EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA - APLICAÇÃO DA REGRA DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - III) RECURSO PROVIDO. Cuidando-se de relação de consumo, a regra de competência estabelecida no art. 101, I, do CDC, prevalece sobre a regra geral do art. 100, inciso IV, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11549/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11549 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - J. G. M. O. (Adv. Dr. (a) VALMÍRIO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA), AGRAVADO(S) - S. A. S. (Adv. Dr. ALBERTO GONCALVES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTRIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS ARBITRADOS ENTRE CÔNJUGES SEPARADOS - VALOR ARBITRADO COMPATÍVEL COM O PATRIMÔNIO APRESENTADO PELO ALIMENTANTE E A NECESSIDADE DA ALIMENTANDA - RECURSO IMPROVIDO. Em sede de agravo de instrumento não há uma análise profunda da prova, principalmente se em início de ação. Mas demonstrado a parte agravada sua necessidade e a possibilidade por parte do agravante, a manutenção da decisão monocrática se impõe, cujo valor arbitrado é compatível com o patrimônio da parte alimentante.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12030/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 12030 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - NEURI ANTÔNIO FROZZA (Adv. Dr. DUILIO PIATO JUNIOR), AGRAVADO(S) - AGRÊNCO DO BRASIL S. A. (Adv. Dr. LUCIEN FABIO FIEL PAVONI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - FÓRO DE ELEIÇÃO - RENÚNCIA - AJUIZAMENTO NO DOMICÍLIO DO RÉU - PRIVILÉGIO DO CREDOR - POSSIBILIDADE - PREJUÍZO DO DEVEDOR - NÃO VERIFICADO - RECURSO IMPROVIDO. Ainda que exista cláusula de eleição de foro, nada impede que o credor ajuíze a ação na Comarca de domicílio do réu, renunciando ao privilégio previsto no contrato. Nesses casos, é defesa ao réu arguir a exceção de incompetência, por lhe faltar interesse processual na opção do foro pelo credor, salvo hipótese de prejuízo concreto e evidente.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22731/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 22731 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - FEDERAL SEGUROS S.A (Adv. Dr. AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BENEDITO CARDOSO DE SÁ (Adv. Dr. ELIEZER VALLADARES REBELLO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - REDUÇÃO DA PENHORA - EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO - PENDÊNCIA DE RECURSO DE APELAÇÃO - PARTE QUE CONTA COM MAIS DE 87 ANOS DE IDADE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A penhora não deve ser reduzida por motivo de procedência parcial em embargos à execução quando ainda pendente recurso recebido em ambos os efeitos, ainda mais em se tratando de recurso que poderá beneficiar pessoa idosa, por ofender o princípio da razoável duração do processo (Art. 5º, LXXVIII, CF).

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75922/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 75922 / 2006. Julgamento: 26/3/2007. AGRAVANTE(S) - IRMÃOS DOMINGOS LTDA (Adv. Dr.(a) ROBERTO ZAMPPIERI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, AFASTADA A PRELIMINAR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO CONCEDIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO AFASTADA - VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS INEXISTENTES - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS COBERTAS PELO SIGILO - POSSIBILIDADE - PROVA INDISPENSÁVEL EM MEDIDAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, INQUÉRITOS E AÇÕES MEDIANTE REQUISICÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RECURSO IMPROVIDO. Atende os elementos formadores da decisão, quando o magistrado apresenta suas razões de decidir, os fatores que contribuirão para a formação de seu convencimento, imprimindo ao ato o timbre de sua inteligência a cerca dos fatos e do direito aplicado. Não importa em violação ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, a decisão que imprime ao ato o itinerário acerca dos fatos e do direito aplicável. Havendo risco de interesse público, é possível a quebra do sigilo bancário para apuração dos fatos relacionados à improbidade administrativa, como forma de garantir a efetividade utilidade do processo instaurado para averiguação.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96801/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 96801 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - VOLNEY VALENTIN MARTIGNAGO (Adv. Dra. MARISTELA CLARO ALLAGE, AGRAVADO(S) - ENGINE EQUIPAMENTOS LTDA (Adv. Dr.(a) REINALDO CELSO BIGNARDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - JUNTADA DE DOCUMENTO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO - NÃO COMPROVAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. O instrumento do recurso deve ser acompanhado com todos os documentos que comprovam as alegações do recorrente, sob pena de improvemento.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 17143/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17143 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. AGRAVANTE(S) - AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA (Adv. Dr. JEAN WALTER WAHLBRINK, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - WAGNER APARECIDO LEMES GIMENES E OUTRO(S) (Adv. Dr. (a) ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, AFASTARAM A PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO, EM PARTE, O 2º VOGAL. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ASTREINTES - ALEGADA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEVEDORA PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONDICIONADA À MÚLTA COMINATÓRIA EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA - DESNECESSIDADE - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - COMPROVAÇÃO CIENTIFICADA POR OUTRO MEIO EFICAZ - ALEGADO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO - INOCORRÊNCIA - CUMPRIMENTO APENAS DE PARTE DA DECISÃO - NÃO FIXAÇÃO DE PRAZO PARA O CUMPRIMENTO - IRRELEVÂNCIA - CARÁTER DE URGÊNCIA - DECISÃO A SER CUMPRIDA IMEDIATAMENTE APÓS A CIÊNCIA - PLEITO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DO QUANTUM DA MÚLTA DIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA - ALEGAÇÃO DA INOCORRÊNCIA EM BIS IN IDEM - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MÚLTA ÚNICA ENTRE AS DEVEDORAS SOLIDÁRIAS - IMPOSSIBILIDADE - OBRIGAÇÕES AUTÔNOMAS - EXECUÇÃO IMEDIATA AO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Corolário do princípio da instrumentalidade das formas consagrado no art. 244, do CPC, não há se falar em inexistência da decisão que, em sede de tutela antecipada, determina às devedoras o cumprimento obrigação de fazer sob pena de astreintes, ao argumento de ausência de intimação pessoal destas, se há nos autos a comprovação de que, por outros meios, as requeridas tiveram ciência da determinação judicial a ser cumprida. O cumprimento de apenas uma das obrigações impostas na tutela antecipada não se pode ilidir as devedoras da ocorrência da multa cominatória. Estando

a execução em sua fase inicial, a redução do valor da multa cominatória deve ser arguida em sede de impugnação, da qual ainda caberá recurso de cognição ampla (apelação). No âmbito do direito adjetivo não se há falar em solidariedade de obrigações processuais decorrentes das astreintes, porquanto aquela apenas existe quanto aos deveres devidos do liame jurídico de cunho material. A execução da multa nos casos de concessão de tutela antecipada de obrigação de fazer e não fazer deve ser imediata, independentemente do trânsito em julgado da sentença definitiva.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19618/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 19618 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA (Adv. Dr. DANILLO GUSMÃO PEREIRA DUARTE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GREYCE LOPES CORDEIRO (Adv. Dr. (a) ZILMA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAMÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI N. 911/69, ALTERADO PELA LEI N. 10.931, DE 2004 - OPÇÕES - PURGAÇÃO DA MORA - ARTIGOS 401, I, DO CC E 54, § 2º, DO CDC - DEPÓSITO INTEGRAL DO CONTRATO - ARTIGO 3º, § 2º DA LEI ESPECIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. Mesmo com a nova redação do § 2º, do art. 3º, do Decreto-lei nº 911/69, dada pela Lei 10.931/04, é possível a purgação da mora pelo devedor fiduciante, mediante o pagamento integral das prestações em atraso, inteligência do inciso I do art.401 do Código Civil e § 2º do art.54 do CDC. Poderá ainda, o devedor fiduciante, optar pelo pagamento integral do contrato, conforme estabelece o § 2º do art.3º, do Decreto-lei nº. 911/69, alterado pela Lei nº. 10.931/2004.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11948/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11948 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - ALMERINDO DOS SANTOS NETO (Adv. Dr. VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA), APELADO(S) - BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A. (Adv. Dr.(a) ROBERTO ZAMPPIERI, Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - BANCO SACADO - RECUSA DE PAGAMENTO DE CHEQUE AO PORTADOR - DIVERGÊNCIA DE ASSINATURA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - AUSÊNCIA DE ILICITUDE DO ATO - NÃO-APOSIÇÃO DE CARIMBO NO TÍTULO - PROVAS INSUFICIENTES - DANO MORAL PURO NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO. A conduta do banco sacado consistente em recusar o pagamento de cheque ao portador com assinatura diversa da consignada no cartão bancário não configura ato ilícito, uma vez que tal procedimento é previsto em norma editada pelo Banco Central do Brasil. Não havendo comprovação da ilicitude do ato e da recusa dos funcionários da instituição bancária em apor carimbo indicando o motivo do não-pagamento do título, afasta a pretensão indenizatória por dano moral puro.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72316/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 72316 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv. Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB, OUTRO(S)), APELADO(S) - SERGIO HENRIQUE DE PINHO (Adv. Dr. (a) RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDA A REVISORA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS E MATERIAIS - NÃO-ENVIO DAS CONTAS AO ENDEREÇO DO USUÁRIO - SUSPENSÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - DANO MORAL CONFIGURADO - REMESSA DA 2ª VIA - INADIMPLEMENTO - CONFIGURAÇÃO DE CULPA CONCORRENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO REDUZIDO PELA METADE - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A falta de envio das contas telefônicas ao endereço do usuário torna indevida a suspensão do serviço de telefonia e, de consequência, configura dano moral. Contudo, a fixação do valor da indenização deve se dar com prudente arbitrio, para que não haja enriquecimento à custa do empobrecimento alheio, mas também para que o valor não seja irrisório. Estando o consumidor de posse das 2ª vias das contas em débito e optando por não quitá-las, prolongando, com isso, os aborrecimentos com a suspensão do serviço, caracteriza a ocorrência de culpa concorrente. A concorrência de culpa faz com que o valor da indenização por danos morais seja reduzida pela metade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92785/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 92785 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A E OUTRO(S) (Adv. DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, OUTRO(S)), APELADO(S) - HIRATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Adv. Dr. EVALDO GUSMÃO DA ROSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - SIMULAÇÃO - VEÍCULO QUITADO PELO COMPRADOR - SIMULAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, COM O CONHECIMENTO DA ARRENDADORA, EM FAVORECIMENTO DA VENDEDORA - COMPRADOR QUE NÃO OBTVEU QUALQUER VANTAGEM ILÍCITA - ATO ANULÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO POR EQUIDADE. 1. Estabelece o art. 147, inc. II, do Código Civil de 1916, que é anulável o ato jurídico, por vício resultante de simulação, enquanto que o art. 102, incs. I e II, do mesmo diploma legal, dispõe que haverá simulação nos atos jurídicos em geral, quando aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas das a quem realmente se conferem, ou transmitem, ou quando contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira. 2. Descaracterizado está o Contrato de Arrendamento Mercantil (leasing ou leasing back) quando em flagrante desvio de finalidade e simulação objetiva, quando não passa de um financiamento com o objetivo de repor saldo devedor, e como tal deve ser tratado, devendo a parte buscar os meios adequados para cobrança de seu crédito. 3. Não é caso de incidência do art. 104 do Código Civil ("Tendo havido intuito de prejudicar a terceiros, ou infringir preceito de lei, nada poderá alegar, ou requerer os contraentes em juízo quanto à simulação do ato, em litígio de um contra o outro, ou contra terceiros."), quando o autor não teve a intenção de prejudicar terceiros e nem infringir preceito de lei, além de não ter obtido qualquer vantagem ilícita. 4. Fixar honorários por equidade não significa, necessariamente, modicidade. É importante perceber no advogado a importância constitucional de seu múnus. A fixação da verba sucumbencial revela-se, então, sintomática desse reconhecimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97270/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 97270 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - BANCO SCHAHIN S.A. (Adv. Dr. NELSON PASCHOALOTTO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO (Adv. Dra. FABIO DE AQUINO POVOAS), APELADO(S) - BANCO SCHAHIN S.A. (Adv. Dr. NELSON PASCHOALOTTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO (Adv. Dra. FABIO DE AQUINO POVOAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO SCHAHIN S.A. , PROVENDO O DE MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS EM CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS - JUROS DE 4,03% AO MÊS - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CONTRATO DE ADESAO PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DA CLÁUSULA QUE PACTUOU JUROS ABUSIVOS - APLICAÇÃO DO CDC - JUROS FIXADOS EM 1,65% AO MÊS - TAXA SELIC - LIMITE AO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL PARA COBRANÇA EM PATAMAR SUPERIOR - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE DEVE SE LIMITAR EM 30% DO SALÁRIO DISPONÍVEL DO SERVIDOR - RECURSO DO BANCO IMPROVIDO E DO DEVEDOR PROVIDO. A questão da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários já está pacificada, com base na Súmula n.º 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por isto, impõe-se a limitação ao princípio da livre pactuação entre as partes, permitindo-se a revisão da cláusula abusiva, que pactuou juros exorbitantes, adequando-os à realidade econômica do país, tendo como parâmetro a norma e a orientação dos Tribunais Superiores. O Decreto n. 4.840/2003 regulamentou as concessões de empréstimo consignado em folha de pagamento do servidor público, considerando disponível a parcela remanescente da remuneração básica, após as deduções compulsórias. Assim, se ultrapassado este limite, perfeitamente admissível que seja adequado o desconto.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8963/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 8963 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - LEONARDO MINOR TOGOE (Adv. Dr. (a) ADRIANE MARCON), APELANTE(S) - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (Adv. Dr. (a) EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI, OUTRO(S)), APELADO(S) - LEONARDO MINOR TOGOE (Adv. Dr. (a) ADRIANE MARCON), APELADO(S) - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (Adv. Dr. (a) EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, AFASTADA A PRELIMINAR, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO DE LEONARDO MINOR TOGOE, PROVENDO, EM PARTE, O DA GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TELEFONIA - DANO MATERIAL - NÃO PROVIDO - RECURSO IMPROVIDO. O dano de natureza material deve implicar em pedido certo e determinado aduzido em inicial. Necessária a efetiva demonstração do dano material, no decorrer da instrução probatória, para que resulte na correspondente reparação. DANO MORAL PURO - PROVA - DESNECESSÁRIA - VALOR - REDUÇÃO - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO. Em razão da natureza material do dano moral, não se deve exigir a prova cabal da dor íntima para reconhecimento do direito à indenização. A indenização por dano moral puro deve ter seu valor arbitrado em função do seu caráter sancionatório, mas sem implicar em enriquecimento ilícito ao ofendido.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15457/2007 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15457 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - LOCADORA NASCIMENTO LTDA (Adv. Dr. AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - PONTUAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MONITÓRIA - EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - EQUIVOCO DA CERTIDÃO INFORMANDO A NÃO-MANIFESTAÇÃO DA AUTORA NO PRAZO LEGAL - INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE ADVERSA - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - RECURSO PROVIDO. A extinção do feito por abandono da parte autora requer, além de sua intimação pessoal, prevista no art. 267, § 1º, do CPC, a existência de requerimento do réu nesse sentido, consoante prevê a Súmula nº 240 do STJ.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95241/2006 - Classe: II-15), Protocolo Número/Ano: 20063 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - CAMPO DIESEL LTDA. E OUTRO(S) (Adv. Dra. ROSENI APARECIDA FARINACIO), EMBARGADO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA (Adv. DR. ALCIDES LUIZ FERREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - VICIO INEXISTENTE - RECURSO IMPROVIDO. O recurso de embargos declaratórios deve trazer explícita a ocorrência de um dos vícios de que trata o art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Se o propósito do embargante é rediscutir questão abordada no acórdão, que enfrente objetivamente a questão apontada como contraditória pelo recorrente, o improvido dos embargos de declaração é medida que se impõe.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95241/2006 - Classe: II-15), Protocolo Número/Ano: 20063 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - BANCO ITAÚ S/A (Adv. Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ANA CRISTINA AXKAR DE SABÓIA CAMPOS E OUTRO(S) (Adv. DR. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ACOLHERAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - CARACTERIZADA - RECURSO PROVIDO - DECISÃO DO AGRAVO MANTIDA. Quando a parte traz um fundamento que o v. acórdão não abordou, cabem embargos declaratórios, para suprir omissão, mesmo não modificando o teor do julgamento do v. acórdão julgado anteriormente, até para que a parte possa prequestionar.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6971/2007 - Classe: II-15), Protocolo Número/Ano: 34083 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - DIREÇÃO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA (Adv. Dr. DIOGO GALVAN, OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRADIÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA - REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não havendo no acórdão omissão, contradição ou obscuridade sobre ponto que o Tribunal devia se pronunciar, a rejeição dos declaratórios é medida que se impõe. 2. Os embargos de declaração não constituem recurso idôneo para corrigir os fundamentos de uma decisão, quando a matéria posta a juízo foi enfrentada e não há qualquer omissão.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 43335/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43335 / 2006. Julgamento: 23/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - CLAUDETE DE ALMEIDA SOUZA E OUTRO(S) (Adv. Dr. ELISEU CERISARA), INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. (a) LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA (PROC. ESTADO)), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. (a) LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA (PROC. ESTADO)), INTERESSADO/APELADO - CLAUDETE DE ALMEIDA SOUZA E OUTRO(S) (Adv. Dr. ELISEU CERISARA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO RECURSO DE CLAUDETE E PETERSON, VENCIDA A RELATORA. POR UNANIMIDADE PROVERAM, PARCIALMENTE, OS RECURSOS DE VANESSA E DO ESTADO DE MATO GROSSO.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ATO ILÍCITO - HOMICÍDIO COMETIDO POR POLICIAIS CIVIS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - I) PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - DECRETO Nº 20.910/32 - VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - II) DANOS MORAIS - FINALIDADE - VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA. I) A ação de reparação por danos morais configura-se como imprescritível quando comprovada violação de direitos fundamentais, protegidos pela Declaração Universal de Direitos do Homem e pela Constituição Federal, não podendo o Decreto nº 20.913/32 incidir de forma absoluta e incondicional. II) A indenização por danos morais deve cumprir a finalidade de compensar a parte ofendida pelos sofrimentos, traumas, preocupações, angústias, dor, saudades e demais sentimentos causados pela perda do ente familiar, e ao mesmo tempo, alertar o requerido, no sentido de adotar procedimentos para que eventos da mesma natureza não mais ocorram, devendo o valor da condenação ser fixado com razoabilidade e bom-senso, a fim de que o orçamento público não seja onerado em demais.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 11 de Maio de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

QUINTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO
(ART. 234 E SEGS. CPC).

HABEAS CORPUS 35023/2007 - Classe: II-45 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. IMPETRANTE(S) - DR. AGRINALDO JORGE RODRIGUES. PACIENTE(S) - L. M. S.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por esta razão, a teor de que preconiza o art. 160, do RITJMT, indefiro liminarmente o pedido de habeas corpus..."
Cuiabá, 30 de abril de 2007.
Des. Diócles de Figueiredo
Relator Plantonista

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84848/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ITIQUIRA. AGRAVANTE - ANTONIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES (Adva:Dr(a). ALCY ALVES VELASCO), AGRAVADO - ROBERTO RODRIGUES TORRES (Adva:Dr(a). PATRÍCIA MARA DE MELO PIRES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Pelo exposto, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento..."
Cuiabá, 02 de maio de 2007.
Dr. Sebastião de Arruda Almeida
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30639/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - SCHUMACHER & SCHUMACHER LTDA (Adv.Dr. CELSO MARQUES ARAÚJO), AGRAVADA - DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL.
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, defiro a liminar pleiteada..."
Cuiabá, 02 de maio de 2007.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30901/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TAPURAH. AGRAVANTE -

CARLOS MOACIR DRESCH (Adv.Dr. CLÁUDIO BIRCK). AGRAVADO - BV FINANCEIRA S. A.
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Defiro a suspensão da decisão hostilizada..."
Cuiabá, 18 de abril de 2007.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31479/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr(a). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO). AGRAVADO - ADAÓ JAQUES PAIM (Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO).
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim sendo, indefiro a liminar..."
Cuiabá, 24 de abril de 2007.
Des. Munir Feguri
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31895/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - BANCO DIBENS S.A. (Adv. Dr(s). RICARDO GAZZI, OUTRO(S)). AGRAVADO - SCHUMAKER & SCHUMAKER LTDA. (Adv. Dr. CELSO MARQUES ARAÚJO).
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim defiro a liminar..."
Cuiabá, 23 de abril de 2007.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32253/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE COLNIZA. AGRAVANTE(S) - ROBERSON GOMES E OUTRO(S) (Adv. Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES), AGRAVADA - AGROPECUARIA SELLE S.A. (Adv. Dr(s). DUÍLIO PIATO JÚNIOR, OUTRO(S)).
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com estas considerações, concedo o efeito suspensivo almejado pelos agravantes e, de consequência, sobre o cumprimento da determinação judicial até que esta questão seja apreciada pelo órgão fracionário do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso..."
Cuiabá, 23 de abril de 2007.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32325/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO). AGRAVADO - PAULO JESUS RIBEIRO (Dr(a). MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA).
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações mantenho a decisão impugnada..."
Cuiabá, 26 de abril de 2007.
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32900/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - GETULIO BUENO (Adv. Dr(s). VINICIO MOREIRA DA SILVA FILHO, OUTRO(S)). AGRAVADO - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. (Adv. Dr(s). SÓFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, Dra. CAMILLA DE ARAÚJO BALDUINO, OUTRO(S)).
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim indefiro a liminar..."
Cuiabá, 25 de abril de 2007.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33540/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA NÁDIA MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) (Adv. Dr. MARLON DE LATORRACA BARBOSA), AGRAVADA - DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (Adv. Dr(s). DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, OUTRO(S)).
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, nego o efeito ativo pleiteado..."
Cuiabá, 27 de abril de 2007.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CUIABÁ (Adv. Dr. REINALDO SILVEIRA BUENO) e CARMEN CLEUSA WIEGERT (Adv. Drs. WALDIR CECHEZ JÚNIOR, OUTRO(S)), já qualificados nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81458/2006 - Classe: II-23 - Capital, vêm através da petição protocolizada sob o nº. 24759/2007, datada de 28.03.2007, informando o acordo firmado entre as partes.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Homologo a desistência recursal acima mencionada, determinando o retorno dos autos ao r. Juízo Monocrático para as providências que lhe competem..."
Cuiabá, 03 de maio de 2007.
Dr. Sebastião de Arruda Almeida
Juiz Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 22445/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. INTERESSADO - ELIZIO PEREIRA MENDES JÚNIOR (Adv. Dr. EM CAUSA PRÓPRIA). INTERESSADO - ESTADO DE MATO GROSSO.
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ratifico integralmente a sentença de primeiro grau..."
Cuiabá, 28 de abril de 2007.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 24430/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. INTERESSADO - MATO GROSSO MADEIREIRA INDUSTRIAL LTDA (Adv. Dr. ARIÓVALDO GOMES DE OLIVEIRA). INTERESSADO(S) - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XVI REGIÃO (Adv. Dr. MILTON ALVES DAMASCENO).
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Não conheço o presente reexame necessário de sentença..."
Cuiabá, 26 de abril de 2007.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 24825/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. INTERESSADO - ANA PAULA ORTELHADO MENDES (Adv. Dr. EM CAUSA PRÓPRIA). INTERESSADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr(s). LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações, devolvam os autos ao douto juízo de origem para as providências necessárias e conseqüente arquivamento..."
Cuiabá, 04 de maio de 2007.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 7586/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. INTERESSADO - GENESIS CONSTRUTORA LTDA (Adv. Dr(s). VIVIANE DE MELO ALMEIDA, OUTRO(S)). INTERESSADO - MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE (Adv. Dr. ADOLFO G. MARTINS FILHO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações, devolvam os autos ao douto juízo de origem para as providências necessárias e conseqüente arquivamento..."
Cuiabá, 07 de maio de 2007.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 34149/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - EDMAR JORGE DE ANUNCIÇÃO (Adv. Dr(s). SILENO REZENDE TAVARES, OUTRO(S)). AGRAVADO - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE CUIABÁ LTDA - UNICRED CUIABÁ (Adv. Dr(s). PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, OUTRO(S)).

"Com intimação AO AGRAVANTE - EDMAR JORGE DE ANUNCIÇÃO (Adv. Dr(s). SILENO REZENDE TAVARES, OUTRO(S)), para que esclareça se há recurso contra a decisão proferida quanto ao mérito da causa."
Cuiabá, 02 de maio de 2007.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

Quinta Secretaria Cível, em Cuiabá, 11 de maio de 2007.

Bel^o Josenil Benedita Monteiro Mattos
Secretária da Quinta Secretaria Cível
Email - quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br



SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35213/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): ENELSON ALESSANDRO NONATO - (Advogado(s): Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA E OUTRO(S)) AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO CONCLUSÃO: "... indefiro o pedido de efeito ativo...converto o presente de agravo de instrumento (art. 527, II, CPC) em agravo retido..."
Cuiabá, 09 de maio de 2007.
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Relator

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 33528/2007 Classe: 16-Cível (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31901/2007 - Classe: II-15) - Origem : COMARCA DE PARANAÍTA - AGRAVANTE(S): Pousada Mantega Ltda. E OUTRO(S) - (Advogado(s): Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD, DR. DARUICH HAMMOUD E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao presente recurso..."
Cuiabá, 02 de maio de 2007.
Des. Juracy Presiani
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 11 dias do mês de maio de 2007.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26202/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S): M. A. F. M. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. ANTONOR FADINI E OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Maio de 2007.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 16523/2007 (Interposto nos autos do(a) - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49887/2006 - Classe: II-23) - RECORRENTE(S): ALVIRIO MARCHIORO - (Advogado(s): Dr. OSVALDO PEREIRA BRAGA E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A. - (Advogado(s): Dr. (a) NELISE ESPOSITO VAZ CURVO E OUTRO(S)) CONCLUSÃO: "... , nego seguimento ao Recurso Especial."
Cuiabá, 08 de maio de 2007.
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 16525/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49887/2006 - Classe: II-23) - RECORRENTE(S): ALVIRIO MARCHIORO - (Advogado(s): Dr. OSVALDO PEREIRA BRAGA E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A. - (Advogado(s): Dr. (a) NELISE ESPOSITO VAZ CURVO E OUTRO(S)) CONCLUSÃO: "... , nego seguimento ao Recurso Extraordinário."
Cuiabá, 09 de maio de 2007.
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 11 dias do mês de maio de 2007.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 17077/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17077 / 2007. Julgamento: 27/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES, PACIENTE(S) - MARCOS WELBER RAMOS DO ESPÍRITO SANTO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - HIPÓTESE DE QUASE-FLAGRÂNCIA - INOCORRÊNCIA - PERSEGUIÇÃO NÃO CARACTERIZADA - REALIDADE QUE NÃO APRESENTA QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 302 DO CPP - DENÚNCIA - ALEGAÇÃO DE INÉPCIA POR FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA - CONCURSO DE AGENTES - IMPUTAÇÃO FÁTICA QUE PERMITE O EXERCÍCIO DA DEFESA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Não resta configurada a situação de flagrância, mesmo que a identidade dos autores possa ter sido revelada pela vítima logo após a ocorrência do delito, se não houve perseguição imediata do beneficiário por quem quer que seja, e extraindo-se dos autos que a prisão ocorreu por mera casualidade. Em caso de crimes de autoria coletiva, não se tem como inepta a denúncia que não descreve, pormenorizadamente, as condutas dos denunciados quando não obstrui nem dificulta o exercício da ampla defesa, admitindo-se a narração, mais ou menos genérica, que permita a compreensão da acusação formulada ao paciente.

"HABEAS CORPUS" 19043/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19043 / 2007. Julgamento: 17/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS, PACIENTE(S) - JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM EXTENSIVAMENTE A CO-REÚS. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - APREENSÃO DE MACONHA DITA COMO "DESCARTADA" PELO PACIENTE E COMPANHEIROS - ACUSAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS - LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA NA INSTÂNCIA DE PISO - FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA - GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO E VEDAÇÃO EX LEGIS - INVIABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL PRESENTE - APLICAÇÃO DO ART. 580 DO CPP - ORDEM CONCEDIDA E ESTENDIDA AOS DEMAIS PROCESSADOS NO FEITO. 1. A vedação ex legis para a liberdade e a genérica menção à gravidade do delito não servem de âncora para que seja mantida a prisão que, sendo medida excepcional, exige motivação concreta de pelo menos um dos pressupostos do art. 312 do CPP, sob pena de configurar constrangimento ilegal, que merece reparo via do writ constitucional. 2. Benefício que se estende aos demais denunciados, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 71849/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 71849 / 2006. Julgamento: 5/12/2006. APELANTE(S) - MAURICIO VIEIRA SOUZA, VULGO "NEGUINHO" (Advs: Dr. (a) FLAVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PUB.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O RELATOR DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. O PARECER É PELO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE EM 06 (SEIS) MESES ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - PRETENSÃO DA DEFESA DE MERO ABRANDAMENTO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO RÉU - PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - DE OFÍCIO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - CRIME DE ROUBO MAIS GRAVE QUE ABSORVE O CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO, MENOS GRAVE - RECONHECIMENTO DAS ATENUANTES, DA MENORIDADE RELATIVA E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - DIMINUIÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - APLICAÇÃO DE DUPLA CAUSA DE AUMENTO EM FRAÇÃO DE METADE - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DE AUMENTO DE 1/3 - REGIME SEMI-ABERTO ADEQUADO À RÉU NÃO REINCIDENTE E CONDENAÇÃO NÃO EXCEDENTE A 8 (OITO) ANOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 33, §2º, B', DO CP - PENA READEQUADA - APELO PROVIDO. 1.

No concurso material entre os crimes de porte ilegal de arma de fogo e roubo mediante o emprego de arma, aplica-se o princípio da consunção, pois o delito previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, por ser meio de execução do crime contra o patrimônio, deve ser por este absorvido, porque a conduta menos grave, porte ilegal de arma de fogo, é absorvida pela conduta mais grave, roubo. 2. Se as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal. 3. Aplicam-se as atenuantes da menoridade relativa e da confissão espontânea, mesmo que resulte de pena fixada aquém do mínimo legal, sob pena de inaceitável ofensa ao princípio constitucional da individualização da pena. 4. Em sede de roubo qualificado, havendo a presença de duas causas de aumento é mais adequado o acréscimo de 1/3, ao invés de metade, consoante o dispositivo constitucional que determina a individualização da pena e as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, favoráveis ao réu. 5. Não sendo reincidente o réu, o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade deve ser o semi-aberto quando não ultrapassar a 08 anos de reclusão.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 97877/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 97877 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. APELANTE(S) - EDSON MACHADO (Advs: Dr. JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO ALTERNATIVO DO RÉU PARA REDUZIR A SUA PENA PARA 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, SUBSTITUINDO-A POR DUAS PENAS ALTERNATIVAS: DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E DE CARÁTER PECUNIÁRIO, CONSISTENTE ESTA NA CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE OU PROGRAMA DE CARÁTER AMBIENTAL, SEM FIM LUCRATIVO, DEVENDO REFERIDAS PUNIÇÕES SER ESTABELECIDAS NO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER ORAL.

EMENTA: EX-COMPANHEIRO - CONSTANTES AMEAÇAS - CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA - INCÊNDIO QUALIFICADO - CARACTERIZAÇÃO - CONSUMAÇÃO - QUALIFICAÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS - CRIME DE PERIGO - GRAVIDADE DOS FATOS - RISCOS PARA A INTEGRIDADE FÍSICA E PATRIMÔNIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 250, CAPUT, C/C §1º, II, "A", DO CÓDIGO PENAL - RESTABELECIMENTO DA CONVIVÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELAÇÃO ALTERNATIVA - REDUÇÃO DA PENA FIXADA COM EXACERBAÇÃO - READEQUAÇÃO. Havendo prova da materialidade e sendo certa a autoria delitiva, não há falar-se em absolvição. O delito de incêndio qualifica-se se o fogo é ateuado em casa habitada ou destinada a habitação (art. 250, §1º, II, "a", do CP). A teor do princípio da individualização da pena e da proporcionalidade impõe-se a readequação da pena imposta de forma exacerbada.

RIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Maio de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.T.J.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.T.J.J/MT

1 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60675/2006 - Classe: I-14 TANGARÁ DA SERRA.

RELATOR(A) DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) DIEGO JEFERSON DO SOCORRO
ADVOGADO(S) DR. JOAO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PUBLICO

2 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81820/2006 - Classe: I-14 PONTES E LACERDA.

RELATOR(A) DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S) LOURIVAL DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) FABIANO REZENDE
Dr. FABIANE BATTISTETTI BERLANGA OUTRO(S)
APELANTE(S) ANTONIO AMARO, VULGO "SOCÓ"
ADVOGADO(S) DRA. ALESSANDRA LIBÓRIO FELICIANO OUTRO(S)
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

3 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 11908/2007 - Classe: I-14 VÁRZEA GRANDE.

RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S) IVAN FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DRA. TANIA REGINA DE MATOS - DEF. PÚBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

4 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 15104/2007 - Classe: I-14 CÁCERES.

RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S) REINALDO GUIA DA SILVA, VULGO "NALDINHO"
ADVOGADO(S) Drª SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

5 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 15108/2007 - Classe: I-14 CÁCERES.

RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S) LUIZ SANTANA DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Drª SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

6 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16667/2007 - Classe: I-14 COMODORO.

RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) RITA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO
APELADO(S) MARGARIDA HELENA BENITES
ADVOGADO(S) DR ELTON QUEIROZ DE FREITAS

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Maio de 2007.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 19566/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 19566 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ANDERSON ROSSINI PEREIRA, PACIENTE(S) - ADÃO APARECIDO DE OLIVEIRA LOPES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O PARECER JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT".
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - DISPARO DE ARMA DE FOGO E LESÕES CORPORAIS GRAVES - LIBERDADE PLEITEADA - ARBITRAMENTO DE FIANÇA EM PRIMEIRO GRAU - CONSTRANGIMENTO ILEGAL PRETEXTADO - VALOR EXORBITANTE - TRAMITAÇÃO DO WRIT CONSTITUCIONAL - LIBERDADE OBTIDA



NA INSTÂNCIA DE ORIGEM - FUNDAMENTOS SUPERADOS - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO. Havendo superveniência de decisão restabelecendo a liberdade ambulatorial do beneficiário pelo magistrado de primeiro grau, e consequente expedição de alvará de soltura, restam superados os fundamentos da impetração, devendo-se julgar prejudicado o presente habeas corpus nos moldes do artigo 659 da Lei Instrumental Penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16323/2005 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16323 / 2005. Julgamento: 3/4/2007. APELANTE(S) - LUDINAI VIANA DA SILVA E OUTRO(S) (Adv. DR. JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DE OFÍCIO DECLARARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DA APELANTE MENOR, IMPROVANDO O APELO DE LUDINAI E MANTENDO A CONDENAÇÃO DO CO-RÉU, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, CONSOANTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A UNANIMIDADE AFASTARAM O ÔBICE À PROGRESSÃO. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DOS APELOS E PELA EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 18, III DA LEI 6369/76.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO - APELO DEFENSIVO - 1. PRELIMINAR DE NULIDADE, PELA AUSÊNCIA DE CURADOR NO INTERROGATÓRIO JUDICIAL DE APELANTE MENOR DE 21 ANOS - ARGUIÇÃO PREJUDICADA - PERDA DO JUS PUNIENDI ESTATAL - PRESCRIÇÃO RETROATIVA DECLARADA DE OFÍCIO - 2. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO PELOS DOIS OUTROS APELANTES - INADMISSIBILIDADE - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO SOBRE A MATERIALIDADE E AUTORIA - 3. PEDIDO ALTERNATIVO, DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO PRÓPRIO - INVIABILIDADE - CONDIÇÃO DE USUÁRIA QUE NÃO EXCLUIU A DE TRAFICANTE - 4. EXCLUSÃO DA ESPECIAL AUMENTATIVA PELA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - POSSIBILIDADE - NOVATIO LEGIS IN MELLIUS - 5. REGIME PRISIONAL TRANSMUDADO, DE OFÍCIO, PARA O INICIALMENTE FECHADO - ADOÇÃO DO NOVO POSICIONAMENTO DO STF, INCLUSIVE JÁ PREVISTO NA LEI 11.464, DE 28/03/07. 6. RECURSO PREJUDICADO EM RELAÇÃO À APELANTE QUE TEVE DECLARADA A EXTINÇÃO DE SUA PUNIBILIDADE E IMPROVADO O APELO INTERPOSTO PELOS DOS OUTROS SENTENCIADOS. EXTRAPADA, CONTUDO, A AUMENTATIVA DA ASSOCIAÇÃO EVENTUAL, NÃO PREVISTA NA NOVA LEI DE TÓXICOS E READEQUADO, TAMBÉM DE OFÍCIO, O REGIME PRISIONAL PARA O INICIALMENTE FECHADO. 1. Tratando-se matéria de ordem pública, é de ser reconhecida, de ofício, a perda do jus puniendi estatal, quando ocorrer a prescrição retroativa, considerando a pena fixada na sentença transitada em julgado para a acusação e o lapso de tempo decorrido entre o recebimento da denúncia e o édito condenatório. De consequência, resta prejudicada a arguição de nulidade do processo pela falta de nomeação de curador à acusada, menor de 21 anos, bem como a análise das questões meritórias debatidas no seu apelo. 2. Não prospera o argumento de insuficiência probatória, quando todos os depoimentos testemunhais, as confissões em sede policial e as demais provas dos autos apontam indubitavelmente para a configuração e autoria do tráfico ilícito de entorpecentes, pelos dois outros apelantes. 3. A reificação posta em juízo, absolutamente isolada do conjunto probatório, não detém credibilidade suficiente para autorizar a acolhida do pleito alternativo, de desclassificação, momentaneamente em se considerando que a condição de usuária não impede e nem exclui a de traficante. 4. Não sendo abrangida pela nova Lei de Tóxicos, é de ser excluída, da pena, a aumentativa do art. 18, inciso III, a que se refere a Lei 6.369/76, em face ao princípio da novatio legis in melius, estatuído no parágrafo único do art. 2º do CP. 5. Seguindo a orientação firmada pela Suprema Corte no HC 82959-7/SP e consolidada no art. 1º da Lei 11.464, de 28/03/07, que alterou a redação do §1º do art. 2º da Lei 8.072/90, impõe-se a alteração, de ofício, do regime prisional imposto na sentença monocrática, estabelecendo-o em inicialmente fechado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48771/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 48771 / 2005. Julgamento: 17/4/2007. APELANTE(S) - ISRAEL DA SILVA BALDEZ E OUTRO(S) (Adv. Dr. (a) LEILA GALLE EBELING, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, E DE ACORDO COM O VOTO DA RELATORA, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, POR INTEMPESTIVO. MANIFESTOU-SE DE ACORDO A ILUSTRADA PROCURADORIA GERAL POR PARECER ORAL. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO - ROUBO EXERCIDO EM CONCURSO DE AGENTES E COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO - APELAÇÃO - DEFESA CONSTITUÍDA - RECURSO INTERPOSTO APOS DECORRIDO O QUINQUÍDIO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Sendo o recurso protocolado após o prazo legal de cinco dias, não há como dele se conhecer, pela sua notória intempestividade, que retrata a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade recursal.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 07 dias do mês de Maio de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

1ª SECRETARIA CRIMINAL VISTA AS PARTES NOS TERMOS DO ART. 600, § 4º DO CPP

1 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 25983/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. (AÇÃO PENAL 190/2004), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - ADRIANO PEREIRA SCHWINGEL (Adv. Dr(a). VANIA REGINA MELO FORT, OUTRO(S)), APELADO(S) - ADRIANO PEREIRA SHWINGEL E LEONARDO DA SILVA MEDEIROS (Adv. Dr(a). EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Despacho: "vistos, infere-se da petição de interposição inserta as fls. 222/223, que os representantes de Adriano Pereira Schwingel, Drs. José Rubens Falbot e Vania Regina Melo Fort, optaram por apresentar as razões recursais nesta superior instância motivo pelo qual determino o cumprimento do disposto no artigo 600, § 4º do Código de Processo Penal. Após, providencie-se para que seja o apelo contra-arrazoado e, por derradeiro, colha-se o parecer da cúpula ministerial."

Exma. Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
RELATORA

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 10 de MAIO de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da 1ª Secretaria Criminal
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

1ª SECRETARIA CRIMINAL DESPACHO DO DES. VICE-PRESIDENTE:

1 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ nº 13680-07 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16002/2006 - Classe: I-14 - CAPITAL - (AÇÃO PENAL 67/2003)) AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ANDRÉ LUIZ LOUREIRO DOS SANTOS (Adv. Dr(a). CID DE CAMPOS BORGES FILHO - DEFENSOR PÚBLICO).

Despacho: "...Estando cumpridas as formalidades legais de responsabilidade da Secretaria deste tribunal, subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 544, § 2º do CPC".

DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 10 de maio de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da 1ª Secretaria Criminal
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 30114/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 30114 / 2007. Julgamento: 8/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. RONALDO QUINTÃO, PACIENTE(S) - EDSON TEIXEIRA RAMOS. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". DECISÃO COM O PARECER. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME TÍPICO DO ART. 129, §9º, DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE SUA ADMISSIBILIDADE - PACIENTES SOLTOS - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Sendo o HC impetrado contra prisão provisória, e tendo a digna autoridade acobimada de coatora determinado a soltura do paciente, resta prejudicado o writ constitucional pela perda de seu objeto.

"HABEAS CORPUS" 26227/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 26227 / 2007. Julgamento: 8/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. FABRÍCIO CARVALHO DE SANTANA, PACIENTE(S) - AMILTON CARLOS OLIVEIRA GUIMARÃES, VULGO "QUITINHO OU DIQUINHO" OU "QUITO". Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. DECISÃO COM O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR - CUSTÓDIA MANTIDA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DECISÕES FUNDAMENTADAS O SUFICIENTE, TANTO A SEGREGATÓRIA QUANTO A DENEGATÓRIA DA LIBERDADE POSTULADA - WRIT DENEGADO. Deve ser mantida, por não evadida de ilegalidade, a decisão que mantém a prisão preventiva decretada, entendendo íntegros os requisitos e pressupostos que a ensejaram como forma de garantir a ordem pública, à vista de prova da materialidade, indícios suficientes da autoria delitiva e em face das notícias fornecidas por vários municípios, no sentido de que o paciente externa periculosidade e esteja envolvido em outras práticas ilícitas, inclusive no tráfico de substâncias entorpecentes.

"HABEAS CORPUS" 26919/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PARANÁITÁ. Protocolo Número/Ano: 26919 / 2007. Julgamento: 8/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. LAÉRCIO SALLES, PACIENTE(S) - GENÉSIO VALÉRIO MENDES, VULGO "TUCANDIRA". Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO E DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELO NÃO CONHECIMENTO DO "WRIT" E, SE CONHECIDO, PELA SUA DENEGAÇÃO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - AÇÃO PENAL CONDENATÓRIA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - LIBERDADE PLEITEADA - PERSECUÇÃO PENAL - DADOS PROBATÓRIOS ASSIMÉTRICOS - NECESSIDADE DE APROFUNDADA ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA - INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - HABEAS CORPUS DENEGADO. Evidenciando a prova até então produzida sinais de concorrência do beneficiário para o ilícito penal em tese perpetrado, de modo a exigir exame minudente de um contexto incabado, impõe-se o indeferimento da ordem exatamente por não emergir de plano o constrangimento ilegal, condição sine qua non para a habeas corpus.

"HABEAS CORPUS" 27475/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27475 / 2007. Julgamento: 8/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO FRANÇA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - ADRIANE TAQUES DE AMORIM. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM E DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DA PACIENTE. O PARECER É PELO DEFERIMENTO.

EMENTA: EMENTA HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO EX LEGIS - ARGUMENTO SUPERADO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 2º, DA LEI 8.072/90, CONFERIDA PELA LEI 11.464/07 - NECESSIDADE DA CONSTRUIÇÃO PARA A SALVAGUARDA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - DECISÃO ALICERÇADA EM MERAS CONJECTURAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. 1. A vedação ex legis para o indeferimento da liberdade provisória não mais subsiste após o advento da Lei 11.464/2007, que alterou o inciso II do art. 2º da Lei 8.072/90, afastando a insuscetibilidade de concessão da liberdade provisória em caso de crime elencado no seu art. 1º. 2. De consequência, a decisão mantenedora da medida excepcional deve se firmar na presença de elementos concretos, extraídos do caso analisado, impeditivos da almejada liberdade, sob pena de retratar ilegalidade sanável via do writ constitucional, por ofensa ao art. 93, inciso IX, da Carta Magna.

"HABEAS CORPUS" 27648/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 27648 / 2007. Julgamento: 8/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - ASCÊNCIO PARAVÁ. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELO DEFERIMENTO DO "WRIT".

EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL-PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - RECEPÇÃO DOLOSA - MODALIDADE ADQUIRIR - CRIME INSTANTÂNEO - CONDUTA PERPETRADA QUE NÃO SE AMOLDA ÀS PREVISÕES DE ESTADO DE FLAGRÂNCIA - CF. ART. 5º, LXI, - NULIDADE MANIFESTA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - ORDEM CONCEDIDA. A recepção dolosa na modalidade aquisição é delito de consumação instantânea, cujo aperfeiçoamento ocorre quando da efetiva obtenção da coisa de forma onerosa ou gratuita com animus rem sui habendi. Não se verificando que o beneficiário estava em estado de flagrância no momento em que foi abordado por policiais, manifesta a ilegalidade da prisão.

"HABEAS CORPUS" 27913/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 27913 / 2007. Julgamento: 8/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O PARECER CONCEDERAM PARCIALMENTE O "WRIT", NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO DE REGIME ESTABELECIDO EM INTEGRAL FECHADO - QUESTÃO SUPERADA PELA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, §2º, DA LEI DE DROGAS, CONFERIDA PELA LEI Nº 11.464/07 - ÔBICE AFASTADO - INVIABILIDADE, CONTUDO, NO BOJO DA AÇÃO MANDAMENTAL, DA ANÁLISE SOBRE A PRESENÇA DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA O BENEFÍCIO - COMPETÊNCIA DO JUÍZ DA EXECUÇÃO - WRIT CONHECIDO E DEFERIDO, EM PARTE. 1. Em tendo a Lei 11.464, de 29/03/2007 consolidado o entendimento da Suprema Corte no que diz respeito à possibilidade de progressão de regime aos condenados por crime hediondo ou equiparado, o afastamento do óbice para a benesse é medida que se impõe, por força do art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. 2. Compete, contudo, ao juiz da execução, nos termos do art. 66, III, "b" da Lei nº 7.210/84, analisar a presença dos requisitos objetivos e subjetivos para o benefício, estabelecendo - sempre em decisão fundamentada - o percentual de pena indicado para o abrandamento do regime e inclusive, determinar a submissão do reeducando a exame criminológico, sempre que o caso assim o recomendar.

"HABEAS CORPUS" 28967/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 28967 / 2007. Julgamento: 8/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. EDER PEREIRA DE ASSIS, PACIENTE(S) - LUIZ MARCONDES DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT", COM O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - VEDAÇÃO EX LEGIS DERROGADA - REQUISITOS DA PREVENTIVA QUE PERSISTEM - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAIS PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISUALIZADO - WRIT INDEFERIDO. 1. A extrapação, pela Lei no 11.464/07, de 29/03/07, do empenho antes previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei no 8.072/90 para a liberdade provisória aos processados por crime hediondo ou assemelhado, como é o caso de tráfico ilícito de drogas, não impede a segregação cautelar quando efetivamente demonstrada a sua necessidade, pela presença de ao menos um dos requisitos do art. 312 do CPP. 2. Não retrata constrangimento ilegal a negativa da liberdade provisória a paciente flagrado em situação de mercancia, funcionando "trouxinhas" de cocaína para alienar a usuários que já aguardavam a droga em sua residência, sendo notório o risco imposto à ordem pública pela atividade exercida, de forma que, mesmo se comprovados, os bons atributos pessoais não garantiriam, isoladamente, o direito subjetivo à pretendida liberdade.

"HABEAS CORPUS" 29198/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29198 / 2007. Julgamento: 8/5/2007. IMPETRANTE(S) - BELTRAN SOARES DA SILVA, PACIENTE(S) - RONIELSON CARLOS GONÇALVES. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO E DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELO NÃO CONHECIMENTO E, SE CONHECIDO, PELA DENEGAÇÃO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - 1. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - REJEIÇÃO - INFORMAÇÕES QUE EVIDENCIAM A IMPLÍCITA CONVALIDAÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA PELA JUÍZ A QUO - INTELIGÊNCIA DO INCISO LXV DO ART. 5º DA CARTA MAGNA - 2. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR - INOCORRÊNCIA - PACIENTE MEMBRO DE "GANGUE" - CUSTÓDIA NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - 3. EXCESSO DE PRAZO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA COM A OUVIDA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO - OITIVA DAS PRETENDIDAS PELA DEFESA MARCADA PARA DATA PRÓXIMA - ENUNCIADO 52 DA SÚMULA DO STJ - ORDEM DENEGADA. 1. A ausência de prévia submissão do pleito liberatório ao magistrado a quo, inviabiliza apenas a concessão da liminar, visando impedir eventual supressão de instância. Esta não ocorre, contudo, após as informações, segundo a melhor leitura do inciso LXV do art. 5º da Carta Magna, pois não restituindo o status liberatís procurado, a autoridade judicial deixa implícito que não vislumbrou a ilegalidade da prisão processual. 2. Comprovada a ocorrência do delito e havendo indícios de sua autoria extraídos da confissão extrajudicial de um dos implicados e das declarações da irmã da vítima, que tudo presenciou, não há que se falar em falta de justa causa para a prisão processual, quando também demonstrada a sua necessidade para a garantia da ordem pública, por se tratar de crime envolvendo membros de "gangues" rivais. 3. Encerrada a instrução probatória e não restando ferido o princípio da razoabilidade, superada resulta a alegação de excesso de prazo, nos termos do enunciado 52 da Súmula do STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1303/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 1303 / 2007. Julgamento: 8/5/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - GEOVANE DA SILVA RAMOS (Adv. DR. ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A



UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO MINISTERIAL. A DECISÃO É EM CONFORMIDADE COM O D. PARECER. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENOR - LEI 2.252/1954 - ENVOLVIMENTO PRECEDENTE EM FATO EQUIVALENTE À CRIME - DESVIRTUAMENTO DO MENOR POR OCASIÃO DO ÚLTIMO - FALTA DE PROVA - RECURSO DESPROVIDO. Se o contexto fático-probatório extraído da perseguição penal não demonstra a fratura da pré-inocência de menor, no sentido de ser o último fato o precursor de sua degradação moral, inviável a solução condenatória.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 82832/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 82832 / 2006. Julgamento: 8/5/2007. APELANTE(S) - JUAREZ FRANCISCO DOS SANTOS, VULGO "NEGÃO" (Adv: Dr. JUAREZ VASCONCELOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO É EM CONFORMIDADE COM O PARECER.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - VEREDICTO CONDENATÓRIO - PRETENDIDA EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA E DE CIRCUNSTÂNCIA GÊNICA AGRAVANTE - RÔTULO DE SOLUÇÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS - REALIDADE FÁTICA - CONSISTÊNCIA DA IMPUTAÇÃO - NITIDEZ DO ATAQUE REVISTO DE SUPRESA E PREVALECIMENTO DO RELACIONAMENTO DOMÉSTICO - QUALIDADE DA DISSONÂNCIA ENTRE A DECISÃO E OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - CF, ART. 5º, XXXVIII, "C" - ONIPOTÊNCIA ARBITRÁRIA NÃO REVELADA - RECURSO DESPROVIDO. Os jurados decidem ex conscientia própria. A soberania dos veredictos prevista no Texto Magno obriga restrição e não ampliação dos limites do juízo de cassação, e não se revelando decisão como produto da pura criação mental dos jurados, de rigor a manutenção da condenação (TJMT - ApCrim. nº 17.253/2005), especialmente quando as circunstâncias em que o fato-crime ocorreu, demonstram ter sido a vítima surpreendida pelo ataque que foi efetivado com o aproveitamento e preponderância das facilidades características do relacionamento doméstico.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 34310/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 34310 / 2005. Julgamento: 8/5/2007. APELANTE(S) - GLEIDSON FERREIRA DA LUZ (Adv: Drª LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA DERM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA: HOMICÍDIO TENTADO - JÚRI - CONDENAÇÃO - RECURSO DEFENSIVO - ARTIGO 593, INCISOS E ALÍNEAS DO CPP - 1. ALEGADA AFRONTA ÀS DIRETRIZES DO ART. 68 DO CP - PRETENDIDA APLICAÇÃO DA ATENUANTE RECONHECIDA PELOS JURADOS - POSSIBILIDADE, AINDA QUE SEJA A PENA-BASE REDUZIDA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - SOBERANIA DAS DECISÕES DO JÚRI - PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - 2. PLEITO DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL MÁXIMO PELA TENTATIVA - INVIABILIDADE - FERIMENTO GRAVE - PROXIMIDADE DO RESULTADO MORTE - ESCORREITA DIMINUIÇÃO DA METADE - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A atenuante reconhecida deve, sempre, incidir sobre a pena, ainda que a traga para patamar inferior ao mínimo legalmente previsto, mormente quando reconhecida pelo Conselho de Sentença, sob pena de afronta ao princípio da soberania das decisões do Juri e da individualização da pena. 2. Segundo a dicação do art. 14 do CP, em seu parágrafo único, o percentual de diminuição da pena em face da tentativa deve ser fixado conforme o iter criminoso percorrido pelo agente, não se revelando injusta a diminuição da metade - e não de 2/3, como pretendido - considerando a gravidade do ferimento provocado na vítima e sua maior proximidade do resultado morte.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 4367/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 4367 / 2007. Julgamento: 8/5/2007. APELANTE(S) - RENAN WILLIAN FERREIRA (Adv: Dr. JOAQUIM JOSÉ A. GUEDES DA SILVA - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ALTERNATIVIDADE DA PRETENSÃO RECURSAL - ABSOLUÇÃO EM FACE DO FURTUM USUS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA APROPRIAÇÃO DE RES DEFERDITA - ISENÇÃO DA PENA DE MULTA - PROVA - NITIDEZ DA SUBTRAÇÃO DE RES ALIENA COM ANÍMIO DEFINITIVO - CARACTERÍSTICAS DO FATO QUE INVIABILIZAM A APROPRIAÇÃO DE COISA ACHADA - A MULTA COMO SANÇÃO PENAL QUANTO A CERTeza DE SUA APLICAÇÃO SE MOSTRA INDETERMINADA - POBREZA DO IMPUTADO QUE INFLUI NA FIXAÇÃO DE SEU VALOR - ART. 60 DO CP - RECURSO DESPROVIDO. A subtração através do deslocamento de coisa móvel que não lhe pertencia, com animus de definitividade, repele o pretexto de furto de uso e impede o reconhecimento de apropriação de coisa achada, uma vez que, como na hipótese, perdida não se caracterizava, permanecendo sob o poder de ação da vítima que foi dissipado pela clandestinidade típica do furto. Impossível, por não encontrar suporte legal, a isenção da pena de multa apoiada na precária situação econômica do imputado, que tem por finalidade orientar o magistrado no momento de sua fixação na sentença condenatória.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 88165/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 88165 / 2006. Julgamento: 8/5/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ADELTON ILIDIO DA SILVA (Adv: DR. CAMILLO FARES ABINADER NETO - DEFENSOR PÚBLICO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO MINISTERIAL. O PARECER É PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA: EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - CO-DELINQUÊNCIA DO APELADO - REJEIÇÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA - ARGUMENTO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - QUALIDADE DA DISSONÂNCIA QUE NÃO REVELA ARBITRARIEDADE DOS JURADOS - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - ART. 5º, XXXVIII, "C", DO TEXTO MAGNO - RECURSO DESPROVIDO. Como é de elemental conhecimento, somente se determina a realização de novo júri sob a hipótese de a decisão dos jurados quando caracterizar-se como manifestamente à prova dos autos. Essa magnitude não se revela quando na solução apresentada, não se traduz desvirtuamento da função de julgar, mas sim pela nitidez do non liquet.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 10064/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 10064 / 2006. Julgamento: 8/5/2007. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - ADENAL JOSÉ DE OLIVEIRA (Adv: DR. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA - DEF. PÚBLICO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO MINISTERIAL. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ESTUPRO TENTADO - NECESSÁRIA ACAREAÇÃO ENTRE VÍTIMA E ACUSADO PARA SANAR DÚVIDAS QUANTO À REAL OCORRÊNCIA DO CRIME - LIBERDADE CONCEDIDA FACE À DELONGA NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INCONFORMIDADE DO ÓRGÃO ACUSADOR - 1. VEDAÇÃO EX LEGIS - INSUBSISTÊNCIA - APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 11.464/2007 - 2. AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA E PREJUIZO DA INSTRUÇÃO - TEMOR ABSTRATO - RISCO NÃO COMPROVADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Expirado o prazo conveniado para o término da instrução criminal e retomada esta para acareação entre vítima e acusado, ato passível de provocar eventuais diligências na busca da verdade real, acertada a decisão concessiva da liberdade, de forma a evitar o constrangimento ilegal por excesso de prazo no cárcere. 2. Após o advento da Lei 11.464/2007 não mais persiste o óbice previsto na Lei 8.072/90 para a liberdade provisória em crime hediondo ou assemelhado e, por mais benéfica, retroage aos fatos registrados antes da sua vigência. 3. O perigo do restabelecimento do status libertatis deve ser demonstrado em fatos concretos, não sendo suficiente a aleatória adução de que resulta em ameaça à ordem pública e à instrução criminal.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 15347/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 15347 / 2007. Julgamento: 8/5/2007. RECORRENTE(S) - ALESSANDRO DAVID DE SOUZA (Adv: Dr. (a) FABIO DIAS CORREIA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - SEGREGAÇÃO MANTIDA - 1. PRETENDIDA ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA - IMPOSSIBILIDADE - DÚVIDA SOBRE A PRESENÇA DA EXCLUDENTE DE ILCITUDE - FASE DE MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE EM QUE VIGORA O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - 2. LIBERDADE PROVISÓRIA - INVIABILIDADE - RÉU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA QUE SE INTENSIFICA, APÓS A PRONÚNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Restando duvidosa a tese da legítima defesa, não se concebe a absolvição sumária na fase processual de mero juízo de admissibilidade da acusação, em que vigora o princípio in dubio pro societate, cabendo ao Augusto Tribunal do Juri a análise aprofundada das provas. 2. Permanecendo preso, o réu, durante toda a instrução probatória, não há motivação hábil a justificar a sua soltura, após a pronúncia, não a justificando, só por si, os alegados predicados pessoais favoráveis.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 36806/2005 - Classe: I-19 COMARCA DE COLIDER. Protocolo Número/Ano: 36806 / 2005. Julgamento: 8/5/2007. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA (Adv: DR. MIRELA VAZ DE LIMA ROSA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO MINISTERIAL. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - MINISTÉRIO PÚBLICO - ROUBO QUALIFICADO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - AUSENTES PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CPP - DISPENSABILIDADE DA

CUSTÓDIA CAUTELAR - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Suposições de que o recorrido, em liberdade, colocará em risco a ordem pública, prejudicará a instrução criminal ou se futurar à aplicação da lei penal, não justificam a manutenção da prisão preventiva. Ausentes os requisitos legais do artigo 312 do CPP, a liberdade provisória se impõe.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Maio de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 23746/2007 - Classe: I-14	BARRA DO GARÇAS.
RELATOR(A)	DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S)	MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S)	IRACEMA FRANCISCA DOS REIS
ADVOGADO(S)	DR. ROBERTO ALVES TIMBÓ

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 92598/2006 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS.	
RELATOR(A)	DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	JOSÉ JOAQUIM BENEJUNO PINTO, VULGO "JÚNIOR"
ADVOGADO(S)	Dr. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Maio de 2007.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 23904/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 23904 / 2007. Julgamento: 2/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. JOAO FARIAS GOMES,

PACIENTE(S) - GILSON ALVINO DE OLIVEIRA,

PACIENTE(S) - VANILSON PEDROSO DE AMORIM.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. O restabelecimento do status libertatis, pelo juízo de primeira instância, esvazia o objeto do writ ajuizado em Tribunal ad quem. Desaparecendo o móvel da impetração, resta prejudicado o pedido de Habeas Corpus, por perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 24673/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24673 / 2007. Julgamento: 2/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. MARCOS RONDON SILVA - DEFENSOR PÚBLICO,

PACIENTE(S) - PAULO REIS DE ARAÚJO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - ALEGAÇÃO DE DEMORA NA Apreciação DO PLEITO - SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INFORMAÇÕES INDICANDO QUE O PEDIDO FOI AprecIADO - PERDA DE OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. Analisado o pedido de progressão de regime pelo juízo de primeira instância, resta prejudicado o habeas corpus dirigido contra suposta ilegalidade decorrente da demora na apreciação deste pleito.

"HABEAS CORPUS" 27051/2007

Classe: I-9 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 27051 / 2007. Julgamento: 2/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ROGÉRIO DE BARROS CURADO E OUTRO(S),

PACIENTE(S) - LUIS CLÁUDIO GOMES PEREIRA DOS SANTOS, VULGO "BOMBADO".

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - MANTENÇA DA ORDEM PÚBLICA - IRRESIGNAÇÃO - ALEGA EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - AUTOS NA FASE DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - SÚMULA Nº 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. O encerramento da instrução torna superada a alegação de excesso de prazo, a teor da Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça.

"HABEAS CORPUS" 27416/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27416 / 2007. Julgamento: 2/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. JONI DE ARRUDA PINTO,

PACIENTE(S) - FRANKLIN ROBSON DEL GUINGARO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA PRISÃO - FLAGRANTE FORJADO - NÃO CONFIGURAÇÃO - APREENSÃO DE ENTORPECENTES POR OCASIÃO DE DILIGÊNCIA REGULARMENTE REALIZADA APÓS INFORMAÇÕES DE QUE O PACIENTE ESTARIA COMERCIALIZANDO ENTORPECENTES - PRESENÇA DE OUTROS INDÍCIOS A INDUZIR A MERCANCIA DE ENTORPECENTES - SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - INDÍCIO DE AUTORIA VERIFICADOS - CONSTATAÇÃO DE INÚMEROS ELEMENTOS INDICIÁRIOS DA PRÁTICA DE TRÁFICO - INADMISSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO DA FORÇA PROBATÓRIA DOS INDÍCIOS EM SEDE DE HABEAS CORPUS - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Não configura flagrante forjado a prisão em flagrante, pela prática in these do crime de tráfico, quando policiais efetuam a apreensão da droga por ocasião de cumprimento de diligência, iniciada após denúncia anônima que apontava o paciente como responsável pela comercialização de drogas. Não há que se falar em ausência de pressuposto da custódia cautelar quando presentes inúmeros indícios a induzir que o paciente desenvolve a mercancia de entorpecentes. Presentes os indícios de autoria, configurada está a justa causa para prisão, não havendo que se apreciar as alegações atinentes à força probatória dos elementos indiciários coligidos, pois que estranhas ao âmbito do habeas corpus, ação constitucional infensa à dilação probatória.

"HABEAS CORPUS" 29680/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 29680 / 2007. Julgamento: 2/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. CLÁUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO,

PACIENTE(S) - JOÃO CARLOS DA SILVA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A PREVENTIVA - IMPROCEDÊNCIA - JUÍZO A QUO APONTA FATOS CONCRETOS QUE RECLAMAM A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETAMENTE DEMONSTRADA À LUZ DE ELEMENTOS



DO CASO CONCRETO - ELEMENTOS A INDUZIR A PRÁTICA CORRUIQUEIRA DA MERCANCIA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA DEMONSTRADA - NECESSIDADE DA PRISÃO PARA A GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PACIENTE QUE, AO SER SURPREENDIDO EM FLAGRANTE DELITO, EVADIU-SE DO LOCAL - INEXISTÊNCIA DE CONTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Sustenta-se a prisão para a garantia da ordem pública, para a proteção do meio social, em face do delito de tráfico, gerador que é de consequências tão nefastas, servindo de catalisador para diversas práticas criminosas, instaurando um clima de intensa intranquilidade social. Imprescindível a segregação processual para a garantia da ordem pública quando o juiz de primeira instância aponta, concretamente, circunstâncias a demonstrar a gravidade da conduta desenvolvida por agentes, que, em elevado número, e se utilizando de menor, comercializam diversas substâncias estupefacientes há longo período. Necessária a custódia cautelar quando o agente, ao ser surpreendido em flagrante delito, evade-se do local demonstrando seu intento de furtar-se à aplicação da lei penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 10381/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10381 / 2007. Julgamento: 25/4/2007.

APELANTE(S) - ANDERSON CRISTIAN DOS SANTOS, VULGO "VOVÔ DO PÓ" (Advts: DR. JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO).

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - CONJUNTO PROBATÓRIO - VALIDADE DE DEPOIMENTOS DE POLICIAIS - ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.368/76 - CONDIÇÃO DE USUÁRIO NÃO EXCLUI A DE TRAFICANTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais, especialmente quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório, reveste-se de inquestionável eficácia probatória. Não se trata de desclassificação para uso quando a quantidade e a forma da droga apreendida, os depoimentos dos policiais e as denúncias anônimas relatando o local como boca-de-fumo indicam que não se trata de exclusivo uso próprio, mas sim de destinação comercial das substâncias entorpecentes apreendidas. A alegação de viciado não obsta o reconhecimento da figura do traficante.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 80922/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 80922 / 2006. Julgamento: 25/4/2007.

APELANTE(S) - LENICE RODRIGUES DO NASCIMENTO, VULGO "NICE" (Advts: Drª GABRIELA ZIBETTI).

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO DA ACUSADA DA PRÁTICA DELITIVA POR AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS CONCRETAS E OBJETIVAS DA TRAFICÂNCIA - NULIDADE DO LAUDO PRELIMINAR DE CONSTATAÇÃO ASSINADO POR POLICIAIS - INOCORRÊNCIA - MODIFICAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO PARA O ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - EXTIRPAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO ARTIGO 18, III, DA LEI Nº 6.368/76 - PENA REDUZIDA PARA O MÍNIMO LEGAL DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO - ABOLIDO A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO PRISIONAL - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Não se vislumbra nenhuma irregularidade na feitura do laudo de constatação, tendo o mesmo sido elaborado por pessoas idôneas escolhida pelo delegado de polícia, conforme expressamente autorizado pela legislação. Não há o que se falar em ausência de provas quando dos autos se verifica provas contundentes da prática delitiva por parte da acusada. A falta de comprovação da habitualidade incidiu apenas na causa de aumento do artigo 18, III, da Lei Especial, a qual há de ser extirpada de ofício, em face ao advento da novel Lei Antidrogas. Diante da Decisão contida no habeas corpus julgado pelo STF, possibilitando o afastamento do óbice do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, entendo comportar-se o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado, possibilitando, assim, a progressão de regime.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 11794/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 11794 / 2007. Julgamento: 2/5/2007.

APELANTE(S) - LAURINDO PEREIRA CIRINO (Advts: Dr. GERALDO MENDES).

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA VÍTIMA MENOR - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO OU APLICAÇÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA - RELATÓRIO DA PSICÓLOGA FORENSE - VALOR PROBANTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - CRIME HEDIONDO - RECURSO IMPROVIDO. Caracteriza o crime de atentado violento ao pudor o fato de o agente haver beijado a vítima na boca, tirando-lhe sua roupa para em seguida esfregar o seu pênis em seu órgão genital. Em se tratando de delito contra os costumes, a palavra da vítima constitui uma prova de grande importância, e a sua acusação firme e segura, em consonância com as demais provas, autorizam a condenação. Os delitos de estupro e atentado violento ao pudor, ainda que cometidos em sua forma simples e mesmo com violência presumida, são considerados crimes hediondos. Precedentes do STF e do STJ. Não se pode substituir a pena privativa de liberdade do apelante por restritivas de direitos, uma vez que não é o suficiente para a reprovação e prevenção de um crime de natureza hedionda.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 12336/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 12336 / 2007. Julgamento: 2/5/2007.

APELANTE(S) - TIAGO GOMES MENEZES (Advts: DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO (DEF. PÚBLICO)).

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - PALAVRA DA VÍTIMA - RECONHECIMENTO PESSOAL PELA VÍTIMA - RELEVANTE VALOR PROBATÓRIO - RECURSO IMPROVIDO - CONDENAÇÃO MANTIDA. São valiosas as palavras da vítima e não podem ser desconsideradas em crimes patrimoniais, máxime se aliadas ao reconhecimento seguro, na fase policial e ratificado em juízo, do assaltante, pela vítima.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 95919/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 95919 / 2006. Julgamento: 2/5/2007.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

APELANTE(S) - FABRICIO DOS SANTOS PENQUIS (Advts: Dr. (a) ZILMA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA).

APELANTE(S) - ADRIANO PINHEIRO (Advts: DR. JOAO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO).

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

APELADO(S) - ADRIANO PINHEIRO (Advts: DR. JOAO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO).

APELADO(S) - FABRICIO DOS SANTOS PENQUIS (Advts: Dr. (a) ZILMA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RÉUS E DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO MINISTERIAL PARA TÃO-SOMENTE READEQUAR AS PENAS IMPOSTAS AOS ACUSADOS E, DE OFÍCIO, RETIFICARAM A DOSIMETRIA DA PENA-BASE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ART. 157, § 2º, I, II, C/C O ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS ACUSADOS - RECURSO MINISTERIAL QUE BUSCA: 1) ELEVAÇÃO DA PENA-BASE; 2) READEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO ÀS CAUSAS DE AUMENTO; 3) ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O FECHADO - ACUSADOS QUE OBJETIVAM A ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO MINISTERIAL - IMPROVIMENTO DOS RECURSOS DOS ACUSADOS. Não há que se falar em absolvição por falta de provas quando o conjunto probatório contido nos autos atesta com firmeza a participação dos agentes. Deve-se prestigiar o regime semi-aberto de cumprimento de pena quando fixado em consonância com os ditames legais do art. 33 do Código Penal. A personalidade do agente não deve ser causa de majoração da pena-base, caso não exista nos autos um exame realizado por profissional habilitado. A pena-base deve ser fixada no mínimo legal quando assim autorizam as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. Em caso de crime de roubo com duas causas de aumento (concurso de pessoas e uso de arma de fogo), a pena deve ser aumentada na terceira fase da dosimetria da pena, em 2/5 (dois quintos). Precedentes desta Corte. No entanto, não se justifica o aumento pela instância superior quando o Ministério Público não pleiteia a majoração ou, requerendo, pugna por um aumento mais benéfico ao acusado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 9546/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 9546 / 2007. Julgamento: 2/5/2007.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

APELADO(S) - VALDIR JUSTINO DA COSTA (Advts: Dr. (a) VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA JUNIOR).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELO MINISTERIAL - PRETENDIDA APLICAÇÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NO ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90 E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 71 DO CP - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA - INEXISTÊNCIA DE LESÃO CORPORAL GRAVE OU MORTE - IMPOSSIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DO AUMENTO DE PENA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.072/90 - MESMA VÍTIMA - INEXISTÊNCIA DE CRIME CONTINUADO ESPECÍFICO - RECURSO IMPROVIDO. Nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, o artigo 9º da Lei nº 8.072/90 somente tem incidência quando, além da violência (real ou ficta), ocorrer o resultado lesão corporal grave ou morte. A presunção legal de violência, prescrita no artigo 224 do Código Penal, por ser elemento constitutivo do

tipo penal, não pode figurar, também, como causa especial de aumento de pena, sob pena de ocorrer bis in idem. A teor do disposto no parágrafo único do artigo 71 do Código Penal, para que se reconheça o crime continuado qualificado ou específico, é imperioso que haja diversidade de vítima, ficando afastada a possibilidade do aumento excepcional quando os crimes atingirem uma só vítima.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 15351/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 15351 / 2007. Julgamento: 2/5/2007.

RECORRENTE(S) - ADAILTON DE JESUS SILVA, VULGO "DARIO" OU "NEGUINHO" (Advts: DR. JOAO BATISTA MARIANO).

RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO NA SUA FORMA TENTADA - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - ADUZ A DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - ALTERNATIVAMENTE PUGNA PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO HOMICÍDIO TENTADO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL - RECURSO IMPROVIDO. Na desistência voluntária, o agente, embora tenha iniciado a execução, não a leva adiante, interrompendo-a por vontade própria. Assim sendo, para que ocorra a hipótese aventada, à interrupção do iter criminoso deve ser voluntária, o que não ocorreu nos presentes Autos, uma vez que o Recorrente não consumou o crime de homicídio porque a vítima o teria dominado. Na fase da pronúncia, por se constituir em mero juízo de admissibilidade, somente será possível a desclassificação do delito se tal fato restar de plano demonstrado, estreme de dúvidas, sob pena de violação à soberania do Tribunal do Júri constitucionalmente previsto. No caso vertente, não há essa comprovação inequívoca de que o Recorrente não agiu com intenção de matar, pelo contrário, o conjunto probatório, conforme acima referido, dá indícios da presença do animus necandi. O fato de a lesão ser simples, por si só, não implica em desclassificação do delito, se as circunstâncias do fato indicarem a tentativa de homicídio. Recurso Improvido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 7668/2007 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7668 / 2007. Julgamento: 2/5/2007.

RECORRENTE(S) - EUCLIDES BENEDITO DE OLIVEIRA (Advts: Dr. ANDERSON ROSSINI PEREIRA).

RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - LEGÍTIMA DEFESA NÃO COMPROVADA DE PLANO - EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÕES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO IMPROVIDO. É cediço na jurisprudência e na doutrina pátrias que não se pode falar em absolvição sumária, sob a alegação de legítima defesa, quando restar dúvidas quanto a sua existência. A absolvição sumária terá lugar somente quando houver prova inequívoca da excludente alegada. Não sendo suficientemente comprovada de plano a legítima defesa, mormente quando há contradições entre as versões do réu, da vítima e de testemunhas, deve prevalecer o princípio in dubio pro societate.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 09 dias do mês de maio de 2007.

Belª. MARELY CARVALHO STEINMETZ

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR

Protocolo: 37105/2007

"HABEAS CORPUS" 37105/2007 Classe: 9-Crime

Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES

IMPETRANTE(S): DR. JOSÉ BATISTA FILHO E OUTRA(S)

PACIENTE(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: "(...) Indiquem os impetrantes quem é a autoridade coatora: o Juízo da 2ª Vara Criminal de Barra do Bugres ou o Juízo de Sinop. (Art. 654, § 1º, "A", do CPP) (...)".

Cuiabá, 09 de maio de 2007.

Des. Omar Rodrigues de Almeida - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 11 de maio de 2007.

Belª. MARELY CARVALHO STEINMETZ

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 36395/2007

"HABEAS CORPUS" 36395/2007 Classe: 9-Crime

Origem: COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): DR. ANTÔNIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO

PACIENTE(S): ALEX SANDRO LOPES DE ARAÚJO

DECISÃO: (Fls. 285/286-TJ) "(...) Assim sendo, rejeito, por ora, a liminar almejada. (...)".

Cuiabá, 09 de maio de 2007.

Des. Omar Rodrigues Almeida - Relator

Protocolo: 36761/2007

"HABEAS CORPUS" 36761/2007 Classe: 9-Crime

Origem: COMARCA DE MATUPÁ

IMPETRANTE(S): DR. ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO

PACIENTE(S): HELENA YLOISE DE MIRANDA

DECISÃO: (Fls. 20/24 -TJ) "(...) Assim, observando o entendimento pacífico da jurisprudência em casos como este, concedo a liminar pretendida. (...)".

Cuiabá, 05 de maio de 2007.

Des. José Luiz de Carvalho - Relator Plantonista

Protocolo: 36758/2007

"HABEAS CORPUS" 36758/2007 Classe: 9-Crime

Origem: COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE

IMPETRANTE(S): DR. LUIZ CESAR PONTES

PACIENTE(S): LUIZ PEDRO MARANGON FILHO, VULGO "BODÃO"

DECISÃO: (Fls. 41/45-TJ) "(...) Destarte, em face da não demonstração do patente constrangimento ilegal, indefiro a liminar vindicada. (...)".

Cuiabá, 06 de maio de 2007.

Des. José Luiz de Carvalho - Relator Plantonista

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 11 de maio de 2007.

Belª. MARELY CARVALHO STEINMETZ

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 24054/2007 - Classe: I-13 COMARCA DE VILA RICA.

Protocolo Número/Ano: 24054 / 2007

RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

APELANTE(S) DEJAIR MARTINS SOARES

ADVOGADO(S) DR. ADEMAR RIBAS

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 21494/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE JUARA.



Protocolo Número/Ano : 21494 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S) VICENTE LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIA - DEFENSOR PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 11 de maio de 2007.

Belº **MARLEY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br Total de processos:02

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 31465/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 31465 / 2007. Julgamento: 07/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. LEVI MORÓZ E OUTRO(S)**, PACIENTE(S) - FÁBIO SANTOS SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE E PORTE ILEGAL DE ARMA - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - PACIENTE QUE DIZ SER USUÁRIO E NÃO TRAFICANTE - ARGUMENTO INSUSTENTÁVEL POR MEIO DE WRIT - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NO JUIZ DO PROCESSO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Em sede de Habeas Corpus não é possível constatar a condição de usuário do Paciente diante da necessidade de se compulsar provas para descobrir a conduta exata do portador de droga. Estando comprovada a materialidade delitiva e presentes suficientes indícios de autoria, bem como demonstrada a necessidade da segregação para garantia da ordem pública, imperiosa a manutenção da segregação cautelar. Nos casos de prisão preventiva, deve ser aplicado o princípio da confiança no Juiz do processo, porque ele, por estar mais próximo dos fatos, tem, sem dúvida, maior noção da necessidade da segregação preventiva.

"HABEAS CORPUS" 32584/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 32584 / 2007. Julgamento: 07/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA**, PACIENTE(S) - EDER SOUZA CARVALHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA, EM FAVOR DO PACIENTE.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO - ADULTERAÇÃO DE VEÍCULO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE DO DELITO - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. A manutenção da segregação cautelar exige concreta motivação plausível, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP. A gravidade genérica do delito, a existência de prova da autoria e materialidade do crime, não constitui fundamentação idônea a autorizar a prisão para garantia da ordem pública, se desvinculados de qualquer fator concreto, que não a própria conduta, em tese, delitosa.

"HABEAS CORPUS" 27583/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 27583 / 2007. Julgamento: 07/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. EDER JOSÉ AZEVEDO**, PACIENTE(S) - CLAUDIONOR LOPES DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NECESSIDADE - INOCORRÊNCIA - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DA MEDIDA - NECESSIDADE DE GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL - RÉU QUE UTILIZA DE EXPEDIENTES PROCRASTINATÓRIOS PARA ADIAR JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI - ORDEM DENEGADA. A conduta do réu durante o processo que não é inclinada à cooperação na plena elucidação dos fatos, utilizando-se de expedientes ardilosos na tentativa de procrastinar, ainda mais, o julgamento do feito, conduz ao raciocínio inevitável de que a sua manutenção em cárcere, até o julgamento é medida que se impõe.

"HABEAS CORPUS" 28607/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 28607 / 2007. Julgamento: 07/05/2007. **IMPETRANTE(S) - GLAUBER DA SILVA CUEBAS**, PACIENTE(S) - ANANIAS SANTANA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM NÃO CONHECIDA NO QUE DIZ RESPEITO À AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, E CONHECIDA, MAS DENEGADA NO PONTO EM QUE O IMPETRANTE SUSTENTA EXCESSO DE PRAZO; DECISÃO UNÂNIME E COM O PARECER MINISTERIAL, EM PARTE.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 E PEDIDO DE EXTENSÃO - QUESTÕES DEBATIDAS EM OUTRAS IMPETRAÇÕES - REITERAÇÃO DE PEDIDO - NÃO-CONHECIMENTO - EXCESSO DE PRAZO - PACIENTE FORAGIDO - ART. 648, II, DO CPP - CONSTRANGIMENTO NÃO CONFIGURADO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. 1) Não se conhece do habeas corpus no que tange a questões já debatidas e decididas em anteriores impetrações em favor do paciente. 2) Não há que falar em excesso de prazo para formação da culpa quando o paciente encontra-se foragido, porquanto ser a prisão pressuposto para a caracterização do constrangimento ilegal, consoante disposto art. 648, II, do Código de Processo Penal.

"HABEAS CORPUS" 29257/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 29257 / 2007. Julgamento: 07/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN**, PACIENTE(S) - UEBERSON ROGÉRIO DE LAET. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE E COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DENÚNCIA POR USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CP) - ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - DECRETO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E PRESENTES OS FUNDAMENTOS QUE AUTORIZAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - AS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO SÃO GARANTIDORAS DE EVENTUAL DIREITO SUBJETIVO À LIBERDADE PROVISÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Tendo o Magistrado, em sua decisão, reconhecido a materialidade do crime e os indícios suficientes de autoria, não louvando apenas e tão-somente em citar e adotar como fundamento a norma em tese, mas sim, com a expressa menção à situação concreta caracterizadora da necessidade de garantia da ordem pública, consistente em acautelar a sociedade e evitar, desartar, a reiteração e a continuidade delitiva, e, ainda, na conveniência da instrução criminal, uma vez que as testemunhas arroladas estão por serem ouvidas, não há proclamar ser o decreto causador do constrangimento ilegal. Com relação às condições favoráveis do paciente, sabe-se que não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, pois, por si sós, não afastam a manutenção da medida cautelar, quando outras circunstâncias recomendem a segregação.

"HABEAS CORPUS" 29465/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 29465 / 2007. Julgamento: 07/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. GASTÃO BATISTA TAMBARA E OUTRO(S)**, PACIENTE(S) - ALTAIR JÚLIO DA CRUZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - FLAGRANTE FORMAL E MATERIALMENTE PERFEITO - ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INOCORRÊNCIA - DECRETO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Estando preenchidos os requisitos do artigo 302 do Código de Processo Penal, estando o flagrante formal e materialmente perfeito, impossível o seu relaxamento. Demonstrando o magistrado de forma efetiva as circunstâncias concretas ensejadoras dos requisitos da custódia cautelar, bem como a materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, não louvando apenas e tão-somente em citar e adotar como fundamento a norma em tese, não há proclamar ser o decreto causador do constrangimento ilegal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 15086/2007 - Classe: I-13 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 15086 / 2007. Julgamento: 07/05/2007. APELANTE(S) - WAGNER APARECIDO FRITZEN, VULGO "BISONHO" (Adv: Dr. ODAIR LUIZ DE PIERI), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a).

DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO IMPROVIDO, A UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DO ARTIGO 306 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÁNSITO - SENTENÇA CONDENATORIA - IMPOSIÇÃO DE PENA DE MULTA E SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO - INCONFORMISMO DA DEFESA - PRETENDIDA DIMINUIÇÃO DA PENA DE MULTA - IMPROCEDÊNCIA - VALOR DA PENA DE MULTA FIXADA CONFORME A FAVORÁVEL CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU - AFASTAMENTO DA SUSPENSÃO DA CNH - IMPOSSIBILIDADE - PENA CUMULATIVA COM AS DEMAIS COMINADAS AO TIPO PREVISTO NO ARTIGO 306 DO CBT - RECURSO IMPROVIDO. - Não há que se falar em diminuição da pena de multa, quando existentes nos autos provas suficientes da capacidade financeira do réu que, inclusive, é representado por advogado constituído. - Tratando-se de sanção cumulativa, prevista no artigo 306, do CBT, resta impossível o banimento da suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70216/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 70216 / 2006. Julgamento: 07/05/2007. APELANTE(S) - BENEDITO DA SILVA, VULGO "LAGOA" (Adv: Dr. SERGIO DRESSLER BUSS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO QUE SE ANULA A SENTENÇA POSTO QUE HAVENDO DOIS RÉUS, NÃO HOUVE O PROVIMENTO JUDICIAL QUANTO A UM DELES; LOGO A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NÃO SE COMPLETOU. DECISÃO UNÂNIME; CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: AÇÃO PENAL - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INCOMPLETA - EXISTÊNCIA DE DOIS ACUSADOS - OMISSÃO DE CONDENAÇÃO OU ABSOLVIÇÃO DE UM DELES - VÍCIO INSANÁVEL - NULIDADE ABSOLUTA - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. Nula é a sentença prolatada em ação penal se há dois acusados e o julgamento é feito apenas contra um deles. A decretação da nulidade não advém de mera formalidade, decorre de imperativo legal, porque a prestação da tutela jurisdiccional imperfeita não alcança a sua finalidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70798/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA UBIATÁ. Protocolo Número/Ano: 70798 / 2006. Julgamento: 07/05/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - VALMIR GUTIERRES, VULGO "MACUCO" (Adv: Dr. (a) ALEXANDRE MARCHIORO DA SILVA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO PROVIDO, MAJORANDO-SE A PENA PARA 07 (SETE) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 157, § 2º, INC. I E II DO CP. DECISÃO UNÂNIME COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMAS E CONCURSO DE AGENTES - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENDIDA REFORMA PARA AGRAVAMENTO DA PENA E REGIME MAIS GRAVO - POSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - READEQUAÇÃO DA PENA-BASE - FIXAÇÃO DO REGIME FECHADO - APELO PROVIDO. Restando demonstrado que as circunstâncias judiciais são preponderantemente desfavoráveis ao agente, impõe-se a fixação do regime fechado. Inteligência dos arts. 33, § 3º, e 59 do CP.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 4359/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 4359 / 2007. Julgamento: 07/05/2007. APELANTE(S) - MARCOS ANTÔNIO DA CRUZ (Adv: Dr. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME.**

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA CONDENATORIA - INCONFORMISMO DA DEFESA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DEPOIMENTO DE POLICIAIS UNISSONOS E COERENTES COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO - IMPOSSIBILIDADE - ROBUSTEZ DAS PROVAS QUE ASSINALAM A MERCANCIA PRATICADA PELO ACUSADO - APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL - INAPLICABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 EM SUA MAIORIA DESFAVORÁVEIS AO RÉU - MODIFICAÇÃO DO REGIME PARA FINS DE PROGRESSÃO - PREJUDICIALIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRIÇÃO DE DIREITOS - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 44, III, DO CP - RESTITUIÇÃO DO DINHEIRO APREENDIDO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA ORIGEM LÍCITA - PLEITO DE BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - IMPROCEDÊNCIA - RÉU REPRESENTADO POR ADVOGADO CONSTITUÍDO - RECURSO IMPROVIDO. - Não há falar-se em absolvição por falta de provas quando comprovadas, de forma incontroversa e incontestável, a materialidade e a autoria delitiva. - Os depoimentos de policiais são hábeis para o decreto condenatório, quando estão em perfeita harmonia com os demais elementos de provas colhidos. - Não é possível a desclassificação do crime de tráfico para o de uso de entorpecentes quando o conjunto fáctico-probatório mostra, indubitavelmente, a comercialização praticada pelo Apelante. - Não sendo todas favoráveis as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, justifica-se a fixação da pena-base acima do mínimo legal. - Considerando o regime inicial fechado imposto na sentença, afasta-se o óbice à progressão, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus nº. 82.959/SP, que declarou inconstitucional o § 1º do artigo 2º da Lei 8072/90, restando prejudicado o pleito de modificação do regime para fins de progressão. - Não deve ser substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, quando ausente os requisitos legais do artigo 44, III, do Código Penal. - Impossível à restituição do dinheiro apreendido, se não houve a comprovação da sua origem lícita, ao contrário, as circunstâncias em que fora encontrado demonstram ser advindo do crime de tráfico. - "... para "fazer jus aos benefícios instituídos pelo art. 5º, parágrafo 5º", da lei 1.060/1950, e de rigor que o patrono da parte seja integrante do serviço organizado de assistência judiciária..." (Precedentes do STJ)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 94487/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 94487 / 2006. Julgamento: 07/05/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - VILMAR MORAIS XAVIER (Adv: Dr. PAULO GUILHERME DA SILVA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **PRELIMINAR QUANTO À TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, REJEITADA; NO MÉRITO RECURSO IMPROVIDO, COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME.**
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - CRIME DE RECEPÇÃO (ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL) - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - ABSOLVIÇÃO PELO JUÍZO A QUO - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE - REJEIÇÃO - TEMPESTIVIDADE ATESTADA POR CERTIDÃO - FÉ PÚBLICA QUE NÃO PODE SER AFASTADA PELA SIMPLES DIFERENÇA DE COR DA CANETA UTILIZADA PELO MEMBRO DO PARQUET - MÉRITO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NA FASE INQUISITORIAL - PLEITO DE CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL - CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL PARA FUNDAMENTAR EDITO CONDENATORIO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A Certidão juntada aos autos possui fé pública, não podendo ser colocada em dúvida sua veracidade, exclusivamente em razão da diferença de cor entre a caneta utilizada pelo Membro do Parquet para apor ciente e para datá-lo. As provas colhidas na fase inquisitorial devem ser reafirmadas em juízo, para serem utilizadas como fundamento pelo Juízo a quo. Existindo dúvida razoável em relação ao dolo do acusado, deve ser mantida a absolvição.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 74985/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 74985 / 2006. Julgamento: 07/05/2007. APELANTE(S) - JOÃOZINHO MACHADO (Adv: Dr. (a) ENILDO RAMOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR COMUM PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO; REJEITADA; NO MÉRITO, RECURSO IMPROVIDO, A UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, USO DE DOCUMENTO FALSO E PORTE ILEGAL DE ARMA, TODOS EM CONCURSO MATERIAL - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - REJEIÇÃO - CRIMES EM CONCURSO MATERIAL CUJA SOMA DAS PENAS MÁXIMAS ABSTRATAS EXCEDE O LIMITE DE DOIS ANOS ESTABELECIDO PELA LEI 9.099/95 - NO MÉRITO, PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA NOS CRIMES PRATICADOS, OU, ALTERNATIVAMENTE, A CONDENAÇÃO POR UM ÚNICO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, APLICANDO-SE EM AMBAS AS HIPÓTESES O PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - DUPLA IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 71, DO CP - CRIMES PRATICADOS EM COMARCAS DIVERSAS E EM CONDIÇÕES DE TEMPO EXTREMAS - INEXISTÊNCIA DE UNIDADE DE DESIGNIO - CONDUTAS ABSOLUTAMENTE AUTÔNOMAS - PLEITO DE APLICAÇÃO DA "ABOLITIO CRIMINIS" AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DA LEI 10.826/2003 - IMPROCEDÊNCIA - A NOVA LEI NÃO DEIXOU DE CONSIDERAR COMO CRIME O PORTE ILEGAL DE ARMA - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA TAMBÉM COM RELAÇÃO AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA - DELITO DE ESPÉCIE DIFERENTE DOS DEMAIS CRIMES PRATICADOS - A AUSÊNCIA DE APENAS UM DOS REQUISITOS DO ART. 71 DO CP, TORNA INÓCUA A PRESENÇA DOS DEMAIS - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. Não é passível de acolhimento a preliminar de incompetência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar infrações de menor potencial ofensivo, posto que, estando os delitos em concurso material, a competência será delimitada pela soma das penas máximas abstratas, cujo resultado não poderá exceder os 2 (dois) anos previstos pela Lei 9.099/95; Estando ausentes os requisitos objetivos previstos no artigo 71 do Código Penal, tendo sido os crimes praticados em Estados diversos e após longo lapso temporal, bem como inexistente a unidade de designio nas condutas típicas, é inviável o reconhecimento da continuidade delitiva, sendo, da mesma maneira, impossível



a condenação por um único crime e incabível o princípio da consunção, por se tratarem os delitos praticados de condutas absolutamente autônomas; Não há que se falar em abolição criminis ao crime de porte ilegal de arma cometido sob a égide da Lei 9.437/97, em razão de ter a nova legislação mantido a tipicidade das condutas descritas pela lei anterior; Impossível o reconhecimento da continuidade delitiva do crime de porte de arma de fogo com relação aos demais praticados, posto se tratar de crime de espécie diferente, sendo que a ausência de apenas de um dos requisitos do artigo 71 do Código Penal, torna inócua a presença dos demais.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 5161/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE BRASNORTE. Protocolo Número/Ano: 5161 / 2007. Julgamento: 07/05/2007. APELANTE(S) - ROBERTO REVELINO DE ALMEIDA BUENO (Adv(s): **Dr. MILTON DO PRADO GUNTHER**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, MINORANDO A PENA; À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR DISPARO DE ARMA DE FOGO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR ESTAR CARACTERIZADA LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO - IMPROCEDÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS CARACTERIZADORES DA LEGÍTIMA DEFESA - PLEITO DE DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE FIXADA - PROCEDÊNCIA - EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - PLEITO DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME MAIS BRANDO - POSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO FUNDAMENTADO NO ARTIGO 33, § 3º, DO CÓDIGO PENAL - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Não estando comprovada o perigo de agressão atual ou iminente por parte da vítima ao Apelante, não há que se falar em legítima defesa. A exasperação da pena-base pelo i. Magistrado a quo ao limite máximo, mesmo com maioria de circunstâncias judiciais desfavoráveis, não tem cabimento. Mesmo estando a pena fixada abaixo do patamar de 04 (quatro) anos e, ser o Apelante tecnicamente primário, diante do dispositivo presente no artigo 33, § 3º, do Código Penal, impera-se a fixação do regime semi-aberto.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 86044/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 86044 / 2006. Julgamento: 07/05/2007. APELANTE(S) - CHOSHIN WAKUNAGUNI NETO (Adv(s): **Dr. CARLOS FREDERICK S. DE ALMEIDA**, **OUTRO(S)**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, A UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL E DECLARAÇÃO DE VOTO DO REVISOR.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PERDÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI - RECURSO IMPROVIDO. A concessão do perdão judicial deve levar em consideração a gravidade e as circunstâncias do fato criminoso, bem como os requisitos objetivos e subjetivos exigidos por lei, não se encontrando o crime de roubo elencado dentro as hipóteses em que é cabível o benefício, taxativamente previstas no ordenamento legal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16086/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16086 / 2007. Julgamento: 07/05/2007. APELANTE(S) - FÁBIO GONÇALVES DA SILVA, VULGO "CABEÇA" (Adv(s): **Dr. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, A UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO E ESTUPRO - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE ESTUPRO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA SEGURA DA VÍTIMA - VALOR PROBANTE - CULPABILIDADE DO AGENTE - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de crime sexual, que normalmente ocorre às ocultas, não há que se cogitar de absolvição quando a conduta praticada pelo agente, objeto de sentença condenatória, se acha suficientemente respaldada na harmônica e segura palavra da vítima.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16294/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16294 / 2007. Julgamento: 07/05/2007. APELANTE(S) - GILMAR OJEDA DA SILVA TAQUES, VULGO "GILMARZINHO" (Adv(s): **Dr. (a) AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA - DEFENSOR PÚBLICO**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, A UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - APELO DA DEFESA - REGIME FECHADO - PLEITO PARA MUDANÇA PARA ABERTO - INVIABILIDADE - INCIDÊNCIA DA LEI Nº. 11.464/2007 - EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL - RECURSO IMPROVIDO. Com o advento da Lei nº. 11.464/2007, tratando-se de crime hediondo ou equiparado a este, deverá o cumprimento de sua pena iniciar-se em regime fechado, por expressa determinação legal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 7471/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE CACERES. Protocolo Número/Ano: 7471 / 2007. Julgamento: 07/05/2007. APELANTE(S) - VANDERLEI MACIEL PESSOA (Adv(s): **Dr. MARCELO GERALDO COUTINHO HORN**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, APENAS PARA MODIFICAR O REGIME PRISIONAL DE INICIALMENTE FECHADO PARA SEMI-ABERTO. RECURSO QUE SE ESTENDE AO CO-REU ROBSON DA SILVA SOUZA; CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DO ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FIXAÇÃO DE REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - PALAVRA SEGURADA VÍTIMA EM CONVERGÊNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS - PRESCINDIBILIDADE DA FORMA PREVISTA NO ART. 226, II, DO CPP - RECONHECIMENTO RATIFICADO EM JUÍZO - MANUTENÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO QUE SE IMPÕE - PLEITO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - CRITÉRIO TRIFÁSICO FIELMENTE OBEDECIDO - PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O SEMI-ABERTO - ADMISSIBILIDADE - PENA FIXADA EM PATAMAR INFERIOR A OITO ANOS - RÉU PRIMÁRIO - EFEITO EXTENSIVO A CO-REU QUE SE ENCONTRA NA MESMA SITUAÇÃO JURÍDICA DO APELANTE - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME Não há que se falar em absolvição quando devidamente comprovadas a autoria e a materialidade do ilícito, estando o édito condenatório suficientemente escoreado na palavra segura da vítima, guardando convergência com os demais elementos colhidos nos autos; O reconhecimento feito pela vítima em desconformidade com a formalidade prevista no artigo 226, II, do Código de Processo Penal não enseja qualquer nulidade, vez que se trata apenas de uma recomendação, não possuindo, pois, caráter essencial, mormente quando referido reconhecimento ainda fora ratificado em juízo; Não merece reparos a pena estabelecida em fiel observância ao critério trifásico, justificando a exasperação da pena-base em razão da presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu; Fixada a pena em patamar não superior a 08 (oito) anos e sendo o réu primário, embora com outras circunstâncias judiciais desfavoráveis, impera-se a reforma do regime de cumprimento da pena para o semi-aberto; Estando o co-réu não Apelante em situação jurídica idêntica ao do Apelante, deve lhe ser aplicado efeito extensivo, nos moldes do que dispõe o artigo 580 do Código de Processo Penal.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 483/2007 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 483 / 2007. Julgamento: 07/05/2007. RECORRENTE(S) - NILVAN CELSO DE ASSIS (Adv(s): **Dr. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**, **OUTRO(S)**), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, A UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - INVOCAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL QUE DEMONSTRE ESTREME DE DÚVIDA A PROCEDÊNCIA DA TESE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Restando comprovados nos autos a materialidade e os indícios da autoria do crime de homicídio, a sentença de pronúncia deve ser confirmada para que a causa seja submetida ao Tribunal do Júri, juízo natural e constitucional para apreciação dos crimes dolosos contra a vida. Na fase processual da pronúncia, deve-se reconhecer a legítima defesa se a excludente apresente estreme de dúvidas, clara e incontroversa.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 13732 / 2007 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13732 / 2007. Julgamento: 07/05/2007. RECORRENTE(S) - EVERTON ROCHA FERREIRA (Adv(s): **Dr. ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA**), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP) - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA SUA NULIDADE POR EXCESSO DE LINGUAGEM - INOCORRÊNCIA - DECISÃO QUE SE LIMITOU A ANÁLISE DOS ELEMENTOS PROBANTES PARA RECONHECER A MATERIALIDADE DELITIVA E A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA (INTELIGÊNCIA DO ART. 408 DO CPP) - EXPRESSÕES COMEDIDAS, INCAPAZES DE INFLUENCIAR NO ÂNIMO DOS JURADOS - RECURSO IMPROVIDO. Conquanto seja defeso ao Juiz, ao proferir decisão de pronúncia, fazer valoração aprofundada da prova, faz-se mister, todavia, que indique os motivos do seu convencimento, dizendo as

razões que o levaram a decidir pela submissão do réu a julgamento pelo Tribunal do Júri, apontando os elementos de prova existentes. Verificado que as expressões empregadas pelo Juiz na sentença são incapazes de exercer qualquer influência sobre o ânimo e a vontade dos jurados, não faz sentido pretender-se a sua nulidade sob a alegação de excesso de linguagem.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 5142/2007 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5142 / 2007. Julgamento: 07/05/2007. RECORRENTE(S) - ROBERTO ALEXANDRE FIGUEIREDO DO NASCIMENTO (Adv(s): **DR. ADRIANO COUTINHO DE AQUINO**, **OUTRO(S)**), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, A UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE ANÍMUS NECANDI NÃO DEMONSTRADA - PREPONDERÂNCIA DA MÁXIMA IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO NÃO PROVIDO. Pronunciado será o réu, quando o julgador a quo admitir a acusação que versa sobre crime doloso atentatório à vida, e quando houver indícios bastantes a apontá-lo como seu autor, caso em que o agente será submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri - juízo natural da causa. A desclassificação da infração penal, cuja denúncia foi recebida como crime doloso atentatório à vida, dar-se-á, tão-somente, quando restar cabalmente evidenciado não ter agido o réu com animus necandi. Havendo qualquer dúvida, por mínima que seja, compete ao julgador singelo pronunciá-lo, remetendo o feito à apreciação do Tribunal Popular, face, a preponderância nessa fase processual da máxima in dubio pro societate, em detrimento ao aforismo in dubio pro reo.

RECURSO "EX OFFICIO" 15114/2007 - Classe: I-22 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 15114 / 2007. Julgamento: 07/05/2007. RECORRENTE(S) - JUIZ "EX OFFICIO", RECORRIDO(S) - LUCIANO LEITE DE CARVALHO E OUTRO(S) (Adv(s): **Dr. (a) SOCRATES GIL SILVEIRA MELLO**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO EX OFFICIO - CRIME DO ARTIGO 161, § 1º, II, DO CP - DECISÃO CONCESSIVA DE HABEAS CORPUS - OBSERVÂNCIA DO § 3º, DO ARTIGO 161 DO CP - AUSÊNCIA DE OFERECIMENTO DE QUEIXA CRIME - PRAZO EXPIRADO - OCORRÊNCIA DE CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Escoreita a decisão concessiva de habeas corpus, quando presente a perda do prazo pelo ofendido de oferecer queixa crime pelo crime de esbulho possessório, omissão que importa na extinção da punibilidade nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 5539/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 5539 / 2007. Julgamento: 07/05/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - CLEUDES ALVES DUTRA (Adv(s): **Dr. (a) MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL (DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO) DEFERIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDA REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90, QUE VEDA A APROGRESSÃO, PROCLAMADA PELO STF - RECURSO IMPROVIDO - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. Tendo o Supremo Tribunal Federal declarado inconstitucional a disposição contida na Lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime prisional aos condenados por crimes hediondos ou assemelhados, mostra-se correta a decisão concessiva do benefício, uma vez preenchidos os requisitos de ordem objetiva e subjetiva.

Cuiabá, 11 de maio de 2007
Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tjmt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 36973/2007 (EXECUÇÃO PENAL 36/2003) – JACIARA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. MÁRCIA NIEDELLE** E PACIENTE(S) – SANDRO DE MOURA SEBASTIÃO. CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por todo o exposto, INDEFIRO a liminar suscitada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias; após, à douta Procuradoria Geral de Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 37399/2007 (PRISÃO EM FLAGRANTE 71/2007) – VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. JOÃO BATISTA DOS ANJOS** E PACIENTE(S) – CLEBSON LUIZ CORREA. EXTINTO POR DESPACHO: "... a ausência do requisito impõe seu INDEFERIMENTO LIMINAR, é o que ora faço, nos termos do art 160 do RITJMT, ressalvo, se sanado retro HC, querendo, poderá ser interposto". Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 37577/2007 (AUTOS 34/2006) – VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. JOSÉ BARRETO DE OLIVEIRA** E PACIENTE(S) – ADILSON DOURADO DURAN, vulgo "GUACHO". EXTINTO POR DESPACHO: "... Por esta razão, a teor do que preconiza o art. 160, do RITJMT, INDEFIRO LIMINARMENTE o pedido de Habeas Corpus. Anote-se, publique-se e arquite-se". Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 9105/2007 (AUTOS 36/2006) – VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. CID DE CAMPOS BORGES FILHO** – PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA E PACIENTE(S) – ANTONIO CARLOS LEITE RIBEIRO. CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Diante da formalização da Impetração pela douta Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, às fls. 254/267, determino: 1) A ratificação da autuação para se fazer constar como Impetrante o I. Procurador da Defensoria Pública, Dr. CID de Campos Borges Filho; 2) Diante da inexistência de pedido de medida liminar sejam requisitadas as informações judiciais, fixando-se para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias; 3) Seja aberta vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se". Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 34544/2007 – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE/PACIENTE(S) – **JOSÉ SALVIO EZEQUIEL**. EXTINTO POR DESPACHO: "... Diante do exposto, com fulcro no artigo 160, do RITJMT, INDEFIRO LIMINARMENTE o pedido. Retifique-se a autuação para constar como Impetrante - Paciente o nome correto de JOSÉ SALVIO EZEQUIEL. Arquite-se, após as baixas e registros de estilo. Cumpra-se. Intime-se". Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Cuiabá, 11 de Maio de 2007.
Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tjmt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJMT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJMT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 101206/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 101206 / 2006
RELATOR(A): **DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
APELANTE(S): ANTONIO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) **Drª VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA e OUTRO(S)**
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 13248/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE CACERES.



Protocolo Número/Ano : 13248 / 2007

RELATOR(A): DES. DIOCLEDES FIGUEIREDO
APELANTE(S): NILO BENEDITO DE LARA
ADVOGADO(S) Dr. WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): NILO BENEDITO DE LARA
ADVOGADO(S) Dr. WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 14118/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 14118 / 2007

RELATOR(A): DES. DIOCLEDES FIGUEIREDO
APELANTE(S): GERSIO FERREIRA
ADVOGADO(S) Dr. SIMONE CAMPOS DA SILVA – DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 14362/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 14362 / 2007

RELATOR(A): DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
APELANTE(S): EGNER HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGOLHO – DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 19570/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE MATUPÁ.

Protocolo Número/Ano : 19570 / 2007

RELATOR(A): DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
APELANTE(S): EDSON CONCEIÇÃO LEMES
ADVOGADO(S) Dr. BELARMINA DE SOUZA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 21569/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 21569 / 2007

RELATOR(A): DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
APELANTE(S): CLEISER MUNIZ DA SILVA NUNES, VULGO "GIGI"
ADVOGADO(S) DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO – DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 22080/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 22080 / 2007

RELATOR(A): DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): EDIO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. ERINAN GOULART FERREIRA PRADO – DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 6303/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano : 6303 / 2007

RELATOR(A): DES. DIOCLEDES FIGUEIREDO
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S) SETEMBRINO PETIK
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO – DEFENSOR PÚBLICO

Cuiabá, 11 de Maio de 2007.

Bel.ª REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal
 E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 91586/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91586 / 2006. Julgamento: 17/04/2007. IMPETRANTE(S) - MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTRO(S) (Adv. Dr. (a) FERNANDA GUA MONTEIRO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, IMPETRADO - ILMO. SR. DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM EXTINTO O "MANDAMUS", POR PERDA DE OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ANULAÇÃO DO AUTO E ENTREGA DOS BENS ADMINISTRATIVAMENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Anulando-se auto de infração e devolvendo-se administrativamente os bens apreendidos pela autoridade coatora durante o curso do mandado de segurança, verifica-se o perecimento da pretensão deduzida na inicial e a consequente ausência de interesse processual, consubstanciando no binômio necessidade-utilidade da tutela jurisdicional do Estado, sobrevindo, por consequência, a perda superveniente do objeto.

ACÇÃO RESCISÓRIA 91211/2006 - Classe: II-3 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 9121 / 2006. Julgamento: 17/04/2007. AUTOR(A) - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. (Adv. DR. KADMO MARTINS FERREIRA LIMA, OUTRO(S)), REU(S) - MARIA APARECIDA PINHEIRO E OUTRO(S) (Adv. DR. DIRCEU KATH). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A ARGUMENTAÇÃO DE DECADÊNCIA, A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA E AS PRELIMINARES DE NULIDADE. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, JULGARAM IMPROCEDENTE O PEDIDO RESCISÓRIO. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER
 EMENTA: ACÇÃO RESCISÓRIA - PRELIMINARES - DECADÊNCIA - CÔMPUTO DO TRÂNSITO EM JULGADO - REJEIÇÃO - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DADO À CAUSA EM CONTESTAÇÃO - PROCEDIMENTO INCORRETO - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA QUESTÃO - MÉRITO - REEXAME DE FATOS - DESCABIMENTO DA ACÇÃO RESCISÓRIA QUE NÃO É SUCEDÂNEO DE RECURSO - IMPROCEDÊNCIA. O prazo para propositura da ação rescisória conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida nos autos. A impugnação do valor da causa deve ser processada como questão incidental à lide, não cabendo sua arguição em sede de contestação. A demanda rescisória não se afeiçoou a recurso, não servindo, nem se prestando a reexame de fatos ou de provas discutidas na lide rescisória.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 95230/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95230 / 2006. Julgamento: 17/04/2007. IMPETRANTE(S) - MADEIREIRA MAJAL LTDA. (Adv. DR. ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A SEGURANÇA. DECISÃO CONTRÁRIA AO PARECER
 EMENTA: COMÉRCIO DE MADEIRA - SUSPENSÃO DO CC-SEMA - CONSEQUENTE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - ATO ILEGAL E ABUSIVO - AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE - DESPROPORCIONALIDADE. A suspensão do CC-SEMA da impratente sem a oportunidade de defesa, gera a paralisação da atividade econômica dessa, lesionando gravemente o direito ao contraditório e ampla defesa, que devem ser preservados em respeito aos princípios do devido processo legal, presunção de inocência e livre exercício da atividade. O ato administrativo além de ilegal é desproporcional quando em detrimento de todos estes direitos constitucionais suspende o CC-SEMA da impratente em razão de créditos florestais utilizados indevidamente. É certo que o Estado deve preservar pela legalidade, mas assim estaria também agindo, ao contrário de causar todos estes danos a impratente, tivesse suspenso somente os créditos indevidos.

ACÇÃO RESCISÓRIA 46856/2005 - Classe: II-3 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46856 / 2005. Julgamento: 21/11/2006. AUTOR(A) - RODOBRAZ RODOVIÁRIO BRASILEIRO DE TRANSPORTES LTDA (Adv. Dr. (a) LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA), REU(S) - BRADESCO SEGUROS S. A. (Adv. Dr. RAPHAEL DE MORAES MIRANDA E OUTROS. LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA - ELIANA KNABEN MELO E OUTRAS (Adv. DR. VALDECER ERRERA) Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, IMPROCEDERAM A ACÇÃO RESCISÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO 8º VOGAL.
 EMENTA: CONTRATO DE SEGURO - LIMITES DA RESPONSABILIDADE - SENTENÇA DELIMITANDO A OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA AOS TERMOS DA APÓLICE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA - ACÇÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE. Fixada em sentença a responsabilidade da seguradora, limitada aos termos da apólice, se nela havia exclusão dos danos morais a que o segurado viesse a ser condenado, não há se falar em violação à coisa julgada se na execução do decísum foi excluída a pretensão de responsabilização da seguradora sobre tais verbas.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Maio de 2007.

TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

DESAFORAMENTO 82620/2006 - Classe: I-5 COMARCA DE ALTO TAQUARI.

Julgamento: 3/5/2007.

REQUERENTE - JOÃO DOM BOSCO COELHO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. WILLIAM RODRIGUES DIAS.

REQUERIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator: Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, INDEFERIRAM O PEDIDO DE DESAFORAMENTO. A DOUTA PROCURADORIA RATIFICOU O PARECER.
 EMENTA: PROCESSUAL-PENAL - DESAFORAMENTO - ALEGAÇÕES - DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO CONSELHO DE SENTENÇA - FATOS - REVOLTA DE AMIGOS E FAMILIARES DAS VÍTIMAS - CLAMOR PÚBLICO - DELITO OCORRIDO HÁ QUASE UMA DÉCADA - INDIGNAÇÃO POPULAR, SE EXISTENTE, À ÉPOCA NÃO MAIS PERSISTE - INFORMAÇÕES JUDICIAIS - IMPROCEDÊNCIA DOS PRETEXTOS - MERAS SUPOSIÇÕES - AUSÊNCIA DE FUNDADA SUSPEITA DA HIPÓTESE - PEDIDO QUE NÃO APRESENTA IDONEIDADE - ART. 424 DO CPP - FALTA DE TIPIFICAÇÃO - PEDIDO IMPROCEDENTE. Ubi facinus perpetravit, ibi poena reddit. O desaforamento exige prova objetiva e concreta de alguma das hipóteses estapadas no artigo 424 da Lei Instrumental Penal, e não simplesmente na mera possibilidade de consideração subjetiva de ocorrência.

DESAFORAMENTO 95216/2006 - Classe: I-5 COMARCA DE ARENAPOLIS.

Julgamento: 3/5/2007.

REQUERENTE - ANÍZIO LEONI DE LIMA.

Advogado: Dr. MÁRIO LÚCIO VICENTE DE OLIVEIRA.

REQUERIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator: Exmo. Sr. DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO DO DESAFORAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A DOUTA PROCURADORIA RATIFICOU O PARECER.
 EMENTA: DESAFORAMENTO - RÉU PRONUNCIADO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO EM SUA FORMA TENTADA - DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - PEDIDO FORMULADO COM BASE NA SUSPEITA DE IMPARCIALIDADE DOS JURADOS - AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DO ALEGADO - PRETENSÃO EM DESAFORAR PARA COMARCA DE OUTRO ESTADO - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO IMPROCEDENTE. O motivo relevante para se obter o desaforamento deve vir devidamente lastreado com provas. Meras suspeitas não dão azo ao deferimento do pedido, tendo em vista a sua excepcionalidade. Não se admite o desaforamento para comarca de outro Estado.

DESAFORAMENTO 18301/2007 - Classe: I-5 COMARCA DE CLÁUDIA.

Julgamento: 3/5/2007.

REQUERENTES - CLAUDEMIR LOPES DOS SANTOS E OUTRO(S)

Advogados: DR. ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR E OUTRO(S).

REQUERIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO DE DESAFORAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A DOUTA PROCURADORIA RATIFICOU O PARECER.
 EMENTA: DESAFORAMENTO - JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - MEDIDA EXCEPCIONAL - DÚVIDAS SOBRE A IMPARCIALIDADE DOS JURADOS - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS - PEDIDO INDEFERIDO. A simples alegação da parcialidade dos jurados, desacompanhada de qualquer comprovação idônea, não basta para justificar o desaforamento. Sendo medida excepcional, o desaforamento só deve ser deferido quando houver prova inequívoca da presença de um dos requisitos previstos no art. 424 do CPP.

FEITO NÃO ESPECIFICADO 61067/2006 - Classe: I-8 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Julgamento: 3/5/2007.

REQUERENTE - JOAO ALBERTO ORMOND.

Advogado: Dr. JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA.

REQUERIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator: Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A DOUTA PROCURADORIA RATIFICOU O PARECER.
 EMENTA: DESAFORAMENTO - JULGAMENTO PENAL - JÚRI - NOVOS JULGAMENTO DETERMINADO - REAFORAMENTO - POSSIBILIDADE - PRETEXTO - INSUBSISTÊNCIA TEMPORAL DOS MOTIVOS ENSEJADORES DO DESAFORAMENTO PRECEDENTE - DEMONSTRAÇÃO INIDÔNEA - PERSISTÊNCIA EM PARTE DOS MOTIVOS EMBASADORES DO DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA - PEDIDO INDEFERIDO. Identificando-se a manutenção da situação, ainda que em parte, geradora do desaforamento, revela-se inadmissível o reaforamento para a realização do novo júri.

REVISÃO CRIMINAL 91992/2006 - Classe: I-21 COMARCA DE POXORÉO.

Julgamento: 3/5/2007.

REQUERENTE - JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES E OUTRO(S).

Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM IMPROCEDENTE A REVISÃO, E, DE OFÍCIO RETIFICARAM A PENA FIXANDO-A EM 04 (QUATRO) ANOS, 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS MULTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A DOUTA PROCURADORIA, RATIFICOU O PARECER.
 EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - CONTRARIEDADE DO ÉDITO CONDENATÓRIO AO TEXTO EXPRESSO DA LEI (ART. 621, I, CP) - INOCORRÊNCIA - ART. 5º, §5º, DA LEI 1.060/50 - PRAZO EM DOBRO QUE NÃO SE ESTENDE AO ADVOGADO DATIVO - AUSÊNCIA DE MÚNUS PÚBLICO - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO DE APELAÇÃO ESCORRETE - RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DO ART. 65, INCISO III, ALÍNEA 'C', ÚLTIMA PARTE, DO CP - REDUÇÃO DO QUANTUM - O MAGISTRADO PONDERA SUFICIENTE À PREVENÇÃO E REPREENSÃO DO CRIME - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ - DETRAÇÃO PENAL - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES - REVISÃO IMPROCEDENTE - EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL PARA A PENA DEFINITIVA - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE. A revisão do art. 5º, parágrafo 5º, da Lei 1.060/50, que concede prazo em dobro ao Defensor Público e aqueles que fazem parte do serviço estatal de assistência judiciária, não se estende ao advogado dativo, por não ser dotado de múnus público. Precedentes dos Tribunais superiores. Não obstante a similitude dos termos legais, não se confunde a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "c", última parte, do Código Penal, com a causa de diminuição prevista no parágrafo 1º, do art. 121, do mesmo texto legal (homicídio privilegiado), pois nesta, o agente pratica o crime sob domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima; naquela, por sua vez, o agente pratica o delito influenciado pela violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima, inexistindo para sua configuração a condição temporal - "logo em seguida". Não há falar em detração penal no decorrer do processo comum, tendo em vista, se tratar de matéria afeta ao Juízo das Execuções penais (art. 66, III, "c", da Lei 7.210/84). Constando haver erro material no cálculo aritmético ao ser fixada a pena definitiva, impõe a retificação de ofício.

REVISÃO CRIMINAL 54635/2006 - Classe: I-21 COMARCA DE CÁCERES.

Julgamento: 3/5/2007.



REQUERENTE - DANIEL RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: Dr. LINCOLN GRIGÓRIO PINTO.

Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM A AÇÃO REVISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A DOUTA PROCURADORA JUIZ, RATIFICOU O PARECER.

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS JÁ ANALISADOS NA APELAÇÃO - PARECER MINISTERIAL PELO NÃO CONHECIMENTO - PLEITO NÃO CONHECIDO. A repetição dos argumentos já trazidos na apelação com o fito de reapreciação da matéria impede o conhecimento da revisão.

REVISÃO CRIMINAL 9055/2005 - Classe: I-21 COMARCA CAPITAL.

Julgamento: 3/5/2007.

REQUERENTE - JASSON OLIVEIRA DA SILVA

Dr. AIR PRAEIRO ALVES - DEFENSOR PÚBLICO.

Relator: Exmo. Sr. DES. DIÓCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM A AÇÃO REVISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A DOUTA PROCURADORA JUIZ RATIFICOU O PARECER.

EMENTA: EMENTA PENAL - PROCESSUAL-PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - INCONFORMISMO DO CONDENADO - REVISÃO CRIMINAL - REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ JULGADO EM GRAU DE APELAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PREVISTOS NO ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - NÃO CONHECIMENTO. A Revisão Criminal não é seara para se discutir matéria já debatida durante a instrução processual, sendo seu cabimento admitido unicamente nas taxativas hipóteses do artigo 621, do Código de Processo Penal. A simples reiteração de pedido que já fora apreciado em primeiro e segundo graus de jurisdição dá ensejo ao seu não conhecimento.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 10 dias do mês de maio de 2007.

Bel^a. MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI

Secretária da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO PÚBLICO SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO. DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1/2007 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. IMPETRANTE(S) - INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO (Adv. Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL, AUTORIDADE COATORA - DR. DIRCEU DOS SANTOS, LITISCONSORTE(S) - MARCIA DE AGOSTIN (Adv. Dr. DOMINGOS SÁVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR - ALUNA NÃO MATRICULADA - APRESENTAÇÃO DE MONOGRAFIA E COLAÇÃO DE GRAU - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. Não estando a aluna devidamente matriculada na instituição de ensino, impossível a determinação para que a mesma apresente a monografia, e consequentemente, participe da colação de grau, restando patente o direito líquido e certo da impetrante, o que possibilita a concessão da ordem.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 131/2007 - Classe: II-2 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 131 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. IMPETRANTE(S) - MARCIONIA SOARES FARIAS (Adv. Dr. LEMIR FEGURI, Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA), IMPETRADO - PRIMEIRO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO/CAPITAL, AUTORIDADE COATORA - DRA. SERLY MARCONDES ALVES, LITISCONSORTE(S) - VANDERLEI KEMPFER (Adv. Dr. FÁBIO SOUZA PONCE), LITISCONSORTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. DRA. SÓFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, DR. GLAUCO DE GÓES GUITTI), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA CONCEBERAM A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - OPÇÃO PELO DOMICÍLIO DO RÉU CONTRARIANDO O PRIVILÉGIO LEGAL - POSSIBILIDADE. A regra geral foi excepcionada em favor do autor, favorecendo-lhe escolher o seu domicílio ou o local do fato, quando se tratar de acidente de trânsito. Dessa forma, a regra não pode excluir a possibilidade de opção pela regra geral do art. 100, do CPC (domicílio do réu).

RECURSO CÍVEL INOMINADO 262/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 262 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - LIDIO ARCANJO MARTINS (Adv. DR. FILIPE GIMENES DE FREITAS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VÍTIMA FATAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 263/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 263 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Adv. DR. ORLANDO CAMPOS BALERONI), RECORRIDO(S) - REGIS ADRIANO FERLETE (Adv. Dr. (a) ANDREA MARIA ZATTAR), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA - OPERAÇÃO NÃO CREDITADA POR CULPA DO BANCO - CHEQUE DEVOLVIDO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO BANCO DE DADOS DO CCF - PREJUÍZO DE ORDEM MORAL - DANO OBJETIVO - CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO - VERBA INDENIZATÓRIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 268/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 268 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ELIZETH BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUTI), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VÍTIMA FATAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 271/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 271 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - MAGNO ANTONIO DE SANTANA (Adv. Dr. OTACILIO PERON, Dr(a). ANDREA P. BIANCARDINI), RECORRIDO(S) - KATIA REGINA DA SILVA FERREIRA (Adv. Dr. (a) PATRICK ALVES DA COSTA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: LOCAÇÃO RESIDENCIAL - NÃO SE PRESTA AFO FIM DESTINADO - RESCISÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA PENAL DEVIDA AO LOCATÁRIO - SENTENÇA EXTRA PETITA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - PEDIDO CONTRAPOSTO - DESPESAS COM REFORMA DO IMÓVEL E DANO MORAL - IMPROCEDENTE. 1 - Trata-se de obrigação do locador entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, devendo ressarcir a locatária pelos prejuízos por este suportado quando a rescisão se der por culpa exclusiva daquele, nos termos da cláusula penal prevista no contrato. 2 - Não caracteriza provimento extra petita,

no sistema informal do juizado especial, o fato de ter sido atendida a pretensão da parte que formula pedido de balcão, ainda que exposta de forma viciosa. Caso em que era evidente a pretensão de continuidade no fornecimento de água, apesar de pedida expressamente apenas a liminar nesse sentido. 3 - As despesas com a reforma do imóvel só podem ser impostas ao locatário se forem realizadas vistorias prévia e posterior à entrega do imóvel, para constatação do estado inicial e final do bem. 4 - A lei assegura a rescisão contratual, no caso de infração contratual. Portanto, cada parte contratante arcará com seu ônus, e isso não significa que uma arcarará dano à outra. 5 - Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 325/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 325 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - RASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (Adv. DR. ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER, DRA RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS), RECORRIDO(S) - ADRIANA VERISSIMO DA SILVA (Adv. Dr. (a) EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: COMPRA E VENDA - IMÓVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - RESTITUIÇÃO DAS ARRAS/SINAL - 1 - Incontroverso o direito de restituição da parte autora das parcelas, desde que comprovadamente paga pela mesma. 2 - As partes não avançaram sobre as arras/sinal, não é possível determinar que a parte autora venha perder o valor pago a título de sinal. 3 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 336/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 336 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. Dr. (a) NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA, DR. VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN, Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA), RECORRIDO(S) - SILVANA MOURA ALVES (Adv. Dr. NELSON JOSE GASPARELO, Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES - NEGATIVA DE ATENDIMENTO - RECUSA DE COBRIR GASTOS COM CIRURGIA BUCOMAXILAR - CIRURGIA REALIZADA POR PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA - TRATAMENTO PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 9.656/98 - INEXISTÊNCIA DE EXCLUSÃO CONTRATUAL - AS CLÁUSULAS DEVEM SER INTERPRETADAS DE MANEIRA MAIS FAVORÁVEL AO ADERENTE CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 47 DO CDC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Da análise do contrato em questão, observe que a cirurgia bucomaxilar não está excluída da cobertura; e mais, o art. 10 da Lei 9.656/98, que estabelece o plano mínimo de cobertura, prevê em seu inciso VIII o tratamento só como não havendo, portanto, motivos plausíveis para a negativa de atendimento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 350/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 350 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIANE DOS SANTOS FREITAS DA SILVA, REPRESENTADA POR SUA MÃE ELZA APARECIDA DOS SANTOS (Adv. DR. MARCO AURELIO BALLEEN, Dr. (a) ADRIANO DAMIM), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS E DECLARAM EXTINTO O RECURSO.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VÍTIMA FATAL - DEMANDANTE - MENOR IMPUBERE - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - INTELIGÊNCIA DO ART. 8º CAPUT, DA LEI 9.099/95 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTS. 267, IV, DO CPC, E 51, IV, DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 359/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 359 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - TERTULIANO AMARILHA (Adv. DR. SEBASTIAO ISALTINO DE SOUSA), RECORRIDO(S) - ITAUCARD FINANCEIRA S/A (Adv. DR. DALTON ADORADO TORNAVOI, Dr. (a) HELEN GODOY DA COSTA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.

EMENTA: REVISIONAL DE CARTÃO DE CRÉDITO - PERÍCIA CONTÁBIL - ADEQUAÇÃO AO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - INEXISTÊNCIA DE COMPLEXIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI N.º 9.099/95 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Não há de se falar em complexidade do caso concreto, posto que a demanda está expressamente prevista como de menor complexidade, necessitando de tão somente pericia contábil para o deslinde da questão que, diga-se de passagem, não é incompatível com o rito estabelecido pela Lei dos Juizados Especiais, sendo, portanto, perfeitamente possível a sua confecção. 2 - O juizado especial é competente para apreciar todas as provas produzidas pelas partes, desde que lícitas.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 383/2007 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 383 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. IMPETRANTE(S) - TRESCEINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Adv. DR. AGNALDO KAWASAKI, DR. DANILLO GUSMÃO P. DUARTE), IMPETRANTE(S) - DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (Adv. DR. AGNALDO KAWASAKI, DR. DANILLO GUSMÃO P. DUARTE), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO, AUTORIDADE COATORA - DR. YALE SABO MENDES, LITISCONSORTE(S) - JONAS CARDOSO DOS SANTOS (Adv. DR. (a) HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR, DR. MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM JUÍZO SINGULAR - CONSORCIO - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS - TUTELA ANTECIPATÓRIA NOS LIMITES DA SUMULA 08 DAS TURMAS RECURSAIS DE MATO GROSSO - INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - MANDAMUS CONHECIDO - SEGURANÇA DENEGADA.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 392/2007 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 392 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. IMPETRANTE(S) - TRESCEINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Adv. DR. AGNALDO KAWASAKI, DR. DANILLO GUSMÃO P. DUARTE), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO, AUTORIDADE COATORA - DR. YALE SABO MENDES, LITISCONSORTE(S) - JEAN CLAY DAMAZIO SALDANHA E SILVA, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM JUÍZO SINGULAR - CONSORCIO - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS - TUTELA ANTECIPATÓRIA NOS LIMITES DA SUMULA 08 DAS TURMAS RECURSAIS DE MATO GROSSO - INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - MANDAMUS CONHECIDO - SEGURANÇA DENEGADA.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 404/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 404 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - DROGARIA MERCÚRIO LTDA-ME (Adv. Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, DR. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI), RECORRIDO(S) - CUIABÁ TURBO LTDA (Adv. Dr. (a) RICARDO LUIZ HUCK), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO BANCO DE DADOS DO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DA SERASA - DÉBITO ORIGINADO DE DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL - FALTA DE ACEITE OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PREJUÍZO DE ORDEM MORAL - DANO OBJETIVO - CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO - VERBA INDENIZATÓRIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 405/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 405 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP (Adv. DRA. ANA HELENA CASADEI), RECORRIDO(S) - PHELPE APARECIDO DE OLIVEIRA BICA (Adv. Dr. (a) RICARDO GOMES DE ALMEIDA, DR. (a) GALIANA CAMPOS CASTRO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS E DECLARAM EXTINTO O RECURSO.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VÔO DOMÉSTICO (BRASILIA-CUIABÁ) - CONEXÃO NO AEROPORTO DE GIOÂNIA - ATRASO NO EMBARQUE - DEMANDANTE - MENOR DE IDADE - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - INTELIGÊNCIA DO ART. 8º CAPUT, DA LEI 9.099/95 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTS. 267, IV, DO CPC, E 51, IV, DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 455/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 455 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (Adv. DRA. SÓFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, Dra. KATÍUSCIA DOS SANTOS LINO), RECORRIDO(S) - DEUSDENE FERREIRA DE SOUZA (Adv. Dr. (a) ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALLI), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR - INOCORRÊNCIA DE QUITAÇÃO PLENA - INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - VINCULAÇÃO DA



INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 462/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 462 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: DRA. MARGARETE BLANK M. SPADONI, DR. VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN), RECORRIDO(S) - ANA PAULA DOS ANJOS (Advs: DR. SERGIO HARRY MAGALHAES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES - NEGATIVA DE ATENDIMENTO - MENSALIDADE EM DIA - EQUIVOCO IMPUTADO AO AGENTE ARRECADADOR - IRRELEVÂNCIA - ATO ILÍCITO PRATICADO PELA COOPERATIVA RECORRENTE - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - O fato de o equívoco ter sido provocado pelo agente arrecadador não exime a recorrente da obrigação de indenizar, a uma porque a recorrente não contribuiu para o evento danoso, a duas porque não existe qualquer relação negocial com o Banco do Brasil, qual deferido na prestação de serviço deve ser suportado pela recorrente e, se lhe aprouver, ingressar com ação regressiva em desfavor do banco.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 478/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 478 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A (Advs: DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - DINALVA SOARES PEREIRA (Advs: DR. (a) SERGIO BATISTELLA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VÍTIMA FATAL - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - OCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 269, IV, DO CPC. 1 - Na hipótese, transcorreu in albis o lapso de 20 anos (prescrição vintenária), previsto no art. 177 do Código Civil de 1916, para recebimento de valores decorrentes de ações pessoais, como sói acontecer no caso dos autos, portanto, ante a inércia da parte autor, é foroso reconhecer que o seu direito prescreveu. 2 - Aqui, impende anotar que o prazo prescricional a ser obedecido diz respeito ao que precueita o art. 177 do Código revogado (20 anos), em abono ao art. 2.028 do novo Código Civil, que disciplina o direito intertemporal e rege que serão os da lei anterior os prazos que ultrapassarem mais da metade à época da entrada em vigor do novo Código.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 489/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 489 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MATO GROSSO (Advs: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - CYBER STUDIO-ME (Advs: DR. (a) ANDERSON CESAR FREI ALEIXO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA INDEVIDA - SUSPENSÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - DUPLICAÇÃO DE FATURAS - PAGAMENTO - PREJUÍZO DE ORDEM MORAL - DANO OBJETIVO - CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO - VERBA INDENIZATÓRIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 491/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 491 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MATO GROSSO (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), RECORRIDO(S) - ATAIR ENIO DE ARRUDA (Advs: DR. CARLOS EDUARDO FRANÇA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FALTA DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA - INSERÇÃO INDEVIDA NO BANCO DE DADOS DO SPC - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PREJUÍZO DE ORDEM MORAL - DANO OBJETIVO - CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO - VERBA INDENIZATÓRIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 496/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 496 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - TELEMAT CELULAR S/A (Advs: Dña). FABIANA CURTI, DR. OSCAR L. DE MORAIS, DR. (a) YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, DR. MARCELLE RAMIRES PINTO), RECORRIDO(S) - NASLA RODRIGUES GONÇALVES (Advs: DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL QUORUM NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: DANO MORAL - ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA - JUNTADA - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE DÚVIDA FUNDADA - CELULAR - FATURA PAGA - BLOQUEIO PARCIAL INDEVIDO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR DA CONDENAÇÃO MANTIDO. 1 - Não é imprescindível a juntada aos autos de cópia do estatuto social da pessoa jurídica, na ausência de dúvida fundada acerca da pessoa física que outorgou procuração em nome da empresa. 2 - É indevido o bloqueio parcial da linha telefônica celular quando a consumidora está adimplente com a sua obrigação, sendo certo o constrangimento causado ao consumidor, configurando o dever de indenizar. 3 - A indenização por dano moral deve ser graduada de modo a cobrir a reincidência e obviar o enriquecimento da vítima. 4 - Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 500/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 500 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Advs: DR. DALTON ADORDO TORNAVOI, DR. (a) HELEN GODOY DA COSTA), RECORRIDO(S) - KELLY FERNANDA GONÇALVES (Advs: DR. JOSE BATISTA FILHO, DR. (a) VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO DE QUANTIA NÃO AUTORIZADA Pelo CORRENTEISTA PARA QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO EM ABERTO DE CONTA CORRENTE ENCERRADA - INSCRIÇÃO DE CADASTRO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO MANTIDA - PROVIDÊNCIA ESTA QUE INCUMBE EXCLUSIVAMENTE AO BANCO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - CULPA ÚNICA E EXCLUSIVA DO BANCO RECORRENTE - PREJUÍZO DE ORDEM MORAL - CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO - VERBA INDENIZATÓRIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Inobstante a recorrente estar autorizada por contrato a efetivar a transferência de valores entre contas correntes, tenho que tal operação deve ser precedida de comunicação por escrito, a fim de não pegar o correntista desprevenido e, por conseguinte, evitar maiores prejuízos a este. 2 - Culpa do banco recorrente que, além de descontar quantia excedente ao dobro do valor financiado (R\$ 1.500,00), não providenciou a exclusão do nome da recorrente dos órgãos de proteção ao crédito.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 502/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 502 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Advs: DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MAMEIDIO JOSÉ VIANNA NETO (Advs: DR. EDESIO DO CARMO ADORNO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL QUORUM NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: SEGURO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - COBRANÇA DE DIFERENÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA - RECIBO AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS/CNSP - INVIAIBILIDADE - SALÁRIO MÍNIMO - CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO - COMPLEMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDO - RECURSO PROTETÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. 1 - Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada, porque a ré também faz parte do convênio de seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT. 2 - O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibiria de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. 3 - Nas indenizações por invalidez permanente o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos vigentes na data da sentença, não sendo possível modificá-lo por resolução do CNSP e/ou SUSEP. 4 - No tocante a fixação do montante da indenização vinculada ao salário mínimo, é perfeitamente válida, pois não se confunde com a sua utilização como fonte de reajuste vedado pela Lei nº 6.205/75. 5 - A parte ré age como litigante de má-fé na interposição de recurso manifestamente protelatório (artigo 17, inciso VII do CPC). 6 - Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 525/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 525 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Advs: DR. (a) SISANE VANZELLA), RECORRIDO(S) - VALDECI SOARES DOS SANTOS (Advs: DR. MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: DANO MORAL - NEGATIVA DO NEXO CAUSAL - DÍVIDA PAGA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - NEXO CAUSAL - DANO MORAL PURO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. É indevida a manutenção do nome do cliente em cadastros de proteção ao crédito depois de quitada a dívida, ensejando, assim, a indenização por dano moral. Para a configuração da responsabilidade civil mister a existência de uma ação ilícita, cujo resultado seja um dano, e que entre o dano e a ação haja um nexo de causalidade. O

dano moral puro decorre da própria ação ilícita, não se exigindo prova de efetivo prejuízo sofrido pela parte. Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte do autor. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 526/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 526 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ZACARIAS CLARO DE AMORIM (Advs: DR. (a) ANDREA MARIA ZATTAR), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PREVISÃO LEGAL - PRECEDENTES - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 530/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 530 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Advs: DR. (a) MARCELO AUGUSTO BORGES), RECORRIDO(S) - MEIRE ALVES DE FRANCA (Advs: DR. FLAVIO JOSE FERREIRA, DR. (a) JOSEMAR HONORIO BARRETO JUNIOR), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS - FUNDOS SUFICIENTES PARA A COMPENSAÇÃO DO TÍTULO - CULPA ÚNICA E EXCLUSIVA DA RECORRENTE - PREJUÍZO DE ORDEM MORAL - CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO - VERBA INDENIZATÓRIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 531/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 531 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - ZENAIDE BORTOLOTTI DELGADO (Advs: DR. FILIPE GIMENES DE FREITAS), RECORRENTE(S) - RONALDO BORTOLOTTI DELGADO (Advs: DR. FILIPE GIMENES DE FREITAS), RECORRENTE(S) - ROGÉRIO BORTOLOTTI DELGADO (Advs: DR. (a) FILIPE GIMENES DE FREITAS), RECORRIDO(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: DRA. SÓFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, DR. GLAUCO DE GÓES GUITTI), RECORRIDO(S) - VAGNER FERREIRA GONÇALVES-ME (Advs: DR. (a) FLAVIA DE CASTRO STRINGHETA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SENTENÇA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LITISPENDÊNCIA - INOCORRÊNCIA. 1 - Ocorrendo a morte de qualquer uma das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio, razão pela qual deve ser reconhecida a inexistência de litispendência, já que as partes e pretensões requeridas nas duas demandas indenizatórias são diferentes. 2 - Recurso conhecido e provido, retorno dos autos ao Juízo de origem.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 532/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 532 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (Advs: DR. WILSON MOLINA PORTO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO - MORTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS/CNSP - INVIAIBILIDADE - SALÁRIO MÍNIMO - CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - SÚMULA 9 TURMAS RECURSAIS REUNIDAS/STJ - RECURSO PROTETÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. 1 - Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos vigentes na data da sentença, não sendo possível modificá-lo por resolução do CNSP e/ou SUSEP. 2 - Salário mínimo utilizado como parâmetro para limitar a verba indenizatória por ocasião do sinistro. 3 - A parte age como litigante de má-fé na interposição de recurso manifestamente protelatório (artigo 17, inciso VII do CPC). 4 - Recurso conhecido e não provido.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 578/2007 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 578 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. IMPETRANTE(S) - TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Advs: DR. AGNALDO KAWASAKI), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ, AUTORIDADE COATORA - DR. YALE SABO MENDES, LITISCONSORTE(S) - LUCAS RAIMUNDO DA COSTA NASCIMENTO (Advs: DRA. AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA FREITAS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSORCIO - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS PAGAS - DEDUZIDA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - LIMINAR DEFERIDA - LEGALIDADE - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ - INTELIGÊNCIA DO ART. 125 C/C ARTS. 798 E 804 DO CPC. SEGURANÇA DENEGADA. 1 - O mandado de segurança contra decisão judicial só é cabível quando esta é teratológica e não há outro recurso à disposição da impetrante.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 580/2007 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 580 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. IMPETRANTE(S) - TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Advs: DR. AGNALDO KAWASAKI), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ, AUTORIDADE COATORA - DR. YALE SABO MENDES, LITISCONSORTE(S) - JULIANA APARECIDA DE PAULA SCHULLER (Advs: DRA. AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA FREITAS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM JUÍZO SINGULAR - CONSORCIO - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS - TUTELA ANTECIPATÓRIA NOS LIMITES DA SÚMULA 08 DAS TURMAS RECURSAIS DE MATO GROSSO - INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - MANDAMUS CONHECIDO - SEGURANÇA DENEGADA.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 585/2007 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 585 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. IMPETRANTE(S) - INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA - ICEC (Advs: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL, AUTORIDADE COATORA - DR. DIRCEU DOS SANTOS, LITISCONSORTE(S) - ANTONIO BATISTA ROCHA JUNIOR, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR - MATRÍCULA A DESTEMPO - INADIMPLÊNCIA - NEGATIVA DA INSTITUIÇÃO DE EFETUAR A MATRÍCULA - POSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. A instituição de ensino superior possui um calendário escolar o qual deve ser respeitado, aliado ao fato da impossibilidade de se verificar cabalmente a frequência do aluno na instituição de ensino, bem como, a inexistência de qualquer documento oficial de avaliação do mesmo no decorrer do semestre, resta patente o direito líquido e certo do impetrante, o que possibilita a concessão da ordem.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 621/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 621 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Advs: DR. TIAGO AUED, DR. LEONARDO SULTZER PARADA), RECORRIDO(S) - LIVIA LEIA GOMES DA SILVA (Advs: DRA. LUCIMAR A. KARASAKI, DR. BRUNO FERREIRA ALEGRIA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL QUORUM NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: APARELHO CELULAR - CAPACIDADE POSTULATÓRIA - ADVOGADO PRESENTE NA AUDIÊNCIA - SENTENÇA FUNDAMENTADA - DEFEITO - VÍCIO NÃO SANADO - DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO - RESSARCIMENTO DOS DANOS - ART. 18, § 1º, INC. II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 1 - O advogado cujo nome constar do termo de audiência estará habilitado para todos os atos do processo. 2 - Não há nulidade na sentença que declina os elementos de convicção em que se baseou a juízo singular para adotar a decisão, e que atende aos dispositivos da lei 9.099/95. 3 - Vício do produto, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias, impeditivo de sua utilização. Opção do consumidor pela restituição do preço corrigido mais perdas e danos (CDC, art. 18, § 1º, II). 4 - Condenação à restituição do preço, além da reparação moral, módica, que se constituiu nos constrangimentos e dissabores pela privação do uso do aparelho celular e decorreu na condução do problema, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 5 - Recursos conhecidos e não providos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 629/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 629 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (Advs: DR. DALTON ADORDO TORNAVOI, DR. (a) HELEN GODOY DA COSTA, DR. (a) JULIANA FONSECA DA SILVEIRA), RECORRIDO(S) - IZELMEM AFONSO DE MELO & CIA LTDA-ME (Advs: DR. (a) RICARDO BATISTA DAMASIO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.



EMENTA: DANO MORAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO - ENDOSSO-MANDATO - BANCO AGIU COMO APRESENTANTE DO TÍTULO - EXCESSO DE PODERES DO MANDATÁRIO NÃO EVIDENCIADO - LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DO ENDOSSANTE/SACADOR. O endossatário/mandatário que protesta a duplicata, sem exercer os poderes que recebeu do mandante, não tem responsabilidade pelos danos decorrentes do protesto. É, portanto, parte ilegítima na ação de indenização movida pelo sacado. Recurso conhecido e provido.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 646/2007 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 646 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. IMPETRANTE(S) - ITAU SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) ROGERIO NUNES GUIMARÃES), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ, AUTORIDADE COATORA - DR. YALE SABO MENDES, LITISCONSORTE(S) - ELINEI COLETA SANTIAGO E SILVA (Adv: DR. ALE ARFUX JUNIOR, Dr. (a) JAQUELINE MATTOS ARFUX), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO JUÍZO DE 1ª INSTÂNCIA - DECISÃO JUDICIAL - CONCESSÃO DE LIMINAR PARA BAIXA NO DETRAN DO VEÍCULO SINISTRADO - DISCUSSÃO A RESPEITO DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA - DÚVIDA ACERCA DO DIREITO DA PARTE AUTORA - INEXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA - INFRINGÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE - ATO ILEGAL - DECISÃO CASSADA - ORDEM CONCEDIDA. 1 - Se as partes estão discutindo em juízo a cobertura securitária, não há razoabilidade para que se faça desde logo a transferência no DETRAN do veículo sinistrado, sem antes houver certeza do direito a cobertura contratada e da perda total do veículo.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 680/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 680 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv: Dr. MARIO CARDI FILHO, DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), RECORRIDO(S) - CESAR LIMA DO NASCIMENTO (Adv: Dr. CESAR LIMA DO NASCIMENTO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.
EMENTA: DANO MORAL - LINHA TELEFÔNICA - CANCELAMENTO - SOLICITAÇÃO DO CLIENTE - NÃO ATENDIMENTO PELA COMPANHIA TELEFÔNICA - COBRANÇAS INDEVIDAS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - DEVER DE INDENIZAR - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL. 1 - O método de atendimento ao consumidor utilizado pela prestadora de serviço de telefonia é eletrônico, sem a emissão de recibo, sendo impossível exigir-se do consumidor prova documental, bastando a indicação do número do protocolo, geradora da presunção iuris tantum, razão pela qual deve responder pelos danos morais advindos de sua conduta. 2 - No cálculo da indenização, deve-se levar em conta o grau de constrangimento da vítima e as possibilidades financeiras do ofensor, evitando estipular valor exagerado, e ensejar enriquecimento daquela, ou, inócuo, a ponto de não servir para colir nos ocorrências por parte deste. 3 - Em se tratando de indenização por danos morais, a correção monetária deve incidir a partir de sua fixação, ou seja, da data da sentença, e os juros moratórios a partir da citação. 4 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 681/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 681 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (Adv: Dr. RICARDO GAZZI), RECORRIDO(S) - LUCIANA DA SILVA DUARTE (Adv: Dr. (a) SEBASTIAO VIEIRA GUIMARÃES), RECORRIDO(S) - IRANI ALVES DA SILVA (Adv: Dr. (a) SEBASTIAO VIEIRA GUIMARÃES), RECORRIDO(S) - ALESSANDRO MOACYR DUARTE (Adv: Dr. (a) SEBASTIAO VIEIRA GUIMARÃES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: CONSORCIO - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO IMEDIATA DOS VALORES PAGOS - SÚMULA 8 - TURMAS RECURSAIS REUNIDAS/MT. 1 - É abusiva a cláusula que prevê a devolução das parcelas pagas a administradora de consórcio somente após o encerramento do grupo. A devolução deve ser imediata, os valores atualizados desde os respectivos desembolsos e os juros de mora computados desde a citação. 2 - Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 692/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 692 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - CNF - CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. (Adv: Dr. RICARDO GAZZI), RECORRIDO(S) - TERTULIANO AMARILHA (Adv: DR. SEBASTIAO ISALTINO DE SOUSA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONTRATO DE ADESAO A GRUPO DE CONSORCIO - MATERIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 693/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 693 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A (Adv: DR. MARCELO DALLAMICO, Dr. (a) MARCO ANDRÉ HONDA FLORES), RECORRIDO(S) - GIBERTO SIQUEIRA ARANTES (Adv: Dr. (a) DECIO ARANTES FERREIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRATO DE ADESAO - NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - ONEROSIDADE EXCESSIVA - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO - AUTOAPLICABILIDADE DO ARTIGO 192, § 3º, CF/88 - DEC. LEI Nº 22.626/33 LEI DE USURA - VEDAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SÚMULA Nº 121 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - OBJETIVO COMUM DE CORREÇÃO DO DÉBITO SÚMULA Nº 30 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - CONDENAÇÃO EM HONRÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA. 1 - É imperioso a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de concessão de créditos, tendo em vista a natureza jurídica da relação do ato jurídico celebrado entre as partes. 2. Diante da aplicabilidade do CDC, abusiva é as cláusulas que impedem o uso de capitalização de juros, ferindo a boa-fé objetiva e a livre autonomia das partes em contrato. Sendo um contrato de adesão, não liberdade de escolha do índice correcional, por óbvio. 3. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 694/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 694 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP (Adv: Dr. (a) CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA), RECORRIDO(S) - JOÃO CLAUDIO BIZONHIN (Adv: Dr. (a) SEBASTIAO M.PINHO FILHO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: TELEFONIA - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATADAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO. É inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocadamente de seu nome no SPC, por dívida de linha telefônica que sequer havia solicitado gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 708/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 708 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - SUPERMERCADO MODELO LTDA (Adv: Dr. NELSON JOSE GASPARELO, DR. JACKSON MÁRIO DE SOUZA), RECORRENTE(S) - NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Adv: Dr. (a) LEONARDO SUIZER PARADA, Dr. (a) THIAGO AUED), RECORRIDO(S) - ODEBRAT EUSTACIO DA SILVA FILHO (Adv: Dr. (a) FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS RECURSOS, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL QUORUM NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: APARELHO CELULAR - LEGITIMIDADE ATIVA DA FORNECEDORA - SENTENÇA FUNDAMENTADA - DEFEITO - VICIO NÃO SANADO - DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO - RESSARCIMENTO DOS DANOS - ART. 18, § 1º, INC. II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 1 - A fornecedora responde pelo vício de qualidade que compromete o uso do aparelho celular, eis que como fornecedora do produto de consumo durável, ajudou a colocá-lo no mercado. 2 - Não há nulidade na sentença que declina os elementos de convicção em que se baseou a juízo singular para adotar a decisão, e que atende aos dispositivos da lei 9.099/95. 3 - Vício do produto, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias, impeditivo de sua utilização. Opção do consumidor pela restituição do preço corrigido mais perdas e danos (CDC, art. 18, § 1º, II). 4 - Condenação solidária da fabricante e da vendedora, à restituição do preço, além da reparação moral, módica, que se constatou nos constrangimentos e dissabores pela privação do uso do aparelho celular e descaso na condução do problema, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 5 - Recursos conhecidos e não providos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 715/2007 - Classe: II-4 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 343/2007 - Classe: II-1, Protocolo Número/Ano: 715 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. EMBARGANTE - FERNANDO JOSE ZUCHER (Adv: Dra. EVELY BOCARDI DE MIRANDA), EMBARGADO - INTELIG COMUNICACOES LTDA (Adv: Dr. (a) BRUNO MEDEIROS PACHECO, Dr. (a) GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O ACOLHERAM.
EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DE HONRÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 55 DA LEI N. 9.099/95 - VICIO SUPERADO FIXANDO OS DEVIDOS HONRÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS - ACÓRDÃO DO MÉRITO MANTIDO NA ÍNTEGRA".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 717/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 717 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (Adv: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, Dr. (a) CAMILA DE ARAUJO BALDUINO), RECORRIDO(S) - LUCIMARA ROSALINA SOARES (Adv: Dr. JOAO JENEZERLAU DOS SANTOS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO POR DESERÇÃO.
EMENTA: AÇÃO INDENIZATORIA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRINSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - PREPARO INTEMPESTIVO - DESOBEDECIAMAO ART. 42, § 1 DA LEI 9.099/95 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 723/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 723 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - SUPERMERCADO MODELO LTDA (Adv: DR. NELSON JOSE GASPARELO, DR. JACKSON MÁRIO DE SOUZA), RECORRIDO(S) - ROBERTO RODRIGUES FERREIRA (Adv: DR. FREDERICO AZEVEDO E SILVA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO POR SER INTEMPESTIVO.
EMENTA: RECURSO - INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso protocolizado fora do prazo legal de 10 (dez) dias previsto no artigo 42 da Lei nº 9.099/95.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 738/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 738 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ESPERANÇA (Adv: Dr. (a) ANTONIO SILVA OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - ELIETE CRUZ E SILVA (Adv: Dr. (a) KEILE TATIANE ALMEIDA, Dr. (a) ROSEMERI RONDON GONÇALES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES CONDOMINIAIS PARCIALMENTE QUITADAS - REPETIÇÃO DO INDEBITO CONFIGURADA - PEDIDO CONTRAPOSTO - CONDENAÇÃO DEVIDA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA EX OFFICIO - INEVITABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 746/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEZA GRANDE (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3096/2006 - Classe: II-2), Protocolo Número/Ano: 746 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. EMBARGANTE - ITAU SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIA, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANOIA), EMBARGADO - SELENIER CABREIRA (Adv: DR. CLEILSON MENEZES GUIMARÃES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.
EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DE MATERIA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 756/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 756 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - BANCO BMC S/A (Adv: DR. NELSON PASCHOALOTTO), RECORRIDO(S) - ANTONIO BEZERRA (Adv: Dr. FERNANDO DO NASCIMENTO MELO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO, POR IGUAL QUORUM NÃO CONHECERAM DO RECURSO ADESIVO.
EMENTA: EMPRÉSTIMO - CANCELAMENTO DO CONTRATO - SUSPENSÃO DO DESCONTO - MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR - PERÍODO DE INCIDÊNCIA NA FORMA FIXADA - REPETIÇÃO DE INDEBITO - CABIVEL - RECURSO ADESIVO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1 - Incidência da multa diária pelo descumprimento da determinação judicial no período compreendido da ciência da decisão pela parte até o desconto indevido do empréstimo contratado. 2 - Aplicável a repetição de indébito ante o desconto indevido do valor do empréstimo. 3 - Recurso conhecido e não provido. 4 - Recurso adesivo não conhecido ante a ausência de previsão legal no sistema do Juizado Especial.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 760/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 760 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - NEUZA GOMES DE SOUZA (Adv: Dr. (a) HANS NORMAN JOESTING), RECORRENTE(S) - GRAZIELA GOMES SPAGNOL (Adv: Dr. (a) HANS NORMAN JOESTING), RECORRENTE(S) - FABIOLA GOMES SPAGNOL (Adv: Dr. (a) HANS NORMAN JOESTING), RECORRIDO(S) - EDILAINÉ PEREIRA DE SIQUEIRA OLIVER (Adv: Dr. (a) ANA PAULA ANDRÉ DA MATA, DR. LEONARDO ANDRÉ DA MATA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: CONSUMIDOR - INEPCIA DA INICIAL - NÃO ACOILHIMENTO PORQUANTO OS FATOS FORAM BEM DELINEADOS NA INICIAL - MÉRITO - COBRANÇA DE DIVIDAS - CONSUMIDOR NÃO DEVE SER EXPOSTO AO RIDÍCULO AO SER COBRADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - IN CASU A RECORRIDA FORA COBRADA DE FORMA VEXAMINOSA EM SUA RESIDÊNCIA - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 796/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 796 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dr. (a) PAULO ROBERTO MOSER), RECORRIDO(S) - GLADYS KABBAB FERREIRA (Adv: Dr. (a) RODRIGO SEMPIO FARIA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.
EMENTA: PLANO DE SAÚDE - CONDENAÇÃO EXTRA PETITA - OCORRÊNCIA - NEGATIVA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - ALEGAÇÃO DE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE - NÃO DEMONSTRADA - DESNECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DO PRAZO DE CARENÇA DE 24 MESES. 1 - Dano moral não pleiteado, sendo deferido ao juízo a quo condenar o réu em natureza ou objeto diverso do que lhe foi demandado, anular-se-á a sentença nesse particular. 2 - Inexistem provas de que a contratante tinha ciência ou já sofresse, ao tempo que contratou o plano de saúde, da enfermidade da qual ora necessita de tratamento. Prazo carential que, no caso concreto, não exige o plano de saúde de arcar com a cobertura do procedimento cirúrgico postulado pela beneficiária. 3 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 824/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 824 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - ELEOMAR VILELA DE MORAIS (Adv: Dr. HANS NORMAN JOESTING), RECORRIDO(S) - ANDREA CRISTINA LINHARES MIRANDA (Adv: Dr. ARIDAUQUE LUIZ NETO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PONTO COMERCIAL - PRINCÍPIO DA FORMA LIVRE CONTRATUAL - NÃO EXIGÊNCIA DA FORMA ESCRITA PARA A ELABORAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS - ATO ILÍCITO IMPUTADO À RECORRENTE QUE DE FORMA INJUSTIFICADA NÃO CONCLUIU O CONTRATO ENTABULADO COM A RECORRIDA - DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 832/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 832 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - ANA CAROLINA SILVA LARA PINTO (Adv: Dra. VANIA REGINA MELO FORT, Dr. (a) ANDRÉ LUIS MELO FORT), RECORRIDO(S) - CREDICARD BANCO S/A (Adv: Dr. (a) MARCOS ADRIANO BOCALAN), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA 1ª VOGAL.
EMENTA: DANO MORAL - FINANCIAMENTO - DESCUMPRIMENTO DE ANUNCIO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA - CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Enseja dano moral a promessa anunciada em folder publicitário, com o intuito de ludibriar o consumidor.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 835/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 835 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - BIMAEL JOSE MENDES RIBEIRO (Adv: DR. JEAN MARTINS PEREIRA), RECORRIDO(S) - ELLITON IVAR ALVES PEREIRA (Adv: DR. JOSE BATISTA FILHO, Dr. (a) VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECLAMAÇÃO - ACIDENTE DE TRANSITO - DESRESPEITO A SINALIZAÇÃO "PARE" - AVANÇO DE VIA PREFERENCIAL - IMPRUDÊNCIA - DANO MATERIAL DEVIDAMENTE INDENIZÁVEL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 841/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 841 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - TRESINCIN ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Adv: Dr. LUIZ GONCALO DA SILVA), RECORRIDO(S) - LETICIA ANTONIA DE QUEIROZ (Adv: DRA NILZA ANDRÉIA OLIVEIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.
EMENTA: CONSORCIO - LEGITIMIDADE DA ADMINISTRADORA - LONGA DURAÇÃO - DESISTÊNCIA DO CONSORCIO - RESTITUIÇÃO IMEDIATA DOS VALORES PAGOS - JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DESEMBOLSO - RETENÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. 1 - A administradora de consórcio é parte passiva legítima



para responder ação de consórcio visando à restituição de parcelas pagas. 2 - É abusiva a cláusula que prevê a devolução das parcelas pagas a administrador de consórcio somente após o encerramento do grupo. A devolução deve ser imediata, os valores atualizados desde os respectivos desembolsos e os juros de mora computados desde a citação. 3 - É admissível a retenção da taxa de administração, desde que prevista em cláusula clara e não abusiva. 4 - Recurso conhecido e provido em parte.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 855/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 855 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - TIM CELULAR S.A. (Adv: Dr. (a) LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT, Dr. (a) CYNTHIA DURANTE), RECORRIDO(S) - GILDO MOTTA DA SILVA (Adv: Dr. JOÃO BATISTA BARROS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO POR SER INTEMPESTIVO.
EMENTA: AÇÃO INDEZENZIÁRIA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRINSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE - DESOBEDIÊNCIA AO ART. 42, "CAPUT" DA LEI 9.099/95 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 863/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 863 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - JOSÉ CALIZOTTI (Adv: DR CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv: DR. MARIO CARDI FILHO, Dr. (a) MARIEL MARQUES OLIVEIRA, DR. VINÍCIUS RODRIGUES FAVIATO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: ASSINATURA BÁSICA MENSAL - TELEFONIA FIXA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. 1 - Existindo legislação específica que autoriza e regulamenta a cobrança de assinatura básica mensal, independentemente da efetiva utilização, não procede o pedido realizado na presente demanda. 2 - Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 898/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 898 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS (Adv: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, RECORRIDO(S) - ZILMA CORSINO CARDOSO (Adv: Dr. (a) ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES NONATO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 903/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 903 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, DRA DIANARA DA SILVA PAIXÃO), RECORRIDO(S) - ELIANE DE LOURDES MARTINS (Adv: DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - MORTE - LIMITAÇÃO DA INDENZIÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS/CNSP - INVIAIBILIDADE - SALÁRIO MÍNIMO - CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - SÚMULA 9 TURMAS RECURSAIS REUNIDAS/MT - RECURSO PROTETATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. 1 - Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é e deverá ser salários mínimos vigentes na data da sentença, não sendo possível modificação por resolução do CNSP e/ou SUSEP. 2 - Salário mínimo utilizado como parâmetro para limitar a verba indenizatória por ocasião do sinistro. 3 - A parte age como litigante de má-fé na interposição de recurso manifestamente protetatório (artigo 17, inciso VII do CPC). 4 - Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 908/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 908 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - LUIZ CARLOS ROSSI (Adv: DR. CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO), RECORRENTE(S) - CLEITON PEREIRA SANTOS (Adv: DR. CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO), RECORRIDO(S) - SUPERMERCADO COGAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Adv: DR. RAUL DARCI DOLZAN), RECORRENTE(S) - SUPERMERCADO COGAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Adv: DR. RAUL DARCI DOLZAN), RECORRIDO(S) - LUIZ CARLOS ROSSI (Adv: DR. CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO), RECORRIDO(S) - CLEITON PEREIRA SANTOS (Adv: DR. CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS RECURSOS E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: DANO MORAL - EXCESSO NA ABRORDAGEM DE CONSUMIDOR NO INTERIOR DE LOJA - INFUNDADA SUSPEITA DE FURTO - DEVER DE INDENZIAR - REDUÇÃO DO QUANTUM. 1 - É questionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente de abordagem por parte de preposto do estabelecimento comercial, sob a suspeita de ocorrência de furto gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 2 - Valor do dano em excesso, reduz o valor 05 (cinco) salários mínimos para cada, atualizados com juros de 1% (um por cento) a partir da citação e correção monetária a partir desta "decisum". 3 - Recursos conhecidos e parcialmente providos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 912/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 912 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - EMPRESAS BRASILEIRAS DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL (Adv: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - MARIA HELENA FERREIRA LEITE (Adv: DR. ONILDO BELTRÃO LOPES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECLAMAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - COMETE ATO ILICITO PASSIVEL DE INDENZIÇÃO EMPRESA TELEFONICA EM AÇÃO PRETERITA RECONHECE O PEDIDO DE EXCLUSÃO DOS DADOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E ASSIM PROCEDEM - E CABVEL A INDENZIÇÃO AO CONSUMIDOR QUE TEM OS DADOS INSERIDOS NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - COISA JULGADA - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE OBSERVADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 915/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 915 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A (Adv: DRA. VIVIANE CALIFANI MERINO, DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR), RECORRIDO(S) - JOSEFA MONTEIRO DE OLIVEIRA (Adv: DR. ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECLAMAÇÃO - REALISTES DE MENSALIDADES - PLANO DE SAUDE - SENTENÇA DETERMINANDO O REJUSTE EM 11,57% - RAZÕES RECURSAIS DO PLEITO PARA 11,75% - ESTANDO A SENTENÇA PROFERIDA CONFORME ESTABELECE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, BEM COMO LEI N. 9.856/98 - SENTENÇA ESCORREITA - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 926/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 926 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - LAERTE SANTANA (Adv: DR. LAERTE SANTANA), RECORRIDO(S) - VIVO - TELEMAT CELULAR S/A (Adv: DR. OSCAR L. DE MORAIS, Dr(a). FABIANA CURI, Dr. (a) YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, DR. MARCELLE RAMIRES PINTO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - ERROR IN PROCEDENDO - MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO - SENTENÇA DIVERSA DAS ALEGAÇÕES DOS AUTOS - NOVO JULGAMENTO DA CAUSA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 932/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 932 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - RITA PEREIRA RODRIGUES (Adv: DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 960/2007 - Classe: II-4 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 561/2007 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 960 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. EMBARGANTE - TAM LINHAS AEREAS S/A (Adv: Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA), EMBARGADO - ALEXANDRE EDUARDO DE SOUZA (Adv: Dr. IGOR GIRALDI FARIA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY

MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E O REJEITARAM.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS - REEXAME DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA*.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 961/2007 - Classe: II-4 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 618/2007 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 961 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. EMBARGANTE - IONE MARIA DOS SANTOS (Adv: DR. CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA), EMBARGADO - BRASIL TELECOM S/A. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS - REEXAME DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA*.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 970/2007 - Classe: II-4 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 482/2007 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 970 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. EMBARGANTE - BANCO BMG S/A (Adv: DR. ROBERTO ZAMPIERI, DR. JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO), EMBARGADO - PAULO VIEIRA DE MELO (Adv: Dr. (a) LUCIANO DE ARRUDA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS - REEXAME DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA*.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 971/2007 - Classe: II-4 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 329/2007 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 971 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, DR. GLAUCO DE GÓES GUITTI, DR. FÁBIO SOUZA PONCE), EMBARGADO - LEODINEIA LEITE GONÇALVES (Adv: DR. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E O REJEITARAM.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 9.099/95.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 972/2007 - Classe: II-4 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 534/2007 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 972 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, DR. GLAUCO DE GÓES GUITTI), EMBARGADO - CELIS SANTIN BORGES (Adv: Dr(a). ANDRE STUMPF J. GONÇALVES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 9.099/95.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 974/2007 - Classe: II-4 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 284/2007 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 974 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. EMBARGANTE - MAPFRE VERACRUZ SEGURADORA S/A (Adv: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), EMBARGADO - LOADIL FRANCISCA CORTEZ LEITE (Adv: DR. BERARDO GOMES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - EMBARGOS PROTETATÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PENA IMPOSTA. Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 9.099/95. A interposição dos embargos manifestamente protetatórios caracteriza a litigância de má-fé e acarretam as sanções legais.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 976/2007 - Classe: II-4 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 170/2007 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 976 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - ZULMIRA DO CARMO DE SOUZA (Adv: DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - EMBARGOS PROTETATÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PENA IMPOSTA. Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 9.099/95. A interposição dos embargos manifestamente protetatórios caracteriza a litigância de má-fé e acarretam as sanções legais.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 977/2007 - Classe: II-4 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 217/2007 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 977 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - MARIA MONTELANO BENTO MIRANDA (Adv: DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não há nada a ser declarado no acórdão vergastado, resumindo o inconformismo do embargante em divergências jurídicas inatacáveis via Embargos de Declaração. Quando muito, a matéria esposada nos embargos trata-se de erro em julgando.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 981/2007 - Classe: II-4 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 454/2007 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 981 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. EMBARGANTE - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv: DR. MARIO CARDI FILHO, DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), EMBARGADO - LEONARDO GEORGE RODRIGUES DA SILVA (Adv: DR. EFRAIM ALVES DOS SANTOS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS - REEXAME DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA*.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1001/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1001 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO CONSÓRCIO LTDA (Adv: DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI), RECORRIDO(S) - DORGIVAL SALES JUNIOR (Adv: Dr. (a) MARIA DO CARMO BRANDÃO BAPTISTA, DR. PAULO ROBERTO BRANDÃO RODRIGUES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONTRATO DE ADESAO A GRUPO DE CONSÓRCIO - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1002/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1002 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. RECORRENTE(S) - AGROSHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Adv: DR. SIDNEY BERTUCCI), RECORRIDO(S) - GUILHERME LINARES NOLASCO (Adv: Dr. MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI), RECORRENTE(S) - GUILHERME LINARES NOLASCO (Adv: Dr. MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI), RECORRIDO(S) - AGROSHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Adv: DR. SIDNEY BERTUCCI), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DOS RECURSOS POR SEREM INTEMPESTIVOS.
EMENTA: AÇÃO INDEZENZIÁRIA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRINSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - PREPARO INTEMPESTIVO - DESOBEDIÊNCIA AO ART. 42, § 1 DA LEI 9.099/95 - RECURSO INTEMPESTIVO - A OPÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE JUÍZADOS ESPECIAIS SUSPENDE O PRAZO - RECURSOS NÃO CONHECIDOS.



RECURSO CÍVEL INOMINADO 1012/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
 Protocolo Número/Ano: 1012 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. **RECORRENTE(S):** BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA). **RECORRIDO(S):** DIVINA POLLI MARANGONI (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). **Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - MATÉRIA AMPLEMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1087/2007 - Classe: II-4 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 471/2007 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1087 / 2007. Julgamento: 4/5/2007. **EMBARGANTE - RUY PINHEIRO DE ARAÚJO** (Adv: Dra. ROSANA DE BARROS B. P. ESPOSITO), **EMBARGADO - UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** (Adv: Dr. (a) SORAYA C. BEHLING, Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA). **Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ENUNCIADO 85 FONAJE - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. Os embargos de declaração devem ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão (art. 49, da LEJ). Não se conhecem de embargos declaratórios, interpostos fora do prazo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3418/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3418 / 2006. Julgamento: 4/5/2007. **IMPETRANTE(S) - BRASIL TELECOM S/A - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM** (Adv: Dr. MARIO CARDI FILHO, Dr. LINCOLN CESAR MARTINS), **IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL, AUTORIDADE COATORA - DR. DIRCEU DOS SANTOS, LITISCONORTE(S) - ZILDA LEITE DOS SANTOS** (Adv: Dr. ANTONIO CAETANO SIMÃO). **Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO DE DENEGACÃO DE SEGUIMENTO A RECURSO INOMINADO - RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS SOBRE O VALOR DA CAUSA - PROVIMENTO Nº 001/2004-CGJ - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. Remete-se o recurso inominado a Turma Recursal, visto que o preparo foi calculado e efetuado sobre o valor da ação ou da causa, nos moldes do Provimento nº 001/2004-CGJ, restando patente o direito líquido e certo da impetrante, o que possibilita a concessão da ordem.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 11 de maio de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA- Escrivã

2º TURMA RECURSAL

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, ÀS 08:00 HORAS DA PRÓXIMA TERÇA-FEIRA, DIA 22/05/2007, (ARTIGO 3º, § ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS), OU SESSÃO SUBSEQUENTE, SE RETIRADO DE PAUTA OU NÃO DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO E ARTIGO 552, § 1º DO C.P.C., A REALIZAR-SE NO PLENÁRIO DO ANTIGO FÓRUM CRIMINAL- ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-DES. ANTONIO DE ARRUDA - CPA (ANTIGO FÓRUM CRIMINAL) CUIABÁ/MT.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1610/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 1610 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dr. (a) ILMAR SALES MIRANDA
RECORRIDO(S): AVELINO ANTUNES E ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOAO ANAIDES CABRAL NETTO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1836/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 1836 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dr. (a) ILMAR SALES MIRANDA
RECORRIDO(S): INES NOGUEIRA DELERA
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOAO ANAIDES CABRAL NETTO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1877/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 1877 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
RECORRIDO(S): HORACINA AVELINA ALVES
ADVOGADO(S): DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES
RECORRIDO(S): ANTONIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S): DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1901/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 1901 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S): MARLI PAULA ROCHA NANTES
ADVOGADO(S): DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1986/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1986 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): ADRIANE MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO
RECORRIDO(S): SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2045/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2045 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S): NILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2056/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2056 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
RECORRIDO(S): MARIA LUIZA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S): DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2066/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2066 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S): LUCIMAR DA SILVA
ADVOGADO(S): DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2067/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2067 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
RECORRIDO(S): FRANCISCA ELONEIDA BENTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2095/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2095 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S): MARIA CREUZA SANTANA VALENTIM
ADVOGADO(S): DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2104/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2104 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S): JOSEFA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. (a) OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2107/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2107 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S): APARECIDO ETANIL DA SILVA E ELISABETH APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2114/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2114 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S): OTAVIO RODRIGUES DELGADO E MARIA DELGADO
ADVOGADO(S): DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2148/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2148 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S): MARCOS VINICIO ARRUDA E SILVA
ADVOGADO(S): DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2154/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2154 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S): JOAO INACIO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S): DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2158/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2158 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S): VANDA CORDEIRO DE SOUZA VINHAL
ADVOGADO(S): DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2183/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2183 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS



RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S): CICERO LIMA CORREIA

ADVOGADO(S): DR. WILSON MOLINA PORTO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2193/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 2193 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Dra. KATIUSCIA DOS SANTOS LINO

RECORRIDO(S): MENILCIA BISPO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. JOAO ANAIDES CABRAL NETTO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2210/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 2210 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S): MARIA ILZA ROSA CARNEIRO

ADVOGADO(S): Dr. (a) JOAO ANAIDES CABRAL NETTO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2242/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 2242 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): SULINA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): Dr.(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

RECORRIDO(S): OSCAR MARTINS DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADO(S): Dr.(a) ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2293/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2293 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S): JORGE VENÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO(S): DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2309/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2309 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

RECORRIDO(S): ALESSANDRA GONÇALVES DOS SANTOS.

ADVOGADO(S): DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2314/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2314 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S): EZEMAR MOURÃO DA SILVA

ADVOGADO(S): DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2318/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2318 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S): ROSENILDA PERREIRA DOS REIS

ADVOGADO(S): DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2321/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2321 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S): MARIA CLARICE DA SILVA

ADVOGADO(S): DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2326/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2326 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S): AILON HONORIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2330/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2330 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S): VALDIR CALDEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2390/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 2390 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): REAL SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): Dr.(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

RECORRIDO(S): JANEIDE DA SILVA FARIAS

ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2409/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2409 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S): ROBSON PAULO RABELO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2415/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2415 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S): MARIA PLACIDA BRUNA ROMANA

ADVOGADO(S): Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2498/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2498 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): Dr.(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

RECORRIDO(S): AFONSA APARECIDA SÃO MIGUEL

ADVOGADO(S): DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2506/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2506 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S): TEREZINHA INEZ PIOTROVSKI FEYH

ADVOGADO(S): DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2595/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 2595 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S): CATIUSCIA P. DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO(S): Dr. (a) JOAO ANAIDES CABRAL NETTO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2657/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2657 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S): ODILAO JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO(S): DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2894/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2894 / 2006

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI

RECORRENTE(S): MARINEUZA COUTO PEREIRA

ADVOGADO(S): Dra. SUELI SILVEIRA

RECORRIDO(S): MILSON JOSÉ LOPES

ADVOGADO(S): Dr. VALDECIR ERRERA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2899/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2899 / 2006

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

RECORRENTE(S): ARAMIS MELO FRANCO

ADVOGADO(S): DR. ARAMIS MELO FRANCO

RECORRENTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): Dr. (a) MARIEL MARQUES OLIVEIRA
Dr. (a) SORAYA C. BEHLING
Dr. (a) LARISSA REGINA GOMES

RECORRIDO(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): Dr. (a) MARIEL MARQUES OLIVEIRA
Dr. (a) SORAYA C. BEHLING
Dr. (a) LARISSA REGINA GOMES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2903/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2903 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): Dra. KATIUSCIA DOS SANTOS LINO

RECORRIDO(S): DIRCEU PILONETO

ADVOGADO(S): DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3026/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 3026 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): Dra. KATIUSCIA DOS SANTOS LINO

RECORRIDO(S): DIRCEU PILONETO

ADVOGADO(S): DR. EDESIO DO CARMO ADORNO



Protocolo Número/Ano : 3026 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(S): Dr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RECORRIDO(S): WELLINGTON MARQUES VINHAL
ADVOGADO(S): Dr. OTACILIO PERON
 Dr.(a). ANDREA P. BIANCARDINI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3128/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Protocolo Número/Ano : 3128 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S): EUNICE DA SILVA SANCORÉ
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANATOLY HODNIUK JUNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3278/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 3278 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S): DILMA PORANGABA CASTILHO
ADVOGADO(S): Dr. JOSE ORTIZ GONSALEZ
RECORRIDO(S): JOESLEY PORANGABA CASTILHO
ADVOGADO(S): Dr. JOSE ORTIZ GONSALEZ

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3382/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 3382 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RECORRIDO(S): NORMELIO FACCO E OUTROS
ADVOGADO(S): Dr. (a) PAULO SERGIO DANIEL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3390/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 3390 / 2006

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(S): DR. ERIC GARMES DE OLIVEIRA
 DR. NELSON PASCHOALOTTO
 DRª. ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
 DR. CARLOS CESAR APOITIA
RECORRIDO(S): CARLOS HENRIQUE BENTO DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ARNALDO DA SILVA BARRETO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3406/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 3406 / 2006

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO(S): Dr. MARIO CARDI FILHO
RECORRIDO(S): ANTONIO TOZINHO DIAS
ADVOGADO(S): Dra. DANIELLE BARROS GARCIA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3446/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 3446 / 2006

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Dr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RECORRIDO(S): LUCIANO BARROSO DAMASCENO
ADVOGADO(S): Dr(a). DEBORA CRISTINA MORESCHI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3456/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE POCONÉ.

Protocolo Número/Ano : 3456 / 2006

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A - CEMAT
ADVOGADO(S): DR. EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO
RECORRIDO(S): WESLEY MANOEL MARIANO
ADVOGADO(S): Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA
 Dr. (a) VERA LUCIA DE SOUZA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3465/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 3465 / 2006

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARIO CARDI FILHO
 Dra. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
RECORRIDO(S): OLIVIA ANGELICA DE SOUZA SACRAMENTO
ADVOGADO(S): Dr. (a) OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO
 Dr. (a) BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3518/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 3518 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S): PEDRO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO(S): DR. ALÓISIO HAAS
RECORRIDO(S): SALETE MACHADO RODRIGUES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3544/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 3544 / 2006

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S): FRANCISCO ALBERTINO FEITOSA
ADVOGADO(S): Dra. CLARIMEE SOUZA DE MENEZES
RECORRIDO(S): MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO(S): Dr. (a) DENISE DIORIO ANDRADE AFFONSO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3549/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 3549 / 2006

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA HELENA CASADEI
RECORRIDO(S): VINÓLIA DE JESUS FREITAS TRINDADE
ADVOGADO(S): Dr. (a) BRUNA PATRICIA BARRETO BORGES BAUNGART

RECURSO CÍVEL INOMINADO 65/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRA PRETA.

Protocolo Número/Ano : 65 / 2007

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (BANCO DO BRASIL)
ADVOGADO(S): Dr(a). KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
RECORRIDO(S): TEREZINHA DE JESUS SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. OSEIAS SERAFIM DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 132/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 132 / 2007

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RECORRIDO(S): SILVANO ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO(S): DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 146/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 146 / 2007

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELES P
ADVOGADO(S): Dr. (a) PRISCILA GHILARDI BORGES
 Dr. (a) LUDMILA DE MOURA BOURT
RECORRIDO(S): NILTON SELANO GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUIZ FERNANDO WAHLBRINK

RECURSO CÍVEL INOMINADO 158/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 158 / 2007

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): Dr. MARIO CARDI FILHO
 Dra. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
RECORRIDO(S): CARLITO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) SANDRA MARTOS
 Dr. (a) MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON

RECURSO CÍVEL INOMINADO 164/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 164 / 2007

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
RECORRIDO(S): MARIA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 165/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 165 / 2007

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S): MARIA CLARA RAMOS
ADVOGADO(S): Dr. CLEILSON MENEZES GUIMARAES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 172/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 172 / 2007

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S): JOSEFA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 190/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 190 / 2007

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S): MARIA PERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 220/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABÁ.



Protocolo Número/Ano : 220 / 2007

RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S):BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S):Dr. ROSALVO PINTO BRANDAO
 Dr. ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
RECORRIDO(S):ROSILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S):Dr. (a) DARGILAN BORGES CINTRA
 Dr. MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

RECURSO CÍVEL INOMINADO 241/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 241 / 2007

RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S):ELIANE BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S):DR. LEDOCIR ANHOLETO
RECORRIDO(S):ELEOMARA LORAS RIOS KARSBURG
ADVOGADO(S):Dr.(a), SORAIDE CASTRO PICIN

"HABEAS CORPUS" 242/2007 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 242 / 2007

RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
IMPETRANTE(S): A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL MATO GROSSO, ATRAVÉS DO PRESIDENTE FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO(S):Dr. (a) CLAUDIA ALVES SIQUEIRA
 Dr. MARCONDES RAI NOVACK
PACIENTE(S):REINALDO AMÉRICO ORTIGARA
IMPETRADO:JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

AUTORIDADE COATORA: DR.NELSON DORIGATTI

"HABEAS CORPUS" 246/2007 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 246 / 2007

RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
IMPETRANTE(S):ROSENILDA TENÓRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S):Dr. WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
IMPETRANTE(S):JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO(S):Dr. WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
PACIENTE(S):WALBER ALVES DUARTE
ADVOGADO(S):Dr. (a) FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
IMPETRADO:JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

AUTORIDADE COATORA: DR. NELSON DORIGATTI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 251/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 251 / 2007

RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S):SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S):DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RECORRIDO(S):CLAUDINEI DOS SANTOS
ADVOGADO(S):DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 256/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 256 / 2007

RELATOR(A):DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S):SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S):DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RECORRIDO(S):VANUZA LUIZA LARA DA COSTA
ADVOGADO(S):DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 267/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 267 / 2007

RELATOR(A):DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S):BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S):Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S):ELIZENE ROSA LADISLAU
ADVOGADO(S):DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 272/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 272 / 2007

RELATOR(A):DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S):BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S):DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S):DIANA CRISTINA SOARES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S):Dr. (a) OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO
 Dr. (a) BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 274/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 274 / 2007

RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S):BRADESCO SAÚDE S.A.
ADVOGADO(S):Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 Dr. GLAUCO DE GÓES GUÍTTI
RECORRIDO(S):RALF RUEDA
ADVOGADO(S):DR. ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 282/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 282 / 2007

RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S):ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S):Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S):VALDEMIR PEDRO DE JESUS
ADVOGADO(S):DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 326/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 326 / 2007

RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S):BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S):DR. MILTON MARTINS MELLO
RECORRIDO(S):FÁBIO ROBERTO AMATO
ADVOGADO(S):DR. ANTONIO CAETANO SIMÃO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 335/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 335 / 2007

RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S):ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S):Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
RECORRIDO(S):ATAIDE ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO(S):DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 345/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 345 / 2007

RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S):ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S):DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S):MARIA IRACEMA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
RECORRIDO(S):MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S):DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 349/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 349 / 2007

RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S):LUCIARA DE ARAÚJO BASTOS
ADVOGADO(S):Dr. (a) IZONILDES PIO DA SILVA
RECORRIDO(S):BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S):Dr(a): DAGMAR JULIANA BERNADI JACOB

RECURSO CÍVEL INOMINADO 353/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 353 / 2007

RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S):JOAQUIM SANTANA DE ARRUDA
ADVOGADO(S):Dr. (a) RONAN SILVA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):ANDRÉ ARTUR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S):Dr. (a) GUILHERME F. DE ALMEIDA

"HABEAS CORPUS" 387/2007 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 387 / 2007

RELATOR(A):DR. NELSON DORIGATTI
IMPETRANTE(S):MARYHELVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA
ADVOGADO(S):Dr. (a) MARYHELVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA
PACIENTE(S):VALDECI GOMES
ADVOGADO(S):DR. NÃO CONSTA
PACIENTE(S):LINDOLFO ALVES BARROS
IMPETRADO:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL COMARCA SORRISO
AUTORIDADE COATORA: DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 403/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 403 / 2007

RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S):SILVINO DAL BÓ NETO
ADVOGADO(S):DR. ADOLFO WAGNER ARECO GONZALES
RECORRIDO(S):MARCUS MARCELO DE PAIVA FARIAS
ADVOGADO(S):DR. WILSON ISAC RIBEIRO
 Dr. RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 517/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 517 / 2007

RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S):BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S):Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S):BENEDITA AMELIA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 533/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 533 / 2007

RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S):NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO(S):DR. CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S):SUELI GONÇALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S):DR. JOAO JORGE ALVES ARAUJO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 571/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 571 / 2007

RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S):EXPRESSÃO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO(S):Dr(a): ADRIANA DE JESUS SILVA
RECORRIDO(S):GONÇALINA RAMOS DE SANTANA



ADVOGADO(S):Dr. FILIPE GIMENES DE FREITAS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 798/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 798 / 2007

RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S):BRANDESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S):Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S):RITA RIZALVA NUNES DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(S):Dr. WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
Dr. (a) LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 815/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 815 / 2007

RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S):BRANDESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S):Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S):MANOEL DIVINO DA SILVA

ADVOGADO(S):DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3115/2006 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 829 / 2007

RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

EMBARGANTE:SELMA EDUARDA FRANÇA

ADVOGADO(S):Dr. EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO

EMBARGADO:ATACADAO DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO(S):Dra. PRISCILLA BASTOS TOMAZ

RECURSO CÍVEL INOMINADO 869/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 869 / 2007

RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S):ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S):Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S):BENEDITO CAMPOS PINHEIRO E OUTROS

ADVOGADO(S):Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3324/2006 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 1054 / 2007

RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

EMBARGANTE:UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S):Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA

EMBARGADA:ROSANGELA LUCIA MARTINS

ADVOGADO(S):Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3324/2006 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 1171 / 2007

RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

EMBARGANTE:ROSANGELA LUCIA MARTINS

ADVOGADO(S):Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR

EMBARGADO:UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S):Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1242/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 1242 / 2007

RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S):BRANDESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S):Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S):IRACEMA PUGLIA

ADVOGADO(S):DRª. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1260/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 1260 / 2007

RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S):ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S):Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S):MARIA BARBOSA TORRES OLIVEIRA

ADVOGADO(S):DR. EDESIO DO CARMO ADORNO
DR. WESLEY MANFRIN BORGES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1294/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 1294 / 2007

RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

RECORRENTE(S):S.R.DE SOUZA -COMÉRCIO E SERVÇO-ME (BICICLETARIA CROSS)

ADVOGADO(S):Dr. LUIZ CARLOS REZENDE

RECORRIDO(S):SUELI DOS SANTOS LOPES RINALDI

ADVOGADO(S):Dr. (a) CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Maio de 2007. Mismam do Carmo Santos – Escrivã Judicial.

3º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
3ª Turma Recursal

Edital nº 87/2007
PAUTA DE JULGAMENTO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

JULGAMENTOS designados para a Sessão Extraordinária da TERCEIRA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, que se realizará no Dia 17/05/2007 (Quinta-feira) às 09:00 horas (Art. 3º do Regimento Interno das Turmas Recursais), ou em sessão subsequente quinta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 10 do Regimento Interno e art. 552, parágrafo 1º, do CPC, se por qualquer motivo não houver a sessão.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 902/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 902 / 2006
RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
RECORRENTE(S) UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOÃO RICADO TREVIZAN
Dr. (a) LARISSA REGINA GOMES
RECORRENTE(S) VIVIANE APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO(S) DR AUGUSTO CESAR ARGUELHO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1251/2006 - Classe: I-2 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano : 1251 / 2006

RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
RECORRENTE(S) RONEY SANDRO DA CUNHA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
Dr. (a) FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. Não consta

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1368/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 1368 / 2006

RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
RECORRENTE(S) SEBASTIAO PEREIRA
ADVOGADO(S) DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES
RECORRENTE(S) DOMINGAS DE ASSIS PERREIRA
ADVOGADO(S) DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES
RECORRIDO(S) MAURO APARECIDO FACHOLLI
ADVOGADO(S) Dr. (a) CLOVES VANDERLEI EICKHOFF

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1801/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 1801 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL DE SÃO PAULO
- AAB/SP
ADVOGADO(S) Dr(a). HERMAN BEZERRA VELOS
RECORRIDO(S) ANGELINA FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE GIL LOPES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1906/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 1906 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) NELSON VITAL DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DR ENIO FABIANO HAMERSKI
RECORRIDO(S) BENEDITA CHRISTINA PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MICHELLE DAYRELL LANNA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2279/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2279 / 2006

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO(S) DRA. MARCIA CRUZ MOREIRA
RECORRIDO(S) MARCELO ANGELO DE MACEDO
ADVOGADO(S) Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2459/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2459 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DRA ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
RECORRIDO(S) OSNI SCHWAB MATTOZO
ADVOGADO(S) Dr. (a) OSNI SCHWAB MATTOZO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2952/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2952 / 2006

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO
RECORRIDO(S) WESLEY MANFRIN BORGES
ADVOGADO(S) DR WESLEY MANFRIN BORGES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3127/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARCÍS.

Protocolo Número/Ano : 3127 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE
RECORRIDO(S) ROBERTO CARDOSO - ME
ADVOGADO(S) DR MARCO ANTONIO MEDEIROS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3215/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3215 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S) DR. NELSON PASCHOALOTTO
RECORRIDO(S) SAULO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. Não consta

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3218/2006 - Classe: II-1 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 3218 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(S) DR. NELSON PASCHOALOTTO
DRA ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
DR CARLOS CESAR APOITIA
RECORRIDO(S) ANDERSON DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO(S) Dr. Não consta

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3387/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 3387 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) DR. ludmilla
RECORRIDO(S) FABIO HENRIQUE STOELBEN
ADVOGADO(S) Dr. (a) CRISTIANE WEILER



Dr. (a) PAULO R. DA C. CASTILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3460/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3460 / 2006

RELATORIA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) CNF - CONSORCIO NACIONAL LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. RICARDO GAZZI
RECORRIDO(S) EDELSON SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) NELISE ESPOSITO VAZ CURVO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3525/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 3525 / 2006

RELATORIA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) VALIRIO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO(S) DR. ALOÍSIOS HAAS
RECORRIDO(S) MARIA ANTUNES DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DR. ALOÍSIOS HAAS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3543/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3543 / 2006

RELATORIA DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) JOSE BORGES DE MENEZES
ADVOGADO(S) Dr. (a) EDSON ANTONIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 53/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 53 / 2007

RELATORIA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) CLEBERSON CORDEIRO DOS SANTOS, REPRESENTADO POR
 SUA TUTORIA ORTILIA CORDEIRO
ADVOGADO(S) Dr. (a) OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 153/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 153 / 2007

RELATORIA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) AGRIPINA MARTINS SANTANA E OUTROS
ADVOGADO(S) DR. ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA
 DR. JOÃO SIMÃO DE ARRUDA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 199/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 199 / 2007

RELATORIA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
RECORRIDO(S) DANIEL BARBOSA LIRA
ADVOGADO(S) DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 202/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 202 / 2007

RELATORIA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) REAL SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RECORRIDO(S) EUCLIDES MARQUES NEVES
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 227/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano : 227 / 2007

RELATORIA DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) ELIANE LAUDELINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DRA. WALKIRIA MARIA LUIZ
RECORRIDO(S) CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S) DR. NELSON PASCHOALOTTO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 257/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 257 / 2007

RELATORIA DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. GLAUCO DE GÓES GUIITTI
 DR. FÁBIO SOUZA PONCE
RECORRIDO(S) RENATO DIAS CAMPOS
ADVOGADO(S) DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 268/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 268 / 2007

RELATORIA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ROSANA JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 281/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 281 / 2007

RELATORIA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RECORRIDO(S) SEBASTIAO BONIFACIO DE FRANÇA
ADVOGADO(S) DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 337/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 337 / 2007

RELATORIA DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RECORRIDO(S) JUAREZ FRANCELINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 344/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 344 / 2007

RELATORIA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) APOLONIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 487/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL**CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 487 / 2007

RELATORIA DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S) DR. NELSON PASCHOALOTTO
RECORRIDO(S) WANIO EMENEGILDO CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO RODRIGUES COSTA LIMOIEIRO
 DRA. FABIANE MARTINS MATOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 600/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 600 / 2007

RELATORIA DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA
RECORRIDO(S) PAULO JOSÉ RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO(S) DR. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
 Dr. (a) FÁBIO MOREIRA PEREIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 613/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 613 / 2007

RELATORIA DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA
RECORRIDO(S) WILZA APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOAO FERNANDES DE SOUZA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 617/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 617 / 2007

RELATORIA DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIZ GONÇALO DA SILVA
RECORRIDO(S) ARGANORTE IND. COM. LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 628/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano : 628 / 2007

RELATORIA DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) NELSON PASCHOALOTTO
 DR. ERIC GARMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) DR. RUBIANI FREIRE ALVES
ADVOGADO(S) JOAO PEREIRA MIRANDA
 Dr. (a) DANIELA CAETANO DE BRITO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 684/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 684 / 2007

RELATORIA DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) ROBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. RICARDO GAZZI
RECORRIDO(S) RODRIGO LACERDA MARTINS
ADVOGADO(S) Dr. (a) ADRIANO DE BARROS SAAD

RECURSO CÍVEL INOMINADO 711/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 711 / 2007

RELATORIA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) HILDO GRYBOWSKI
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 713/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 713 / 2007

RELATORIA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) ROBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RICARDO GAZZI
RECORRIDO(S) ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 731/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 731 / 2007

RELATORIA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. AGNALDO KAWASAKI
RECORRIDO(S) JOAO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ELIZIANE KOCH

RECURSO CÍVEL INOMINADO 732/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 732 / 2007

RELATORIA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DRA. VINIANE CALIFANI MERINO
RECORRIDO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO(S) CARLOS LUIZ SCHINOCA
 Dr. ARI BORBA DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 799/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 799 / 2007

RELATORIA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) LUIS CARLOS PEREIRA PORTO
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 807/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 807 / 2007

RELATORIA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA
RECORRIDO(S) WALDIR MARINHO DE ARAUJO
ADVOGADO(S) Dr. (a) WAGNER MARINHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 808/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 808 / 2007

RELATORIA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIZ GONÇALO DA SILVA
RECORRIDO(S) ROSANGELA FERNANDES
ADVOGADO(S) DRA. MARILENE GALVAO F. DO VALE

RECURSO CÍVEL INOMINADO 810/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 810 / 2007

RELATORIA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) REAL SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS



RECORRIDO(S) BRUCE BENNER LOYOLA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROGER FERNANDES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 817/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 817 / 2007

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 833/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 833 / 2007

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. RICARDO GAZZI
RECORRIDO(S) VALDIR PAULO RIBEIRO-ME
ADVOGADO(S) Dr.(a). SERGIO LUIZ POTRICH

RECURSO CÍVEL INOMINADO 838/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 838 / 2007

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RICARDO GAZZI
RECORRIDO(S) NADIR ROVERSI
ADVOGADO(S) Dr. (a) LEANDRO DA SILVA CRUZ

RECURSO CÍVEL INOMINADO 871/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 871 / 2007

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ADEMAR BASTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1024/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1024 / 2007

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) LUCIMAR MARIA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1135/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1135 / 2007

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. RICARDO GAZZI
RECORRIDO(S) LILIANA MARIA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO(S) Dr. (a) FILIPE GIMENES DE FREITAS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1152/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 1152 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. RICARDO GAZZI
RECORRIDO(S) MARIA GRAZIELA ZIMINIANI
ADVOGADO(S) DR. ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1216/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1216 / 2007

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) EDUARDO TADEU FIGUEIREDO COELHO
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1235/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1235 / 2007

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ANTONIO JOAO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
RECORRIDO(S) MARILZA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1261/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1261 / 2007

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) SORAIA CRISTIANE SILVA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DR. WESLEY MANFRIN BORGES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1268/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1268 / 2007

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) EDINALVA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1284/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1284 / 2007

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1297/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1297 / 2007

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RECORRIDO(S) JOSÉ GONÇALO DA COSTA FARIA
ADVOGADO(S) DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1300/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1300 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RECORRIDO(S) DELCIRIA LEÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CELSO ROBERTO TEIXEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1371/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1371 / 2007

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
Dra. DANIELLE BARROS GARCIA

RECORRIDO(S) JOSÉ SOARES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) Dr. (a) VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1442/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1442 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
DAYSE ROSANE FREITAS FARIAS

RECORRIDO(S) Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 522/2005 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

RELATOR: DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S/A

Adv(A). Do Recte: Dr(a) Armando Biancardini Candia E Dra. Kelly Christina Veras Otácio
RECORRIDO: ISABEL ROSÁRIO DO CARMO
Adv. Do Recto: Dr(a). Otávio Ferreira Mendes Filho

TERCEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Maio de 2007.

*Karine Márcia Lozich
Escrivã Jud. Designada*

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Fórum da Capital
Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0446/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, inciso XV, do COJE, etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora MARTA MARIA GOMES DE OLIVEIRA – Agente Judiciário – mat. 4556, lotada na Divisão de Expediente e Procedimentos da Capital, escaladas para Julho/2007 exercício de 2007, para serem usufruídas vinte (20) dias no período de 01/02/2008 a 20/02/2008, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 04 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0447/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria que designou a servidora ANA RITA GONÇALVES PINHEIRO para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Serviço de Procedimentos – FG do Fórum da Capital, com efeitos a partir de 03/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 04 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0448/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANA RITA GONÇALVES PINHEIRO - Oficial Escrevente para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Expedientes e Procedimentos – Símbolo- PJCNE- V, do Fórum da Capital, com efeitos a partir de 03/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 04 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0449/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora AURECY FERREIRA ANZIL DE MORAES- Oficial Escrevente, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Serviço de Procedimentos – FG, do Fórum da Capital com efeitos a partir de 03/05/2007.



Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 04 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0450/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ANA LÚCIA DA SILVA PAULA RODRIGUES – Oficial Escrevente lotada na 21ª Vara Cível do Fórum da Capital, Salário Família referente a um dependente: NICOLAS DE PAULA RODRIGUES, nascido em 30/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 07 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0451/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora ELIENE AVELINA DA SILVA – Secretária – mat. 11261, lotada na 6ª Vara Criminal da Capital, escaladas para Outubro/2006 exercício de 2006, para serem usufruídas vinte (20) dias em época oportuna, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 07 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0452/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 1, Seção 7, da 2ª Edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC aprovada pelo Provimento nº 01/2007 CGJ, publicado no Diário da Justiça nº. 7.547, de 29/01/2007,

RESOLVE:

ALTERAR em parte a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO TRIMESTRAL dos senhores Juizes de Direito das Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis, no dia 01/07/2007, na forma que segue:

De 01/07/07

Juiza:

Dr. OLINDA DE QUADROS A CASTRILLON

Juiza de Direito do Juizado Especial do Consumidor

Escrivã:

MARIA CRISTINA DA SILVA T.BRANDÃO

Telefone (s): 3322-5372/8422-5619

Oficial de Justiça:

RAFAEL RIBEIRO DA GUIA

Telefone (s): 8112-9639

Art. 2º - O plantão de final de semana e feriado iniciar-se à após o horário final do expediente das sextas feiras e vésperas de feriado e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente;

Art. 3º - Nas Comarcas de Entrância Especial, os Juizes e servidores quando escalados para o serviço de Plantão Judiciário, deverão permanecer no prédio do Fórum, das 13:00 às 17:00 horas, nos sábados, domingos e feriados, providos do necessário aparelhamento material para atendimento das medidas urgentes que lhes forem eventualmente apresentadas, nos exatos termos da norma 1.7.4 da CNGC;

Art. 4º - O Juiz que não comparecer ao Plantão, por motivo justo e excepcional, comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituto, na ordem escalar, devendo compensar a falta assumindo o plantão no lugar do substituto, quando for a vez deste (Norma 1.7.13- CNGC);

Art. 5º - Em casos de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituído imediatamente (norma 1.7.12 - CNGC);

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0453/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 1, Seção 7, da 2ª Edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC aprovada pelo Provimento nº 01/2007 CGJ, publicado no Diário da Justiça nº. 7.547, de 29/01/2007,

RESOLVE:

ALTERAR em parte a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO (UNIFICADA), na semana 02/07/2007 a 06/07/2007, na forma que segue:

De 02/07/07 a 06/07/2007

Juiza:

Dr. OLINDA DE QUADROS A CASTRILLON

Juiza de Direito do Juizado Especial do Consumidor

Escrivã:

MARIA CRISTINA DA SILVA T.BRANDÃO

Telefone (s): 3322-5372/8422-5619

Oficial de Justiça:

RAFAEL RIBEIRO DA GUIA

Telefone (s): 8112-9639

Art. 3º - O plantão semanal ocorrerá de segunda a quinta feira, e iniciar-se-a após o horário final do expediente com término no início do horário do expediente do dia seguinte (sexta-feira), (norma 1.7.12 CNGC).

Art. 4º - Em casos de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituído imediatamente (norma 1.7.12 - CNGC).

Publique-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, a Diretora do Fórum da Comarca de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0454/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria que lotou a servidora EVA LUÍZA DE FARIA – Oficial Escrevente – mat. 6009, na 3ª Escrivania Especializada de Fazenda Pública da Capital, para considerá-la lotada na 4ª Escrivania Cível da Capital, com efeitos a partir de 07/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0455/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria que lotou a servidora ERLI GONÇALVES – Oficial Escrevente – mat. 2544, na 4ª Escrivania Cível da Capital, para considerá-la lotada na 3ª Escrivania Especializada de Fazenda Pública da Capital, com efeitos a partir de 07/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0456/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

LOTAR o servidor NAERCIO ODILIO RONDON – Distribuidor – mat. 7537, na 15ª

Escrivania Cível da Capital, com efeitos a partir de 07/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0457/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

LOTAR o servidor ANTONIO MARCOS CLARO – Motorista – mat. 256, na Divisão de Serviços Próprios do Fórum da Capital, com efeitos a partir de 08/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0458/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

LOTAR a servidora GUACIRA CECILIA CALVITTI – Telefonista – mat. 458, na Divisão de Telefonia do Fórum da Capital, com efeitos a partir de 03/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0459/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria que lotou a servidora DULCIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA – Agente Judiciário – mat. 13118, na Divisão de Telefonia do Fórum da Capital, com efeitos a partir de 03/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0460/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

EXONERAR a senhora SARA GRAZIELA PINTO FERNANDES DE OLIVEIRA – Secretária – Símbolo - CNE-VIII, da MM. Juiza de Direito da 5ª Vara Criminal da Capital – Dr. CÉLIA REGINA VIDOTTI, com efeitos a partir de 07/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Em substituição legal

PORTARIA Nº 0461/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, inciso XV, do COJE, etc...

RESOLVE:

NOMEAR o senhor FELIPE DA SILVA BERETA, portador do RG Nº 1273346-6 SSP/ MT e CPF Nº 924.257.471-68, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário – Símbolo - CNE-VIII, da MM. Juiza de Direito da 5ª Vara Criminal da Capital – Dr. CÉLIA REGINA VIDOTTI, com efeitos a partir 07/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito Diretor do Foro

Em substituição legal

PORTARIA Nº 0462/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

RETIFICAR em parte a Portaria que transferiu as férias da servidora CEILA DA COSTA ALBUQUERQUE – Psicóloga – mat. 0284, lotada no Fórum da Capital:

ONDE SE LÊ: escaladas para MAIO/2007 exercício de 2007, para serem usufruídas trinta (30) dias no período de 02/07/2007 a 31/07/2007;

LEIA-SE: transferidas para MAIO/2007 exercício de 2006, para serem usufruídas trinta (30) dias no período de 02/07/2007 a 31/07/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.



GILPERES FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0463/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MURIEL CÂNDIDO MEIRA Oficial Escrevente - mat. 12478, para exercer o cargo de Escrivã na 7ª Escrivania Criminal da Capital, durante as férias do Titular, no período de 08/05/2007 a 25/06/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0464/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora ELINETE SANTANA NUNES DE ARAÚJO KESTRING – Escrivã Designada – mat. 1398, lotada na 6ª Vara Criminal da Capital, escaladas para Janeiro/2006 exercício de 2005, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 09/07/2007 à 28/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0465/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ZENEIDE VIEIRA SANTANA – Oficial Escrevente - mat. 0536, para exercer o cargo de Escrivã na 6ª Escrivania Criminal da Capital, durante as férias da Titular, no período de 09/07/2007 a 28/07/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0466/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA – Agente de Segurança – mat. 12525, lotada na 6ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, escaladas para junho/2007 - exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 12/07/2007 a 31/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito Diretor do Foro Em substituição legal

PORTARIA Nº 0467/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora KELLY PATRÍCIA DA SILVA SOUZA – Agente de Segurança – mat. 8736, da MM. Juiza de Direito Auxiliar Entrância Especial - Dr.ª GLEIDE BISPO SANTOS, transferidas para outubro/2006 - exercício de 2006, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 01/04/2009 a 21/04/2009, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito Diretor do Foro Em substituição legal

PORTARIA Nº 0468/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA NETO – Oficial de Justiça – mat. 1292, trinta (30) dias de férias relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídos no período de 02/01/2008 a 21/01/2008.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito Diretor do Foro

Em substituição legal

PORTARIA Nº 0469/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ELIANA DIGILIO MENDONÇA RIBEIRO – Oficial Escrevente designada – mat. 7057, vinte (20) dias de férias relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídos no período de 02/01/2008 a 21/01/2008, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 09 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito Diretor do Foro Em substituição legal

PORTARIA N.º 005/2007/DAFC.

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca da Capital em Substituição legal, com fulcro nos incisos V, do artigo 52, do COJE e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os festejos comemorativos em homenagem ao Dia das Mães, a partir das 16 horas na Sede do Tribunal de Justiça e, objetivando a participação de todas as mães servidoras;

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa, constante da Portaria nº 425/2007/SA, de 07/5/2007;

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento das Senhoras Servidoras Mães do Fórum da Capital, a partir das 16 horas nesta data, a fim de participar do evento comemorativo em homenagem ao Dia das Mães.

O expediente nas Escrivânias funcionará normalmente e, se for o caso, deverá permanecer um servidor de plantão.

Cientifiquem-se os senhores Juizes e demais servidoras, remetendo-se cópia ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça, para conhecimento.

Cuiabá – MT., 11 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital em Substituição Legal

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO POSSESSÓRIA - JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/563.

ESPÉCIE: Reintegração de posse

PARTE AUTORA: JANETH PINTO DE ALMEIDA e SALVADOR LÁZARO DE QUEIROZ

PARTE RÉ: ADILVA DEISE DE FRANÇA e ALESSANDRO LUCIO MARTINELLI

CITANDO(A, S): ALESSANDRO LUCIO MARTINELLI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 11.000,00

FINALIDADE: **EFETUAR A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ALESSANDRO LUCIO MARTINELLI** atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para comparecer à audiência PRÉVIA DE POSSE que se realizará no dia **13/06/2007**, às **14:30** horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, e responder, querendo, a ação, no prazo legal..

RESUMO DA INICIAL: Os Requerentes alegam que compraram um imóvel residencial, através de escritura pública, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), situado no loteamento denominado de "Vila Nova", nesta Capital, dentro dos seguintes limites e confrontações, frente para a Rua Joinville, 9,20m, fundos para a Área Verde, devidamente matriculado sob n.º 48.473 do livro 2-HG, no RGI da 3ª Circunscrição Imobiliária. Os requerentes adquiriram o imóvel e deixou fechado por um período de 6 (seis) meses, para adquirir dinheiro para reforma e depois morarem no imóvel. Os requerentes sempre vigiaram o imóvel, quando conseguiram dinheiro para a reforma e contrataram um pedreiro para realizar a obra, os mesmo depararam com uma família que havia arrombado o imóvel e passaram a residir no mesmo, fato ocorrido no final do mês de novembro. Diante da negativa da Requerida de sair amigavelmente do imóvel a Requerente registrou uma queixa, conforme BO acostado aos autos, no dia 27/11/2006, e está através desta ação reivindicando o que lhe é de direito.

DESPACHO: "Defiro a juntada dos documentos acima. Redesigno a audiência para o dia 13/06/07 às 14:30 horas. Saem os presentes intimados, inclusive as testemunhas presentes. Proceda-se a inclusão de Alessandro Lucio Martinelli, o pólo passivo da demanda e cite-o da ação e intime-o para audiência, por edital, posto que a Requerida demonstrou ser casada com o referido, conforme certidão ora juntada. Nada mais foi dito. Eu, _____ (Secretária do Juízo), digitei. (a) Dr.ª Rita Soraya Tolentino de Barros-Juiza de Direito"

OBSERVAÇÕES: a) Comparecendo à audiência, devidamente representada por advogado habilitado, poderá a parte ré intervir, fazendo reperguntas às testemunhas da parte autora. b) Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

0Eu, _____, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de maio de 2007.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

Sede do Juízo e Informações: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970, Fone: (65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/193.

ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: SOFIA MARQUES DE OLIVEIRA ALVES

PARTE RÉ: ESPÓLIO DE DÁCIO MARQUES FONTES e GISELE MÁRCIA DE MATTOS FONTES e BENEDITO MAURICIO DE MATTOS FONTES e GRAZIELA DENISE DE MATTOS FONTES e DÁCIO MARQUES FONTES JUNIOR

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESSADOS, CONFINANTES FRANCISCO PINTO DE FIGUEIREDO e SUA ESPOSA ARGEMIZIA DE CAMPOS FIGUEIREDO, e SILVIO GOMES DA SILVA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/4/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 12.450,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, e dos confinantes acima mencionados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A Requerente possui o imóvel abaixo descrito, que em 11/06/1980, juntamente com seu falecido marido Sr. Manoel Plácido da Costa Alves, firmou verbalmente termo contratual com o falecido Sr. Dácio de Mattos Fontes, ou seja, efetuando o pagamento de Cr\$ 400.000,00. O imóvel descrito foi objeto de disputa entre a Requerente, seu marido e os pais dos Requeridos, em processo que tramitou na 9ª Vara Cível, registrado sob o n.º 470/1985, havia o magistrado entendido que o imóvel pertencia ao Espólio do Sr. Dácio Matos Fontes, atual Requeridos, visto que a viúva de Dácio Matos Fontes, ao se divorciar do mesmo, deixou sua parcela ideal no imóvel em favor de seus filhos, conforme cópia da decisão que encontra-se nos autos. A Requerente está residindo no imóvel apesar do entendimento contrário do magistrado, sem qualquer interferência dos Requeridos. A Requerente, desde que entrou no imóvel agiu como se fosse a própria dona, tendo nele estabelecido moradia sua e de sua família. Razão pela qual ingressou com a referida ação.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel localizado à Rua Feliciano Galdino, n.º 307, Bairro do Porto, nesta Capital. Características e Confrontações: Lote de terreno, medindo 10,00 metros de frente para a referida rua; 20,00 metros do lado direito, com os seguintes confinantes Francisco Pinto de Figueiredo e sua esposa Argemiza de Campos Figueiredo; 20,00 metros do lado esquerdo Silvio Gomes da Silva.

DESPACHO: I- Defiro a gratuidade. II- Cite-se, pessoalmente, com prazo de quinze (15) dias a pessoa em cujo nome



estiver transcrito o imóvel e os confinantes, e, por edital com prazo de trinta (30) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. III- Cópia-entrem-se, por carta, para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, com data da inicial e documentos, no prazo do §3º do art. 5º da Lei Federal nº 6.969/81. IV- Nomeio curador especial aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, um dos Defensores Públicos da Comarca, que também deverá ser citado. V- Notifique-se o M.P. Cuiabá/MT, 02 de Maio de 2007. (a) Dr. Walter Pereira de Souza-Juiz de Direito.

Eu, _____, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de maio de 2007.
Laura Ferreira Araújo e Medeiros

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ-MT JUÍZO DA NONA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO –PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA DIAS)

Autos: 2000/260 – Ação de Execução – Exequente: Maria Trindade da Cruz. Executado: Lucia Martins dos Santos, brasileira, viúva, CPF 434.564.139-04, RG 3.475.370-9 SSP-MT. Data da distribuição: 10.07.2000-Valor do Débito: R\$3.618,33 – Finalidade: Citação do(s) executado(s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear tantos bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.RESUMO DA INICIAL: A requerente é credora da requerida da importância de R\$2.348,29 (dois mil e trezentos reais e vinte e nove centavos), decorrente de um contrato de locação de imóvel, firmado entre a parte autora e devedora, na qual esta era inquilina da requerente pelo período de 1 (um) ano, tornando inadimplente no cumprimento de suas obrigações, por consequência, o exequente requer a citação da executada para que pague a dívida ou nomeie bens à penhora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de constrição judicial em tantos bens quantos bastem para garantia do pagamento da dívida e seus acessórios, acrescidos de juros moratórios, correção monetária, das custas e demais despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, dando-se à causa o valor de R\$3.618,33 (treis mil seiscientos e dezoito reais e trinta e três centavos). ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertidos(a,s) o (a,s) executado(a,s) de que, apearfeiçada a penhora, terá(terão) o prazo de 10(dez) dias para (oporem) embargos.DESPACHO: Vistos etc... 1 – Defiro o pedido de folhas 25, em consequência expeça-se o edital com prazo de 30 dias. 2 – cumpra-se.Cuiabá-MT, 24 de Novembro de 2004. **Rosmeire de Castilho Ribeiro** – Escrivã judicial-01/02

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUÍZO DA NONA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA-PRAZO: 30 DIAS

Autos: 1992/165 – Ação de Execução de Sentença – Exequente: Alinor Caetano de Oliveira E S/M Nilza Helena Macedo de Oliveira. Executado: Construtora Dom Bosco LTDA, CNPJ Nº 01.055.987/0001-04. Data da distribuição da Ação: 13/05/1992-Valor do Débito: R\$0.00 – Finalidade: Intimação do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi penhorado bem descrito e caracterizado no item seguinte deste edital e de que portanto, terá o prazo de 10(dez) dias, contados da expiração do prazo, para opor embargos Bm(s) Penhorados: **Um imóvel matriculado sob nº 6.321, registrado no 2º serviço Notarial e registral da Comarca de Cuiabá-MT, livro – 2, folhas 138, ficha 01, referente a 50% dos lotes 04,05,e 06, da quadra 26, bairro: santa Isabel, Cuiabá-MT.** Eu Wagner Santos Lira, digitei. Cuiabá-MT, 17 de Novembro de 2006 **Elinaldo Veloso Gomes** – Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUÍZO DA SEXTA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO –PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA DIAS) Autos nº 2002/346 – Ação de Execução- Exequente: César Lima do Nascimento Executado: **Jacira de Mattto Dourado Leon e Pedro Vicente Leon**- Cidadão(a,s): Jacira de Mattto Dourado Leon e Pedro Vicente Leon- Data da Distribuição da Ação: 12/09/2002 – Valor do Débito: R\$2.788,15 – Finalidade: Citação do (s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficiente para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida **RESUMO DA INICIAL:** O exequente ajuizou ação, tendo em vista ter transitado em julgado no dia 11/03/02, que condenou os executados a pagarem custas processuais e honorários advocatícios, expondo a liquidação nos termos seguintes: Pág. 21 – 688.460,00 data 20/09/85 – índice: 0.0001494 – 102,10 + juros 0,5% ao mês 148,10 – Total 250,95 – Pág 35 – 48618,00 data 23/10/85- índice: 0.0001370 – 6,66 + juros 0,5% ao mês 8,15 – Pág 49 – 1.080,00 data 21/08/86 – índice: 0.0717361 – 77,47 + juros 0,5% ao mês 106,30 – total 183,77 – Pág 49 – 300,00 data 22/08/86 – índice: 0.0717361 – 21,52 + juros 0,5% ao mês 24,79 – total 46,31 – Pág 70 – 110,14 – data 15/10/86 – índice: 0.6993679 – 7,64 + juros 0,5% ao mês 62,15 – total: 69,79 – Pág 86 – 300,00 data 12/02/88 – índice: 0.0114809 – 3,44 + juros 0,5% ao mês 73,81 – total 77,25 – Pág 88 – 138,50 data 07/03/88 – índice: 0.0097327 – 1,34 + juros 0,5% ao mês 1,35 – total 2,69 – cálculo custas= R\$ 645,57 – Honorários arbitrados 2.000,00 data 28/02/2002-09-03 – índice: 1.0350694 – 2.070,13 + juros 0,5% ao mês – 72,45 – total R\$2.142,58 – cálculo de honorários + custas R\$2.788,15 – total devido R\$2.788,15. Os valores acima devem ser quitados, com o acréscimo de juros e correção monetária na forma do comando sentencial, devendo o executado satisfazer o credito em sua totalidade ou indicar bens a penhora sob pena de excecuteant faze-lo. Diante do exposto, requer: citação dos executados, que seja julgado procedente o pedido e sejam os executados compelidos a pagar em 24(vinte e quatro) horas o valor ou nomear bens a penhora, não nomeados sejam penhorados tanto quantos bastem a garantia integral do credito exequendo, prazo para interposição de embargos, sejam fixados os honorários em 20% sobre o valor da ação nos termos do art.20 do CPC, condenando, ainda, os executados em custas processuais e honorários advocatícios, que deverão ser quitados neste fite. Dar-se o valor de R\$2.788,15. Nestes termos P.Deferimento. Cuiabá 03/09/2002. César Lima do Nascimento OAB/MT 4651. ADVERTÊNCIA: fica(m) ainda advertido(a,s) executado(a,s) de que, apearfeiçada a penhora terá(terão) o prazo da 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Heitor Roberto de Arruda Siqueira – Oficial escrevente, digitei. Cuiabá/MT 16 de setembro de 2005. Bel Luciana Dias de Lima Escrivã judicial

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
EXPEDIENTE: 2007/34

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

93383 - 1998 \ 2056.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CRÉDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 DEVEDOR(A): JOÃO CARLOS RIVERA
 DEVEDOR(A): MARCIA SILVA PEREIRA RIVEIRA
 ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO OS DIAS 09/05/2007 E 23/05/2007 ÀS 16:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª E 2ª PRAÇAS, RESPECTIVAMENTE, BEM COMO INTIMAR O EXEQUENTE A RETIRAR EDITAL PARA A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO E A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE VENDA JUDICIAL.

96161 - 1998 \ 2113.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): HALLEY DIGITAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
 EXECUTADOS(AS): WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): ELENICE RIBEIRO SERAFIM DA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO ERNESTOS
 ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARRROS
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO OS DIAS 08/05/2007 E 22/05/2007 ÀS 14:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª E 2ª PRAÇAS, RESPECTIVAMENTE, BEM COMO INTIMAR O EXEQUENTE A RETIRAR EDITAL PARA A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO E A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE VENDA JUDICIAL.

93452 - 1998 \ 1790.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 CRÉDOR(A): METALONITA INDUSTRIA BRASILEIRA LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
 DEVEDOR(A): MEDICINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO OS DIAS 08/05/2007 E 22/05/2007 ÀS 16:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª E 2ª PRAÇAS, RESPECTIVAMENTE, BEM COMO INTIMAR O EXEQUENTE A RETIRAR EDITAL PARA A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO E A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE VENDA JUDICIAL.

241574 - 2006 \ 214.
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: JOAO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R. SENTENÇA. DESTARTE, INOBTANTE A CONTRIBUIÇÃO DECISIVA DO REQUERENTE PARA SUA NEGATIVAÇÃO, AO EMITIR CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS, É INCONTRAVERSO QUE A SUA INCLUSÃO NA SERASA NÃO FOI PRECEDIDA DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, A QUAL, COM ESSA ATITUDE, ACABOU POR LESAR O ORDENAMENTO JURÍDICO, SUJEITANDO-SE ÀS REPRIMENDAS QUE ESTE PRÓPRIO ORDENAMENTO PREVÊ PARA O CASO. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO (NEGATIVAÇÃO SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO) E O NEXO DE CAUSALIDADE DIRETO ENTRE ESTAÇÃO E OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO REQUERENTE, DEVE-SE, AGORA, ESTABELECEER O QUANTUM A SER INDENIZADO, CONFORME SE VIU ACIMA, SOMENTE OCORRER NEGATIVAÇÃO PORQUE O AUTOR EMITIU UM CHEQUE SEM A DEVIDA PROVISÃO DE FUNDOS (AINDA QUE POR QUANTIA MÍNIMA); ASSIM, ESSA CONDUTA DEVE SER SOPEADA NA FIXAÇÃO DO MONTANTE INDENIZÁVEL, O QUAL, PELAS CONDIÇÕES DO CASO, ARBITRO EM R\$ 2.318,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS), EXATAMENTE O VALOR DA DÍVIDA QUE MOTIVOU A INSCRIÇÃO IRREGULAR DO REQUERENTE NA SERASA. POR CONSEQUENTE, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO INDENIZATÓRIA PARA CONDENAR A REQUERIDA A RESSARCIR OS DANOS MORAIS CAUSADOS AO REQUERENTE, NO MONTANTE DE R\$ 2.318,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS), INCLUINDO JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA CONDENAÇÃO. CUSTAS PELA REQUERIDA, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. P. R. I. C.

94856 - 1998 \ 1994.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): XEROX DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
 ADVOGADO: TIAGO AUED
 RÉU(S): ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA
 ADVOGADO: WAISMAN AUGUSTO RIOS
 ADVOGADO: ROSÂNGELA OLIVEIRA MAGALHÃES
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R DECISÃO. ASSIM SENDO, POR HAVER SIDO DISTRIBUÍDA ESTA AÇÃO PREVIAMENTE À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 110/115, RAZÃO PELA QUAL SUSPENSO O PRESENTE FEITO ATÉ O ENCERRAMENTO DA AÇÃO DISTRIBUÍDA JUNTO À VARA PRIVATIVA DE FALÊNCIAS DAQUELA COMARCA, SOB O Nº 862/97 E PROTOCOLO DE Nº 9701195680. OFICIE-SE ÀQUELE JUÍZO, DE MODO A COMUNICÁ-LO ACERCA DA EXISTÊNCIA DO PRESENTE FEITO, BEM COMO DESTA DECISÃO, SOLICITANDO-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO DA ALIQUIDAÇÃO DE FALÊNCIA. DESCONSIDERO, OUTROSSIM, O DESPACHO DE FLS. 156 E A DESIGNAÇÃO DE HASTAS DE FLS. 154. CUMPRÁ-SE, IMEDIATAMENTE, O ITEM IV DO DESPACHO DE FLS. 128, INTIMANDO-SE, EM SEGUIDA, A EXEQUENTE PARA RETIRAR A CERTIDÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. AO FINAL, DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 149/150 E 157/158, POR CONSEQUENTE, PROCEDA-SE ÀS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES NO BANCO DE DADOS DO SISTEMA APOLO E NA CAPA DOS AUTOS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

245974 - 2006 \ 289.
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): ALEX GONÇALVES ESTRADA
 AUTOR(A): ALAN GONÇALVES ESTRADA
 ADVOGADO: NADSON JENEZLAU S SANTOS
 RÉU(S): CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS- BENEFICENTE
 ADVOGADO: JOÃO ROCHA SILVA
 ADVOGADO: MARCEL LOUZHIC COELHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R. SENTENÇA. ASSIM SENDO, RESTA EVIDENTE A AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR A MORTE ACIDENTAL DA CONTRATANTE, AQUI REPRESENTADA POR SEUS FILHOS, NA MEDIDA EM QUE HAVIA EXPRESSA PREVISÃO DE PRAZO DE CARÊNCIA PARA O INÍCIO DA COBERTURA CONTRATUAL, PRAZO ESSE RAZOÁVEL E QUE NÃO SE AFIGURA EM NADA ABUSIVO, CONFORME ENTENDIMENTO PREDOMINANTE DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPERIOR. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, E CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (NÃO QUITADAS NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, POR FORÇA DA DECISÃO DE FL. 23) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA. P. R. I. C.

157010 - 2004 \ 159.
 AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: DR. ALEX TOCANTINS MATOS
 REQUERIDO(A): EZEQUIEL ELIAS DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R. SENTENÇA. VISTOS ETC. BANCO DO BRASIL S/A MOVEU AÇÃO DE DEPÓSITO EM FACE DE EZEQUIEL ELIAS DE SOUZA. O AUTOR, ÀS FLS. 77 POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ SEQUEU FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISOS III E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQUENTEMENTE, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 30 E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRÁ-SE.

228871 - 2005 \ 403.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): JOELSON SALDANHA DE ALMEIDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R. SENTENÇA. VISTOS ETC. HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO MOVEU BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 EM FACE DE JOELSON SALDANHA DE ALMEIDA. AS PARTES NOTICIAM E COMPROVAM A COMPOSIÇÃO ENTABULADA, CONSOANTE DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 53/54, VIA DE CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA E JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PARA FINS DO ART. ART. 475-N, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PREVIAMENTE RECOLHIDAS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRÁ-SE.

277147 - 2007 \ 133.
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: JOSÉ FERREIRA MOURA
 EMBARGANTE: JERUZA CLARINDO FERREIRA
 ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
 EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R DECISÃO. VISTOS E ETC... 1-RECEBO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA DISCUSSÃO. 2-OUÇA-SE O EXEQUENTE-EMBARGADO, EM CUMPRIMENTO DAS DIAS (ART. 740, CPC). 3.DEFIRO O LETRA "K" DE FLS. 30, DEVENDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) SER DEPOSITADA NA CONTA ÚNICA DESTA JUÍZO ATÉ O DIA 18 DE CADA MÊS. 3-CUMPRÁ-SE.

74536 - 2002 \ 204.
 AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 AUTOR(A): LUCIONE MARIA DA SILVA LEAL
 AUTOR(A): EDINALDO ALVES LEAL
 AUTOR(A): EDINALDO ALVES LEAL-ME
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 RÉU(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: EDUARDO STEFANES SANTAMARIA
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R. SENTENÇA. ASSIM SENDO, REVISO MAIS ESTA CONDIÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO QUE TODOS OS DÉBITOS SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC, ÍNDICE ESCORREITO PARA RECOMPOR A DEFASAGEM DO VALOR DO DÉBITO NO TEMPO. COROLÁRIO DA DECLARAÇÃO JUDICIAL DE REVISÃO DO CONTRATO E DO VALOR DA DÍVIDA DETERMINO, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE A RÉ ABSTENHA-SE DE QUALQUER ATITUDE NO SENTIDO DE ENCAMINHAR OS REQUERENTES A QUALQUER BANCO DE DADOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, ASSIM COMO, FICA VEDADO O PROTESTO DE TÍTULOS RELACIONADOS COM OS CONTRATOS ORA EM REVISÃO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE DÍVIDA SOBRE O REAL VALOR DO DÉBITO. DESTARTE, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES



OS PEDIDOS VENTILADOS NA AÇÃO REVISIONAL, PARA: OREDUZIR A TAXA DE JUROS COMPENSATÓRIOS A 1% AO MÊS E 12% AO ANO, VEDADA A CAPITALIZAÇÃO INFERIOR A ANUAL; O ANULAR AS CLÁUSULAS JUDICIAIS QUE PERMITIAM FIXAÇÃO DE JUROS COMPENSATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM ÍNDICES DO MERCADO FINANCEIRO, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DOS ENCARGOS MORATÓRIOS, PORQUE COBRADA EM CONJUNTO COM JUROS DE MORA E MULTA MORATÓRIA; OREVISAR TODA A FORMA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA, SUBSTITUINDO AS TAXAS DO MERCADO FINANCEIRO (ANBID) PELO INPC; OIMPEDIR A NEGATIVAÇÃO DOS REQUERENTES, E QUALQUER ATO DE PROTESTO DA DÍVIDA REVISANDA, ATÉ APURAÇÃO DE SEU MONTANTE REAL, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, EM VISTA DA SUCUMBÊNCIA ÍNFINITA DOS REQUERENTES, CONDENADO A REQUERIDA AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO, COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º COMBINADO COM O § 3º, "A", "B" E "C", EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). P.R.I.C.

55840 - 2002 \ 18.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO: MARCELA LEÃO SOARES
RÉU(S): AMÉRICA DO SUL LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA. TODAVIA, QUANTO À PERDA DO VALOR PAGO NA FORMAÇÃO DO CONTRATO, É TAMBÉM A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPERIOR QUE NÃO DEIXA DÚVIDAS SOBRE A INVALIDADE DA CLÁUSULA QUE PREVÊ A PERDA TOTAL DO VALOR PAGO, INCLUSIVE, NO MOMENTO DE FORMAÇÃO DA AVENÇA. COLHO A LIÇÃO DA CORTE: PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INCIDÊNCIA – VALOR RESIDUAL GARANTIDO PAGO ANTECIPADAMENTE. I – APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS ORIGINADAS DOS PACTOS FIRMADOS ENTRE CONSUMIDORES E AGENTES ECONÔMICOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E USUÁRIOS DE SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS. II – A ANTECIPAÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO NÃO DESNATURA O CONTRATO DE LEASING (SÚMULA 293/STJ). III – DIANTE DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL POR INADIMPLEMENTO DO ARRENDATÁRIO, É DEVIDA A DEVOLUÇÃO DO CHAMADO VRG. PAGO ANTECIPADAMENTE, À CONTA DE SER UMA CONSEQUÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO BEM. RECURSO A QUE SE NEGA CONHECIMENTO. (STJ, 3ª TURMA, MINISTRO CASTRO FILHO, RESP Nº 636598/MS), PELO EXPOSTO, CONHEÇO DE AMBAS AS AÇÕES DECLARATÓRIAS E: ? JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DA ARRENDANTE NA POSSE DO BEM OBJETO DO CONTRATO, EM VISTA DA FLAGRANTE INADIMPLEMENTO DA ARRENDATÁRIA COM O PAGAMENTO DAS PARCELAS CONTRATADAS, DETERMINANDO, AINDA, A PERDA DOS VALORES PAGOS, RELATIVOS ÀS PRESTAÇÕES DE 01 A 07; CONCOMITAMENTE, DECLARO A NULIDADE DA CLÁUSULA 16ª, § 3º DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO (DEVIDAMENTE CORRIGIDA) DO VALOR PAGO PELA ARRENDANTE QUANDO DA FORMAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO (R\$ 11.500,00), CONSIDERANDO-SE AS DUAS AÇÕES SENTENCIADAS, DETERMINO O PAGAMENTO DAS CUSTAS, PRO RATA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A BASE DE 20% SOBRE O VALOR SOMADO DAS CAUSAS ORA DECIDIDAS, OS QUAIS DEVERÃO SER COMPENSADOS, NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CPC. TRASLADAR-SE COPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS DO PROCESSO N. 008/2002. P.R.I.C.

189459 - 2005 \ 5.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: LUCIENE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: VALTENIR LUIZ PEREIRA-DEFENSOR
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER MANEJADA PELA REQUERENTE, E TORNO DEFINITIVA A TUTELA ESPECÍFICA DEFERIDA EM CARÁTER PROVISÓRIO, DETERMINANDO QUE A REQUERIDA FORNEÇA COBERTURA INTEGRAL DO TRATAMENTO MÉDICO DO EDEMA PULMONAR DO QUAL FOI ACOMETIDA A USUÁRIA/AUTORA DA PRESENTE AÇÃO, CUSTEANDO AS DESPESAS HOSPITALARES, MÉDICAS E AMBULATORIAIS ENQUANTO FOR NECESSÁRIO PARA O TRATAMENTO MÉDICO DA PACIENTE, FIXANDO MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (MIL REAIS) EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO. FRISE-SE QUE AS ASTREINTES SÃO PREVISTAS NOS ARTIGOS 461 E 461-A DO CPC, E AUTORIZAM O MAGISTRADO A ADOTAR POSTURA MAIS PARTICIPANTE, MAIS ATIVA NO SENTIDO DE OBRIGAR O CUMPRIMENTO DE SUA DECISÃO, ASSEVERANDO, AINDA, QUE O VALOR ARBITRADO NÃO SE APONTA DESARRAZOADO, POIS TRATA-SE DE GARANTIA DO DIREITO À VIDA DIGNA DO REQUERENTE, VALOR INFINITAMENTE SUPERIOR AO FIXADO COMO PUNIÇÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO. CUSTAS PELA REQUERIDA E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA PELA DEMANDANTE. P. R. I. C.

267076 - 2007 \ 15.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JOSÉ WILSON BARBOSA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
EXECUTADOS(AS): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA. DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, JULGANDO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 267, VI E 618, I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO MESMO CÓDIGO, QUE FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), POR CONSEQUENTE, INTIME-SE O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE MANDADOS DO TEOR DO PRESENTE DECISÃO, BEM COMO PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DO MANDADO EXECUTIVO EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

243739 - 2006 \ 252.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADILES DE JESUS
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
REQUERIDO(A): ARGELINA DOS SANTOS
ADVOGADO: TELLEN APARECIDA DA COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA. ASSIM, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL PARA: A) DECRETAR A RESOLUÇÃO JUDICIAL DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DA REQUERIDA; B) EM CONSEQUÊNCIA DO DESFAZIMENTO CONTRATUAL, DETERMINO QUE A PARTE CULPADA (REQUERIDA) DEVOLVA O VALOR DO SINAL RECEBIDO, COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, ESTA INCIDINDO DESDE O MOMENTO DO PAGAMENTO DAS ARRAS E AQUELES SOMENTE APÓS A CITAÇÃO; C) INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DECORRENTES DO PAGAMENTO DE JUROS PELO FINANCIAMENTO CONTRATADO PELA REQUERENTE PARA QUITAÇÃO DA 2ª PRESTAÇÃO DO CONTRATO, RESTRINGINDO-SE AOS JUROS COMPENSATÓRIOS, OU SEJA, OS R\$ 4.987,88 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) RELATIVOS AOS ENCARGOS CONTRATUAIS ASSUMIDOS (FL. 12). CUSTAS PELA VENDA.FIXO OS HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, EM FAVOR DO PATRONO DA DEMANDANTE. P. R. I. C.

99951 - 2002 \ 378.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: SILVANA C. FERREIRA DE PAULA
RÉU(S): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO: MARCELA LEÃO SOARES
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA. DESTARTE, A ANTECIPAÇÃO DO VRG NÃO É MOTIVO DE ANULAÇÃO OU DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. TODAVIA, QUANTO À PERDA DO VALOR PAGO NA FORMAÇÃO DO CONTRATO, É TAMBÉM A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPERIOR QUE NÃO DEIXA DÚVIDAS SOBRE A INVALIDADE DA CLÁUSULA QUE PREVÊ A PERDA TOTAL DO VALOR PAGO, INCLUSIVE, NO MOMENTO DE FORMAÇÃO DA AVENÇA. COLHO A LIÇÃO DA CORTE: PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INCIDÊNCIA – VALOR RESIDUAL GARANTIDO PAGO ANTECIPADAMENTE. I – APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS ORIGINADAS DOS PACTOS FIRMADOS ENTRE CONSUMIDORES E AGENTES ECONÔMICOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E USUÁRIOS DE SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS. II – A ANTECIPAÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO NÃO DESNATURA O CONTRATO DE LEASING (SÚMULA 293/STJ). III – DIANTE DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL POR INADIMPLEMENTO DO ARRENDATÁRIO, É DEVIDA A DEVOLUÇÃO DO CHAMADO VRG. PAGO ANTECIPADAMENTE, À CONTA DE SER UMA CONSEQUÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO BEM. RECURSO A QUE SE NEGA CONHECIMENTO. (STJ, 3ª TURMA, MINISTRO CASTRO FILHO, RESP Nº 636598/MS), PELO EXPOSTO, CONHEÇO DE AMBAS AS AÇÕES DECLARATÓRIAS E: ? JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DA ARRENDANTE NA POSSE DO BEM OBJETO DO CONTRATO, EM VISTA DA FLAGRANTE INADIMPLEMENTO DA ARRENDATÁRIA COM O PAGAMENTO DAS PARCELAS CONTRATADAS,

DETERMINANDO, AINDA, A PERDA DOS VALORES PAGOS, RELATIVOS ÀS PRESTAÇÕES DE 01 A 07; ? CONCOMITANTEMENTE, DECLARO A NULIDADE DA CLÁUSULA 16ª, § 3º DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO (DEVIDAMENTE CORRIGIDA) DO VALOR PAGO PELA ARRENDANTE QUANDO DA FORMAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO (R\$ 11.500,00), CONSIDERANDO-SE AS DUAS AÇÕES SENTENCIADAS, DETERMINO O PAGAMENTO DAS CUSTAS, PRO RATA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A BASE DE 20% SOBRE O VALOR SOMADO DAS CAUSAS ORA DECIDIDAS, OS QUAIS DEVERÃO SER COMPENSADOS, NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CPC. TRASLADAR-SE COPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS DO PROCESSO N. 008/2002. P.R.I.C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

96768 - 1999 \ 2962.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI
ADVOGADO: VIVIAN DANIELE VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK GOMES
ADVOGADO: VICENTE FERREIRA GOMES
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO/APELADO DA R DECISÃO: VISTOS ETC. RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 69/77, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC), INTIME-SE O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ART. 508 E 518, DO CPC), APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

195128 - 2005 \ 22.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: JACKSON SILVANO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): GALAXIA FACTORING COM FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
ADVOGADO: TERCIO BENDE RODRIGUES
EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU DO R. SENTENÇA ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INEFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA NOS AUTOS (DECISÕES DE FLS. 20/21 E 25). OFICIE-SE AO CARTÓRIO PRIVATIVO DE PROTESTOS DA COMARCA DE CUIABÁ (4º OFÍCIO) PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA REVOGAÇÃO DA MEDIDA E TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DA SITUAÇÃO JURÍDICA AO STATUS QUO ANTE. DEIXO DE CONDENAR O REQUERENTE EM LITIGÂNCIA DE MÃ-FÉ, POR NÃO HAVER NOS AUTOS PROVA SUFICIENTE A CARACTERIZAR ALGUMA DAS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS DO ART. 17, DO CPC. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, CONDENANDO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILOS. P. R. I. C.

87646 - 1999 \ 2891.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: VALÉRIO VALENTIN GALANTE
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
EMBARGADO(A): BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGADO DO R. DESPACHO. VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 88, MEDIANTE ANOTAÇÕES DE PRAXE. INTIME-SE O EMBARGADO A PROCEDER, EM 05 (CINCO) DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE FLS. 81-VERSO. RECOLHIDAS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

95278 - 1998 \ 2011.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES
ADVOGADO: JOILSON DIMAS LEITE C. PRATES
REQUERIDO(A): REEI-AVIÔNICOS REP. EQUIP. ELETR. E INSTR. LTDA.
TIPO A CLASSIFICAR: GERSON PALMA
ADVOGADO: EDSON GERRA DIAS
ADVOGADO: EDSON GUERRA DIAS
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU A QUITAR CUSTAS JUNTO AO CONTADOR E FUNAJURIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

100054 - 1998 \ 2170.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: COOPERATIVA MASTER DE ENSINO LTDA. - COOPMASTER
EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
EXECUTADOS(AS): NILSON MIRANDA DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): MARILEY MIRANDA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR OFÍCIO ORIUNDO DO DETRAN.

94736 - 1998 \ 1909.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA - CEMA
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENEZ
EXECUTADOS(AS): ELISABETE DE JESUS MALADOSO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A QUITAR CUSTAS JUNTO AO CONTADOR E FUNAJURIS, CONFORME PLANILHA DE CÁLCULO ÀS FLS. 82.

94065 - 1998 \ 2439.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): DEISE DA COSTA MARQUES
ADVOGADO: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA
RÉU(S): SANDRA REGINA COLDEBELLA
RÉU(S): ALESSANDRO ROGÉRIO DE AGUIAR
ADVOGADO: HÉLIO PASSADORE
ADVOGADO: HÉLIO PASSADORE
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EXAMINANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO DA EXEQUENTE, CONSISTENTE NA CITAÇÃO DOS FIADORES PARA PAGAREM OU NOMEAREM BENS À PENHORA, NÃO PODE SER ACOLHIDO, SENÃO VEJAMOS: A SENTENÇA DE FLS. 56/57 É CLARA EM SUA PARTE DISPOSITIVA, ONDE REZA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, DEIXANDO DE DECRETAR O DESPEJO, ANTE A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, JÁ EFETIVADA. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS RELATIVOS AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 13.01.98 A 18.09.98 (DATA DA ENTREGA DAS CHAVES), ACRESCIDOS DOS VALORES RELATIVOS AO IPTU E CONTAS DE ÁGUA, NUM TOTAL DE R\$ 10.812,87 (DEZ MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) - CÁLCULO DE FLS. 18 - QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DOS JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A PARTIR DAQUELA DATA (18.09.98), ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO". INFERE-SE QUE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA É PRECISO AO CONDENAR SOMENTE A RÉ SANDRA REGINA COLDEBELLA, AO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS RELATIVOS AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 13.01.98 A 18.09.98, NÃO FAZENDO QUALQUER MENÇÃO AOS FIADORES. DESSUME-SE QUE A PARTE DISPOSITIVA FOI LANÇADA NA FORMA ACIMA TRANSCRITA (SEM INCLUIR OS FIADORES), POIS CONFORME SE VERIFICA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO (FLS. 09/11), ESTE FOI FIRMADO COM PRAZO DETERMINADO DE UM ANO (DE 13.11.96 A 12.11.97), NÃO PODENDO A PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO ART. 47 DA LEI 8.245/91 ABRANGER OS FIADORES, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO PELA JURISPRUDÊNCIA, INCLUSIVE COM A EDIÇÃO DA SÚMULA 214 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "SÚMULA 214 DO STJ - O FIADOR NA LOCAÇÃO NÃO RESPONDE POR OBRIGAÇÕES RESULTANTES DE ADITAMENTO AO QUAL NÃO ANUIU". ASSIM, DIANTE DO FATO DA FATO DA CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ SANDRA REGINA COLDEBELLA, REFERIR-SE A PERÍODO QUE NÃO HOUVE ANUÊNCIA DOS FIADORES (13.01.98 A 18.09.98), INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO PARA OS FIADORES JAIR RIBEIRO CALVO, ELZIRA MARIA DO CARMO E ALESSANDRO ROGÉRIO DE AGUIAR. INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRÁ-SE.

135827 - 1999 \ 3127.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CREDO(A): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA.
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
DEVEDOR(A): LEILA IBRAHIN HANNA



ADVOGADO: FABIOLA PASINI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO.

94880 - 1997 \ 1581.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - C.N.A
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
RÉU(S): TACITO MORAES RENNO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A QUITAR CUSTAS JUNTO AO CONTADOR, CONFORME PLANILHA ÀS FLS.63.

96464 - 1998 \ 1296.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ANTONIO R. DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO R.DESPACHO-VISTOS ETC.A EXEQUENTE POSTULOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM RELAÇÃO À EXECUTADA ELDA OLIVEIRA MELLO, BEM COMO O PROSSEGUIMENTO APENAS EM FACE DO EXECUTADO JOSÉ ANTONIO R. DO NASCIMENTO. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE, MALGRADO A EXEQUENTE TENHA SE REFERIDO AO EXECUTADO ANTONIO R. DO NASCIMENTO COMO SE ESTE FOSSE "FIADOR", A RIGOR, TRATA-SE DE "AVALISTA", CONSOANTE ASSINATURA APOSTA NA NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA QUE INSTRUIU A INICIAL DA AÇÃO MONITÓRIA (FLS. 10) POSTERIORMENTE CONVERTIDA EM EXECUÇÃO. RESSALTA-SE QUE, APESAR DE HAVER UMA RELAÇÃO DE SOLIDARIEDADE ENTRE DEVEDOR E AVALISTA, NÃO SÃO LITISCONSORTES NECESSÁRIOS. ASSIM SENDO, POR TRATAR-SE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO VOLUNTÁRIO A RELAÇÃO ENTRE DEVEDOR E AVALISTA É POR ENCONTRARMOS EM SEDE DE PROCESSO DE EXECUÇÃO, ENTENDO DESNECESSÁRIO O CONSENTIMENTO DE QUALQUER UM DOS EXECUTADOS QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM FACE DA LITISCONSORTE PASSIVA ELDA OLIVEIRA MELLO (FLS. 72), COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO EXECUTIVO (ART. 598, DO CPC), A HOMÓLOGO, EXCLUINDO-A DO RESPECTIVO POLO DA AÇÃO, DE MODO QUE DEVERÃO SER PROCEDIDAS AS NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES NA CAPA DOS AUTOS, NO BANCO DE DADOS DO SISTEMA APOLLO, BEM COMO À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO. ADEMAIS, O PRESENTE FEITO TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO, RAZÃO PELA QUAL A EXEQUENTE DEVERÁ SER INTIMADA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ADEQUE O OUTRO PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO DE FLS. 72 ÀS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 11.232/05. PROCEDA-SE, TAMBÉM, ANOTAÇÕES NA CAPA DOS AUTOS E NO BANCO DE DADOS DO SISTEMA APOLLO DE QUE O FEITO ENCONTRA-SE EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

93226 - 1999 \ 2814.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): FINANCIADORA BGN S/A
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
RÉU(S): LAURA VICUNHA RIBEIRO NASCIMENTO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. JUNTE-SE AOS AUTOS OFÍCIO Nº 389/2006 E DEMAIS DOCUMENTOS, ORIUNDOS DA 5ª SECRETARIA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, BEM COMO UMA VIA DE NOSSO OFÍCIO 56/2006-GAB. APÓS, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE SESENTA DIAS, MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-O A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

93227 - 1999 \ 2820.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: SANCHES & FILHO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): CLIDENOR CELESTINO BATISTA
EXECUTADOS(AS): VALDERES SEBA BATISTA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS E MANIFESTAR-SE DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. DEFIRO, PARCIALMENTE, O PEDIDO DE FLS. 91/94. A PENHORA DEVERÁ RECAIR, DENTRE AQUELES ARROLADOS NA RELAÇÃO DE FLS. 61, TÃO-SOMENTE SOBRE OS SEGUINTE BENS: A) UM APARELHO DE SOM PHILIPS; B) UM VÍDEO CASSETE VHS; C) UM JOGO DE SOFÁ, SENDO DOIS COM UM LUGAR E UM COM TRÊS LUGARES; D) UM TELEVISOR 14 POLEGADAS PANASONIC; E) UM FREEZER PROSDCIMO 240 LITROS. QUANTO AOS OUTROS BENS, POR SEREM IMPRESCINDÍVEIS À SOBREVIVÊNCIA DA FAMÍLIA DOS EXECUTADOS, SOBRE ELAS NÃO INCIDIRÁ O ATO CONSTRITIVO. QUANTO À REMOÇÃO E DEPÓSITO DOS BENS, DEPREENDE-SE, PRINCIPALMENTE, DO RELATADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 61, QUE LÁ SÃO CONSERVADOS DE FORMA INADEQUADA, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CASO PERMANEÇAM NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA DOS EXECUTADOS, PODERÃO VIR A SOFRER UMA ACELERAÇÃO EM SEU PROCESSO DE DESVALORIZAÇÃO, VINDO A PREJUDICAR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO. ANTE AO EXPOSTO, PENHOREM-SE OS BENS RELACIONADOS "NESTA DECISÃO", OBSERVANDO-SE QUE, PELA EXISTÊNCIA DE CAUSA RELEVANTE (PERIGO DE DESVALORIZAÇÃO PRECOCE DOS BENS) QUE JUSTIFIQUE SUA REMOÇÃO E DEPÓSITO, ESTES DEVEM SER REMOVIDOS E DEPOSITADOS EM MÃOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EXEQUENTE, MEDIANTE NOMEAÇÃO COMO DEPOSITÁRIO FIEL, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. ADEMAIS, DEFIRO O FORNECIMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO. RESSALTA-SE, TODAVIA, QUE É OBRIGAÇÃO DA PARTE ACOMPANHAR PARI PASSU A ENTREGA DO MANDADO À DIVISÃO CONTROLADORA, RAZÃO PELA QUAL À EXEQUENTE INCUMBIRÁ ENTRAR EM CONTATO COM O RESPECTIVO OFICIAL DE JUSTIÇA. CONSIDERANDO QUE NO DIREITO BRASILEIRO A RESISTÊNCIA AO CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL SÓ TEM RELEVÂNCIA QUANDO MATERIAL, CONCRETA E VERDADEIRA, JAMAIS PRESUMIDA. BEM COMO NÃO TER A EXEQUENTE DEMONSTRADO A POSSIBILIDADE DE RESISTÊNCIA DOS EXECUTADOS, CIRCUNSTÂNCIA ESTA RELEVANTE QUE PODERIA SUSPENDER A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO (CF DE 1988, ART. 5º, XI), INDEFIRO O PEDIDO DE REFORÇO POLICIAL PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA. OUTROSSIM, CONSTE NO MANDADO O VALOR EXEQUENDO ATUALIZADO, CONSOANTE CÁLCULO ENCARTEADO ÀS FLS. 94. INTIMEM-SE OS EXECUTADOS DE QUE, A PARTIR DA JUNTADA DA PROVA DA INTIMAÇÃO (MANDADO) DA PENHORA AOS AUTOS, PODERÃO, QUERENDO, OPOR EMBARGOS DO DEVEDOR NO PRAZO DE DEZ DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

95805 - 1999 \ 2899.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA
ADVOGADO: ABEL SQUAREZI
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN
EMBARGADO(A): BANCO BANDEIRANTES S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR/APELADO DO R. DESPACHO VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 121/144, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC), INTIME-SE O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC), APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE

94038 - 1996 \ 1131.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): YASUDA SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES
RÉU(S): REICAL IND. E COM. DE CALCÁRIO
ADVOGADO: ISRAEL ANIBAL SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

96164 - 1999 \ 3020.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): BANCO BVA S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 123/183, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC), INTIME-SE O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC), APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.
INTIME-SE. CUMPRÁ-SE

276149 - 2007 \ 121.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): JOSÉ BRAZ DA SILVA NETO
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
ADVOGADO: IRACEMA HATSUE NANANIWA ORTIZ
RÉU(S): BANCO ITAU S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R. DECISÃO: VISTOS E ETC... 1. RECEBO A PETIÇÃO INICIAL E DEFIRO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O DEPÓSITO, CONFORME PRECITUA O ARTIGO 893, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. APÓS, CITE-SE O REQUERIDO PARA LEVANTAR O DEPÓSITO OU OFERECER RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 896, DO CPC, QUE ENUMERA AS DEFESAS CABÍVEIS NA CONTESTAÇÃO. 3. A ALEGAÇÃO DE QUE O DEPÓSITO NÃO É INTEGRAL SÓ SERÁ ADMISSÍVEL SE O RÉU INDICAR O MONTANTE QUE ENTENDE DEVIDO (CPC, ART. 896.IV). INTEGRADA A INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO E INDICADO O MONTANTE QUE SE ENTENDE DEVIDO, AO AUTOR É LICITA A COMPLEMENTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADO DA INTIMAÇÃO (CPC, ART. 899). POR OURO LADO, PODERÁ O RÉU LEVANTAR, DESDE LOGO, A QUANTIA DEPOSITADA, COM A CONSEQUENTE LIBERAÇÃO PARCIAL DO AUTOR, PROSSEGUINDO O PROCESSO QUANTO À PARCELA CONTROVERTIDA (CPC, ART. 899, § 1º) 4. EM SE TRATANDO DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, UMA VEZ CONSIGNADA A PRIMEIRA, PODE O DEVEDOR CONTINUAR A CONSIGNAR, NO MESMO PROCESSO E SEM MAIS FORMALIDADES, AS QUE SE FOREM VENCENDO, DESDE QUE OS DEPÓSITOS SEJAM EFETUADOS ATÉ 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DO VENCIMENTO. O DEPÓSITO EFETUADO A DESTEMPO SERÁ DESCONSIDERADO NA SENTENÇA FINAL, CABENDO AO CONSIGNANTE, NA HIPÓTESE, PROMOVER NOVAÇÃO CONSIGNATORIA COM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO CAUSADORA DA RUPTURA DA CADEIA DE DEPÓSITOS REGULARES. MAIS AQUELES QUE VENHAM A VENCER POSTERIORMENTE (RT 709/109), TEM-SE ENTENDIDO QUE: "É INSUBSISTENTE O DEPÓSITO DE PRESTAÇÃO VINCENDA FEITO A DESTEMPO (RT 546/147), MAS TAL FATO NÃO ACARRETA A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO" (RT 546/147, 506/142; 563/149, APUD THEOTÔNIO NEGRAU, EM CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, SARAIVA, 27ª ED.). 5. CUMPRÁ-SE.

266307 - 2007 \ 12.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): JOÃO CÉSAR DE ARRUDA CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO.

271305 - 2007 \ 76.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): JUNIOR CEZAR VIDOTTI
ADVOGADO: ROBSON PEREIRA RAMOS
RÉU(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE A ASSINAR TERMO DE CAUÇÃO.

267791 - 2007 \ 27.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ FERREIRA MOURA
EXECUTADOS(AS): JERUZA CLARINDO FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

268796 - 2007 \ 35.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): ANDREA CANAVER
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A RETIRAR OS AUTOS PARA SUA DEVIDA REDISTRIBUIÇÃO.

96341 - 1999 \ 3004.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
CREDOR(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
DEVEDOR(A): WALDEMAR FERREIRA DUARTE
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR

93688 - 1998 \ 1905.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
EXECUTADOS(AS): CLAUDOMIRO DA SILVA TAQUES
EXECUTADOS(AS): GESSILIANA DE PAULA TAQUES
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO DO R. DESPACHO VISTOS ETC. INTIME-SE O EXECUTADO CLAUDEMIR DO SILVA TAQUES PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE SOBRE O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 80/81, UMA VEZ QUE O BEM NOMEADO À PENHORA NÃO É DE SUA PROPRIEDADE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ

EXPEDIENTE: 2007/44

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA 17ª VARA CÍVEL, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O CAPÍTULO 2.10.2.1 DA C.N.G.C INTIMO OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DEVOLVEREM EM CARTÓRIO OS PROCESSOS RETIRADOS EM CARGA, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÃO ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NOS CAPÍTULOS 2.10.3 A 2.10.5 DA C.N.G.C. TENDO EM VISTA O INÍCIO DE CORREIÇÃO NESTA VARA.

76577 - 2001 \ 196.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
EXECUTADOS(AS): BORTOLON AGRO-INDUSTRIAL LTDA.
EXECUTADOS(AS): VICENTE BORTOLON
ADVOGADO: ADEMAR AGOSTINI MANICA
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) DECIO JOSÉ TESSARO A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 196/01.

95019 - 1998 \ 2460.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
ASSISTENTE (REQUERENTE): RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCIEROS
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO
ADVOGADO: MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA C. GOBBI BATISTELA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
ADVOGADO: MIRNALUCHMANN
RÉU(S): FABIANO ROBERTO RAMOS DE LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) JOAQUIM FÁBIO MIELLE CAMARGO A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 2460/98.

94452 - 1998 \ 2143.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SÁDIA S/A
ADVOGADO: WALDIR SIQUEIRA
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT



ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) JEAN LUÍS TEIXEIRA A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 2143/98.

178852 - 1999 \ 3168.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): FRANCINARA TEIXEIRA REZENDE
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA
RÉU(S): TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 3168/99.

93224 - 1998 \ 2636.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO Bamerindus do Brasil S/A (EM LIQ. EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): OLME IVO BELLANDI
EXECUTADOS(AS): OLÍVIA NATALINA BELLANDI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO: EDUARDO SILVERIO
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) EDUARDO LOPES BARBOSA OLIVEIRA A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 2636/98.

234742 - 2006 \ 97.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: NEUZA PEREIRA LEITE
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA
REQUERIDO(A): GENILDA GOMES FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) DOMINGOS SÁVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 097/2006.

96748 - 1999 \ 3174.

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: POSTO SERVIÇOS MÁXMO'S LTDA
ADVOGADO: ADOLFO ARINE
REQUERIDO(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
REQUERIDO(A): ITAMARATI LEASING S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) ADOLFO ARINE A DEVOLVER OS AUTOS Nº.3174/1999.

215299 - 2005 \ 160.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: PERFILADOS MULTIAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E. P. P.
EXEQUENTE: ROBERTO ALENCAR ROMERO SANTOS
ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO
EXECUTADOS(AS): SIDENIR DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) DECIO JOSÉ TESSARO A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 160/05.

118283 - 2003 \ 171.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: MARCO SÉRGIO PESSOZ
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI
REQUERIDO(A): A. R. T. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: MÍRIAM NICOLA SADDI BECKER
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) LUCIANO LUIS BRESCOVICI A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 171/03.

160494 - 2004 \ 185.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): JOSEFA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: LUIS CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
RÉU(S): BRADESCO SAÚDE S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
EXPEDIENTE: INTIMAR O DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 185/04.

95916 - 1991 \ 265.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): APARECIDA DA SILVA
AUTOR(A): JOÃO WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: NILSON DE ARRUDA PINTO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DANIELA FERNANDES
ADVOGADO: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
RÉU(S): DISBEL -DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LEBRINHA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 265/91.

240034 - 2006 \ 187.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: JULIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
EXECUTADOS(AS): DROGARIA COXIPÓ LTDA
EXECUTADOS(AS): TEREZINHA ROSA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ GERALDO COUTINHO
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) CASSIO FELIPE MIOTTO A DEVOLVER OS AUTOS Nº.187/06.

90668 - 2007 \ 69.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: PEDRO BASILIO DOS SANTOS E S/M. LURDES SALOMÉ SANTOS
EXEQUENTE: LURDES SALOMÉ SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN
ADVOGADO: ABEL SQUAREZI
EXECUTADOS(AS): VIGILANTE DE SEGURANÇA
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN A DEVOLVER OS AUTOS Nº.069/07.

244168 - 2006 \ 262.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MICHIAITI
REQUERIDO(A): FEIZ OMAR
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) ANTONIO FERNANDO MONCINI A DEVOLVER OS AUTOS Nº.262/06.

93905 - 1997 \ 1300.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CREDOR(A): JOILSON BENEDITO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO: ANA ELISA BORGES MONTEIRO
DEVEDOR(A): CORMAT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA A DEVOLVER OS AUTOS Nº.1300/97.

94316 - 1999 \ 2975.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: MARIA APARECIDA COELHO DE ALMEIDA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
REQUERIDO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE CIDADE CUIABÁ LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) AMARO CÉSAR CASTILHO A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 2975/99.

120560 - 2003 \ 204.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): TECNOLOJA INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) DEISE DE GOÉS AMARAL A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 204/03.

237855 - 2006 \ 145.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
REQUERIDO(A): RODRIGO SÉRGIO KULEVICZ
REQUERIDO(A): RENATA CRISTINA KULEVICZ
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) PATRICIA QUESSADA MILAN A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 145/06.

162280 - 1998 \ 2077.

AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOR(A): BANCO Bamerindus do Brasil S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
ADVOGADO: VINICIO MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: PAULA ASSUMPCÃO DE ALMEIDA
RÉU(S): COMERCIAL LABOR DE PROD. ALIMENTÍCIOS
RÉU(S): ALEX CURI
RÉU(S): FAUSI FERES CURI
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) YANÁ CRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 2077/98.

96828 - 2005 \ 114.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
EXECUTADOS(AS): DORA MARIA KÖHLHASE MARQUES
EXECUTADOS(AS): FELIX MARQUES
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA A DEVOLVER OS AUTOS Nº.114/2005.

94856 - 1998 \ 1994.

AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOR(A): XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
ADVOGADO: TIAGO AUED
RÉU(S): ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO: WAISMAN AUGUSTO RIOS
ADVOGADO: ROSÂNGELA OLIVEIRA MAGALHÃES
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) TIAGO AUED A DEVOLVER OS AUTOS Nº.1994/98.

94365 - 1998 \ 2498.

AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN S/C LTDA.
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
RÉU(S): ACIR FONSECA MONTECCHI
ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA A DEVOLVER OS AUTOS Nº.2498/98.

75708 - 2001 \ 529.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
REQUERIDO(A): CARINA CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO.
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) RODRIGO MISCHIATTI A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 529/2001.

71831 - 2001 \ 178.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): ODENEY PARREIRA AMARO
ADVOGADO: KLEBER NOVAES SANTA ROSA
RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) KLEBER NOVAES SANTA ROSA A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 178/01.

204270 - 2005 \ 53.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: REPRESENTANTE (REQUERENTE) DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSÉ LINO SIMÃO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
EXECUTADOS(AS): PANIFICADORA CALEGARI LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) PAULO FERNANDO SCHNEIDER A DEVOLVER OS AUTOS Nº.053/2005.

104958 - 2002 \ 447.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: FIRMINO FEDERICI
REQUERENTE: EMILIA MUNIZ FEDERICI
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALBINO RAMOS
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) LOERI PANDOLFI KAMINSKI A DEVOLVER OS AUTOS Nº.447/02.

97063 - 1992 \ 609.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): JESUINO VITAL DA SILVA
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO
RÉU(S): ALCANCE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIERA NETO
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) MILTON ALVES DAMASCENO A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 609/92.

53755 - 2002 \ 19.

AÇÃO: AÇÃO PAULIANA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
RÉU(S): JOÃO ROBERTO MACHADO
RÉU(S): GILBERTO JOSÉ MACHADO
ADVOGADO: IVAN FORTES DE BARROS
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) MANOEL OURIDES FILHO A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 019/02.

239817 - 2006 \ 184.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: ELTON ALAVER BARROSO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): CICERO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 184/06.



139668 - 2003 \ 421.

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: DEUZALINO RAMOS GRAJAU
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): COIMBRAL - CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO: ROSÂNGELA RODRIGUES PANTALEÃO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 421/03.

156036 - 2004 \ 140.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: JOSEFA GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO: LUIS CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 REQUERIDO(A): BRADESCO SAÚDE S/A
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 140/04.

87691 - 2000 \ 315.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 CRÉDOR(A): ORLANDO KARIN SHIRO
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 EXECUTADOS(AS): LIDERANÇA CUIABÁ CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO
 ADVOGADO: DR. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DR.(*) ROBERTO ZAMPERI A DEVOLVER OS AUTOS Nº.315/00.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO PERITO

131859 - 2003 \ 317.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CLEDI BEATRIZ DALCOL TREVISAN
 ADVOGADO: TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXPEDIENTE: INTIMAR O PERITO MARCUS CÉSAR MESQUITA A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 317/03.

131865 - 2003 \ 318.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: CLEDI BEATRIZ DALCOL TREVISAN
 ADVOGADO: TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXPEDIENTE: INTIMAR O PERITO MARCUS CÉSAR MESQUITAS A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 318/03.

COMARCA DE CUIABÁ**DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL**

JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
 ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
 EXPEDIENTE: 2007/43

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

218151 - 2005 \ 215.

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
 AUTOR(A): MARIA APARECIDA LUCAS GONTIJO
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
 RÉU(S): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A
 RÉU(S): AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO
 ADVOGADO: GLÁUCIA ANTONIA GARRO ABRAS, MOYSÉS GARRO ABRAS e MURILO RICARDO ABRAS
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: NESSE CONTEXTO, DEMONSTRADA A HIPOSSUFICIÊNCIA NA RELAÇÃO CONTRATUAL FIRMADA PELAS PARTES, POR SER NOTÓRIO O GRANDE PORTE DAS REQUERIDAS EM RELAÇÃO A REQUERENTE, APENAS UMA PESSOA FÍSICA, CUJA VULNERABILIDADE É PRESUMIDA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, POR ESTAREM PRESENTES SEUS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS PELO ART. 6º, VIII, DO CDC. DEFERIDA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, IMPÕE-SE COMO SEU A INCUMBÊNCIA ÀS REQUERIDAS DE DEMONSTRAREM A INEXISTÊNCIA DO ALEGADO DIREITO DO CONSUMIDOR, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS EXTINTIVAS, IMPEDITIVAS OU MODIFICATIVAS DO DIREITO DO CONSUMIDOR, CASO PRETENDAM VENCER A DEMANDA, SOB PENA DE FICAREM EM DESVANTAGEM PROCESSUAL QUANDO DO JULGAMENTO DA CAUSA. ASSIM, NÃO VISLUMBRANDO NENHUMA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, BEM COMO QUE, ATÉ O MOMENTO, AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS, FIXO O PONTO CONTROVERTIDO COMO SENDO: "O MEIO PELO QUAL, O SEGURADO EXPRESSOU SUA VONTADE. QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE VIDA INTERUBULADO COM AS REQUERIDAS". INTIMEM-SE AS PARTES, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS. PARA A PROVA ORAL, JÁ POSTULADA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 07 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14 HORAS, DEVENDO, AS PARTES, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE..

53764 - 2002 \ 120.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 AUTOR(A): JOÃO MUNIZ
 AUTOR(A): JOSÉ MUNIZ
 ADVOGADO: LUCIANO PORTUGUÊS
 RÉU(S): S. V. FLOGLIATTO
 ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ANTE O EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, DEFIRO O DESPEJO, LIMINARMENTE, FIXANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA O RÉU DESOCUPAR O IMÓVEL, E EXTINGO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, A RECONVENÇÃO INTENTADA PELO REQUERIDO, CONDENANDO-O NOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). INTIMEM-SE AS PARTES DA DECISÃO E PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR. PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO DOS REGISTROS PROCESSUAIS, PARA CONSTAR COMO PARTE REQUERIDA A CONTESTANTE SV FLOGLIATTO. CUMPRÁ-SE.

282940 - 2007 \ 180.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR(A): SILVINA DE OLIVEIRA CABRAL
 ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE
 ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
 RÉU(S): RAUL AFONSO MEDEIROS
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA VISTOS ETC... SILVINA DE OLIVEIRA CABRAL, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO COM LIMINAR INAUDITA PARTS EM FACE DE RAUL AFONSO MEDEIROS - ME, TAMBÉM QUALIFICADO., ALEGA A REQUERENTE, EM SÍNTESE, QUE EM MEADOS DE 2004 EFETUOU COMPRAS NUMA LOJA DE CONFECÇÃO DA EMPRESA ORA REQUERIDA, TENDO ASSINADO EM GARANTIA, DUAS NOTAS PROMISSÓRIAS, UMA NO VALOR DE R\$ 67,00 (SESENTA E SETE REAIS), E OUTRA, NO VALOR DE 69,00 (SESENTA E NOVE REAIS), COM VENCIMENTOS, RESPECTIVAMENTE, EM 17.02.2005 E 27.02.2005. RELATA QUE QUITOU 70% (SETENTA POR CENTO) DO DÉBITO, SENDO QUE A REQUERIDA AFIRMOU QUE SÓ ENTREGARIA AS PROMISSÓRIAS QUANDO DA QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO. A REQUERIDA, ENTÃO, PROTESTOU AS DUPLICATAS DA AUTORA. ESTA, POR SUA VEZ, PROCUROU, PORÉM, NÃO LOCALIZOU A PARTE RÉ PARA SOLUCIONAR A PENDÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL REQUER A CONCESSÃO, LIMINARMENTE, DO CANCELAMENTO DO PROTESTO, O DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR DE R\$ 136,00 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS), A CITAÇÃO, VIA EDITAL DA REQUERIDA, PARA CONTESTAR, QUERENDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO E, AO FINAL, SEJA CONFIRMADA A LIMINAR DANDO POR QUITADA A DÍVIDA. CARREOU PARA OS AUTOS DOCUMENTOS DE FLS. 11/16. ÀS FLS. 18 FOI DETERMINADO O APENSAMENTO DESTE FEITO AOS AUTOS DE Nº 2006/448. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. POIS BEM, VERIFICANDO CONSTATO QUE O PRESENTE FEITO E OS AUTOS SOB Nº 2006/448 ENVOLVEM AS MESMAS PARTES, SENDO TAMBÉM IDÊNTICOS O PEDIDO E A CAUSA DE PEDIR. POR CONSEQUINTE, VISLUMBO IN CASU A OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA LITISPENDÊNCIA. É CEDIGO QUE OCORRE A LITISPENDÊNCIA, SEGUNDO O CÓDIGO, "QUANDO SE REPRODUZ AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA" (ART. 301, § 1º DO CPC) E QUE, AINDA, ESTEJA EM CURSO, PENDENDO DE JULGAMENTO (§3º), SENDO CERTO QUE A LITISPENDÊNCIA, COMO PRESSUPOSTO PROCESSUAL OBJETIVO, IMPEDE A CONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA INSTAURADA. OPORTUNO REGISTRAR, QUE Haverá LITISPENDÊNCIA QUANDO FOREM COMUNS AS PARTES, O PEDIDO E A CAUSA DE PEDIR. PROFESSA A RESPEITO, O ABALIZADO J. J. CALMON DE PASSOS "A PROIBIÇÃO DO BIS IN IDEM IMPORTA EM TORNAR INVÁLIDO O PROCESSO, CUJO OBJETO É UMA LIDE

JÁ OBJETO DE OUTRO PROCESSO PENDENTE, OU DEFINITIVAMENTE ENCERRADO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. SE HÁ PROCESSO EM CURSO, CUJO OBJETO (MÉRITO) É IDÊNTICO AO QUE SE PRETENDE FORMAR DIZ-SE QUE HÁ LITISPENDÊNCIA, NO SENTIDO DE QUE A LIDE, OBJETO DO NOVO PROCESSO, JÁ É LIDE EM OUTRO PROCESSO, AINDA EM CURSO (PENDENTE) (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VOL. III, PÁG. 258. FORENSE, RIO). JÁ EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGÃO LECIONA: "VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA, OU SEJA, A REPETIÇÃO DA AÇÃO QUE JÁ ESTAVA EM CURSO, O JUIZ PROFERE UM JULGAMENTO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM Apreciar o MÉRITO, ISTO É, SEM SOLUCIONAR-NOS AUTOS DO PROCESSO EM QUE A AÇÃO ESTAVA SENDO REPETIDA E A LITISPENDÊNCIA FOI DECLARADA - O MÉRITO DA CAUSA, POIS ESTA SERÁ OBJETO DE JULGAMENTO APENAS NOS AUTOS DO PROCESSO PRECEDENTEMENTE INICIADO." (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VOL. II, 9º ED., RIO DE JANEIRO, FORENSE, 1998) POR OUTRO LADO, O MESTRE THEOTÔNIO NEGRÃO, IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, NAS NOTAS AO ART. 593 (11-B), NOS ENSINA QUE: "A AÇÃO SE CONSIDERA PROPOSTA, DE ACORDO COM A SISTEMÁTICA DO CÓDIGO, COM O SIMPLES DESPACHO DA PETIÇÃO INICIAL. HAVENDO MAIS DE UM JUÍZO, NO MESMO FORO, A DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DO DESPACHO, BASTA PARA QUE A AÇÃO SE CONSIDERE PROPOSTA." NA MESMA ORDEM DE IDEIAS: É INDIFFERENTE QUE SE TRATE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO OU DE PROCESSO DE CONHECIMENTO. (JTA 96/260) ORA, NO CASO VERTENTE A AUTORA PROTOCOLOU DUAS AÇÕES IDÊNTICAS, SENDO QUE A PRIMEIRA FORA DISTRIBUÍDA EM 08.11.2006 E, EM 20.04.2007, FOI DISTRIBUÍDO O PRESENTE FEITO. LOGO, IMPÕE-SE AO JUÍZO A EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DA SEGUNDA DEMANDA, CONSOANTE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. IN VERBIS: "CARACTERIZADA A LITISPENDÊNCIA, PROSSEGUE-SE NOS AUTOS DO PRIMEIRO PROCESSO" (STJ-4ª TURMA, RESP 174.261-BA, REL. MIN. RUY ROSADO, J. 7.8.01, DERAM PROVIMENTO PARCIAL, V.U., DJU 8.10.01, P. 218) (IN NOTA Nº 25. AO ARTIGO 301, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE THEOTÔNIO NEGRÃO, P. 391) DE SORTE, CONFIGURADO O INSTITUTO DA LITISPENDÊNCIA, COM CLAREZA HALINA, SEU CONHECIMENTO DE OFÍCIO ESTÁ ALICERÇADO NO INCISO V, DO ART. 267, DO CPC E NO § 4º, DO ART. 301, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, QUE DISPÕE: "ART. 301 - ... § 4º - COM EXCEÇÃO DO COMPROMISSO ARBITRAL, O JUIZ CONHECERÁ DE OFÍCIO DA MATÉRIA ENUMERADA NESTE ARTIGO". COM EFEITO, APÓS CRITERIOSA ANÁLISE DOS AUTOS, EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA UNIDADE DA RELAÇÃO PROCESSUAL, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DA LITISPENDÊNCIA NOS PRESENTES AUTOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, V DO CPC. ISENTO DE CUSTAS POR SER BENEFICÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. SEM CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA ANTE A INEXISTÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

265674-2006/517

AUTOR: JOSÉ ABNER DOS SANTOS MORENO
 AUTORA: ZUITA DE CARVALHO MORENO
 ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR
 RÉU: EDILSON LUIZ FONTOURA
 ADVOGADO: RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA
 ADVOGADO: JOÃO SIMÃO DE ARRUDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC... 1. SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 76/90, MANIFESTE-SE O RÉU. 2. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. 3. CUMPRÁ-SE.

214993 - 1992 \ 447.

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
 REQUERENTE: EDUARDA FRANCISCA DE CAMPOS
 ADVOGADO: MANOEL LITO DA SILVA DALTRIO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE PROVIDÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO: ÁLVARO MARÇAL MENDONÇA - PROCURADOR FEDERAL
 EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. NOS TERMOS DO ART. 475-A, § 1º, INTIME-SE O RÉU, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, OU SEJA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE SOBRE O REQUERIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA FORMULADO PELA AUTORA ÀS FLS. 125/132. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

222876 - 2005 \ 300.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REQUERENTE: MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 REQUERENTE: ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO
 REQUERENTE: J. L. F. P. B.
 REQUERENTE: J. G. F. R.
 ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO: MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO: GLAUCO DE GOÊS GUITTI
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

159779 - 2004 \ 182.

AÇÃO: ACIDENTE DO TRABALHO SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: ALEXANDRINA LIMA DE ARRUDA
 ADVOGADO: NELSON RAMOS DE ALMEIDA FILHO
 REQUERIDO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA
 DENUNCIADO A LIDE: MINAS BRASIL SEGURADORA
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE RÉ DO TERMO DE AUDIÊNCIA: "VISTOS ETC. QUANTO À OITIVA DA TESTEMUNHA ROSALVO SILVA DE ALMEIDA, ARROLADA PELA RÉ VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA, COM FULCRO NO § 2º DO ARTIGO 453, DO CPC, DISPENSO A PRODUÇÃO DESTA PROVA DADA A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, NESTA AUDIÊNCIA, DO DIGNO ADVOGADO DA MESMA, RESSALTANDO QUE ESTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO DA DESIGNAÇÃO DESTA AUDIÊNCIA, CONFORME TERMO DE FLS. 332/333. NÃO HAVENDO MAIS PROVAS A SEREM PRODUIZIDAS, DO POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, PASSANDO À FASE DOS DEBATES ORAIS E, DESDE JÁ, ACATO A MANIFESTAÇÃO COMUM DAS PARTES, PERMITINDO A SUBSTITUIÇÃO DOS DEBATES ORAIS POR MEMORIAIS ESCRITOS E, PARA TANTO, CONCEDO O PRAZO, DISTINTO E SUCESSIVO, PARA AS PARTES APRESENTAREM AS RESPECTIVAS ALEGAÇÕES (MEMORIAIS ESCRITOS), INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA E, APÓS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, PELAS PARTES RÉS. OPORTUNO CONSIGNAR QUE A AUTORA TERÁ O PRAZO DE 10 DIAS PARA CUMPRIR SEU MISTER, SENDO QUE AOS RÉUS CONCEDO O PRAZO COMUM DE 20 DIAS, UMA VEZ QUE AS MESMAS CONSTITUÍRAM DEFENSORES DISTINTOS. APÓS, JUNTADOS AOS AUTOS OS RESPECTIVOS MEMORIAIS, OU EXPIRADO OS PRAZOS "IN ALBIS", VENHAM-ME OS MESMOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. REITERO AOS ILLUSTRES ADVOGADOS DOS RÉUS TERÃO PRAZO COMUM DE 20 DIAS PARA APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES ESCRITAS, SENDO QUE REFERIDO PRAZO FLUIRÁ, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, LOGO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO CONCEDIDO AO AUTOR. OPORTUNO CONSIGNAR QUE OS AUTOS DEVERÃO PERMANECER EM CARTÓRIO DURANTE A FLUÊNCIA DO PRAZO DA DEFESA, VEZ QUE COMUM ESTE. CUMPRÁ-SE."

56095 - 2002 \ 56.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): REALINO DA ROCHA BASTOS
 ADVOGADO: THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS
 ADVOGADO: CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS
 RÉU(S): REDE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
 ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
 ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 ADVOGADO: MEIRRE ROCHA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANI
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

213876 - 2005 \ 135.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
 EXECUTADOS(AS): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ - FACULDADE AFIRMATI



EXECUTADOS(AS): CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO
 EXECUTADOS(AS): MARIA EDIMÉIA AMBRÓSIO PINTO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE RETIRAR EDITAL

169598 - 2004 \ 279.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): TEXAS TRANSPORTES LTDA
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): ANDERSON GOMES BORGES
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): ANDRÉ GOMES BORGES
 ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

225948 - 2005 \ 345.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SÉSI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA / DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: ISABELLA ANTUNES SILVA
 ADVOGADO: FERNANDA PAREJA
 REQUERIDO(A): WAGNER MARQUES MARTINIANO GRANJA
 REQUERIDO(A): JOSÉ SEBASTIÃO DE BARROS
 EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO.

155065 - 2004 \ 132.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
 EXECUTADOS(AS): GILBERTO MIKIO HANGAI-ME
 ADVOGADO: ROGÉRIO CAPOROSSI SILVA
 ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

238359 - 2006 \ 156.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): ZILDA OLIVEIRA DE SIQUEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO.

171336 - 2004 \ 286.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: FLORENTINO RAMOS BORGES
 ADVOGADO: BENEDITO RIBEIRO DA COSTA
 EXECUTADOS(AS): GUARUJA VEICULOS LTDA
 ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
 ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

227909 - 2005 \ 383.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: A. O. GOTARDO & CIA LTDA
 ADVOGADO: DECIO ARANTES FERREIRA
 REQUERIDO(A): CASIO LUIZ DA SILVA CAMPOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

179086 - 2004 \ 359.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: LUPPA - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - COLÉGIO EXPRESSÃO
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY
 ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
 ADVOGADO: MÔNICA GÓES CAMPELO
 ADVOGADO: BRAULIO JUNIOR DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO.

225345 - 2005 \ 337.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): ANDREA ANTÔNIO SILVA -ME
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

258606 - 2006 \ 453.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): MARIA DA GLÓRIA CORREA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

87760 - 2002 \ 291.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR(A): EDÊNICE APARECIDA RIBEIRO
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
 RÉU(S): REAL MOTOS COOPERATIVA BENS MÓVEIS
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

105224 - 2002 \ 452.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 EXECUTADOS(AS): ADRIANO BERNARDES ALVES
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

57875 - 2002 \ 82.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 AUTOR(A): TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BATISTA
 ADVOGADO: SILVIO EUGENIO FERNANDES
 RÉU(S): ZALUIR PEDRO ASSAD
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

100243 - 2002 \ 379.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: LIDERANÇA CUIABA IMOBILIÁRIA LTDA
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
 EXECUTADOS(AS): MARIA SELMA ALVES DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): ARGEU PEDRINHO COLLA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

270739 - 2007 \ 67.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): CARLOS EDUARDO ABITO DE LIMA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

270172 - 2007 \ 60.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 RÉU(S): SHIRLENE GARCIA NUNES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

282320 - 2006 \ 311.A

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
 EXCIPIENTE: EVANDRO VIERO TREVISAN
 ADVOGADO: TATIANA VILLAR PRUDENCIO
 EXCEPTO: HSBC BANK BRASIL S.A
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXCEPTO/REQUERENTE DA R. DECISÃO.VISTOS ETC...1 - SE NO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO. 2 - DE ACORDO COM OS ARTS. 306 E 265, III, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA. 3 - CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. 4 - OUÇA-SE O EXCEPTO, EM 10(DEZ) DIAS(ART. 308 - CPC). 5 - CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

240687 - 2006 \ 203.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): ODILE DA CONCEIÇÃO DE JESUS
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

240661 - 2006 \ 201.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): GERALDO RODRIGUES DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

270518 - 2007 \ 63.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): IRMÃOS BRUCH LTDA
 AUTOR(A): RICARDO ARMINDO BRUCH
 AUTOR(A): JAQUELINE ELIZABETE BRUCH
 AUTOR(A): ANDRÉA CRISTINA BRUCH LAZZARI
 ADVOGADO: VANDERLEI BOBROWSKI
 RÉU(S): BANCO BRADESCO S.A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

96874 - 2002 \ 339.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: PRODUTORA VIP DE VÍDEOS LTDA.
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 REQUERIDO(A): CUIABÁ VIP
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

284454 - 2007 \ 192.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): ODETE ALVES PADILHA MACENO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. PARA SE CONCEDER A LIMINAR PRETENDIDA, É NECESSÁRIO VERIFICAR CERTOS REQUISITOS, O PRIMEIRO DELES É SE REALMENTE HOUVE A VENDA DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, O OUTRO É A COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR, POR MEIO DE PROTESTO DE TÍTULO OU DA NOTIFICAÇÃO. ENTRE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, PERCEBE-SE A AUSÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PELO QUAL RECAIU SOBRE O VEÍCULO A CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESTE INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, DESTOANDO ASSIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA, VISTO QUE A CERTIDÃO DE FLS. 10 INFORMA QUE A NOTIFICAÇÃO FOI DEVOLVIDA AO REMETENTE. DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVANDO A EFETIVA MORA DA PARTE AUTORA E JUNTANDO AOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

101331 - 2002 \ 403.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 RÉU(S): DINALDO DE LIMA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

284169 - 2007 \ 190.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): HERMÍNIA TENÓRIO PEREIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. PARA SE CONCEDER A LIMINAR PRETENDIDA, É NECESSÁRIO VERIFICAR CERTOS REQUISITOS, O PRIMEIRO DELES É SE REALMENTE HOUVE A VENDA DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, O OUTRO É A COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR, POR MEIO DE PROTESTO DE TÍTULO OU DA NOTIFICAÇÃO. ANALISANDO OS AUTOS OBSERVA-SE QUE OS DOCUMENTOS TRAZIDOS COM A INICIAL, COMPROVAM A VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ENTRETANTO, DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 12, VERIFICA-SE QUE A NOTIFICAÇÃO FOI DEVOLVIDA AO REMETENTE, NÃO COMPROVANDO A MORA DA DEVEDORA. DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVANDO A EFETIVA MORA DA PARTE AUTORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

265636 - 2006 \ 515.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR(A): JOÃO GONÇALVES FERREIRA
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
 ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
 ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA
 ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI
 RÉU(S): C. C. CAMPANA PERES - ME
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

249411 - 2006 \ 363.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
 ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 RÉU(S): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO.

283218 - 2007 \ 182.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA



EXEQUENTE: ADEVALCIR LUCAS DE BRITO
EXEQUENTE: DEYSE CRISTINA MARTINS DE BRITO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LEONARDO LUCAS MARTINS DE BRITO
ADVOGADO: NESLENE RUVIERI AMORIM
ADVOGADO: NILZA ANDRÉIA BENTO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(A/S): ARNO SCHUH
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

284118 - 2007 \ 189.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): ANTONIA MARIA AMÉRICO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO-VISTOS ETC. BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO PROPÕE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM PEDIDO LIMINAR, FUNDAMENTADO NO DECRETO LEI 911/89, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931/04, EM FACE DE ANTONIA MARIA AMÉRICO. ENTRE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, PERCEBE-SE A AUSÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PELO QUAL RECAIU SOBRE O VEÍCULO A CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ESTE INDISPENSÁVEL À PROPOSTURA DA AÇÃO, DESTAANDO ASSIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM SENDO, INTIMEM-SE O AUTOR, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRAM-SE.

236375 - 2006 \ 123.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: ISAC FIRMIANO DA CRUZ
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): ONILDO BATISTA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): CÉLIA REGINA DE ARRUDA SOARES
ADVOGADO: LUCIANO ANDRÉ FRIZZO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, PARA SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO.

284760 - 2007 \ 194.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): CLEIDE CHAVES ROCHA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. PARA SE CONCEDER A LIMINAR PRETENDIDA, É NECESSÁRIO VERIFICAR CERTOS REQUISITOS. O PRIMEIRO DELES É SE REALMENTE HOUVE A VENDA DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, O OUTRO É A COMPRAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR, POR MEIO DE PROTESTO DE TÍTULO OU DA NOTIFICAÇÃO, ANALISANDO OS AUTOS OBSERVA-SE QUE OS DOCUMENTOS TRAZIDOS COM A INICIAL, COMPROVAM A VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ENTRETANTO, DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 10, VERIFICA-SE QUE A NOTIFICAÇÃO NÃO FOI ENVIADA AO ENDEREÇO CONSTANTE NO CONTRATO ENTABULADO NOS AUTOS. ASSIM, ALIADA NOTIFICAÇÃO NÃO COMPROVA A MORA DA DEVEDORA. DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO À PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVAR A MORA DA AUTORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(A): MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA
EXPEDIENTE: 2007/58

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

257055 - 2006 \ 493.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU(S): ANTONIO JOSE MARTINS ABRACOS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA, AJUIZADA POR INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE, CONTRA ANTONIO JOSÉ MARTINS ABRACOS, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE, NOTICIANDO A TRANSAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÀS FLS. 47/48, REQUERENDO, CONSEQUENTEMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE TRANSAÇÃO EXTINÇÃO DO FEITO. É A SUMA DA MATÉRIA. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 47/48), E ASSIM, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES SERÃO SUPOSTAS PELA PARTE REQUERIDA, CONFORME ACORDO DE FLS. 48, "D". PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

242153 - 2006 \ 275.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SILVESTER SILVA SAMPAIO BARROS
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, AJUIZADA POR SILVESTER SILVA SAMPAIO BARROS, CONTRA BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE, NOTICIANDO A TRANSAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÀS FLS. 102/103, REQUERENDO, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO FEITO. É A SUMA DA MATÉRIA. CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS (102/103), DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. CUSTAS FINAIS, SE AS HÁ, DEVERÃO SER QUITADAS NA FORMA DE EVENTUAL ACORDO ENTRE AS PARTES, OU ENTÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER ESTIPULAÇÃO A ESSE RESPEITO, A PARTE REQUERIDA DEVERÁ PAGÁ-LAS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

266854 - 2007 \ 12.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): LEONARDO SAAVEDRA IFRAM
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ACOLHO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 33, E, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS (CF. FLS. 34), DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 33, DETERMINO QUE O VEÍCULO SEJA RESTITUÍDO À AUTORA. CUSTAS FINAIS, SE AS HÁ, DEVERÃO SER QUITADAS NA FORMA DE EVENTUAL ACORDO ENTRE AS PARTES, OU ENTÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER ESTIPULAÇÃO A ESSE RESPEITO, A PARTE REQUERIDA DEVERÁ PAGÁ-LAS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

268280 - 2007 \ 32.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: JORGE LUÍS ARRUDA E SÁ DE LYTTON
RÉU(S): ROBSON NUNES DE OLIVEIRA CABRAL
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: É A SUMA DA MATÉRIA.

ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 31, E, CONSEQUENTEMENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, NÃO SENDO NECESSÁRIO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4º DO ART. 267 DO CPC PELA RAZÃO ÓBIVA DA FALTA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

265104 - 2006 \ 558.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RÉU(S): HANEMAN ALVES MENDES
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ACOLHO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 35/36, E, CONSEQUENTEMENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, NÃO SENDO NECESSÁRIO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4º DO ART. 267 DO CPC PELA RAZÃO ÓBIVA DA FALTA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. SE FOR O CASO, OFICIE-SE AO DETRAN-MT SOLICITANDO O DESBLOQUEIO DO VEÍCULO. CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

239027 - 2006 \ 205.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CRISTIANO FRANCISCO PRIMO
EXEQUENTE: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
EXEQUENTE: RONIMÁRCIO NAVES
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI
EXECUTADOS(A/S): BANCO DO BRASIL S.A.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 49, E, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. APÓS, DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, CUMPRIDA AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. CUSTAS FINAIS, SE AS HÁ, DEVERÃO SER QUITADAS NA FORMA DE EVENTUAL ACORDO ENTRE AS PARTES, OU ENTÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER ESTIPULAÇÃO A ESSE RESPEITO, A PARTE REQUERIDA DEVERÁ PAGÁ-LAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

231383 - 2006 \ 24.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LUCÉLIA BASTOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): BERNADETE DE LOURDES LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ADRIANO DE BARRIOS SAAD
ADVOGADO: RODRIGO LACERDA MARTINS
ADVOGADO: VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ACOLHO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 60/61 E, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS (CF. FLS. 60/61), DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. ENCAMINHE-SE CÓPIA DA REFERIDA DECISÃO A 21ª VARA CÍVEL, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 597. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS, PREVALECEM O ESTIPULADO NO ACORDO DE FLS. 61. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

276548 - 2007 \ 124.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: NORBERTO ULLMANN
EMBARGANTE: NORBERTO ULLMANN FILHO
EMBARGANTE: RICARDO ULLMANN
ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL
EMBARGADO(A): DORALINO BRUSTOLON
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSÃO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL (CPC, ART. 1.052). CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS (PROC. 297/2006). 2. OBSERVO QUE A AÇÃO DE COBRANÇA FOI AJUIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2005 (CF. PROC. 321/2005, FLS. 02vº.), AO PASSO QUE A AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO - CUJA MEDIDA DE LIMINAR DETERMINOU A CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO "GLEBA BIRIGUI", COM ÁREA TOTAL DE 8.016,00 HÁ E 5.442 M², LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, MATRICULADO SOB O Nº 2795, LIVRO 02, JUNTO AO SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, ANTES MATRICULADO SOB O Nº 588 -, FOI PROPOSTA EM 03 DE JULHO DE 2006 (PROC. Nº 297/2006 - FLS. 01vº. E 332/336). A PROVA DOCUMENTAL REVELA QUE A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRESTATO, CUJA LIBERAÇÃO ESTÁ SENDO AGORA SOLICITADA PELOS TERCEIROS EMBARGANTES (MATRÍCULA Nº 2795 - SR DE S. JOSÉ DO RIO CLARO), OCORREU LOGO EM SEGUIDA À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 335/2002, EM CURSO POR ESTE JUÍZO, E DATADA DE 09 DE AGOSTO DE 2002 (CF. PROC. 335/2002, FLS. 03vº.). OCORREU QUE 5.596 HÁ E 5.442 M² FORAM VENDIDOS PELO EXECUTADO JOSÉ CARLOS CORRÊA RAMOS, EM 20 DE SETEMBRO DE 2002, PARA ORIVALDO GIACOMELLI (CF. R. 17/13.168), E ESTE, POR SUA VEZ, VENDEU ESSE MESMO MÓDULO EM 20-12-2002 PARA GENÓINIO SPENASSATO E SUA ESPOSA JOVELINA SPENASSATO (CF. R-22/13.168), SENDO QUE OS 2.420 HA RESTANTES FORAM TRANSFERIDOS A GENÓINIO SPENASSATO E SUA MULHER EM 03 DE JANEIRO DE 2003 (CF. R-23/13.168), QUANDO ENTÃO REFERIDO CASAL SE TORNOU PROPRIETÁRIO DO MÓDULO INTEGRAL (8.016,00 HÁ E 5.442 M²). POSTERIORMENTE, OS PROPRIETÁRIOS OUTORGARAM ESCRITURA PÚBLICA (NA VERDADE, DUAS ESCRITURAS) EM FAVOR DOS TERCEIROS EMBARGANTES, NÃO EXISTINDO NOS AUTOS, PORÉM, COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DESSES TÍTULOS. CONQUANTO SURPREENDENTE, E TALVEZ ATÉ INTRIGANTE E SUSPEITO, A VERDADE É QUE A EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO REGISTRAL DO IMÓVEL REVELA QUE, AJUIZADA A EXECUÇÃO EM AGOSTO/2002, LOGO EM SEGUIDA (SETEMBRO/2002), PARTE CONSIDERÁVEL DA ÁREA FOI TRANSFERIDA A ORIVALDO GIACOMELLI, E MAIS TARDE, EM JANEIRO DE 2003, O MÓDULO REMANESCENTE PASSOU À TITULARIDADE DOMINIAL DE GENÓINIO SPENASSATO, E, MESMO TENDO INDICADO O IMÓVEL À CONSTRUÇÃO EM DEZEMBRO DE 2002, O CREDOR NÃO SE MOBILIZOU AO LONGO DO TEMPO PARA QUESTIONAR E, QUEM SABE, ATÉ DECONSTITUIR OS ATOS DE DISPOSIÇÃO QUE CULMINARAM NA OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA EM FAVOR DOS TERCEIROS EMBARGANTES, QUE AGORA, DECLARANDO-SE POSSUIDORES DO IMÓVEL, PEDEM SEJA O MÓDULO TOTAL EXCLUÍDO DA PENHORA. ADMITO, POIS, A RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS EMPREGADOS PELOS EMBARGANTES PARA JUSTIFICAR A SUSPENSÃO PROVISÓRIA E ACAUTELATÓRIA DO PROCEDIMENTO DE CONSTRUÇÃO, POIS, SEGUNDO A PROVA DOCUMENTAL DOS AUTOS, O IMÓVEL EM QUESTÃO TERIA SIDO ADQUIRIDO DE BOA-FÉ, E NÃO DIRETAMENTE DO DEVEDOR, MAS DE QUEM JÁ ESTAVA SITUADO NO PRÓXIMO DEGRAU DA CADEIA DOMINIAL APÓS AQUELE, EM DATA MUITO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DAS AÇÕES DE COBRANÇA E CAUTELAR. POR OUTRO LADO, A POSSE ATUAL DOS EMBARGANTES SOBRE O IMÓVEL, REQUISITO INDISPENSÁVEL À CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, ESTÁ SATISFAZIDAMENTE DEMONSTRADA. PRESENTES, POIS, OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA MEDIDA PREVISTA NO ART. 1.051 DO CPC, E ATÉ SERIA DISPENSÁVEL, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DA PRÓPRIA NATUREZA JURÍDICA DO BEM, A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO ASSECURATÓRIA, MAS, PARA QUE NÃO HAJA RISCO DE PERECIMENTO DE DIREITO DE LADO A LADO, ADMITO A CAUÇÃO OFERTADA PELOS EMBARGANTES (CF. FLS. 24), CUJO TERMO PODERÁ SER SUBSCRITO PELO I. ADVOGADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO. SENDO ASSIM, DEFIRO A SUSPENSÃO LIMINAR DO ARRESTO (PROC. 297/2006), DEVENDO SER OFICIADO COM URGÊNCIA AO JUÍZO DEPRECADO, PARA BAIXA DA AVERBAÇÃO R. 009 JUNTO À MATRÍCULA Nº 2795, LIVRO 02, DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 3. CITE-SE A PARTE EMBARGADA, NA PESSOA DO SEU I. ADVOGADO, PARA CONTESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS (CPC, ART. 1.053), CONSIGNANDO-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADOS OS TERMOS DO PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALLEGADOS PELA EMBARGANTE NA INICIAL (CPC, ARTS. 285, 319 E 803). 4. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

233869 - 2006 \ 91.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(A/S): GUILHERME PIRAJÁ CARDOSO



EXECUTADOS(AS): ADRYANA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO, AJUIZADA POR COOPERCEM CONTRA GUILHERME PIRAJÁ CARDOSO (DEVEDOR PRINCIPAL) E ADRYANA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA (AVALISTA), COM BASE NAS NOTAS PROMISSÓRIAS DE FLS. 33/34, NO VALOR TOTAL DE R\$ 32.970,00. NÃO OBTINHA DUAS TENTATIVAS FRUSTRADAS DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS (CF. FLS. 43 E 53) A DEVEDORA (AVALISTA) ADRIANA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA INGRESSOU NOS AUTOS VOLUNTARIAMENTE PARA APRESENTAR EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (CF. FLS. 55/58). ALEGA ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM", JÁ QUE TERIA AVALIZADO APENAS UMA DAS NOTAS PROMISSÓRIAS (CF. FLS. 34), E FALTA DE APTIDÃO EXECUTIVA DOS TÍTULOS, EIS QUE AUSENTES OS REQUISITOS DA CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE, POIS, ESTANDO O TÍTULO ATRELADO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO Nº A301217378, A CARTULA EXEQUENDA CARECERIA DE AUTONOMIA PARA SE CONSTITUIR COMO TÍTULO EXECUTIVO. É A SUMA, A ARGUÍÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" NÃO MERCE ACOLHIMENTO, POIS, SEGUNDO EXPRESSAMENTE DISPÕE O ART. 568, I, DO CPC, SUJEITO PASSIVO NA EXECUÇÃO É O DEVEDOR, RECONHECIDO COMO TAL NO TÍTULO EXECUTIVO". ORA, A EXCIPIENTE ADRYANA, EM PRINCÍPIO, FIGURA COMO CO-OBRIGADA (AVALISTA) NA NOTA PROMISSÓRIA DE FLS. 34, NO VALOR DE R\$ 7.570,00, DEVENDO SER REPUTADA DEVEDORA DESSE TÍTULO ENQUANTO NÃO RECONHEÇA A NULIDADE DA SUPOSTA CO-OBRIGAÇÃO, E, CONSEQUENTEMENTE, LEGITIMADA PASSIVAMENTE PARA O FEITO EXECUTIVO, OBTIVAMENTE COM A RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL LIMITADA APENAS AO TÍTULO EM QUESTÃO, E NÃO À DIVIDA OBJETO DA NOTA PROMISSÓRIA DE FLS. 35.

EM RELAÇÃO À ALEGADA AUSÊNCIA DE APTIDÃO EXECUTIVA DA CAMBIAL, EIS QUE ATRELADO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO Nº A301217378, A TESE NÃO PROCEDE PORQUE A CARACTERÍSTICAS DA AUTONOMIA NÃO SE PERDE SÓ PELA CIRCUNSTÂNCIA DA VINCULAÇÃO DO TÍTULO AO CONTRATO, QUE TÃO-SOMENTE SE PRESTA, NESTE CASO, À DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA E ORIGEM LÍCITA DA DIVIDA CONSUBSTANCIADA NA CARTULA (CPC, ART. 585, I). O CONTRATO RESPALDA A ORIGEM LÍCITA DA DIVIDA, E, CONSEQUENTEMENTE, A VALIDADE DO TÍTULO QUE A RETRATA FORMALMENTE, TORNANDO JURIDICAMENTE INQUESTIONÁVEL A CERTEZA DO DÉBITO, BEM COMO A SUA LIQUIDEZ, JÁ QUE O "QUANTUM" DEPENDERÁ DE SIMPLES OPERAÇÃO MATEMÁTICA, E A EXIGIBILIDADE IMEDIATA, PORQUANTO NÃO SUJEITA A QUALQUER TERMO, PRAZO OU CONDIÇÃO, APRESENTANDO-SE, ASSIM, COMO TÍTULO EXECUTIVO, REVESTIDO DAS CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS DOS ARTS. 580 E 586, AMBOS DO CPC, SOBRE O TEMA: EMENTA: NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE MÚTUO. AVALISTA (...)-(....)-O FATO DE SER A DIVIDA ACRESCIDADA DE ENCARGOS, CUJO VALOR FINAL É SUSCETÍVEL DE SER DEMONSTRADO MEDIANTE SIMPLES OPERAÇÃO ARITMÉTICA, NÃO TORNA ILÍQUIDO O DÉBITO REPRESENTADO PELA NOTA PROMISSÓRIA - ESTANDO A NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E FAZENDO-SE ACOMPANHAR DESTA ÚLTIMA, A TAXA DE JUROS É AQUELA ESTABELECIDNA NA AVENÇA. (...)-(....)(STJ - QUARTA TURMA - RESP 167707/RS - REL. MINISTRO BARROS MONTEIRO - JULG. EM 07/10/2003 - DJ 19.12.2003 P. 466). NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA-CORRENTE - EXECUÇÃO DO AVALISTA SOMENTE PELO VALOR DA CAMBIAL - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DA TERCEIRA TURMA. I - (...)-(....) II - TENDO A EXECUÇÃO SIDO PROPOSTA CONTRA O DEVEDOR PRINCIPAL E AVALISTAS, ESTES ÚLTIMOS SOMENTE PELO VALOR ESTAMPADO NA NOTA PROMISSÓRIA, DEVE ELA PROSSEGUIR EM RELAÇÃO A ESTE TÍTULO QUE, PELA SIMPLES VINCULAÇÃO AO CONTRATO, NÃO PERDE A LIQUIDEZ, VEZ QUE AUTÔNOMO. III - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO (STJ - TERCEIRA TURMA - RESP 241724/SP - REL. MINISTRO WALDEMAR ZVEITER - JULG. EM 05/10/2000 - DJ 06.11.2000 P. 201). EMENTA: CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO (...)-(....) ESTANDO A EXECUÇÃO TAMBÉM FUNDADA EM NOTA PROMISSÓRIA, DEVE SEGUIR SEU CURSO COM RELAÇÃO A ESTE TÍTULO QUE, PELA SIMPLES VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, NÃO PERDE LIQUIDEZ, VEZ QUE AUTÔNOMO. PRECEDENTES (STJ - TERCEIRA TURMA - RESP 196472/PR - REL. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO - JULG. EM 20/05/1999 - DJ 23.08.1999 P. 122). EMENTA: EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - PRECEDENTES. 1. JÁ ESTÁ ASSENTADO QUE A NOTA PROMISSÓRIA NÃO PERDE A SUA AUTONOMIA PORQUE VINCULADA AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, COM O QUE PODE SEGUIR A EXECUÇÃO SOMENTE APARELHADA COM O TÍTULO. 2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO (STJ - TERCEIRA TURMA - RESP 233605/SP - REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - JULG. EM 18/05/2000 - DJ 01.08.2000 P. 270). PELO EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS., DETERMINANDO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. CONDENO A EXCIPIENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS REFERENTES AO INCIDENTE, BEM COMO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (CPC, ART. 20, §§ 1º E 4º). INTIMEM-SE.

265204 - 2006 \ 562.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): SEGURANÇA CHECK SERV. EMPRESARIAIS LTDA
 EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS DE JORGE
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ FERREIRA CARRASCO
 EXECUTADOS(AS): WALTER CÉSAR DE MATOS
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. ACOLO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 47 E 49 E TORNO INEFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELOS EXECUTADOS ÀS FLS. 33/34, DETERMINANDO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 655 § 1º E 659 § 4º, AMBOS DO CPC, QUE A PENHORA RECAIA SOBRE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS IMÓVEIS INDICADOS ÀS FLS. 48, DEVENDO OS EXECUTADOS JÁ CITADOS, SEREM INTIMADOS DA CONSTRUÇÃO, BEM COMO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ÚLTIMO EXECUTADO (SR. WALTER CÉSAR DE MATOS) 2. QUANTO AO ÚLTIMO REQUERIMENTO DE FLS. 49, ATENTE-SE O PETICIONÁRIO PARA O DISPOSTO NO ART. 659, § 4º DO CPC. 3. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

265495 - 2006 \ 567.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): THAILI MARIA DA CUNHA CARVALHO
 ADVOGADO: CLÉBER CALIXTO DA SILVA
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

264169 - 2006 \ 543.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): AL NEY DE JESUS CARDOSO
 ADVOGADO: AL NEY DE JESUS CARDOSO
 RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A
 ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
 ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
 DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

252518 - 2006 \ 1444.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): LUZIA AUXILIADORA CAMPOS FRANÇA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 89/94, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)- D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 02/05, PARA DETERMINAR QUE SEJA APLICADA A MULTA CONTRATUAL DE 2% SOBRE O TOTAL APURADO DA DIVIDA, NO MAIS, FICANDO CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EM FAVOR DO BANCO AUTOR, ASSSECURATÓRIO DO DIREITO À INTEGRAL SATISFAÇÃO DO CRÉDITO ORIUNDO DO CONTRATO DE FLS. 32/68, SEGUNDO O DEMONSTRATIVO DA DIVIDA ELABORA CONSOANTE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PROSSEGUINDO-SE O FEITO SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES DO LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULOS II E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A RÉ, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 20, §3º). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."

252521 - 2006 \ 1446.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): LUZIA AUXILIADORA CAMPOS FRANÇA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 83/85, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)- D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONDENANDO A REQUERIDA LUZIA AUXILIADORA CAMPOS FRANÇA A PAGAR AO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO O VALOR DE R\$ 2.711,42, DEVIDAMENTE ATUALIZADO SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO EXISTENTE

ENTRE AS PARTES. CONDENO A PARTE RÉ, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DIVIDA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E CASO A DEVEDORA NÃO EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, ESTE SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, HIPÓTESE EM QUE, A REQUERIMENTO DO CREDOR E OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 614, INCISO II, DO CPC, EXPEDIR-SE-Á MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC, ART. 475-J, "CAPUT")."

232605 - 2006 \ 51.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: DENIZE MALHEIROS POUZO
 ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
 REQUERIDO(A): NIEBES COMERCIO E ALIMENTOS LTDA (EDLUS LANCHES E PIZZARIA)
 REQUERIDO(A): ILDA SCARMANHAM DA SILVA
 REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 50/53, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)- II - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, ACOLO EM PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS. 02/04, E, CONSIDERANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA DIVIDA AFIRMADA PELA AUTORA EM FACE DOS RÉUS, COM BASE NOS DOCUMENTOS DE FLS. 08/11, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. ART. 9º, III, C/C ART. 62, I, AMBOS DA LEI Nº 8.245/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, DECRETANDO O DESPEJO DO RÉU E CONDENANDO ESTE E SEUS FIDORES NO PAGAMENTO DOS DOIS (02) MESES DE ALUGUÉIS EM ATRASO (31.12.2005 e 31.01.2006), ACRESCIDOS DA MULTA CONTRATUAL, QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DOS ALUGUÉIS VINCEDOS, JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIÇÃO DO INPC. CONDENO OS RÉUS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS CARTORÁRIOS, E, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

231670 - 2006 \ 31.

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
 AUTOR(A): PAULO LUIZ DE MORAES
 AUTOR(A): BENEDITA FIGUEIREDO DE MORAES
 ADVOGADO: SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES
 RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
 RÉU(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
 RÉU(S): BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 ADVOGADO: DANIEL SOLUM FRANCO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS.1052/1066. A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)- II - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, ACOLO EM PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS. 02/04, E, CONSIDERANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA DIVIDA AFIRMADA PELA AUTORA EM FACE DOS RÉUS, COM BASE NOS DOCUMENTOS DE FLS. 08/11, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. ART. 9º, III, C/C ART. 62, I, AMBOS DA LEI Nº 8.245/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, DECRETANDO O DESPEJO DO RÉU E CONDENANDO ESTE E SEUS FIDORES NO PAGAMENTO DOS DOIS (02) MESES DE ALUGUÉIS EM ATRASO (31.12.2005 e 31.01.2006), ACRESCIDOS DA MULTA CONTRATUAL, QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DOS ALUGUÉIS VINCEDOS, JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIÇÃO DO INPC. CONDENO OS RÉUS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS CARTORÁRIOS, E, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

228375 - 2005 \ 426.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 REQUERIDO(A): ISABELLA HELENA COSTA OLIVEIRA - ME
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS.66/68, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)- III - D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONDENANDO A REQUERIDA ISABELLA HELENA COSTA OLIVEIRA - ME A PAGAR AO BANCO DO BRASIL S.A. O VALOR DE R\$ 2.666,15, DEVIDAMENTE ATUALIZADO SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO EXISTENTE ENTRE AS PARTES. CONDENO A PARTE RÉ, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DIVIDA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E CASO A DEVEDORA NÃO EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, ESTE SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, HIPÓTESE EM QUE, A REQUERIMENTO DO CREDOR E OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 614, INCISO II, DO CPC, EXPEDIR-SE-Á MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC, ART. 475-J, "CAPUT")."

241375 - 2006 \ 255.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 ADVOGADO: ARNALDO BORGES
 REQUERIDO(A): VERA LÚCIA FIGUEIREDO FARIAS
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 32/35, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)- III - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, ACOLO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS. 02/04, E, CONSIDERANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA DIVIDA AFIRMADA PELO AUTOR EM FACE DA RÉ, COM BASE NOS DOCUMENTOS DE FLS. 08/18, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$33.544,81 (TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONDENO A RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

259847 - 2006 \ 517.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 AUTOR(A): ANA KARINA ADRIEN CORREA DA COSTA
 ADVOGADO: STEFANIA APARECIDA SERVLHA TORTORA
 RÉU(S): LEONARDO CORRÊA DE ARRUDA ALVES
 RÉU(S): MARIA DE BRITO FRANCA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 68/71, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)- III - D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, ACOLOHENDO EM PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS. 02/11, ASSIM, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 9º, II, C/C ART. 62, "CAPUT", AMBOS DA LEI Nº 8.245/91, DECRETO FORMALMENTE O DESPEJO E CONDENANDO OS RÉUS AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 16.120,92 EM FAVOR DA AUTORA, COM JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIÇÃO DO INPC. A PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO DEMANDA, QUANTO AOS ÔNUS E CONECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 21, "CAPUT", DO CPC, RAZÃO PELA QUAL CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE 80% DO VALOR DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, FICANDO A PARTE AUTORA RESPONSÁVEL PELOS 20% RESTANTES, PROCEDENDO-SE À DEVIDA DISTRIBUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DESSES VALORES ENTRE OS LITIGANTES. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E CASO OS DEVEDORES NÃO EFETUEM, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, ESTE SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, HIPÓTESE EM QUE, A REQUERIMENTO DO CREDOR E OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 614, INCISO II, DO CPC, EXPEDIR-SE-Á MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC, ART. 475-J, "CAPUT"). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."

239140 - 2006 \ 208.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
 REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE MELO
 REQUERIDO(A): ORLANDO ALVES DE MELO
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 61/63, A SEGUIR TRANSCRITO: III - D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONDENANDO OS REQUERIDOS MARIA APARECIDA DE MELO E ORLANDO ALVES DE MELO A PAGAR AO BANCO BRADESCO S.A.



O VALOR DE R\$ 10.739,90, DEVIDAMENTE ATUALIZADO SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, CONDENO OS REQUERIDOS, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E CASO OS DEVEDORES NÃO EFETUEM, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, ESTE SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, HIPÓTESE EM QUE, A REQUERIMENTO DO CREDOR E OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 614, INCISO II, DO CPC, EXPEDIR-SE-Á MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC, ART. 475-J, "CAPUT").

233588 - 2006 \ 77.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE EDELVAIS MENDONÇA CÁCIA

ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12/06/07 ÀS 15:30 HORAS.

247798 - 2006 \ 375.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO

ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

RÉU(S): ALGODOEIRA PRIMAVERA LTDA - EPP

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 41/44, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS. 02/09, E, CONSIDERANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA DÍVIDA AFIRMADA PELA AUTORA EM FACE DA RÉ, COM BASE NOS DOCUMENTOS DE FLS. 12/22, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$168.613,31 (CENTO E SESENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONDENO A RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

246896 - 2006 \ 357.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): MARICELMA NUNES DA CRUZ

ADVOGADO: FLÁVIO SOUZA BRAGA

RÉU(S): CICERO BARBOSA CAVALCANTE

ADVOGADO: ELSON FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO

DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. INTIME-SE O ADVOGADO FLÁVIO SOUZA BRAGA PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 91. EM SEGUIDA, ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUBCUMBENTE (CF. FLS. 91/97), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

230917 - 2006 \ 12.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: PARLOW CASTRO LTDA

REQUERENTE: LEAL E PARLOW - ME

ADVOGADO: ISAIAS GASEL ROSMAN

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE RÉ PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, QUERENDO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

233588 - 2006 \ 77.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE EDELVAIS MENDONÇA CÁCIA

ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

243223 - 2006 \ 293.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: LUCREDI FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: SERGIO BATISTELLA

EXECUTADOS(AS): HELIO HENRIQUE DE ABREU

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO

ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ

DESPACHO: 1. AO PETICIONÁRIO DE FLS. 54, PARA QUE OBSERVE O REQUISITO DO ART. 614, II DO CPC. 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

239649 - 2006 \ 222.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: ADILSON BATISTA LIMA

ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM

ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMERO

REQUERIDO(A): SEGURADORA BRADESCO E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

DESPACHO: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO RETIDO MANIFESTADO PELA PARTE (CF. FLS. 143/159), RECEBO REFERIDO AGRAVO, DETERMINANDO SEJA A PARTE AGRAVADA, INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"), APÓS, PROSSIGA-SE NA FORMA DO DESPACHO DE FLS. 136/137. 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

269968 - 2007 \ 50.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

EXECUTADOS(AS): BEHLING LANS LANS LTDA ME

EXECUTADOS(AS): NELCI BEHLING

EXECUTADOS(AS): LICÉIA GABRIELE LANSANOVA

ADVOGADO: JOÉVERTON SILVA DE JESUS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 28/43, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

270857 - 2007 \ 62.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

RÉU(S): EDINEIA PEREIRA DE ARRUDA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24/25.

273416 - 2007 \ 94.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

ADVOGADO: CAROLINA MARTINS BARBOSA

EXECUTADOS(AS): FERREIRA MELO LEÃO E CIA LTDA

EXECUTADOS(AS): BRUNO FERREIRA MELO LEÃO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE/AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA.

267083 - 2007 \ 16.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

EXECUTADOS(AS): SSC TELEINFORMÁTICA LTDA

EXECUTADOS(AS): MARIA SÔNIA CASTRO BRANCO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO QUE O AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.35, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

264578 - 2006 \ 550.

AÇÃO: REDIBITÓRIA

AUTOR(A): LOURIVAL LINO DE LIMA FILHO

ADVOGADO: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES

RÉU(S): MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

RÉU(S): FORD MOTOR COMPANY LTDA

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS (FLS. 122/160), NO PRAZO LEGAL.

236995 - 2006 \ 153.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO

EXECUTADOS(AS): TWP VIAGENS E TURISMO LTDA

EXECUTADOS(AS): PAULINHO JOSE EBERT

EXECUTADOS(AS): WAGNER MANCINI ALVES

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

246749 - 2006 \ 351.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA DELMONDES

EXECUTADOS(AS): FRANCISCO KLEBER DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OFÍCIO DE FLS. 29/37, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

255182 - 2006 \ 481.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

RÉU(S): JOÃO CALIXTO ALENCAR

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA EFETUAR PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA.

271040 - 2007 \ 67.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): MARIA BEATRIZ HAEFFNER ALBERT

ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA

RÉU(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA

ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: 2007/21

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO REQUERIDO PAGAR CUSTAS

100877 - 2002 \ 627.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: L. R. DA S.

ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY

REQUERIDO(A): J. A. R.

ADVOGADO: MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL

EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

1352 - 1997 \ 8652.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

AUTOR(A): M. A. C. DE S.

ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): E. B. DE A.

ADVOGADO: EROMAR BARBOSA BELÉM

ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO

EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

45112 - 2001 \ 656.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR(A): M. I.

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO

ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC

RÉU(S): C. DE S. M.

ADVOGADO: JOSE EVERALDO DE SOUZA MACEDO

EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

57637 - 2002 \ 78.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. B. M.

REQUERENTE: M. C. M. DO N.

REQUERENTE: D.

ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES

REQUERIDO(A): A. M.

ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

57998 - 2002 \ 80.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: J. S. F. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. A. F.

ADVOGADO: JONHEIR ROZA SOARES

REQUERIDO(A): J. A. F.

ADVOGADO: LUIZ IORI

ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA

EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

61482 - 2002 \ 111.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L. C. N. R.

ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): N. C. N. R.

REQUERIDO(A): M. C. N. R.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. A. N. R.

ADVOGADO: LAURA FONSECA CORRÊA



ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

100602 - 2001 \ 488.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): O. M.
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAES
RÉU(S): C. V. DOS S. M.
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ PARTE AUTORA QUITAR CUSTAS

179352 - 2004 \ 916.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. F. N. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. M. DO N.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): N. C. DE S.
ADVOGADO: MARCELO PRADO FALEIROS E LAURO MOLEIRO SCHOLER.
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

107063 - 2001 \ 258.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
AUTOR(A): S. A. DA C.
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
RÉU(S): A. L. DE B. C.
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

111201 - 2001 \ 134.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J. R. DA S.
ADVOGADO: ROMULO AUGUSTO CORREA DA COSTA
ADVOGADO: KATIA CRISTINA TEIXEIRA DA COSTA DINIZ
REQUERIDO(A): W. A. F. E. O.
ADVOGADO: SÔNIA REGINA DE ABREU VIANA
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

111631 - 2000 \ 173.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. T. L.
REQUERENTE: C.
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
REQUERIDO(A): L. J. M.
ADVOGADO: RUBENS AZEVEDO DA SILVA
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

113476 - 2000 \ 54.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: F. DE S.
EXEQUENTE: F. M. DE S.
TIPO A CLASSIFICAR: E. M. DE S.
EXECUTADOS(AS): N. S. M.
ADVOGADO: MÂRCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

176625 - 2004 \ 828.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: R. S. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): D. DE S. L.
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

98515 - 2001 \ 332.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): G. M. DE O. B.
ADVOGADO: SEBASTIAO ISALTINO DE SOUZA
REQUERIDO(A): M. A. B.
ADVOGADO: WANDERLEY PEDRO DE ANDRADE
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: 2007/45

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

160441 - 2004 \ 431.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: T.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. DA C. R.
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): E. L. E.
ADVOGADO: PRISCILLA BASTOS TOMAZ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
EXPEDIENTE: INTIMAR REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DE DNA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

969 - 1996 \ 7853.
AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): R. L. DE A. R.
AUTOR(A): J. DE A. R. N.
ADVOGADO: EROMAR BARBOSA BELÉM
ADVOGADO: AGENIA PONTES PAIVA
ADVOGADO: EROMAR BARBOSA BELÉM
ADVOGADO: AGENIA PONTES PAIVA
REQUERIDO(A): E. DE T. DE A. R.
EXPEDIENTE: INTIMAR INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 11/129.

224128 - 2005 \ 805.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. A. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. DO V. A.
ADVOGADO: CARLOS R. DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. A. DE J.
EXPEDIENTE: ABRO VISTAS DOS AUTOS À AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

281486 - 2007 \ 298.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: LUIZ EDUARDO CARDOZO VIEGAS

REQUERENTE: CAMILA MARIA SERRA VIEGAS
REQUERENTE: JOSIANE MEIRES NARDEZ
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
INVENTARIADO: LUIZ JOSE BARAO DE ARRUDA VIEGAS
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: (...)HAVENDO LITISPENDÊNCIA, REZA O ART. 267, V. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE O PROCESSO DEVE SER EXTINTO, TRATA-SE, A LITISPENDÊNCIA, DA REPETIÇÃO DE AÇÃO JÁ ANTERIORMENTE AJUIZADA (§ 1º DO ART. 301, CÓD. PROCESSO CIVIL) E QUE AINDA ENCONTRA-SE EM CURSO (§ 3º, 1º PARTE, DO ART. 301, CPC), MATÉRIA QUE PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO (§ 4º DO ART. 301, DO MESMO ESTATUTO).
É O CASO DOS AUTOS. SENDO ASSIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APOÓS, ARQUIVE-SE. CUSTAS PAGAS (FL. 20). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 24 DE ABRIL DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

198178 - 2005 \ 46.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: O. A. DE B.
INTERESSADO(A): A. M. DA S.
ADVOGADO: OSVALDO VITOR DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): O. A. DE B.
ADVOGADO: MILTON CORREA DE MORAES
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, COM ASSENTO NOS ARTS. 855 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, PARA RATIFICAR A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 09-V E 10, JULGANDO PROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS POR FIM. DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM SE TRATANDO DE ARROLAMENTO DE BENS, SENDO ELAS COMUNS ENTRE AS PARTES, DIANTE DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA AO AUTOR, ESTENDO-A À REQUERIDA. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 23 DE JANEIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

166639 - 2004 \ 600.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: O. A. DE B.
ADVOGADO: OSVALDO VITOR DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): I. P. DE F.
ADVOGADO: MILTON CORREA DE MORAES
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO A UNIÃO ESTÁVEL VIVIDA ENTRE OCIMAR AMORIM DE BEZERRA E IVANETE PEREIRA DE FREITAS CONSTITUÍDA EM 1995 E DISSOLVIDA EM 18 DE JULHO DE 2004. OUTROSSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE PARTILHA DE BENS, QUE DEVERÁ OCORRER NA FORMA CONTIDA NESTA SENTENÇA. DECLARO, FINALMENTE, RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PEÇA-SE O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE E, APOÓS, ARQUIVE-SE. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 23 DE JANEIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

55137 - 1995 \ 7115.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): C. M. L. C.
ADVOGADO: CÉLIA REGINA CURSINO FERRAZ
REQUERIDO(A): R. DA S. C.
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO DO DESPACHO TRANSCRITO: "INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE DIGA SOBRE O PEDIDO DE FLS. 83/85, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRAS-SE. DR" SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
EXPEDIENTE: 2007/48

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

211543 - 2005 \ 307.
AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: V. R. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. DE O. S.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
REQUERIDO(A): J. A. S.
ADVOGADO: RODOLFO MARCONI GUADIA
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

242171 - 2006 \ 579.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. F. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. S. A.
ADVOGADO: LAURA A. MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): D. M. P. DA S.
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
INTIMAÇÃO: PARA A AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE A COTA DO PROMOTOR, DEVENDO INDICAR BENS A PENHORA.

103952 - 2002 \ 690.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: P. DE L. A.
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PARAZO

241679 - 2006 \ 544.
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: C. T. C.
REQUERENTE: V. D. DOS S.
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO RESENDE DA CRUZ
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

224100 - 2005 \ 806.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: E. V. C. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. M. DA S.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
REQUERIDO(A): J. F. C. S.
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR ACERCA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.

249368 - 2006 \ 835.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): P. S. L.
AUTOR(A): K. S. F.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): J. M. DE F.
INTIMAÇÃO: PARA A AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO.



156501 - 2004 \ 299.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: C. E. A. M.

EXEQUENTE: C. A. A. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. P.

ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRZINOWSKI

EXECUTADOS(AS): C. A. A. M.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO

166006 - 2004 \ 550.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: LUIZ SALVADOR JORGE DA CUNHA

ADVOGADO: ANA CROLINA RONDON PESSÓA DOS SANTOS

INVENTARIADO: MARCIA DA COSTA MARQUES JORGE CUNHA

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PARZO

109210 - 2003 \ 25.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: Á. V. S. R.

EXEQUENTE: A. DE S. R.

TIPO A CLASSIFICAR: M. DE S. R.

EXECUTADOS(AS): C. R. R.

ADVOGADO: VALTENIR LUIZ PEREIRA -DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO: HIGOR H. CARINHENA

ADVOGADO: SÍLVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO

211655 - 2005 \ 313.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: B. T.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. T. V.

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS/UNIC

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): A. C. G. DE S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.

103144 - 2002 \ 648.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: K. J. F.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

TIPO A CLASSIFICAR: J. F. G. DE P.

REQUERIDO(A): A. N. R.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO

239262 - 2006 \ 429.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: V.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. C. DE S.

ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

EXECUTADOS(AS): J. C. DE A.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS.35

113722 - 2003 \ 126.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: K. M. DA S. C. P.

REQUERENTE: J. C. DA S. C. P.

TIPO A CLASSIFICAR: J. DA S. C.

REQUERIDO(A): W. N. P.

ADVOGADO: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIRES

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO

269763 - 2007 \ 59.

AÇÃO: ALVARÁ

AUTOR(A): C. F. S.

ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

INTIMAÇÃO: PARA A AUTORA RETIRAR EM CARTÓRIO O ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

164537 - 2004 \ 520.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: CLÁUDIA AMORIM RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: HUGO BARROS DUARTE

INVENTARIADO: BRÍGIDO LUIZ DE AMORIM

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.143

230189 - 2005 \ 1094.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

AUTOR(A): G. P. P. DE P.

ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA

ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.

RÉU(S): E. R. DE P.

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RETIRAR O MANDADO DE INSCRIÇÃO.

115608 - 2003 \ 206.

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: N. G. V.

REQUERENTE: B. S. G.

REQUERENTE: G. G. N.

ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

ADVOGADO: JOSE BARBOSA DO PRADO NETO

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

276128 - 2007 \ 167.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): E. B. M. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. P.

ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO

ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER

RÉU(S): D. P. P.

RÉU(S): M. P. P.

INTIMAÇÃO: PARA AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA

PROCESSOS COM SENTENÇA

274033 - 2007 \ 142.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): G. E. B. O.

AUTOR(A): E. R. B. O.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. B. D.

ADVOGADO: ANA MARIA PATRÍCIO ELIAS

RÉU(S): J. C. P. DE O.

ADVOGADO: JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR

ADVOGADO: MANOEL C. DIAS AMORIM

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO

CELEBRADO PELAS PARTES E TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA JULGO EXTINTO O FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS POR SEREM OS REQUERENTES BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CUJO BENEFÍCIO ESTENDO AO REQUERIDO POR TER DEMONSTRADO SUA DIFICULDADE FINANCEIRA E FACE AO ACORDO ENTABULADO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAINDO OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS, REGISTRE-SE. DESISTEM DO PRAZO RECURSAL. ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. NADA MAIS HAVENDO A REGISTRAR, O MM. JUIZ DETERMINOU O ENCERRAMENTO DESTES TERMOS, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO.

244146 - 2006 \ 683.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: A. DE A. S.

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): J. F. N.

ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. ALICE DE AMORIM SILVA, QUALIFICADANOS AUTOS, POR ADVOGADO REGULARMENTE HABILITADO, INTENTOU A PRESENTE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA E ALIMENTOS, EM FACE DE JOSÉ FRANCISCO NARCIZO, IGUALMENTE QUALIFICADO, SOB O ARGUMENTO, EM RESUMO, DE QUE SE CASARAM EM 08 DE JULHO DE 1999, TENDO NASCIDO UMA FILHA DO CASAL, (MENOR DE IDADE), HAVENDO BEM IMÓVEL A PARTILHAR, ASSIM, REQUER A SEPARAÇÃO JUDICIAL TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO ABANDONOU O LAR CONJUGAL PARA NÃO MAIS VOLTAR, POSTULANDO A GUARDA DA FILHA COM A FIXAÇÃO DE ALIMENTO E AINDA QUE SEJA DECRETADO O USUFRUTO E A POSSE DIRETA PARA A REQUERENTE E A MENOR DO BEM IMÓVEL, INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/20. AS FLS. 22, ARBITREI OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, CITADO O REQUERIDO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 36/37, CONCORDANDO COM A SEPARAÇÃO JUDICIAL, TODAVIA, DISCORDA DO VALOR ARBITRADO À TÍTULO DE ALIMENTOS, PROPONDO O PAGAMENTO DE 30% DE SUA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA, JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 38/42. AS FLS. 44/45, DECIDI REDUZINDO OS ALIMENTOS PROVISORIAMENTE FIXADOS PARA O PATAMAR ALMEJADO PELO REQUERIDO, COMO QUE CONCORDOU EXPRESSAMENTE A REQUERENTE, FLS. 57, REQUERENDO NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PARECER CONCLUSIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 59/60, OPINANDO PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. É RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO, CONSIDERANDO-SE QUE O REQUERIDO CONCORDA EXPRESSAMENTE COM A DECRETAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL POSTULADA NA INICIAL, INEXISTEM MAIORES CONTROVÉRSIAS NESTE SENTIDO PARA ACOLHER A PRETENSÃO DA REQUERENTE, EIS QUE INCLUSIVE REFERENDADA PELO REQUERIDO. NO CASO EM TELA, CONSTATA-SE DE FORMA PATENTE A IMPOSSIBILIDADE DE RECONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL, INCLUSIVE POR AMBAS AS PARTES TEREM MANIFESTADO CONCORDÂNCIA COM A DECRETAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, SENDO A MEDIDA, POIS, PERFEITAMENTE VIÁVEL A PROPOSITO, VEJAMOS AS SEGUINTE EMENTAS JURISPRUDENCIAIS, AS QUAIS VÊM CORROBORAR TAL ENTENDIMENTO:

EMENTA: SEPARAÇÃO JUDICIAL. CULPA. PARTILHA. ALIMENTOS. SUCUMBÊNCIA. A ATUAL TENDÊNCIA DOS TRIBUNAIS É DE AFASTAR A IDENTIFICAÇÃO DA CULPA PARA A DESCONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL, BASTANDO EVIDENCIAR A IMPOSSIBILIDADE DA MANTENÇA DA VIDA EM COMUM, BUSCANDO A AUTORA A SEPARAÇÃO E COM ELA CONCORDANDO O VARÃO, DE TODO DESPICIENDA A IMPUTAÇÃO A QUALQUER DELES DA RESPONSABILIDADE PELO FIM DO RELACIONAMENTO, QUESTÃO QUE CABE SER AFASTADA EM SEDE INSTRUTÓRIA POR NÃO MAIS INTEGRAR O OBJETO LITIGIOSO. UM FATO É CERTO: A INSUPORTABILIDADE DA VIDA EM COMUM, CIRCUNSTÂNCIA QUE POR SI SÓ IMPÕE QUE CHANCELE A JUSTIÇA A VONTADE DAS PARTES DE NÃO SE MANTEREM VINCULADOS PELOS LAÇOS DO MATRIMÔNIO. GIZE-SE QUE NA ATUALIDADE NÃO RARAS VEZES TEM SE VISTO, O QUE NÃO SIGNIFICA QUE SEJA A REGRA, QUE O AFASTAMENTO DE UM CÔNJUGES DA MORADA DO CASAL OBJETIVA, INCLUSIVE, EVITAR-SE ENFRENTAMENTO MAIOR E COM GRAVES CONSEQUÊNCIAS, NOTADAMENTE PARA OS FILHOS QUE SE OBRIGAM A UMA CONVIVÊNCIA EM NADA HARMONIOSA. (...) PROVERAM PARCIALMENTE OS APELOS. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70002090454, SEGUNDA CÂMARA ESPECIAL CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARILENE BONZANNI BERNARDI, JULGADO EM 30/11/2001) (NEGRITE E GRIFEI). PORTANTO, UMA VEZ SUPERADA A QUESTÃO RELATIVA À DECRETAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, NO CASO EM COMENTO, CABE, DORAVANTE, A APRECIÇÃO ACERCA DO PLEITO DE ALIMENTOS FORMULADO PELA REQUERENTE NA PEÇA INICIAL, E NESTE SENTIDO VERIFICA-SE QUE TAMBÉM INEXISTE CONTROVÉRSIA PORQUANTO A REQUERENTE CONCORDOU COM O VALOR OFERTADO PELO REQUERIDO, E FIXADOS ÀS FLS. 44/45, OS QUAIS CONVERTO EM DEFINITIVO RESSALVANDO-SE, TODAVIA, AS HIPÓTESES DO ARTIGO 1.699, DO CÓDIGO CIVIL, OU SEJA, 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO, EXCLUÍDOS APENAS OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS, DEVIDOS À PARTIR DA CITAÇÃO E A SEREM PAGOS ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, MEDIANTE RECIBO OU DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA QUE A REQUERENTE INDICAR DA PARTILHA. MAIS UMA VEZ NÃO HÁ MUITO QUE SE PERQUIRIR ANTE O BOM SENSO DAS PARTES E EM RAZÃO DA ANUÊNCIA DO REQUERIDO COM A PRETENSÃO DA REQUERENTE, TAMBÉM NESTE SENTIDO, COMO SE VÊ ÀS FLS. 36/37, EM ASSIM SENDO O ÚNICO BEM IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, PASSARÁ A PERTENCER À FILHA DO CASAL, COM USUFRUTO DA AUTORA, ATÉ QUE A MENOR ATINJA A MAIORIDADE. PELO EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS DE DUZIDOS NA INICIAL, PARA, COM SUPEDÂNEO NA LEI 6.515/77 E ART. 1571, III, DO CÓDIGO CIVIL, DECRETAR A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE ALICE DE AMORIM SILVA E JOSÉ FRANCISCO NARCIZO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARAR DISSOLVIDA SOCIEDADE CONJUGAL CONSTITUÍDA POR OCASIÃO DO MATRIMÔNIO, NOS EXATOS TERMOS ACIMA DECIDIDO, TUDO PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA(M)-SE O(S) COMPETENTE(S) MANDADO(S) PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS COMPETENTE. APOIS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. CUIABÁ, 24 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

258314 - 2006 \ 1049.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

AUTOR(A): A. G. R.

AUTOR(A): A. DA S. R.

AUTOR(A): T. DE A. P.

AUTOR(A): E. DA S. R.

ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... ANA GREGÓRIO RONDON, ARLINDO DA SILVA RONDON, TATIANE DE ALMEIDA PRADO E EUCLIDES DA SILVA RONDON, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, INGRESSARAM NESTE JUÍZO COM REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO REFERENTE A GUARDA DE MENOR, ARGUMENTANDO, EM RESUMO, QUE OS DOIS PRIMEIROS REQUERENTES SÃO OS AVÓS PATERNOS DO MENOR M. P. R., CUJA GUARDA SE PLEITEIA, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA DOS PAIS DO MENOR. AFIRMA, AINDA QUE O PRESENTE PEDIDO SE DÁ EM RAZÃO A FIM DE "VIABILIZAR O RECEBIMENTO, POR PARTE DA CRIANÇA, DE EVENTUAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS". A INICIAL FOI INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/14, APORTOU ÀS FLS. 18/20 O ESTUDO PSICOLÓGICO, PARECER CONCLUSIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 26/29, PELA IMPROCEDÊNCIA. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS, É FÁCIL DE CONSTATAR QUE A PRETENSÃO INICIAL NÃO ENCONTRA GUARIDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO, EM RAZÃO DE QUE OS PAIS DOS MENORES AO QUE CONSTA SÃO JOVENS, SAUDÁVEIS E PRESENTES. ALÉM DO QUE EXTRAI-SE DA INICIAL QUE SE PRETENDE "VIABILIZAR O RECEBIMENTO, POR PARTE DA CRIANÇA, DE EVENTUAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS" NO MESMO SENTIDO EXTRAI-SE DO RELATÓRIO DE ESTUDO PSICOLÓGICO: "CONSTATAMOS QUE A PRESENTE AÇÃO É PARA BENEFICIAR A CRIANÇA EM RELAÇÃO A SUA INCLUSÃO NO PLANO DE SAÚDE DA AVÓ PATERNA".

EM ASSIM SENDO, A PRETENSÃO DA REQUERENTE, AO MEU VER, CONTRARIARIA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL É QUE A CONDIÇÃO DE DEPENDENTE, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIO, DEVE SER CONSEQUÊNCIA E NÃO OBJETIVO ÚNICO DA MEDIDA, OU SEJA, O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DEVE SER RESULTADO E NÃO CAUSA OU FUNDAMENTO PARA A GUARDA. ADOT, NESTE PASSO, ALGUNS PRECEDENTES DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA E MATO GROSSO, UTILIZANDO-ME DOS SEUS FUNDAMENTOS COMO RAZÃO DE DECIDIR: "APELAÇÃO CÍVEL - GUARDA DE MENORES - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO IRREGULAR - PRETENSÃO DO APELANTE PARA FINS DE INCLUSÃO NO PLANO DE SAÚDE - RECURSO IMPROVIDO - NÃO PODE SER DEFERIDA A GUARDA DE MENORES QUANDO POR ELA NÃO SE PROCURA ATENDER SITUAÇÕES PECULIARES OU SUPRIR A FALTA EVENTUAL DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS". (TJMT - RAC 27.007 - CUIABÁ - 3ª C. CÍV. - REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - J. 07.11.2001) (NEGRITAMOS E GRIFAMOS) JE MAIS: GUARDA DE MENOR AOS AVÓS - PAIS NÃO DESTITUIDOS DO PODER FAMILIAR - FINS DE COBERTURA DE PLANO DE SAÚDE - GENITORES COM CAPACIDADE LABORATIVA - ART. 33 DO ECA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. A CONCESSÃO DA GUARDA DA CRIANÇA A TERCEIRO É DESTINADA A REGULARIZAÇÃO DA POSSE DE FATO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 33 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO INTUÍTO DE PROTEGER O MENOR QUE NÃO ESTÁ SOB OS CUIDADOS DOS PAIS, O CONSENTIMENTO DOS GENITORES PARA QUE OS AVÓS TENHAM A POSSE E GUARDA DOS NETOS, QUANDO RESIDEM SOB O MESMO TETO E EXERCEM O PÁTRIO PODER, NÃO AUTORIZA SEJAM OS MENORES COLOCADOS SOB TUTELA DOS AVÓS. A SITUAÇÃO DE DESEMPREGO EVENTUAL DOS GENITORES E O AMPARO MATERIAL QUE POSSAM OS AVÓS PRESTAR NÃO JUSTIFICAM O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA GUARDA". (TJMT - RAC 47550/2004, REL. DR. JURACY PERSIANI, COMARCA DA CAPITAL, JULGADO EM 04 DE ABRIL DE 2005) (NEGRITEI E GRIFEI) NÃO SE PODENDO OLVIDAR QUE A PRIORI AOS PAIS INCUMBE O DEVER DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO DOS FILHOS MENORES, COMO ESTÁ EXPRESSO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REPETINDO UMA REGRA MILENAR, DESDE QUE A FAMÍLIA SE TORNOU INSTITUIÇÃO SOCIAL APTA À CRIAÇÃO DOS FILHOS. SE ESSE É O DEVER DOS PAIS A CRIANÇA TEM O DIREITO DE SER CRIADA E EDUCADA NO SEIO DE SUA FAMÍLIA E, SÓ EXCEPCIONALMENTE, EM FAMÍLIA SUBSTITUTA - ART. 19, DO ECA. PELO EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO



ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50.P.R.I.C.CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO-

137718 - 2003 \ 683.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: M. S. DE A.

ADVOGADO: FRANCISVAL AUGUSTO MORAES

ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

REQUERIDO(A): A. S. DE A.

ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS,ETC.PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 226, PARÁGRAFO 6º DA CF C/C ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.515/77 E 1.580, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL, DECLARANDO CESSADOS OS DEVERES DA COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECÍPROCA BEM COMO O REGIME MATRIMONIAL DE BENS, A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, CONFORME POSTULADO, QUAL SEJA: MARLI DE LIMA SILVA, FLS. 10.A GUARDA DAS FILHAS MENORES PERMANECERÁ COM A MÃE, ORA REQUERENTE,CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00.TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA(M)-SE O(S) MANDADO(S) NECESSÁRIO(S), CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

242382 - 2006 \ 588.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: W. M. H.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): R. M. H.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE QUATRO MESES SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO FOI POSSÍVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, INTIMADO POR EDITAL A MANIFESTAR DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. DEIXO DE CONDENAR NAS CUSTAS POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

247643 - 2006 \ 790.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): T. K. S. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. M. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): G. M. P. DA S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE DOIS MESES SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA INTIMADA PESSOALMENTE EM AUDIÊNCIA, DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. DEIXO DE CONDENAR NAS CUSTAS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES CUIABÁ, 24 DE ABRIL DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO -

232966 - 2006 \ 99.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE CASAMENTO

REQUERENTE: D. M. G. B.

ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO

REQUERIDO(A): N. DA S. B.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DANIELLA MACIESKI GREGÓRIO BARROS, QUALIFICADA NOS AUTOS, POR INTERMÉDIO DE PROCURADOR LEGALMENTE HABILITADO, INGRESSOU COM AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO EM DESFAVOR DE NELTON DA SILVA BARROS, TAMBÉM QUALIFICADO, SOB O ARGUMENTO, EM RESUMO, DE QUE SE CASOU COM O REQUERIDO (DIVORCIADO) SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS EM 13 DE FEVEREIRO DE 2003, OCORRE QUE PRETENDE ANULAR O CASAMENTO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1557, INCÍSO I, DO CÓDIGO CIVIL, UMA VEZ QUE SE CASOU SEM SABER DO COMPORTAMENTO INQUALIFICÁVEL DO REQUERIDO, TAIS COMO TER DECLARADO PERANTE A JUÍZA DE PAZ, QUE ERA ADVOGADO, QUANDO NA VERDADE NÃO É, AGRESSÕES FÍSICAS REITERADAS APÓS O CASAMENTO, PROCESSO CRIME A QUE RESPONDE O REQUERIDO, NA OITAVA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, SENDO DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA, EMBORA AINDA NÃO CUMPRIDA, BEM COMO MANUTENÇÃO DA REQUERIDA EM CÂRREGO PRIVADO, FALTA DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO COM A MANUTENÇÃO DA CASA, SENDO QUE DESTA UNIÃO NASceu UM FILHO QUE SUSTENTADO PELO SOGRO, SE APOSSAR DE DINHEIRO QUE LHE FORA CONFIA DO, DENTRE OUTRAS. ASSIM, CONCLUI A REQUERENTE QUE "INCIDIU EM ERRO SOBRE A PESSOA DO OUTRO CÔNJUGE, CARACTERIZADO PELA AUSÊNCIA DE HONRA E BOA FAMA, MOTIVO JUSTIFICADOR DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO ANULATÓRIA", O QUE SÓ AGORA TEVE CONHECIMENTO, RAZÃO PELA QUAL REQUER QUE SE DECLARE NULO O CASAMENTO DA REQUERENTE COM O REQUERIDO. TROUXE AOS AUTOS COM A INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 0747, COMPLEMENTADOS ÀS FLS. 57A INICIAL FOI EMENDADA ÀS FLS. 23, EM ATENÇÃO À DETERMINAÇÃO DESTA JUÍZA DE FLS. 18.CITADO O REQUERIDO NÃO CONTESTOU CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 61, TORNANDO-SE REVEL.

DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A REQUERENTE RATIFICOU A PRETENSÃO INICIAL E FORA AINDA COLHIDO O DEPOIMENTO DE DUAS TESTEMUNHAS (FLS. 83/85).PARECER CONCLUSIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 86/88, PELO IMPROCEDÊNCIA.E O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDIDO COMO VISTO PRETENDE A ANULAÇÃO DE SEU CASAMENTO SOB O ARGUMENTO DE QUE "INCIDIU EM ERRO SOBRE A PESSOA DO OUTRO CÔNJUGE, CARACTERIZADO PELA AUSÊNCIA DE HONRA E BOA FAMA, MOTIVO JUSTIFICADOR DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO ANULATÓRIA".TODAVIA, INOBSTANTE A REVELIA, QUE, DIGA-SE DE PASSAGEM, NÃO AUTORIZA PRESUNÇÃO ABSOLUTA, AINDA MAIS EM SE TRATANDO DE DIREITO INDISPONÍVEL, A PROVA PRODUZIDA NÃO PERMITE O ACOlhIMENTO DA PRETENSÃO INICIAL. SENÃO VEJAMOS O QUE SE EXTRAI DA PROVA TESTEMUNHAL(A)- ALESSANDRA CAROLINA CORREA DA SILVA, FLS. 84:

...TEM CONHECIMENTO QUE DANIELLA NAMOROU POUCO TEMPO, APAIXONOU-SE E CASOU COM O REQUERIDO; QUE O REQUERIDO PASSOU A SER UMA PESSOA AGRESSIVA (...) QUE O REQUERIDO ERA UMA PESSOA AGRAVÁVEL A PRIMEIRA VISTA, "BOM DE PAPO" QUE DANIELLA APAIXONOU-SE E CASOU; QUANDO DO CASAMENTO JÁ ESTAVA GRAVÍDA; TEM CONHECIMENTO QUE O REQUERIDO TEM FILHOS DE RELACIONAMENTO ANTERIORES E POSTERIORES AO RELACIONAMENTO COM DANIELLA; QUE O REQUERIDO CONTINUA NA CIDADE COMO CONQUISTADOR (...) ANTES DE CASAR O REQUERIDO DISCUTIA COM DANIELLA COM "PALAVRÕES FEIOS" XINGAVA ELA; QUE ANTES DE CASAR DANIELLA COMENTOU QUE ERA VIOLENTO E SEMPRE VIA ELE EM BARES BEBENDO... (NEGRITEIJB); VALQUIRIA DOS SANTOS LIMA GATTASS, FLS. 85:

...QUE DANIELLA TEM UMA FILHA COM O REQUERIDO (...) QUE O REQUERIDO ANTES DE SE RELACIONAR COM DANIELLA JÁ FOI CASADO, TEM FILHOS ANTERIORES AO RELACIONAMENTO COM DANIELLA E DEPOIS DO RELACIONAMENTO COM OUTRAS MULHERES..." (GRIFEI)

ASSIM VISTO, EMBORA TANTO O CÓDIGO CIVIL DE 1.916, NO SEU ART. 218, QUANTO O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, EM VIGOR DESDE O DIA 11 DE JANEIRO DE 2003, NO SEU ART. 1.556, PRESCREVEM A POSSIBILIDADE DE AÇÃO ANULATÓRIA DE CASAMENTO COM BASE EM ERRO ESSENCIAL QUANTO À PESSOA DO OUTRO CÔNJUGE, TODAVIA, TAL DECLARAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA A A PROVA DE QUE, SÓ APÓS O CASAMENTO, VEIO O CÔNJUGE ENGANADO AQUILITAR-SE DA IDENTIDADE, DA HONRA E DA BOA FAMA DO OUTRO CÔNJUGE, DE TAL FORMA A TORNAR INSUPORTÁVEL A VIA CONJUGAL. O QUE COMO VISTO PELO QUE SE EXTRAI DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ALESSANDRA NÃO OCORREU, PORQUANTO, ASSIM ESCLARECEU ESTA TESTEMUNHA: "ANTES DE CASAR O REQUERIDO DISCUTIA COM DANIELLA COM "PALAVRÕES FEIOS" XINGAVA ELA; QUE ANTES DE CASAR DANIELLA COMENTOU QUE ERA VIOLENTO E SEMPRE VIA ELE EM BARES BEBENDO"LOGO, SE NÃO RESULTOU DEMONSTRADO PELA REQUERENTE SUA IGNORÂNCIA ANTERIOR DE TER O REQUERIDO COMETIDO FATOS DIFAMANTES E DESONROSOS AO TEMPO DO NAMORO E QUE ELA SÓ VEIO A CONHECER APÓS O CASAMENTO, DE FORMA A ABALAR A ESTRUTURA CONVENCIONAL DO MATRIMÔNIO, NÃO HÁ POR ONDE FALAR EM ERRO ESSENCIAL NO CASAMENTO DA REQUERENTE, EIS QUE, NA VERDADE, A MEU VER, OS FATOS EM QUE SE BASEIA, ENSEJAM, QUANDO MUITO, UMA SEPARAÇÃO JUDICIAL, MAS NUNCA A ANULAÇÃO DO CASAMENTO. O QUE SE PODE CONCLUIR NA VERDADE, PELO QUE SE EXTRAI DA PROVA TESTEMUNHAL É QUE "NO FOGO DA PAIXÃO" A REQUERENTE SE CASOU COM O REQUERIDO, MESMO TENDO CONHECIMENTO DE SUA PERSONALIDADE, E NÃO SUPORTANDO POSTERIORMENTE A CONVIVÊNCIA, AINDA MAIS DEPOIS DO NASCIMENTO DE UM FILHO, SE ARREPENDEU, O QUE EVIDENTEMENTE NÃO ENSEJA A ANULAÇÃO.NESSE SENTIDO EXTRAI-SE DA JURISPRUDÊNCIA:APELAÇÃO – ANULAÇÃO DE CASAMENTO – ERRO ESSENCIAL QUANTO À PESSOA DO CÔNJUGE – NÃO FICANDO COMPROVADAS AS ALEGAÇÕES DO APELANTE, MANTÊM-SE A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DEMANDA ANULATÓRIA. APELO DESPROVIDO". (TJRS – AC 70003445301 – 7º C.Civ. – REL. DES. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS – J. 12.12.2001) (NEGRITEI)

CASAMENTO – ANULAÇÃO – ERRO ESSENCIAL – INOCORRÊNCIA – "NA ANULAÇÃO DO CASAMENTO, POR ERRO ESSENCIAL QUANTO À PESSOA DO OUTRO CÔNJUGE, VÁRIOS FATORES DEVEM SER CONJUGADOS, SIMULTANEAMENTE, DE MODO QUE A AUSÊNCIA DE QUALISQUER DELES AFASTA A MOTIVAÇÃO"... DECISÃO UNÂNIME. (TJGO – AC 49.936-7/188 – 2º C.Civ. (1ª T.) – REL. DES. FENELON TEODORO REIS – J. 14.10.1999)PUBLO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCÍSO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E

BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 24 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

54709 - 2002 \ 31.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): F. F. A. S.

ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER

ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS DE MORAES

TIPO A CLASSIFICAR: J. S.

RÉU(S): O. B. V.

ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER

ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS DE MORAES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE QUATRO MESES SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO FOI POSSÍVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA, INTIMADA POR EDITAL A MANIFESTAR DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO.EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. DEIXO DE CONDENAR NAS CUSTAS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

270780 - 2007 \ 79.

AÇÃO: CURATELA

AUTOR(A): C. A. DA S.

ADVOGADO: VICTOR RODRIGO TEOFILLO DE CARVALHO

RÉU(S): L. G. DOS S.

INTIMAÇÃO: VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE CURATELA MOVIDA POR CANUTO AVELINO DA SILVA EM FACE DE LAUDELINO GUILHERME DOS SANTOS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, SOB O ARGUMENTO, EM RESUMO, DE QUE É AMIGO DO CURATELADO QUE SE ENCONTRA SOB OS SEUS CUIDADOS UMA VEZ QUE IMPOSSIBILITADO DE "REALIZAR QUAISQUER ATO DA VIDAL AFIRMA QUE TEM SIDO O RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS DO REQUERIDO/CURATELADO E DE SUA COMPANHEIRA QUE É ANÁLFABETA SEM OS CONHECIMENTOS MÍNIMOS PARA PODER INCLUSIVE SE LOCOMOVER NESTA CAPITAL E MUITO MENOS REALIZAR SAQUES DE DINHEIRO, ASSIM É QUE PUGNA PELA SUA NOMEAÇÃO COMO CURADOR DE LAUDELINO GUILHERME DOS SANTOS.INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/09. CITADO E INTIMADO O REQUERIDO COMPARECEU À AUDIÊNCIA DESIGNADA OCASIÃO EM QUE FOI INTERROGADO E RESULTOU CONSTATADO SER PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL. NESTE MESMO ATO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 273, DO CPC, NOMEEI-LHE CURADOR PROVISÓRIO, O ORA REQUERENTE.RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL ADVEIO ÀS FLS. 23/25. LAUDO PERICIAL ÀS FLS. 29/31 É O RELATÓRIO. DECIDO O REQUERENTE DEVE, REALMENTE, OBTER A TUTELA DO REQUERIDO. CITADO E INTIMADO PARA O INTERROGATÓRIO, O REQUERIDO COMPARECEU EM JUÍZO, OCASIÃO EM QUE FORA CONSTATADO, A PRIORI, SER PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. O QUE RESULTOU INCONTOVERSO APÓS A PERÍCIA MÉDICA QUE APORTOU ÀS FLS. 29/31. DITO ISTO E TENDO EM VISTA AINDA O ESTUDO SOCIAL DE FLS. 23 25 E INQUESTIONÁVEL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE NECESSÁRIOS PARA EMBASAR O JULGAMENTO DA LIDE, PORQUANTO, A SITUAÇÃO VERIFICADA, CONDUIZ AO ENTENDIMENTO EVIDENTE DE QUE O REQUERIDO "NÃO SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES DE PROVIDER SEU SUSTENTO E NEM DE REGER SUA PESSOA", FLS. 31. PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO LAUDELINO GUILHERME DOS SANTOS, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E COMERCIAL, NA FORMA DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ART. 1775, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEEI-LHE CURADOR O SR. CANUTO AVELINO DA SILVA. EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 3 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. TOMA-SE POR TERMO A NOMEAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.P.R.I.C.CUIABÁ, 24 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

283249 - 2007 \ 308.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

AUTOR(A): L. M. C. DA C.

AUTOR(A): L. DE A. C.

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

ADVOGADO: NP/JARFIMATIVO

INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO E TENDO EM VISTAA COMPROVAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL MIA MAIS DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 35, 37 E 47 DA LEI 6.515/77 E 1.580, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO DE ISABEL MARIA CONSTANTINA E LUCIANO DE ARRUDA CONCEIÇÃO, COM A CONTINUIDADE DA OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES AVERBADAS NA SEPARAÇÃO DO CASAL EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCÍSO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.515/77, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL ANTÉ ENTÃO EXISTENTE ENTRE AS PESSOAS ACIMA NOMINADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.TRANSITADA ESTA EM JULGADO EXPEÇAM-SE OS MANDADOS CABÍVEIS E EM SEGUIDA ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C.CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO

219787 - 2005 \ 628.

AÇÃO: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: C. R. DA S.

REQUERENTE: D. F.

ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO

ADVOGADO: ADRIANO COUTINHO DE AQUINO

REQUERIDO(A): F. P. DA S.

REQUERIDO(A): E. D. DA S.

REQUERIDO(A): L. N. V. DA S.

REQUERIDO(A): E. R. DA S.

REQUERIDO(A): E. C. DA S.

REQUERIDO(A): L. DA S. P.

REQUERIDO(A): J. M. DA S. P.

REQUERIDO(A): I. W. DA S.

REQUERIDO(A): E. DA S. I.

REQUERIDO(A): D. E. DA S. C.

INTIMAÇÃO: PARTE FINAL...PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 330, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E O FAÇO PARA DECLARAR DIRCEU FERNANDES, PAI BIOLÓGICO DE CLÁUDIA REGINA DA SILVA, AMBOS REQUERENTES, EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES NA AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, FAZENDO CONSTAR O NOME DO PAI BIOLÓGICO ACIMA REFERIDO E DOS AVÓS PATERNOS.SEM CUSTAS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, CUJOS BENEFÍCIOS ESTENDO AOS REQUERIDOS (LEI 1.060/50).TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C.CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

218642 - 2005 \ 579.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: J. R. DA S. D.

ADVOGADO: CESAR ROBERTO ZILIO

REQUERIDO(A): J. D.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE CINCO MESES SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. A AUTORA INTIMADA PESSOALMENTE DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. DEIXO DE CONDENAR NAS CUSTAS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.P. R. I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.CUIABÁ, 24 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

281152 - 2007 \ 276.

AÇÃO: ALVARÁ

AUTOR(A): O. F. M.

AUTOR(A): P. R. M.

AUTOR(A): S. A. M.

AUTOR(A): J. L. M.

AUTOR(A): C. A. M.

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.OLÍRIA FÁTIMA MAFFACCIOLI, PAULO ROBERTO MAFFACCIOLI, SIDNEI ARI MAFFACCIOLI, JÉFERSON LUIS MAFFACCIOLI, C. A. M., QUALIFICADOS NOS AUTOS, A PRIMEIRA MÃE E OS DEMAIS FILHOS DO FALECIDO ARI MAFFACCIOLI, PLEITEARAM ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE CRÉDITO (R\$ 5.804,68), EM FACE DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO POR ELE ADQUIRIDO JUNTO À SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A. INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/23 ÀS FLS. 27, VERIFICA-SE A DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO PARA ESTE JUÍZO.OS AUTOS VIERAM-ME



CONCLUSOS É O RELATÓRIO. DECIDO.

OS REQUERENTES (VIÚVA E FILHOS) TEM LEGITIMIDADE PARA REQUERER O LEVANTAMENTO DO VALOR PRETENDIDO NA INICIAL EM RAZÃO DA MORTE DO SR. ARI MAFACCIOLI (CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO ÀS FLS. 17).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ ASSIM JÁ DECIDIU: "ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM NOME DO DE CUJUS - LEI Nº 6858, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980, AO ESTABELECEER, O LEGISLADOR ORDINÁRIO, NA LEI Nº 6858, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980, A POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DE SALDOS BANCÁRIOS E DE CONTAS EM CADERNETES DE POUPANÇA, FÉ-LO COM O OBJETIVO DE FACILITAR O PROCESSO, DISPENSANDO O ARROLAMENTO OU O INVENTÁRIO DE TAIS BENS. DÁ PORQUE A CONCESSÃO DE ALVARÁ FOI INCENSURÁVEL." (APELAÇÃO CÍVEL 6435. RELATOR: DES. RENATO PEDROSO, COMARCA: ANTONINA - VARA ÚNICA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO 12/10/89).PELO EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA AUTORIZAR O LEVANTAMENTO, JUNTO À SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A DO CRÉDITO ALI EXISTENTE EM NOME DA DE CUJUS ARI MAFACCIOLI, DEVENDO A PARTE DO MENOR SER DEPOSITADA NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO - CONTA N. 06/05000035998-1. BRADESCO S.A. - VINCULADA A ESTE PROCESSO. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, EXPEÇA(M)-SE O(S) COMPETENTE(S) ALVARÁ(S) DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, MENCIONANDO TODOS OS DADOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONSTADOS AUTOS. CUSTAS NA FORMADA LEI. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P. R. I. C. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

215431 - 2005 \ 421.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: R. M. DE S.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): J. A. DO A.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE UM ANO SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO FOI POSSÍVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA, INTIMADA POR EDITAL A MANIFESTAR DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. DEIXO DE CONDENAR NAS CUSTAS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. E CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

224336 - 2005 \ 818.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: É. N. S. Y.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. A. S. DA G. Y.
ADVOGADO: AÉCIO BENEDITO ORMOND
EXECUTADOS(AS): E. B. Y.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE TRÊS MESES SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA INTIMADA A MANIFESTAR DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. DEIXO DE CONDENAR NAS CUSTAS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. E CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

225360 - 2005 \ 867.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: D. E. S. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. DE S.
ADVOGADO: NAIMÉ MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): B. N. DE A.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE UM ANO SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO FOI POSSÍVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, INTIMADA POR EDITAL A MANIFESTAR DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. DEIXO DE CONDENAR NAS CUSTAS POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. E CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

155464 - 2004 \ 269.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: APARECIDA PARRA ALVES
REQUERENTE: LUCIANA ALVES TEIXEIRA
REQUERENTE: MARIÚ ALVES
REQUERENTE: LUCIANO JÚNIOR ALVES
REQUERENTE: MÁRCIO ANTONIO ALVES
REQUERENTE: EDSON JÚNIOR ALVES
REQUERENTE: SUELIN CRISTINANY ALVES
ADVOGADO: RICARDO VIDAL
ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL
ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL
ADVOGADO: CRISTIANE MONTEIRO VIDAL
INVENTARIADO: ANTONIO ALVES

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 2.015 DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A PARTILHA AMIGÁVEL CELEBRADA NESTES AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E DEVIDOS EFEITOS, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, OBSERVADO OS REQUISITOS DO ART. 1.027 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEPOIS DE CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO E PAGAS EVENTUAIS CUSTAS FINAIS REMANESCENTES. EM ATENDIMENTO AO ART. 1.031, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ABRA-SE VISTA À FAZENDA PÚBLICA, QUE DEVERÁ SER INTIMADA, ANTES DE SE EFETIVAR A ENTREGA DO FORMAL DE PARTILHA, CERTIDÃO OU CARTA DE ADJUDICAÇÃO, AO(S) INTERESSADO(S), TRANSITADA EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.CUMPRÁ-SE, COM A OBSERVÂNCIA DAS FORMAS E PRAZOS LEGAIS. P.R.I.C.CUIABÁ, 24 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

217285 - 2005 \ 507.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: E. J. P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): A. DE O. P.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 226, PARÁGRAFO 6º DA CF C/C ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.515/77, DECLARANDO CESSADOS OS DEVERES DA COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECÍPROCA BEM COMO O REGIME MATRIMONIAL DE BENS. O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CUJOS BENEFÍCIOS ESTENDO À REQUERIDA (LEI 1.060/50), MORMENTE TENDO EM VISTA O NOTICIADO NA INICIAL, BEM COMO DIANTE DA AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA(M)-SE O(S) MANDADO(S) NECESSÁRIO(S) E ARQUIVE-SE. P.R.I.C.CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

154755 - 2004 \ 237.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: T. M. DO N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. R. DO N.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): B. DE F. M.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE UM ANO SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO FOI POSSÍVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA, INTIMADA POR EDITAL DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. DEIXO DE CONDENAR NAS CUSTAS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. E CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. CUIABÁ, 24 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

281291 - 2007 \ 277.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): M. R. DE S.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
REU(S): E. DE A. DE S.

INTIMAÇÃO: PARTE FINAL...PELO EXPOSTO E TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DA SEPARAÇÃO DE FATO HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.515/77 E 1.580 § 2º, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E O FAÇO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.515/77, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL ATÉ ENTÃO EXISTENTE ENTRE AS PESSOAS ACIMA NOMINADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.578, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL, PODE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A SUA OPÇÃO PELA CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO OU NÃO DO NOME DE CASADA. CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA, ENVIANDO CÓPIA DA INICIAL E DESTA SENTENÇA, A FIM DE QUE TOMÉ A DEVIDA CIÊNCIA. CONSIGNANDO-SE QUE SE NÃO CONCORDAR COM A PRESENTE SENTENÇA, PODERÁ DELA RECORRER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO, MANIFESTAR NESTE MESMO PRAZO SE PRETENDE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, EM HAVENDO TAL MANIFESTAÇÃO, FICHA DESDE JÁ DEFERIDA, DO CONTRÁRIO MANTÉM-SE O NOME DE CASADA. INTIME-SE O AUTOR E CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇAM-SE OS MANDADOS CABÍVEIS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, ANTE O NOTICIADO NOS AUTOS E PRINCIPALMENTE DIANTE DA PRESUNÇÃO DE CONCORDÂNCIA DA REQUERIDA. P.R.I.C.CUIABÁ, 22 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

78547 - 2002 \ 313.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: D. DE A.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
TIPO A CLASSIFICAR: A. N. DE A.
EXECUTADOS(AS): D. L. DE A.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE UM ANO SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO FOI POSSÍVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA, INTIMADA POR EDITAL A MANIFESTAR DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. DEIXO DE CONDENAR NAS CUSTAS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. E CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

PROCESSOS COM DESPACHO

243303 - 2006 \ 637.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: MARINETE GOMES DE BRITO
REQUERENTE: SILVIO GOMES BORJA DE BRITO
REQUERENTE: KERGINALD FRANKYE GOMES BORJA BRITO
REQUERENTE: N. B. B. F.
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
INVENTARIADO: NUREMBERG BORJA DE BRITO

INTIMAÇÃO: VISTOS...CONSIDERANDO-SE QUE EM SE TRATANDO DE INVENTÁRIO/ARROLAMENTO NÃO SE ADMITE PEDIDO DE DESISTÊNCIA INDEFIRO A PRETENSÃO DE FLS. 39, DEVENDO A INVENTARIANTE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS INSCRITAS NO ART. 991, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DANDO O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 19/20, SOB AS PENAS DA LEI, ART. 995, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA INVENTARIANTE DO PRAZO ASSINALADO DETERMINO, DESDE JÁ, A INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS RELACIONADOS ÀS 12, PARA QUE MANIFESTEM NESTES AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

283193 - 2007 \ 305.

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
INVENTARIANTE: ALCIR MARTINS ATAÍDES
REQUERENTE: ZENI AVELINA DA COSTA MARTINS
REQUERENTE: ALCEIR MARTINS ATAÍDES
REQUERENTE: ÂNGELA MARTINS ATAÍDES

ADVOGADO: JOSY ANNE MENEZES GONÇALVES DE SOUZA
INVENTARIADO: ESPOLIO DE ROSANGELA APARECIDA COSTA MARTINS
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...NOMEIO O REQUERENTE ALCIR MARTINS ATAÍDES, COMO INVENTARIANTE, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E, POR SE TRATAR DE INVENTÁRIO NEGATIVO, DEVE APRESENTAR PRIMEIRAS E ÚLTIMAS DECLARAÇÕES NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQUENTES (ART. 993 E 1.011, DO CPC) QUE DEVERÃO SER TOMADAS POR TERMO. DEVE O INVENTARIANTE, JUNTAR COM AS PRIMEIRAS E ÚLTIMAS DECLARAÇÕES AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS INVESTIVAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, EM NOME DA FALECIDA, BEM COMO CERTIDÕES NEGATIVAS DOS CARTÓRIOS DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS DESTA COMARCA. DEVE AINDA, JUNTAR PROCURAÇÕES DOS HERDEIROS MANIFESTANDO A CONCORDÂNCIA E RATIFICANDO OS TERMOS DA AÇÃO, EVITANDO ASSIM A CITAÇÃO DOS MESMOS. CUMPRIDOS OS ITENS ACIMA, CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

284092 - 2007 \ 321.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: C. G. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): J. DE S. R.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...CONSIDERANDO-SE QUE FORA CONVENCIONADO PELAS PARTES EM ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE (FLS. 06 - TÍTULO EXECUTADO) QUE O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO ORA EXECUTADO, IMPORTARIA EM INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). A MEU VER NÃO SE TRATA DA HIPÓTESE DE EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 632 E SEGUINTE, DO CPC, DESTA FEITA, INTIME-SE O EXEQUENTE, OPORTUNIZANDO A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 616, DO CPC. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

284424 - 2007 \ 328.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): J. S.
AUTOR(A): Y. T. S.

ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...(EM CORREÇÃO) NO DIVÓRCIO DIRETO, MESMO NA FORMA CONSENSUAL, HÁ NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DE SEPARAÇÃO DE FATO. A JURISPRUDÊNCIA TEM ACEITADO COMO SUFICIENTE PARA TAL, AS DECLARAÇÕES, DEVENDO, NO ENTANTO, ESTAREM COM FIRMAS RECONHECIDAS. ASSIM, FACULTO ÀS PARTES, O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAÇÃO, JUNTANDO DECLARAÇÕES COM FIRMAS RECONHECIDAS E QUE COMPAREÇAM EM MINHA PRESENÇA, NO MESMO PRAZO, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHEIS FOR MAIS CONVENIENTE, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 1.122 DO CPC. NÃO SENDO POSSÍVEL JUNTAR AS DECLARAÇÕES COM FIRMAS RECONHECIDAS, DEVERÃO COMPARECER, NO MESMO PRAZO, ACOMPANHADAS DE NO MÍNIMO DUAS TESTEMUNHAS E ADVOGADO(S), PARA PROVAR QUE ESTÃO SEPARADOS DE FATO A MAIS DE DOIS ANOS E PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 1.122 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 02 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

285978 - 2007 \ 372.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): K. L. C. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. C. DA S.
ADVOGADO: LUIZ DA PENHA CORRÊA
REU(S): E. M. P.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA DO DIA 29/05/2007 ÀS 12:40 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, IDENTIFICANDO-O DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, OU COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTAR, DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E SE NÃO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO



VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC), INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA COMPARECER ACOMPANHADA DO MENOR E COM SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O AUTOR E O RÉU, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. INTIME-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

283960 - 2007 \ 317.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: M. V. R. C.

ADVOGADO: ELIZABETH MACEDO

REQUERIDO(A): E. C. C.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...MAISA VALÉRIA RONDÃO COLUMBANO, QUALIFICADA NOS AUTOS, INGRESSA PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO CORPOS E GUARDA DOS FILHOS, CONTRA EVARISTO CÉSAR COLUMBANO, TAMBÉM QUALIFICADO, ARGUÍDO, EM RESUMO, QUE É POSSÍVEL A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINARMENTE, HAJA VISTA QUE ENTENDE ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA, TENDO EM VISTA A CONDUTA DO REQUERIDO, TAIS COMO AGRESSÕES MORAIS E FÍSICAS. AFIRMA AINDA QUE O REQUERIDO APÓS SE DESENTENDER COM A REQUERENTE VIAJOU E SUA VOLTA AO LAR CAUSARÁ NOVAS OFENSAS E VIOLÊNCIAS. TROUXE COM A INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/20. E O RELATO. DECIDO, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFIQUE-SE QUE A REQUERENTE PRETENDE A SEPARAÇÃO DE CORPOS SOB O ARGUMENTO DE QUE SE TORNOU INSUPORTÁVEL A VIDA CONJUGAL, DIANTE DAS AGRESSÕES FÍSICAS E MORAIS QUE VEM SOFREDO POR PARTE DO REQUERIDO. EMBORA RELEVANTES AS NOTÍCIAS TRAZIDAS AOS AUTOS PELA REQUERENTE, A MEDIDA POSTULADA ENCERRA PROVIDÊNCIA RIGOROSA QUE NÃO SE DEVE DETERMINAR LIMINARMENTE, APENAS COM BASE EM ALEGAÇÕES DA INICIAL QUE, SEQUER ACOMPANHADA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL, QUE PUDESSE EVIDENCIAR DESDE JÁ ÀS PROPALADAS AGRESSÕES FÍSICAS. ALÉM DO QUE, EM QUESTÕES DE FAMÍLIA, DEVE SER REDOBRADE A CAUTELA NO RECEBIMENTO DE ALEGAÇÕES VINDAS SOMENTE DE UMA DAS PARTES. DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE Apreciação DO REQUERIMENTO DE LIMINAR POR FALTA DE PROVA SUFICIENTE, DEVE SER CONCEDIDA À REQUERENTE A OPORTUNIDADE DE JUSTIFICAR O ALEGADO, NA FORMA DO ARTIGO 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, FACULTO À REQUERENTE O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE COMPAREÇA A PRESENÇA DESTA JUÍZ, NUMA SEGUNDA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, ACOMPANHADA DE NO MÍNIMO TRÊS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, PARA FAZER PROVA DO ALEGADO. CONSIDERANDO AS ALEGAÇÕES DA INICIAL, RECOMENDA-SE A CAUTELA DE NÃO DAR CONHECIMENTO AO REQUERIDO SOBRE A EXISTÊNCIA DESTA PROCESSO, ANTES DA DECISÃO A RESPEITO DA LIMINAR PLEITEADA. A CITAÇÃO SERÁ FEITA APÓS A Apreciação DA LIMINAR APÓS JUSTIFICAÇÃO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE.

CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA

JUIZ DE DIREITO -

252760 - 2006 \ 940.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

AUTOR(A): T. F. DE O. H.

ADVOGADO: MARY CARMEN STEFANINI RODRIGUES

RÉU(S): F. C. M. H.

ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY

ADVOGADO: KLEBER PINHO E SILVA

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREÇÃO) PRIMEIAMENTE OBSERVO QUE NÃO FOI DADO ANDAMENTO PELA ESCRIVANIA A ESTE PROCESSO, COM A DEVIDA CELERIDADE, CONSOANTE ORIENTAÇÃO DO PROJETO ORDEM E RECOMENDAÇÃO DESTA JUÍZ. POIS SE PERCEBE QUE SÓ PARA UM SIMPLES ATO DE JUNTADA (FLS. 75V E 76), LEVOU MAIS DE UM MÊS (DE 21 DE MARÇO A 25 DE ABRIL DE 2007) COMPROMETENDO, ASSIM, A RÁPIDA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, EIS QUE PARALISADO O FEITO SEM NENHUMA RAZÃO, ASSIM, ADVIRTO MAIS UMA VEZ QUE TAIS FATOS NÃO DEVEM MAIS OCORRER SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO FUNCIONAL A QUEM DE DIREITO. OUTROSSIM, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFIQUE-SE QUE O REQUERIDO ÀS FLS. 73/74, INFORMA QUE SUA FILHA SE ENCONTRA SOB A SUA GUARDA "POR ENTREGA LIVRE E CONSCIENTE DE SUA GENITORA", ASSIM, REQUER A DISPENSA DOS ALIMENTOS PROVISORIAMENTE ARBITRADOS EM FAVOR DA PROLE. ÀS FLS. 76 CONSTATA-SE QUE A REQUERENTE APORTOU COM PETITÓRIO PRETENDENDO O RECEBIMENTO DE ALIMENTOS, SOB PENA DE SER DECRETADA A SUA PRISÃO. DITO ISTO, INDEFIRO AS PRETENSÕES ACIMA EXPLICITADAS, E ASSIM DECIDO TENDO EM VISTA QUE EM RELAÇÃO AO PEDIDO DO REQUERIDO, FRANCISCO CARLOS MAZZER HERRERA, INEXISTE QUALQUER PROVA DE QUE EFETIVAMENTE A MENOR SE ENCONTRA SOB A SUA GUARDA, DEVENDO, PORTANTO, AO MENOS POR ORA, PREVALECER A DECISÃO DE FLS. 20/21, MESMO PORQUE NÃO SE NOTICIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DESTA DECISÃO. EM ASSIM SENDO, POR ENQUANTO NÃO HÁ QUE SE FALAR TAMBÉM EM RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE FIXOU OS ALIMENTOS, CONFORME PRETENDIDO ÀS FLS. 46/53, INOBTANTE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 54/58, MESMO PORQUE AINDA SEQUER REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ORA APRAZADA, OCASIÃO EM QUE AS PARTES TERÃO A OPORTUNIDADE DE COMPROVAR AS SUAS ALEGAÇÕES, PRESTANDO MAIORES ESCLARECIMENTOS NESTE JUÍZO. ADEMAIS, ASSIM JÁ SE DECIDIU: PODER DE DISCRICIONARIEDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. AS SENTENÇAS, NO PROCESSO DE ALIMENTOS, SÃO DE INDOLE DISPOSITIVA OU DETERMINATIVA, PODENDO O JUÍZ DECIDIR SEGUNDO AS CIRCUNSTÂNCIAS E POR EQUIDADE, VISTO ENCONTRAR-SE, NA HIPÓTESE, REVESTIDO EM CERTA MEDIDA DE PODER DISCRICIONÁRIO. (TJSP - AC 230.640-1 - SANTO ANDRÉ - 7ª C.Cív. - REL. DES. LEITE CINTRA - J. 17.05.1995 - M.V.) NO QUE DIZ RESPEITO AO PEDIDO DA REQUERENTE, THIANE FLORES DE OLIVEIRA HERRERA, INDEFIRO SEU PEDIDO EM RAZÃO DE QUE É IMPOSSÍVEL ACOHLER SUA PRETENSÃO PELA VIA ELEITA, OU SEJA, NESTES AUTOS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, AINDA MAIS NA FORMA PRETENDIDA, "SOB PENA DE SER DECRETADA A SUA PRISÃO", (DO REQUERIDO), DEVENDO CASO QUEIRA UTILIZAR-SE DA VIA ADEQUADA, EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (ARTS. 732 OU 733, DO CPC), SUPERADAS ESTAS QUESTÕES VERIFIQUE-SE AINDA QUE NÃO OCORRE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART. 329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), DE MODO QUE FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS, ART. 331, § 2º, SEQUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL-A) QUEM DEU CAUSA À SEPARAÇÃO FOI OU NÃO O REQUERIDO COMO AFIRMA A REQUERENTE; B) A REQUERENTE FAZ JUS OU NÃO AO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA; QUAL O VALOR DOS ALIMENTOS A SEREM FIXADOS DEFINITIVAMENTE EM FAVOR DA FILHA; C) É VIÁVEL OU NÃO A GUARDA COMPARTILHADA COMO PRETENDE O REQUERIDO; D)- EXISTE OU NÃO BENS DO CASAL A SEREM OBJETO DE PARTILHA;

JULGO, AINDA, O PROCESSO SANEADO RESSALTANDO QUE INEXISTEM PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS. DEFIRO, AS DEMAIS PROVAS ÚTEIS, REQUERIDAS EMPESTIVAMENTE, INCLUSIVE PERICIAL, CASO SEJA DO INTERESSE DAS PARTES, DEVENDO MANIFESTAR(EM) NOS AUTOS, NESTE SENTIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA A PROVA ORAL, DESIGNIO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/06/2007 ÀS 16:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES ATENDER O QUE DETERMINA O ARTIGO 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE O MP. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA

JUIZ DE DIREITO

163213 - 2004 \ 481.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: B. L. D.

ADVOGADO: OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO

REQUERIDO(A): E. D. DA S.

ADVOGADO: EVELY BOCARDI DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...COMPULSANDO OS AUTOS VERIFIQUE-SE ÀS FLS. 54/55, SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO NO TOCANTE A GUARDA E DIREITO DE VISITAS. ÀS FLS. 56/59, FOI POSTULADO PELO REQUERENTE BENEDITO LÚCIO DUARTE A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ACORDO, SOB O ARGUMENTO DE PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DA MENOR, O QUE FORA ACOHLIDO NOS TERMOS DECIDIDO ÀS FLS. 74/75 A REQUERIDA MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 79/80, REQUERENDO A REVOGAÇÃO DA DECISÃO ACIMA REFERIDA QUE SUSPENDEU O DIREITO DA REQUERIDA RETIRAR A MENOR DA CASA DE SEU PAI, EMBORA MANTENDO O DIREITO DE VISITA-LA NAQUELE LOCAL (FLS. 74). EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL (FLS. 88), AS VISITAS FORAM RESTABELECIDAS EM PARTE, OU SEJA, COM O ACOMPANHAMENTO DE ASSISTENTE SOCIAL (FLS. 89/91). ÀS FLS. 98/101, O REQUERENTE VOLTOU A PETICIONAR NOTICIANDO MAUS TRATOS POR PARTE DA REQUERIDA EM RELAÇÃO A MENOR E INSISTINDO NO RESTABELECIMETO DA SUSPENSÃO DAS VISITAS FORA DA RESIDÊNCIA DO REQUERENTE, POR SUA VEZ A REQUERIDA PUGNOU PELA REVOGAÇÃO DA GUARDA CONCEDIDA AO REQUERENTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU ÀS FLS. 123/126, PELO RESTABELECIMETO DAS VISITAS NOS MOLDE ACORDADOS EM AUDIÊNCIA (FLS. 54/55).

DESIGNADA E REALIZADA AUDIÊNCIA (FLS. 147) NESTES ATO, RESULTOU ACORDADO E NOVAMENTE REGULAMENTADA A FORMA DE VISITAS DA MÃE/REQUERIDA À MENOR, FICANDO TODAVIA SOBRESTADA A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS. INOBTANTE O ACORDO ACIMA NOTICIADO O REQUERENTE VOLTOU A PETICIONAR ÀS FLS. 152/158, QUESTIONANDO O COMPORTAMENTO DA REQUERIDA QUE ESTARIA PREJUDICANDO A MENOR, DIANTE DE TAL NOTICIA, NUNO ESTUDO SOCIAL FORA REALIZADO E APORTOU ÀS FLS. 171/173, BEM COMO RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR, ÀS 184/185 O REQUERENTE POR ÚLTIMO ÀS FLS. 191, NOTICIANDO PROBLEMAS DE SAÚDE REQUER PROVISORIAMENTE A MODIFICAÇÃO DO ACORDO "PARA QUE A GENITORA DA MENOR BUSQUE E LEVE-A DE VOLTA NA CASA DO REQUERENTE". ENQUANTO A REQUERIDA VOLTOU A PUGNAR PELA REVOGAÇÃO DA GUARDA, "DEFERINDO-SE A GUARDA DA MENOR A MÃE" (FLS. 196/197), QUANDO, É BOM QUE SE DIGA, ESPONTANEAMENTE HAVIA CONCORDADO EM JUÍZO QUE A GUARDA FICASSE COM O PAI, (ACORDO HOMOLOGADO DE FLS. 54/55, ENTENDI CONVENIENTE FAZER O RELATO ACIMA DOS ACONTECIMENTOS E ATITUDES DAS PARTES (MÃE E PAI) APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 54/55, A FIM DE DEIXAR EVIDENCIADO O NÃO OMPROMETIMENTO/PREOCUPAÇÃO

IMEDIATA DOS PAIS COM A PROLE, POIS, A BEM DA VERDADE O QUE RESULTA DEMONSTRADO É QUE NÃO EXISTE RAZÃO PLAUSÍVEL PARA AS DISCORDÂNCIAS QUANTO A GUARDA E/OU DIREITO DE VISITAS E TANTO É VERDADE QUE TUDO SE INICIOU COM A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 56/59, DO REQUERENTE, QUATRO DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 54/55, REQUERENDO A SUSPENSÃO DO MESMO, UMA VEZ QUE INCONFORMADO COM A FORMA QUE A CRIANÇA ESTAVA SENDO BUSCADA EM SUA RESIDÊNCIA NOS DIAS ESTIPULADOS PARA AS VISITAS E AINDA EM FACE DE PSEUDOS MAUS TRATOS. OCORRE QUE, AGORA ÀS FLS. 191, PRETENDE ESPONTANEAMENTE E CONTRADITÓRIAMENTE, DIGA-SE E PASSAGEM, A MODIFICAÇÃO DO ACORDO "PARA QUE A GENITORA DA MENOR BUSQUE E LEVE-A DE VOLTA NA CASA DO REQUERENTE". POR SUA VEZ A REQUERIDA INSTADA A SE MANIFESTAR INFORMA "QUE NÃO CONCORDA COM A PROPOSTA PARA MUDANÇA PROVISÓRIA DO TERMO DE ACORDO, TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA ANTERIORMENTE QUANDO BUSCAVA A MENOR NA CASA DO AUTOR ERA DESACATADA, IMPEDIDA DE LEVAR A MENOR" ORA, EM ASSIM SENDO VERIFICA-SE QUE AS PARTES BUSCAM DE UMA FORMA OU DE OUTRA RAZÃO PARA DIVERGIREM, MANTENDO-SE FIRMES EM SEUS PROPÓSITOS, NÃO PARECENDO ESTAR EM PRIMEIRO PLANO OS INTERESSES DA MENOR, JÁ QUE INEXISTE SENTIMENTO DE COMPREENSÃO/ENTENDIMENTO DE QUE O QUE SE BUSCA PRIMORDIALMENTE, COMO JÁ ALERTADO ÀS FLS. 89/91, É A PROTEÇÃO DO INTERESSE E BEM ESTÁ DA CRIANÇA QUE ESTÁ ACIMA DE QUALQUER PUCINHA OU RESOLUÇÕES DE ANIMOSIDADES QUE POSSA HAVER ENTRE OS PAIS, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NESTE SENTIDO, ALIÁS:(...), EM TODOS OS LITÍGIOS EM QUE SE DISPUTA A GUARDA DE FILHOS, O JULGADOR DEVE TER EM VISTA, SEMPRE E PRIMORDIALMENTE, O INTERESSE DOS MENORES." (IN DIREITO CIVIL, 23ª ED., EDITORA SARAIIVA, PÁG. 240) JÁ DIZIA KHALIL GIBRAN: VOSSOS FILHOS NÃO SÃO VOSSOS FILHOS. SÃO OS FILHOS E AS FILHAS DA ÂNSIA DA VIDA POR SI MESMA. VEM ATRAVÉS DE VÓS, MAS NÃO DE VÓS. E EMBORA VIVAM CONVOSCO, NÃO VÓS PERTENCEM". (GRIFEI)PELO EXPOSTO, NÃO VULSMBRANDO RAZÕES PARA MODIFICAR A GUARDA CONCEDIDA AO REQUERENTE/PAI EM FACE DO ACORDO HOMOLOGADO DE FLS. 54/55, E AINDA DIANTE DO ESTUDO SOCIAL DE FLS. 171/173 E RELATÓRIO DE FLS. 184/185, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 196/197. OUTROSSIM, TENDO EM VISTA QUE O PRÓPRIO REQUERENTE ÀS FLS. 191/192 MANIFESTOU EXPRESSAMENTE, CONCORDÂNCIA COM AS VISITAS POR PARTE DA REQUERIDA À FILHA, HEI POR BEM EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, (FLS. 208), MORMENTE OBJETIVANDO RESGUARDAR OS INTERESSES DA MENOR, QUE DENTRE ELLES CERTAMENTE ESTÁ A POSSIBILIDADE DE MANTER CONTATO COM A MÃE, ASSEGURAR E REGULAMENTAR O DIREITO/DEVER DE VISITAS DA SEGUINTE FORMA, COMO INCLUSIVE ACORDADO ÀS FLS. 147, OU SEJA: "NOS 1º E 3º SÁBADOS DE CADA MÊS, INICIANDO-SE NAS SEXTAS FEIRAS ÀS 17.00 HORAS E ENCERRANDO-SE NO SÁBADO ÀS ÀS 20 HORAS, BEM COMO NOS 2º E 4º DOMINGOS DE CADA MÊS, INICIANDO-SE ÀS 17.00 HORAS DO SÁBADO E ENCERRANDO NO DOMINGO ÀS 20.00 HORAS". OBSERVO, AINDA, FINALMENTE E POR OPORTUNO, QUE DEVEM AS PARTES PROCURAR SE ESFORÇAR PARA SUPERAR OBSTÁCULOS DE SOMENOS IMPORTÂNCIA POR VENTURA EXISTENTES E NÃO DIRETAMENTE RELACIONADOS À CRIANÇA, A FIM DE NÃO PREJUDICAR(EM) A PROLE. QUIÇÁ DE FORMA IRREVERSÍVEL FUTURAMENTE, AINDA QUE NUM PRIMEIRO MOMENTO POSSA PASSAR IMPERCEPTÍVEL. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

286006 - 2007 \ 371.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): L. C. S

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. DA C. S.

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): E. M. DA S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...I- PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. II - ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DA REQUERENTE; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DOS FILHOS; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGÁ E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO REQUERIDO, INCLUSIVE SOBRE O 13º SALÁRIO, COM EXCLUSÃO APENAS DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS (INSS E IRRF). OS ALIMENTOS SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE A SER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR.

III- DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/06/2007 ÀS 13:00 HORAS. IV- CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E AROUAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI- INTIME-SE A GENITORA DA MENOR PARA QUE NO PRAZO DE TRÊS DIAS INDIQUE O NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA ONDE O REQUERIDO TRABALHA E INFORME TAMBÉM O NÚMERO DE CONTA CORRENTE PARA O DEPOSITO DA PENSAO. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P. CUIABÁ, 09 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

216952 - 2005 \ 498.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: PAULO ROBERTO AZAMBUJA DE VILHENA

INTERESSADO(A): GELTA AZAMBUJA DE VILHENA

INTERESSADO(A): GISELI APARECIDA AZAMBUJA DE VILHENA

INTERESSADO(A): CAIO FERNANDO A DE VILHENA

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

INVENTARIADO: RONALDO LINDOLPHO DANTAS DE VILHENA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...PRIMEIAMENTE OBSERVO QUE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NOS MOLDE EM QUE FOI APRESENTADA NÃO IMPEDE DE AFERIR-SE QUAIS SÃO OS BENS QUE COMPÕE O MONTE-MOR, MORMENTE TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUI (FLS. 27/39), ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA SUA IMPRESTABILIDADE DIANTE DA DICÇÃO DO ARTIGO 993, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OUTROSSIM, ENTENDO AINDA QUE NÃO ASSISTE TAMBÉM RAZÃO À FAZENDA PÚBLICA AO PRETENDER O SOBRESTAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DE QUE NÃO CONCORDA COM O VALOR RECOLHIDO A TÍTULO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS (ITCD), HAJA VISTA QUE EM SE TRATANDO DE PROCESSO DE INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO, AO FAZER A DECLARAÇÃO DE BENS, O INVENTARIANTE DEVE ATRIBUIR OS RESPECTIVOS VALORES PARA FINS DE PARTILHA. ESTABELECE O ARTIGO 1.033 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE: "RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.035 DESTA LEI, NÃO SE PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DOS BENS DO ESPÓLIO PARA QUALQUER FINALIDADE. COMO PRELEÇÃO SEBASTIANO AMORIM E EUCLIDES DE OLIVEIRA, "ESSA FOI UMA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 7.019/82. ANTERIORMENTE, EXIGIA-SE A INTERVENÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL, QUE PODERIA IMPUGNAR A ESTIMATIVA DOS BENS MÓVEIS, TORNANDO NECESSÁRIA A AVALIAÇÃO. ISSO DECORRIA DO INTERESSE FISCAL, RELATIVAMENTE AO IMPOSTO CAUSA MORTIS, OU DA EVENTUAL REPOSIÇÃO, PELA DESCONFORMIDADE DE QUINHÕES NA PARTILHA. AGORA, JÁ NÃO SE DÁ VISTA DOS AUTOS À FAZENDA, UMA VEZ QUE RESERVADOS À ESFERA ADMINISTRATIVA O LANÇAMENTO E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ASSIM, EM SE TRATANDO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO, É DISPENSADA A INTERVENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA QUE SÓ É IDENTIFICADA DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, TENDO EM VISTA O SEU INTERESSE NO RECOLHIMENTO DO ITCD, SENDO-LHE FACULTADO EXIGIR EVENTUAL DIFERENÇA, SE FOR O CASO, NA VIA ADMINISTRATIVA, MEDIANTE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR, JÁ QUE NÃO ADSTRITTA AOS VALORES DOS BENS DO ESPÓLIO ATRIBUÍDO PELOS HERDEIROS (ART. 1.034, § 2º, DO CPC). COMENTANDO O EXCESSO DE "FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA" NO PROCESSO DE ARROLAMENTO, OBSERVA VITÓRIO CASSONE QUE A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS QUITAÇÕES FISCAIS NÃO SE COADUNA COM O ESPÍRITO E A FINALIDADE DAS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES PROCESSUAIS, DE CUNHO DESBUCROCRATIZANTE. E ACRESCENTA QUE NÃO HAVERIA NECESSIDADE DE PREOCUPAÇÃO NA MEDIDA EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JÁ DISPÕE DE OUTROS MEIOS PARA ACAUTELAR-SE QUANTO AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, TANTO MAIS QUANDO A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS (6.015/73), EM SEU ARTIGO 289, DEFERE AOS OFICIAIS DE REGISTRO A INCUMBÊNCIA DE "FAZER RIGOROSA FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS DEVIDOS POR FORÇA DOS ATOS QUE LHE FOREM APRESENTADOS EM RAZÃO DO OFÍCIO". (IN DIREITO TRIBUTÁRIO, ATLAS, 10 ED. P. 322). NESSE SENTIDO, ALIÁS, O SEGUINTE JULGADO: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARROLAMENTO DE BENS - RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS - DISCORDÂNCIA DA FAZENDA PÚBLICA - EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA - IMPOSSIBILIDADE - ART. 1031, §2º DO CPC - DISCUSSÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DE ARROLAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 1034, §2º DO CPC - AGRAVO PROVIDO (...). "AS DÚVIDAS RELATIVAS AOS IMPOSTOS RECOLHIDOS DEVEM SER DIRIMIDAS NA VIA ADMINISTRATIVA CONFORME ENTENDE A JURISPRUDÊNCIA EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 1034, §2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (TJPR - AG INSTR 0098658-5 - (19894) - ALTO PIQUIRI - 4º C.Cív. - REL. DES. OCTÁVIO VALEIXO - DJPR 04.03.2002) (NEGRIE E GRIFEI)PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 60/62, DA D. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO QUE SE CUMPRA O QUE FORA DETERMINADO ÀS FLS. 53/54. AS ROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

247455 - 2006 \ 785.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

AUTOR(A): L. M. D. DA S.

ADVOGADO: ROOSELENY ANDRADE CUEBAS

RÉU(S): M. R. DA S.



ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
INTIMAÇÃO: PARA A AUTORA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

228351 - 2005 \ 1018.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: CLODOALDO BATISTA SANTOS DA SILVA
REQUERENTE: EDMILSON LINDOMAR SANOS DA SILVA
REQUERENTE: ELISAMA SANTOS DA SILVA
REQUERENTE: JORGE GONÇALO SANTOS DA SILVA
REQUERENTE: LAURA LUIZA SANTOS DA SILVA TORQUATO
REQUERENTE: SEBASTIANA SANTOS DA SILVA
REQUERENTE: ÚLTIMO SANTOS DA SILVA
REQUERENTE: LAIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
INVENTARIADO: JORGE BATISTA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA CUMPRIR COTA DO PROMOTOR, DEVENDO REQUERER A CONVERSÃO DO ARROLAMENTO EM INVENTÁRIO E PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

122973 - 2003 \ 428.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: J. M. Z.
ADVOGADO: ALTAMIRO RONDON NETO
INTIMAÇÃO: INVENTARIANTE MANIFESTAR SOBREMENEFESTACÃO DA FAZENDA PÚBLICA
PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE/EXCEPTO

273723 - 2007 \ 136.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: W. C. B. M.
EXEQUENTE: T. L. B. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. B.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): E. W. M. M.
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
INTIMAÇÃO: PARA A AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

254756 - 2006 \ 989.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: K. R. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. D. M. DOS S.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): M. F. DA S.
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
INTIMAÇÃO: PARA A EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO.

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

MÊS - JUNHO / 2007
PODER JUDICIÁRIO

SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

REUS/VÍTIMAS AUTOR	PROCESSO	DEFESA	DIA	HORA
01. DOUGLAS BAZANINI DE SOUZA MINISTÉRIO PÚBLICO (13ª) VIT. Adriano Barbosa de Lima	766/2007	DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA	01.06.2007	08:00H
02. WILMAR FARIAS MINISTÉRIO PÚBLICO (12ª) VIT. Sebastião Figueiredo da Penha	46/2004	DEFENSORIA PÚBLICA	04.06.2007	13:00H
03. LEONARDO BENJAMIM DE PINHO MINISTÉRIO PÚBLICO (13ª) VIT. Hermes Pedroso Pinto	60/2005	DR. VALBER DA SILVA MELO	05.06.2007	13:00H
04. KLEIZER BENEDITO DA SILVA RIBEIRO MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) VIT. Marcelo Vilela dos Santos	15/2007	DEFENSORIA PÚBLICA	06.06.2007	13:00H
05. ADEMAR VAZ DE ALMEIDA PÚBLICO(12ª) N.A.J. - UFMG VIT. Clebson Antonio da Silva Moura	847/2004		11.06.2007	13:00H
06. AWMIR ROGERIO CORNELIO DE CAMPOS MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) VIT. Alessandro Leão da Silva	06/2007	DR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO	12.06.2007	13:00H
07. MOACYR GOMES DE ARRUDA VIT. Givanildo Gomes de Moraes	170/2005	DR. ANDRÉ STUMPF J. GONÇALVES	13.06.2007	13:00H
08. NIVALDO CLOVIS DA CRUZ MINISTÉRIO PÚBLICO(12ª) VIT. Wilson Fortes de Carvalho	430/2004	DR. ELISEU EDUARDO DALLAGNOL	14.06.2007	13:00H
09. EDIVALDO GOMES FERREIRA MINISTÉRIO PÚBLICO(12ª) VIT. Lenir Gudes Rodrigues da Cruz	34/2006	DRª. APARECIDA DE C. MARTINS	15.06.2007	13:00H
10. ROBSON XAVIER DA SILVA MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) VIT. Ana Lúcia	30/2005	DEFENSORIA PÚBLICA	18.06.2007	13:00H
11. MAURINO DA GUIA SANTIAGO MINISTÉRIO PÚBLICO(12ª) VIT. Paulino Nunes da Silva	184/2006	DEFENSORIA PÚBLICA	19.06.2007	13:00H
12. ANTONIO GONÇALVES PEREIRA MINISTÉRIO PÚBLICO(12ª) VIT. Roberto Elias da Silva	86/2004	DR. CARLINHOS BATISTA TELES	20.06.2007	13:00H
13. ORENCI MARTINS SIQUEIRA MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) VIT. Mauro Sérgio Galeano Berendsen	110/2004	UNIJURIS - UNIC - BARÃO	21.06.2007	13:00H
14. FERNANDO ALVES DA SILVA MINISTÉRIO PÚBLICO(12ª) VIT. Alinor Gomes dos Reis	141/2006	UNIJURIS - UNIC - BEIRA RIO	22.06.2007	13:00H
15. ANTONIO ALVES DA COSTA MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) VIT. Elicides Marcio dos Santos	37/2001	DRª ANA MARIA DE ARAÚJO	25.06.2007	13:00H
16. FRANCISCO AUGUSTO C. MOURA MINISTÉRIO PÚBLICO (13ª) VIT. Luiz Cândido Oliveira de Moraes	153/2006	DEFENSORIA PÚBLICA	26.06.2007	13:00H
17. GENILDO AMÂNCIO MACHADO MINISTÉRIO PÚBLICO () VIT. Não Identificada	48-A/2003	DR. PAULO FABRINNY MEDEIROS	27.06.2007	13:00H
18. JAIME REIS ARRUDA MINISTÉRIO PÚBLICO (13ª) VIT. Fábio Felício da Silva	9/2007	DR. RUBENS VALIM FRANCO	28.06.2007	13:00H

MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA

CUIABÁ-MT, 11 de MAIO de 2007
JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

Dra. Mônica Catarina Perri Siqueira, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal de Júri, Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 425, Parágrafo único do Código de Processo Penal.

RESOLVE ...

INCLUIR o seguinte Processo Crime na Sessão Ordinária e Extraordinária

do Tribunal do Júri.

Processo Crime nº 73/2007
Data: **30 de maio de 2007**, às 13:00 horas
Acusado: Edinho de Paula Ventura
Vítima: Rodrigo Vicente da Cruz
Autor: Ministério Público
Defensor: Defensor Público

Cuiabá, 11 de maio de 2007.
Mônica Catarina Perri Siqueira
Juíza Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTES

A Doutora Mônica Catarina Perri Siqueira - Juíza e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Cuiabá - MT, na forma da lei etc...

F I A I Z S I A B I E I R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados/suplentes nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal do Júri desta Comarca, para o Corpo de Jurados e Suplentes durante o mês de JUNHO - 2007 a partir do **dia 04 de junho de 2007 às 13:00 horas**, ficando pelo presente Edital convocados a comparecerem na referida data e horário, ao Plenário do Júri, situado no Edifício do Fórum da Capital, ao final indicado.

JURADOS

- ALEX ARRUDA PEREIRA
- ANA CLAUDIA FERREIRA SOBRINHO
- ANA ROSELI COELHO MAGALHÃES
- ANTÃO JORGE GOMES
- AUDENILDA FIGUEIREDO SANTOS
- CELENE FREIRE DE OLIVEIRA LOBO
- DULCE APARECIDA QUEIROZ SOUZA
- EDNARA LUCIENE VASCONCELOS BASTOS
- EURIDES ROSA FERREIRA
- FRANCISCO DELMADI
- JANAINA CORREIA NASCIMENTO
- JOANICE CORREIA SILVA
- JOÃO CARLOS ABIB MOREIRA
- KARLA FERNANDA COSTA
- MARCUS VINICIUS AMARAL FROES
- MARIA LOURDES GARMO
- NELSON RAMAIO BARRÓS
- RONALDO COSTA DE SOUZA
- SYDELE EISMAR SOUZA DALTRIO
- VALDEMAR RODRIGUES SILVA
- ZITA ANTONIA GOMES SILVEIRA

SUPLENTES

- ALZIRA ALMEIDA ARAÚJO
- CRISTIAN COELHO CANO
- CRISTINA SANCHES CAMARGO ABADIA
- EANE UCEILE APARECIDA CRUZ
- ELIANE RIBEIRO CHAVES
- EMANUELLE RIOS GUIMARÃES
- ESCALZILE NUNES BRANDÃO
- EVERALDO PEREIRA ARAGÃO
- FERNADES OLIVEIRA LIMA
- GISELI DE SOUZA SOARES
- LUCIANA MOREIRA SANTOS
- NILTON JOAQUIM CAVALCANTE

Notifique, pois a todos os jurados/suplentes acima mencionados para comparecerem a sala determinada nas Sessões do Tribunal do Júri desta Comarca, no dia e hora designados e nos demais dias seguintes, enquanto durar as Sessões, sob pena de acarretar-lhes o crime de desobediência, tipificado no artigo 330 do Código Penal, se intimados e não comparecerem e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente, que será fixado no lugar de costume, publicado na forma da Lei. Cuiabá-MT, 11 de maio de 2007. Eu, _____ Escrivão do Júri que digitei e subscrevi.

Mônica Catarina Perri Siqueira - Juíza de Direito - Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO

EXPEDIENTE DA 4ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ

DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

JUIZ DE DIREITO

BEL. JOSÉ MANOEL AZADINHO PALMEZAN

ESCRIVÃO JUDICIAL

BOLETIM Nº 08/07

PROCESSOS COM INTIMAÇÕES

PROCESSO CRIME N.º 161/00 - CÓD. 20630.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): RIVERSON LAURO DE ARAÚJO GOMES e AYR WESLEY DE CARVALHO BARBOSA.

ADVOGADO (S): DR (A): ALAILSON GASKA e ELIDIA PENHA GONÇALVES.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 16.10.07 ÀS 14:30 HORAS, AUDIÊNCIA DESTINADA PARA INQUIRIR DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP. FOI DEPRECADA A INTIMAÇÃO DO ACUSADO RIVERSON LAURO DE ARAÚJO GOMES, PARA COMARCA DE MATINHOS/PR.

PROCESSO CRIME N.º 181/05 - CÓD. 75197.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): MARCELO ROBERTO DA SILVA.

ADVOGADO (S): DR (A): MOACIR ALMEIDA FREITAS, MOACIR ALMEIDA FREITAS JÚNIOR e RENATA MARTINS DE FREITAS.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE FOI DEPRECADA A CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO MARCELO ROBERTO DA SILVA PARA A COMARCA DE SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL - COMPLEXO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES - AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313 - BARRA FUNDA.

PROCESSO CRIME N.º 264/90 - CÓD. 1195.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): JOSÉ VALDEMAR OSTI, DÉCIO AUGUSTO CAMPOS, CARLOS EUSTÁQUIO DE FIGUEIREDO, VANDERLICE DE OLIVEIRA, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, EUNICE DE CARVALHO, RITA HELENA MARTINS, MARILENE DE SOUZA CORRÊA, CARLOS ROBERTO RIBEIRO e HELMI BENILDE NEDEL.

ADVOGADO (S): DR (A): ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO, ANETE PINTO FIUZA, CARMEM LÚCIA E SILVA, EURÍCO DE CARVALHO.



FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE PELA R. SENTENÇA DE FLS. 343 FOI DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS VANDERLEI DE OLIVEIRA, MARILENE DE SOUZA CORRÊA, EUNICE DE CARVALHO, RITA HELENA MARTINS, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA e DÉCIO AUGUSTO CAMPOS, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 89, § 5º, DA LEI 9.099/95 E PELA R. SENTENÇA DE FLS. 352/359 FOI DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS HELMI BENILDE NEDER, CARLOS ROBERTO RIBEIRO, CARLOS ESTÁQUIO DE FIGUEIREDO e JOSÉ VALDEMAR OSTI, COM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO.

PROCESSO CRIME N.º 184/05 – CÓD. 75436.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): ANDERSON JESUS DE ARRUDA.

ADVOGADO (S): DR (A): EDIVAN MARTINS DA SILVA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE PELA R. SENTENÇA DE FLS. 62, FOI RECONHECIDA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU – ART. 62, DO CPP, C.C. O ART. 107, INCISO I, DO CP.

INQUÉRITO POLICIAL N.º 559/05 – CÓD. 78624.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

INDICADOS (S): CAMACUÁ TRANSPORTE DE PETRÓLEO LTDA e PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO (S): DR (A): ROGÉRIO FERES GIL.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE PELA R. SENTENÇA DE FLS. 192 FOI DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ART. 34 DA LEI N.º 9.249/95 E 9, PARÁGRAFO 2, DA LEI N.º 10.684/03.

PROCESSO CRIME N.º 6/04 – CÓD. 44195.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): GUILHERME SALES NETO.

ADVOGADO (S): DR (A): FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 115, A SABER: “CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 113, MANIFESTEM-SE AS PARTES COM RELAÇÃO A TESTEMUNHA SILVIO ANTÔNIO, POIS A ARROLAR EM COMUM”.

PROCESSO CRIME N.º 124/05 – CÓD. 71903.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): HELTON HENRIQUE CORREIA SCHNEIKER e VAGNER BRUNO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO (S): DR (A): HUGO BARROS DUARTE.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA MANIFESTAÇÃO. DESPACHO DE FLS. 158, A SABER: “FLS. 151/152 e 154/156: CIÊNCIA ÀS PARTES”.

PROCESSO CRIME N.º 72/00 – CÓD. 15459.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): JOSÉ LUIZ DA COSTA.

ADVOGADO (S): DR (A): JOEL FELICIANO MOREIRA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM COM VISTA PARA MANIFESTAÇÃO. DESPACHO DE FLS. 151, A SABER: “DÉ-SE VISTA DOS AUTOS AO MP PARA QUE SE MANIFESTE EM TRÊS DIAS, QUANTO À TESTEMUNHA REMANESCENTE; DESISTINDO, HOMOLOGO. NESSE CASO DÉ-SE VISTA AO CAUSÍDIO, E SE TAMBÉM DESISTIR, FICA HOMOLOGADA A REFERIDA DESISTÊNCIA”. O MP DESISTIU DA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA LUIZ ESPINDOLA VICENTÓRIO (FLS. 156).

PROCESSO CRIME N.º 94/06 – CÓD. 85018.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): MARCELO XAVIER BUENO e ROGÉRIO BENÍCIO DE SOUZA.

ADVOGADO (S): DR (A): RUY MEDEIROS.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) MARCELO XAVIER BUENO – DR. RUY MEDEIROS DE QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM COM VISTA PARA OFERECIMENTO DA DEFESA PRÉVIA NO PRAZO. ENCONTRA-SE DESIGNADO O DIA 17.09.07 ÀS 15:00 HORAS, À AUDIÊNCIA DESTINADA A INQUIRÇÃO DAS PESSOAS ARROLADAS NA DENÚNCIA.

PROCESSO CRIME N.º 110/03 – CÓD. 29683.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): MARCELO CAMPOS AKERLEY, TARRI CAMPOS AKERLEY, GUILHERME AKERLEY FILHO e DÁRIO PEREIRA DOMINGOS.

ADVOGADO (S): DR (A): ADRIANA REGINA RAGNINI e EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 926, A SABER: “CONSIDERANDO QUE OS RÉUS SE MANIFESTARAM NO SENTIDO DE QUE TÊM INTERESSE EM OUVIR AS TESTEMUNHAS QUE RESIDEM NO EXTERIOR (FLS. 894 E 896), INTIMEM-SE OS RÉUS PARA APRESENTAREM OS QUESITOS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS COM AS CARTAS ROGATÓRIAS, PARA QUE SEJAM REALIZADAS AS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS, NA FORMA LEGAL, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 923. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE”.

PROCESSO CRIME N.º 43/05 – CÓD. 67594.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): THIAGO ALVES ANTUNES e CARLOS EDUARDO DE CASTRO SILVA.

ADVOGADO (S): DR (A): ZOROASTRO C. TEIXEIRA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM COM VISTA PARA OS FINS DO ART. 500, DO CPP (ALEGAÇÕES FINAIS).

PROCESSO CRIME N.º 152/03 – CÓD. 42024.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): RONY MAX DE SOUZA SILVA.

ADVOGADO (S): DR (A): LAUDIR RODRIGUES DE LIMA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DA R. DELIBERAÇÃO DE FLS. 164, A SABER: “REGULARMENTE INTIMADO PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA CONFORME ARTÍCULO DE FLS. 108 O ADVOGADO NÃO A PRESENTOU. DESIGNO O DIA 01/09/2007 ÀS 15:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DESTINADA A INQUIRÇÃO DAS PESSOAS ARROLADAS NA DENÚNCIA: OS PRESENTES SAEM INTIMADOS”. INTERROGATÓRIO REALIZADO NO DIA 03.05.03.

PROCESSO CRIME N.º 118/01 – CÓD. 23283.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): ELIVANDRO PEREIRA DE LIMA.

ADVOGADO (S): DR (A): WALMIR CAVALHEI DE OLIVEIRA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM COM VISTA PARA OFERECIMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

PROCESSO CRIME N.º 04/07 – CÓD. 85777.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): MARCIAN JOSÉ DE CAMPOS, RUBENS MAURO RIBEIRO e VALDIR LEITE CARDOSO.

ADVOGADO (S): DR (A): OTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR, AMANDA DE LUCENA BARRETO, ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER, ELOI RICARDO REFFATTI, VANESSA MARTINS LEMOS e EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA, RUBENS FERRAZ DE PAULA, TELMO BORBA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 08.10.07 ÀS 14:00 HORAS, AUDIÊNCIA PARA OS INTERROGATÓRIOS DOS RÉUS.

PROCESSO CRIME N.º 70/05 – CÓD. 70103.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): RICARDO AMARO DAMASCENO.

ADVOGADO (S): DR (A): APARECIDA DE CASTRO MARTINS.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM COM VISTA PARA OS FINS DO ART. 500, DO CPP (ALEGAÇÕES FINAIS).

PROCESSO CRIME N.º 56/06 – CÓD. 83028.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): MARCIANO PELEIRA DA ROCHA.

ADVOGADO (S): DR (A): LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 09.10.07 ÀS 15:00 HORAS, AUDIÊNCIA DESTINADA A INQUIRÇÃO DAS PESSOAS ARROLADAS NA DENÚNCIA.

PROCESSO CRIME N.º 52/04 – CÓD. 50216.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): MARCOS PAULO GOMES MAS.

ADVOGADO (S): DR (A): GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM COM VISTA PARA OS FINS DO ART. 499, DO CPP.

PROCESSO CRIME N.º 127/02 – CÓD. 25808.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): LUIZ CARLOS DA SILVA.

ADVOGADO (S): DR (A): ANTENOR FADINI.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM COM VISTA PARA OS FINS DO ART. 499, DO CPP.

PROCESSO CRIME N.º 1/07 – CÓD. 92911.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): RODIFARISTON ROSA ALVES, SEBASTIÃO FERREIRA MENDES e DAIR DA COSTA RIBEIRO NASCIMENTO.

ADVOGADO (S): DR (A): SAULO AUGUSTO C. R. BANDEIRA BASTOS, JOSÉ ANTÔNIO GASPARÉLO JÚNIOR.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM PARA MANIFESTAÇÃO NA FASE DO ART. 499, DO CPP.

PROCESSO CRIME N.º 01/02 – CÓD. 24593.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): NORBERTO FRANCO DE GODOY, PEDRO CESCONETTO, PAULO LUIZ CESCONETTO, LUIZ ANTÔNIO BALESTIERI, AUGUSTO BERTUCCI, EUDES TARCÍSIO DE AGUIAR, ALESSANDRO ROGÉRIO DE AGUIAR, DIOMAR TOLFO BESCOVIT, DORIVAL BORGES MARTINS, ANTÔNIO ADEMIR VITORASSO, CLÁUDIA MARIA BORGES DO AMARAL, MARIA MADALENA DOS SANTOS DA SILVA, ODETE MARIA BIAVA.

ADVOGADO (S): DR (A): MAURÍCIO BEARZOTTI DE SOUZA, LARISSA SCHWARZ DE MELLO SOUZA, HELIO PASSADORE, TADEU FERNANDES, ANA MARIA DE ARAÚJO, MARIA APARECIDA DAVID, UEBER R. DE CARVALHO, ROSANGELA PASSADORE, JOSÉ CARLOS PINTO, JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JR, JORGE HENRIQUE FRANCO DOGOY, JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS, VIVIANE SATIN RODRIGUES, MARCELO COELHO, LELIO COELHO, JOSÉ VIEIRA JÚNIOR, CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO e SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DOS TEORES DOS R. DESPACHOS DE FLS. 1158/1160 E 1162, A SABER: DESPACHO DE FLS. 1.158/1160: “DEFIRO PEDIDO DE FLS. 1.146. NOTIFIQUE-SE O ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA NESTA VARA PARA APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA DO ACUSADO DORIVAL BORGES MARTINS. VÊ-SE ÀS FLS. 1.061 A DEFESA PRÉVIA DA PESSOA DE ADEMIR ANTÔNIO VITORASSO, MAS TAL PESSOA NÃO SE TRATA DE ACUSADO NOS PRESENTES AUTOS. PORTANTO, DESENTREI-SE A MENCIONADA PEÇA PROCESSUAL DANDO A ELA O ENCAMINHAMENTO CORRETO. CONSOANTE A CERTIDÃO DE FLS. 797, DECLARO PRECLUSO O DIREITO DO ACUSADO DIOMAR TOLFO BESCOVIT DE APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POIS EMBORA INTIMADO NÃO SE MANIFESTOU. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE PORTO VELHO, NO ENDEREÇO DECLINADO PELA PATRONA DOS ACUSADOS PEDRO CESCONETTO E PAULO LUIZ DE CESCONETTO (FLS. 1.134/1.135) PARA QUE SEJAM INTERROGADOS. CERTIFIQUE-SE DE QUE O ACUSADO DORIVAL BORGES MARTINS FOI INTIMADO PARA APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA. EM CASO NEGATIVO, INTIME-SE O, NA PESSOA DA DRA. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL À RUA CRISTINA CASQUETTI, N.º 555-A, CENTRO, CEP: 78320-000, NA CIDADE DE JUJUAÍTA. EM CASO POSITIVO, DECLARO PRECLUSO O SEU DIREITO DE SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 395 DO CPP. CERTIFIQUE-SE DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 798 E 1.091/1.092, COM A BREVIDADE QUE O CASO REQUER. ISTO POSTO, DESIGNO A AUDIÊNCIA DE OTIVAS DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 06/12/07, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE, COM URGÊNCIA. DESPACHO DE FLS. 1.162: “VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O ERRO ORTOGRÁFICO, QUANDO DA DIGITAÇÃO DO NOME DO ACUSADO ANTÔNIO ADEMIR VITORASSO, NA DECISÃO DE FLS. 1.158/1.160 (A NUMERAR), RETIFICO: ÀS FLS. 1.158 (A NUMERAR), TECEIRO PARÁGRAFO, ONDE SE LÊ, ADEMIR ANTÔNIO VITORASSO, LEIA-SE ANTÔNIO ADEMIR VITORASSO. CUMPRE-SE, O DESPACHO ANTERIOR”.

PROCESSO CRIME N.º 42/06 – CÓD. 82136.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): EDIMAR DOS SANTOS COSTA.

ADVOGADO (S): DR (A): MARCIO SALES DE FREITAS.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 06.02.08 ÀS 15:00 HORAS, O INTERROGATÓRIO DO RÉU.

PROCESSO CRIME N.º 84/02 – CÓD. 25426.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): ERASMO CHIQUETTI.

ADVOGADO (S): DR (A): ARNO SPIES NETO.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 192, A SABER: “VISTOS, ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO DE FLS. 180/184, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 189/190, POR SER LEGALMENTE INVIÁVEL. ASSIM, CONCEDO NOVO PRAZO PARA QUE O ACUSADO APRESENTE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS. INTIME-SE. CUMPRE-SE”.

PROCESSO CRIME N.º 174/05 – CÓD. 74544.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): TEDDY JONNY SILVA SANTANA, RODRIGO DA SILVA DE MOURA.

ADVOGADO (S): DR (A): ELÍDIA PENHA GONÇALVES.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 138, A SABER: “CONSIDERANDO-SE O TEOR DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA PELA DRA. ELÍDIA PENHA GONÇALVES, REDESIGNO PARA O DIA 29/06/07 ÀS 14:00 HORAS, A AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA. DEVE A DRA. ELÍDIA JUNTAR O COMPROVANTE, AO QUAL SE REFERE NA PETIÇÃO, EM 3 (TRÊS) DIAS”.

PROCESSO CRIME N.º 126/03 – CÓD. 34365.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): HUMBERTO ALMEIDA FIGUEIRA, SIMONE AUXILIADORA DOS SANTOS, JOSÉ ANTÔNIO JOAQUIM COSME, AMILTON GARDES, OZITE ALVES DO BOM DESPACHO, SALIM ABDALLA JÚNIOR, MICHELE CRISTINE DE OLIVEIRA.

ADVOGADO (S): DR (A): DEMILSON NOGUEIRA, WALDENIR FIGUEIRA DESTO.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE PELO R. DESPACHO DE FLS. 324/326 A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM RELAÇÃO A HUMBERTO ALMEIDA DE FIGUEIRA e SIMONE AUXILIADORA DOS SANTOS, COM DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR EM RELAÇÃO A RÉ SIMONE – SÚMULA 330 DO STJ. FOI DESIGNADO O DIA 04.02.08 ÀS 14:00 HORAS, INTERROGATÓRIOS DOS ACUSADOS HUMBERTO ALMEIDA DE FIGUEIRA, SIMONE AUXILIADORA DOS SANTOS, OZITE ALVES DO BOM DESPACHO e SALIM ABDALLA JÚNIOR, COM OBSERVAÇÃO AO ART. 361 DO CPP EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS HUMBERTO, SIMONE, OZITE e SALIM.

PROCESSO CRIME N.º 238/96 – CÓD. 1374.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): MARCELO MARINI e JOSÉ MARCOS MARINI.

ADVOGADO (S): DR (A): CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE SE ENCONTRA DE QUE PELA R. SENTENÇA DE FLS. 353/355, FOI DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM FAVOR DOS RÉUS, COM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO.

PROCESSO CRIME N.º 76/02 – CÓD. 26397.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): LÚBIA DANTAS TENUTA, NEY BENEDITO VITAL DE SOUZA, ELIAS BENEDITO PEREIRA, CARLOS ANDERSON DE MATTOS MELLO, SIDNEY SANTANA MAGALHÃES, IVO DOS SANTOS ARAÚJO, ALESSANDRA LUZIA DA SILVA.

ADVOGADO (S): DR (A/S): CARLOS MAGNO KNEIP ROSA, PAULO SÉRGIO DAUFENBACH, ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA DE AMORIM, JOÃO BATISTA BENETI.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 23.11.07 ÀS 14:00 HORAS, OTIVAS DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO.

PROCESSO CRIME N.º 134/05 – CÓD. 72366.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): LUIZ FERNANDO AVILA FRAGA, FERNANDO AUGUSTO LEITE DE OLIVEIRA.

ADVOGADO (S): DR (A/S): EDILSON LIMA FAGUNDES, FRANCISCO ANIS FAIAD.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 05.09.07 ÀS 15:30 HORAS, OS INTERROGATÓRIOS. DENÚNCIA RECEBIDA PELO R. DESPACHO DE FLS. 471/473.

PROCESSO CRIME N.º 37/01 – CÓD. 21499.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): RONY CÉZAR FERNANDES BORGES, GLEDSON SANTOS VIANA, JACKSON (OU) JAKSON LEOPOLDINO BAZETE JÚNIOR, LEONIDAS DE SOUZA.

ADVOGADO (S): DR (A/S): BENEDITO RUBENS DE AMORIM.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) – DR. BENEDITO RUBENS DE AMORIM, DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 28.11.07 ÀS 14:00 HORAS, AUDIÊNCIA DESTINADA A INQUIRÇÃO DAS PESSOAS ARROLADAS NA DENÚNCIA.

PROCESSO CRIME N.º 97/06 – CÓD. 85213.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): WILLIAN DIAS DA SILVA, RODRIGO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO.

ADVOGADO (S): DR (A/S): ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA, RUTH SOUSA DOURADO.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 30.10.07 ÀS 15:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DOS INTERROGATÓRIOS.

PROCESSO CRIME N.º 110/06 – CÓD. 86183.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): EZEQUIEL CASTANHO DE MATOS, MARIOZAN RAMOS LIMA.

ADVOGADO (S): DR (A/S): JOÃO OTONIEL DE MATOS, SEBASTIÃO MOURA DA SILVA.



FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DO TEOR DA R. DELIBERAÇÃO DE FLS. 130, A SABER: "O PROCESSO SEGUIRÁ A REVELIA DO ACUSADO MARIOZAN RAMOS LIMA COM FUNDAMENTO NO ART. 367 DO CPP, CONSIDERANDO QUE É BENEFICIÁRIO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (FLS. 84 E 95), SOB COMPROMISSO E QUE DESCUMPRIU SUA OBRIGAÇÃO MENCIONADA ÀS FLS. 100, DIGA O ADVOGADO DO ACUSADO EM TRÊS DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. VISTA PARA OFERECIMENTO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL. DESIGNO O DIA 30.10.2007 ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DESTINADA A INQUIRIRÃO DAS PESSOAS ARROLADAS NA DENÚNCIA".

PROCESSO CRIME N.º 109/06 – CÓD. 86165.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EDER CASTALDELI FERREIRA, LOURISVALDO ALVES DA SILVA, FERNANDO ALEXANDRE NUNES.

ADVOGADO (S): DR (A/S): ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR, MARILENE DOURADO, AVELINO TAVARES JÚNIOR.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 266, A SABER: "CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FLS. 264 (A NUMERAR), REDESIGNO PARA O DIA 04.12.07 ÀS 15:00 HORAS, A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE OTIVA DAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO. AINDA, NOTIFIQUE-SE A ILUSTRE A ILUSTRE DRA. MARILENE DOURADO PARA COMPROVAR QUE CIENTIFICOU O RÉU DE SUA RENÚNCIA. CERTIFIQUE-SE DA APRESENTAÇÃO PELOS ACUSADOS DE DEFESA PRÉVIA".

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 190/05 – CÓDIGO: 75813

ESPÉCIE: ART. 288 E OUTROS

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): GISUENE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA e OUTROS

CITANDO: GISUENE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, NATURAL DE SÃO JORGE/PR, NASCIDA EM 03.03.62, RG N.º 255.937, CPF N.º 329.564.011-49, EMPRESÁRIA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA RÉ GISUENE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 190/05 EM QUE FOI DENUNCIADA COMO INCURSA NOS TERMOS DO ARTIGO 288 "CAPUT", 312 "CAPUT", C.C. ARTIGO 30 E ARTIGO 333, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 96, INCISO I, DA LEI 8666/93, C.C. O ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMA: O ESTADO. FATOS APURADOS ATRAVÉS DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO EM 03.08.05. INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS, A SER REALIZADO NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4.ª VARA CRIMINAL – FÓRUM DA CAPITAL (CPA AV. B SETOR D – ATRÁS DA 13.ª BRIGADA). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. CASO NÃO CONSTITUA DEFENSOR, FICA NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA NESTA VARA, PARA O PATROCÍNIO DE SUA DEFESA.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 143/02 – CÓDIGO: 26598

ESPÉCIE: ESTELIONATO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS e ANDRÉ LUIZ DOS REIS.

CITANDO: ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS, NATURAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, NASCIDO EM 15.08.68, RG N.º 0638641-5 SSP MT, CPF N.º 458.794.001-15, FILHO DE ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS e DE GONÇALINA DOS SANTOS e ANDRÉ LUIZ DOS REIS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS e ANDRÉ LUIZ DOS REIS DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 143/02 EM QUE FORAM DENUNCIADOS COMO INCURSOS NAS PENAS DOS ARTIGOS 171, 333, DO CÓDIGO PENAL E ART. 3.º, II, DA LEI 8.137/90. VÍTIMA: O ESTADO. FATOS APURADOS ATRAVÉS DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO NO DIA 30.07.02 PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE POLÍCIA FAZENDÁRIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIOS DESIGNADA O DIA 03.12.2007 ÀS 14:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4.ª VARA CRIMINAL – FÓRUM DA CAPITAL (CPA AV. B SETOR D – ATRÁS DA 13.ª BRIGADA). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 126/03 – CÓDIGO: 34385

ESPÉCIE: FALSIDADE IDEOLÓGICA

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): HUMBERTO ALMEIDA FIGUEIRA, SIMONE AUXILIADORA DOS SANTOS, OZITE ALVES DO BOM DESPACHO e SALIM ABDALLA JÚNIOR.

CITANDO: HUMBERTO ALMEIDA FIGUEIRA, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, NASCIDO EM 20.09.70, FILHO DE ANTÔNIO FIGUEIRA NETO e DE WALDEREZA DE ALMEIDA FIGUEIRA, RG N.º 490.308 SSP MT, SIMONE AUXILIADORA DOS SANTOS, NATURAL DE CUIABÁ/MT, NASCIDA NO DIA 30.11.69, RG N.º 0696606-3 SSP MT, FILHA DE CARLOS JOSÉ DOS SANTOS e DE JUDITH RUFINA DOS SANTOS, OZITE ALVES DO BOM DESPACHO, NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, NASCIDO EM 31.03.59, FILHO DE VALÉRIO L. DO BOM DESPACHO E DE CEPRIANA ALVES DO BOM DESPACHO e SALIM ABDALLA JÚNIOR, NATURAL DE CASTILHOS/SP, NASCIDO EM 04.10.68, RG N.º 18713647 SSP SP, FILHO DE SALIM ABDALLA e DE IRAIDE MARIA DEL NEGRO ABDALLA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS ACIMA NOMINADOS DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 126/03 EM QUE FORAM DENUNCIADOS RESPECTIVAMENTE COMO INCURSO NO ARTIGO 299, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL, C.C. O ART. 29, DO CÓDIGO PENAL; ARTIGO 299, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL; ARTIGO 299, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 299, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL C.C. O ART. 29, DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMA: O ESTADO. FATOS APURADOS ATRAVÉS DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO NO DIA 28.05.01 PELO GRUPO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO. INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DOS INTERROGATÓRIOS DESIGNADA PARA O DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS, A SER REALIZADO NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4.ª VARA CRIMINAL – FÓRUM DA CAPITAL (CPA AV. B SETOR D – ATRÁS DA 13.ª BRIGADA). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Cuiabá, 10 de maio de 2007
José Manoel Azadinho Palmezan
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2007/29.

ESPÉCIE: CP-Roubo

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ALESSANDRO ANTONIO LOPES DE SOUZA
WESLEY ANDRÉ DE SOUZA
CARLOS GUILHERME DA SILVA JÚNIOR

: O DEFENSOR O DR. VICENTE FERREIRA GOMES, OAB/MT 1926

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor o DR. VICENTE FERREIRA GOMES, OAB/MT 1926, para no prazo legal apresentar as Alegações Finais.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2007/29. "...A defesa desiste da oitiva da testemunha faltante, o que defiro e homologo para que surta os efeitos. Na fase do artigo 499 do CPP a defesa nada requer e o representante do Ministério Público requer certidão circunstanciada dos acusados, o que defiro, com a juntada, vistas às partes sucessivamente e dentro do prazo legal para apresentação de memoriais finais..." Cuiabá, 18 de abril de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 09 de maio de 2007.
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada - Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2006/186.

ESPÉCIE: CP-Roubo com lesão corporal grave

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): BRUNO RODRIGUES UCHÔA

ADILIO MARCOS FIDÉRIS

VALDERI FIDÉRIS

: O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DR. MARLAN FERREIRA DA SILVA, OAB/MT 8020

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Assistente de Acusação o Dr. Marlan Ferreira, OAB/MT 8020, para no prazo legal apresentar as Contra-Razões.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 186/2006. Vistos etc...Se no prazo de 5 (cinco) dias, recebo a apelação (artigo 593, do CPP). Vista ao representante do Ministério Público para apresentação de contra-razões recursais, no prazo de 8 (oito) dias. Quando estiverem estas anexadas, e observadas as formalidades legais, inclusive certificadas a regularidade das intimações da sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de Abril de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 27 de abril de 2007.
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 2003/31.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CHUN EN LEY FREITAS DAMACENA

: O Réu Chun En Lai Freitas Damacena, Filiação: Mozart Martins Damacena e Leli Freitas Damacena, data de nascimento: 28/1/1983, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a Intimação a Intimação do Réu CHUN EN LAI FREITAS DAMACENA, acima qualificado, da r. sentença de fls. 134/141 dos autos, cuja parte decisória segue abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: "...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu CHUN EN LAI DAMACENA, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 155, parágrafo 4.º, IV do Código Penal. Por fim, encontro a pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em aberto, na forma do disposto artigo 33, § 2.º, "c", do Código Penal Brasileiro...P.R.I.C." Cuiabá, 23 de Setembro de 2005. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

OBS: DEVERÁ O RÉU, QUERENDO, RECORRER DA SENTENÇA NOS TERMOS DO ITEM 7.14.2 DA CNGC.

Cuiabá - MT, 09 de maio de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada - Portaria 066/05/DRH

VARAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º: 442/2006

ESPÉCIE: Adoção

PARTE AUTORA:

PARTE RÉ: CARMELITA PEIXOTO DA SILVA

CITANDO(A/S): Carmelita Peixoto da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta

RESUMO DA INICIAL: Requerido pedido de Adoção c/c Destituição de Poder Familiar com Pedido Liminar de Guarda em desfavor da genitora, por estar devidamente comprovado total abandono da filha, sem motivo justificável, tendo a genitora descumprido às obrigações para com a filha, a colocando em situações de risco, não demonstrando aptidão ao exercício do poder familiar, pois não externa qualquer preocupação com o bem estar da filha, sendo esta abandonado pelo genitora estando a mesma em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (E.C.A. art. 158). Consignando-se que se não tiver condições de constituir advogado, poderá requerer em Cartório que lhe seja nomeado um dativo (E.C.A. art. 159).

DESPACHO: Cite-se o Requerido via Edital, este com prazo de 20 (vinte) dias.

Eu, Vitor Hugo Magrinelli Barbosa, digitei.

Cuiabá - MT, 07 de Maio de 2007.

Dra. Cleuci Terezinha Chagas
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º: 371/2006

ESPÉCIE: Destituição de Pátrio Poder

PARTE AUTORA:

PARTE RÉ: LÚCELIA APARECIDA RIBEIRO KRABBE

CITANDO(A/S): Lucélia Aparecida Ribeiro Krabbe

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/09/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta

RESUMO DA INICIAL: Requerido pedido de Destituição de Poder Familiar em desfavor da genitora, por estar devidamente comprovado total abandono da filha, sem motivo justificável, tendo a genitora descumprido às obrigações para com a filha, a colocando em situações de risco, não demonstrando aptidão ao exercício do poder familiar, pois não externa qualquer preocupação com o bem estar da filha, sendo esta abandonado pelo genitora estando a mesma em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (E.C.A. art. 158). Consignando-se que se não tiver condições de constituir advogado, poderá requerer em Cartório que lhe seja nomeado um dativo (E.C.A. art. 159).

DESPACHO: Cite-se o Requerido via Edital, este com prazo de 20 (vinte) dias.

Eu, Vitor Hugo Magrinelli Barbosa, digitei.

Cuiabá - MT, 07 de Maio de 2007.

Dra. Cleuci Terezinha Chagas
Juíza de Direito



COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): ESTER BELÉM NUNES DIAS

ESCRIVÃO(A): MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA

EXPEDIENTE: 2007/22

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

99422 - 2006 \ 416.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUCIANO BALDOINO DOS SANTOS

ADVOGADO: VANUZE MOREIRA BORGES

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A - TELEMAT BRASIL TELECOM

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS N° 416/06

VISTOS...

NÃO VERIFICANDO DE PLANO A POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO, NA FORMA DO ART. 330 DO CPC, ENCONTRA-SE O FEITO NA FASE DO ART. 331 DO CPC. OUTROSSIM, LEVANDO EM CONTA QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA PRESUMEM SER IMPROVÁVEL A TRANSAÇÃO EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR E PELA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, PASSO AO SANEAMENTO DO FEITO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 331, § 3º DO CPC.

DESDE JÁ, FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DE QUE A PROVA DEVERÁ VERSAR SOBRE EVENTUAL CULPA DA RÉ E NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE SUA CONDUITA, NO SENTIDO DE IMPLANTAR TERMINAL TELEFÔNICO SEM CONSENTIMENTO DO AUTOR E EM RESIDÊNCIA QUE NÃO LHE PERTENCE. NO MAIS, NÃO HAVENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE MEREÇA Apreciação Prévía, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS E ENCONTRANDO INTERESSE PROCESSUAL LATENTE, DOU O FEITO COMO SANEADO, REMETENDO-O À INSTRUÇÃO.

INTIMEM AS PARTES PARA INDICAREM COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR,

JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE PRECLUSÃO PROBANTE.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUIZA DE DIREITO

99977 - 2006 \ 443.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: ROBSON MAGOSSO DO CARMO

REQUERENTE: MARLENE MAGOSSO DO CARMO

ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.-CEMAT

ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

DESPACHO: AUTOS N° 443/06

VISTOS...

EM SE TRATANDO DE ALEGAÇÃO DE DANO MORAL, ENTENDO COMO IMPROVÁVEL A CONCILIAÇÃO EM AUDIÊNCIA

PRELIMINAR (ART. 331, § 3º, DO CPC).

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE

PRECLUSÃO.

APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SANEAMENTO OU JULGAMENTO ANTECIPADO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE - MT, 12 DE MARÇO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUIZA DE DIREITO

97544 - 2006 \ 333.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: OSEAS AGUIAR

ADVOGADO: OSEAS AGUIAR

REQUERIDO(A): MULT EMBALAGENS LTDA ME

ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ...

DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO.

DESDE JÁ, INTIMEM-SE OS DEVEDORES P/ APRESENTAREM NOS AUTOS OS DOCUMENTOS PLEITEADOS ÀS FLS:

56/57, ÍTEM 2 E3 - NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS.

I. C.

V. G: 08/03/07

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUIZA DE DIREITO

93994 - 2006 \ 165.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LAURA BISPO DA SILVA

ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA

ADVOGADO: MILTON APARECIDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): WILSON GUEDES DA SILVA

ADVOGADO: ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JUNIOR - UNIVAG

DESPACHO: AUTOS N° 165/06

VISTOS...

APLICO AO FEITO O § 3º 2ª PARTE, DO ART. 331 DO CPC.

ASSIM, AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NA FASE INSTRUTÓRIA.

APÓS, CONCLUSOS PARA SANEAMENTO OU JULGAMENTO ANTECIPADO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE MARÇO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUIZA DE DIREITO

90751 - 2006 \ 32.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

REQUERIDO(A): EZEQUIAS FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS N° 032/06

VISTOS...

AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DO AUTOR QUANTO À DEFESA APRESENTADA, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS.

139.

EM QUE PESE NÃO HAVER PROVA DE QUE FOI DADO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO PELO RÉU, TÃO POUCO OFÍCIO SOLICITANDO INFORMAÇÕES, OBSERVO QUE O RÉU AJUIZOU AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO OBJETO DESTA AÇÃO, AÇÃO ESSA DISTRIBUIDA PERANTE A 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE FOI DEFERIDO O DEPÓSITO DO MONTANTE QUE ENTENDIA CORRETO, CONFORME CÓPIAS DE FLS. 112, OUTROSSIM, O ORA RÉU, AUTOR DA REVISIONAL, PROCEDEU AO DEPÓSITO DA QUANTIA, O QUE VERIFIQUEI ÀS FLS. 121.

ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 141/142 E DETERMINO SEJA O AUTOR INTIMADO A COMPROVAR SE

RESOLVEU A QUESTÃO RELATIVA AO VALOR DEPOSITADO PERANTE OS AUTOS N° 005/07, DA 4ª VARA CÍVEL.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUIZA DE DIREITO

99975 - 2006 \ 444.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: GEOVÂNIA ALVARENGA BARBOSA

ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES

REQUERIDO(A): CREDICARD ITAÚ

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

DESPACHO: AUTOS N° 444/06

VISTOS...

OBSERVO PRESENTES NOS AUTOS ELEMENTOS PROBANTES SUFICIENTES E DISCUSSÃO ATINENTE A DIREITO, SENDO PRESCINDÍVEL A DILAÇÃO PROBATÓRIA, COMPORTANDO O FEITO JULGAMENTO ANTECIPADO, NA FORMA DO ART. 330, I, DO CPC.

ASSIM, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA, INCLUSIVE, NO SISTEMA APOLO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE - MT, 15 DE MARÇO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUIZA DE DIREITO

95476 - 2006 \ 250.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

REQUERIDO(A): ANGELICA VERHALEN PAIVA AMORIM

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS N.º 250/06

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

RÉ: ANGÉLICA VERHALEN PAIVA AMORIM

VISTOS, ETC...

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO VOLKSWAGEN S/A. EM DESFAVOR DE

ANGÉLICA VERHALEN PAIVA AMORIM.

EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 52, INFORMANDO O AUTOR QUE AS PARTES TRANSIGIRAM

EXTRAJUDICIALMENTE E A PARTE RÉ QUITOU AS PARCELAS EM ATRASO, REQUERENDO A DESISTÊNCIA DO

FEITO, TENHO QUE SE TRATA DE HIPÓTESE EXTINTIVA E NÃO TERMINATIVA DA DEMANDA, NA FORMA PREVISTA

NO ART. 269 DO CPC, NÃO NO ART. 267 DO MESMO CÓDEX.

DIANTE DISSO, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

SEM CUSTAS POR SER FEITO NOVO. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO CARÁTER

AMIGÁVEL DA TRANSAÇÃO.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E

ANOTAÇÕES.

P.R.I.C.

VÁRZEA GRANDE-MT, 22 DE MARÇO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUIZA DE DIREITO

96991 - 2006 \ 308.

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

REQUERENTE: FOCATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON

REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

EXPEDIENTE: DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

DE DOCUMENTOS. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES

AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

96180 - 2006 \ 276.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

REQUERIDO(A): CANETE E ARANTES CANETE LTDA. - ME

ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE

EXPEDIENTE: DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTES AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E

APREENSÃO PARA, NOS TERMOS DO ART. 30, § 1º, DO DEC.-LEI N.º 911/69, CONSOLIDAR NAS MÃOS DA AUTORA

O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, SENDO LHE

FACULTADA A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM E EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO

NO NOME DO CREDOR OU DE TERCEIRO INDICADO, NA FORMA ESTABELECIDA NOS ARTS. 20 E 3º, § 1º, DO

DECRETO-LEI N.º 911/69. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM

R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC, COM A RESSALVA DO ART. 12 DA LEI N.º

1.060/50.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA DEMONSTRAR INTERESSE NO

CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, QUEDANDO SILENTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS

COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º).

P.R.I.C.

93493 - 2006 \ 143.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE ZANZER

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA

EXPEDIENTE: ASSIM, TENDO EM VISTA QUE O DESPACHO INICIAL NAQUELE FEITO FOI PROFERIDO EM 22.03.2006.

E ANTE A ACEITAÇÃO EXPRESSA DO AUTOR, RECONHEÇO DA CONEXÃO DE AÇÕES, DANDO ESTE JUÍZO COMO

INCOMPETENTE PARA PROCESSO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO POR PREVENÇÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA

CÍVEL DESTA COMARCA.

POR CONSEQUÊNCIA, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DAQUELE JUÍZO, PARA ONDE ESTES AUTOS

DEVERÃO SER ENCAMINHADOS E DISTRIBUÍDOS EM APENSO AO FEITO N.º 102/06, APÓS AS BAIXAS DE ESTILO.

98190 - 2006 \ 359.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: JAIR DA SILVA TRINDADE

ADVOGADO: RUBI GOTLIB KELM

ADVOGADO: MAYCON RODRIGO KELM

REQUERIDO(A): UNIMED - BELO HORIZONTE

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

EXPEDIENTE: ASSIM, EM APLICAÇÃO AO ART. 112, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, DECLARO EX OFFICIO A

INCOMPETÊNCIA DESDE JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO E DETERMINO A REMESSA

DOS AUTOS AO FORO DA COMARCA DE ROSÁRIO OESTE-MT, PARA POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO. INTIME-

SE. CUMPRA-SE.

91126 - 2006 \ 48.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ADMIRDES PEREIRA ARAUJO

ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA

EXECUTADOS(AS): VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA

EXECUTADOS(AS): VIAÇÃO ARARA AZUL

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES A MANIFESTAREM NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DO CÁLCULO E

AVALIAÇÃO.

100694 - 2006 \ 457.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ARYSMAR MARIA CARVALHO E SILVA

ADVOGADO: HEBER AZIZ SABER

ADVOGADO: ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA

EXPEDIENTE: ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE LITISCONSÓRCIO NO MAIS, NÃO HAVENDO OUTRA MATÉRIA DE

ORDENEM PÚBLICA QUE MEREÇA Apreciação Prévía, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS

E ENCONTRANDO INTERESSE PROCESSUAL LATENTE, DOU O FEITO COMO SANEADO, REMETENDO-O À

INSTRUÇÃO. INTIMEM AS PARTES PARA INDICAREM COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR,

JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE PRECLUSÃO PROBANTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

100812 - 2006 \ 467.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): GLEISON GOMES DA COSTA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: S E N T E N Ç A



AUTOS N.º 467/06
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A
RÉU: GLEISON GOMES DA COSTA

VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO PANAMERICANO S/A EM DESFAVOR DE GLEISON GOMES DA COSTA.
DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 33, INFORMANDO O AUTOR QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NA DEMANDA, AO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO ANTES DE CUMPRIDA A LIMINAR E CITADA A PARTE RÉ, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC.
CUSTAS QUITADAS NA DISTRIBUIÇÃO. POR NÃO SE TER APERFEIÇOADO A CITAÇÃO, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.
P.R.I.C.
VÁRZEA GRANDE-MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

101410 - 2006 \ 499.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
REQUERIDO(A): VAPEF COMERCIAL LTDA- EPP
REQUERIDO(A): JOÃO MENIN
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA COSTA MENIN
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA PEREIRA LIMA
REQUERIDO(A): MARIA OZELIA MENIN
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: S E N T E N Ç A

AUTOS N.º 499/06
AÇÃO DE DESPEJO
AUTORA: MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ
RÉUS: VAPEF COMERCIAL LTDA. – EPP E OUTROS
VISTOS, ETC...

TRATA-SE DE AÇÃO DE DESPEJO PROPOSTA POR MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ EM DESFAVOR DE VAPEF COMERCIAL LTDA. – EPP E OUTROS.
EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 20, INFORMANDO A AUTORA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM EXTRAJUDICIALMENTE E OS RÉUS QUITARAM AS PARCELAS EM ATRASO, REQUERENDO A DESISTÊNCIA DO FEITO, TENHO QUE SE TRATA DE HIPÓTESE EXTINTIVA E NÃO TERMINATIVA DA DEMANDA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 269 DO CPC, NÃO NO ART. 267 DO MESMO CÓDEX.
DIANTE DISSO, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.
SEM CUSTAS POR SER FEITO NOVO. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO CARÁTER AMIGÁVEL DA TRANSAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE DEFESA.
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.
P.R.I.C.
VÁRZEA GRANDE-MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

99771 - 2006 \ 433.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
REQUERENTE: GENI MORARI DE ANDRADE
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE VITOR CLARINDO DA SILVA E DE MARIA B. DA SILVA
DESPACHO: AUTOS N.º 433/06
VISTOS...
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 33, CONFORME REQUERIDO.
DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA AUTORA, MANTENDO-SE FOTOCÓPIA NOS AUTOS.
INTIME-SE.
CUMPRÁ-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

105316 - 2007 \ 59.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): BROLOG BROKER LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA, PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

85576 - 2005 \ 292.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): SANDRA LEITE DA CUNHA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS N.º 292/05
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
AUTOR: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
RÉ: SANDRA LEITE DA CUNHA

VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR PROPOSTA POR CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A EM DESFAVOR DE SANDRA LEITE DA CUNHA.
INTIMADO O AUTOR PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO, QUEDOU INERTE, DEMONSTRANDO TOTAL DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTA DEMANDA, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 40 E 43.
DIANTE DISSO, ANTE A DESÍDIA DA PARTE AUTORA, JULGO ESTE PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III E § 10, CPC.
CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE DEVERÃO SER ATUALIZADAS E ANOTADAS NO DISTRIBUIDOR COMO CUSTAS PENDENTES, NA FORMA DO CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14, ITEM 11 DA CNGCGJ/MT.
OUTROSSIM, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE A RÉ NÃO FOI CITADA.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.
P.R.I.C.
VÁRZEA GRANDE-MT, 1º DE MARÇO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

82653 - 2005 \ 196.

AÇÃO: USUCAPÍO
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA
REQUERENTE: VERA LÚCIA BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARLON DE LA TORRAÇA BARBOSA
REQUERIDO(A): SILVIO ANANIAS DE OLIVEIRA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS N.º 196/05
AÇÃO DE USUCAPÍO
AUTOR: ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA E VERA LÚCIA BARBOSA DE ALMEIDA
RÉ: SILVIO ANANIAS DE OLIVEIRA

VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO DE USUCAPÍO PROPOSTA POR ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA E VERA LÚCIA BARBOSA DE ALMEIDA EM DESFAVOR DE SILVIO ANANIAS DE OLIVEIRA.
DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 58, DENOTO QUE A PARTE AUTORA NÃO TEM MAIS INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O FEITO, POIS DEIXOU DE DAR-LHE ANDAMENTO MESMO DEPOIS DE TER SIDO INTIMADA PESSOALMENTE.
DIANTE DISSO, ANTE A DESÍDIA DA PARTE AUTORA, JULGO ESTE PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III E § 1º, CPC.

FEITO SEM CUSTAS, SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO TER SIDO FIRMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.
P.R.I.C.
VÁRZEA GRANDE-MT, 05 DE MARÇO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

99837 - 2006 \ 436.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRAÇÃO CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): CLAUDOMIRO ALEXANDRE DE LIMA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS N.º 436/06
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
AUTOR: BRADESCO ADMINISTRAÇÃO CONSÓRCIOS LTDA
RÉU: CLAUDOMIRO ALEXANDRE DE LIMA

VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BRADESCO ADMINISTRAÇÃO CONSÓRCIOS LTDA EM DESFAVOR DE CLAUDOMIRO ALEXANDRE DE LIMA.
EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 26, INFORMANDO O AUTOR QUE AS PARTES TRANSIGIRAM EXTRAJUDICIALMENTE E A PARTE RÉ QUITOU AS PARCELAS EM ATRASO, REQUERENDO A DESISTÊNCIA DO FEITO, TENHO QUE SE TRATA DE HIPÓTESE EXTINTIVA E NÃO TERMINATIVA DA DEMANDA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 269 DO CPC, NÃO NO ART. 267 DO MESMO CÓDEX.
DIANTE DISSO, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.
SEM CUSTAS POR SER FEITO NOVO. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO CARÁTER AMIGÁVEL DA COMPOSIÇÃO.
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.
P.R.I.C.

VÁRZEA GRANDE-MT, 05 DE MARÇO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

93922 - 2006 \ 163.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): MANOEL RIBEIRO COSTA JUNIOR

DESPACHO: AUTOS N.º 163/06
VISTOS...
OBSERVO QUE NO PEDIDO DE FLS. 33, O AUTOR INFORMA O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO.
ASSIM, DE-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO, INTIMANDO O AUTOR PARA PLEITEAR O QUE ENTENDER DE DIREITO.
INTIME-SE.
CUMPRÁ-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 08 DE MARÇO DE 2007.
ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

92040 - 2006 \ 95.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: YASUDA SEGUROS S/A
EXEQUENTE: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
EXECUTADOS(AS): GERSON JORGE FORTES
DESPACHO: AUTOS N.º 95/06
VISTOS...
PARA FINS DE ANÁLISE DO PEDIDO DE PENHORA PELO CONVÊNIO BACENJUD, PROVIDENCIE A PARTE CREDORA A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, INDIVIDUALIZANDO E DELIMITANDO SEU CRÉDITO.
EM SEGUIDA, VOLTEM-ME CONCLUSOS.
INTIME-SE.
CUMPRÁ-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 08 DE MARÇO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

96838 - 2006 \ 301.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO: HERBERT BARBOSA CUNHA
REQUERIDO(A): MANOEL NUNES DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
DESPACHO: AUTOS N.º 301/06
VISTOS...

CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 50, NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.
MANTENHO A DECISÃO ATACADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
MANTENHA-SE O AGRAVO RETIDO NOS AUTOS PARA QUE O TRIBUNAL DELE CONHEÇA, PRELIMINARMENTE, QUANDO DO JULGAMENTO DE EVENTUAL RECURSO DE APELAÇÃO, NA FORMA DO ART. 523, CAPUT, DO CPC.
OUTROSSIM, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
INTIME-SE.
CUMPRÁ-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 08 DE MARÇO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

97740 - 2006 \ 340.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): WESLEY VIEIRA PINHEIRO

DESPACHO: AUTOS N.º 340/06
VISTOS...
DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO POR 05 (CINCO) DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 38, A FIM DE QUE A PARTE AUTORA LOCALIZE O BEM.
INTIME-SE.
CUMPRÁ-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 13 DE MARÇO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

97274 - 2006 \ 324.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE
REQUERIDO(A): RADAMES ALVES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA, PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

93885 - 2006 \ 160.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): KLEBER MASIERI SABINO DA SILVA
DESPACHO: AUTOS N.º 160/06
VISTOS...



DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 36, A FIM DE QUE A PARTE AUTORA LOCALIZE O ENDEREÇO DO RÉU.

INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 15 DE MARÇO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

102705 - 2006 \ 541.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: RAFAEL OJEDA FERNDES DA SILVA - E
REQUERIDO(A): RAFAEL HENRIQUE ALBUQUERQUE
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA, PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

44667 - 2005 \ 289.

AÇÃO: REGRESSO COMUM
REQUERENTE: TRANSRIO TRANSPORTES RIO VERMELHO LTDA
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO * DA C. STEFAN
REQUERIDO(A): SANTANDER NOROESTE SEGURADORA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
DESPACHO: AUTOS Nº 289/05
VISTOS...
PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A, DO CPC, RECEBO A APLICAÇÃO DE FLS. 203/213 EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520).
À PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 15 DE MARÇO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

98886 - 2006 \ 386.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): ROBERTO GOMES AMADO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 386/06

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
AUTOR: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA.
RÉU: ROBERTO GOMES AMADO
VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA. EM DESFAVOR DE ROBERTO GOMES AMADO.
EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 32/33, INFORMANDO A AUTORA QUE AS PARTES FIRMARAM ACORDO PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. PELO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.
FEITO NOVO, PORTANTO, SEM CUSTAS FINAIS. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O CARÁTER AMIGÁVEL DA COMPOSIÇÃO.
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.
P.R.I.C.
VÁRZEA GRANDE-MT, 16 DE MARÇO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

92989 - 2006 \ 124.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): REGINALDO DIAS DE LIMA

DESPACHO: AUTOS Nº 124/06
VISTOS...

OBSERVO NA CERTIDÃO DE FLS. 65 QUE A RÉ NÃO FOI CITADA, BEM COMO, A CERTIDÃO DA SRA. ESCRIVÃ, DE FLS. 66, INFORMANDO QUE DEIXOU DE CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 65, EM RAZÃO DA FALTA DE CITAÇÃO. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 65, PROVIDENCIANDO A CITAÇÃO DA RÉ, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 13, I DO CPC.

INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 22 DE MARÇO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

101430 - 2006 \ 497.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: JOSE WILZEM MACOTA
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
REQUERIDO(A): POTIGUAR FESTAS & EVENTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA, PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

102574 - 2006 \ 538.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: RUY MASSONI
ADVOGADO: ROSANGELA RODRIGUES PANTALEÃO
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
REQUERIDO(A): WILSON SENNA

EXPEDIENTE: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS.

102967 - 2006 \ 550.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MARCOS TEIXEIRA ARRUDA

EXPEDIENTE: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS.

100677 - 2006 \ 461.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): VALDECI DOMINGOS DE CAMPOS

EXPEDIENTE: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS.

91074 - 2006 \ 43.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: D. G. LARATTI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS LTDA
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNADI
EXECUTADOS(AS): IDEMA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA
REQUERIDO(A): JATABAIRU FRANCISCO NUNES

EXPEDIENTE: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS.

104888 - 2007 \ 45.

AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: SENA & ALEGRETTI LTDA
ADVOGADO: WELLINGTON SILVA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES ARARA AZUL LTDA

EXPEDIENTE: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS.

106465 - 2007 \ 108.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO
REQUERIDO(A): MICHELLY ANGIE DA SILVA MAFFINI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 DIAS.

91331 - 2006 \ 62.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): JOÃO COSTA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 DIAS.

98007 - 2006 \ 351.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): ADRIANO FLORES GALINDO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 DIAS.

104331 - 2007 \ 17.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: PAULA ASSUMPTÃO DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): DANIELA NODARI
REQUERIDO(A): INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 DIAS.

105745 - 2007 \ 84.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JAQUELINE CATUNDA PINTO
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): UNIVAG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 DIAS.

106158 - 2007 \ 96.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): RENATA ALVES DE JESUS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 DIAS.

106274 - 2007 \ 100.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO: RENATO MULINARI
REQUERIDO(A): MERCADO JM LTDA - ME

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 DIAS.

84163 - 2005 \ 239.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): LUCAS CARNEIRO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

92858 - 2006 \ 119.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: DEGMR SOARES FERREIRA
ADVOGADO: DR. SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO
REQUERIDO(A): CIDIKLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA.

89555 - 2006 \ 188.

AÇÃO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: P.H.D. DE A REP. POR SUA MÃE GISLAINE LEITE DIAS
ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR ALVARÁ, EM 5 DIAS.

101156 - 2006 \ 480.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ODILON GONÇALVES
ADVOGADO: TASSIANA ABUD CHAUD
REQUERIDO(A): MÁRCIO ALESSANDRO ZANGARI LEITE
REQUERIDO(A): DELI MARI FERNANDES NAVES

EXPEDIENTE: ABERTA A AUDIÊNCIA, PELA MM.ª JUÍZA FOI DITO O SEGUINTE: COMPARECE O AUTOR, ACOMPANHADO DE SUA ADVOGADA. OBSERVO DO MANDADO, QUE SOMENTE HOJE ME É APRESENTADO, QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA RETIROU O MANDADO PARA CUMPRIMENTO EM 26.03.2007 PARA PROCEDER À CITAÇÃO DOS RÉUS. CONTUDO, CITOU OS RÉUS SOMENTE EM 16.04.2007, OU SEJA, SOMENTE 20 DIAS DEPOIS, O QUE, INCLUSIVE, ACABOU POR PREJUDICAR A AUDIÊNCIA DE HOJE, EM FACE DE QUE A CITAÇÃO FOI INFERIOR AO PRAZO DO ART. 277 DO CPC. ASSIM, FORÇOSO É A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA. ANTES, PORÉM, DETERMINO QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA SEJA SUBSTITUÍDO E QUE SEJA EXTRAÍDA CÓPIA E ENVIADO PARA A COORDENADORIA PARA AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS AO SERVIDOR, VISTO ESTAR ESTAMPADO O DESCASO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA COM O PROCESSO, POR TRATAR-SE DAQUELES SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TAL COMPORTAMENTO DO SERVENTUÁRIO É DAQUELES QUE COLABORA COM O ATRASO DOS PROCESSOS. DETERMINO QUE O CARTÓRIO EXPEÇA NOVO MANDADO, INCONTINENTI, PARA CITAÇÃO E COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA, PARA TÃO SOMENTE A INTIMAÇÃO DOS RÉUS, POIS DOU-OS COMO CITADOS. CONSIGNE QUE O NÃO COMPARECIMENTO DOS RÉUS IMPORTARÁ EM REVELIA. PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, REDESIGNO-A PARA 17/05/2007, ÀS 14H00MIN.

97686 - 2006 \ 338.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): RAUL COSTA
REQUERIDO(A): EDIULEN JESUS DE ARRUDA LEITE

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGENCIA NO VALOR DE R\$ 66,96, EM 5 DIAS, JUNTO À VARA DAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ.

86135 - 2005 \ 307.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): DAMIÃO ALEXSANDRE MOURA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA, PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA (CP - COMARCA DE CUIABÁ).



82478 - 2005 \ 193.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: DR. CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
 REQUERIDO(A): EDVALDO ALVES PEREIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA E PROVIDENCIAR SUA DISTRIBUIÇÃO.

83615 - 2005 \ 225.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): CLEIDE MARIA CUNHA DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA E PROVIDENCIAR SUA DISTRIBUIÇÃO.

103867 - 2007 \ 15.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
 REQUERIDO(A): GERALDINA ALVES DE SOUZA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

100851 - 2006 \ 465.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
 REQUERIDO(A): GRAZIELLE SILVA BOTELHO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

99613 - 2006 \ 425.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): DISMACIL DISTR. MATO GROSSO DE CIGARROS LTDA
 REQUERIDO(A): DIOMAR DE SOUZA VERAS
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO ROBERTO CORA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

106359 - 2007 \ 103.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO DE ANDRADE
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 DIAS.

92447 - 2006 \ 104.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 REQUERIDO(A): ODAIR CALIL
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

106361 - 2007 \ 102.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 REQUERIDO(A): ELVIS RODRIGUES SARTORI
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 DIAS.

82765 - 2005 \ 208.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BORNHOLDT LTDA (FRIGORÍFICOS AURORA)
 ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI
 REQUERIDO(A): ANA ROSA DAGOSTIN
 REQUERIDO(A): S. A KELM-ME
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

93041 - 2006 \ 127.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

106831 - 2007 \ 125.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS RIBEIRO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 DIAS.

106998 - 2007 \ 127.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 REQUERIDO(A): ANTONIO MARCOS JOSÉ DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 DIAS.

97280 - 2006 \ 322.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: GILDA CABRAL SILVA
 REQUERENTE: EDILBERTO LOBATO BARBOSA
 ADVOGADO: ANA MARIA PATRÍCIO ELIAS
 REQUERIDO(A): LUCINETE MARIA RODRIGUES YAMAZAKI
 REQUERIDO(A): JUNITTI YAMAZAKI
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

98384 - 2006 \ 371.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): MÁRCIO GLEICE VIEIRA DO CARMO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

83779 - 2005 \ 231.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
 ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
 REQUERIDO(A): EDELCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

49 - 1997 \ 7346.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: MIRIACILENE RAMOS MATOS PEDROSO
 ADVOGADO: VALDIZ PEREIRA COSTA
 EXECUTADOS(AS): CALMONP CALDEIRARIA E MONTAGEM PETROPOLIS LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO OU ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

91121 - 2006 \ 47.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): JOVEM CELL LTDA ME
 REQUERIDO(A): JORDANEO CARNELOS
 REQUERIDO(A): JOÃO APARECIDO DE CARVALHO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO OU ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

101534 - 2006 \ 502.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): RONEY ARAUJO RIBEIRO
 EXPEDIENTE: DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTES AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PARA, NOS TERMOS DO ART. 30, § 10, DO DEC.-LEI N.º 911/69, CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, SENDO-LHE FACULTADA A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM E EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO NO NOME DO CREDOR OU DE TERCEIRO INDICADO, NA FORMA ESTABELECIDAS NOS ARTS. 20 E 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC. INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, QUEDANDO SILENTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50), P.R.I.C.

97421 - 2006 \ 328.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: INCOMETAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO: ROBERTO GREJO
 REQUERIDO(A): D. O PEREIRA & CIA LTDA - EPP
 EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 25.253,56 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO PELA TAXA SELIC DESDE O AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO (LEI N.º 6.899/81, ART. 10, § 2º), EM FACE DA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO CC/2002, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC. P.R.I.C.

91437 - 2006 \ 69.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): SOLLMAR DISTRIBUIDORA CUIABÁ LTDA - ME
 EXECUTADOS(AS): SOLIMAR GOMES DE NEIVA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR EDITAL, BEM COMO PROVIDENCIAR SUA PUBLICAÇÃO.

98895 - 2006 \ 384.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
 REQUERENTE: TRES CINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): JAIRO AMANCIO DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR EDITAL, BEM COMO PROVIDENCIAR SUA PUBLICAÇÃO.

95231 - 2006 \ 242.

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
 ADVOGADO: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): AUTO MECANICA PLANETA PARADIESEL LTDA ME
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO OU ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

107190 - 2007 \ 132.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): ANTONIO VICENTE PEREIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 DIAS.

42887 - 2001 \ 267.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: GILBERTO RUVIERI DE SOUZA
 REQUERENTE: CRISTIANE HANNA RUVIERI DE SOUZA
 ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
 ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC., PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO RETRO ATUALIZADO (FLS. 242), EM QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DA INCIDÊNCIA DA MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) E EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC - ART. 475J).

105423 - 2007 \ 67.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
 REQUERIDO(A): LUCINETE ESPIRITO SANTO CUNHA
 EXPEDIENTE: VISTOS... EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 56, SUSPENDO O LEVANTAMENTO DO VALOR A TÍTULO DE PURGAÇÃO DA MORA EM FAVOR DA AUTORA.

RELATIVAMENTE AO PEDIDO DE FLS. 58/62. JÁ HAVENDO DECISÃO DESTA JUÍZO PARA A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO, HEI POR BEM EM DETERMINAR QUE A AUTORA SEJA INTIMADA PARA, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, COLOCAR O VEÍCULO À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO, SOB PENA DE, DECORRIDO O PRAZO E NÃO O FAZENDO, SER-LHE APLICADA MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00, A TÍTULO DE ASTREINTES (CPC, ART. 461, § 50), DESDE JÁ, INDEFIRO O PEDIDO DE PRIÇÃO DO DEPOSITÁRIO, POR NÃO HAVER DEPÓSITO INFIEL, SENDO A AUTORA, PARA TODOS OS EFEITOS, PROPRIETÁRIA FIDUCIÁRIA, E NÃO HÁ PROVA NOS AUTOS DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE LIBERAÇÃO EM FAVOR DA RÉ INDEFIRO, TAMBÉM, O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RÉ NA PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POR NÃO EVIDENCIÁ-LA PELO SIMPLES FATO DO ENVIO DO VEÍCULO A OUTRA COMARCA.

84411 - 2005 \ 246.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: PAULA ASSUMPTÃO DE ALMEIDA
 EXECUTADOS(AS): SADI VIEIRA - ME



EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.46.

95828 - 2006 \ 1265.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): HELIO SOARES DE NOVAIS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR EDITAL, BEM COMO PROVIDENCIAR SUA PUBLICAÇÃO.

97809 - 2006 \ 342.
AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
EXECUTADOS(AS): RODAR PNEUS
EXECUTADOS(AS): TONI ROBERTO GASPAROTTO
EXECUTADOS(AS): IMOBILIÁRIA F. G. LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

77739 - 2005 \ 125.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ELIAQUIM CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: RUBI GOTLIB KELM
ADVOGADO: MAYCON RODRIGO KELM
REQUERIDO(A): CLUBE ABS - BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: ERNESTO BORGES NETO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
DESPACHO: AUTOS N° 025/05

VISTOS...
VERIFICO QUE QUANDO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR CONCILIATÓRIA, CUJO TERMO ENCONTRA-SE ÀS FLS. 176/177, O AUTOR DISSE NÃO TER PROVAS A PRODUZIR E, A PARTE RÉ, INFORMOU TER INTERESSE TÃO SOMENTE NA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA. A PERÍCIA JÁ SE REALIZOU, CONFORME LAUDO DE FLS. 193/197, CONTUDO, AS PARTES NÃO FORAM INTIMADAS A DELE SE MANIFESTAR, TENDO APENAS O AUTOR ATRAVESSADO DIVERSAS PETIÇÕES PLEITEANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.
ASSIM, ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE QUANTO AO LAUDO NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. EM SEGUIDA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

93105 - 2006 \ 131.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIO DOS ESTABELECIMENTOS DE
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
EXECUTADOS(AS): LUCIA MARQUES VIDAL
ADVOGADO: FLÁVIA PETERSEN MORETTI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA ASSINAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS, NO PRAZO DE 5 DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

87073 - 2005 \ 343.
AÇÃO: REDIBITÓRIA
REQUERENTE: JORGE HONDA
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
REQUERIDO(A): EDVAL SANTOS LEITE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EXPEDIENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2005/343.
ESPÉCIE: REDIBITÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
PARTE REQUERENTE: JORGE HONDA
PARTE REQUERIDA: EDVAL SANTOS LEITE E CLEUSA LEITE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR JORGE HONDA, BRASILEIRO, CASADO ELETRICISTA, INSCRITO NO CPF SOB O N° 237.402.649-34, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PROVIDENCIANDO A CITAÇÃO DA PARTE RÉ, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. O PRAZO FLUIRÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL.
EU, _____ ALZILENE A GUIMARÃES KRIGER, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 19 DE ABRIL DE 2007.
MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA
ESCRIVÁ JUDICIAL
O. SER. 005/2004

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(A): MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA
EXPEDIENTE: 2007/22

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

103460 - 2006 \ 575.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): JEOVANI DE LIMA
DESPACHO: AUTOS N° 575/06
VISTOS...
DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 30.
QUANTO AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA VÁRIOS ÓRGÃOS, INDEFIRO POR ORA, VISTO NÃO TER SE ESGOTADO OS MEIOS PARA LOCALIZAR O ENDEREÇO DA PARTE RÉ.
AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO OU MANIFESTAÇÃO DA PARTE.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 16 DE MARÇO DE 2007.
ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

94044 - 2006 \ 169.
AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO
REQUERENTE: BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: GUILHERME BRITO
ADVOGADO: PAULO DE TARSO PEGOLO
ADVOGADO: TIAGO AUED
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
DESPACHO: AUTOS N° 169/06

VISTOS...

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A, DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 867/2 EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520).

À PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 16 DE MARÇO DE 2007.
ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

91926 - 2006 \ 89.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CLAUDIO SPARANO TORN. FRES. S
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
EXPEDIENTE: DEVOVER EM 48 HORAS OS AUTOS QUE ENCONTRAM-SE EM CARGA DESDE 6/2/2007, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ESTER BELÉM NUNES DIAS
ESCRIVÃO(A): MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA
EXPEDIENTE: 2007/25

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

96689 - 2006 \ 300.
AÇÃO: INDEMNIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
REQUERIDO(A): JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO: ZAID ARBID
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO... CERTIFIQUE A SRA. ESCRIVÁ A TEMPESTIVIDADE DAS CONTRA-RAZÕES DO AGRAVO RETIDO, JUNTADAS ÀS FLS. 220/221. MANTENHO A DECISÃO ATACADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, DETERMINANDO QUE SE MANTENHA O AGRAVO RETIDO NOS AUTOS PARA QUE O TRIBUNAL DELE CONHEÇA, PRELIMINARMENTE, QUANDO DO JULGAMENTO DE EVENTUAL RECURSO DE APELAÇÃO, NA FORMA DO ART. 523, CAPUT, DO CPC.
RELATIVAMENTE ÀS PROVAS, EIS QUE JÁ SANEADO O FEITO, OBSERVO QUE A AUTORA, NA PETIÇÃO DE FLS. 201/204, PLEITEOU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. O RÉU, POR SEU TURN. ÀS FLS. 208/211, REQUER A PRODUÇÃO DE PROVAS PERICIAIS, TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA, PELA ANÁLISE DOS AUTOS, TENHO QUE SE MOSTRA COMPLETAMENTE DESNECESSÁRIA E ATÉ MESMO INÚTIL, POIS É FATO INCONTROVERSO QUE O FILHO DA AUTORA FALECEU MUITO E, AINDA, A MANEIRA DE SEU FALECIMENTO. ALÉM DISSO, OS PONTOS CONTROVERTIDOS FORAM FIXADOS A RESPEITO DA RESPONSABILIDADE IMPOSTA AO RÉU E NA PETIÇÃO ONDE SE ENCONTRA O PLEITO DE PROVAS O RÉU NÃO INFORMOU A QUE TÍTULO PRETENDE A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO-A, NOS TERMOS DO ART. 130 C/C 420 DO CPC. DEFIRO, OUTROSSIM, A TOMADA DO DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E TESTEMUNHAS. PARA COLHEITA DA PROVA ORAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 24/05/2007, ÀS 14H00MIN. INTIMEM AS PARTES, SEUS PROCURADORES E TESTEMUNHAS, QUE DEVERÃO SER ARROLADAS NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC. SOB PENA DE NÃO SEREM OUVIDAS POR ESTE JUÍZO.
INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE ABRIL DE 2007. ESTER BELÉM NUNES DIAS, JUÍZA DE DIREITO

101423 - 2006 \ 495.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
EMBARGADO(A): EZEQUIEL ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
EXPEDIENTE: ...DIANTE DISSO, INDEFIRO A INICIAL. NOS MOLDES DO ART. 284. PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 295, VI, AMBOS DO CPC E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM ESQUEJE NO ART. 267, III, DO MESMO CODEX. SEM CUSTAS POR SER FEITO NOVO, DEIXO DE CONDENAR O DEVEDOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS NÃO FOI FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 29 DE MARÇO DE 2007.
ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ESTER BELÉM NUNES DIAS
ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE: 2007/38

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

30539 - 2001 \ 18.
AÇÃO: DESCONSTITUTIVA DE TÍTULO
AUTOR(A): SANTA ROSA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
RÉU(S): ABASTECEDORA APARECIDA DO NORTE LTDA
ADVOGADO: ADÃO ALAERTES TECHI
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA - DIGA, EM CINCO (05) DIAS, O CREDOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FINDO OS QUAIS SEM MANIFESTAÇÃO, DE-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

94806 - 2006 \ 212.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR LEÃO COELHO
ADVOGADO: DIEGO BARCELOS BERNERDES
ADVOGADO: MARIA LUCIA F. TEIXEIRA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE PETRÓLEO F. CORREA LTDA. (POSTO ZERO KILOMETRO)
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O DEPOSITO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,97 (VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

94880 - 2006 \ 218.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): JOSE FERNANDO SILVA DO BOM DESPACHO
INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA PROVIDENCIAR SEU DEVIDO PREPARO E CUMPRIMENTO.

87145 - 2005 \ 321.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
REQUERIDO(A): MARINES GARGIA LENS
INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 32,20 (TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

83504 - 2005 \ 202.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): LUIZ FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CARTA PRECATÓRIA PARA PROVIDENCIAR SEU PREPARO E CUMPRIMENTO.

102185 - 2006 \ 503.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BIC AMAZONIZ S/A
ADVOGADO: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHURTZ



REQUERIDO(A): DISMACIL DISTR. MATO GROSSO DE CIGARROS LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 17,23 (DEZESETE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
92990 - 2006 \ 130.
 AÇÃO: DEPOSITO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
 REQUERIDO(A): WELLINGTON RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,97 (VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

87717 - 2005 \ 350.
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 REQUERIDO(A): JOÃO ROSOLEM NETO
 INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA PROVIDENCIAR SEU PREPARO E CUMPRIMENTO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

108147 - 2007 \ 165.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: RECOL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
 ADVOGADO: BEISA CORBELINO BIANCARDINI MUHL
 EXECUTADOS(AS): VALELIA B. CASARIN-ME

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 32,20 (TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

101235 - 2006 \ 471.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: EDSON LUIZ TORTOLA
 ADVOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL
 EXECUTADOS(AS): FREITAS & VERHALEN LTDA EPP

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 24,72 (VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON

EXPEDIENTE: 2007/38

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

104091 - 2007 \ 8.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
 ADVOGADO: RODRIGO OTAVIO GOMES CHASTINER FERREIRA BARBOSA
 REQUERIDO(A): ADELAR HENICKA

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA PROVIDENCIAR SEU PREPARO E CUMPRIMENTO.

87537 - 2005 \ 342.
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): TEÓFILO FRAGA SILVEIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 93,50 (NOVENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

56308 - 2003 \ 69.
 AÇÃO: PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO LTDA.
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
 EXECUTADOS(AS): GLÓRIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 13,48 (TREZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

107735 - 2007 \ 153.
 AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
 REQUERENTE: ESPOLIO DE OSMINDO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: ELBIO GONZALEZ
 REQUERIDO(A): JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): RITA DE CASSIA DE ARRUDA ALMEIDA

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,97 (VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

58912 - 2003 \ 146.
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CESAR AUGUSTO DA ROSA & CIA. LTDA-ME
 ADVOGADO: ITALO MÁRIO V. DE CARVALHO
 ADVOGADO: DANIELLE VIANA DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): CLAUDIO WUDARSKI
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
 INTIMAÇÃO: AUTOR SENTENÇA - TRÂNSITA ESTA, DIGA, EM 05 (CINCO) DIAS, O CREDOR DOS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS, FINDO OS QUAIS SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVA-SE.

96910 - 2006 \ 301.
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: GRASIELA CRISTINA PEDROSO
 ADVOGADO: PEDRO OVELAR
 ADVOGADO: LIVIA COMAR DA SILVA
 REQUERIDO(A): CLYMER PORTELA
 ADVOGADO: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,97 (VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

86379 - 2005 \ 291.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): EURICO DE SOUZA BRITZ

INTIMAÇÃO: AUTOR - TÓPICO FINAL SENTENÇA - TRÂNSITA ESTA, DIGA, EM CINCO (05) DIAS, O CREDOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FINDO OS QUAIS SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

81490 - 2005 \ 139.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
 ADVOGADO: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA
 ADVOGADO: NEUSA MARIA CANDIDO
 ADVOGADO: LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES
 REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

81013 - 2005 \ 127.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: DANONE S/A
 ADVOGADO: DRA. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ
 EXECUTADOS(AS): TRIDONE DISTRIBUIDORA LTDA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 93,50 (NOVENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

107467 - 2007 \ 164.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO: MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO
 EXECUTADOS(AS): MADEIRIT - INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA
 EMBARGADO(A): LUIZ ARMANDO ROCHA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O DEPOSITO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 17,23 (DEZESETE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

56942 - 2003 \ 82.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: REI INDUSTRIA COM. EMBALAGENS LTDA
 ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
 ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): APARECIDO INEZ DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O DEPOSITO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,97 (VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA
ESCRIVÃO(A): FIDELIS CÂNDIDO FILHO
EXPEDIENTE: 2007/30

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

79584 - 2005 \ 104.
 AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: N. S. DOS S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
 REQUERIDO(A): O. P. DA S.
 NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERENTE: NILCÉLIA SOUZA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA CONDELARIA QD. 13 LOTE 22, BAIRRO: PARQUE DO LAGO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
 REQUERIDO(A): ODIL PEDRO DA SILVA, CPF: 936.410.791-87, BRASILEIRO(A), CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA CALENDARIA, QDA 13, CASA 22, BAIRRO: P. DO LAGO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
 DECISÃO/DESPACHO: Tópico final da sentença: ...DECIDO 3.0 - ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS.50/52) E FUNDAMENTO NOS ART. 1.767, I E III, C/C ART. 1.773 DO CÓDIGO CIVIL, BEM COMO, ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DE ODIL PEDRO DA SILVA, COM DECLARAÇÃO DE QUE É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL.3.1 - NOMEIO CURADORA DO INTERDITO A SRA. NILCÉLIA SOUZA DOS SANTOS, ORA REQUERENTE, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, NA ALIMENTAÇÃO E NO BEM-ESTAR DO INTERDITO. APLICA-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E SUAS RESPECTIVAS SANÇÕES. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO AS RESTRIÇÕES ACIMA. 3.2 - PROCEDA-SE À AVERBAÇÃO DA INTERDIÇÃO DECRETADA, NO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL COMPETENTE (FLS.10). 3.3 - INTIME-SE A CURADORA, PARA O COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA.3.4 - DEFIRO A GRATUIDADE, COMO REQUERIDA (FLS.09). COM ISENÇÃO DE CUSTAS (LEI Nº 10600/50), TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: JOSIANE CARLA MORAES (OFICIAL ESCRVENTE)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 02/99

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): JUANITA CRUZ DA SILVA LAIT DUARTE
ESCRIVÃO(A): THAYLA PEREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/21

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

82964 - 2005 \ 294.
 AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: R. B. R.
 ADVOGADO: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA
 REQUERIDO(A): R. J. R. N.
 REQUERIDO(A): L. C. R.
 ADVOGADO: ELIAS HORACIO DA SILVA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: NÃO SANADO DO VÍCIO APONTADO, DELCARO A REVELIA DO REQUERIDO R. J.R.N.VISTOS, **DESIGNO O DIA 06 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS**, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 331 E PARÁGRAFOS, DO CPC, OBSERVANDO AS PARTES QUE, QUERENDO, DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO MESMO ATO, CASO NÃO HAJA ACORDO, OCASIÃO EM QUE SERÃO ANALISADOS OS RESPECTIVOS REQUERIMENTOS, BEM COMO, AS PRELIMINARES ARGUIDAS.

94882 - 2006 \ 259.
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: V. R. M. - R. M. R. F. DE M.
 ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES-AMEC-FAUSB
 REQUERIDO(A): R. J. DE S.
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO DA INFANTE V. R. DE M., PARA QUE NELE SE FAÇA INCLUIR O NOME DE SEU PAI R. J. DE S. E DOS AVÓS PATERNOS J. G. DE S. E M. A. B. DE S., SENDO QUE DORAVANTE PASSARÁ A MENOR A CHAMAR-SE V. R. DE M. S. QUANTO AO ACORDO DOS ALIMENTOS E VISITAS, TRATANDO-SE DE PARTES DEVIDAMENTE, EPRESENTADAS E NÃO SENDO VERIFICADOS PREJUÍZOS À MENOR, HOMOLOGO-O, POR SENTENÇA, PARA QUE SE FAÇA PRODUIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. POSTO ISTO, A TEOR DO ART. 269, I E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PÁTRIO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, DETERMINANDO EM CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES E EFETIVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.CUSTAS EX VI LEGIS.P.R.I.

91384 - 2006 \ 40.
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: F. D.
 ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO SOUZA
 ADVOGADO: RODRIGO SCHOSSLER
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): M. L. C.
 ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO SOUZA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, GARANTINDO AOS REQUERENTES O RECONHECIMENTO COMO ENTIDADE FAMILIAR, NOS TERMOS DA MAGNA CARTA E DA LEI 9.278/96 E, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, CONVERTO O PEDIDO DE LITIGIOSOS PARA CONSENSUAL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E REGULARES EFEITOS O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, RECONHECENDO E DISSOLVENDO A UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE ELAS, NO PERÍODO DE 1984 A 2003. HOMOLOGO AINDA O FACTO AJUSTADO QUANTO AOS ALIMENTOS A SEREM PAGOS AO FILHO DO CASAL, F. C. D., BEM COMO, A RENUNCIA DO VARÃO QUANTO A QUALQUER DIREITO SOBRE POSSÍVEIS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I E III, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, APÓS TRANSITADA EM JULGADO A R. DECISÃO E EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ESTILARES PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO QUANTO A CONVERSÃO DA AÇÃO, EM NOSSOS REGISTROS, CAPA DESTES AUTOS, COMUNICANDO AINDA, AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.SEM CUSTAS.P.R.I.

92544 - 2006 \ 117.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: R. - R. M. E. S.
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA



ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA

EXECUTADOS(AS): P. A. P. F.

ADVOGADO: JOSE BUZZELLE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RESUMO: ...DESTA FORMA, NÃO COMPROVADO O PAGAMENTO DO DÉBITO EXECUTADO NESTES AUTOS, NÃO HÁ SE FALAR EM INEXEQUIBILIDADE DO TÍTULO, ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, DETERMINANDO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INTIME-SE, CUMPRASE.

95087 - 2006 \ 269.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: I. L. V. L. - R. M. W. DE A. V.

ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO

REQUERIDO(A): L. R. L.

ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI

INTIMAÇÃO: REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO CÁLCULO DE FLS.54. AO DEPOIS, NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO, PELO PAGAMENTO DEVIDO. - CÁLCULO DE FLS.54: TOTAL A PAGAR-R\$ 989.93 (NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

99058 - 2006 \ 469.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: E. S. B. P. R. P. S. M. L. B. P.

ADVOGADO: ISTÂNIO GOMES DA SILVA

REQUERIDO(A): M. S.

ADVOGADO: VÂNIA FATIMA DE PAULA

INTIMAÇÃO: VISTOS, INTIME-SE O AUTOR A PROCEDER A RETIFICAÇÃO MENCIONADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INOBSTANTE TRATAR-SE DE DIREITO INDISPONÍVEL, CONSIDERANDO QUE PODERÁ SER ACORDADO EM AUDIÊNCIA QUANTO AO PAGAMENTO DA PERÍCIA TÉCNICA - DNA - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 331 E PARÁGRAFOS, DO CPC, PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, OBSERVANDO ÀS PARTES QUE, QUERENDO, DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO MESMO ATO, CASO NÃO HAJA ACORDO.

108312 - 2007 \ 182.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: L. D. DA S.

ADVOGADO: MARCELO FELÍCIO GARCIA

REQUERIDO(A): M. G. P. DA S.

EDITAL EXPEDIDO: **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE, MMª, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, FEITO Nº 182/2007, FIGURANDO COMO REQUERENTE LEONARDO DOMINGOS DA SILVA, BRASILEIRO, SEPARADO, AUTÔNOMO, PORTADOR DO RG. Nº 685061 SSP/MT, CPF.474.869.371-15, E COMO REQUERIDA, MAURÉLIA GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, SEPARADA, REVENDEDORA AUTÔNOMA, PORTADORA DO RG. Nº 1091677 SSP/MT, CPF/ME. Nº 667.174.341-04, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE EM ASSIM SENDO, FICA A REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA EM TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, BEM COMO PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, DESDE QUE O FAÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA NOS TERMOS DO ART. 285 C/C 319 DO CPC. CONSTANDO, AINDA, QUE O PROCEDIMENTO PODE SER CONVERTIDO EM CONSENSUAL A QUALQUER TEMPO, E OUVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGADO POR SENTENÇA, COM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO, E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUEM POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT AOS 10/05/2007. EU, RUTH M. DA C. C. FILHA DALLAGO, OFESCREVENTE, O DIGITEI E SUBSREVI.

DRA. JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE-JUÍZA DE DIREITO

97014 - 2006 \ 371.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

REQUERENTE: S. DOS S. C.

ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA

ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

REQUERIDO(A): E. F. DE C.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: V I S T O S, VERIFICA-SE DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA EM APENSO, QUE O IMÓVEL ONDE RESIDE A EXEQUENTE E DE ONDE PRETENDE ELA RETIRAR O EXECUTADO, NÃO É DE SUA PROPRIEDADE EXCLUSIVA, UMA VEZ QUE TANTO ESTE QUANTO AQUELE DESCRITO ÀS FLS. 04, FORAM PARTILHADOS EM 50% PARA CADA UMA DAS PARTES QUANDO DA SEPARAÇÃO DO CASAL ASSIM, CUMPRE ASSEVERAR QUE, NÃO EXTINTO O CONDOMÍNIO, NÃO HÁ SE FALAR EM RETIRADA DO REQUERIDO DAQUELE IMÓVEL, HAJA VISTA QUE, CONFORME JÁ ASSEVERADO, TAMBÉM É DE SUA PROPRIEDADE, DESTA FORMA, VISLUMBRA-SE IN CASU AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO PARA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO. MOTIVO PELO QUAL, JULGO E DECLARO-A EXTINTA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, APOIS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P. R. I.

106485 - 2007 \ 92.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: P. H. B. S. E. O. - R. P. S. M. E. L. D. AS.

ADVOGADO: MIRIAN ELISABETH NASCIMENTO

REQUERIDO(A): C. DA S. D. S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS N.º 92/2007

I - COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS AUTORES, QUE CONSIGNAM O REQUERIDO COMO SEU GENITOR, TENHO POR PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.

II - INOBSTANTE NÃO TENHA VINDO AOS AUTOS A MARGEM DE GANHO DO REQUERIDO, MAS SOMENTE A INFORMAÇÃO DE QUE ESTE SEJA EMPREGADO, FIXO OS ALIMENTOS EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, EXCLUINDO-SE OS DESCONTOS OBRIGATORIOS, OFICIE-SE AO EMPREGADOR, DETERMINANDO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, ENTREGANDO DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DOS AUTORES OU DEPOSITANDO EM CONTA POR ELA INDICADA.

III - **DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 16 HORAS.**

107263 - 2007 \ 120.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: N. . F. . . R. P. M. R. DE C. G. DE A.

ADVOGADO: VALTECIR JOSÉ DA SILVA

REQUERIDO(A): I. P. DE A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RESUMO: AUTOS N.º 120/2007

VISTOS,

I - COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO AUTOR, QUE CONSIGNA O REQUERIDO COMO GENITOR E, TENDO SIDO DECLINADO, NA INICIAL, OS GANHOS DESTA ÚLTIMA, TENHO POR PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.

II - CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO, INDICADA ÀS FLS. 04, NÃO SE TRATAR ELE DE EMPREGADO E, NÃO RESSAINDO DOS AUTOS, SER O MENOR PESSOA QUE NECESSITE DE CUIDADOS ESPECIAIS, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NA RAZÃO DE 1/3 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO E DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA INDICADA ÀS FLS. 08, ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO.

III - **DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZO, PARA O DIA 03 DE JULHO DE 2007, ÀS 14 HORAS.**

92379 - 2006 \ 105.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J. - R. M. D. T. D.

ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA

ADVOGADO: ANDERSON SAMPAIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROSILAYNE CAMPOS FIGUEIREDO-UNIVAG.

REQUERIDO(A): J. B. DA S. R.

DESPACHO: **DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE JULHO DE 2007 ÀS 16 HORAS E 40 MINUTOS.**

103189 - 2006 \ 677.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: T. R. S.

ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER

REQUERIDO(A): J. DE C. S.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, ANTE AS ARGUMENTAÇÕES ACIMA ESPOSADAS, INDEFIRO A INICIAL E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO NOS MOLDES DO ARTIGO 267, I, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL PÁTRIO. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE. CUSTAS EX VI LEGIS. P. R. I.

105732 - 2007 \ 160.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A. DE S. S.

ADVOGADO: VÂNIA FATIMA DE PAULA

REQUERIDO(A): L. S. E. O. R. P. S. M. C. C. F. S.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: VISTOS O AUTOR, DEVIDAMENTE INTIMADO, POR INTERMÉDIO DE SUA PATRONESSE, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS ENDEMAR A INICIAL, INSTRUINDO-A COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO, DEIXOU DECORRER O PRAZO ASSINALADO, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO (CERTIDÕES DE FLS. 12V E 13) ISTO POSTO, NÃO HAVENDO COMO DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, POR SE TRATAREM DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À SUA PORPOSITURA, INDEFIRO A INICIAL, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APOÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES E EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. CUSTAS EX VI LEGIS. P. R. I.

105133 - 2007 \ 138.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: B. R. DE A. B.

ADVOGADO: BIBIANO PEREIRA LEITE NETO

REQUERIDO(A): U. DE A. B.

DESPACHO: RH. VISTOS EM CORREIÇÃO PERMANENTE.

CONSIDERANDO VACÂNCIA NA AGENDA, EM RAZÃO DE PROCESSO JÁ SENTENCIADO, **ANTECIPO AUDIÊNCIA PARA 4 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14 HORAS.**

105787 - 2007 \ 164.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: KELLY CRISTINA FERNANDES SEABRA

REQUERENTE: DEODATO SEABRA JUNIOR

ADVOGADO: MIGUEL GONÇALO DE MAGALHAES

DESPACHO: RH. VISTOS EM CORREIÇÃO PERMANENTE. CONSIDERANDO VACÂNCIA NA AGENDA, EM RAZÃO DE PROCESSO JÁ SENTENCIADO, **ANTECIPO AUDIÊNCIA PARA 4 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15 HORAS.**

105987 - 2007 \ 73.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: N. M. S. A. - R. P. S. M. M. L. DE A.

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER

REQUERIDO(A): A. C.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, TRATANDO-SE DE VÍCIO NÃO CORRIGÍVEL EX OFFICIO EAINDA QUE INTIMADO, O AUTOR, NÃO ATENDEU A DETERMINAÇÃO, INDEFIRO A INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 295, VI, DO CPC E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTA A AÇÃO, A TEOR DO ART. 267, I, DO MESMO CÓDEX, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APOÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES E EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. CUSTAS PELO AUTOR. P. R. I. VÁRZEA GRANDE, 20 DE ABRIL DE 2007.

103286 - 2006 \ 682.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: M. DE C. A.

ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA

REQUERIDO(A): A. V. DE A.

DESPACHO: RH. VISTOS EM CORREIÇÃO PERMANENTE. CONSIDERANDO VACÂNCIA NA AGENDA, EM RAZÃO DE PROCESSO JÁ SENTENCIADO, **ANTECIPO AUDIÊNCIA PARA 4 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS.** NA DATA SUPRA DEVE SER JUNTADA, PARA COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DE SEPARAÇÃO, DECLARAÇÃO - COM FIRMA RECONHECIDA - FIRMADA POR DUAS PESSOAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

107795 - 2007 \ 150.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: F. D. DE M.

REQUERENTE: M. B. F.

ADVOGADO: MARA GRACIELA COSTA

DESPACHO: AUTOS N.º 150/2007.

VISTOS:

I - DEFIRO GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI Nº 1060/50, INCLUINDO EM TAL ISENÇÃO, CONFORME ART. 3º V, DA MESMA LEI OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

II - **DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ACORDO PARA O DIA 31 DE MAIO DE 2007, ÀS 16 HORAS E 20 MINUTOS.**

104222 - 2007 \ 8.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: B. I. P.

REQUERENTE: E. R. DE M.

ADVOGADO: LAURA APARCIDA CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LAURA APARECIDA C. DE OLIVEIRA.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, GARANTINDO AOS REQUERENTES O RECONHECIMENTO COMO ENTIDADE FAMILIAR, NOS TERMOS DA MAGNA CARTA E DA LEI 9.278/96 E, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O PEDIDO FORMULADO, DECLARANDO, EM CONSEQUÊNCIA, RECONHECIDA A UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE B. I. P. E E. R. DE M., HAVIDA DESDE 1997 (10 ANOS) COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEU ARQUIVAMENTO, COM BAIXA EM NOSSOS REGISTROS E NA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P. R. I.

108023 - 2007 \ 159.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: W. A. DE O.

ADVOGADO: ADRIANA FRANCISCA NETO

REQUERIDO(A): P. R. DOS S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS,

I - DEFIRO A GRATUIDADE PRETENDIDA, NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1060/50, COM ACRÉSCIMOS DA LEI 10.317/01.

II - O AFASTAMENTO DO CÔNJUGO TRATA-SE DE MEDIDA EXTREMA QUE SÓ DEVE SER DEFERIDA EM CASOS EXCEPCIONAIS E DESDE QUE COMPROVADOS OS REQUISITOS, EXISTE NOS AUTOS QUALQUER COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DA MEDIDA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO A INICIAL PLEITEADA.

III - **DESIGNO AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2007 ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS.**

108013 - 2007 \ 158.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M. R. B. S. - R. P. S. M. A. R. B.

ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA

REQUERIDO(A): K. C. DE S.

DESPACHO: VISTOS, INTIME-SE A AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, TRAZER AOS AUTOS O TÍTULO A QUE SE REFERE, A EXECUÇÃO.

107710 - 2007 \ 144.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: M. S. B. DE A.

ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA

REQUERIDO(A): C. B. A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, DEFIRO A GRATUIDADE PRETENDIDA, NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1060/50, COM ACRÉSCIMOS DA LEI 10.317/01. CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO, INDICADA ÀS FLS. 07, SE TRATAR ELE DE AUTÔNOMO E QUE UM DOS FILHOS JÁ ADQUIRIU A MAIORIDADE, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS À FILHA MENOR - F. L. B. A. - EM 1/3 SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DE CITAÇÃO E DEVERÁ ENTREGUE DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DA MENOR OU EPOSITADO EM CONTA - POR ELA INDICADA - ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE JULHO DE 2007, ÀS 16 HORAS.

108082 - 2007 \ 164.

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: K. A. G. - R. P. S. M. M. DAS G. A. F.

ADVOGADO: JOÃO EMANOEL MOREIRA

ADVOGADO: DANIELE DE OLIVEIRA GIMENES

REQUERIDO(A): A. G. DE O.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIME A AUTORA A, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, EXCLUIR O MENOR DO PÓLO ATIVO DA INICIAL, REGULARIZANDO TAMBÉM INSTRUMENTO PROCURATÓRIO.

107872 - 2007 \ 155.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: S. B. B.

ADVOGADO: ENEAS CORREA DE F JUNIOR

REQUERIDO(A): A. A. B.

EDITAL EXPEDIDO: **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2007/155.

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTE REQUERENTE: S. B. B.

PARTE REQUERIDA: A. B.

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: AGENOR ALVES BRAGA

FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, FEITO Nº155/2007, FIGURANDO COMO PARTE REQUERENTE SUZANA BURRIERI BRAGA, BRASILEIRO CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. DEPUTADO GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS, 3009, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE- MT E COMO PARTE REQUERIDA AGENOR ALVES BRAGA, BRASILEIRO, CASADO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE, EM ASSIM SENDO, FICA A PARTE REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA EM TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, BEM COMO PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, DESDE QUE O FAÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA ABAIXO CITADA SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA NOS TERMOS DO ART. 285 C/C 319 DO CPC, BEM COMO DEVIDAMENTE INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JULHO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA AV. CASTELO BRANCO, S/N, FÓRUM DE JUSTIÇA, VÁRZEA GRANDE/MT. CIENTIFIQUE DE QUE PROCEDIMENTO PODE SER CONVERTIDO EM CONSENSUAL A QUALQUER TEMPO, E, AINDA, QUE HAVENDO ACORDO PODERÁ SER APRESENTADO NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, E OUVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGADO POR SENTENÇA, COM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO, E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, THAIS KEILA FERNANDES DE FREITAS JUSTINO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VÁRZEA GRANDE - MT, 24 DE ABRIL DE 2007.

THAYLA PEREIRA DA SILVA.ESCRIV(A)O DESIGNADA(O)PORTARIA N. 01/02-GJ

102335 - 2006 \ 636.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: A. S. DE V. DOS A.

ADVOGADO: NAIMÉ MÁRCIO MARTINS MORAES - UNIC

REQUERIDO(A): E. B. DOS A.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC E, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 29 (AUTORA NÃO ENCONTRADA PARA INTIMAÇÃO), ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DO PATRONO DA AUTORA.

101107 - 2006 \ 576.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: P. A. M. C. - R. P. S. M. B. P. DE M.

ADVOGADO: DRA. LAURA APARECIDA M ALENCAR

REQUERIDO(A): S. P. C.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 42 (AUTORA NÃO ENCONTRADA PARA INTIMAÇÃO), ENCAMINHO OS AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA.

46106 - 2002 \ 84.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: I. G. A. B. DA C. S.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR - UNIVAG

ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA

REQUERIDO(A): D. V. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL

DESPACHO: RH.VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME A AUTORA, VIA SEU PATRONO À INDICAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, O NOME E ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO PRETENDE FICA DESDE JÁ DESIGNADO PARA OUVIR-LAS O DIA 18/7/2007 ÀS 15 H.NÃO HAVENDO CONSTANTE DO PRIMEIRO PARÁGRAFO, O QUE SE CERTIFICADO PELA ESCRIVANIA, AOS MEMÓRIAS E, COM PARECER MINISTERIAL, VOLVA-ME PARA SENTENÇA. INTIME-SE.

108366 - 2007 \ 187.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: J. J. - R. M. C. S. DA C.

ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO BALDUINO

REQUERIDO(A): A. M. DE O.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, SEGUNDO CONSTA DOS AUTOS, OS ALIMENTOS JÁ FORAM FIXADOS, NÃO COMPORTANDO NOVA DECISÃO NESTE SENTIDO AO QUE PARECE, APESAR DE CONFUSA PEÇA INICIAL - O QUE SE PRETENDE É EXECUTAR DÉBITO PRÉTERITO INTIME A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ADEQUAR SEU PLEITO AOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI Nº 5.478/68, 282 E 283 DO CPC.

108228 - 2007 \ 174.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: OLÍMPIO DE SOUZA AZAMBUJA

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MANOEL CONCEIÇÃO SOARES MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DEFIRO GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1060/60, COM OS ACRÉSCIMOS DA LEI 10.317/01.NOMEIO INVENTARIANTE, A REQUERENTE, OLÍMPIO DE SOUZA AZAMBUJA. INTIME-SE A PRESTAR COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART.993).CITE-SE, APÓS, O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA PÚBLICA (ART. 999), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAREM, JUNTAR PROVA DO CADASTRO, EM 20 (VINTE) DIAS (ART. 1.002) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 108), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE. CONCLUÍDAS AS CITAÇÕES, INTIME-SE AS PARTES EM CARTÓRIO E PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA DIZEREM SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (ART. 1000). NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES ATRIBUÍDOS AOS BENS NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, DETERMINO DESDE JÁ, A AVALIAÇÃO DOS BENS, OUVINDO-SE A SEGUIR AS PARTES, O MP, E A FAZENDA PÚBLICA. HAVENDO CONCORDÂNCIA QUANTO AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES INICIAIS ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1001), E DIGAM EM 10 (DEZ) DIAS. SE CONCORDER, AOS CÁLCULOS E DIGAM EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 1003). INTIME-SE.CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE/MT, 30 DE ABRIL DE 2007.

108236 - 2007 \ 179.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: S. DE A. S.

ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO

REQUERIDO(A): J. J. L. DA S.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME A AUTORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, EXCLUIR OS MENORES DO PÓLO ATIVO DA INICIAL.

108295 - 2007 \ 183.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: G. E. DE C.

ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DA SILVA GARCIA LEAL

ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE PINHO SOARES

DESPACHO: RH.VISTOS EM CORREIÇÃO.QUE VENHA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, O TERMO DE ACORDO DE SEPARAÇÃO, ONDE CONSIGNA OS BENS DO AUTOR, A REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA DO MENOR E A SENTENÇA QUE DETERMINOU PAGAMENTO DE ALIMENTOS, ESCLARECENDO QUEM É O BENEFICIÁRIO.APÓS, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E VOLVA-ME.

97012 - 2006 \ 370.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J. C. DE C. E. O. R. P. S. M. S. DOS S. C.

ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA

ADVOGADO: JATÁBAIRU FRANCISCO NUNES

REQUERIDO(A): E. F. DE C.

ADVOGADO: JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA

DESPACHO: RH.VISTOS EM CORREIÇÃO.A SENHORA JACQUELINE CAVALCANTE DE CARVALHO, JÁ ATINGIU A MAIORIDADE DEVENDO, SE QUISER COBRAR O DEBITO OUTORGAR PROCURAÇÃO AO CAUSÍDICO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A PRESENTE TRAMITA SOB O RITO DE PENHORA, DEVENDO AS EXEQÜENTES, NO PRAZO DE 10 DIAS INDICAR BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO.INTIME-SE.

98231 - 2006 \ 439.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: M. E. P. DA C.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

REQUERIDO(A): O. A. DA C.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC E TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO), ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA.

95306 - 2006 \ 279.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: A. M. A.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIC

ADVOGADO: JOVERTON SILVA DE JESUS

ADVOGADO: ANA MARIA CALIX MORENO

REQUERIDO(A): W. C. DE A.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC E, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 45 (REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO), ENCAMINHO OS AUTOS A MANIFESTAÇÃO DA AUTORA.

104792 - 2007 \ 25.

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

REQUERENTE: M. E. C.

ADVOGADO: ANA MARIA PATRICIO ELIAS

REQUERIDO(A): M. S. DOS R.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC E, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 19 (REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO), ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA.

100645 - 2006 \ 552.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: A. F. P.

ADVOGADO: AURENIR AMARAL

REQUERIDO(A): E. S. P.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC E, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 23 (REQUERENTE NÃO ENCONTRADA PARA INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA), ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DO PATRONO DA AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O CORRETO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE LA.

104101 - 2007 \ 5.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: V. D. C.

ADVOGADO: MANUEL R. ORTIS JÚNIOR

REQUERIDO(A): L. A. DE A.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC E, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 18, REQUERIDA NÃO ENCONTRADA PARA CITAÇÃO, ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA.

105831 - 2007 \ 65.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. ... A. S. ... R. P. M. J. A. DE F.

ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI

ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES

REQUERIDO(A): M. J. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC E, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 23, REQUERENTE E REQUERIDO NÃO ENCONTRADOS PARA INTIMAÇÃO, ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DO PATRONO DA AUTORA.

105134 - 2007 \ 37.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: J. DE A. S.

ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): J. V. A. E. O. - R. P. S. M. J. C. S. DE A.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC, ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DE FOLHAS 25.

104092 - 2007 \ 7.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: G. C. A. C. E. O. - R. P. S. M. V. A. DA S. C.

ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK

ADVOGADO: RENATA G. CHMIELESKI

REQUERIDO(A): D. C. C.

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 07/2007

130923, CONSIDERANDO QUE EM AÇÕES DESTA NATUREZA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - AINDA QUE SE PLEITEIE FIXAÇÃO DE VERBA ALIMENTAR A FILHOS, ESTES NÃO POSSUEM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR EM NENHUM DOS PÓLOS, CHAMO O FEITO À ORDEM PARA REVOGAR A DETERMINAÇÃO DE FLS. 21, EXCLUINDO DESDE JÁ OS MENORES DO PÓLO ATIVO.A AUTORA NÃO INDICOU OS GANHOS OU RECURSOS DE QUE DISPÕE O REQUERIDO, NÃO INFORMANDO NEM MESMO A PROFISSÃO DELE, DEIXANDO, PORTANTO DE CUMPRIR OS TERMOS DO ART. 2º DA LEI DE ALIMENTOS, DE FORMA QUE IMPOSSÍVEL, POR ORA, A FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS. - CONSIDERANDO VACÂNCIA NA AGENDA, EM RAZÃO DE PROCESSO JÁ SENTENCIADO, ANTECIPO AUDIÊNCIA PARA O DIA 04/06/2007, ÀS 13:15 HORAS.

98238 - 2006 \ 436.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. E. O. S. E. J. O. S. - R. P. S. M. D. C. DE O. B.

ADVOGADO: VÂNIA FATIMA DE PAULA

REQUERIDO(A): E. DE P. S.

AUDIÊNCIA DESIGNADA: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS.

64719 - 2004 \ 41.

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA E SUSP.DE GUARDA E ALIMENTOS

REQUERENTE: S. H. B.

ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR

REQUERIDO(A): V. F. M. DE M.

ADVOGADO: NILSON LAMOUNIER

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

A REQUERIDA, CITADA QUE FOI CONTESTOU OS TERMOS DA AÇÃO APENAS QUANTO À FILHA DO CASAL, NADA ESCLARECEU QUANTOS AOS MOTIVOS DE TER ENTREGUE OS FILHOS AO AUTOR, INCLUSIVE AQUELE QUE NÃO É FILHO BIOLÓGICO DE SANDRO. NÃO ESCLARECE A REQUERIDA SE OS FILHOS VOLTARAM À SEU CONVÍVIO, DECORRIDOS MAIS DE 03 ANOS BAO SE LOGROU EFETIVAR ESTUDO PSICOSSOCIAL, PEO NÃO ATENDIMENTO DO AUTOR AO CHAMAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA E, TAMBÉM POR NÃO TER SIDO ENCONTRADO EM CASA QUANDO DAS VISITAS.

DESTA FEITA, NÃO TENDO AS PARTES ESPECIFICADO PROVAS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO AO PARADEIRO DOS MENORES, INTIME O AUTOR À DIZER ONDE SE ENCONTRAM E, SE EM SUA COMPANHIA QUE OS APRESENTE EM JUÍZO, NO PROXIMO DIA 31/5/07 AS 17H. INTIME, COM URGÊNCIA, - DEVENDO AINDA O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PROVIDENCIAR COM URGÊNCIA, O DEPOSITO PARA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA INTIMAÇÃO DE SEU CLIENTE, OU COMPARECER EM JUÍZO NA DATA SUPRA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE BEM COMO DOS MENORES.

96647 - 2006 \ 353.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: P. C. DE J.

ADVOGADO: EDIBERTO VAZ GUIMARAES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR

REQUERIDO(A): M. C. A. D.

REQUERIDO(A): J. A. D. S.

INTIMAÇÃO: DECLARADA A IMPOSSIBILIDADE DO REQUERENTE EM SUPOSTAR OS GASTOS COM O PROCESSO, SEM COMPROMETER SUA SOBREVIVÊNCIA (FLS. 21), DEFIRO A GRATUIDADE POSTULADA.REDESIGNO O ATO PARA O DIA 11 DE JULHO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

100492 - 2006 \ 548.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITANDO: J. R. DE L.

ADVOGADO: FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES

INTERDITADO: T. DOS S.

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA APRESENTAR QUESITOS.

105559 - 2007 \ 54.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: W. M. C. - R. P. S. M. L. B. DE M.

ADVOGADO: JOELMA FIGUEIREDO DE O. ARAGÃO

ADVOGADO: EMILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): M. E. DA C.

ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA UNIC

INTIMAÇÃO: À PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO.



98242 - 2006 \ 434.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: C. J. S. A E C. D. S. A - REP. POR SUA MAE FABIANA APARECIDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: GRACIENE BARCELOS A AMORIM
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO - UNIURONDON
EXECUTADOS(AS): CELSO RUI RITA ARAUJO
INTIMAÇÃO: TENDO DECORRIDO O PRAZO REQUERIDO, AUTOS COM VISTAS / À MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.

106823 - 2007 \ 107.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. G. V.
ADVOGADO: RENATA BARRETO RAMIRES
REQUERIDO(A): J. G. V. J.
INTIMAÇÃO: PARA A PROCURADORA DA PARTE AUTORA, EFETUAR O DEPOSITO PARA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA DEVIDA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.

98046 - 2006 \ 418.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: I. A. M.
ADVOGADO: VANIA FATIMA DE PAULA
REQUERIDO(A): S. F. DA S.

INTIMAÇÃO: À PARTE AUTORA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

100824 - 2006 \ 562.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K. K. V. S. - R. P. S. M. K. M. V.
ADVOGADO: CRISTINA BELLÓ
REQUERIDO(A): M. B. DA S.
INTIMAÇÃO: PARA A PROCURADORA DA AUTORA COMPARECER NA AUDIÊNCIA. DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE SUA CLIENTE, VEZ QUE A MESMA NÃO SE ENCONTRAVA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS, NO ATO DA INTIMAÇÃO.

95573 - 2006 \ 294.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: V. J. C. M. - R. M. I. V. C. DE M.
ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIAMI
REQUERIDO(A): E. S. P.
INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA - CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC, QUE A CARTA PRECATÓRIA GRAVADA NO ANDAMENTO ANTERIOR NÃO SERÁ ENVIADA, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 77V, JUNTADA NA DATA DE HOJE, INFORMANDO QUE O REQUERIDO NÃO SE ENCONTRA NO ENDEREÇO FORNECIDO NOS AUTOS, EM RAZÃO DISSO, ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA. - AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 14/06/2007 ÀS 14:30 HORAS.

52318 - 2002 \ 449.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: R. R. P. DA C.
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG
REQUERIDO(A): N. R. G.
ADVOGADO: DR. FABIANO GODA
INTIMAÇÃO: RH. ATUALIZADO O VALOR DO DÉBITO, APÓS, OUÇA-SE A EXEQUENTE SOBRE A PROPOSTA DO EXEQUIDO. - DÉBITO ATUALIZADO EM 19/04/2007, NO VALOR DE R\$16.957,14

101519 - 2006 \ 595.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: S. A. A.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JUNIOR
ADVOGADO: ROOSEVELT SAN MARTIN DIAS
REQUERIDO(A): R. L. DOS S.
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE - UNIVAG
INTIMAÇÃO: À PARTE AUTORA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

100901 - 2006 \ 567.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: J. R. DE S. P.
ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
INTERDITADO: A. P.
INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, QUANTO AO LAUDO PERICIAL DE INTERDIÇÃO JUNTADO AOS AUTOS.

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SEXTA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA
ESCRIVÃO(A): FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES
EXPEDIENTE: 2007/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

106199 - 2001 \ 196.A

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANTONIO CARLOS SINOBRE
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM
INTIMAÇÃO: DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS - OAB/MT 6.950 E OU DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM - OAB/MT 6.610. PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPC.

44274 - 2002 \ 18.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CARLOS EDUARDO REI DE ALMEIDA
RÉU(S): JAKELINE MARIA MASCARENHA DE SOUZA
ADVOGADO: LUIS CARLOS CORREA DE MELLO
INTIMAÇÃO: DR. LUIS CARLOS CORREA DE MELLO - OAB/MT 8690. DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, NA SEDE DESTA JUÍZO.

77721 - 2005 \ 17.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: EDGAR STUELP JUNIOR
RÉU(S): JULIO GERALDO DA SILVA
RÉU(S): MAURÍCIO LUIZ DA COSTA
RÉU(S): LUIZ GONÇALVES DE ARAUJO
RÉU(S): CARLOS HUMBERTO GOMES
RÉU(S): DANILO RODRIGUES MOREIRA
RÉU(S): JULIANA MURARO GOMES
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
ADVOGADO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
ADVOGADO: GILEUZA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO: EDGAR STUELP JUNIOR
INTIMAÇÃO: DRª. GILEUZA APARECIDA GARCIA - OAB/MT 8130, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE DEFESA PARA O DIA 24 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, NA SEDE DESTA JUÍZO.

78016 - 2005 \ 22.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADENIO PAULO CORREA
ADVOGADO: TELLEN APARECIDA DA COSTA
INTIMAÇÃO: DRª. TELLEN APARECIDA DA COSTA - OAB/MT 8.069, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

78775 - 2005 \ 41.

AÇÃO: LCP-DISPARO DE ARMA DE FOGO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ELTON ALVES
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE

INTIMAÇÃO: DR. EDNO DE FRANÇA BARRETO - OAB/MT 10.274, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

88228 - 2005 \ 176.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): MARCIO REI CORDEIRO DO NASCIMENTO
RÉU(S): DEJANIL ROSA DE LARA JUNIOR
ADVOGADO: ANTENOR FADINI
INTIMAÇÃO: DR. WALTER RAMOS MOTTA - OAB/MT 3272-B E DR. ANTENOR FADINI - OAB/MT 3017, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

74424 - 2004 \ 167.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): GISELE DA SILVA OLIVEIRA
RÉU(S): ADELSON AGOSTINHO DE OLIVEIRA
RÉU(S): SEBASTIÃO DA COSTA JUNIOR
INTIMAÇÃO: DR. WALTER RAMOS MOTTA - OAB/MT 3272-B E DR. JUDERLEY S. VARELLA JÚNIOR - OAB/MT 7298, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

73411 - 2004 \ 139.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): JOSE AMILTON CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO: ELIONAI PEREIRA
INTIMAÇÃO: DR. ELIONAI PEREIRA - OAB/MS 5108, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

74115 - 2004 \ 160.

AÇÃO: CP-USO DE DOCUMENTO FALSO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ERONIDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO
INTIMAÇÃO: DR. VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO - OAB/MT 5812, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

94332 - 2006 \ 67.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): SIDNEY BREKENFELDS SANTANA
RÉU(S): RAPHAEL CORREIA ALEIXO
ADVOGADO: ELVANDES ILARIO CAMPOS FONTES
INTIMAÇÃO: DR. ELVANDES ILARIO CAMPOS FONTES - OAB/MT 2099, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS RAZÕES DE RECURSO.

46787 - 2002 \ 42.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WALMIR MOREIRA COUTINHO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER
ADVOGADO: MURAT DOĞAN
INTIMAÇÃO: DR. JOÃO BATISTA SULZBACHER - OAB/MT 6889, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPADA, CONSIDERANDO QUE A PENA MÍNIMA COMINADA AO DELITO, EM TESE, IMPUTADO AO ACUSADO É DE 01 ANO, A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 22/04/2002 (FLS. 69), OU SEJA, HÁ MAIS DE 04 ANOS E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO OCORREU NENHUMA CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA DA PRESCRIÇÃO.

69715 - 2004 \ 96.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ALESSANDRO NASCIMENTO MENDONÇA
RÉU(S): EUDES RODRIGO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUCIO DE ARRUDA
ADVOGADO: RONI MURCELLI SILVA
INTIMAÇÃO: DR. RONI MURCELLI SILVA - OAB/MT 8.647, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

105139 - 2007 \ 19.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MAURO MARTINS DE CAMPOS
INTIMAÇÃO: DR. RODRIGO LIBERATO LOPES - OAB/MT6834, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

83703 - 2005 \ 114.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA
RÉU(S): EDMILSON FORTUNATO DA COSTA

INTIMAÇÃO: DR. RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO - OAB/MT 9098, DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:45 HORAS, NA SEDE DESTA JUÍZO.

101127 - 2006 \ 172.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO /MT
RÉU(S): CARLOS AUGUSTO SLUSARSKI

INTIMAÇÃO: DRª. RITA DE CÁSSIA VASCO DE TOLEDO - OAB/MT 3607-A, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, BEM COMO, DA AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUÍZO.

31319 - 2001 \ 68.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALMIR DE OLIVEIRA
RÉU(S): DJALVES DE BESSA E SILVA
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO: MARCIO SALES DE FREITAS
INTIMAÇÃO: DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS - OAB/MT 7888, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

76575 - 2004 \ 211.

AÇÃO: CP-FURTO NOTURNO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): CLETON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: BRAZ PAULO PAGOTTO
INTIMAÇÃO: DR. BRAZ PAULO PAGOTTO - OAB/MT 5.201-B, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPADA, CONSIDERANDO QUE O ACUSADO ERA MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DO FATO E A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 21/01/2006.

71014 - 2004 \ 110.

AÇÃO: POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO.
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ANTONIO OTAVIANO FILHO
ADVOGADO: JUDERLEY SOARES VARELLA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS - OAB/MT 7.888, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

47989 - 2002 \ 71.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): GISELE DA SILVA OLIVEIRA
RÉU(S): MARCOS ANTONIO MOURA DA SILVA
ADVOGADO: ANTENOR FADINI



INTIMAÇÃO: DR. ANTONIO FADINI - OAB/MT 3017, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPADA, CONSIDERANDO QUE A PENA MÍNIMA COMINADA AO DELITO IMPUTADO, EM TESE, AO ACUSADO É DE 02 ANOS, A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 27/05/2002 (FLS. 27), O ACUSADO É CONFESSO E ERA MENOR DE 21 ANOS DE IDADE À ÉPOCA DO FATO.

105259 - 2007 \ 22.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUIS NEGRI PEREIRA DA SILVA
RÉU(S): QUEILA DA SILVA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DR. SONIA MARIA DE ALENCAR LOPES - OAB/MT 8.188 E DR. JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR - OAB/MT 7.298, PARA QUE ACOMPANHEM, CASO QUEIRAM O ANDAMENTO PROCESSUAL DA CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS PARA A COMARCA DE CÁCERES E SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, SENDO QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO DA COMARCA DE CÁCERES PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2007, ÀS 17:30 HORAS, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO DA COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:45 HORAS.

46786 - 2002 \ 41.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): AUGUSTO DA SILVA SANTANA
RÉU(S): ORLANDO MAURÍCIO DE MORAES
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO - UNIC
ADVOGADO: DR. SILVANA MORAES VALENTE
INTIMAÇÃO: DR. SILVANA MORAES VALENTE - OAB/MT 7139, DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/04 DOS AUTOS EM RELAÇÃO A AUGUSTO DA SILVA SANTANA, CONDENANDO-O COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155 § 4º, IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO... EM FACE DISTO, FIXO-LHE A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 35 (TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA MULTA EM 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO PRESENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 65, INCISOS I E III, 'D' DO CÓDIGO PENAL, ATENUO-LHE A PENA EM 02 (DOIS) MESES, TORNANDO-A ASSIM DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, À FALTA DE OUTRAS MODIFICADORAS. EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 33 PARÁGRAFO 20, LETRA C DO CPB, FIXO-LHE INICIALMENTE O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CP (ALTERADO PELA LEI 9.174/98), EM FACE DE ENTENDER QUE A SUBSTITUIÇÃO SERÁ SUFICIENTE, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA (§ 20, ÚLTIMA PARTE), DA SEQUINTE FORMA: I - O RÉU PRESTARÁ O SERVIÇOS À COMUNIDADE, EFETUANDO SERVIÇOS GERAIS NAS DEPENDÊNCIAS DE ENTIDADE A SER INDICADA PELO JUIZ DA EXECUÇÃO, GRATUITAMENTE, CONFORME SUAS APTIDÕES, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, DURANTE SETE HORAS POR SEMANA, DE MODO A NÃO PREJUDICAR AS SUAS JORNADAS NORMAIS DE TRABALHO (ART. 46, §§ 2º. E 3º.), FACULTANDO-LHES O CUMPRIMENTO DA PENA SUBSTITUTIVA EM MENOR TEMPO, NUNCA INFERIOR À METADE DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE ORA APLICADAS (§ 4.º), DESDE QUE ASSIM SEJA REQUERIDO, AUTORIZADA DESDE JÁ A DETAÇÃO DO PERÍODO EM QUE ESTEVE RECOLHIDOS. II - A MULTA, JÁ FIXADA, SERÁ RECOLHIDA NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 49 E SEQUINTE DO CP. CUSTAS PELO CONDENADO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO, VOLTEM CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, EIS QUE ERA MENOR DE 21 ANOS NA DATA DO FATO, SENDO, POIS, BENEFICIADO PELO DISPOSTO NO ARTIGO 115 DO CP. DEFIRO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E EFETIVEM-SE AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE.

92594 - 2006 \ 37.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
RÉU(S): EDUARDO SATURNINO ELIAS
RÉU(S): ADALBERTO OLIVEIRA QUEVEDO
ADVOGADO: UNIJURIS
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI
INTIMAÇÃO: DR. FERNANDO ROBERTO FELFILI - OAB/MT 3923, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

53818 - 2001 \ 130.A

AÇÃO: CP-QUADRILHA OU BANDO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): WILSON ALVES DE SOUZA
RÉU(S): VALMIR DE OLIVEIRA
RÉU(S): DÉBORA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: ELÍDIA PENHA GONCALVES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS - OAB/MT 7888, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

32552 - 2001 \ 131.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EULY FERNANDES DE CAMPOS
RÉU(S): CLODOALDO PEDRO BARBOSA
RÉU(S): IVAN ALVES DO CARMO
RÉU(S): CLEMENTE DIAS LIMA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
INTIMAÇÃO: DR. RICARDO OLIVEIRA LOPES - OAB/GO 22.275, DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS CLODOALDO PEDRO BARBOSA, IVAN ALVES DO CARMO E EULY FERNANDES DE CAMPOS, QUALIFICADO NOS AUTOS ÀS FLS. 02/03, RELATIVAMENTE A ESTA AÇÃO PENAL DE Nº 131/01, DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, QUE OS TÊM COMO INCURSOS NO ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, SEM CUSTAS, TRANSITADA ESTA EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM RELAÇÃO A ESTES ACUSADOS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE FIANÇA, CASO TENHA SIDO PRESTADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, COM RELAÇÃO AO ACUSADO CLEMENTE DIAS LIMA, AGUARDE-SE O FEITO NO ARQUIVO PROVISÓRIO, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 149. CUMPRÁ-SE.

94547 - 2006 \ 79.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): JOILSON SANTANA ARRUDA
RÉU(S): JOSÉ BERTOLO DA SILVA
ADVOGADO: UNIJURIS
ADVOGADO: FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
INTIMAÇÃO: DR. FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA - OAB/MT 6.469, PARA RECOLHER A PETIÇÃO DESENTRANHADA DOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

38962 - 2001 \ 235.

AÇÃO: CP-DENUNCIACÃO CALUNIOSA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARISA DE FATIMA LEMES CANDIDA SILVA
ADVOGADO: UNIJURIS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:60
INTIMANDO:RÉU(S): MARISA DE FATIMA LEMES CANDIDA SILVA FILIAÇÃO: DORI MARCELINO CANDIDO E CELESTINA LEMES CANDIDA, DATA DE NASCIMENTO: 8/5/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PIRANHAS-GO, CASADO(A), DOMÉSTICA, ENDEREÇO: RUA F. QDA 11, CASA 11, BAIRRO: MAPIM, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA ACUSADA ACIMA IDENTIFICADA DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ MARISA DE FATIMA LEMES CANDIDA SILVA, QUALIFICADA NOS AUTOS ÀS FLS. 02 E 56, RELATIVAMENTE A ESTA AÇÃO PENAL DE Nº 235/01, DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, QUE O TINHA COMO INCURSO NO ARTIGO 339, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, SEM CUSTAS, PUBLICADA EM AUDIÊNCIA DOU AS PARTES POR INTIMADAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

56141 - 2003 \ 57.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ODAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:60
INTIMANDO:RÉU(S): ODAIR JOSÉ DA SILVA FILIAÇÃO: EULÁLIA ROSÁRIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 1/8/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA JACIARA, QUADRA 61, BAIRRO: 13 DE SETEMBRO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA IDENTIFICADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ODAIR JOSÉ DA SILVA, RELATIVAMENTE A ESTA TIPIFICAÇÃO DO ARTIGO 155, CAPUT, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL. FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

63035 - 2003 \ 180.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JUNIA ISABEL FERREIRA COSTA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:60
INTIMANDO:RÉU(S): JUNIA ISABEL FERREIRA COSTA FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA COSTA E ISABEL FERREIRA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 13/8/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NORTELÂNCIA-MT, SOLTEIRO(A), VENDEDORA, ENDEREÇO: RUA: ARY PAES BARRETO, 2130, BAIRRO: CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA ACUSADA ACIMA IDENTIFICADA DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ JUNIA ISABEL FERREIRA, RELATIVAMENTE A ESTA AÇÃO PENAL DE Nº 180/03, DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, QUE A TEM COMO INCURSO NO ARTIGO 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, SEM CUSTAS, TRANSITADA ESTA EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE FIANÇA, CASO TENHA SIDO PRESTADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

30989 - 2001 \ 38.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SIVALDO BATISTA BORGES
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:60
INTIMANDO:RÉU(S): SIVALDO BATISTA BORGES, RG: 754.454 SPP MT FILIAÇÃO: MAMEDE BATISTA CAMILO E NILDA MARIA B. CAMILO, DATA DE NASCIMENTO: 28/6/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE AURILÂNDIA-GO, ENDEREÇO: FAZENDA SÃO MIGUEL-DENOM. SALADEIRA-75KM RIO A BAIXO PORTO C, CIDADE: POCONÉ-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA IDENTIFICADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "... ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. APOS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS. NOTIFIQUE-SE O MP. P.R.I."
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

80303 - 2005 \ 71.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA
RÉU(S): JOSÉ ROBERTO DA BARRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:60
INTIMANDO:RÉU(S): JOSÉ ROBERTO DA BARRA, RG: 15.407.635 SSP SP FILIAÇÃO: JOÃO DA BARRA E DIRCE CAMILO DA SILVA DA BARRA, DATA DE NASCIMENTO: 4/2/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NEVES PAULISTA-SP, CASADO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO: av. 31 DE MARÇO, QUADRA 04, CASA 17, BAIRRO: UNIPARK, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:INTIMAR O ACUSADO ACIMA IDENTIFICADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ ROBERTO DA BARRA, PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, QUALIFICADO NOS AUTOS, RELATIVAMENTE A ESTA AÇÃO PENAL Nº. 071/2005, DESTA 6A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT, SEM CUSTAS, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE FIANÇA, CASO TENHA SIDO PRESTADA NOS AUTOS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

31646 - 2001 \ 120.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): CELSO AUGUSTO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:60
INTIMANDO:RÉU(S): CELSO AUGUSTO DE FIGUEIREDO, RG: 0540837-7 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ AUGUSTO DE FIGUEIREDO E ALAIR DE CAMPOS FIGUEIREDO, DATA DE NASCIMENTO: 21/11/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOBRES-MT, SOLTEIRO(A), DIGITADOR, ENDEREÇO: QDA 18, LOTE 10, BAIRRO: SANTA ISABEL, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA IDENTIFICADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU CELSO AUGUSTO DE FIGUEIREDO, QUALIFICADA NOS AUTOS ÀS FLS. 02, RELATIVAMENTE A ESTA AÇÃO PENAL DE Nº. 120/2001, DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, QUE A TEM COMO INCURSA NO ART.º. 132 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. SEM CUSTAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE FIANÇA, CASO TENHA SIDO PRESTADA.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

69131 - 2006 \ 80.

AÇÃO: CP-APROPRIACÃO INDÉBITA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): DIRÇON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): DIRÇON MARQUES DE OLIVEIRA, CPF: 052.941.878-92, RG: 1429487-7 SSP MT FILIAÇÃO: QUINTINO BERNARDES DE OLIVEIRA E DALVA ABADIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 7/5/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITAUIUBATA-MG, DIVORCIADO(A), PEDAGOGO, ENDEREÇO: TRAV. 02 DE MAIO Nº 03, BAIRRO: MANGA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT



FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO SUPRA QUALIFICADO POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPIGRAFE, ATÉ FINAL SENTENÇA, BEM COMO INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 12 (DOZE) DE JULHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, CIENTIFICANDO-O A COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

86891 - 2005 \ 158.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA
RÉU(S): VANDERLEY JOSÉ DE CAMARGO
RÉU(S): THIAGO ALVES DA CUNHA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): THIAGO ALVES DA CUNHA FILIAÇÃO: REINALDO JESUS ALVES DA CUNHA E MARIANA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 21/4/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ESTRADA DO CAPÃO GRANDE, S/Nº, BAIRRO: NOVA VÁRZEA GRANDE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO SUPRA QUALIFICADO POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPIGRAFE, ATÉ FINAL SENTENÇA, BEM COMO INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 10 (DEZ) DE JULHO DE 2007, ÀS 13:45 HORAS, CIENTIFICANDO-O A COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

85882 - 2005 \ 39.A
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): AILTON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): AILTON DOS SANTOS OLIVEIRA, RG: 106.5093-8 SSP MT FILIAÇÃO: PEDRO EUFLOSINO DE OLIVEIRA E JOSEFA DOS SANTOS OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 2/8/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FÁTIMA DO SUL-MS, SOLTEIRO(A), FUNIC. PÚBL. ESTAD., ENDEREÇO: AV. FILINTO MULLER, (4º BPM), BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO SUPRA QUALIFICADO POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPIGRAFE, ATÉ FINAL SENTENÇA, BEM COMO INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 18 (DEZOITO) DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:15 HORAS, INTIMANDO-O AINDA A CONSTITUIR NOVO PATRONO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: CITAÇÃO DIAS

AUTOS N.º 2006/264.

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: ROBERTO MARQUES DE ARRUDA e DELZIRA BUENO DE ARRUDA

PARTE RÉ: JOSE CARLOS DOS SANTOS ROSA e ALICE IWAMIZU DOS SANTOS

CITANDOS: RÉUS: JOSE CARLOS DOS SANTOS ROSA e ALICE IWAMIZU DOS SANTOS, estando em lugares incertos e não sabido, dos AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus: JOSE CARLOS DOS SANTOS ROSA e ALICE IWAMIZU DOS SANTOS, estando em lugares incertos e não sabidos, dos ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma área de terrenos para construção, com 525,00 mts2 (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), constituída pelo lote n. 14, da quadra n. 19, situado na zona urbana desta cidade, no loteamento denominado JARDIM VILA RICA, medindo 15,00 metros de frente por igual dimensão de largura na linha dos fundos, por 35,00 metros de extensão de ambos ao lados, dentro dos seguintes limites e confrontações:- frente para a Rua José Alves Maciel; pelo lado direito com o lote n. 13; pelo lado esquerdo fazendo esquina com a Rua Sabara; e aos fundos com o lote n. 15. Matrícula n. 27.953, de 23/4/1987, registrado em nome de José Carlos dos Santos Rosa e Alice Iwamizú dos Santos, no RGI desta Comarca,

DESPACHO: Despacho de fls. 48. Vistos, etc., Defiro o pedido formulado a (fl.47), expedindo-se o necessário. Intimem-se. Rondonópolis-Mt, 10/abril/2007. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. - Despacho de fls. 22: Vistos, etc., Citem-se pessoalmente, com prazo de (15) quinze dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, por edital, com prazo de (30) trinta dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que instruíram. Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis-Mt., 20/junho/2006. - Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. - Eu, Izabel M Souza - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 10 de maio de 2007.
Newton José de Souza
- Portaria n. 01/01

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: DIAS

AUTOS N.º 2006/854.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: ROSA MARIA LEAO BRITI

PARTE REQUERIDA: SILVANO ANTONIO BRITI

INTIMANDO(A, S):

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: O Doutor(a) Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Cível, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que ROSA MARIA LEAO BRITI move contra SILVANO ANTONIO BRITI, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte: S E N T E N Ç A Em face ao exposto e atento ao parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de SILVANO ANTONIO BRITI, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil/2002, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador a requerente, ROSA MARIA LEAO BRITI, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. P.R.I. e Cumpra-se. Rondonópolis, 6 de dezembro de 2006 Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO. Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de maio de 2007.
Angélica Feitosa Torquato Scorsafava

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1139.
ESPÉCIE: Guarda de menor
PARTE AUTORA: IRACEMA LOPES DA SILVA
PARTE RÉ: ELIANE DA SILVA PEREIRA e ANDERSON LOPES DA SILVA e ANNABELLE CRYSTINE DA SILVA
CITANDO(A, S): Eliane da Silva Pereira, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido e Anderson Lopes da Silva Filiação: Iracema Lopes da Silva, brasileiro(a), Endereço incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/11/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, querendo, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, contestar o pedido ou comparecer em juízo e assinar termo de concordância perante autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único, da Lei 8.069/90). ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: IRACEMA LOPES DA SILVA ajuizou a presente ação de Guarda de Menor em face a ELIANE DA SILVA PEREIRA e ANDERSON LOPES DA SILVA. A Requerente é avó paterna da menor A.C.L. da S.. Desde os 04 meses de idade a menor passou a morar com a avó paterna, ora requerente. A autora requer seja deferida para si a regularização da guarda na net A. C. L. da S.

DESPACHO: "I - Trata-se de pedido de guarda de menor proposto por IRACEMA LOPES DA SILVA em relação à menor A. C. D. A. S em face a ELIANE DA SILVA PEREIRA e ANDERSON LOPES DA SILVA. III - Considerando-se as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, em consonância com os artigos 33 usque 35, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo liminarmente a guarda provisória de A. C. da S para a requerente, Iracema Lopes da Silva, sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo (art. 35, da Lei 8.069/90). IV - Citem-se os requeridos, via edital, para contestar o pedido no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, constando-se a advertência a que alude o art. 285, do C.P.C., ou para comparecer em juízo e assinar termo de concordância perante autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único, da Lei 8.069/90). Ressalva-se que em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega da cópia da petição inicial aos requeridos. V - Ao psicossocial com a urgência que o caso requer. VI - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Rondonópolis, 7 de dezembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO

Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 08 de maio de 2007.
Angélica Feitosa Torquato Scorsafava
Escrivã(o)
Ordem de serviço n.º 02/2005

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE 1ª e 2ª LEILÃO N.º 54/2007

AUTOS N.º 1767/1999

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: LIGIA DE SOUZA CHAVES (RAIA I)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07.07.1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.627,22 (atualizado em 04/07/2006)

• Dia 05 de maio de 2007, às 15 horas.

• Dia 15 de maio de 2007, às 15 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco N.º 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT Cep:78710100, Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DOS BENS: 10 (DEZ) Estantes de aço com 07 (sete) placas de 30 cm, avaliado em 80,00 (oitenta reais) cada uma, totalizando o valor de R\$ - 800,00 (Oitocentos Reais).

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: Depositados em mãos do Sr. Walter Rodrigues Chaves, Representante Legal da Executada.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ - 800,00 (Oitocentos reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não consta nos autos.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o Executado e/ou seu respectivo cônjuge não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, (Nilda Rodrigues - Oficial Escrevente), digitei.

Rondonópolis, 09 de maio de 2007.
Sônia Maria Barros Duarte

Escrivã Judicial

Assina pela ordem de serviço 01/2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA N.º 56/2007

AUTOS N.º 126/1999

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: ORIGINAL AUTO PEÇAS LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26.10.1993

VALOR DO DÉBITO: R\$ 51.669,25 (atualizado em 02.05.2006)

• Dia 05 de maio de 2007, às 14:30 horas.

• Dia 15 de maio de 2007, às 14:30 horas.



LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT Cep:78710100, Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DOS BENS: Uma área de terrenos para construção com 513,63 mts2, denominado como lote 18 da quadra 277, Loteamento Parque Sagrada Família, zona urbana desta cidade, avaliado em R\$ - 7.000,00 (sete mil reais) com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 28.124 do CRI local

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: Depositados em mãos do Avaliado Judicial, Sr. Arlindo Rosa Ribeiro.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ - 7.000,00 (Sete mil reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Registro 4, Auto de arresto nos autos 2.109 em que a Fazenda Pública Estadual promove contra a Executada, processado pela 2ª Vara Cível desta comarca, protocolo nº 90.740 do RGI local. Registro 06, auto de arresto datado de 15/08/05 processado pela 2ª Vara de Fazenda Pública nos autos 28.546/1994 em que o Município de Rondonópolis promove contra a Executada.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o Executado e/ou seu respectivo cônjuge não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, (Nilda Rodrigues - Oficial Escrevente), digitei.

Rondonópolis, 09 de maio de 2007.

Sônia Maria Barros Duarte

Escrivã Judicial

Assina pela ordem de serviço 01/2007.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - 55/07
EXECUÇÃO FISCAL - PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/273

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: FRANCOLAR MÓVEIS E ELETRDOMÉSTICOS LTDA

INTIMANDO: FRANCOLAR MÓVEIS E ELETRDOMÉSTICOS LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CGC/ME sob o nº 24717811/0001-76, na pessoa de seu Representante Legal.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30.04.1992

VALOR DO DÉBITO: R\$ 72.464,95 (Atualizado em 12.11.99)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da executada acima citada, na pessoa de seus Representantes Legais, atualmente em lugar incerto e não sabido, do laudo de avaliação dos bens penhorados nos autos efetivado sobre: "Um (01) Lote de terrenos para construção com 300,00 mts2, denominado como lote 07, da quadra "C", do Loteamento Parque Real - Vila Aurora, zona urbana desta cidade, sendo edificado sobre o mesmo uma casa residencial com 132,10 mts2 de área construída, dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 8.769 do CRI local, avaliada em R\$ - 55.000,00 (Cinqüenta e cinco mil reais); Um (01) lote de terrenos para construção com área de 260 mts2, denominado como lote 08, da quadra 02, do Loteamento Vila São José, zona urbana desta cidade, sendo edificado sobre o mesmo uma casa residencial com 52,51 mts2, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 8.531 do CRI local, avaliada em \$ - 17.000,00 (Dezesseis mil reais) e Um (01) lote de terrenos para construção com área de 200,00 mts2, denominado como lote 03, da quadra 15 do Loteamento "Jardim Atlântico, zona urbana desta cidade sendo edificado sobre o mesmo casa residencial com 94,54 mts2, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 15.554, do CRI, avaliado em R\$ - 15.000,00 (Quinze mil reais)".

DESPACHO: "Vistos em Correição... 1-Nas execuções fiscais, o bem deve ser avaliado no próprio termo de penhora, o que não foi feito. Por certo que, estando em lugar incerto e não sabido os Executados, devem ser intimados da penhora por edital. Inconveniente, porém, será fazer-se novo edital para dizerem sobre a avaliação. 2-Desta forma, proceda-se a avaliação do bem e, em seguida, expeça-se edital para intimação da penhora e da avaliação, com o prazo de 30 dias. Intime-se, também, a Exequente da avaliação. 3- Cumpra-se. Rondonópolis, 04 de agosto de 2.003. VALDIR DE ALMEIDA MACHAGATA Juiz de Direito..."

Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade - Escrevente Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte - escritvã, conferiu.

Rondonópolis, 09 de maio de 2007.

Sônia Maria Barros Duarte

Escrivã Judicial

Assina por ordem da portaria 001/2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DE DIRETODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DÍVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1)CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2)INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	ARRESTO LT	LOTEAMENTO
1	Francisco Sales Ferreira	3923/93	687,53	8604/91 e outros	8	17	Centro-B
2	Adão José da Silva	4507/93	Cr\$ 2.720,29	8915/91	6	15	Dist. Nova Galiléia
3	Rose Mary Pafume de Souza	5062/00	561,66	116886/98 e outros	42	5	Jd. Pindorama II
4	Rosimeire Maria do Nascimento	4794/00	1019,84	32637/98 e outros	31	8	Vi. Operária
5	Geni Ferreira	7385/00	51,70	122381/98 e outros	1	16	Pedra 90
6	Carmesindo Souza Norberto	14139/93	337,33	8796/93 e outros	13	06	Jd. Tancredo Neves
7	Sebastião Vilela de Moraes	5938/98	37,93	42150/98 e outros	90	06	Jd. Iguaçú
8	Antonio Gomes da Costa	1335/99	26,01	127586/98	16-A	02	Vi. Rica

Rondonópolis, 24 de Abril de 2007.

DARLENE CRUZ DE MATOS
ESCRIVÃ JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DE DIRETODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DÍVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 dias,

contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	ARRESTO LT	LOTEAMENTO
1	José Maciel de Oliveira	7102/00	323,27	28453/98 e outros	7	7	Jd. Ipê
2	João Batista do Nascimento	7023/00	328,16	70507/98 e outros	241	26	Pq. Sag. Família
3	Maria Carvalho	5575/00	190,93	123312/98 e outros	17	20	Lot. Pedra 90
4	Milton Gonçalves Barbosa	4022/00	149,93	94704/98 e outros	2	2	Vi. Clarion
5	Joana Soares de Moraes	6963/00	235,40	121471/98 e outros	19	2	Vi. Olinda II
6	Antonio Silvio Botelho Fraga	776/99	809,30	98915/98 e outros	79	7	Jd. Liberdade
7	Doracy dos Santos	1661/99	124,30	27140/98 e outros	6	12	Jd. Primavera
8	Antonio Avelan A. Silva	917/99	127,24	122527/98 e outros	3	27	Lot. Pedra 90
9	Antonio Gilberto da Silva	1410/99	274,57	60141/98 e outros	103	8	Pq. Sag. Família
10	Mariano Wiecezorek	2350/99	512,06	116378/98 e outros	19	1-B	Centro-B
11	Carlos Antonio da Silva	100/99	324,03	68638/98 e outros	196	15	Pq. Sag. Família
12	Luciene Kawamura dos Santos	3574/00	120,99	128360/98	15	22	Pq. Res. Buriti

Rondonópolis, 23 de Março de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DE DIRETODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

FINALIDADE: 1)INTIMAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) as custas processuais, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CUSTAS
1	Adolfo de Almeida	2853/00	125,99
2	Isaías Joaquim das Neves	4440/00	112,79
3	Joana do Carmo Araújo	5827/00	303,48
4	Ovidio Cezar Oliveira	7234/00	180,39
5	Eldiô Alves de Souza	9663/00	148,59
6	Suely Pereira Marçal	1969/00	136,99
7	Simão Rodrigues Maria	5237/00	222,98
8	Moyses Naves	5758/00	156,36
9	José Emanuel L. de Souza	8577/00	281,34
10	Irenio de Oliveira Alves	938/00	155,19
11	Jeovane Francisco Marinho	5802/00	137,59
12	Agileu Porfiro dos Santos	1350/99	145,39
13	Amélia de Souza Xavier	944/99	108,79

Rondonópolis, 20 de Março de 2006.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/154.

ESPÉCIE: Ação civil pública

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: ANTONIO CANDIDO DA PAIXÃO

CITANDO(A, S): ANTONIO CÂNDIDO DA PAIXÃO, brasileiro, solteiro, nascido aos 10.05.1967, filho de Joaquim Santana da Paixão e de Floripes Cândida da Paixão.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/4/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A Curadoria do Patrimônio Público de Rondonópolis, no mês de Junho do ano de 2004, recebeu ofício de encaminhamento dos autos do Inquérito Policial nº 087/2003, oriundo da Delegacia de Polícia Civil de Chapada dos Guimarães, informando acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo ex- Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, o Sr. Antonio Cândido da Paixão, em especial na utilização indevida de bem público sendo este uma caminhonete Chevrolet S-10, placas JZE 3906, Pick-up de luxo, ano de fabricação 2000, modelo 2000, cor prata.

DESPACHO: Vistos etc... I. Defiro o pedido de fis. retro e, de consequência, determino a expedição do competente edital de citação do Requerido Antonio Candido da Paixão. II. Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Eu, Deusaney Moreira da Silva, Agente Judiciário., digitei.

Rondonópolis - MT, 10 de maio de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Autorizada pela Portaria 01/05

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N. 1999/131.

AÇÃO: Monitoria

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT

EXECUTADO(A,S): José Graciano de Moraes - Cerâmica Moraes

CITANDO(A,S): JOSÉ GRACIANO DE MORAIS - CERÂMICA MORAIS, sem qualificação nos autos, inscrita no CNPJ sob n.º 037.466.919/0001-85



DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/7/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.037,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O autor é credor da ré pela quantia atualizada de R\$ 3.037,00 (três mil e trinta e sete reais), representada pelo cheque n.º 45771, da agência 006 do Banco Bemat S.A., emitido em 24.04.96, no valor de R\$ 2.336,25.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a)s o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Deusany Moreira da Silva, Agente Judiciário, digitei.

Rondonópolis - MT, 10 de maio de 2007.
Darlene Cruz de Matos

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DE DIREITADA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	ARRESTO LT	LOTEAMENTO
1	Lidiane Almirão Matos	9984/00	379,14	64943/98 e outros	180	15	Pq. Sag. Família
2	Henrique Silva Reis	10626/00	126,08	68129/98 e outros	41	25	Jd. Atlântico
3	Hamilton Hani de Souza	10709/00	170,21	79808/98 e outros	99	02	Pq. Universitário
4	Elza Farias de Oliveira	9822/00	86,12	69505/98 e outros	219	7	Pq. Sag. Família
5	Itamar Rodrigues de Souza	1161/00	310,98	97981/98 e outros	63	22	Jd. Liberdade
6	Ismael Rego Braz	9232/00	697,63	79416/98 e outros	9	15	Jd. Liberdade

Rondonópolis, 2 de Abril de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DE DIREITADA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	ARRESTO LT	LOTEAMENTO
1	Lico Acilior Whilmann	2356/98	308,90	19751/98 e outros	44	8	Jd. Adriana
2	Francisco Bezerra do Carmo	6477/97	212,00	6376/91 e outros	18	25	Pq. Res. Nova Era
3	João tertuliano R. Filho	8526/98	204,40	12783/98 e outros	45	12	Vi. Adriana
4	Conhab-Com. Hab. Popular de MT	5292/97	26,34	4511/91 e outros	28	22	Jd. Atlântico
5	Jorge Sukeiosi	7412/97	195,83	2916/91 e outros	6	22	Vi. Carvalho
6	José Antonio P. de Souza	4285/97	75,57	6795/91 e outros	31	12	Jd. Liberdade
7	Maria Lima de Souza	6374/97	478,85	7655/91 e outros	4	14	Jão de Barro
8	João Afonso Barros	4912/97	164,88	94/91 e outros	6	7	Jd. América
9	Jorge Alves Cardoso	23763/94	88,50	6633/93 e outros	21	12-b	Pq. Res. Universitário
10	Iraci Alves Bueno	3403/93	29,77	3020/90	5	17	Vi. Ipiranga
11	Antonio Godoy	22760/94	123,95	22760/94	230	15	Pq. SAg. Família
12	Moacir C. de Anunciação	2034/93	15,74	1325/91 e outros	29	11	Jd. Rui Barbosa
13	Maria Guimarães Pereira	4032/93	153,25	7294/93 e outros	14	29	Pq. Res. Nova Era
14	Carlos Eloy Prata	2329/98	3.267,86	19219/98 e outros	30	01 e 02	Vi. Adriana
15	Paulo Mognon	3212/00	379,14	64691/98 e outros	175	17	Pq. Sag. Família

Rondonópolis, 04 de Abril de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DE DIREITADA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	ARRESTO LT	LOTEAMENTO
1	Lázaro Elias de Souza	10751/93	1.266,06	6101/98 e outros	259	15	Pq. Sag. Família

2	Filinto Ventura Chaves	5866/97	1.150,54	1337/91 e outros	6	12	Vi. Adriana
3	Ivone Machado de Oliveira	37683/97	250,35	5829/94 e outros	141	16	Pq. Universitário
4	Eduardo João da Silva	15028/94	1.435,94	111/93 e outros	5	1	Vi. Rica
5	Gerson Alves	14565/94	CR\$ 1.262,63	6587/93	141	4	Pq. Universitário
6	Rui Alves da Silva	3668/93	124,41	5843/91 e outros	218	12	Pq. Sag. Família
7	Jesulino Pereira Bastos	6907/00	158,13	121995/98 e outros	10	12	Vi. Dom Oscar Romero
8	Cândida Nunes dos Santos	7970/98	823,28	90238/98 e outros	18	18	Jd. Luzdayara
9	Cicero Alves Pereira	15135/94	883,77	7927/93 e outros	6	25	Jd. Liberdade
10	Campanha P. Mirins	5271/98	1.377,91	120344/98 e outros	3	1-D	Ch. Pica Pau
11	Luiz Mestriner	2466/98	158,39	22053/98 e outros	55	13	Cidade Salmen
12	José Batista Ferreira Campos	820/98	377,20	66780/98 e outros	24	24	Jd. Atlântico

Rondonópolis, 10 de Abril de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DE DIREITADA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) as custas processuais, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CUSTAS
1	Maria Vilany Moura	25416/94	314,77
2	Artemio Antonio Capellotto	29584/94	212,58
3	Aurélio Donileo	35180/96	189,79
4	Adolfo de Almeida	1800/93	144,79
5	Agnaldo da Silva Nunes	2826/00	131,99
6	José Maria do Carmo	1324/97	637,33
7	Silvano Alves Bezerra	4177/97	225,18
8	Inez Mandel de Oliveira	1056/00	165,59
9	Silvano Alves Bezerra	37283/97	401,16

Rondonópolis, 20 de Abril de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DE DIREITADA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram Penhorados(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução, da qual ficam desde já intimados, a opor embargos, querendo, no prazo de 30 dias.

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	QD.	LT.	LOTEAMENTO
01	Ageu Gomes Machado	7362/98	283,78	18791/98	12	16	Vila Adriana
02	Angelo Reodrigues Pereira	348/98	308,47	29223/98	07	20	Vila Iracy
03	Arnaudeu Borges Pessoa	6772/98	659,74	89732/98	18	08	Pq. Res. Nova Era
04	Ana Cândido Couto	6884/98	165,45	122631/98	05	17	Pedra 90
05	Ana Basilio da Costa	6886/98	419,24	84248/98	70-B	05	Centro-A
06	Adelaide Gonçalves Jovino	3632/98	8.290,91	21311/98	26	11	Cidade Salmen

Rondonópolis, 25 de abril de 2007.

DARLENE CRUZ DE MATOS
ESCRIVÃ JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DE DIREITADA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	ARRESTO LT	LOTEAMENTO
1	Francisco de Assis Martins	8404/00	273,19	89507/98 e outros	14	24	Pq. Res. Nova Era
2	Idelizete Alves Severo	2642/99	365,72	114086/98 e outros	L	11	Vila Olinda I
3	Dorice Lina Paulina	2872/98	33,38	120571/98 e outros	04	03	Vila Olinda II
4	David Santos Benedito	5700/93	759,83	9183/89 e outros	71	01	Jardim Tropical
5	Osvaldo José dos Santos	11157/93	135,50	3075/91 e outros	13	27	Jardim Sumaré
6	Oclecio Manoel Leite	20259/94	1.064,97	7101/93 e outros	02	22	Vila Goulart
7	Doraristo Paulino da Silva	17452/94	785,19	3879/93 e outros	06	07	Jardim Morumbi



8	José Gomes Vieira	19283/94	1.000,32	8530/93 e outros	23	02	Jardim Serra Dourada II
9	Panorama Imobiliária Ltda	24508/94	71,75	992/93 e outros	36	23	Pq. São Jorge
10	Luzia de Almeida Rodrigues	7674/00	287,13	120692/98 e outros	05	19	Vila Olinda II

Rondonópolis, 09 de Abril de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/128.

ESPÉCIE: Execução de Sentença

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT

PARTE RÉ: ROGERIO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente 1.557,97. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios.

ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: O Município de Rondonópolis, propõe Ação Monitoria contra Rogério de Oliveira, bras., qualificação ignorada, o autor é credor do réu pela quantia de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais), representada pelo cheque nº 703223, da ag. 0069, do Unibanco emitido 06/02/96, rejeitado os embargos, ou não representado seja constituído título executivo Judicial, no valor de R\$ 694,00, vencido em 01 de junho 1999, prosseguindo-se na execução do mesmo, nos termos do previsto no livro II, título II, Cap. II e IV CPC.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc...I. Ante o teor da certidão de fls. retro, expeça-se novo edital de citação, observadas as formalidades legais.II. Cumpra-se. Eu, ERICSON FRANCO DE MATOS BUENO - ESTAGIÁRIO, digitei.

Rondonópolis - MT, 10 de maio de 2007.
Darlene Cruz de Matos

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIARIO
COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO LT	QD	LOTEAMENTO
1	Francisco de Assis Martins	8404/00	273,19	89507/98 e outros	14	24	Pq. Res. Nova Era
2	Idelizete Alves Severo	2642/99	365,72	114086/98 e outros	L	11	Vila Olinda I
3	Dorce Lina Paulina	2872/98	33,38	120571/98 e outros	04	03	Vila Olinda II
4	David Santos Benedito	5700/93	759,83	9183/89 e outros	71	01	Jardim Tropical
5	Oswaldo José dos Santos	11157/93	135,50	3075/91 e outros	13	27	Jardim Sumaré
6	Oclecio Manoel Leite	20259/94	1.064,97	7101/93 e outros	02	22	Vila Goulart
7	Doraristo Paulino da Silva	17452/94	785,19	3879/93 e outros	06	07	Jardim Morumbi
8	José Gomes Vieira	19283/94	1.000,32	8530/93 e outros	23	02	Jardim Serra Dourada II
9	Panorama Imobiliária Ltda	24508/94	71,75	992/93 e outros	36	23	Pq. São Jorge
10	Luzia de Almeida Rodrigues	7674/00	287,13	120692/98 e outros	05	19	Vila Olinda II

Rondonópolis, 09 de Abril de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

VARAS CRIMINAIS

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Comarca de Rondonópolis
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS PROCESSO PENAL 2005/59

O Doutor João Alberto Menna Barreto Duarte – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Criminal, ocorre os autos de Processo Crime em epígrafe, que o Ministério Público move contra o réu abaixo Notificado, que procurado pelo Senhor Oficial de Justiça, encarregado da diligência, não foi encontrado, pelo que o MM. Juiz mandou que se expedisse o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para a **NOTIFICAÇÃO** do acusado.: **WILSON SOUZA FERREIRA** Filiação: Sebastião Pereira da Cruz e Helena de Jesus Souza, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), Endereço: Rua São Francisco, Bairro: Vila Itamaraty, Cidade: Rondonópolis-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado pela infração do artigo 12º caput; da Lei 6.368/76, nos autos de ação penal supramencionado, bem como para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da NOTIFICAÇÃO, ficando cientes de que por força da nova Lei Antitóxicos nº 11.343/2006, "nas respostas consistentes de defesa prévia e exceções, poderão arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretender produzir e arrolar até 5(cinco) testemunhas". "QUANDO DA NOTIFICAÇÃO, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGAR AO ACUSADO SE POSSUE ADVOGADO OU CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, CERTIFICANDO NOS AUTOS O NOME DO PROFISSIONAL INDICADO E, DIRIGINDO-SE AO SEU ENDEREÇO, DAR-LHE CIÊNCIA DA AÇÃO PENAL. EM SENDO A RESPOSTA NEGATIVA OU NÃO APRESENTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROCEDER A DEFESA DO ACUSADO, DEVENDO SER OS AUTOS SUPRA ENCAMINHADOS A DEFENSORIA PÚBLICA(ART. 55,§ 3º DA LEI 11.343/06). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Nada mais. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Rondonópolis/MT, aos nove(09) dias de maio(05) de dois mil e sete(2007).,Eu _____(Helena

Lopes da Silva Lima) Oficial Escrevente Designada, que digitei e subscrevi.

João Alberto Menna Barreto Duarte
Juiz de Direito

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Comarca de Rondonópolis
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS PROCESSO PENAL 2005/59

O Doutor João Alberto Menna Barreto Duarte – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Criminal, ocorre os autos de Processo Crime em epígrafe, que o Ministério Público move contra o réu abaixo Notificado, que procurado pelo Senhor Oficial de Justiça, encarregado da diligência, não foi encontrado, pelo que o MM. Juiz mandou que se expedisse o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para a **NOTIFICAÇÃO** do acusado.: **WILSON SOUZA FERREIRA** Filiação: Sebastião Pereira da Cruz e Helena de Jesus Souza, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), Endereço: Rua São Francisco, Bairro: Vila Itamaraty, Cidade: Rondonópolis-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado pela infração do artigo 12º caput; da Lei 6.368/76, nos autos de ação penal supramencionado, bem como para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da NOTIFICAÇÃO, ficando cientes de que por força da nova Lei Antitóxicos nº 11.343/2006, "nas respostas consistentes de defesa prévia e exceções, poderão arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretender produzir e arrolar até 5(cinco) testemunhas". "QUANDO DA NOTIFICAÇÃO, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGAR AO ACUSADO SE POSSUE ADVOGADO OU CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, CERTIFICANDO NOS AUTOS O NOME DO PROFISSIONAL INDICADO E, DIRIGINDO-SE AO SEU ENDEREÇO, DAR-LHE CIÊNCIA DA AÇÃO PENAL. EM SENDO A RESPOSTA NEGATIVA OU NÃO APRESENTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROCEDER A DEFESA DO ACUSADO, DEVENDO SER OS AUTOS SUPRA ENCAMINHADOS A DEFENSORIA PÚBLICA(ART. 55,§ 3º DA LEI 11.343/06). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Nada mais. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Rondonópolis/MT, aos nove(09) dias de maio(05) de dois mil e sete(2007).,Eu _____(Helena

João Alberto Menna Barreto Duarte
Juiz de Direito

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Comarca de Rondonópolis
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS PROCESSO PENAL 2005/59

O Doutor João Alberto Menna Barreto Duarte – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Criminal, ocorre os autos de Processo Crime em epígrafe, que o Ministério Público move contra o réu abaixo Notificado, que procurado pelo Senhor Oficial de Justiça, encarregado da diligência, não foi encontrado, pelo que o MM. Juiz mandou que se expedisse o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para a **NOTIFICAÇÃO** do acusado.: **WILSON SOUZA FERREIRA** Filiação: Sebastião Pereira da Cruz e Helena de Jesus Souza, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), Endereço: Rua São Francisco, Bairro: Vila Itamaraty, Cidade: Rondonópolis-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado pela infração do artigo 12º caput; da Lei 6.368/76, nos autos de ação penal supramencionado, bem como para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da NOTIFICAÇÃO, ficando cientes de que por força da nova Lei Antitóxicos nº 11.343/2006, "nas respostas consistentes de defesa prévia e exceções, poderão arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretender produzir e arrolar até 5(cinco) testemunhas". "QUANDO DA NOTIFICAÇÃO, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGAR AO ACUSADO SE POSSUE ADVOGADO OU CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, CERTIFICANDO NOS AUTOS O NOME DO PROFISSIONAL INDICADO E, DIRIGINDO-SE AO SEU ENDEREÇO, DAR-LHE CIÊNCIA DA AÇÃO PENAL. EM SENDO A RESPOSTA NEGATIVA OU NÃO APRESENTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROCEDER A DEFESA DO ACUSADO, DEVENDO SER OS AUTOS SUPRA ENCAMINHADOS A DEFENSORIA PÚBLICA(ART. 55,§ 3º DA LEI 11.343/06). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Nada mais. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Rondonópolis/MT, aos nove(09) dias de maio(05) de dois mil e sete(2007).,Eu _____(Helena

João Alberto Menna Barreto Duarte
Juiz de Direito

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Comarca de Rondonópolis
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS PROCESSO PENAL 2005/59

O Doutor João Alberto Menna Barreto Duarte – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Criminal, ocorre os autos de Processo Crime em epígrafe, que o Ministério Público move contra o réu abaixo Notificado, que procurado pelo Senhor Oficial de Justiça, encarregado da diligência, não foi encontrado, pelo que o MM. Juiz mandou que se expedisse o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para a **NOTIFICAÇÃO** do acusado.: **WILSON SOUZA FERREIRA** Filiação: Sebastião Pereira da Cruz e Helena de Jesus Souza, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), Endereço: Rua São Francisco, Bairro: Vila Itamaraty, Cidade: Rondonópolis-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado pela infração do artigo 12º caput; da Lei 6.368/76, nos autos de ação penal supramencionado, bem como para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da NOTIFICAÇÃO, ficando cientes de que por força da nova Lei Antitóxicos nº 11.343/2006, "nas respostas consistentes de defesa prévia e exceções, poderão arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretender produzir e arrolar até 5(cinco) testemunhas". "QUANDO DA NOTIFICAÇÃO, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGAR AO ACUSADO SE POSSUE ADVOGADO OU CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, CERTIFICANDO NOS AUTOS O NOME DO PROFISSIONAL INDICADO E, DIRIGINDO-SE AO SEU ENDEREÇO, DAR-LHE CIÊNCIA DA AÇÃO PENAL. EM SENDO A RESPOSTA NEGATIVA OU NÃO APRESENTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROCEDER A DEFESA DO ACUSADO, DEVENDO SER OS AUTOS SUPRA ENCAMINHADOS A DEFENSORIA PÚBLICA(ART. 55,§ 3º DA LEI 11.343/06). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Nada mais. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Rondonópolis/MT, aos nove(09) dias de maio(05) de dois mil e sete(2007).,Eu _____(Helena

João Alberto Menna Barreto Duarte
Juiz de Direito

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Comarca de Rondonópolis
1ª Escrivania Criminal

AUTOS PROCESSO PENAL 050/2005
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor João Alberto Menna Barreto Duarte – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Criminal, ocorre os autos de Processo Crime em epígrafe, que o Ministério Público move contra o réu abaixo citado, que procurado pelo Senhor Oficial de Justiça, encarregado da diligência, não foi encontrado, pelo que o MM. Juiz mandou que se expedisse o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para a **CITAÇÃO** do acusado: **AUGUSTO GRACZYK**, brasileiro



solteiro comerciante, filho de André Graczyk e Conegonda T. Graczyk, nascido aos 04/05/1958, natural de Casca/RS, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de que está sendo processado por este Juízo como **INCURSO nas penas do artigo 310 da lei 9.503/97 do CTB**, bem como a **INTIMAÇÃO** do mesmo para ser interrogado, na sala das audiências do Juízo, sito na Rua Rio Branco, 2299 - Fórum de Justiça- Jardim Guanabara - Rondonópolis- MT, no dia **18/05/2007, às 12:30min**. Devendo o acusado supra, se fazer presente para o ato supra acompanhado de advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos dez(10) dias do mês maio(05)do ano de dois mil e sete (2.007). Eu _____ (Helena Lopes da Silva Lima) Oficial Escrevente designada que digitei e subscrevi.

JOÃO ALBERTO MENNA BARRRETO DUATE
Juiz de Direito

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Comarca de Rondonópolis
1ª Escrivania Criminal

AUTOS PROCESSO PENAL 050/2005
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor João Alberto Menna Barreto Duarte – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Criminal, ocorre os autos de Processo Crime em epígrafe, que o Ministério Público move contra o réu abaixo citado, que procurado pelo Senhor Oficial de Justiça, encarregado da diligência, não foi encontrado, pelo que o MM. Juiz mandou que se expedisse o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para a **CITAÇÃO** do acusado **AUGUSTO GRACZYK**, brasileiro, solteiro comerciante, filho de André Graczyk e Conegonda T. Graczyk, nascido aos 04/05/1958, natural de Casca/RS, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de que está sendo processado por este Juízo como **INCURSO nas penas do artigo 310 da lei 9.503/97 do CTB**, bem como a **INTIMAÇÃO** do mesmo para ser interrogado, na sala das audiências do Juízo, sito na Rua Rio Branco, 2299 - Fórum de Justiça- Jardim Guanabara - Rondonópolis- MT, no dia **18/05/2007, às 12:30min**. Devendo o acusado supra, se fazer presente para o ato supra acompanhado de advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos dez(10) dias do mês maio(05)do ano de dois mil e sete (2.007). Eu _____ (Helena Lopes da Silva Lima) Oficial Escrevente designada que digitei e subscrevi.

JOÃO ALBERTO MENNA BARRRETO DUATE
Juiz de Direito

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Comarca de Rondonópolis
1ª Escrivania Criminal

AUTOS PROCESSO PENAL Nº. 024/2005
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor João Alberto Menna Barreto Duarte – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Criminal, tramitam os autos do Processo Crime em epígrafe, que o Ministério Público move contra o réu abaixo citado, que procurado pelo Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência não foi encontrado, pelo MM. Juiz mandou que se expedisse o presente edital no prazo de **60(SESENTA DIAS)** para a intimação do RÉU: **ELIAS BACILA SADE JUNIOR**, Rg: 1133111-9 SSP MT Filiação: Elias Bacila Saad e Anadir Benites Rikle, data de nascimento: 7/3/1977, brasileiro., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido **PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA**, cuja parte final transcrevo a seguir: (...) **Transitada em julgado, procedam-se às comunicações de praxe ao Instituto de Identificação Criminal Federal e Estadual, bem como ao Cartório Distribuidor local, às Delegacias de Polícia Judiciária Civil e Especializada no combate ao tráfico, acerca do veredicto absolutório do delito de corrupção ativa, desclassificatório do delito de tráfico e condenatório no porte de uso de substância entorpecente. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 38 e seus parágrafos, da Lei 6368/76, c/c 686 do Código de Processo Penal. A audiência admnistrativa com a fixação das condições concernentes ao regime semi-aberto (domiciliar) deverá ser realizada pelo Juízo das Execuções Penais. Expeça-se guia de recolhimento do réu, ou caso transite em julgado esta decisão somente à acusação, expeça-se guia de execução provisória, em conformidade, respectivamente, com o quanto disposto pela Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do contido no art. 15, III da Constituição Federal Determino a incineração da substância entorpecente apreendida nos autos (fls.14), nada tendo a manifestar sobre os objetos, já que foram devolvidos pelo Delegado de Polícia e entregues ao proprietário (fls.27). Isento o réu do pagamento das custas processuais, por ter sido sua defesa patrocinada pela Defensoria Pública. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 25 de maio de 2006. João Alberto Menna Barreto Duarte. Juiz de Direito.** Dada e passada nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e sete (2007). Eu _____ (Helena Lopes da Silva Lima) Oficial Escrevente designada que digitei e subscrevi.

João Alberto Menna Barreto Duarte
Juiz de Direito

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Comarca de Rondonópolis
1ª Escrivania Criminal

AUTOS PROCESSO PENAL Nº. 024/2005
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor João Alberto Menna Barreto Duarte – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Criminal, tramitam os autos do Processo Crime em epígrafe, que o Ministério Público move contra o réu abaixo citado, que procurado pelo Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência não foi encontrado, pelo MM. Juiz mandou que se expedisse o presente edital no prazo de **60(SESENTA DIAS)** para a intimação do RÉU: **ELIAS BACILA SADE JUNIOR**, Rg: 1133111-9 SSP MT Filiação: Elias Bacila Saad e Anadir Benites Rikle, data de nascimento: 7/3/1977, brasileiro., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido **PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA**, cuja parte final transcrevo a seguir: (...) **Transitada em julgado, procedam-se às comunicações de praxe ao Instituto de Identificação Criminal Federal e Estadual, bem como ao Cartório Distribuidor local, às Delegacias de Polícia Judiciária Civil e Especializada no combate ao tráfico, acerca do veredicto absolutório do delito de corrupção ativa, desclassificatório do delito de tráfico e condenatório no porte de uso de substância entorpecente. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 38 e seus parágrafos, da Lei 6368/76, c/c 686 do Código de Processo Penal. A audiência admnistrativa com a fixação das condições concernentes ao regime semi-aberto (domiciliar) deverá ser realizada pelo Juízo das Execuções Penais. Expeça-se guia de recolhimento do réu, ou caso transite em julgado esta decisão somente à acusação, expeça-se guia de execução provisória, em conformidade, respectivamente, com o quanto disposto pela Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do contido no art. 15, III da Constituição Federal Determino a incineração da substância entorpecente apreendida nos autos (fls.14), nada tendo a manifestar sobre os objetos, já que foram devolvidos pelo Delegado de Polícia e entregues ao proprietário (fls.27). Isento o réu do pagamento das custas processuais, por ter sido sua defesa patrocinada pela Defensoria Pública. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 25 de maio de 2006. João Alberto Menna Barreto Duarte. Juiz de Direito.** Dada e passada nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e sete (2007).

Eu _____ (Helena Lopes da Silva Lima) Oficial Escrevente designada

que digitei e subscrevi.

João Alberto Menna Barreto Duarte
Juiz de Direito

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Comarca de Rondonópolis
1ª Escrivania Criminal

AUTOS PROCESSO PENAL Nº. 024/2005
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor João Alberto Menna Barreto Duarte – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Criminal, tramitam os autos do Processo Crime em epígrafe, que o Ministério Público move contra o réu abaixo citado, que procurado pelo Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência não foi encontrado, pelo MM. Juiz mandou que se expedisse o presente edital no prazo de **60(SESENTA DIAS)** para a intimação do RÉU: **ELIAS BACILA SADE JUNIOR**, Rg: 1133111-9 SSP MT Filiação: Elias Bacila Saad e Anadir Benites Rikle, data de nascimento: 7/3/1977, brasileiro., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido **PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA**, cuja parte final transcrevo a seguir: (...) **Transitada em julgado, procedam-se às comunicações de praxe ao Instituto de Identificação Criminal Federal e Estadual, bem como ao Cartório Distribuidor local, às Delegacias de Polícia Judiciária Civil e Especializada no combate ao tráfico, acerca do veredicto absolutório do delito de corrupção ativa, desclassificatório do delito de tráfico e condenatório no porte de uso de substância entorpecente. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 38 e seus parágrafos, da Lei 6368/76, c/c 686 do Código de Processo Penal. A audiência admnistrativa com a fixação das condições concernentes ao regime semi-aberto (domiciliar) deverá ser realizada pelo Juízo das Execuções Penais. Expeça-se guia de recolhimento do réu, ou caso transite em julgado esta decisão somente à acusação, expeça-se guia de execução provisória, em conformidade, respectivamente, com o quanto disposto pela Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do contido no art. 15, III da Constituição Federal Determino a incineração da substância entorpecente apreendida nos autos (fls.14), nada tendo a manifestar sobre os objetos, já que foram devolvidos pelo Delegado de Polícia e entregues ao proprietário (fls.27). Isento o réu do pagamento das custas processuais, por ter sido sua defesa patrocinada pela Defensoria Pública. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 25 de maio de 2006. João Alberto Menna Barreto Duarte. Juiz de Direito.** Dada e passada nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e sete (2007).

Eu _____ (Helena Lopes da Silva Lima) Oficial Escrevente designada que digitei e subscrevi.

João Alberto Menna Barreto Duarte
Juiz de Direito

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Comarca de Rondonópolis
1ª Escrivania Criminal

AUTOS PROCESSO PENAL Nº. 024/2005
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor João Alberto Menna Barreto Duarte – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Criminal, tramitam os autos do Processo Crime em epígrafe, que o Ministério Público move contra o réu abaixo citado, que procurado pelo Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência não foi encontrado, pelo MM. Juiz mandou que se expedisse o presente edital no prazo de **60(SESENTA DIAS)** para a intimação do RÉU: **ELIAS BACILA SADE JUNIOR**, Rg: 1133111-9 SSP MT Filiação: Elias Bacila Saad e Anadir Benites Rikle, data de nascimento: 7/3/1977, brasileiro., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido **PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA**, cuja parte final transcrevo a seguir: (...) **Transitada em julgado, procedam-se às comunicações de praxe ao Instituto de Identificação Criminal Federal e Estadual, bem como ao Cartório Distribuidor local, às Delegacias de Polícia Judiciária Civil e Especializada no combate ao tráfico, acerca do veredicto absolutório do delito de corrupção ativa, desclassificatório do delito de tráfico e condenatório no porte de uso de substância entorpecente. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 38 e seus parágrafos, da Lei 6368/76, c/c 686 do Código de Processo Penal. A audiência admnistrativa com a fixação das condições concernentes ao regime semi-aberto (domiciliar) deverá ser realizada pelo Juízo das Execuções Penais. Expeça-se guia de recolhimento do réu, ou caso transite em julgado esta decisão somente à acusação, expeça-se guia de execução provisória, em conformidade, respectivamente, com o quanto disposto pela Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do contido no art. 15, III da Constituição Federal Determino a incineração da substância entorpecente apreendida nos autos (fls.14), nada tendo a manifestar sobre os objetos, já que foram devolvidos pelo Delegado de Polícia e entregues ao proprietário (fls.27). Isento o réu do pagamento das custas processuais, por ter sido sua defesa patrocinada pela Defensoria Pública. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 25 de maio de 2006. João Alberto Menna Barreto Duarte. Juiz de Direito.** Dada e passada nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e sete (2007). Eu _____ (Helena Lopes da Silva Lima) Oficial Escrevente designada que digitei e subscrevi.

João Alberto Menna Barreto Duarte
Juiz de Direito

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Comarca de Rondonópolis
1ª Escrivania Criminal

AUTOS PROCESSO PENAL Nº. 2005/24.a
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor João Alberto Menna Barreto Duarte MM. Juiz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que **ADRIANA BARGAS GONCALVES** Filiação: Orlando Gonçalves da Silva e Petronília Bargas Gonçalves, data de nascimento: 29/9/1985, brasileiro, Endereço: Av. Bandeirantes Nº 465, Bairro. Jd. Ipanema, Cidade: Rondonópolis-MT, fora condenada por sentença publicada em 05/09/2006, pela infração ao artigo 16, da lei 6.368/76, a pena de **08(oit) meses de detenção, em regime inicialmente aberto**. E como não linha sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o que se faz pelo presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias que começará a correr da data de sua publicação, tendo a réu o prazo de 05 (cinco) dias, que iniciará após o término do fixado neste Edital, para do mesmo apelar, sob as penas da lei, ciente também de que este Juízo funciona no Edifício do Fórum Criminal de Rondonópolis-MT, sito à rua Rio Branco nº 2299, Jardim Guanabara. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu _____ (Helena Lopes da Silva Lima) Oficial Escrevente designada que digitei e subscrevi.

JOÃO ALBERTO MENNA BARRRETO DUARTE
Juiz de Direito

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Comarca de Rondonópolis
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO **PRAZO DE 15 DIAS**

AUTOS PROCESSO PENAL 2005/59

O Doutor João Alberto Menna Barreto Duarte – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Criminal, ocorre os autos de Processo Crime em epígrafe, que o Ministério Público move contra o réu abaixo Notificado, que procurado pelo Senhor Oficial de Justiça, encarregado da diligência, não foi encontrado, pelo que o MM. Juiz mandou que se expedisse o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para a **NOTIFICAÇÃO** do acusado., denunciado pela infração do artigo 12º caput, da Lei 6.368/76, nos autos de ação penal supramencionado, bem como para responder à acusação por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **NOTIFICAÇÃO**, ficando cientes de que por força da nova Lei Antitráfico nº 11.343/2006, "nas respostas consistentes de defesa prévia e exceções, poderão arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretendem produzir e arrolar até 5(cinco) testemunhas". **"QUANDO DA NOTIFICAÇÃO, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGAR AO ACUSADO SE POSSUVE ADVOGADO OU CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, CERTIFICANDO NOS AUTOS O NOME DO PROFISSIONAL INDICADO E, DIRIGINDO-SE AO SEU ENDEREÇO, DAR-LHE CIÊNCIA DA AÇÃO PENAL, EM SENDO A RESPOSTA NEGATIVA OU NÃO APRESENTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROCEDER A DEFESA DO ACUSADO, DEVENDO SER OS AUTOS SUPRA ENCAMINHADOS A DEFENSORIA PÚBLICA(ART. 55, § 3º DA LEI 11.343/06)**, Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Nada mais. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Rondonópolis/MT, aos nove(09) dias de maio(05) de dois mil e sete(2007).Eu _____ (Helena Lopes da Silva Lima) Oficial Escrevente Designada, que digitei e subscrevi.

João Alberto Menna Barreto Duarte
Juiz de Direito



TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(A): JOSÉ CARLOS TARGA

EXPEDIENTE: 2007/18
EDITAL DE INTIMAÇÃO

37653 - 2005 \ 287.

AÇÃO: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA

REQUERENTE: J. A. DE A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO

REQUERIDO(A): M. A. DE A.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A.S) INTIMANDO(A.S): REQUERIDO(A): MEIRIVAN ARAÇÃO DE ARRUDA, CPF: 018.155.841-65, RG:

1.846.677-0 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ SARAIVA DE ARRUDA E JOANITA ARAÇÃO DE ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO:

8/10/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTA FLORESTA-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA L. N.º 6, BAIRRO:

SETOR INDUSTRIAL, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

NOME E CARGO DO DIGITADOR: GENTIL VIEIRA DE BARRROS, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA-VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE MEIRIVAN ARAÇÃO DE ARRUDA, NASCIDA NO DIA 08/10/1984, NATURAL

DE ALTA FLORESTA-MT, FILHA DE JOSÉ SARAIVA DE ARRUDA E JOANITA ARAÇÃO DE ARRUDA, RG: Nº 1846677-0

SSP/MT FLS.09 DOS AUTOS, ALEGANDO QUE A MESMA É INCAPAZ DE REGER SUA PESSOA, SENDO PORTADOR

DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, SURDO MUDO, REQUERENDO AO FINAL QUE A MESMA SEJA INTERDITADA COMO

ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, EM ESPECIAL PARA OS FINS DE REPRESENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, E SEJA

NOMEADA COMO SUA CURADORA A SENHORA JOANITA ARAÇÃO DE ARRUDA, MÃE DA MESMA.

INSTADO A SE MANIFESTAR O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA OPINOU PELA INTERDIÇÃO DA MESMA.

RELATÓRIO NECESSÁRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A REQUERIDA DEVE, SE REALMENTE SER INTERDITADA, POIS EXAMINADA, CONCLUIU-SE QUE É PORTADOR DE

DEFICIÊNCIA FÍSICA QUE IMPEDE A EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, DE FORMA IRREVERSÍVEL, IMPRESSÃO

QUE SE COLHE EM AUDIÊNCIA POR ESTE MAGISTRADO, SOMADOS AO LAUDO PERICIAL DE FLS.42/43, DE MODO

QUE É DESPROVIDA DE CAPACIDADE DE FATO DE FORMA ABSOLUTA.

ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE

EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, II, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, COM OS

FINS ESPECIAIS PARA SUA REPRESENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE ACORDO COM O ARTIGO 1775, § 1º DO MESMO

CODEX, NOMEIO-LHE CURADORA A SENHORA JOANITA ARAÇÃO DE ARRUDA, MÃE DA INTERDITADA, SENDO

QUE A CURADORA DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO DE BEM E FIELEMENTE CUMPRIR O ENCARGO QUE LHE FOI

DADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NOS MOLDES DO ARTIGO 1187 DO CPC.

FICA DISPENSADA A ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL, VISTO QUE A INTERDITADA NÃO POSSUI BENS,

SEGUNDO INFORMAÇÕES DE SUA CURADORA.

EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1184 DO CPC E DO ARTIGO 9º, III DO NOVO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE

A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL, SE HOUVER, E NO ORGÃO OFICIAL, 3

VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.

COMO ATUALMENTE NÃO EXISTE DEFENSOR PÚBLICO NA COMARCA DE ALTA FLORESTA, FOI NOMEADO COMO

ADVOGADO DATIVO PARA O ATO D. ALESSANDRO FRIEDRICH

SAUCEDO, SENDO QUE, DIANTE DE SUA NOMEAÇÃO, E PATENTE A AUSÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA, É O

MESMO MERECEDOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVERÃO SER ARCADOS PELO ESTADO DE MATO

GROSSO, QUE COM BASE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL, SE HOUVER, E NO ORGÃO OFICIAL, 3

VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.

PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAINDO AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS.

REGISTRE-SE.

APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA CIVIL DE BARRA DO GARÇAS

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/275.

ESPÉCIE: Interdição

PORTE REQUERENTE: Rosinery Cruz dos Santos

PORTE REQUERIDA: VERGILIO CRUZ DE ASSIS

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi

declarada a INTERDIÇÃO do requerido VERGILIO CRUZ DE ASSIS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador CPF

178.239.431-15 e RG 0405725-2 SSP/MT, filho de Raimundo Gabriel de Assis e Nilde Cruz de Assis, nascido em 26/06/1960,

em Torxoréu-MT, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, n. 346, Bairro Campinas, Barra do Garças-MT, declarando-o

incapaz exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SYLVIA MARIA DE ASSIS

CAVALCANTE, nos autos de nº 2005/275. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda

em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com

intervalo de 10 (dez) dias.

Eu, Janeide mcsneves, oficial escrevente, digitei.

Barra do Garças - MT, 20 de abril de 2007.

Telma Christino de Castro Santos

Escrivã(o) Judicial - Portaria n. 001/2003

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES - MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/56.

ESPÉCIE: CP-Tentativa de Homicídio

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANDERSON GARCIA

: Réu(s): **ANDERSON GARCIA**, Cpf: 022.331.801-94, Rg: 001235733 SSP MT Filiação: Ana Garcia, data de nascimento:

24/5/1984, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: Rua dos Souza, S/n, Bairro: Nova Era, Cidade:

Cáceres-MT, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

FINALIDADE: FINALIDADE: Citar e intimar o acusado supramencionado para comparecer na audiência de interrogatório

que se encontra designado para o dia **01/JUNHO/2007 ÀS 13:00 HORAS. DEVENDO O ACUSADO COMPARECER**

ACOMPANHADO DE ADVOGADO.

DECISÃO/DESPACHO: **Vistos, etc..Ante ao exposto na certidão de fl. 60, e em consonância com o parecer**

Ministerial de fl. 67/v, redesigno o interrogatório do acusado para o dia 01 de junho de 2007, às 13:00 horas,

devendo o mesmo ser citado e intimado através da via editalícia, observando o prazo de 15 (quinze) dias consoante

estabelece o artigo 361 do CPP.Intime-se. Ciência ao Ministério Público.Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente que digitei, digitei.

Cáceres - MT, 11 de maio de 2007.

Bercholina Abadia da Costa Trevisani

Escrivã Designada

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

ESCRIVÃO(A): MARA RÚBIA MEDEIROS

EXPEDIENTE: 2007/21

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO 30 DIAS

46462 - 2007 \ 184.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: L. B. P. P.

ADVOGADO: ALEX CAMPOS MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO(A): A. F. R. P.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/184.

ESPÉCIE: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

PORTE AUTORA: LUIZA BARBOSA PINTO PEREIRA

PORTE RE: ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO PEREIRA

CITAND(O): S): ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO PEREIRA, CPF: 001.194.751-97, RG: 1450540-1 SSP PA

BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTO ANTONIO-PA, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, TRATORISTA, ENDEREÇO:

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/4/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,

DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL

A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE

EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENHA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS

OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, EM FACE DE ANTONIO

FRANCISCO RIBEIRO PEREIRA, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, PROFISSÃO E ENDEREÇO

IGNORADO, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR ALINHADOS: A REQUERENTE SEPAROU-SE

JUDICIALMENTE DO REQUERIDO EM 10/AGOSTO/2004, CONFORME SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA CUMULADA COM PEDIDO DE GUARDA E ALIMENTOS Nº 552/02 CONSOANTE

CERTIDÃO DE CASAMENTO QUE REGISTROU INCLUSIVE O TRÂNSITO EM JULGADO EM 21/02/2005, COMO É

BEM DE VER, JÁ SE PASSOU UM ANO DA SEPARAÇÃO, CONFORME EXIGÊNCIA EXPRESSA DA CARTA MAGNA,

ART. 226, § 6º, E DA LEI Nº 8.408 DE 13.02.92, SENDO, PORTANTO, VIÁVEL A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO

EM DIVÓRCIO DEVIDAMENTE AVERBADA EM SUA CERTIDÃO DE CASAMENTO. DO PEDIDO. EX POSITIS

REQUER: A)...B) A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO

NO PRAZO CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO SOB PENHA DE REVELIA; C) SEJAM DEFERIDOS TODOS OS MEIOS

DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDOS, INCLUSIVE OS MORALMENTE LEGÍTIMOS QUE NÃO ESTÃO PREVISTOS

NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS SÃO HÁBEIS A PROVAR A VERDADE DOS FATOS EM QUE SE FUNDA

PRESENTE AÇÃO; D) SEJA OUVIDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; E) SEJA AO FINAL

JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONVERTENDO-SE A SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, COM

BASE NO ARTIGO 35 E SEQUENTES DA LEI Nº 6.515/77, EXTINGUINDO-SE, POR CONSEQUÊNCIA O VÍNCULO

MATRIMONIAL; F) SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO OFICIAL DO REGISTRO

CIVIL COMPETENTE, PARA OS FINS DE DIREITO. DÁ-SE AO VALOR DA CAUSA R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E

DUZENTOS REAIS) APENAS PARA PERMANECER O VALOR DOS ALIMENTOS NA MESMA PROPORÇÃO. TERMOS

EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DESPACHO: VISTO. CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, PRAZO DE 20 DIAS. DECORRIDO O PRAZO SEM

MANIFESTAÇÃO, COMO A PARTE AUTORA JÁ ESTÁ ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, QUE HOJE DISPÕE

DE APENAS UM DEFENSOR, NOMEIO DESDE JÁ UM DOS ADVOGADOS QUE ATENDEM NO NAJU, FIXANDO

DESDE LOGO O VALOR DE R\$ 1.000,00 A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PARA ATENDER A DEFESA

DO REQUERIDO. CUMPRÁ-SE.

EU, SAULO DE SOUZA CAETANO - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 2 DE MAIO DE 2007.

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

JUIZ(A) DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2006/528.

ESPÉCIE: InterdiçãoCURADORA: FRANCISCA ALMEIDA DE ARAUJO

INTERDITANDA: LAURA CRISTINA ALMEIDA OLIVEIRAINTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOSDATA DA

DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/10/2006VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir

transcrita.

SENTENÇA: Autos nº 528/2006 – Código 42463.Ação de Interdição Requerentes: Francisca Almeida de Araújo.Requerido:

Laura Cristina Almeida de Oliveira.Vistos etc.Francisca Almeida de Araújo requereu a interdição de Laura Cristina Almeida

de Oliveira, aduzindo que a requerida (sua filha) é absolutamente incapaz, não tem discernimento necessário para a prática

dos seus atos na vida civil e desde seu nascimento faz acompanhamento médico neurológico, mas sua incapacidade é

definitiva, e, assim, requer sua nomeação como curadora da requerida.A inicial veio acompanhada dos documentos às fls.

05/15.Foram cumpridas todas as formalidades legais, com interrogatório realizado à fl. 32 e laudo pericial encaminhado pelo

Instituto Nacional de Previdência Social – INSS às fls. 29/41.Parecer do Ministério Público às fl. 36/37, pela procedência.

É o relato. Fundamento e decido.Laura Cristina Almeida de Oliveira, deve, realmente, ser interditada, pois, examinando o

laudo pericial do INSS que concluiu ser a mesmo portador de doença mental, impressão essa que se verificou, ainda, em

seu interrogatório judicial.Assim, observa-se que prova produzida nos autos demonstra que a interditanda é portadora de

deficiência mental, desprovida de capacidade de fato, para qualquer atividade profissional, não tendo condições de gerir

eventuais bens, bem como de decidir sobre eventual negócio, com relação a esses bens, ensinando a procedência do

pedido.Ante o exposto, decreto a interdição de Laura Cristina Almeida de Oliveira, declarando-o absolutamente incapaz

de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e de acordo com o artigo 1.775, do mesmo codex, nomeio-lhe curadora a Sra. Francisca Almeida de Araújo.Em obediência ao disposto no artigo

1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta no Registro Civil e publique-se

na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.P.R.!.Primavera do Leste, 28 de

fevereiro de 2007. Viviane Brito Rebello Isernhagen-Juiza de Direito

Eu, Eunice Cidade Carnielli, Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 17 de abril de 2007.

Marizélia Alves D. Lima

Escrivã(o) Designada(o)

Ordem de Serviço 04/2006

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º 2007/153.

ESPÉCIE: Divórcio Direto Litigioso

PORTE REQUERENTE: MARUZA NOVAIS DE LIMA

PORTE REQUERIDA: ADNALDE CESAR VIEIRA DE LIMA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Adnalde Cesar Vieira de Lima, Cpf: 551.917.111-49 Filiação:

João Cassiano de Lima e Adelzair Vieira de Lima, data de nascimento: 9/4/1974, brasileiro(a), natural de Poxoréu-MT,

casado(a), ignorada

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido da ação que lhe é proposta, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer na



RESUMO DA INICIAL: A requerente efetivou matrimônio com o requerido em 16/06/1995, sob p regime de Comunhão parcial de Bens. Durante a convivência o casal não gerou filhos e os bens adquiridos foram devidamente partilhados na data da separação de fato, em 1996. Em face ao exposto requer: conceder os benefícios da justiça gratuita; citação editalícia do requerido, para querendo, contestar a presente ação; a oitiva do Representante do Ministério Público e que seja julgado procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, condenando-se o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. 1- Designo audiência de Tentativa de Conciliação, para o dia 14.06.2007 às 15:00 horas. 2 - Cite-se e intime-se o réu para se fazer presente na audiência acima designada, intimando-se, também a autora. 3 - Conste do mandado que, em não havendo acordo, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar fluirá a partir da audiência, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos não contestados. 4 - Notifique-se o douto Promotor de Justiça. 5 - Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eunice Cidade Carnielli, Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 11 de maio de 2007.

Marizélia Alves D. Lima

Escrivã(o) Designada(o)

Ordem de Serviço 04/2006

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (Vinte) DIAS

AUTOS N.º 2007/74.

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS VINAGA

PARTE RÉ: S. I. Q. COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. ME

CITAND(O)A: S. I. Q. Comércio de Livros Ltda. Me, CNPJ: 02181531/0001-53

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/2/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 21.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: LUIZ CARLOS VINAGA, vem propor a AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO/ CUMULADA DANO MORAL/COM PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em desfavor de S.I.Q. COMÉRCIO DE LIVROS LTDA-ME, empresa jurídica de direito privado, Endereço: Rua Norberto Bassalo, 1093, Sala 01, Bairro: Centro, Cidade: Franca-SP. 1 - DOS FATOS: O Requerente em 30 de setembro 2005, efetuou uma compra de livros junto a requerida no valor de R\$ 336,00, divididos em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 56,00, com o primeiro vencimento para o dia 25/02/2006, o qual efetivou o pagamento das duas parcelas através do boleto bancário (em anexo), vencimento, 25/02/2006 e 25/03/2006, sendo que as demais parcelas deixou de pagar no vencimento sendo protestadas pela requerida, ocorre, que após o protesto o representante da requerida entrou em contato com o autor pediu que lhe pagasse, via depósito junto a conta corrente do proprietário o Sr. CLEVERSON DENIS OLIVEIRA. O autor foi até o banco Bradesco agência 2213, c/c 19956 7, e efetuou o depósito de R\$ 240,00, mais o valor de R\$ 30,00, que era para a retirada e despesas de cartório, conforme comprovantes de depósito em anexo. Exa., os valores enviados pelo autor na conta particular do proprietário da requerida, são os solicitados pelo mesmo, são os valores das quatro parcelas faltantes e mais as despesas para a baixa dos referidos títulos em cartório. Além, das tentativas do autor em encontrar o requerido para solicitar a baixa das restrições, o mesmo fez uma reclamação junto ao PROCON, cópia do termo de audiência de processo n.º 1978/2006, local para tentar efetivar a baixa da restrição mas não o encontrou, portanto não restando outra alternativa, se não a procurar o judiciário para buscar a tutela jurisdicional. Como é cediço a restrição do nome é fator impeditivo de realização de qualquer operação, seja comercial, financeira, é o mesmo que se decretar a "morte civil econômica". O referido protesto está representado pela certidão do 2º ofício Extrajudicial de Sinop MT, e o cadastro analítico de restritivo do Serasa, certidão nos autos. DO PEDIDO: Face a todo o exposto, respeitosamente requer: 1) iníto liti, seja oficiado ao CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS e automaticamente a SERASA, determinando de imediato liminarmente a exclusão do nome da autora do cadastro de inadimplentes; 2) a citação da Ré, na pessoa do seu representante legal, no endereço declinado no préambulo, via AR, para responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia e confissão na forma dos artigos 285 e 319 do CPC; 3) a procedência total da presente ação, condenando a requerida a indenizar ao Autor pelos prejuízos causados a título de dano moral no montante de 60(sessenta) salários mínimos, hoje, no valor de R\$ 21.000,00(vinte e um mil reais); 4) a condenação da Ré ao pagamento da verba honorária na base de 20% sobre o valor da condenação; 5) seja invertido o ônus da prova, nos termos do art. 6, VIII, do Código de Defesa do Consumidor; 6) requer o benefício da assistência judiciária gratuita por se tratar de pessoa pobre sem condições de arcar com as custas processuais sem se privar o seu sustento e de sua família 7) por derradeiro, requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, como testemunhal, documental e todas as outras que se fizerem necessárias e que ficam desde já requeridas. Dá-se à causa o valor de R\$ 21.000,00(vinte um mil reais).

DESPACHO: "Vistos etc., Cite-se o Requerido, por edital, com o prazo de 20 dias, para, querendo, contestar ação no prazo de 15 dias, consignando as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. Não havendo intimação, nomeie-lhe o curador especial, na pessoa do douto Defensor Público que atua nesta Comarca, o qual deverá ser intimado desta nomeação, para que, no prazo legal ofereça contestação, bem como, acompanhe o feito, até seus ulteriores termos. Cumpra-se. Sinop, 13 de abril de 2007. Clovis Mario Teixeira de Mello. Juiz de Direito."

*..... PASSO A DECIDIR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Pelo exposto, concedo os efeitos da Tutela Antecipada, para determinar a exclusão imediata do nome do Autor dos registros do SERASA e SPC, bem como, sustar os efeitos do Protesto dos Títulos n.º 6143-003, 6143-004, 6143-005, 6143-006, levado a efeito no 2º Ofício desta Comarca, sob o Protocolo n.º 6244, 7541, 8545, 9501, dos Livros 406, 411, 414, 417, 240, 37, 141, 197, respectivamente. Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício, dando-lhe ciência desta decisão, para que suste imediatamente os efeitos do Protesto dos Títulos retro referenciados. Oficie-se ao SERASA e SPC, dando-lhes ciência desta decisão para que excluam imediatamente o nome do autor dos seus registros, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa. Cumpra-se o despacho de fls. 30. Intime-se. Cumpra-se Sinop, 24 de abril de 2007.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO Juiz de Direito

Eu, leda Mara, Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 27 de abril de 2007.

Maria de Fátima Manarim

COMARCA DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS, INTERESSADOS E NÃO REPRESENTADOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/251

ESPÉCIE: interdição

PARTE REQUERENTE: TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA, GELIO, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF n.º 390.879.489-72, residente e domiciliada na Rua 13, s/n, Distrito de Boa Esperança, Sorriso-MT, e ADRIANO ADELINO GELIO, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado na Rua 13, s/n, Distrito de Boa Esperança, Sorriso-MT NOTIFICANDO(S): TERCEIROS, INTERESSADOS E NÃO REPRESENTADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS, INTERESSADOS E NÃO REPRESENTADOS, da existência e do teor da ação judicial acima indicada, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juiz.

RESUMO DA INICIAL: TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA GÉLIO requereu a INTERDIÇÃO de ADRIANO ADELINO GELIO, nascido no dia 22/12/1984, no município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, alegando que o interditando é seu filho e é portador de doença mental irreversível, o que o torna incapaz de exercer qualquer atividade profissional, dependendo totalmente dos cuidados da requerente. Ao final requereu tutela antecipada para nomeação da autora como curadora provisória do interditando e decretada a interdição deste, tornando definitiva a liminar concedida (fls. 02/05). Escoltaram a inicial os documentos de fls. 05/10. Curatela provisória deferida em sede de antecipação de tutela às fls.

16. O requerido foi interrogado (fls. 24/25) e submetido a perícia médica, cujo laudo, encontra-se às fls. 31. O Ministério Público, manifestando-se sobre o laudo médico, pugnou pela procedência da ação (fls. 33). É o relatório. Fundamento. DECIDO. Compulsando os autos verifico que o requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado concluiu-se que é portador de debilidade mental permanente, o que a torna incapaz de compreensão e administração da sua própria vida, dado que foi confirmado em seu interrogatório judicial e pela prova técnica correspondente, de modo que restou indene de dúvidas, ser este desprovido de capacidade para gerir sozinho os atos da vida civil. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido ADRIANO ADELINO GELIO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1767, inciso I e 1.775, §§1º e 2º, do mesmo código, nomeie-lhe como curador a sua genitora TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA GELIO. Em obediência ao disposto no artigo no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I. Cumpra-se. Sorriso-MT, 27 de novembro de 2006. JORGE IAFELICE DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Beloni Brunoro, digitei.

Sorriso - MT, 3 de abril de 2007.

Jorge Iafelice dos Santos

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SORRISO - MT

JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/64.

ESPÉCIE: Execução

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): MAVI MORAES DO NASCIMENTO

: Réu(s): Mavi Moraes do Nascimento Filiação: Manoel Pereira Moraes e de Maria Dalva Nascimento Ou (Moraes), data de nascimento: 9/11/1983, brasileiro(a), natural de Bacabau/lago da Pedra-MA, solteiro(a), trabalha construção próximo ao posto de, Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MM. Juíza de Direito da 6ª Vara desta comarca de Sorriso/MT., Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do reeducando supra, para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade no PRÓXIMO DIA 04 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13 HORAS, para audiência admitória nos presentes autos. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista que estarei ausente desta Vara/Comarca no mês de março do presente ano, por estar em período de férias, devidamente autorizadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, redesigno a audiência aprazada para o dia 07 de março de 2007 para o dia 04 de junho de 2007, às 13:00 horas. Notifique-se. Intime-se. Cumpra-se. Sorriso, 23 de fevereiro de 2007. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Eugênio Comelli, digitei.

Sorriso - MT, 26 de abril de 2007.

Ana Lucia Castilho Lopes

80/04

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SORRISO - MT

JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/148.

ESPÉCIE: Pa-porte ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ADILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

: ADILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 718.229.099-53, RG: 6574545-3 Filiação: Geraldo Oliveira dos Santos e de Ironicita Maria dos Santos, data de nascimento: 25/3/1972, brasileiro(a), natural de Vitorino-PR, chapeador, Endereço: Rua Nicodemus, 98, Bairro: São Domingos, Cidade: Sorriso-MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Por determinação do MM. Juiz de Direito em substituição legal na 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dr. Jurandir Florêncio de Castilho Júnior, proceder a CITAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMA-LO para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 04 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS, a fim de ser interrogado sobre os fatos constantes na denúncia: RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições institucionais, vem oferecer DENÚNCIA em face de ADILSON OLIVEIRA DOS SANTOS vulgo Grande, devidamente qualificado às fls. 06 do Inquérito policial, prática prévia do seguinte fato. É dos autos do incluso caderno informativo que na noite do dia 07 de dezembro do corrente ano de 2005, por volta das 22:50, na Rua São Francisco de Assis, no Bar Chaparrals, Bairro São Domingos, nesta cidade e comarca de Sorriso/MT ADILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, vulgo "Grande" foi flagrado pela nobre força policial de posse de arma de fogo e munição, constante nos autos doc. 11, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Narram os autos que na noite do fatídico a nobre força policial recebeu uma denúncia, via telefone, constando que o denunciado estaria passeando pelas ruas do Bairro São Domingos de posse de arma de fogo. De posse de tal informação, os nobres agentes milicianos lograram em se deslocar até a residência de onde originou a denúncia e, diante disso, obtiveram informações referentes às características do denunciado o que possibilitou a identificação do mesmo. Assim sendo, os nobres agentes milicianos lograram em encontrar o mesmo no Bar Chaparrals, oportunidade em que flagram o denunciado na tentativa de esconder a aludida arma dentro de engradado de cerveja. Desta feita, os nobres agentes deram voz de prisão ao denunciado, onde oportunamente efetuaram a apresentação do mesmo, da arma juntamente com a munição intacta à autoridade policial para que esta pudesse tomar as providências que o caso pedia. Ex postis, DENÚNCIA a esse R. Juízo ADILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, vulgo "Grande" como incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03, e requiro que, recebida e autuada esta, seja o mesmo citado e notificado para audiência em data a ser designada, sob pena de revelia, procedendo-se tudo na forma do artigo 394 e seguintes do Estatuto Processual Penal, até final condenação. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Vistos etc. Tendo em vista que estarei ausente desta Vara/ Comarca no mês de março do presente ano, por estar em período de férias, devidamente autorizadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, redesigno a audiência aprazada para o dia 12 de março de 2007 para o dia 04 de junho de 2007, às 16 horas e 30 minutos. Notifique-se. Intime-se. Cumpra-se. Sorriso, 22 de fevereiro de 2007. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Eugênio Comelli, digitei.

Sorriso - MT, 20 de março de 2007.

Ana Lucia Castilho Lopes

80/04

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SORRISO - MT

JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/125.

ESPÉCIE: CP-Ato Obsceno

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): GABRIEL TOMÁS POMOVISK

: GABRIEL TOMÁS POMOVISKI Filiação: Lucio Pomoviski e Maria Pomoviski, brasileiro(a), natural de Itá-SC, mecânico, RG. 948.420 SSP/SC, Endereço: Rua Porto Alegre esquina com Perimetral Sudoeste, Bairro: Morada do Sol, Cidade: Sorriso-MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MM. Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a CITAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 04 DE JUNHO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS, a fim de ser interrogado sobre os fatos constantes na denúncia.: RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições institucionais, com base no procedimento em epígrafe, vem oferecer DENÚNCIA em face de GABRIEL TOMÁS POMOVISKI, qualificado às fls. 11, pela prática do seguinte fato. É dos autos do incluso Termo Circunstanciado, que na manhã do dia 12 de março do ano de 2003, por volta das 06:50 hrs, na Rua Vinicius de Moraes, Bairro Bom Jesus, no estabelecimento comercial denominado Garagem Viação Sorriso, nesta cidade e Comarca de Sorriso-MT, Gabriel Tomás Pomoviski, praticou ato obsceno em lugar exposto ao público. Segundo consta, a vítima, menor identificada nos autos como C. B. estava passando pelo aludido endereço, o qual era o seu trajeto para chegar a escola onde estuda, quando ouviu um assvio vindo da direção do referido estabelecimento comercial. Desta feita, como um ato normal, a menor virou-se para olhar quem a chamava, quando avistou um homem na porta de um ônibus, nu, exibindo seu órgão genital "pênis". Assim sendo, a vítima apreensiva e em total desespero entrou no escritório da própria garagem, que ficava de frente ao local dos fatos, vindo a declarar o ocorrido a Sra. Josefa Bielecki



Bevilaqua, que no momento encontrava-se a serviço, e esta prontamente foi verificar tal fato, quando viu o denunciado saindo de dentro do ônibus, neste momento, vestido com uma bermuda e com uma camiseta jogada nos ombros. Deste modo, os nobres agentes milicianos da Polícia Militar foram acionados, oportunidade que encontraram o denunciado em seu endereço domiciliar, o qual foi autuado e encaminhado a Delpol local para que as providências cabíveis ao caso fossem tomadas. Isto posto, DENÚNCIO a esse r. Juízo GABRIEL TOMÁS POMOVISKI, como incurso nas penas do artigo 233 do Código Penal, e requirio que, recebida e autuada esta, seja o mesmo citado nos termos do art. 66 e 68 da Lei Federal 9.099/95 para audiência em data a ser designada, até final condenação. DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em vista que estarei ausente desta Vara/Comarca no mês de março do presente ano, por estar em período de férias, devidamente autorizadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, redesigno a audiência aprazada para o dia 19 de março de 2007 para o dia 04 de junho de 2007, às 17:00 horas. Notifique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Sorriso, 23 de fevereiro de 2007. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 20 de março de 2007.
Ana Lucia Castilho Lopes

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/31.

ESPÉCIE: CP-Roubo

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): SIDNEI ALVES DAMASCENO

: SIDNEI ALVES DAMASCENO Filiação: Antônia Pereira Rodrigues Rodrigues e de Ana Lúcia Alves Damasceno, data de nascimento: 18/5/1982, brasileiro(a), natural de Quedas do Iguaçu-PR, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Sem Residência Fixa.

FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do reeducando acima indicado, para que compareça perante este Juízo no Dia 11 de junho de 2007, às 17:50 horas, na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, para audiência de JUSTIFICAÇÃO nos autos supra. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Diante da informação de fl. 94 e do ofício de fl. 95, designo o dia 11 de junho de 2007, às 17:50 horas, para audiência de justificação, nos termos do artigo 118, § 2.º, da Lei de Execuções Penais. Tendo em vista que não conta nos autos qualquer endereço do reeducando, estando, portanto em lugar incerto e não sabido, intimo-o por Edital. Expeça-se Mandado de Prisão em face do reeducando (Regime semi-aberto), com urgência e com as cautelas de praxe. Uma vez cumprido o Mandado de prisão, façam-me conclusos, para, se for o caso, antecipar a audiência acima designada. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso, 13 de abril de 2007. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 18 de abril de 2007.
Ana Lucia Castilho Lopes

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara desta Comarca Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a CITAÇÃO do denunciado acima qualificado, dos termos da denúncia, abaixo transcrita, bem como INTIMAR-LO para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no PRÓXIMO DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS, a fim de ser interrogado sobre os fatos constantes na denúncia. RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições institucionais, vem oferecer denúncia em face de ELISMAR LUIZ DA COSTA, vulgo "Cabelo", qualificado às fls. 10 e CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES, qualificado às fls. 06, pela prática dos seguintes fatos. É dos autos do incurso Caderno Informativo, que no período constante entre o dia 11 e 21 de fevereiro do corrente ano de 2006, em horário e local não pormenorizado nos autos, nesta cidade comarca de Sorriso/MT, o denunciado ELISMAR LUIZ DA COSTA, vulgo "Cabelo", cedeu ou gratuitamente (vendeu) arma de fogo e munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. É dos autos do incurso Caderno Informativo, que no período constante entre o dia 11 e 21 de fevereiro do corrente ano de 2006, em horário e local não pormenorizado nos autos, nesta cidade e comarca de Sorriso/MT, o denunciado CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES, adquiriu arma de fogo e munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Segundo restou apurado, os nobres agentes milicianos da Polícia Militar desta cidade de Sorriso, juntamente com a nobre força miliciana Militar da cidade de Juara-MT, em conjunto, visaram a elucidação de alguns delitos patrimoniais que se deram naquela comarca. Sendo certo que umas das vizinhas, através de monitoramento de um aparelho celular, furtado da mesma, informou aos nobres agentes milicianos daquela localidade que o gatuno estava usando o aludido aparelho para fazer ligações e que as mesmas eram oriundas desta cidade. Desta feita na data do fatívio os nobres agentes após período de investigações, lograram em descobrir o endereço do larapio de onde originavam as ligações telefônicas. Assim sendo, diligenciaram até o aludido local, oportunidade em que lograram em chegar até o denunciado ELISMAR LUIZ DA COSTA, vulgo "Cabelo", sendo certo que ao ser abordado o gatuno de pronto confessou a autoria d'aludida prática delitativa patrimonial, pormenorizando os fatos ocorridos, oportunidade em que delatou o ora denunciado como sendo aquele que havia comprado uma arma de fogo em tese objeto de delito patrimonial. Desta feita, os nobres agentes, juntamente com o denunciado ELISMAR LUIZ DA COSTA, vulgo "Cabelo", diligenciaram até a residência do denunciado CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES, oportunidade em que o abordaram, indagaram-nos sobre os fatos até então descortinados, onde oportunidade obtiveram sua confissão, momento em que lhes foram apresentados a aludida arma de fogo. É o que se extrai da narrativa constante no Boletim de ocorrências, doc. De fl. 15. Assim sendo, os nobres agentes deram voz de prisão ao denunciado CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES, apreenderam a arma de fogo de uso proibido ou restrito, oportunidade em que o apresentou à nobre autoridade policial para que as providências cabíveis ao caso fossem tomadas. De se ver que posteriormente a nobre autoridade policial remeteu a aludida arma apreendida para que fosse submetida a exame técnico pericial, oportunidade em que lograram em constatar que a mesma encontrava-se eficiente para realização de disparos e que se trata de arma de fogo de uso restrito, conforme se desmolda do laudo Pericial doc. De fls. 23/26. Registre-se que não se apurou nos autos que o denunciado CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES, tinha conhecimento da origem ilícita do material apreendido com o mesmo, valendo informar inclusive que de acordo com a prova de fl. 12, há fundada dúvida acerca da origem ilícita da arma de fogo negociada. Ex postis, DENÚNCIO a esse r. Juízo, ELISMAR LUIZ DA COSTA, vulgo "Cabelo", e CARLOS ALEXANDRE GONÇALVS, como incursos nas penas do artigo 16 da Lei Federal nº. 10.826/03, e requirio que recebida e autuada esta, sejam os mesmos citados e notificados para audiência em data a ser designada por Vossa excelência sob pena de revelia, processando-se tudo na forma dos artigos 539 e seguintes do Código de Processo Penal. DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Diante da não localização do acusado (fl. 93), redesigno esta audiência para o dia 13 de junho de 2007, às 16:30 horas. Cite o acusado por edital, nos termos da lei. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Eugênio Comelli, digitei.

Sorriso - MT, 24 de abril de 2007.
Ana Lucia Castilho Lopes

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/80.

ESPÉCIE: Execução

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): AMAURI DA CUNHA

: Réu(s): Amauri da Cunha, Cpf. 372.391.399-72, Rg: 96002454402 SSP CE Filiação: Osvaldo da Cunha e Dulce da Cunha", data de nascimento: 30/12/1960, brasileiro(a), natural de Indaiatá-SC, casado(a), comerciante, Endereço: Rua Peixoto de Azevedo, C/ São Conrado, 382, Bairro: Bela Vista, Cidade: Sorriso-MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara desta comarca de Sorriso/MT., Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do reeducando supra, para que compareça perante este Juízo no Edifício do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade no PRÓXIMO DIA 04 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13 HORAS E 10 MINUTOS, para audiência admitória nos autos supra. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista que estarei ausente desta Vara/Comarca no mês de março do presente ano, por estar em período de férias, devidamente autorizadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, redesigno a audiência aprazada para o dia 19 de março de 2007 para o dia 04 de junho de 2007, às 13 horas e 10 minutos. Notifique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Sorriso, 23 de fevereiro de 2007. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Eugênio Comelli, digitei.

Sorriso - MT, 26 de abril de 2007.
Ana Lucia Castilho Lopes

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUÍZ(A): WLADYMYR PERRI
ESCRIVÃO(A): MARILETE BERTOLLO DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/15

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

55246 - 2006 \ 248.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: RSP AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHIM
EXECUTADOS(AS): DINARTE JOSÉ TERRES PADILHA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2006/248. CÓD. 55246

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE(S): RSP AGROPECUÁRIA LTDA

EXECUTADO(A/S): DINARTE JOSÉ TERRES PADILHA

CITANDO(A/S): EXECUTADOS(AS): DINARTE JOSÉ TERRES PADILHA, CPF: 288 258 029 00, RG: 433369 SSP MT, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), ENCONTRADICO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 156.704,41

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A/S) ACIMA QUALIFICADO(A/S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA. PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DIVIDA. RESUMO DA INICIAL: DISTRIBUIÇÃO EM APENSO AO PROCESSO 126/2006 - 1 VARA CÍVEL - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT. RSP AGROPECUÁRIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ: 05.051.838/0001-28, COM SEDE NA AVENIDA TANCREDO NEVES, 152-S, TANGARÁ DA SERRA/MT, VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE V.E.X.A., POR SEU PROCURADOR SIGNATÁRIO, PROPOR A PRESENTE, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, COM AMPARO NO ART. 566, 585, II E SS. DO CPC, CONTRA, DINARTE JOSÉ TERRES PADILHA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA ANTONIO JOSE DA SILVA, 458-W, CENTRO, TANGARÁ DA SERRA/MT E AINDA PODENDO SER ENCONTRADO JUNTO À FAZENDA PECUAMA, NA LOCALIDADE DE PECUAMA, ESTRADA QUE LIGA TANGARÁ DA SERRA/MT A SANTO AFONSO/MT, PELO QUE PASSA A EXPOR E REQUERER: A EXEQUENTE É CREDORA DO EXECUTADO PELA QUANTIA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL DO VALOR ORIGINAL DE R\$ 118.682,00 (CENTO E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), CONSTANTE DO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DIVIDA, OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO - ANEXO I - . QUE O EXEQUENTE INICIALMENTE AJUIZOU AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO - PROCESSO 126/2006, 1 VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA/MT - A FIM DE GARANTIR O RECEBIMENTO DO CRÉDITO JUNTO AO PRESENTE PROCESSO EXECUTIVO.

DOS BENS DADOS EM GARANTIA APENAS UMA PARTE PÔDE SER ARRESTADA, EM FUNÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRAVAM MAIS NO LOCAL INDICADO NO CONTRATO A TOTALIDADE DOS SEMOVENTOS DADOS EM GARANTIA - CLAUSULA 04 DO CONTRATO EM ANEXO. QUE, USOU A EXEQUENTE DE TODOS OS MEIOS PARA OBTER A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO DE FORMA AMIGÁVEL, MAS, NO ENTANTO, NÃO OBTVEU ÊXITO. O VALOR DO DÉBITO, ATUALIZADO DE CONFORMIDADE COM A TABELA DE ATUALIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS CONTRATUAIS E PACTO DE HONORÁRIOS - CLAUSULA "9" DO CONTRATO OBJETO DESTA EXECUÇÃO EM ANEXO -, CONFORME PLANILHA CONSTANTE DOS ANEXO II - ESTA ATUALMENTE EM R\$ 156.704,41 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). ANTE O EXPOSTO, REQUER: A) A CITAÇÃO DO EXECUTADO, PARA QUE EM 24 HORAS PAGUE O VALOR DE R\$ 156.704,41, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MAIS AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA SATISFAÇÃO DO DÉBITO, BEM COMO DE LHE SER ARRESTADOS BENS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DA DIVIDA, O QUE DESDE JÁ SE REQUER, NA FORMA DA LEI. B) SEJAM OS BENS ARRESTADO NO PROCESSO CAUTELAR 126/2006 - 1 VARA CÍVEL - QUE SE PEDE APENAMENTO, PENHORADOS NO PRESENTE PROCESSO, COM A TRANSFORMAÇÃO DAQUELE ARRESTO EM PENHORA. C) SEJA CONCEDIDO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CPC. D) SEJA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA APENADA AO PROCESSO 126/2006, QUE TRAMITA JUNTO A 1 VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, SENDO ESTA A AÇÃO PRINCIPAL DAQUELA. E) PROTESTA-SE POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS. DÁ A CAUSA O VALOR DE R\$ 156.704,41. E. DEFERIMENTO. TANGARÁ DA SERRA, 20 DE JULHO DE 2006. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A/S) O(A, S) EXECUTADO(A/S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÁO) O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, RITA DE CÁSSIA DETOFFOL, OFICIALA, ESCREVI, DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 3 DE MAIO DE 2007. MARILETE BERTOLLO DOS SANTOS, ESCRIVÃO(O) JUDICIAL.PORTARIA93/2007

53313 - 2006 \ 126.

AÇÃO: ARRESTO

AUTOR(A): RSP AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHIM

REQUERIDO(A): DINARTE JOSÉ TERRES PADILHA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/126. CÓD. 53313

ESPÉCIE: ARRESTO

PORTE AUTORA: RSP AGROPECUÁRIA LTDA

PORTE RE: DINARTE JOSÉ TERRES PADILHA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): DINARTE JOSÉ TERRES PADILHA, CPF: 288 258 029 00, RG: 433369 SSP MT, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), ENCONTRADICO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/5/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA. PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: RSP AGROPECUÁRIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ: 05.051.838/0001-28, COM SEDE NA AVENIDA LIONS INTERNACIONAL, 1081-W, VILA ESMERALDA, TANGARÁ DA SERRA/MT, VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE V.E.X.A., POR SEU PROCURADOR SIGNATÁRIO, PROPOR A PRESENTE, MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DE, DINARTE JOSÉ TERRES PADILHA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, COM RESIDÊNCIA NA RUA ANTONIO JOSE DA SILVA, 458-W, TANGARÁ DA SERRA/MT, COM AMPARO NOS ARTS. 813, 814 DO CPC PELO QUE PASSA A EXPOR E REQUERER: 1. EM 13 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2005, AS PARTES, AUTORA E RÉU, FORMALIZARAM CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DIVIDA, GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - ANEXO I - . 2. TAL CONTRATO FOI FORMALIZADO, EM FUNÇÃO DA DIVIDA EXISTENTE DO RÉU PARA COM A AUTORA, DIVIDA ESTA PROVENIENTE DA AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA PLANTIO. 3. NO ENTANTO, DEVIDO A INADIMPLÊNCIA DO RÉU, A AUTORA CONCORDOU EM PRORROGAR SUA DIVIDA, O QUE FOI FEITO MEDIANTE O CONTRATO JÁ MENCIONADO. 4. ATRAVÉS DO CONTRATO EM ANEXO, (ANEXO I), O RÉU FICOU COMPROMETIDO EM SALDAR O DÉBITO ORA CONFESSADO DE R\$ 118.682,00 (CENTO E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS) NO DIA 30 DE ABRIL DE 2006. 5. NO ENTANTO, VENCIDO O PRAZO, EM 30/04/2006, O RÉU NÃO PAGOU SEU DÉBITO, ENCONTRANDO-SE POIS, EM MORIA, SEM QUE HAJA NECESSIDADE DE NOTIFICAR O RÉU, CONFORME CONVENÇIONARAM ATRAVÉS DA CLAUSULA "03" DO INDIGITADO CONTRATO. 6. O RÉU, EM GARANTIA DO PAGAMENTO DO VALOR CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO EM ANEXO, DEU OS SEGUINTE SEMOVENTOS: " A QUANTIDADE DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) CABEÇAS DA GADO DA RAÇA NELLORE, CONSTITUÍDO DE VACAS, MAIS, NOVILHOS, BOIS DE ANO E MEIO E BEZERROS, MAIS AS CRIAS QUE NASCEREM, ATÉ A DATA DO PAGAMENTO". 7. O RÉU, EMBOIRA



COM ENDEREÇO NA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA/MT, É NATURAL DO ESTADO DO PARANÁ, E LÁ POSSUI FAMÍLIA. POSSUI AINDA FAZENDA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, 8. EM QUE PESE TODAS AS TENTATIVAS, O RÉU NÃO SOLLDO O DÉBITO NEM TAMPOUCO RESPONDE AOS CHAMADOS DA AUTORA. 9. O RÉU EXPLORA O RAMO AGRÍCOLA E SUA COLHEITA JÁ FICOU. 10. A GARANTIA DE PAGAMENTO DA AUTORA PARA SALTAR, TALVEZ, A DIVIDA REPRESENTADA PELO CONTRATO ANEXO. É O GADO DESCRITO NA CLAUSULA "04", QUE ENCONTRA-SE JUNTO À FAZENDA PECUARIA, NA LOCALIDADE DE PECUAMA, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO. 11. O RÉU POR SUA VEZ, ESQUIVA-SE E EVITA CONTATO COM A AUTORA E, FRAUDULENTAMENTE ESTA ALIENAR A GARANTIA DADA A AUTORA POIS, ESTA, AMPARADA NO QUE DISPÕE A CLAUSULA "05" DO CONTRATO ANEXO, VERIFICOU EM LOCO, ATRAVÉS DE PESSOA DE SUA CONFIANÇA, QUE A QUANTIDADE DE CABEÇAS DE GADO EXISTENTE NO LOCAL – FAZENDA PECUAMA – É DE 220 CABEÇAS. À QUEM DAS 250 DADAS EM GARANTIA, NUMA PROVA CABAL DE QUE O RÉU ESTA SE DESFAZENDO DO PATRIMÔNIO QUE EM GARANTIA DEU A AUTORA EM QUE PESE TER ASSUMIDO À CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO. DO DIREITO: 12. O ART. 813 DO CPC, DIZ, EM SEU INCISO I: ART. 813 – O ARRESTO TEM LUGAR: 1 – QUANDO O DEVEDOR SEM DOMICÍLIO CERTO INTENTA AUSENTAR-SE OU ALIENAR OS BENS QUE POSSUI, OU DEIXA DE PAGAR A OBRIGAÇÃO DO PRAZO ESTIPULADO. 13. O CONTRATO ANEXO É, NA FORMA DO ART. 585, II DO CPC, TÍTULO EXECUTIVO EXTRA JUDICIAL E SEU CONTEÚDO É REPRESENTATIVO DE UMA DIVIDA LIQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, OBEDECENDO ASSIM O QUE DISPÕE O ART.814, I DO CPC. 14. SENDO A DIVIDA LIQUIDA E CERTA, E TENDO O RÉU DEIXADO DE PAGAR O DÉBITO NO PRAZO ESTIPULADO NO TÍTULO, É DIREITO DO AUTOR O ARRESTO DA GARANTIA, ATÉ PORQUE PODE A MESMA SER ALIENADA A QUALQUER MOMENTO, SEM CONTINUAR EM POSSE DO RÉU. 15. O MESTRE HUMBERTO THEODORO JUNIOR EM SUA OBRA PROCESSO CAUTELAR, 21 EDIÇÃO, ED. 2004, P. 92, DIZ QUE: "EM SUMA, O REQUISITO DA AÇÃO CAUTELAR, TRADICIONALMENTE APTADO COMO FUMUS BONI E IURIS DEVE, NA VERDADE, CORRESPONDER NÃO PROPRIAMENTE À PROBABILIDADE DE EXISTÊNCIA DO DIREITO MATERIAL – POIS QUALQUER EXAME A RESPEITO SÓ É PRÓPRIO DA AÇÃO PRINCIPAL -, MAS À VERIFICAÇÃO EFETIVA DE QUE, REALMENTE, A PARTE DISPÕE DO DIREITO DE AÇÃO, DIREITO AO PROCESSO PRINCIPAL A SER TUTELADO" 16. NO DIZER DE LUIZ ORIONE NETO, EM SEU TRATADO DAS LIMINARES, VOLUME I, PÁGINA 311 – "AS PROVIDÊNCIAS CAUTELARES, DIFERENTEMENTE, SÃO COMO QUE NEUTRAS COM RELAÇÃO AO RESULTADO DO PROCESSO, OU DE SEU DESFECHO, CUIDANDO APENAS DE PREVENIR RISCOS QUE POSSAM IMPEDIR O ÊXITO DA EXECUÇÃO FUTURA". 17. É QUE A CAUTELAR VISA GARANTIR O RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. 18. CONFORME HUMBERTO THEODORO JUNIOR, EM PROCESSO CAUTELAR, 9ª EDIÇÃO: "TRATA-SE DE PROCESSO CONTENCIOSO, COMO O DE COGNIÇÃO E O DE EXECUÇÃO, POIS SEU PRESSUPOSTO É TAMBÉM A LIDE (3), MAS AO INVÉS DE PREOCUPAR-SE COM A TUTELA DO DIREITO (COMPOSIÇÃO DA LIDE) – FUNÇÃO PRINCIPAL DA JURISDIÇÃO -, O PROCESSO CAUTELAR EXERCE FUNÇÃO AUXILIAR E SUBSIDIÁRIA, SERVINDO À TUTELA DO PROCESSO, ONDE SERÁ PROTEGIDO O DIREITO (4). À ATIVIDADE JURISDICCIONAL CAUTELAR DIRIGE-SE À SEGURANÇA E GARANTIA DO EFICAZ DESENVOLVIMENTO E DO PROFÍCUO RESULTADO DAS ATIVIDADES DE COGNIÇÃO E DE EXECUÇÃO, CONCORRENDO, DESSA MANEIRA, PARA O ATINGIMENTO DO ESCOPO GERAL DA JURISDIÇÃO (5)." (PP. 41 E 42). ... "AS MEDIDAS CAUTELARES IN GERE" – ENSINA RAMIRO PODETTI – "ESTÃO COMPREENDIDAS DENTRO DOS FINS PRIMORDIAIS DA JURISDIÇÃO ... E" – COM MAIOR OU MENOR INTENSIDADE, CONFORME A ESPÉCIE DE MEDIDA CAUTELAR, SATISFAZEM O INTERESSE GERAL E PÚBLICO DE ASSEGURAR A PAZ NA CONVIVÊNCIA SOCIAL E EVITAR A PERDA OU DESVALORIZAÇÃO DOS BENS ECONÔMICOS" (21). A FUNÇÃO CAUTELAR NÃO É, CONTUDO, SUBSTITUTIVA OU ALTERNATIVA DA DEFINITIVA FUNÇÃO JURISDICCIONAL, REALIZÁVEL, COM PROPRIEDADE, PELOS PROCESSOS DE COGNIÇÃO E DE EXECUÇÃO, NA VERDADE, AS MEDIDAS CAUTELARES NÃO TEM UM FIM EM SI, EIS QUE SERVEM A UM PROCESSO PRINCIPAL E, EM CONSEQUÊNCIA, SUA EXISTÊNCIA É PROVISÓRIA, POIS DEPENDE DAS CONTINGÊNCIAS DESTA" (23). (PP. 45 E 46) DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À CONCESSÃO DA MEDIDA: 18. OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, RESTAM PLENAMENTE PRESENTE NO CASO EM TELA. QUAIS SEJAM – FUMUS BONI IURIS – REPRESENTADO NO CONTRATO EM ANEXO, REPRESENTATIVO DE UMA DIVIDA LIQUIDA, CERTA EXIGÍVEL, A DEMONSTRAR O DIREITO DA AUTORA E – PERICULUM IN MORA – PRESENTE NO FATO DE QUE AS GARANTIAS DADAS PODERÃO FACILMENTE SEREM ALIENADAS PELO RÉU, O QUE DE FATO JÁ VEM OCORRENDO. DA CAUÇÃO: 19. EM CAUÇÃO, A AUTORA OFERTA OS PRODUTOS DISCRIMINADOS NA NOTA 1239 – ANEXO II - DE SUA PROPRIEDADE, NO VALOR DE R\$ 191.358,00, E QUE ESTÃO DEPOSITADOS JUNTO AO DEPÓSITO DA EMPRESA DA AUTORA, NA AVENIDA LIONS INTERNACIONAL, 1081-W, TANGARÁ DA SERRA/MT. 20. A AUTORA NO PRAZO LEGAL, PROPORÁ A COMPETENTE AÇÃO EXECUTIVA, PARA COBRANÇA DO VALOR QUE LHE É DEVIDO. 21. AINDA, CASO VEXCELÊNCIA ENTENDA NECESSÁRIO, QUE SEJA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, A FIM DE SER OUVIDO O SR. EDSON DE ANDRADE FRANCISCO, PESSOA QUE FOI FAZER A VERIFICAÇÃO EM LOCO DA GARANTIA (GADO), AUDIÊNCIA ESTA QUE DEVERÁ SER REALIZADA ATÉ O DIA 11 DE MAIO DE 2006, HAJA VISTO QUE A TESTEMUNHA IRÁ FICAR FORA DA CIDADE A PARTIR DE 12 DE MAIO, PELO PERÍODO DE 20 DIAS. DO REQUERIMENTO: 22. ANTE O EXPOSTO, REQUER: A) SEJA A PRESENTE MEDIDA DEFERIDA LIMINARMENTE, DETERMINANDO-SE DE IMEDIATO O ARRESTO DA QUANTIDADE 250 CABEÇAS DE GADO DA RAÇA NELORÉ, CONSTITUÍDO DE VACAS, NOVILHAS, BOIS DE ANO E MEIO E BEZERRÓS, MAIS AS CRIAS, QUE SE ENCONTRAM JUNTO A FAZENDA PECUAMA, LOCALIDADE DENOMINADA PECUAMA, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, DEVENDO O MANDADO TER CARÁTER ITINERANTE; B) APÓS EFETIVADA A LIMINAR, SEJA O RÉU CITADO PARA EM QUERENDO CONTESTE A PRESENTE AÇÃO; C) PROTESTA-SE POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDOS; D) A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, PARA OITIVA DO SR. EDSON ANDRADE DE FRANCISCO, CASO VEXA.. ENTENDA NECESSÁRIO. DÁ A CAUÇÃO O VALOR DE R\$: 1.000,00 E.DEFERIMENTO, TANGARÁ DA SERRA, 05 DE MAIO DE 2006. DESPACHO: VISTOS, ETC... TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 122, DEFIRO A CITAÇÃO VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS. PROCEDA-SE. DA CERTIDÃO SUPRAMENCIONADA CONSTA QUE ESTÁ HAVENDO RETIRADA DE GADO DA PROPRIEDADE. ASSIM, A FIM DE EVITAR PREJUÍZOS, DEFIRO A REMOÇÃO DOS ANIMAIS ARRESTATOS ÀS FLS. 93 PARA AS MÃOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA. MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO. CUMpra-SE, EU, RITA DE CÁSSIA DETOFFOL. OFICIALA ESCRIVENTE, DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 3 DE MAIO DE 2007. MARILETE BERTOLLO DOS SANTOS ESCRIV(A)O DESIGNADA(O) PORTARIA N. 93/2007

57723 - 2006 I 70.

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER
AUTOR(A): M. P. E.
REQUERIDO(A): D. V. S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ANTÔNIO AGUIAR FERREIRA
EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/70. 57723

ESPÉCIE: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE RÉ: DEOSDETE VIANA SANTOS E ESTER SILVA GOMES

CITANDO(A, S): ESTER SILVA GOMES, BRASILEIRA, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO IGNORADOS, FILHA DE THEOTONIO GOMES NETO E AMALIA RIBEIRO DA SILVA GOMES.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL COM FUNDAMENTO NO ART. 81 DO CPC E ARTS. 201, INC. III E VIII C/C 98 DA LEI N. 8.069/92, PROPÕE A PRESENTE AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DOS PAIS DEOSDETE VIANA SANTOS E ESTER SILVA GOMES PARA COM SEUS FILHOS E.G.S. E R.G.S. EM RAZÃO DOS SEGUINTE FATOS: OS REQUERIDOS SE APRESENTAM COMO RESPONSÁVEIS PELAS CRIANÇAS EM CUJO PROVEITO SE PROPÕE A PRESENTE DEMANDA. DEPREENDE-SE DAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELO CONSELHO TUTELAR QUE A REFERIDA ENTIDADE FAMILIAR VEM SENDO ACOMPANHADA DESDE O ANO DE 2004, OCASIÃO EM QUE AS CRIANÇAS FORAM ABRIGADAS PELA PRIMEIRA VEZ NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA. NAQUELA OCASIÃO APUROU-SE QUE A REQUERIDA HAVIA DEIXADO A CASA ONDE RESIDIA, POIS NÃO POSSUÍA CONDIÇÕES DE PAGAR O ALUGUEL E O REQUERIDO ESTAVA DESEMPREGADO. DESDE ENTÃO, PASSARAM-SE DOIS ANOS E AS CRIANÇAS PERMANECEREM ABRIGADAS NA REFERIDA ENTIDADE, PERÍODO EM QUE OS REQUERIDOS NÃO MANTÊM QUALQUER CONTATO COM OS FILHOS, NEM MESMO BUSCAM NOTÍCIAS SOBRE AS CRIANÇAS. CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES CONSIGNADAS NOS AUTOS DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 2006/46, VERIFICA-SE QUE A DIREÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA INFORMOU QUE AS CRIANÇAS NÃO VEM RECEBENDO VISITAS E QUE "CHEGARAM NA CASA MAGROS, COM MUITA SARNA, SUJOS, COM PIOLHOS E MANCHAS BRANÇAS POR TODO O CORPO, APRESENTAVAM VERMINOSE E ANEMIA." NO MESMO PROCESSO O CONSELHO TUTELAR SALIENTA QUE "PAIS E PARENTES NUNCA COMPARECERAM À CASA PARA VISITÁ-LAS." DILIGENCIADA A LOCALIZAÇÃO DOS PAIS, ESTA RESTOU INFRUTIFERA, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE FLS. 11 DOS AUTOS N. 2006/46. O REQUERIDO ATUALMENTE TRABALHA EM FAZENDAS E AVÓ PATERNA ALÉM DE PESSOA IDOSA, ENCONTRA-SE ENFERMA, MOTIVO PELO QUAL

NÃO POSSUÍA CONDIÇÕES DE CUIDAR DOS NETOS. A REQUERIDA É TOTALMENTE OMISSA QUANTO A RESPONSABILIDADE DE ZELAR PELOS SEUS FILHOS E. E. R., SENDO A ÚLTIMA INFORMAÇÃO É DE ESTARIA RESIDINDO NO ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO. O MINISTERIO PUBLICO FUNDAMENTA SEU PEDIDO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI N. 8.069/90) ART. 22, 24, 98, II, 129, X, 155; CÓDIGO CIVIL (LEI N. 10.406/02) ART. 1634, I E II, 1637, ANTE O EXPOSTO, REQUER: 1) SEJA DEFERIDA, LIMINARMENTE A SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR DOS REQUERIDOS EM RELAÇÃO A SEUS FILHOS E.G.S. E R.G.S. 2) SEJA A PRESENTE AÇÃO DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS N. 2006/46. 3) SEJAM OS REQUERIDOS CITADOS PESSOALMENTE (ART. 158 DO ECA) PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL E ACOMPANHAREM A PRESENTE AÇÃO. 4) O DEFERIMENTO, AO FINAL, DO PEDIDO PARA DESTITUIR O PODER FAMILIAR DOS REQUERIDOS EM RELAÇÃO AOS INFANTES ORA SOB A PROTEÇÃO DA CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, NA FORMA E NO PRAZO LEGAL. PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, ESPECIALMENTE DEPOIMENTO PESSOAL DOS INTERESSADOS, JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS E OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, QUAIS SEJAM TANA JULIETA MIRANDA GOMES, CONSELHEIRA TUTELAR, CLEONICE TRETTEL, EX COORDENADORA DA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA, VERA LÚCIA DE ARAÚJO GOTARDO, EX PRESIDENTE DA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA, SENDO A PETIÇÃO INICIAL FIRMADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006. DESPACHO: CONSIDERANDO O DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR DE SUA SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR EM RELAÇÃO AOS MENORES EDERSON GOMES DOS SANTOS E ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS, DETERMINO QUE O SR. ESCRIVÃO DILIGENCIE JUNTO AOS CASAIS INSCRITOS NA LISTA DE PRETENDENTES À ADOÇÃO, VERIFICANDO-SE ALGUM DELES TEM INTERESSE EM REQUERER A GUARDA PROVISÓRIA DOS MENORES, CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FLS. 40V/VERSO, PROCEDA-SE A CITAÇÃO EDITALICIA DA REQUERIDA, COM PRAZO DE 30 DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-SE. EU, EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 4 DE MAIO DE 2007.

MARILETE BERTOLLO DOS SANTOS
ESCRIV(A)O DESIGNADA(O)
PORTARIA N. 093/07-DF

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): JAMILSON HADDAD CAMPOS
ESCRIVÃO(A): MARLENE DIAS SOARES DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/4

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
AUTOS – 42/2005.

AÇÃO: DESPEJO.

AUTOR: JOSÉ GIVALDO DE SÁ

ADVOGADO: ROGÉRIO DE CAMPOS

REQUERIDO: LAUDELINO RODRIGUES DE MELLO

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO

PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 48 HORAS

NOME DO INTIMANDO: JOSÉ GIVALDO DE SÁ, CPF: 138.526.045-91, RG: 910583 SPP/MT, BRASILEIRO,

RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR DESCONHECIDO.

PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE: EXA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB

PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE ABANDONADO HÁ MAIS

DE 30 DIAS

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MAX LEONARDO MOREIRA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

T.SERRA, 19/03/2007.

MARLENE DIAS SOARES DA SILVA

ESCRIV(A) DESIGNADA

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA - EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/20.

ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: JOÃO FERREIRA

PARTE RÉ: BIBIANO QUEIROZ DA SILVA e NIVERCINA CÂNDIDA QUEIROZ e NIVALDA CÂNDIDA QUEIROZ e BIBIANO CÂNDIDO QUEIROZ FILHO e NICANOR QUEIROZ DA SILVA e DIVA FONSECA QUEIROZ e NICOLINA QUEIROZ DA SILVA e SILAS VIEIRA DA SILVA

CITANDOS: **Nivercina Cândida Queiroz**, brasileira, viúva, dona de casa, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; **Nivalda Cândida Queiroz**, brasileira, estado civil e profissão ignorados, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; **Bibiano Cândido Queiroz Filho**, brasileiro, mecânico, estado civil ignorado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; **Nicanor Queiroz da Silva** e sua mulher **Divia Fonseca Queiroz**, brasileiros, casados, ele motorista, ela dona de casa, residiam na Rua 26, 475, Rio Verde-GO; **Nicolina Queiroz da Silva** e seu marido **Silas Vieira da Silva**, brasileiros, casados, ele mecânico, ela dona de casa, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e **eventuais interessados**.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/02/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de uma ação de usucapião em que é requerente João Ferreira e requeridos Bibiano Queiroz da Silva, Nivercina Cândida Queiroz, Nivalda Cândida Queiroz, Bibiano Cândido Queiroz Filho, Nicanor Queiroz da Silva, Diva Fonseca Queiroz, Nicolina Queiroz da Silva, Silas Vieira da Silva, requerendo a citação dos herdeiros e/ou sucessores de Bibiano Queiroz ou Bibiano Queiroz da Silva e Izelon Bezerra Bonfim e ainda eventuais interessados, para que, no prazo legal, contestem, caso queiram, a presente ação de usucapião, sob pena de reevlia e confissão de fato.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: O imóvel usucapiendo possui a área de 312,50m2 e encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente: com terrenos da Prefeitura Municipal, que dá para a Av. Carlos Huguency, com 12,50m; Lado direito: com terrenos do espólio de Izelon Bezerra Bonfim e João Ferreira, com 25m; Lado esquerdo: com terreno da empresa Ferreira & Bonfim, localizado a 12,50m da esquina da Rua 12 de Outubro, 25 metros; Fundos: com terreno de Ferreira & Bonfim, com 12 m.

DESPACHO: P. 33

Eu, Maria Goreti Welter Rodrigues, digitei.

Alto Araguaia - MT, 11 de maio de 2007.

Ademar Souza de Oliveira

Portaria n.º 02/2006

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2004/455.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT



PARTE REQUERIDA: VALDIR GOULARTE MEDEIROS
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/12/2004
 VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc... Trata-se de Ação de Interdição ajuizada pelo Ministério Público em desfavor de Valdir Goularte Medeiros, já qualificado, aduzindo que, consoante declarações prestadas pela irmã do interditando, sra. Sônia Goularte Medeiros, o requerido padece de doença mental incapacitante, não possuindo capacidade para reger sua pessoa, bem como de praticar, por si só, os atos da vida civil, como demonstra o atestado médico da Secretaria Municipal de Saúde, impondo-se, pois, sua interdição. Assevera que, por se tratar de pessoa portadora de deficiência, não possuindo, outrossim, condições de prover a própria manutenção e nem de possuí-la por meio de sua família, o deferimento da pretendida curatela se mostra imprescindível, com o fito de regularizar a situação do interditando perante o INSS, uma vez que, para que possa receber, em definitivo, o benefício previdenciário facultado em lei, mister se faz a nomeação de curadora, que dentre outras atribuições deverá administrar o recurso previdenciário auferido do Governo Federal, destinado, em especial, ao sustento do interditando. Com a peça vestibular juntou documentos de fls. 08/14. Decisão inicial concedendo parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, assim como nomeou curadora provisória a Srª Sônia Goularte Medeiros e que também designou audiência de interrogatório do interditando realizada, ocasião em que foi nomeado o douto defensor público para patrociná-la sua defesa, conforme denota em fls. 22/24. Impugnação pela Defensoria Pública, por negativa geral, acostada às fls. 25/26. Despacho nomeando o perito do juízo, com o mister de apresentar o devido laudo médico, bem como, responder os quesitos do juízo e das partes (autos, fl. 27). Apresentação de quesitos pelo órgão ministerial (autos, fl. 28). Quesitos ratificados pelo douto defensor do interditando nomeado para a defesa de seus interesses (autos, fl. 38). Elaborou-se o Laudo Técnico atestando-se a incapacidade do interditando (autos, fl. 53). A outra representante do Parquet Estadual, em cota ministerial de fls. 55/58, pugnou pela procedência do pedido de interdição. O nobre defensor dos interesses do interditando, em postulado de fl. 64, não se opõe ao laudo pericial de fl. 53, porém, ratifica integralmente a contestação de fls. 25/26, requerendo, ao final, seja julgado improcedente o pedido de interdição. É o que deve ser relatado. Decido. Sendo desnecessária maior dilação probatória para o deslinde do feito, procedo com seu julgamento antecipado, eis que a audiência de instrução e julgamento referida em art. 1.183 do CPC somente será obrigatória se houver a necessidade de produção de prova oral (RP 25/317), o que não ocorre no caso versando, ante as provas já produzidas. Compulsando o feito, o requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado pelo expert oficial, infere-se que é portador de doença incapacitante, sendo esta de natureza orgânica e permanente, consoante se infere em laudo pericial elaborado em fl. 53, de modo que é desprovido de capacidade de prova para gerir sua própria pessoa e eventuais negócios ou patrimônio. Ademais, quando da realização de seu interrogatório, o requerido demonstrou que não tem plenas condições de reger a sua pessoa e administrar os seus bens, do que pode ser também verificado pelo documento de fl. 11. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado em petição inicial de fls. 02/07, e, por conseguinte, DECRETO a interdição de Valdir Goularte Medeiros, declarando-o absolutamente incapaz de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com art. 1.767, I, do mesmo diploma legal. Nos termos do art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio como curadora do interditado a Srª. Sônia Goularte Medeiros (sua irmã), a qual ao prestar compromisso legal deverá apresentar a relação de bens móveis, imóveis e rendas integrantes do patrimônio do interditando, caso o mesmo os possua. A necessidade e periodicidade da prestação de contas será avaliada após a apresentação da declaração patrimonial do interditado, face aos fortes indicativos da total hipossuficiência do interditado e de sua curadora. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Transitado em julgado esta sentença, e cumpridas as providências necessárias, arquivem-se os autos mediante observância das formalidades legais. A intimação desta sentença, em relação à defesa do interditado, deverá recair sobre o ilustre Defensor Público, posto que foi reativado o núcleo da Defensoria Pública nesta comarca. Expeça-se o necessário. As providências. P.R.I.C.

Eu, Carlos Cesar Duarte, Oficial Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 21 de março de 2007.
Tulio Dualilbi Alves Souza

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/995. CÓD 9252

ESPÉCIE: Separação litigiosa

PARTE AUTORA: JANDIRA ROSA GONÇALVES

PARTE RÉ: EDSON EUDÓCIO LOPES GONÇALVES

CITANDO(A, S): Requerido(a): Edson Eudócio Lopes Gonçalves, Rg: 666121 SSP MT, brasileiro(a), operário.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/12/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar contestação, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: "Vistos. Cumpra-se a decisão de fls. 83, citando o requerido, via edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 29 de Março de 2007. Leilamar Aparecida Rodrigues - Juíza de Direito".

Eu, Dalila Heldt Gruhn - Oficial Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 2 de maio de 2007.
Leilamar Aparecida Rodrigues
 Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA
 DG

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO,
 SOB PENA DE EXTINÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N. 2004/450. CÓD 12744

ESPÉCIE: Alvará

PARTE REQUERENTE: ISABELLI DA SILVA STURZA e KAMILA DA SILVA PINTO

PARTE REQUERIDA: ESTE JUÍZO

INTIMANDO(A, S): AUTOR(A): KAMILA DA SILVA PINTO

ENDEREÇO: AV. AMAZONAS, 2519-S CIDADE: LUCAS DO RIO VERDE-MT CEP:78455000

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO da Representante Legal da(s) parte(s) acima qualificada(s)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, não informando em Juízo seu endereço atualizado, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. ... do cpc, devendo para tanto: a) Informar se o falecido deixou algum bem a inventariar, bem como sobre a existência de outros herdeiros; b) Informar e descrever o imóvel que pretende adquirir, inclusive viabilizando a realização de avaliação judicial do bem; c) fazer apontar aos autos a documentação referente.

Eu, Dalila Heldt Gruhn - oficial escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 7 de maio de 2007.
Leilamar Aparecida Rodrigues
 Juíza Substituta

Edital de Intimação - Sentença e Pgtto Custas ME102
 DG
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 E PAGAMENTO DE CUSTAS
 PRAZO: 30 DIAS
 AUTOS N.º 2004/385. CÓD 2848
 ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar
 PARTE REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 PARTE REQUERIDA: IVETE DE SOUZA MALHEIROS

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): IVETE DE SOUZA MALHEIROS, CPF: 519.546.211-91, BRASILEIRO(A).
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2004
 VALOR DA CAUSA: R\$ 3.970,70 (três mil, novecentos e setenta reais e setenta centavos)
 VALOR DAS CUSTAS: R\$ 216,30 (duzentos e dezesseis reais e trinta centavos), calculado em 10/02/2006, a ser atualizado na data do pagamento pela Contadoria deste Juízo.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: (...) A Requerida foi devidamente citada para responder ou impugnar a pretensão do autor, e não apresentou qualquer contestação. Diga-se que a Requerida preferiu a revelia ou contumácia. Neste caso, em virtude de ausência de impugnação ao pleito, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial. Aplicando-se o disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". No entanto, o juiz deverá conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença, quando ocorrer a revelia. Sendo assim, entendo ser procedente o pedido formulado na inicial. No mais, acresço que através das razões expostas na inicial, aliadas à documentação que a acompanha, restou provado no processo que os fatos justificadores da medida judicial invocada são reais. Diante do exposto, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, tornando-se por definitiva a liminar concedida na decisão de fls. 19. Por consequência, julgo extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Em razão da ausência de contestação, não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Lucas do Rio Verde, 1º de dezembro de 2003. LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO - Juiz de Direito".
 Eu, Dalila Heldt Gruhn, Oficial Escrevente, digitei.
 Lucas do Rio Verde - MT, 2 de maio de 2007.
 Leilamar Aparecida Rodrigues
 Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA
 DG - EDITAL DE

AUTOS N.º 2005/229. CÓD 16105

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

EXECUTADO(A, S): ADEILDO ARLINDO DE MELO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/09/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.162,64

: Dia 21/05/2007, às 15:00 horas.

: Dia 31/05/2007, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átiro do Fórum desta Comarca, sito na Av. Mato Grosso, 1912-S, Bairro: Jardim das Palmeiras, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT Cep:78455000, Fone: (65) 3549-2787

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UM) LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE 07, QUADRA 150, SITUADO À RUA SÃO CARLOS, 699-E, BAIRRO RIO VERDE, LUCAS DO RIO VERDE - MT, CONTENDO UMA CASA RESIDENCIAL, COBERTURA EM TELHA DE BARRO, PISO CERÂMICO COM ÁREA EM DUAS LATERAIS, MURADO EM 03 DIVISAS, UMA EM BALAUSTRÉ, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA SÃO CARLOS, 699-E, BAIRRO RIO VERDE, LUCAS DO RIO VERDE - MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

OBS: SERÁ VENDIDO PELO MAIOR LANÇO, DESDE QUE SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação: Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, DALILA HELDT GRUHN, OFICIAL ESCRIVENTE, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 10 de maio de 2007.

Leilamar Aparecida Rodrigue
 Juíza Designada

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EM PROCESSO DE INTERDIÇÃO
 PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2006/324 - código 18266.

ESPÉCIE: Curatela

PARTE REQUERENTE: SEBASTIANA AFONSO MARTINS

PARTE REQUERIDA: BELCHOLINA DOS REIS AFONSO

FINALIDADE: INTIMAR os interessados em geral, que por este juízo foi julgado procedente a pretensão posta na inicial dos autos mencionados, a fim de nomear Sebastiana Afonso Martins, Cpf. 568.117.721-15, Rg: 1201796-5 SSP MT Filiação: Vicente Afonso Martins e Maria Jose Afonso, data de nascimento: 20/1/1970, brasileiro(a), natural de Presidente Olegário-MG, separado(a) judicialmente, do lar, Endereço: Av. Flávio Ferreira Lima, S/nº, Bairro: Centro, Cidade: Campinópolis-MT, irmã da interditada, como curadora de Belcholina dos Reis Afonso, Cpf: 028.032.881-84, Rg: 1130236-4 SSP MT Filiação: Vicente Afonso Martins e Maria Jose Afonso, data de nascimento: 23/5/1964, brasileiro(a), natural de Ponte firme-MG, solteiro(a), incapaz, Endereço: Av. Flávio Ferreira Lima, S/nº, Bairro: Centro, Cidade: Campinópolis-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

SENTENÇA: VISTO: SEBASTIANA AFONSO MARTINS ajuizou o presente pedido de interdição e curatela de BELCHOLINA DOS REIS AFONSO, sua irmã, aduzindo que esta apresenta deficiência mental e é incapaz para reger a sua pessoa para os atos da vida civil. O pedido veio acompanhado dos documentos necessários à sua instrução (fls. 05/10). A interditanda foi citada e interrogada, opinando o Parquet pelo deferimento do pedido (fls. 17/18 e 21/v). Foi realizada perícia médica (fls. 20). É o ligeiro relatório. Fundamento e decido. A requerida deve realmente ser interditada, pois, examinado, concluiu-se que apresenta deficiência mental, impressão que se colheu em audiência de interrogatório judicial, de modo que se encontra desprovida de capacidade de fato. Esta impressão encontra-se corroborada pela perícia médica, onde se concluiu que a interditanda é incapaz de reger a sua pessoa e administrar qualquer bem, pois não pode enunciar precisamente sua vontade e é limitada para a atividade laborativa. Posto isso, decreto a interdição de BELCHOLINA DOS REIS AFONSO, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do citado codex, nomeio-lhe a curadora SEBASTIANA AFONSO MARTINS, autora do pedido e sua irmã. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no diário oficial, por três vezes, com intervalos de dez dias. P.R.I.C. Francisco Rogério Barros, Juiz de Direito.

Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campinópolis - MT, 12 de março de 2007.
Josefa Maria Felix de Aquino

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS N.º 2006/20.

ESPÉCIE: DENÚNCIA.

AUTOR(ES): A. JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): WAGNER JOSÉ FERREIRA COSTA



: Denunciado: **WAGNER JOSÉ FERREIRA COSTA**, Rg: 2082111 SSP GO Filiação: Valdeci Batista Costa e Sirlene Ferreira Costa, data de nascimento: 25/8/1966, brasileiro(a), natural de Itaberai-GO, casado(a), motorista, Endereço: Rua Vinte e Nove, N.º 879, Bairro: Guaruá, Cidade: Água Boa-MT

FINALIDADE: Citação e Intimação do acusado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com o resumo da denúncia abaixo, para que tome conhecimento da ação que lhe é proposta, bem como INTIMANDO-O para comparecer à audiência que e realizará no dia 29.06.2007 às 14:45 horas, no Edifício do Fórum (Avenida Benone José Lourenço, S/n. Bairro: Setor União. Cidade: Campinápolis-MT. Cep:78630000. Fone: (66) 3437-1726), para ser INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o réu, de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, sob pena da decretação da revelia.

RESUMO DA INICIAL: Denúncia em que o Ministério Público Estadual oferece com base no artigo 313, § único, (sem carteira de habilitação), c/c 306, ambos da Lei 9503/97.

DECISÃO/DESPACHO: Visto. A fim de readequar as pautas de audiências das Comarcas de Nova Xavantina e Campinápolis, resolvo redesignar a audiência agendada nos autos para o dia 29 de junho de 2007, às 14:45 horas. Expeça-se edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Campinápolis, sexta-feira, 13 de abril de 2007. Francisco Rogério Barros. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campinápolis - MT, 10 de maio de 2007.
Glenda Gonçalves dos Santos Ody
Escrivã Judicial
Matrícula n. 11.169

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINÁPOLIS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2006/24 - código 17992.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA

: Denunciado(a): LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, Rg: 485635 SSP GO Filiação: Afonso Pereira de Oliveira e Maria Benedita de Oliveira, data de nascimento: 22/2/1976, brasileiro(a), natural de Trindade-GO, solteiro(a), lavrador, Endereço: Não Possui Residência Fixa, Cidade: Campinápolis-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante este Juízo no dia 29 de junho de 2007, às 14:30 horas(MT), no Fórum da Comarca de Campinápolis-MT, acompanhado de advogado, a fim de ser devidamente interrogado sobre os fatos descritos na denúncia, ficando desde já o acusado ciente que logo após o seu interrogatório ou no prazo de 03 (três) dias, poderá apresentar alegações por escrito e arrolar testemunhas sob pena de revelia.

RESUMO DA INICIAL: Denúncia impetrada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em face de LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, como incurso nas penas do Art. 155, caput do Código Penal e artigos 394/405 e 498/502, do Código Processual Penal

DECISÃO/DESPACHO: Visto. A fim de readequar as pautas de audiências das Comarcas de Nova Xavantina e Campinápolis, resolvo redesignar a audiência agendada nos autos para o dia 29 de junho de 2007, às 14:30 horas. Expeça-se edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Campinápolis, sexta-feira, 13 de abril de 2007. Francisco Rogério Barros. Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campinápolis - MT, 10 de maio de 2007
Glenda Gonçalves dos Santos Ody
Escrivã Judicial
Matrícula n. 11.169

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINÁPOLIS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2006/45 - código 18776.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): SINVALDO NEVES DA SILVA

: Denunciado(a): SINVALDO NEVES DA SILVA Filiação: Valdo Marques da Silva e Ivanilda Francisca Moreira, data de nascimento: 10/12/1984, brasileiro(a), natural de Barra do garças-MT, solteiro(a), braçal, Endereço: Vila Maria Próximo A Um Bar e Um Horta, Cidade: Barra do Garças - MT

FINALIDADE: Citação e Intimação do acusado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com o resumo da denúncia abaixo, para que tome conhecimento da ação que lhe é proposta, bem como INTIMANDO-O para comparecer à audiência que e realizará no dia 21.06.2007 às 16:00 horas, no Edifício do Fórum (Avenida Benone José Lourenço, S/n. Bairro: Setor União. Cidade: Campinápolis-MT. Cep:78630000. Fone: (66) 3437-1726), para ser INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o réu, de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, sob pena da decretação da revelia.

RESUMO DA INICIAL: Denúncia em que o Ministério Público Estadual oferece com base no artigo 155, caput, do Código Penal.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Considerando que no dia 08 de junho de 2007 as atividades forenses estarão suspensas em virtude do feriado nacional do dia 07.06.2007 (Corpus Christi), redesigno a audiência destinada ao interrogatório do réu para o dia 21.06.2007 às 16:00 horas, ficando inalteradas as demais disposições do despacho de fls. 69. Intimem-se. Cumpra-se. Francisco Rogério Barros. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campinápolis - MT, 10 de maio de 2007.
Glenda Gonçalves dos Santos Ody
Escrivã Designada
Matrícula n. 11.169

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINÁPOLIS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2006/171 - código 20593.

ESPÉCIE: CP-Estupro

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JOSE NUNES DE ARAUJO

: Denunciado: JOSE NUNES DE ARAUJO, CPF: 041.810.748-38, Rg: 15750123 SSP SP Filiação: Salvador Nunes de Oliveira e Maria Benedita Araújo, data de nascimento: 8/10/1952, brasileiro(a), natural de Itapeva-SP, divorciado(a), mecânico, Endereço: Rua Alexandrino de Moraes, 248, Fundo, Bairro: Jd Maringá, Cidade: Itapeva-SP

FINALIDADE: Citação e Intimação do acusado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com o resumo da denúncia abaixo, para que tome conhecimento da ação que lhe é proposta, bem como INTIMANDO-O para comparecer à audiência que e realizará no dia 22.06.2007 às

13:00 horas, no Edifício do Fórum (Avenida Benone José Lourenço, S/n. Bairro: Setor União. Cidade: Campinápolis-MT. Cep:78630000. Fone: (66) 3437-1726), para ser INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o réu, de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, sob pena da decretação da revelia.

RESUMO DA INICIAL: Denúncia em que o Ministério Público Estadual oferece com base no artigo 213, do Código Penal

DECISÃO/DESPACHO: Determino, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, seja o réu citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça ao interrogatório que designo para o dia 22 de junho de 2007 às 13:00 horas. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Campinápolis-MT, 17 de abril de 2007. Bruno D'Oliveira Marques. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campinápolis - MT, 10 de maio de 2007.
Glenda Gonçalves dos Santos Ody
Escrivã Judicial
Matrícula n. 11.169

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINÁPOLIS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2006/466 - código 20691.

ESPÉCIE: Acao cível pública

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉQUERIDA: JOAQUIM MATIAS VALADÃO e ARNON PEREIRA DE OLIVEIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS TEOFILIO RIOS

NOTIFICANDO(S): Requerido(a): ARNON PEREIRA DE OLIVEIRA, Rg: 1221528 SSP GO Filiação: Nozelman de Oliveira e Aldecy Pereira de Oliveira, data de nascimento: 6/5/1960, brasileiro(a), natural de Balisa-GO, casado(a), Endereço: Loja Ana Noivas, Av. Leonardo Vilas Boas, Nº 257, Bairro: Centro, Cidade: Barra do Garças - MT.

FINALIDADE: CIENTIFICAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo para, oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

RESUMO DA INICIAL: Denúncia em que o Ministério Público Estadual oferece, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 5º, da Lei 7.347/85, e na Lei 8.429/92 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa.

DECISÃO/DESPACHO: Visto. 1. Solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 56, devidamente cumprida. 2. Expeça-se edital visando notificar o réu ARNON PEREIRA DE OLIVEIRA do item '2' do despacho de fls. 54. Cumpra-se. Francisco Rogério Barros. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campinápolis - MT, 10 de maio de 2007.
Glenda Gonçalves dos Santos Ody
Matrícula n. 11.169

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: DEVERÁ SER PUBLICADO 03 VEZES COM INTERVALO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1089.

ESPÉCIE:

PARTE REQUERENTE: ESTE JUÍZO E INOCÊNCIO FERREIRA DA SILVA

PARTE RÉQUERIDA:

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: SUCESSORES OU TESTAMENTEIROS DO FALECIDO INOCÊNCIO FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR os sucessores do falecido INOCÊNCIO FERREIRA DA SILVA, para que, no prazo de 6 (seis) meses contados da primeira publicação do presente edital, venham a habilitar-se.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Ultimada a arrecadação, expeça-se edital, que será estampado 3 (três) vezes, com intervalo de 30 (trinta) dias para cada um, no órgão oficial e na imprensa da comarca, para que venham a habilitar-se os sucessores do finado no prazo de 6 (seis) meses contados da primeira publicação. Verificada a existência de sucessor ou testamenteiro em lugar certo, proceda-se a sua citação, sem prejuízo do edital. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo, 04/05/2005. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza Substituta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de março de 2007.
Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã - Port 056/99-DF

COMARCA DE PONTES E LACERDA

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUÍZ(A): HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE: 2007/51

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

23415 - 2004 \ 145.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

INDICIADO(A): OSMAR GOMES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE)

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: OSMAR GOMES, RG: 968.248 SSP MT FILIAÇÃO: CRISTINA GOMES. E JAIME CASTRILLON, DATA DE NASCIMENTO: 24/10/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), BRAÇAL, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO SUPRA INDICADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE



PROLATADA EM JUÍZO, A EXORDIAL DE FLS. 2/6, VEIO ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM DE FLS. 7/11, QUANDO DOS TRABALHOS DILIGÊNCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A IRMÃ DO REQUERIDO FORNECEU COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, NO VALOR DE R\$ 450,00, FLS. 35/36, COMPROVANDO-SE O ADIMPLEMENTO DA DÍVIDA RECLAMADA NO PEDIDO INICIAL, OU SEJA, O DÉBITO ALIMENTAR. COM ISTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO AS FLS. 37V. É UM BREVE RELATO, DECIDO, UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO É O PAGAMENTO, COMO PRECONIZA O ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. NÃO HÁ, COM O PAGAMENTO, CANCELAMENTO DA DÍVIDA, MAS SIM A SUA EXTINÇÃO, SEU DESAPARECIMENTO DO MUNDO JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, TANTO É QUE, PAGO, O DÉBITO, NÃO PODE MAIS SER COBRADA; O PAGAMENTO, PORTANTO, É O MEIO NORMAL DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, TAL QUAL DISPÕE O ART. 304 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL. CABIVEL, PORTANTO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, QUE DEVE SER PRONUNCIADA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA PARTE EXECUTADA, CUJA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL É O ARTIGO 794, I, DO CPC. NESSE SENTIDO O STJ ASSIM SE POSICIONA: "A CIRCUNSTÂNCIA DE O EXECUTADO HAVER PAGADO A DÍVIDA, APROVEITANDO-SE DE ABATIMENTO AUTORIZADO EM LEI, NÃO CONFIGURA TRANSAÇÃO, MAS RECONHECIMENTO DO PEDIDO. A SENTENÇA QUE DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, EM VIRTUDE DE TAL PAGAMENTO, DEVE CONDENAR O EXECUTADO EM HONORÁRIOS POR SUCUMBÊNCIA" (RSTJ 74/336). NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, AO COMENTAREM O COMANDO DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, ASSIM EXPÕEM: "1. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A NORMA TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, QUE EQUIVALERIA AO 'MÉRITO' DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE À ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269. VALE DIZER, MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO" (GRIFEI). EM FACE DE TODO O EXPOSTO, NOTICIADO O PAGAMENTO DA DÍVIDA ALIMENTAR EXEQUENTE CONFORME OS DOCUMENTOS JUNTADOS E, CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DA DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, MEDIANTE ANÁLISE DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, C. C. O ART. 269, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEVANTEM-SE EVENTUAIS CONSTRUIÇÕES, CONDENO A PARTE EXECUTADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, TRANSITADA EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO JUIZ

EDITAL DE

AUTOS N.º 2004/513.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): O Município de Pontes e Lacerda/MT

EXECUTADO(A, S): Edvalter Pedrosa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.096,24

: Dia 5/6/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Paraná, 2054 -Bairro: São José-Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250000

Fone: (65) 3266-1387

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 41 (quarenta e uma) vasoura de gari marca Recibras

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua Vera Lúcia, 152 - apto 06 - Centro- Pontes e Lacerda-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 553,50

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva - EDITAL DE

AUTOS N.º 2005/404.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT

EXECUTADO(A, S): José Luiz Albuquerque Dutra

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 215,38

: Dia 10/7/2007, às 12:30 horas.

: Dia 24/7/2007, às 12:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Paraná, 2054 -Bairro: São José-Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250000-Fone: (65) 3266-1387

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) televisor marca Sanio de 20 polegadas com controle remoto, em bom estado de conservação.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS):

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 400,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE

AUTOS N.º 2004/29.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): O Município de Pontes e Lacerda/MT

EXECUTADO(A, S): Adelson Ferreira de Souza

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/11/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 111,74

: Dia 4/6/2007, às 14:00 horas.

: Dia 18/6/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Paraná, 2054 -Bairro: São José-Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250000-Fone: (65) 3266-1387

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) aparelho de televisor de 14 polegas, marca LG, semi-nova, em bom estado de conservação.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Av. Paraná, fundos do nº 286 - Pontes e Lacerda-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 708,09

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/109.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDORA: Carlos Henrique Sibrão Andrade - menor Mateus Sibrão Andrade - menor- Elizangela Francisca Sibrão-O Ministério Público

PARTE RÉ/DEVEDORA: Carlos Roberto Soares de Andrade

CITANDO(A, S): Requerido(a): Carlos Roberto Soares de Andrade, Cpf. 474.583.051-34, Rg: 686.378 SSP MT Filiação: Benedito Soares de Andrade e Rosa Brito de Andrade, data de nascimento: 11/4/1967, brasileiro(a), natural de Barra do Bugre-MT, solteiro(a), lavrador. Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 240,00, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/8.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉ(U/S): Vandemilson Santana da Silva

: Indiciado(a): Vandemilson Santana da Silva Filiação: Gonçalves Santana da Silva e Lucia Ramos, data de nascimento: 11/9/1987, brasileiro(a), natural de Vila Bela s. trindade-MT, solteiro(a), auxiliar de mecânico, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Indiciado(a): Vandemilson Santana da Silva Filiação: Gonçalves Santana da Silva e Lucia Ramos, data de nascimento: 11/9/1987, brasileiro(a), natural de Vila Bela s. trindade-MT, solteiro(a), auxiliar de mecânico, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da denúncia abaixo transcrito, bem como para Audiência de Interrogatório designada para o dia 21/08/2007, às 13:30 horas

RESUMO DA INICIAL: " Suma... Consta dos inclusos autos do inquérito Policial que no dia 05 de dezembro de 2005, por volta de 16h40 min, na Av. Paraná, 1582- Bairro São José, em Pontes e Lacerda, VANDENILSON SANTANA DA SILVA, vulgo " Vando ", agindo em co-autoria, caracterizando pela unidade de desígnios e atuação conjunta na prática dos atos executórios, subtraiu para si, coisas alheias móveis consistentes em 01 (um) aparelho de som Philips, modelo FW 505 com capacidade para 03 CD's; 01 (um) aparelho de DVD, marca Toshiba; 01 (um) aparelho celular, marca Samsung; 01 (uma) corrente de ouro; 01 (um) anel de ouro; 02 (dois, brinco de ouro e 01 (uma) tornezoleira de ouro, bens estes de propriedade da vítima Edna Cardoso da Silva. Consta também dos inclusos autos do IP que no dia 05/12/2005, por volta da 16h40min, Vandemilson Santana da Silva, facilitou a corrupção dos adolescentes Danilo Magio Barbosa e Adriano de Souza Lima da Costa, praticando com eles infração penal. Apurou-se a vítima manteve um relacionamento amoroso com o indiciado, época em que concedeu a ele uma cópia da chave de sua residência. Relatou-se que na data dos fatos o indiciado, aproveitando-se da oportunidade de estar a casa da vítima sozinha, em virtude dela estar trabalhando, convidou os adolescentes Danilo Magio Barbosa e Adriano de Souza da Costa para praticarem com ele um crime de furto. Após decidirem cometer a infração penal, o indiciado e os adolescentes se dirigiram para a residência da vítima, adentraram em seu interior e de lá subtrairam os objetos supra relacionados. Ante ao exposto, denunciou VANDENILSON SANTANA DA SILVA, vulgo " Vando ", como incurso no art. 155, § 4º, inciso IV c/c art. 69 do CP c/c 1º da Lei 2.252/64. ..."

DECISÃO/DESPACHO: Suma... Tendo em vista que não consta nos autos comprovante da publicação do Edital, redesigno Interrogatório para o dia 21/08/2007, às 13:30 horas. ...

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.

Patricia Ceni

Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/279.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

PARTE AUTORA: A Fazenda Pública Estadual

PARTE RÉ: Angelo Montezol e A Montezol EPP

CITANDO(A, S): Executados(as): A Montezol Epp, CNPJ: 02.686.278/0001-75Inscrição Estadual: 131835157, brasileiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 19.647,94

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma ...Suma... "A Fazenda Pública Estadual, através da Procuradoria Geral do Estado, pela Procuradora infra-assinada, com sede à Rua Seis s/n, Edifício Marechal Rondon, CPA, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor Ação de Execução Fiscal, nos moldes da Lei 6830/80, requerendo a citação da executada e seus sócios. Para que no prazo de 05 (cinco) dias paguem a dívida no valor de R\$ 19.647,94 (dezenove mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) representada pelo CDA 0008853/06-A, nos termos do seu artigo 8º da referida Lei; Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, intilmando-se desta os executados e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer, ainda, sejam o executada intimado da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. ..."

DESPACHO: Suma... Cumpra-se como determina às fls. 11 ..."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/73.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

PARTE AUTORA: A Fazenda Pública Estadual

PARTE RÉ: Super Cestão Supermercado Ltda - EPP e Mislene Mendes de Alcântara e Raimundo Cunha e Silva

CITANDO(A, S): Executados(as): Mislene Mendes de Alcântara, Cpf. 843.628.801-78, Rg: 1196470-7 SJ MT Filiação: José Alcântara Beviloro e Zeli Mendes Beviloro, data de nascimento: 31/7/1978, brasileiro(a), natural de Carapicuíba-SP, convivente, comerciante, Endereço:atualmente em lugar incerto e não sabido;Executados(as): Raimundo Cunha e Silva, Cpf. 871.353.451-34, Rg: 1261091-7 ssp MT Filiação: João Farrapo e Silva e Maria Cunha e Silva, data de nascimento: 1/11/1956, brasileiro(a), natural de Tianguá-CE, separado(a) judicialmente, serv. gerais, Endereço:atualmente em lugar incerto e não sabido; Executados(as): Super Cestão Supermercado Ltda - Epp, CNPJ: 02.844.095/0001-55, brasileiro(a), comércio, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/3/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 119.582,83

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 30dias dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros



os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma... "Nos moldes da Lei 6.830/80, requiere a citação da executada e seus sócios, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 119.582,83 (cento e dezenove mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) referente a CDA nº 000179/06-A, nos termos do seu art. 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os executados e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. ..."

DESPACHO: Suma... Certifique Sra. Escrivã o decurso do prazo de publicação do edital. ...

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/197.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT

PARTE RÉ: Carlos Gomes de Souza

CITANDO(A, S): Executados(as): Carlos Gomes de Souza, Cpf: 887.370.041-15, Rg: 1267133-9 SSP MT Filiação: Valdete Gomes de Souza e Nilza Maria de Souza Nascimento, data de nascimento: 17/2/1981, brasileiro(a), natural de Jauru-MT, casado(a), aux. de tráfico, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/5/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 512,33

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma... Suma... "Nos termos do rito 8º da Lei 6830/80, requer a citação da executada e seus sócios, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 512,33 (quinhentos e doze reais e trinta e três centavos) referente a CDA nº 233.234, nos termos do seu art. 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os executados e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. ..."

DESPACHO: Suma... Cumpra-se o despacho anterior. ..."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/270.

ESPÉCIE: Execução Fiscal

PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial

PARTE RÉ: B. L. de Siqueira-Casa de C. Primavera

CITANDO(A, S): Executados(as): B. L. de Siqueira-casa de C. Primavera, CNPJ: 01.189.403/0001-93, brasileiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 79,12

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma... "Vem respeitosamente, propor a presente Execução Fiscal para cobrança da Dívida Ativa representada pela Ceridão nº 174, do livro 33, no valor de R\$ 79,12 (setenta e nove reais e doze centavos). Requer a V. Exa. no s termos do art. 8º da Lei 6830/80, a citação da Suplicada pelo correio, com aviso de recebimento AR paa, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução acrescida de correção monetária, juros de mora, custas judiciais e demais encargos, ou nomear bens à penhora, com observância do disposto no art. 9º, seus itens e parágrafos, sob pena de penhora ou arrestos, procedendo-se ao seu registro, em tantos bens quantos bastem, nos termos do arts. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado diploma legal, valendo a citação para todos os atos e termos processuais, até final julgamento. ..."

DESPACHO: Suma... Cumpra-se como determina às fls. 16. ..."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/53.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Angelo Brito de Andrade

Ivan Carlos Alves Rodrigues

Marcos Alexandre da Silva

: Indiciado(a): Angelo Brito de Andrade Filiação: Maria de Brito Andrade, data de nascimento: 3/4/1984, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda-MT, solteiro(a), estudante, Endereço: estando atualmente em Lugar Incerto e Não Sabido.

FINALIDADE: CITAR o acusado supra mencionado de todos os termos da denúncia baixo transcrita, bem como para audiência de Interrogatório designada dia 21/08/2007, às 14h00min

RESUMO DA INICIAL: suma. ... Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 09/10/2006, por volta de 21h30min, na Av. dos Jardins, próximo ao restaurante Três Irmãos, Centro, em Conquista D'Oeste-MT, MAROS ALEXANDRE DA SILVA, IVAN CARLOS ALVES RODRIGUES E ANGELO DE BRITO ANDRADE, vulgo Patrola, agindo em co-autoria, caracterizada pela unidade de desígnios e atuação conjunta, subtraíram coisa alheia móvel consistente em 01 (uma) motocicleta, marca Honda, modelo Biz, cor preta, placa JYM 5339, de propriedade da vítima Shirley Medeiros Siqueira. Apurou-se que no dia dos fatos a vítima se dirigiu para a Av. dos Jardins, mais precisamente para a casa de sua costureira, oportunidade em que estacionou sua motocicleta no quintal do referido imóvel. Relatou-se que nesta ocasião a vítima deitou a chave na ignição da motocicleta e adentrou no interior da residência. Restou comprovado que neste instante os indiciados se aproveitaram da oportunidade e, agindo em co-autoria e com manifesto animus furandi, adentraram no interior do imóvel e de lá subtraíram a motocicleta Honda Biz da vítima, empreendendo fuga em seguida. Após a vítima ter comunicado o furto à polícia Militar, os policiais deram início a realização de diligências e lograram êxito em encontrar os indiciados em poder da motocicleta. ..."

DECISÃO/DESPACHO: Suma. ... Designio audiência de interrogatório para o réu Angelo Brito de Andrade para o dia 21/08/2007, às 14h00min.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.

Patrícia Ceni
Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/119.

ESPÉCIE: Reinvidicatória

PARTE REQUERENTE: João Moizes da Silva

PARTE REQUERIDA: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social-inss, brasileiro(a), Endereço: Av. Getúlio Vargas, 553 9º Andar, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 386,44, no prazo de 05, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotação junto ao Cartório Distribuidor.

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/445.

ESPÉCIE: Reinvidicatória

PARTE REQUERENTE: Ilvanina Beatriz de Campos

PARTE REQUERIDA: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social-inss, brasileiro(a), Endereço: Av. Getúlio Vargas, 553 9º Andar, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 354,20, no prazo de 05, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotação junto ao Cartório Distribuidor.

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/212.

ESPÉCIE: Aposentadoria Rural

PARTE REQUERENTE: Laurentina Barboza dos Reis

PARTE REQUERIDA: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social-inss, brasileiro(a), Endereço: Av. Getúlio Vargas, 553 9º Andar, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 349,90, no prazo de 05, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotação junto ao Cartório Distribuidor.

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/273.

ESPÉCIE: Reinvidicatória

PARTE REQUERENTE: Olintho Alves

PARTE REQUERIDA: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social-inss, brasileiro(a), Endereço: Av. Getúlio Vargas, 553 9º Andar, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 375,00, no prazo de 05, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotação junto ao Cartório Distribuidor.

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/412.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): A Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): Impelco Com. Imp. De Eletrodomesticos Ltda

CITANDO(A, S): Requerido(a): Impelco Com. Imp. de Eletrodomesticos Ltda, CNPJ: 01.599.995/0034-80, brasileiro(a), comercial, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 150.879,01

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: suma... CITAR a executada, ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do seu artigo 8º, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida no valor de R\$ 150.879,01 (cento e cinquenta mil oitocentos e setenta e nove reais e um centavo), representada pela CDA nº 000604/2004. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os executados e, se dor o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. ..."

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/179.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Thiago Nunes Oliveira - menor e Cleide Rodrigues Nunes

PARTE REQUERIDA: João Leandro de Oliveira

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): João Leandro de Oliveira, Cpf: 005.017.011-25, Rg: 1415995-3 SSP MT Filiação: Orclino José Leandro e Tereza Dias Leandro, data de nascimento: 12/8/1980, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda-MT, solteiro(a), serviço braçal, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/5/2005



VALOR DA CAUSA: R\$ 252,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Suma.... Relatado, decido. Conforme bem preceitua o artigo 267, inciso III, e seu §1º, do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito (...), III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;". Ora, no caso em tela verifica-se que a Requerente mudou seu endereço sem comunicar tal fato nos autos, não podendo ser encontrada. Desta forma, não há motivos para que este processo continue tramitando, notadamente quando aqueles que mais deveriam ter interesse em seu término permaneceram inertes ao chamado judicial. Isto posto, e com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ante o abandono da causa por mais de trinta dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos da inicial. Desta decisão deverão ser intimados a parte, através de seu patrono e o Ministério Público...."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.
Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/594.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: Ana Begaill Lopes Santos

PARTE RÉ: Juares Ferreira Santos

CITANDO(A, S): Requerido(a): Juares Ferreira Santos, brasileiro(a), casado(a), frentista de posto de gasolina, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expedição do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma.... A requerente após um período de união estável, casou-se com o requerido em 09/10/1998, assentado sob nº 3003. Às fls. 131 do Livro B-11 de Registros de casamento do Cartório de Registro Civil de pessoas Naturais de Pontes e Lacerda-MT, adotando-se o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme informa a certidão de casamento. Que desse casamento nasceram os dois filhos do casal: Simone Lopes Santos em 03/11/1995 e Jorge Luz Lopes Santos em 02/08/1997, ambos em Pontes e Lacerda. Que essa união interrompida há cinco anos atrás uma vez que o homem costumava manter relacionamentos conjugais fora de casa, não supria o lar, deixando a mulher em situação difícil junto com os filhos que ainda eram bem pequenos. Após várias tentativas da mulher em melhorar o relacionamento, o fim foi a separação. Na época, o cônjuge varão permaneceu uns meses aqui na cidade e mudou-se sem deixar endereço, retornou dois anos após, por ocasião da morte do pai. Esperou pelo recebimento da herança e partiu novamente, para rumo ignorado, sem ter feito sequer um compra de uma cesta básica para alimentar os filhos. Nunca mais deu notícias, nem mesmo à mãe que ainda mora nesta cidade. Que precisa regularizar o seu estado civil, ver a guarda dos seus filhos deferida, retornar ao uso do nome de solteira e ver os alimentos arbitrados em favor dos menores, o que o faz através desta pedido de Divórcio, com amparo na legislação vigente. Que vive em companhia dos filhos proporcionando-lhes uma vida simples, mas digna. Assim, a guarda deve ser deferida a ela, condenando o pai ao pagamento de um salário mínimo ao mês, a título de alimentos, de forma que um dia, em aparecendo, os filhos possam pleitear o recebimento dos alimentos se deles necessitar, uma vez já foram arbitrados. Isto posto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, ouvida a representante do Ministério Público seja dado como procedente a presente pedido, para ao final declarar por sentença a requerente Divorciada, para que surta os seus efeitos legais...."

DESPACHO: Suma. Cite-se o requerido por edital."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.
Vanir Maria Franco Silva

COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE POXORÉU - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/5 código 23077.

ESPÉCIE: Receptação

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: Valdeir Ferreira Chagas

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Réu: VALDEIR FERREIRA CHAGAS, Filiação: Joel Ferreira Chagas e Clemeilda Ferreira Chagas, data de nascimento: 21/7/1985, brasileiro, natural de Poxoréu-MT, solteiro, Endereço: Rua Dom Pedro II nº 29, Bairro: Lagoa II, Cidade: Poxoréu-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de inquirição das testemunhas de acusação, designada para o dia 23 de agosto de 2007, às 14:00 horas.

DECISÃO/DESPACHO: Designo para o dia 23 de agosto de 2007, às 14:00, audiência para oitiva das testemunhas de acusação. Intimem-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lindaura Pereira Babosa, of. escrevente designada, digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, escrivão Designado que conferiu.

Poxoréu - MT, 11 de maio de 2007.
Wagner Plaza Machado Junior
 Juiz de Direito

COMARCA DE VILA RICA

COMARCA DE VILA RICA
 PRIMEIRA VARA
 JUÍZ(A): MARCOS TERENCIO A. PIRES
 ESCRIVÃO(A): ÂNGELA MARIA MARTINI
 EXPEDIENTE: 2007/6

EDITAL DE CITAÇÃO**4228 - 2006 \ 62.**

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): APARECIDO VICENTE DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): RÉU(S): APARECIDO VICENTE DE SOUZA, CPF: 325.847.841-49 FILIAÇÃO: JOSÉ VICENTE DE SOUZA E ERONITA JOAQUINA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 08/09/1961, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVO BRASIL-GO., ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: VILA RICA-MT
 RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE DENÚNCIA OFERTADA PELO MPE, COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 39/2006 CONTRA APARECIDO VICENTE DE SOUZA. CONSTA DA PEÇA INQUISITIVA QUE EM 02/10/02 NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, UMA EQUIPE DA POLÍCIA MILITAR APREENDEU EM PODER DO ACUSADO, UM REVÓLVVER CALIBRE 38, COM SEIS MUNIÇÕES INTACTAS, MARCA TAURUS, Nº SÉRIE 523960, CONFORME TERMO DE APREENSÃO FLS. 05. ANTE O EXPOSTO, O MPE DENUNCIAR APARECIDO VICENTE DE SOUZA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 10, CAPUT, DA LEI 9.437/97.
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, DESIGNO O DIA 5 DE JUNHO DE 2006, ÀS 14:00 PARA O INTERROGATÓRIO DO

ACUSADO.

CITE-SE POR EDITAL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: FERNANDA G NUNES PEREIRA, ESCRIVÃ AUXILIAR
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 13/06

4919 - 2005 \ 132.

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL.

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - PROCURADORIA DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(A/S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS VENTUROLI LTDA

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS VENTUROLI LTDA, CNPJ: 32.982.977/0001-48, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 19, S/Nº, BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL, CIDADE: VILA RICA-MT
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24-02-2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.968,36 (TREZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
 RESUMO DA INICIAL: CONSTA NA INICIAL QUE A PARTE REQUERIDA POSSUI UMA DÍVIDA INSCRITA NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO CORRESPONDENTE AO VALOR DE 13.968,36 (TREZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), REQUERENDO PARA TANTO O CITAÇÃO DO REQUERIDO ACIMA MENCIONADO BEM COMO DO CÔNJUGE, CASO A CONSTRIÇÃO RECAIA SOBRE BENS IMÓVEIS.
 ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, MARCIANI GANDOLFI - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 19 DE ABRIL DE 2007. ÂNGELA MARIA MARTINI ESCRIVÃ DESIGNADA PORTARIA 045/2006 - DF

12192 - 2006 \ 34.

AÇÃO: ADOÇÃO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

PARTE REQUERENTE: VALDECIR SCHWARZ E MARIA DE LOURDES SILVA BARROS

PARTE REQUERIDA: DOMINGOS LIMA NUNES E ANDRESSA LEITE DA SILVA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: ANDRESSA LEITE DA SILVA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DA MÃE BIOLÓGICA ACIMA MENCIONADA POR TODO CONTEÚDO DA INICIAL ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO, SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA A DATA 18 DE JUNHO DE 2007, ÀS 12:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ - MT), A REALIZAR-SE NO EDIFÍCIO DESTE FÓRUM, NO ENDEREÇO ABAIXO MENCIONADO.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA NA INICIAL QUE OS REQUERENTES CUIDAM DA MENOR DESDE OS SEIS MESES DE VIDA, APÓS A ENTREGA DESTA POR SEU GENITOR, QUE NA OPORTUNIDADE INFORMOU QUE A MÃE BIOLÓGICA HAVIA ABANDONADO A MENOR E QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. SENDO CERTO QUE JÁ FOI CONSTITUÍDO ENTRE ELAS E A CRIANÇA UM VÍNCULO SÓCIO-AFETIVO, PRETENDE TER A CRIANÇA EM CONDIÇÕES DE FILHA. DECLAROU O GENITOR PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE CONCORDA QUE A MENOR SEJA ADOTADA PELOS REQUERENTES, QUE A CONCESSÃO DA ADOÇÃO SOMENTE TRARÁ BENEFÍCIOS À ADOTADA, VEZ QUE OS REQUERENTES POSSUEM PLENAS CONDIÇÕES DE FORNECER À ELA TODO AUXÍLIO MORA, AFETIVO, EDUCACIONAL E MATERIAL, QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA UM BOM DESENVOLVIMENTO. FACE O EXPOSTO REQUEREREM PARA TANTO, A GUARDA PROVISÓRIA DA CRIANÇA, A REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL EM TORNO DA VIDA E DO LAR DOS PRETENDENTES, A CITAÇÃO DOS PAIS BIOLÓGICOS DA CRIANÇA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2007, ÀS 12:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ-MT). CITE-SE A MÃE BIOLÓGICA POR EDITAL. OFICIE-SE A SECRETARIA DE SAÚDE PARA QUE ENCAMINHE CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO DE JHENIFFER OU "CRISTINA", FILHA DE DOMINGOS LIMA NUNES E ANDRESSA LEITE DA SILVA. PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE O PAI BIOLÓGICO. CUMPRÁ-SE E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARCIANI GANDOLFI - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 20 DE ABRIL DE 2007. ÂNGELA MARIA MARTINI ESCRIVÃ DESIGNADA. PORTARIA 045/2006 - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

531 - 2005 \ 109.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CASAS DA LAVOURA AGROP. GO. COM. INDUST. IMPOR. E XPORT. LTDA

ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): CONOMAT - COOP. AGROP. DO NORD. DE MATO GROSSO.

ADVOGADO: DR.º DARCY RIBEIRO

EDITAL EXPEDIDO:

PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO(A, S): CASAS DA LAVOURA AGROP. GO. COM. INDUST. IMPOR. E XPORT. LTDA, CNPJ: 001525922/0001-85

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23-02-2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.280,82

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

SENTENÇA: (... EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO A PARTE REFERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS....) EU, MARCIANI GANDOLFI - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 9 DE ABRIL DE 2007. ÂNGELA MARIA MARTINI ESCRIVÃ DESIGNADA. PORTARIA 045/2006 - DF

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAPUTANGA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 3 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

AUTOS N.º 2006/670.

ESPÉCIE: Substituição de Curador

PARTE REQUERENTE: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Mozart Vieira Cabral

PARTE REQUERIDA: Juversina Maria Vieira

FINALIDADE: TORNAR PÚBLICO O TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Trata-se de Ação de Substituição de Curador proposto por Mozart Vieira Cabral, em favor da Sra. Juversina Maria Vieira. Alega que a Sra. Juversina Maria Vieira foi devidamente interdita por este Juízo no processo nº 1125/97, tendo como seu curador o Sr. Sebastião Bento Vieira, conforme cópia da sentença às fls. 07/08. Aduz que no dia 10 de abril do corrente ano, o Sr. Sebastião veio a falecer conforme cópia da certidão de óbito às fls. 09, sendo o mesmo responsável pelo recebimento do Benefício Previdenciário da interditada nº 103.196.625-5. Após a morte do curador, a interditada passou a viver com o requerente, sendo ele sobrinho da interditada, e para a interditada receber o benefício do INSS a interditada necessita de novo curador, sendo que o benefício está bloqueado no banco com a eminência de ser cancelado pelo INSS. É o breve relatório. Fundamento. Decido. O pedido em tela visa à substituição do curador em favor da Sr. Juversina Maria Vieira, em razão do falecimento do seu curador, para que o curador substituído possa receber o Benefício Previdenciário da interditada. Diante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, e com fundamento no artigo 1.775, § 3º do Código Civil e 1.117 do Código de Processo Civil, determino a substituição do curador e nomeio o requerente Mozart Vieira Cabral como curador da interditada, para que o mesmo possa continuar a receber o benefício em favor da requerida junto ao INSS. Expeça-se ofício ao INSS, para que se proceda a substituição do curador da interditada. Em observância ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Isento de custas nos termos da Lei nº 1.060/50. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Araputanga, 11 de outubro de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz Substituto.



E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 14 de abril de 2007.
Jorge Alexandre M. Ferreira.
Juiz Substituto.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/484. código 10480

ESPÉCIE: Depósito

PARTE REQUERENTE: Banco Finasa S/A

PARTE RÉQUERIDA: José Antônio Reibeiro Ferreira

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerente: Banco Finasa s/a. CNPJ: 57.561.615/0001-04, brasileiro(a), Endereço: Alameda Madeira, 222, Sobreloja 12º Andar, Bairro: Alphaville, Cidade: Barueri-SP, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora para que em 15 (quinze) dias se manifestar nos autos requerendo o que de direito for.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em Correição. Ante o teor da certidão de fls. 51, intime-se a parte autora via edital, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar nos autos o que entender de direito. Cumpra-se. As providências. Araputanga, 24 de abril de 2007. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes, digitei.

Araputanga - MT, 10 de maio de 2007.
Jorge Alexandre M. Ferreira

COMARCA DE BRASNORTE

Estado de Mato Grosso - Poder judiciário
Comarca de Brasnorte/mt
Juízo da vara única
EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA

Autos n.º 2007/14 - código 19366 - Execução de Sentença 3.014/06

Ação: Carta precatória

Exequente(s): Valdir Alves Pereira

Executado(a, s): Madeireira Morada do Sol Indústria e comércio Ltda

Data da distribuição da ação: 31/01/2007

Valor do débito em 18/01/1999: R\$ 26.349,23 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos)

Valor do débito em 18/07/2003: R\$ 52.283,37 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos)

Valor do débito em 16/09/2005: R\$ 64.681,53 (sessenta e quatro mil seiscientos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos)

Valor do débito atualizado em 10/03/2007: 74.065,27 (setenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)

Primeira praça: Dia 12/06/2007, às 13:00 horas.

Segunda praça: Dia 22/06/2007, às 13:00 horas.

Local da realização das praças: Almo do fórum desta comarca, sito a rua Curitiba, nº. 1080, bairro: centro, cidade: Brasnorte/mt, Cep: 78350970, fone: (66) - 3592.2287

Descrição do(s) bem(s): Matrícula 27.337 - 01 (um) lote de terreno urbano medindo 19,00 has, destacados de uma área maior com 55.000 has (cinquenta e cinco hectares), do lote nº. 50-A (cinquenta A), situado dentro da expansão do perímetro urbano da cidade de Brasnorte/mt, dentro dos seguintes limites de confrontações: Partindo de m.l. com frente para a Avenida Paraná e segue confrontando com esta no rumo magnético de 55°24' se e distância de 500,00 metros até o marco m-2. Deste segue confrontando com o lote nº. 50, com o rumo magnético de 34°36' so e distância de 380,00 metros até o marco m-3. Deste segue confrontando para a rodovia mt-170 e segue confrontando com o lote 50 no rumo magnético de 55°24' nw e distância de 500,00 metros até o marco m-4. Deste segue confrontando com o lote 50 al (cesnetono ind.com.mad.ltda) com rumo magnético de 34°36' ne e distância de 380,00 metros até o marco m.l., onde teve início esse medição, fechando assim o perímetro.

Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns): Conforme acima

Valor total da avaliação em 27/04/2006: R\$ 1.633.000,00 (Um milhão, seiscientos e trinta e três reais)

Valor total da avaliação atualizado em 09/04/2007: R\$ 1.880.933,67 (Um milhão, oitocentos e oitenta mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)

Ônus, recurso ou causa pendente: Matrícula 27.337 - Penhora: somente a que se refere a presente carta precatória.

Advertências: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (cpo, arts. 686, VI e 692).

Observação: Caso o(s) executado(a, s) e/ou do(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Ligya Maria Souza Candido, digitei.

Brasnorte/mt, 24 de abril de 2007.
Cristianne Maria Kunst Talaska
Escrivã designada
Ordem de serviço n. 001/05
Estado de Mato Grosso - Poder judiciário
Comarca de Brasnorte/mt
Juízo da vara única
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 15 dias

Autos n.º 2005/02 - cód. 16257

Espécie: Cp - Homicídio qualificado

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Réu: Wilian Rosa

Intimando: Réu: Wilian Rosa, filiação: Geraldo Moisés Rosa e Maria Martins Rosa, brasileiro(a), solteiro(a), lavrador,

endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: citação do réu, acima qualificado, dos termos da presente ação que lhes é movida, consoante das alegações constantes na denúncia e do r. despacho judicial abaixo transcrito, bem como, intimação do mesmo para comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 23 de maio de 2007, às 12h:40 min., na sala de audiências da vara única, no edifício do fórum, sito endereço ao final indicado.

Resumo da inicial: O Ministério Público, por seu promotor de justiça, vem com base no inquérito policial, oferecer denúncia contra Wilian Rosa, vulgo "primo", amasiado, lavrador, idade 28 anos, filho de Maria Martins Rosa e de Geraldo Moisés Rosa, pela prática do seguinte fato delituoso: no dia 24.03.1997 na fazenda do Sr. Vilmar Emerick, onde trabalhava a vítima Braz Matos de Almeida e o indiciado Wilian Rosa, que após ingerirem bebida alcoólica, disputaram queda de braço, momento em que teve início um desentendimento entre eles, pois Wilian ficou aborrecido por ter perdido a queda de braço, porém, aparentemente, tudo havia resolvido. Braz então, foi se demar, momento em que o Wilian, aproveitando-se dessa situação, de surpresa, e sem que a vítima pudesse esboçar qualquer reação, deferiu uma facada contra a vítima, atingindo-lhe a região torácica, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame de corpo de delito. Porém, a vítima não faleceu, foi socorrida por peões, que o levaram para o hospital de Brasnorte/MT, onde ficou em estado grave, entretanto, após intenso tratamento médico, conseguiram lhe salvar a vida. Ante exposto, denuncio pela prática do delito de homicídio tentado, duplamente qualificado conforme art. 121, § II e IV, c/c 14. II todos do cp, requiro que o réu seja citado para se ver processar, e ao final condenado.

Despacho: Visto. Tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido (certidões - fl. 140 e 169), promova-se a sua citação por meio de edital, nos termos do artigo 361 do código de processo penal, pelo interrogatório que designo para o dia 23 de maio de 2007, às 12:40 horas. O acusado poderá, no ato da citação, informar ao Sr. oficial de justiça a respeito de sua impossibilidade em contratar advogado, ocasião em que ser-lhe-á nomeado defensor para proceder à defesa do mesmo. Verificada essa hipótese, fica, então, nomeada defensora a Dr. Egisane Alves de Oliveira Piotrowski. 2 Notifique-se o ministério público. 3 Cumpra-se, expedindo o necessário. Brasnorte, 10 de abril de 2007. Dr. Francisco Ney Galva - Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Ligya Maria Souza Candido, digitei.

Brasnorte - mt, 11 de abril de 2007.

Cristianne Maria Kunst Talaska
Escrivã designada
Ordem de serviço n. 001/05

Estado de Mato Grosso - Poder judiciário

Comarca de Brasnorte/mt

Juízo da vara única

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias

Autos n.º 2007/17 - cód. 19466

Espécie: cp - receptação culposa

Autor(es): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Réu(s): Alessandro dos Santos

Intimando: Réu: Alessandro dos Santos, rg: 1430862-2 ssp mt, filiação: Francisco Amadeu Ferreira dos Santos e Elza Vieira dos Santos, data de nascimento: 02/05/1978, brasileiro(a), natural de Naviraí/ms, solteiro(a), aux de produção, endereço: local incerto e não sabido.

Finalidade: Citação do réu, acima qualificado, dos termos da presente ação que lhes é movida, consoante das alegações constantes na denúncia e do r. despacho judicial abaixo transcrito, bem como, intimação do mesmo para comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 24 de julho de 2007, às 13:00 horas, na sala de audiência da vara única, no edifício do fórum, sito o endereço ao final indicado.

Resumo da inicial: O ministério Público por sua agente firmatária vem oferecer denúncia contra Alessandro dos Santos, vulgo Xande, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, nascido aos 02/05/1978, filho de Francisco Amadeu Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pela prática do fato delituoso a seguir exposto: no dia 27 de setembro de 2003, na madeireira Dimadel, nesta cidade, o denunciado Alessandro dos Santos adquiriu 01 (um) aparelho de som, rádio/toca-fitas/cd (avaliado em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), coisa que, pela desproporção entre valor e preço, deveria presumir ser obtida por meio criminoso, o denunciado foi procurado em seu trabalho por Maycon da Silva, o qual lhe ofereceu a venda o aparelho acima descrito, e, como o denunciado não possuía dinheiro, Maycon aceitou 50 (cinquenta) gramas de drogas como pagamento pelo aparelho. Assim agindo, incorreu Alessandro dos Santos nas sanções do artigo 180, § 3º, do Código Penal, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado, para se ver processar, julgado, e ao final condenado pelo delito cometido.

Despacho: Vistos. 1. Presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do código de processo penal, recebo a presente denúncia oferecida pelo parquet, dando o denunciado como incurso no artigo da lex repressiva nela mencionada. 2. Ante o desconhecimento do paradeiro do acusado Alessandro dos Santos, proceda-se à citação editalícia do mesmo pelo prazo de 30 dias, observando-se as cautelas do art. 365 da lei adjetiva penal, para realização de interrogatório a ser realizado no dia 24 de julho de 2007, às 13:00 horas. 3. Releitor os itens 3 e 4 do despacho de fl. 53. Certifique. Cumpra-se, expedindo o necessário. Notifique-se o ministério público. Brasnorte, 20 de março de 2007.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Ligya Maria Souza Candido - oficial escrevente, digitei.

Brasnorte-mt, 03 de abril de 2007.
Cristianne Maria Kunst Talaska
Escrivã designada
Ordem de serviço n. 001/05

Estado de mato grosso - Poder judiciário

Comarca de Brasnorte/mt

Juízo da vara única

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 dias

Autos n. 2006/81 - cód. 18904

Espécie: Cp - furto qualificado

Autor: Ministério público do estado de mato grosso/mt

Réu(s): Gilson Jacinto de Menezes, Bruno Jesus de Oliveira e Leandro Pires dos Santos.

Citando: Bruno Jesus de Oliveira, rg: 1827789-6 ssp/mt, filiação: Zenilda Jesus de Oliveira, data de nascimento: 25/08/1986, brasileiro, natural de Vitória/es, convivente, desempregado, endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: citação do réu, acima qualificado, dos termos da presente ação que lhes é movida, consoante das alegações constantes na denúncia e do r. despacho judicial abaixo transcrito, bem como, intimação do mesmo para comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 06 de junho de 2007, às 15h:00 min., na sala de audiências da vara única, no edifício do fórum, sito endereço ao final indicado.

Resumo da inicial: O ministério público, por sua agente firmatária, vem com base no inquérito policial oferecer denúncia contra Gilson Jacinto de Menezes, nascido aos 20/12/1985, com 21 anos à data do fato, natural de Indaiavá/mt, filho de Ademair Cabral de Menezes e Irene Jacinto de Menezes, residente na rua Afonso Antonio Mayer em Brasnorte/mt, Bruno Jesus de Oliveira, brasileiro, solteiro, rg: 1827789-6, nascido aos 25/08/1986, com 19 anos à data do fato, serviços gerais, filho de Zelinda Jesus Oliveira, natural de Vitória/es, residente na rua Jurena, sin, bairro: Pôr do sol, em Brasnorte/mt e Leandro Pires dos Santos, nascido aos 10/11/1982, com 23 anos à data dos fatos, filho de Durval Pereira dos Santos e Sebastiana Maria Gonçalves pires, natural de Várzea Grande/mt, residente na Avenida Senador Júlio Campos, em Brasnorte/mt, pela prática dos seguintes fatos delituosos: No dia 22 de maio de 2006, por volta das 22 horas, e no dia 14 de junho de 2006, por volta das 11h:30 min, na empresa Madecal-indústria e comércio de madeiras, localizada na mt -170, estrada Darolt, nesta cidade, os denunciados Gilson Jacinto de Menezes, Bruno Jesus de Oliveira e Leandro Pires dos Santos, em companhia de esforços e conjugação de vontades, subtraíram, para si 150 metros de cabo anti-chamas de 90mm, avaliado em R\$ 32,00 (trinta e dois reais) o metro; 100 metros de cabo triplo anti-chamas de 10 mm, avaliado em R\$ 12,00 (doze reais) o metro; 300 metros de fio sólido de 10 mm, no valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) o metro; uma chave de segurança completa, avaliada em R\$ 900,00 (novecentos reais); 03 chaves trifásicas de 50 ampères, avaliadas em R\$ 100,00 (cem reais) cada; 01 chave de 75 ampères, avaliada em R\$130,00 (cento e trinta reais), totalizando, assim, R\$ 8.170,00 (oito mil, cento e setenta reais), consoante auto de avaliação, de propriedade da vítima Carlos Alberto de Carvalho. Os denunciados, adrede combinados, dirigiram-se até a supracitada empresa, onde adentraram e subtraíram os fios e cabos de energia elétrica supracitados. Assim, agindo incorreram os réus nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV (concurso de pessoas), do Código Penal. Requeiro que sejam os denunciados julgados e ao final condenados.

Decisão/despacho: "Vistos etc. 1) Na forma do 361 cpp determino a citação via edital do acusado para que compareça ao interrogatório e designo o dia 06 de junho às 15:00 hrs, para audiência do interrogatório do réu. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Ligya Maria Souza Candido - Oficial escrevente, digitei.

Brasnorte/mt, 11 de maio de 2007.
Cristianne Maria Kunst Talaska
Escrivã designada
Ordem de serviço n. 001/05
Estado de Mato Grosso - Poder judiciário
Comarca de Brasnorte/mt
Juízo da vara única
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

Autos n.º 2007/31 - código 19583

Espécie: Cp - furto qualificado

Autor: Ministério Público do Estado e Mato Grosso/MT

Réu: Paulo Sebastião Dias Fontoura

Citando: Paulo Sebastião Dias Fontoura, rg: 1888569-1 ssp/mt, filiação: Sebastião Fontoura e Noemia Dias Fontoura, data de nascimento: 16/01/1980, brasileiro, filho de Aral Moreira/MS, convivente, operadora de máquinas, endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido, fone: 66- 9632 - 8508, bairro: rural, cidade: Brasnorte/MT.

Finalidade: citação do réu, acima qualificado, dos termos da presente ação que lhes é movida, consoante das alegações constantes na denúncia e do r. despacho judicial abaixo transcrito, bem como, intimação do mesmo para comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 06 de junho de 2007, às 14h:30 min., na sala de audiências da vara única, no edifício do fórum, sito endereço ao final indicado.

Resumo da inicial: O ministério público por sua agente firmatária, vem com base no inquérito policial oferecer denúncia contra João Paulo Segóvia, brasileiro, filho de Rosa Cardoso Segóvia, nascido aos 03/04/1987, natural de Aquidauana/MS e Paulo Sebastião Dias Fontoura, vulgo "bafo", brasileiro, operador de máquinas, filho de Sebastião Fontoura e Noemia Dias Fontoura, nascido aos 16/01/1980, natural de Aral Moreira/MS, residente na chácara Bethânia, cidade Brasnorte/MT, pela prática do seguinte fato delituoso, no dia 02 de julho de 2005, durante a madrugada, no recanto do Trairão, nesta cidade, os denunciados João Paulo Segóvia e Paulo Sebastião Dias Fontoura, em companhia de esforços e conjugação de vontades, subtraíram, para si, 01 (uma) moto - serra Stihl, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais) e 01 (um) motor Yanmar, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), pertencente a vítima Heitor Demoliner. Assim agindo, incorreram os denunciados nas sanções do art. 155 § 4º, inciso IV (mediante concurso de pessoas), do código penal brasileiro. Requeiro que sejam os denunciados julgados e ao final condenados.

Despacho: Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que à fl. 53, foi determinada a suspensão do presente feito e decretada a prisão preventiva, em razão do desconhecimento do paradeiro dos acusados, eis que após citados por edital, os mesmos não compareceram em juízo e nem constituíram advogado. Todavia, após a prisão do acusado João Paulo Segóvia, à fl. 85 consta certidão que informa que não houve publicação do edital anteriormente expedido. Por tal razão, chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fl. 53, especificamente o item n.º 02, que determina a suspensão do processo, eis que tal expediente processual reclama a regular citação via editalícia do réu, conforme dispõe o art. 361 do código de processo penal. Frise-se que tal cautela tem como objetivo assegurar o exercício da ampla defesa, garantia constitucional de aplicação cogente. Feitas tais observações, proceda-se à citação e intimação editalícia do acusado, Paulo Sebastião Dias Fontoura, pelo prazo de 30 dias (art. 364, in fine, cpp), observando-se as cautelas do art. 365 da lei adjetiva penal, para realização de interrogatório a ser realizado no dia 06 de junho de 2007, às 14:30 horas. Decorrido o prazo, certifique. Cumpra-se, expedindo o necessário. Notifique-se o ministério público. Brasnorte, 16 de abril de 2007.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Ligya Maria Souza Candido, digitei.



Brasnorte/mt, 24 de abril de 2007.
Cristianne Maria Kunst Talaska
Escrivã designada
Ordem de serviço n. 001/05

Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário
Comarca de Brasnorte/MT
Juízo da vara única
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 dias

Autos: 2005/20 – cód. 16686

Espécie: Cp – furto qualificado

Autor: Ministério público do estado de mato grosso

Réu: Maycon da Silva

Intimando: Maycon da Silva, filiação: Edivaldo da Silva e Neiva Policarpo, data de nascimento: 30/11/1983, brasileiro(a), natural de Foz do Iguaçu/PR, convivente, serviços gerais, endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Vistos, etc.Trata-se de ação penal pública que teve início em virtude de denúncia oferecida pelo ministério público contra Alessandro dos Santos, Sandro Alves da Silva e Maycon da Silva, pela prática dos delitos do art. 155, § 4.º, incisos I e IV (por duas vezes) c/c 69 e do artigo 180, "caput" do código penal. Consta da denúncia que o acusado Sandro Alves de Almeida, vulgo "nego porãozeiro pozeiro", agindo em conluio com Maycon da Silva, vulgo "cabeleira", no dia 22 de setembro de 2003, nas dependências da escola pastor José Genézio, localizada na rua tangará, nesta cidade, teriam subtraído para si, mediante arrombamento, coisa alheia móvel descrita à fl. 13. Consta ainda que no dia 28 de agosto de 2003, na creche Irmã Theomila, no centro desta cidade de Brasnorte, o denunciado "Maycon Cabeleira", mediante arrombamento, utilizando-se de idêntico "modus operandi", subtraiu para si coisas alheias móveis, descritas à fl. 27. Narra ainda a parte vestibular que o denunciado Sandro Alves de Almeida, vulgo "nego porãozeiro pozeiro", empolgado com o êxito nas empreitadas anteriores, no dia 27 de setembro de 2003, por volta de 11:45 horas, teria arrombado a janela da residência da vítima Francisco Ferreira da Cruz, de onde subtraiu um televisor 14 polegadas. Por fim, consta da vestibular acusatória que Alessandro dos Santos, vulgo "xandão", sabendo se tratar de produto de crime, adquiriu de "Maycon cabeleira", em proveito próprio, um aparelho de cd furtado, dando como pagamento a quantia de 50 (cinquenta) gramas de maconha. A denúncia foi recebida no dia 22/10/2003, tendo se procedido à regular citação dos réus conforme fora certificado à fl. 77. Encontra-se no processo os autos de apreensão de fls. 24, 32, 37, 42, 47, 48, 58, os auto de entrega de fls. 30, 35, 40, 45, 53/54, 61, referentes aos objetos apreendidos. As fls. 79/82 se procedeu aos interrogatórios dos acusados Maycon e Sandro, tendo sido decretada a revella do acusado Alessandro à fl. 83. A defesa prévia foi apresentada por Maycon e Alessandro às fls. 84/85 e 89, sendo que Sandro, devidamente intimado a fazê-lo, não apresentou defesa prévia. Durante a instrução probatória se procedeu à oitiva de três testemunhas de acusação (fls. 121/123) e de uma testemunha de defesa (fl. 167), tendo sido homologada a desistência de outras três (fls. 159 e 166). Na fase do art. 499 o mp requereu fossem certificados os antecedentes dos acusados, o que foi feito às fls. 171/177, sendo que a defesa nada requereu nessa fase. Em suas alegações finais de fls. 184/192, a autora representante do Ministério Público, propugnou pela condenação do acusado Maycon da Silva, nas sanções do artigo 155, § 4.º, in fine, I (por três vezes), na forma do artigo 69, ambos do código penal. Ao acusado Sandro Alves de Almeida, propugnou pela absolvição das acusações que lhe são feitas, extraindo cópia do feito e remetidas ao juizado especial criminal. E, quanto ao acusado Alessandro dos Santos propugnou pela desclassificação para o crime de recepção culposa, e conseqüente declinação de competência para o juizado especial criminal. Os acusados Alessandro dos Santos, Sandro Alves de Almeida e Maycon da Silva, apresentaram conjuntamente suas Alegações Finais de fls. 193/194, requerendo o seguinte: a) em relação ao acusado Maycon da Silva seja aplicado o disposto no parágrafo 2.º, do artigo 155, do cp, sendo diminuída a pena em face sua menoridade à época dos fatos e por ter confessado espontaneamente seus crimes; b) ao acusado Sandro Alves de Almeida requer a absolvição haja vista seus bons antecedentes, ter residência fixa e ocupação lícita, e a conseqüente remessa dos autos ao juizado especial criminal; c) ao acusado Alessandro dos Santos, requer seja absolvido das imputações que lhe são feitas, entendendo pela desclassificação para o crime de recepção culposa, e, conseqüente remessa do feito para o juizado especial criminal. É o relatório. Passo a decidir. A ação deve ser julgada parcialmente procedente. Passemos a analisar os elementos probatórios carreados aos autos. 1. Materialidade a materialidade está presente, restou devidamente comprovada por meio dos autos de apreensão, constantes das fls. 14, 18 e 31, auto pericial de fls. 46/47 e 54, auto de avaliação de fl. 56 e, pelas provas materiais constantes das fotografias de fls. 48 e 53 e, ainda, pelo depoimento das testemunhas carreadas nos autos. Como fora muito bem exposto pela íncita promotora de justiça, a materialidade do delito só não restou configurada quanto à comprovação da qualificadora referente ao concurso de pessoas. "Tacsps: Para a caracterização da qualificadora do concurso de agentes, não é necessário que todos pratiquem os mesmos atos executivos, bastando o encontro de vontades para a prática do ato punível." (gritacrim 23/96) De fato, a prova testemunhal e o exame do auto pericial que seguem abaixo demonstram a presença dos elementos objetivos da figura qualificadora referente ao furto praticado mediante arrombamento, mas não há a demonstração da qualificadora do concurso de pessoas. "Tacsps: Para o reconhecimento da qualificadora de arrombamento em crime de furto é desnecessária a realização de perícia por perito habilitado segundo as normas da secretaria de segurança pública, bastando um auto de averiguação, na forma de descrição do local do delito." 2. Autoria 1) Maycon da Silva A autoria do delito restou devidamente comprovada. O autor, tanto quando inquirido na fase policial (fls.15/16), como no interrogatório prestado em juízo, (fls.79/80), confessou ter praticado os referidos delitos, conforme se pode inferir dos trechos abaixo transcritos na fase policial: "Que no dia do crime o interrogando encontrava-se dormindo sozinho em casa, já que sua esposa encontrava-se viajando para Tangará da Serra, quando por volta das 02:00 hs da manhã "porãozeiro" passou em sua casa e forma até o colégio. Que chegando no local notaram que não havia guarda, deixaram a bicicleta do lado de fora, na quadra de esporte próxima, em seguida pularam o muro, arrombaram s porta de metal e furtaram dois aparelhos de som pequenos e um grande; Queicular o muro de volta para a rua, pegaram a bicicleta, e retornaram para casa (...) Que quanto ao aparelho de tv 20", da marca cinerall, fora furtado na referida creche ocasião em que estava vindo da rua, durante a noite, quando encostou sua bicicleta junto ao postinho de saúde, por volta das 10:00 hs da noite, em seguida pulou o muro, abriu a janela dos fundos, entrou apanhou a tv e um micro system, da marca Toshiba, um rádio toca-fitas da marca motorola e um ferro de passar roupa,pulou o muro e levou consigo os objetos. O rádio toca-fitas foi desmontado e transformado em máquina de tatuagem (...)" Quanto a confissão pelo acusado demonstra-se evidenciada nos autos, ainda por ter sido reiterada em Juízo. No entanto, quanto a participação do acusado Sandro Alves de Almeida, no furto perpetrado na escola Pastor, esta tomou outra versão, não vejamos um trecho do depoimento de Maycon em Juízo: "(...)Que no dia 22 de setembro de 2003, entrou nas dependências da escola pastor José genézio, arrombando a porta que é de ferro, entrou subtraíu dessa escola três aparelhos de cd; que nessa empreitada o interrogando encontrava-se sozinho (...)" Nessa esteira, o acusado confessou espontaneamente os crimes perpetrados, sendo então a posição jurisprudencial no sentido da condenação, não havendo mais necessidade de maiores tergiversações sobre a questão. "A confissão judicial livre, espontânea e não posta em dúvida por qualquer elemento dos autos autoriza a condenação do acusado, mormente se amparada no conjunto probatório." (tacrimpr- ap – rj. penteado navarro – rjd 15/47). "A confissão judicial reiterante da extrajudicial, quando ressonante no processo, constitui elemento bastante, no sistema do livre convencimento, para definição da autoria do delito e formação de culpabilidade." (tj) – ap – rei. Eneás Machado Costa – rdtj/rj 14/298). Restou evidenciado que os delitos foram praticados em continuidade delitiva, tendo em vista que o acusado com mais de uma ação praticou o mesmo delito, em condições de tempo, maneira e meio de execução de forma continuada, como se deprende do depoimento do acusado Maycon prestado em Juízo: "(...) Que no dia 28 de agosto de 2003, o interrogando entrou na Creche Irmã Theomila, abriu a janela dessa creche e de lá subtraiu um televisor 20 polegadas, um aparelho de CD, um rádio pequeno e um ferro; que no dia 22 de setembro de 2003, entrou nas dependências da escola pastor José Genézio, arrombado a porta que é de ferro, então subtraiu dessa escola três aparelhos de Cd (...), que no dia 27 de setembro, por volta das 23:00 horas, o interrogando adentrou na residência da vítima Francisco e de lá subtraiu um aparelho de tv e uma colcha; que para adentrar nessa casa, o interrogando abriu a porta com a faca, pois, ela ficava amarrada, e depois abriu a janela que dá acesso para entrada da casa (...). Quanto às qualificadoras referentes ao furto, verifico que restou comprovada a existência tão-somente da qualificadora atinente ao rompimento de obstáculo, insculpida no artigo 155, § 4.º, inciso I (por três vezes) c/c artigo 71, todos do código penal, conforme se depreende nos autos periciais de fl. 46/47 e 54 e fotografias colhidas no local do crime de fls. 48/53, especialmente do interrogatório do réu em fls. 15/16 e 79/80. A jurisprudência admite esta qualificadora nestas hipóteses, senão vejamos: "Tacsps: Para o reconhecimento da qualificadora de rompimento de obstáculos em crime de furto é desnecessária a realização de perícia por Perito habilitado segundo as normas da secretaria de segurança pública, bastando um auto de averiguação, na forma de descrição do local do delito". Entretanto, no que tange a qualificadora referente ao concurso de pessoas não restou comprovada nos autos, haja vista os outros acusados, em seus depoimentos, negaram veementemente suas participações em tais ilícitos.2) Sandro Alves de Almeida quanto ao réu Sandro Alves de Almeida não se encontraram provas efetivamente de sua participação nos furtos narrados na denúncia. Não se pode negar que os fatos podem ter ocorrido da forma como foram narrados na denúncia. Entretanto, o material probatório erigido aos autos é muito frágil para prolação de um édito condenatório ao réu pelo crime de furto qualificado, nos moldes como descritos na inicial, já que ninguém afirma que ele estava no momento dos furtos. Ademais, o acusado negou tanto em seu depoimento policial como em Juízo a participação no crime de furto como se pode inferir de um trecho abaixo de seu depoimento na fase policial: "... Que não praticou os furtos que lhes foram imputados, afirmando que foram feitos apenas por Maycon (...)."Em consonância com este entendimento, cito o seguinte julgado: Penal e processo penal – prova – autoria e materialidade – fragilidade – dúvida – in dubio pro reo – aplicação – absolvição – confirmação – uma sentença condenatória não pode ser baseada única e exclusivamente em indícios. A prova nebulosa e geradora da dúvida quanto a autoria do delito não tem o condão de autorizar a condenação do réu não confesso, vez que ela não conduz a um juízo de certeza. O estado que reprime o delito é o mesmo que garante a liberdade. O Estado de direito é incompatível com a prova latitatória. Nete prevalece o império do direito que assegura a aplicação da máxima in dubio pro reo. Recurso a que se nega provimento. (tjmg – apor 000331.640-3/00 – 1ª C. Crim. – Rel. Des. Tibagy Salles – J. 06.05.2003). Ainda cumpre consignar que o fato de ter sido apreendido em sua residência o aparelho de som e a televisão de "ze 14", não se pode afirmar que tais produtos tenham sido furtos pelo acusado. Apesar de ser afirmado por Érica Vanessa dos Santos, esposa do acusado, em seu depoimento policial (fls. 12/13) que seu companheiro teria laços de amizade com o acusado Maycon, e que deste teria adquirido tais produtos, por si só, este fato não pode ser reconhecido como incriminador único para ensejar uma condenação no crime de furto. No presente caso, impõe-se a absolvição pelo crime de furto. Entretanto, por haver indícios de que o acusado, em tese, possa ter incorrido no delito de recepção culposa, consubstanciando no artigo 180, do Código Penal, impõe-se a remessa dos autos para o Juizado Especial Criminal para averiguar a possível ocorrência de tal ilícito. 3) Alessandro dos Santos em relação ao réu Alessandro dos Santos, denunciado pelo delito de recepção dolosa, restou configurada a prática do delito de recepção culposa, sem a presença de dolo na conduta de adquirir a "res" produto de crime. O acusado afirma que adquiriu para uso próprio, alguns objetos do réu Maycon da Silva, sem o conhecimento de serem esses frutos de crimes, como se pode inferir do trecho de interrogatório na polícia abaixo transcrito, sendo seu único depoimento em todo o processo, já que foi decretada sua revella para os próximos atos realizados "(...) Que no dia 17 de setembro, quando se encontrava no local de trabalho fora procurado por Maycon da Silva que, perguntou-lhe se queria comprar um som, ao que respondeu que não tinha dinheiro, acrescentando que "fazia juízo de fumo"; sendo aceito, recebera o aparelho de som,

passando para Maycon metade da droga; Que feita a transação, ficou sabendo que se tratava de produto de crime; mesmo assim não tinha mais como desfazer o negócio e, por esse razão foi detido pelos policiais (...)." Desta forma, há elementos suficientes à caracterização do crime cuja tipificação encontra-se insculpida no artigo 180, parágrafo 3º, do código penal, e cuja pena máxima em abstrato é de 1 (um) ano, se enquadrando na competência do Juizado especial criminal. Deve ser ressaltado que não restou demonstrado nos autos participação dos acusados Alessandro dos Santos e Sandro Alves de Almeida no delito de furto qualificado. O bojo probatório não traz elementos seguros de modo a assegurar a participação desses acusados na prática dos delitos de furto qualificado descritos na inicial. A fragilidade das provas contra os acusados Alessandro e Sandro impõe a absolvição dos mesmos quanto ao crime de furto."Iris: Aplicação do princípio "in dubio pro reo". Autoria pelo apelante sinalizada como mera possibilidade. Tal não é bastante para condenação criminal, exigente de certeza plena. Como afirmou carrara, "a prova, para condenar, deve ser certa como a lógica e exata como a matemática." Deram parcial provimento. Unânime."1)tacsps: Se o fato existiu, mas a prova não pode precisar o que realmente ocorreu, o réu deve ser absolvido com fundamento no art. 386, VI do cpp, e não no inciso I, do mesmo dispositivo."2 Os furtos, entretanto, ocorreram, restando devidamente comprovada a participação do acusado Maycon da Silva na prática do referido crime, mediante a qualificadora de rompimento de obstáculo, ocorridos na residência da vítima Francisco Ferreira da Cruz, na escola municipal pastor José genézio da Silva e na creche municipal Irmã Theomila.Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público, condenando o acusado Maycon da Silva, já qualificado, nas sanções previstas no art. 155, § 4.º, I, c/c art. 69 todos do código penal e reconheço a prática, em tese, pelos acusados Alessandro dos Santos e Sandro Alves de Almeida, do delito tipificado no art. 180, parágrafo 3º, do código penal, de competência do juizado especial criminal. Passo a individualizar a pena dos acusados.1.Maycon da Silva. 1.1. Furto qualificado. Passo a individualizar a pena, com a análise das circunstâncias judiciais contidas no caput do art. 59 do código penal. A culpabilidade do réu afere-se pela maneira como agiu, sendo-lhe exigida conduta diversa. Não há antecedentes criminais que pesem contra o acusado, como pode ser constatado pelas certidões de fls. 88/102. A conduta social não está registrada nos autos. Os motivos do crime são elementos do tipo, ou seja, a obtenção de dinheiro fácil de forma ilícita. As circunstâncias não são relevantes. As conseqüências não foram graves, eis que os bens objeto do crime de furto foram recuperados. O comportamento das vítimas em nada colaborou para a ocorrência do delito. Nos termos do art. 68 do cp, fixo a pena-base em 04 (dois) anos de reclusão e 20 dias-multa. Existem circunstâncias legais atenuantes, quais sejam a de ser o agente menor de 18 (dezoito) anos de idade, na data do fato (art. 65, inc. I, 1ª parte) e a de ter confessado espontaneamente em Juízo (art. 65, inc. III, "d"), que determinam a atenuação da pena-base. Não há circunstâncias agravantes, que acarretariam o agravamento da pena. Desta forma, presente apenas duas atenuantes, o que diminui a pena-base para 03 (três) anos de reclusão e 10 dias-multa. Aumento a pena em um terço, em razão da continuidade delitiva, motivo pelo qual torno a pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 dias-multa, ante a gravidade do delito, sendo que cada dia multa terá o valor correspondente a 1/30 (trigésimo) do salário mínimo vigente, em razão da situação econômica do acusado. Alente-se que para a aplicação do percentual, deve ser levado em conta o número de delitos praticados. Reporto-me mais uma vez ao posicionamento de damásio e de Jesus: "Não é preciso que a sentença aplique o aumento da pena nos casos determinados pelo código penal ou de dois terços. Dentro do limite mínimo e máximo do aumento o juiz pode impor o acréscimo que lhe parecer correto. Note-se que o dispositivo fala em aumento de um sexto a dois terços. E o aumento varia de acordo com o número de crimes." (cp comentado, 11a. Edição, Saraiva, p. 251). O regime inicial de cumprimento da pena para o acusado é de semi-aberto, com fundamento no artigo 33, par. 3o, do código penal. Quando da análise das circunstâncias judiciais, restou evidenciado que as conseqüências do crime permitem a fixação do regime semi-aberto. A possibilidade da fixação do regime nestes moldes, está consolidada pelos nossos Tribunais. "stj. Na conformidade do disposto no par. 3o do art. 33, do Código Penal, a determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59, do mesmo Código, que, na espécie vertente, foram sopesados pelo juiz, ao estabelecer o regime semi-aberto." (rstj 40/486).2.Sandro Alves de Almeida. Verifiquei que a conduta do acusado é tipificada como delito da competência do juizado especial criminal. Ante o exposto, deixo de aplicar a pena neste momento, para que se remeta os autos referente a este acusado ao juizado especial criminal desta comarca, para aplicação do procedimento da Lei 9.099/95, por se tratar de competência estabelecida inclusive pela constituição da república, em seu artigo 98, inciso I. 3. Alessandro dos Santos. Verifiquei que conduta do acusado é tipificada como delito da competência do juizado especial criminal. Ante o exposto, deixo de aplicar a pena neste momento, para que se remeta os autos referente a este acusado ao juizado especial criminal desta comarca, para aplicação do procedimento da Lei 9.099/95, por se tratar de competência estabelecida inclusive pela constituição da república, em seu artigo 98, inciso I. Após o trânsito em julgado desta, lance-se o nome do réu Maycon dos Santos no rol dos culpados (art. 5o, LVII da CF), realizando as comunicações necessárias para o cumprimento desta decisão. Ante a presença de condições favoráveis e ser primário o réu Maycon dos Santos, permito o benefício de apelar em liberdade, consoante o dispositivo legal 594, do código de processo penal vigente. Remetam-se os autos ao juizado especial criminal desta comarca, em relação aos acusados Sandro Alves de Almeida e Alessandro dos Santos, uma vez que falece competência a este Juízo para o julgamento das condutas em tese praticadas pelos mesmos. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais, ante a gratuidade da Justiça, que ora reconheço. Após o trânsito em julgado: a)Inscreva-se o nome do réu Maycon dos Santos no rol dos culpados b) Oficie-se ao corregedor geral eleitoral, aos institutos de identificação do estado e nacional, comunicando sobre a presente condenação; c) Expeça-se guia de cumprimento de pena, encaminhando ao juízo da execução. P.R.I.C. Brasnorte, 31 de Janeiro de 2006. Francisco Ney Galva

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ligyia Maria Souza Candido , digitei.

Brasnorte/mt, 23 de Abril de 2007.

Cristianne Maria Kunst Talaska

Escrivã designada

Ordem de serviço n. 001/05

COMARCA DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ITIQUIRA - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTEs

O(A) Doutor(a) Renata do Carmo Evaristo Juiz(a) de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Itiquira - MT, na forma da lei ete.

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital vier ou dele conhecimento

tiverem, que nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados e suplentes na 1ª sessão ordinária do Tribunal do Júri desta Comarca, com início previsto para o dia 13/6/2007 às 09:00 horas, ficando pelo presente edital convocados a comparecer na referida data e horário, ao Plenário situado no Edifício do Fórum local, ao final indicado.

1. PAULO TITO PENHA - ADMINISTRADOR
2. ZIQUILADO DE CASTRO RODRIGUES - FUNC. PÚBLICO
3. JOÃO MACAUBA DA SILVA - COMERCIANTE
4. LEUZA LORTOS RODRIGUES - FUNC. PÚBLICA
5. JOSÉ LÚCIO REZENDE MENDONÇA - COMERCIANTE
6. ANA MARIA MORAES E SOUZA - FUNC. PÚBLICA
7. FRANCISCO BASTOS RIBEIRO - COMERCIANTE
8. JOÃO BATISTA DIAS - ADMINISTRADOR
9. CLÁUDIA CRISTINA CHAVES - FUNC. PÚBLICA
10. EDGAR KNOR - FUNC. PÚBLICO
11. MARCELINO MENEZES DE OLIVEIRA - PEDREIRO
12. EBENEZER ALVES PAULINO - FUNC. PÚBLICO
13. ROBERTO ASSEF DE SOUZA - FUNC. PÚBLICO
14. JOACIR BENITES - ADMINISTRADOR
15. GERALDO FÉLIX DE ARAÚJO - COMERCIANTE
16. LAFIM INÁCIO PACHECO - COMERCIANTE
17. JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO - FUNC. PÚBLICO
18. MARIA CONCEIÇÃO DE CAMPOS - PROFESSORA
19. ANTONIO CESAR DOS SANTOS - AGROPECUARISTA
20. FÁBIO DO CARMO - ADMINISTRADOR
21. MARIA LÚCIA RIBEIRO MIRANDA - FUNC. PÚBLICA

SUPLENTES:

22. SILVANA MARIA ROSSONI SOUZA - COMERCIANTE
23. ABADIA CLARO DOS SANTOS - SECRETÁRIA
24. MARIA ELENA DE OLIVEIRA - FUNC. PÚBLICA
25. ROBERTO CARLOS MONTAGNA - AGRICULTOR
26. MARIA CLARA C. MARQUES - FUNC. PÚBLICA
27. VALDEMAR PIRES BRÁZ - MOTORISTA
28. SEBASTIÃO ALVES DA SILVA - FUNC. PÚBLICO

Eu, Vânia Aparecida Ribeiro Rabaoli, Oficial Escrevente Designada, que o digitei.

Itiquira - MT, 11 de maio de 2007.

Renata do Carmo Evaristo

Juiz (a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ITIQUIRA - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRazo: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/275.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso



PARTE REQUERENTE: Tereza Alonso da Silva
PARTE REQUERIDA: Juventino Camilo da Silva

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Juventino Camilo da Silva, brasileiro(a), casado(a), braçal, Endereço: Incerto e Não Sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/11/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 330,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Trata-se de ação de divórcio direto litigioso ajuizada por Tereza Alonso da Silva em desfavor de Juventino Camilo da Silva, alegando em síntese, que casou-se com o requerido em 30/10/1963, dessa união não nasceram não nasceu nenhum filho, vindo o casal a separar-se de fato em dezembro de 1963, pelo abandono do lar conjugal por parte do marido, sem motivo justo ou plausível. Asseverou-se que do consórcio conjugal inexistem bens imóveis a partilhar. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 04/07. Citado o requerido, por edital, para contestar a ação, e esta não o fez, sendo-lhe nomeado um Curador (fls. 16), para apresentar a sua defesa, que assim o fez às fls. 19/20. Com o escopo de comprovar o transcurso do lapso temporal de separação de fato exigido pelo nosso ordenamento jurídico, a requerente fez acostar ao presente feito as respectivas declarações de fls. 12/14, bem como em audiência de instrução e julgamento foi colhido o depoimento pessoal da requerente e inquirida uma testemunha O Ilustre representante do Ministério Público Estadual manifestou-se pela procedência da ação (fls. 24/26). É O RELATÓRIO DECIDO. Analisando o caderno processual, ressalta-se que o requisito básico e agrorânico – do decurso de dois anos consecutivos de separação de fato do casal está demonstrado pelo teor das declarações de fls. 12/14 e da oitiva testemunhal de fls. 18, sendo conclusivo que o presente requerimento satisfaz as exigências do art. 40 da Lei n.º 6.515/77 e do art. 228, § 6º, da Constituição Federal. Assim a prova constante dos autos corroborou as alegações da inicial, que, ainda foram prestigiadas pela ausência de contrariedade, conquanto a revelia não induza a sua presunção de veracidade (CPC, art. 320, II). Assim, considerando satisfetas as exigências legais, Decreto o DIVÓRCIO de TEREZA ALONSO DA SILVA e JUVENTINO CAMILO DA SILVA, com fundamento no artigo 1580, § 2º do Código Civil (2002), bem como nos artigos 2º, IV c/c art. 40 todos da Lei 6.515/77, declarando cessados todos os deveres inerentes ao casamento, inclusive o regime matrimonial de bens. Deixo de pronunciarme em relação aos bens imóveis, pois o casal nada tem a partilhar. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ante a natureza declaratória da ação e, de conformidade com o § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, levando-se, ainda, em consideração, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Face ao trabalho executado pelo profissional nomeada para realizar a defesa do requerido, mister se faz a ressalva de que a Constituição da República Federativa do Brasil, assegurou a criação da Defensoria Pública, Órgão específico para atendimento aquelas pessoas. Embora já exista a Defensoria Pública neste Estado, denota-se, no presente caso que o profissional atuante nestes autos prestou toda a assistência jurídica ao requerido e, deve ser acobertado pela Lei 6.009/92. Sendo assim, Arbitro Honorários advocatícios em favor do curador especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta a natureza jurídica da ação e, de conformidade com o § 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil, e, ainda, em consideração, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo i. Dr. Anífilo Pereira Campos Sobrinho e o tempo exigido para o seu serviço, devendo tal valor ser pago pelo Estado de Mato Grosso, através de seus canais competentes, nos termos do artigo 22, § 1º da Lei n. 8.906/94 c/c Resolução 08/02 de 28/10/2002 – OAB-MT. (Nesse sentido: JC 29/276). Expeça-se o necessário, conforme ditames da Lei Estadual 6.009/92. Em tempo, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita pleiteado pela requerente às fls. 07, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Intime-se o réu por edital, com o prazo de trinta dias (30), desta sentença. Dê-se ciência ao d. representante do MP. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação e encaminhe-se ao ofício competente para os devidos fins, certificado no verso a data do trânsito em julgado, bem como os demais dados necessários, arquivem-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. As providências. Expediente necessário. P.R.I.C.

Eu, Vânia Aparecida Ribeiro Rabaioli - Oficial Escrevente Designada, digitei.
Itaquira - MT, 11 de maio de 2007.
Suelma Inácio de Jesus
Escrivã(o) Designada(o)
Portaria n. 013/05

COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (Trinta) DIAS

AUTOS N.º 2007/185.
ESPÉCIE: **Interdição**
PARTE REQUERENTE: **Lucina do Carmo e Souza**
PARTE REQUERIDA: **Juquinha da Silva**
INTIMANDO(A, S): **A QUEM POSSA INTERESSAR**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/2/2007
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE QUEM POSSA INTERESSAR, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Interdição. Processo: 185/2007. Requerente: Lucina do Carmo e Souza, Interditanda: Juquinha da Silva. Vistos etc., Lucina do Carmo e Souza, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição do Sr. Juquinha da Silva, alegando, em síntese, que é Coordenadora do Lar dos Idosos São Vicente de Paula e que dentre as pessoas acolhidas naquela Instituição está o interditando, que conta com mais de 50 (cinquenta) anos de idade. Afirma, ainda, que em razão da idade o interditando é totalmente dependente, e não dispõe de nenhum parente para assumir os seus cuidados, razão pela qual necessita da nomeação de curador para receber os seus benefícios e ger-los em seu nome. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/13. Interrogatório do interditando (fls. 16/17). Manifestação do Ministério Público (fls. 20), pugnan-do pelo acolhimento da inicial. É o relatório. Fundamento e deciso. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Lucina do Carmo e Souza, requerendo a interdição do Sr. Juquinha da Silva. Sustenta a requerente que é Coordenadora do Lar dos Idosos São Vicente de Paula, estando o interditando dentre as pessoas acolhidas naquela Instituição, e que em razão

da idade avançada não é capaz de administrar e gerir os seus bens. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.768, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) pelos pais ou tutores, (II) pelo cônjuge, ou por qualquer parente, (III) pelo Ministério Público. Logo, dessume-se que a requerente, a princípio, não se reveste de legitimidade para pleitear o presente pedido de interdição, pois, não figura dentre as pessoas previstas no citado artigo. Entretanto, entendo que o indeferimento do pedido, em razão da suposta ilegitimidade da requerente, não se mostra a medida mais adequada ao presente caso. É que, como restou demonstrado nos autos, a requerente é Coordenadora do Lar dos Idosos, local que acolheu o interditando, tratando-o com todo cuidado, carinho e atenção, ou seja, passou a considerá-lo como sua família. Outrossim, impõe, no caso, a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa do idoso, uma vez que o interditando, segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Assim, entendo que, conquanto não esteja inserida nas pessoas constantes no art. 1.768 do Código Civil, a requerente possui legitimidade para a promoção do pedido de interdição, mormente por se tratar de pessoa responsável pela idosa. Ademais, designado o interrogatório o interditando compareceu em Juízo, oportunidade em que foi examinado e constatado a absoluta incapacidade física e mental, o que dessume que ele (interditando) não possui condições de gerir sua vida civil. Aliás, nesse sentido manifestou o Ministério Público Estadual que oficiou nos autos. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Juquinha da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora Lucina do Carmo e Souza, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 065.494 – SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 328.769.631-91, residente e domiciliada na rua Cuiabá, n. 173, Poconé, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da Interditada e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado, isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 30 de março de 2007. Edson Dias Reis - Juiz de Direito

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 19 de abril de 2007.

Karla Sandra Chaves
Escrivã Judicial

COMARCA DE RIO BRANCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 2001/61.

ESPÉCIE: Indenização ordinária

PARTE REQUERENTE: João Carlos Soares da Silva

PARTE REQUERIDA: EQUIPE MATOGROSSENSE DE BALONISMO, SÉRGIO DE OLIVEIRA, PATRICE HENRI PERRAULT e Robson Ribeiro Furtado

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): **Robson Ribeiro Furtado**, RG: 858562 SSP MT, brasileiro(a), , promoções de eventos (raly), Endereço: Rua Bom Jesus, nº 285, Bairro: Poção, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/05/2001

VALOR DA CAUSA: R\$ 24.700,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos, cujo dispositivo segue a seguir transcrito.**

SENTENÇA: "...Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na exordial para: a) condenar os réus Patrice Henri Perrault, Sérgio de Oliveira e "Equipe Matogrossense de Balonismo", na exordial qualificados, a pagar ao autor João Carlos Soares da Silva, a título de danos materiais, o valor a ser apurado em liquidação de sentença, referente aos danos sofridos pela motocicleta a este último pertencente, cujo certificado de propriedade se encontra acostado às fls. 15. b) condenar os réus Patrice Henri Perrault, Sérgio de Oliveira e "Equipe Matogrossense de Balonismo", na exordial qualificados, a pagar ao autor João Carlos Soares da Silva, a título de danos emergentes, despesas médico-hospitalares, a ser definida em liquidação de sentença, com base nos documentos acostados, quanto às vencidas, e provadas as que venceram no curso da demanda. c) condenar os réus Patrice Henri Perrault, Sérgio de Oliveira e "Equipe Matogrossense de Balonismo", na exordial qualificados, a pagar ao autor João Carlos Soares da Silva, a título de lucros cessantes, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). d) condenar os réus Patrice Henri Perrault, Sérgio de Oliveira e "Equipe Matogrossense de Balonismo", na exordial qualificados, a pagar ao autor João Carlos Soares da Silva, a título de dano moral, compreendido o dano estético, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Incidirão juros de mora legais e correção monetária, a contar: quanto às despesas médico-assistenciais, desde os desembolsos; quanto ao dano material, desde a sua ocorrência; quanto aos lucros cessantes mês a mês, conforme o vencimento, no valor e período na fundamentação estipulados; e quanto ao dano moral, a partir de hoje. Condeno ainda os réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do autor, que fixo em quinze por cento do valor total da condenação. P. R. I. C. Rio Branco, 18 de março de 2007. Alex Nunes de Figueiredo - JUIZ DE DIREITO."

Rio Branco - MT, 11 de maio de 2007.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO
Escrivão Designad

JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Federal: Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Diretor de Secretaria: Dr. OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MAIO DE 2007.

BOLETIM 058/2007 – CRIMINAL

2005.36.00.003.706-4 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): DIOLÊNIO DO NASCIMENTO GOMES
ADVOC.: PA5655 – WALTER FERREIRA TRINDADE

(fl.347 – Decisão) – Mantenho a Decisão de folhas 317/318, por seus próprios fundamentos. Intime-se a defesa do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo legal. Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela Acusação, com prazo de cumprimento de 30 (trinta) dias, em face da custódia preventiva do acusado. Cuiabá, 08 de maio de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Federal
Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Juiza Substituta: CAMILE LIMA SANTOS
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
Atos dos Exmos. Juizes Federais: JULIER SEBASTIAO DA SILVA e CAMILE LIMA SANTOS

Expediente do dia 10 de maio de 2007
BOLETIM 65/2007 – CÍVEL

Autos com Despacho, decisão, Sentença ou Ato Ordinatório
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC 2001.36.00.007753-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : FIRMINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO : MT00047198 - ADRIANO DAMIN
ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLEEN
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL SONDONCA
(DESPACHO FL. 192) I – Em virtude de período de férias da MM. Juiza federal Substituta da 1ª Vara-MT, avoco os autos para a cancelar a audiência de fl. 95, redesignando-a para o dia 10/09/2007, às 14:00 horas.

PROC 2005.36.00.001913-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SADIA S/A



ADVOGADO : MT0003494B - ALEXANDRE HERCULANO C DE S FURLAN
 ADVOGADO : MT00005822 - ERIKA RODRIGUES ROMANI
 ADVOGADO : MT00004494 - MONICA ELISIA NEVES NETO
 ADVOGADO : MT00008633 - ROBERTA VIEIRA BORGES
 ADVOGADO : MT0004209A - ROSE MIRIAN PELACANI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
 (DESPACHO FL. 247) I – Em virtude de período de férias da MM. Juíza federal Substituta da 1ª Vara-MT, avoco os autos para cancelar a audiência de fl. 95, redesignando-a para o dia 23/07/2007, às 14:00 horas.

PROC 2005.36.00.016859-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JOSE SIDNEY FEITOSA ALEXANDRE
 ADVOGADO : MT0003446A - DORIVAL ALVES DE MIRANDA
 ADVOGADO : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
 (DESPACHO FL. 685) I – Em virtude de período de férias da MM. Juíza federal Substituta da 1ª Vara-MT, avoco os autos para cancelar a audiência de fl. 95, redesignando-a para o dia 23/07/2007, às 14:00 horas.

PROC 2006.36.00.006960-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : SERGIO ARMANDO CAMPANI BRAGA
 ADVOGADO : MT00006917 - MURAT DOGAN
 ADVOGADO : MT00009306 - VANESSA MENDES DE MORAES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 (DESPACHO FL. 254) I – O fato novo a que se refere o Autor na peça de fls. 245/252 (adjudicação do imóvel pela CEF) não se mostra suficiente para alterar os fundamentos da decisão de fls. 192/194, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Por essa razão, indefiro o pleito de fls. 245/252.

PROC 2007.36.00.003083-0 AÇÃO SUMÁRIA / CONDOMÍNIO: IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO
 REQTE : CONDOMINIO EDIFICIO MOZART
 ADVOGADO : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
 ADVOGADO : MT00006605 - JOSE ANDRE TRECCHAUD E CURVO
 ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 (DESPACHO FL. 99) I – Em virtude de período de férias da MM. Juíza federal Substituta da 1ª Vara-MT, avoco os autos para cancelar a audiência de fl. 95, redesignando-a para o dia 10/09/2007, às 14:45 horas.

PROC 2007.36.00.006271-6 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO
 REQTE : MARIA DA GRAÇA ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : MT00008223 - CLAUDIA AMELIA LIMA DE CASTRO
 ADVOGADO : MT00010582 - FABIO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSE FERREIRA
 ADVOGADO : MT00008578 - JOSEMAR HONORIO BARRETO JUNIOR
 ADVOGADO : MT00009217 - LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM
 ADVOGADO : MT00007574 - MARIA APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0004862A - VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 (DECISÃO FL. 18) I – Para a concessão da liminar – nos termos do artigo 804 do Código de Processo Civil – não se encontra presente, neste caso, o requisito da ineficácia da medida a ensejar a concessão de provimento sem a oitiva da parte contrária, mormente se considerarmos o rito célere desta ação cautelar de exibição de documentos. Assim sendo, indefiro, por ora, a liminar perquirida. II – Estando presentes os requisitos do artigo 356 do Código de Processo Civil, cite-se a Ré para arcar a documentação solicitada e/ou responder aos termos desta demanda, no prazo de 5 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
 Juíza Substituta: CAMILE LIMA SANTOS
 Email: 01vara@mt.trf1.gov.br

Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
 Ato dos Exmos. Juizes Federais JULIER SEBASTIAO DA SILVA e CAMILE LIMA SANTOS

Expediente do dia 11 de maio de 2007

BOLETIM 66/2007 – MS

Autos com decisões

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
 PROC 2007.36.00.001856-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JONAS GUARINO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
 (DECISÃO FLS. 46/48) (...) Ante o exposto, DEFIRO a liminar vindicada, determinando ao Impetrado que providencie a imediata implantação do benefício de auxílio-doença ao Impetrante, mantendo-o até a realização da perícia médica específica e, em sendo demonstrada a sua incapacidade, até o seu restabelecimento, que deverá ser comprovado por exame pericial.

PROC 2007.36.00.002617-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JAKSON ELBIS DE ARRUDA SALES
 ADVOGADO : MT00009614 - DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO
 IMPDO : REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG
 (DECISÃO FLS. 61/63) (...) Com efeito, DEFIRO A LIMINAR vindicada e determino à Impetrada que efetue a entrega do diploma ao Impetrante (desde que tenha concluído o mencionado curso e não possua pendências escolares de índole não financeira), a ser confeccionado no modelo oficial (cartão), independentemente do pagamento das mensalidades atrasadas, bem como da taxa exigida. Notifique-se. Após, vista ao MPF para manifestação. Em seguida, registre-se para sentença.

PROC 2007.36.00.003387-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MESSIAS CARDOSO DAMASCENO
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
 (DECISÃO FLS. 43/45) (...) Ante o exposto, DEFIRO a liminar vindicada, determinando ao Impetrado que restabeleça o pagamento do benefício do auxílio-doença ao impetrante até que, por meio de regular perícia médica, seja constatada a cessação de sua incapacidade laborativa ou até a sua efetiva reabilitação profissional. Ao Ministério Público Federal para manifestação.

PROC 2007.36.00.004448-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
 ADVOGADO : SP00167078 - FABIO DA COSTA VILAR
 ADVOGADO : SP00128341 - NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES
 ADVOGADO : SP00219649 - THIAGO TOLEDO ARAGOA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE CUIABA/MT
 (DECISÃO FLS. 138/140) (...) Com efeito, DEFIRO A LIMINAR pugnada, suspendendo a exigibilidade da contribuição para o INCRÁ no percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) incidente sobre a folha de salários da Impetrante. Cite-se o INCRÁ na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Ao Ministério Público Federal. Após, façam-se conclusos para sentença.

PROC 2007.36.00.004450-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : SANTANA TEXTIL MATO GROSSO S/A
 ADVOGADO : SP00128341 - NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES
 ADVOGADO : SP00219649 - THIAGO TOLEDO ARAGOA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE CUIABA/MT
 (DECISÃO FLS. 118/120) (...) Com efeito, DEFIRO A LIMINAR pugnada, suspendendo a exigibilidade da contribuição para o INCRÁ no percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) incidente sobre a folha de salários da Impetrante. Cite-se o INCRÁ na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Ao Ministério Público Federal. Após, façam-se conclusos para sentença.

PROC 2007.36.00.004539-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : WILLIAN FERREIRA SANTANA
 ADVOGADO : MT00008884 - MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

(DECISÃO FLS. 15/18) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a LIMINAR vindicada. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Condiciono, porém, a expedição do mandado de notificação, à comprovação, pelo impetrante, do recolhimento das custas de distribuição. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Em seguida, registre-se para sentença.

PROC 2007.36.00.005119-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JOSE ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT

(DECISÃO FLS. 51/53) (...) Diante do exposto, DEFIRO a liminar vindicada, para determinar ao Impetrado que restabeleça o pagamento do benefício do auxílio-doença ao Impetrante até que, por meio de regular perícia médica, seja constatada a cessação de sua incapacidade laborativa. Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Defiro a Impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 4ª Vara Federal

Juiz Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 Juiz(a) Substituto:
 Dir. Secret.: BEL CARLOS ALBERTO ACOSTA
 Dir. Secret. Substituto: BEL EVANDRO CESAR DA SILVA
 Ato da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 11 de Maio de 2007
 Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
 PROC2006.36.00.004386-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCUR : MT00009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
 EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES LTDA
 EXCDO : ACOMERQUES ANTONIO DA SILVA
 EXCDO : ROSILENE AFONSO COSTA E SILVA
 ADVOGADO : MT00005929 - FABIO SAVIERO BOTELHO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Defiro o pedido de fls. 59/60."

PROC2002.36.00.001450-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI
 PROCUR : MT00006250 - ROBERTO CARLOS LORENSINI
 EXCDO : EXOTICA COMERCIAL LTDA
 EXCDO : RUYTER BARBOSA
 EXCDO : HUGO BLANCO URRUTIA
 ADVOGADO : MT00007295 - ANA LUIZA PERON
 ADVOGADO : MT00007988 - ANNAVERA AURESCO ATILIO
 ADVOGADO : MT00006802 - LUCIENE ALVES NUNES
 ADVOGADO : MT0003684A - OTACILIO PERON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Mantenho a decisão de fls. 116/119 em sua totalidade. Intime-se a exequente quanto a referida decisão e sobre as guias de pagamento acostadas às fls. 128/136, devendo ainda, juntar aos autos o valor atualizado do débito. Após, intimem-se os executados para efetuarem o pagamento do percentual determinado às fls. 116/119. Intime-se. Publique-se."

PROC2006.36.00.004045-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 EXCDO : CENTRO DE ENSINO COSTA E SILVA LTDA
 ADVOGADO : MT00005929 - FABIO SAVIERO BOTELHO DA SILVA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste a exequente seu interesse na nomeação do bem pelo executado. Publique-se."

PROC2003.36.00.013909-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
 ADVOGADO : MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
 PROCUR : - PAULO CESAR SANTOS
 EXCDO : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO - METAMAT
 EXCDO : BENEDITO FRANCISCO DE MELLO NETO
 EXCDO : ALDO PASCOLI ROMANI
 EXCDO : IRANI DE SOUZA MOTA
 ADVOGADO : MT00006700 - AGRICOLA PAES DE BARROS
 ADVOGADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDA
 ADVOGADO : MT00002597 - NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
 ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando que a matéria alegada às fls. 522/525, foi objeto de análise da exceção de pré-executividade de fls. 469/472, embargada de declaração às fls. 477/489 e discutida no Agravo de Instrumento distribuído sob nº 2007.01.00.008253-7, nada mais há que ser alegado. Assim, mantenho a referida decisão pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento final do referido agravo. Intime-se. Publique-se."

PROC2001.36.00.007057-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : MUNICIPIO DE CUIABA-MT
 ADVOGADO : MT00003526 - MARIO BODNAR
 ADVOGADO : MT00003632 - PAULO EMILIO MAGALHAES
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCUR : MT00006250 - ROBERTO CARLOS LORENSINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Designo o dia 15 de maio de 2007, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 60 (sessenta) dias. II - Intimem-se as partes, que tenham indicado assistentes técnicos, que estes poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo. Por serem de confiança das partes, não sujeitos a impedimento ou suspeição (CPC, arts. 422 c/c 433, parágrafo único), cumpre aos litigantes comunicarem a data designada para instalação da perícia, fazendo-os presentes, se assim o desejarem. III - Após a apresentação do Laudo Pericial, intimem-se as partes para os fins do art. 433 § único do CPC. IV - O levantamento dos honorários periciais só se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo solicitação de esclarecimento por escrito, depois de prestados. V - Intime-se. Publique-se."

PROC2003.36.00.013242-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : GOMES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : MT00051918 - MARCOS RELVAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a empresa executada para regularizar a sua representação processual, bem como, juntar todas as alterações havidas no Contrato Social da empresa, especialmente a que se refere à administração da sociedade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento das petições acostadas às fls. 66/76 e 87/103. Após, decorrido o prazo sem manifestação da executada, desentranhe-se às referidas petições e cumpra-se a parte final da decisão de fls. 64. Publique-se."

PROC1999.36.00.004203-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
 EXCDO : ENGEGLOBAL CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Deixo de apreciar por ora o pedido de fls. 68/78. Intime-se a executada para juntar aos autos, todas as alterações havidas no Contrato Social da empresa, especialmente a que se refere à administração da sociedade, devendo ainda, informar qual a sua situação cadastral junto a JUCEMAT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento das petições acostadas



às fls. 21/27. Após, façam os autos conclusos. Intime-se. Publique-se."

PROC2003.36.00.016019-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : TRATORAMA CAOLSEN MINERACAO IND E COM DE TRATORES LTDA
ADVOGADO : MT00004479 - JULIO TARDIN
ADVOGADO : MT00008560 - LUIZ GONZAGA WARMLING
ADVOGADO : MT00004575 - MARCOS TOMAS CASTANHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Deixo de apreciar por ora o pedido de fls. 43/46, 58/70. Intime-se a empresa executada para juntar todas as alterações havidas no Contrato Social da empresa, especialmente a que se refere à administração da sociedade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento das petições acostadas às fls. 43/46 e 54/55. Após, façam os autos conclusos. Intime-se. Publique-se."

PROC2005.36.00.012283-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
EXCDO : ELIETE VIEIRA BOTELHO DE CAMPOS
EXCDO : HERME BOTELHO DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Deixo de apreciar por ora o pedido de fls. 53/55. Intimem-se os executados para regularizarem a sua representação processual, no prazo de 10 (dez), sob pena de desentranhamento das petições acostadas às fls. 22/55. Após, façam os autos conclusos. Intime-se. Publique-se."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2004.36.00.008925-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00000755 - LUIS CARLOS RIBEIRO
EXCDO : PAULO EDUARDO DE SOUZA
EXCDO : JORGE LUIZ FERREIRA VIANA
EXCDO : AMIGAO IND E COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
EXCDO : ELIEL BAPTISTA GUSMAO
EXCDO : HELENA TRINDADE RONDENA CALLEJAS DE SOUZA
EXCDO : LAURA APARECIDA DA SILVA MORAES
ADVOGADO : MT00006366 - MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) considerando que não foi feita prova de ser o imóvel penhorado, o único bem residencial do executado, nos termos do art. 333, I, do CPC, INDEFIRO o pedido de levantamento da penhora quanto ao imóvel descrito à fl. 58. Compulsando os presentes autos, constata-se que a cônjuge virago do Executado não foi intimada sobre a penhora realizada. Intime-se. Publique-se."

PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA FEDERAL - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juiz(a) Substituto:

Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA

Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA

Atos da Exma. Juiz Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 11 de Maio de 2007

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 96.730-6 - Execução Fiscal - Classe 3200
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXECUTADO : EDUCACIONAL DO URSO BRANCO LTDA ME E OUTROS

FINALIDADES : INTIMAÇÃO do(s) CO-RESPONSÁVEL(S), ANTONIO RAPHAEL COUTO CURVO, CPF nº 043.873.921-34; ELLEM MAIA DEZAN CPF Nº 419.854.001-20, da PENHORA que recaiu sobre o bem abaixo descrito, efetivada nos autos supramencionados.

Decorrido o prazo deste edital, começará a fluir o prazo de 30(trinta) dias, para oposição de Embargos, caso queira(m).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) : "Apartamento 1304 do Edifício Goldem Park. O apartamento é constituído de sala em dois ambientes, com sacada, cozinha, banheiro social, três quartos, sendo um suíte com sacada, dependência completa de empregada, com área privativa total de 140,25 m2 e área de uso comum de 63,29 m2. Vaga de garagem nº 29, com 10,80 m2; Vaga de garagem nº 34, com 10,80 m2".

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 27.03.2007.
ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiz Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2004.006425-0 - CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
EXECUTADO(S) : RELINDA TORRES GONÇALVES

FINALIDADE : CITAÇÃO de RELINDA TORRES GONÇALVES, CPF nº 103.429.231 - 53, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 2.701,46, atualizado até JULHO/2004, e *acréscimos que houver*, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 499/04

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 02/04/2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juiz Federal da 4ª Vara/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2004.006194-0 - CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT

EXECUTADO(S) : ANGELA MARIA FARIAS BAICERE

FINALIDADE : CITAÇÃO de ANGELA MARIA FARIAS BAICERE, CPF nº 052.705.498-40, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 2.933,61, atualizado até JULHO/2004, e *acréscimos que houver*, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 161/04

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 02/04/2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juiz Federal da 4ª Vara/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2004.006378-2 - CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
EXECUTADO(S) : VILSANI ALVES MARQUES

FINALIDADE : CITAÇÃO de VILSANI ALVES MARQUES, CPF nº 293.321.331-15, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 1.714,28, atualizado até JULHO/2004, e *acréscimos que houver*, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 286/04

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 02/04/2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juiz Federal da 4ª Vara/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2004.006202-0 - CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
EXECUTADO(S) : CREUSA DA COSTA SOUZA

FINALIDADE : CITAÇÃO de CREUSA DA COSTA SOUZA, CPF nº 086.618.121-00, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 2.769,72, atualizado até JULHO/2004, e *acréscimos que houver*, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 170/04

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.
Cuiabá/MT, 02/04/2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juiz Federal da 4ª Vara/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2004.006411-2 - CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
EXECUTADO(S) : ONEIDE DE LIMA

FINALIDADE : CITAÇÃO de ONEIDE DE LIMA, CPF nº 021.677.861-15, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 3.173,64, atualizado até JULHO/2004, e *acréscimos que houver*, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 257/04

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 02/04/2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juiz Federal da 4ª Vara/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2004.006193-6 - CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
EXECUTADO(S) : ANTONIO TRANSVAL DE SOUZA BRUNO

FINALIDADE : CITAÇÃO de ANTONIO TRANSVAL DE SOUZA BRUNO, CPF nº 004.254.258 - 86, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 2.428,17, atualizado até JULHO/2004, e *acréscimos que houver*, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 162/04

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 02/04/2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juiz Federal da 4ª Vara/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2005.001342-1 - CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT



EXECUTADO(S) : MT : LUCY DA CRUZ E SOUZA

FINALIDADE : CITAÇÃO de LUCY DA CRUZ E SOUZA, CPF nº 406.126.271-87, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 1.985,59, atualizado até JANEIRO/2005, e *acréscimos que houver*, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 362/04

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 02/04/2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4ª Vara/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 2004.006423-2 – CLASSE 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO – COREN/MT

EXECUTADO(S) : REGINA LUCIA CUIABANO COSTA

FINALIDADE : CITAÇÃO de REGINA LUCIA CUIABANO COSTA, CPF nº 298.631.631-04, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 1.798,17, atualizado até JULHO/2004, e *acréscimos que houver*, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 262/04

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 02/04/2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4ª Vara/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 2004.006197-0 – CLASSE 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO – COREN/MT

EXECUTADO(S) : ALVINA VIEIRA DINIZ

FINALIDADE : CITAÇÃO de ALVINA VIEIRA DINIZ, CPF nº 107.712.041-91, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 4.496,49, atualizado até JULHO/2004, e *acréscimos que houver*, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 156/04

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 02/04/2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4ª Vara/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 2004.006383-7 – CLASSE 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO – COREN/MT

EXECUTADO(S) : MARIA SELMA DOS SANTOS

FINALIDADE : CITAÇÃO de MARIA SELMA DOS SANTOS, CPF nº 177.633.201-68, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 4.496,49, atualizado até JULHO/2004, e *acréscimos que houver*, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 247/04

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 02/04/2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4ª Vara/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 2004.008088-1 – CLASSE 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO(S) : ANDERSON GOMES BORGES

FINALIDADE : CITAÇÃO de ANDERSON GOMES BORGES, CPF nº 798.125.541-49, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 142.690,00, atualizado até SETEMBRO/2004, e *acréscimos que houver*, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 510000006948/04

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 02/04/2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4ª Vara/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 2005.001345-2 – CLASSE 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO – COREN/MT

EXECUTADO(S) : NAILDE MACHADO MIRANDA

FINALIDADE : CITAÇÃO de NAILDE MACHADO MIRANDA, CPF nº 208.448.831-15, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 2.923,63, atualizado até JANEIRO/2005, e *acréscimos que houver*, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 528/04

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 02/04/2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4ª Vara/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 2004.006426-3 – CLASSE 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO – COREN/MT

EXECUTADO(S) : RENATO SHOITE TAKAHASHI

FINALIDADE : CITAÇÃO de RENATO SHOITE TAKAHASHI, CPF nº 241.465.441-49, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 3.852,31, atualizado até JULHO/2004, e *acréscimos que houver*, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 263/04

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 02/04/2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4ª Vara/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 2004.006426-3 – CLASSE 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO – COREN/MT

EXECUTADO(S) : RENATO SHOITE TAKAHASHI

FINALIDADE : CITAÇÃO de RENATO SHOITE TAKAHASHI, CPF nº 241.465.441-49, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 3.852,31, atualizado até JULHO/2004, e *acréscimos que houver*, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 263/04

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 02/04/2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4ª Vara/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 1999.8472-3 – CLASSE 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

EXECUTADO(S) : LAJES PORCIMA LTDA

FINALIDADE : CITAÇÃO de LAJES PORCIMA LTDA, CNPJ nº 00.301.515/0001-21, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 2.528,01, atualizado até AGOSTO/99, e *acréscimos que houver*, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 23/99.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 02/04/2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4ª Vara/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 2002.6309-0 – CLASSE 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

EXECUTADO(S) : CASA DOS AQUECEDORES MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA

FINALIDADE : CITAÇÃO de CASA DOS AQUECEDORES MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.652.629/0001-89, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 2.057,22, atualizado até SETEMBRO/2002, e *acréscimos que houver*, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 218/2002.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 02/04/2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4ª Vara/MT.



EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2004.1811-5 - CLASSE 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
 EXECUTADO(S) - CREA : POUSADA ESCOLAR CASTELO RA-TIM-BUM LTDA

FINALIDADE : CITAÇÃO de POUSADA ESCOLAR CASTELO RA-TIM-BUM LTDA, CNPJ nº 01.600.164/001-12, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 2.732,33, atualizado até DEZEMBRO/2003, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 354/2003.
 SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 02/04/2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2004.7890-9 - Execução Fiscal - Classe 3200
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 EXECUTADO : AUTENTIC PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ Nº 01.496.338/0001-49, na pessoa de seu(sua) representante legal, ELEN NOGUEIRA VILARINHO, CPF nº 652.034.291-20, ALVARO TAVARES DE MELO FILHO, CPF nº 160.301.171-49, estes(as) últimos(as) na qualidade de co-responsável(is), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 975.455,16, atualizado até 27.08.2004, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 35.557.476-4, 35.557.475-6, 35.557.477-2, 35.557.478-0, 35.557.479-9, 35.557.485-3, 35.557.486-1.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 27.03.2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2003.6805-8 - Execução Fiscal - Classe 3100
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO : SOLDIXI COMERCIO DE GASES E PEÇAS LTDA EPP.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ Nº 02.391.376/0001-08, na pessoa de seu(sua) representante legal, MARINES AGUIAR DE SOUZA, CPF nº 432.457.731/53, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 15.300,87, atualizado até 19.10.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.02.001975-49.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 20.03.2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2004.692-6 - Execução Fiscal - Classe 3100
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO : JUSSARA HELENA DE AMORIM DE JESUS ALCOFORADO.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CPF n.º 209.152.681-91, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 27.484,42, atualizado até 14.09.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.1.03.000701-07.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 19.03.2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2000.6151-1 - Execução Fiscal - Classe 3100
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO : REAC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ Nº 00.250.201/0001-47, na pessoa de seu(sua) representante legal, REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY, CPF nº 126.783.848/53, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 8.699,31, atualizado até 25.08.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.6.98.004939-37, 12.6.98.004940-70, 12.7.98.000857-12.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 20.03.2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2004.860-4 - Execução Fiscal - Classe 3100
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO : MONTEIRO MADEIRAS LTDA ME.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ Nº 02.520.112/0001-07, na pessoa de seu(sua) representante legal, CLEBER MONTEIRO DA CRUZ, CPF nº 010.965.261-40, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 36.387,91, atualizado até 31.07.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.2.02.000692-36, 12.6.02.002988-89, 12.6.02.002989-60.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 20.03.2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2002.8325-2 - Execução Fiscal - Classe 3100
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO : COMERCIAL AGRICOLA SCHMIDT LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ Nº 37.510.195/0001-20, na pessoa de seu(sua) representante legal, EDIO ALVES DA SILVA, CPF nº 728.719.031-15, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 29.694,08, atualizado até 10.08.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.6.02.000491-53.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 20.03.2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2003.12529-8 - Execução Fiscal - Classe 3100
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO : VV CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ Nº 15.347.743/0001-00, na pessoa de seu(sua) representante legal, EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, CPF nº 064.779.331-87, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 11.597,28, atualizado até 27.07.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.6.99.002350-85, 12.7.99.000454-45.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 20.03.2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2003.14701-9 - Execução Fiscal - Classe 3100
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO : TRANSPORTADORA RODOCAM LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ Nº 36.917.359/0001-75, na pessoa de seu(sua) representante legal, MARIO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 264.493.821-04, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 10.308,98, atualizado até 27.07.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.2.03.000704-30.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 20.03.2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT



EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2001.1076-1 - Execução Fiscal - Classe 3100
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO : AGRO PECUARIA ARVORE GRANDE LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ Nº 48.782.262/0001-81, na pessoa de seu(sua) representante legal, MICHEL HENRI LEPLUS, CPF n.º 007.293.228/74, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 12.017,20, atualizado até 19.10.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.2.99.003270-96.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br
 Cuiabá(MT), 20.03.2007.
 Adverci Rates Mendes de Abreu
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2003.12421-7 - Execução Fiscal - Classe 3100
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO : MCR FERRAGENS LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ Nº 32.964.306/0001-54, na pessoa de seu(sua) representante legal, ANTAO RODRIGUES, CPF n.º 551.667.251/15, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 45.987,62, atualizado até 19.10.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.2.02.000688-50, 12.6.02.002976-45.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br
 Cuiabá(MT), 20.03.2007.
 Adverci Rates Mendes de Abreu
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2001.1444-4 - Execução Fiscal - Classe 3100
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO : NAPOLITANA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) CO-RESPONSÁVEL, JOSE OSVALDO MARTINS, CPF n.º 143.048.999-53, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 15.853,63, atualizado até 03.08.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.6.99.003486-02, 12.6.99.003485-21, 12.6.99.003487-93, 12.6.99.003488-74.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br
 Cuiabá(MT), 20.03.2007.
 Adverci Rates Mendes de Abreu
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2003.15019-9 - Execução Fiscal - Classe 3100
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO : FALCAO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ Nº 02.295.837/0001-30, na pessoa de seu(sua) representante legal, LUCIA HELENA SOARES FALCAO, CPF n.º 314.444.231-34, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 11.865,00, atualizado até 27.09.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.6.03.000177-33.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br
 Cuiabá(MT), 20.03.2007.
 Adverci Rates Mendes de Abreu
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2003.257-2 - Execução Fiscal - Classe 3100
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO : JESUS & AMORIM LTDA ME.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ Nº 00.423.116/0001-33, na pessoa de seu(sua) representante legal, GILVANDO OLIVEIRA DE JESUS, CPF n.º 567.421.421/20, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 11.278,65, atualizado até 19.10.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.2.02.000035-61.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de

Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 20.03.2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2003.5595-6 - Execução Fiscal - Classe 3100
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO : HERMES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ Nº 33.668.500/0001-55, na pessoa de seu(sua) representante legal, ANEDI MEGIOLARO SANTOS, CPF n.º 482.237.191-34, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 4.185,34, atualizado até 08.09.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.02.002344-10.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br
 Cuiabá(MT), 20.03.2007.
 Adverci Rates Mendes de Abreu
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2003.13087-9 - Execução Fiscal - Classe 3100
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO : CLAUDIO DE SENA MARTINS.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CPF n.º 021.947.868/64, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 8.608,06, atualizado até 19.10.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.8.02.001891-20.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br
 Cuiabá(MT), 20.03.2007.
 Adverci Rates Mendes de Abreu
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2005.6035-9 - Execução Fiscal - Classe 3100
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO : EMERSON MARTINS COELHO.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CPF n.º 717.500.701/97, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 100.361,47, atualizado até 19.10.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.1.04.000743-92.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br
 Cuiabá(MT), 20.03.2007.
 Adverci Rates Mendes de Abreu
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2003.352-6 - Execução Fiscal - Classe 3100
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO : FLOMENO FELIPE ALVES.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CPF n.º 028.154.001-20, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 4.623,33, atualizado até 08.09.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.8.01.002454-51.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br
 Cuiabá(MT), 19.03.2007.
 Adverci Rates Mendes de Abreu
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº : 2005.8038-1 - Execução Fiscal - Classe 3100
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO : M R DO VALES CONFECÇÕES ME.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ Nº 02.632.706/0001-00, na pessoa de seu(sua) representante legal, MARISTELA RESENDE DO VALES, CPF n.º 353.810.191/49, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 2.122,58, atualizado até 15.08.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.04.000919-30.



SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 20.03.2007.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2005.6005-0 - Execução Fiscal - Classe 3100
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : ANGELO HERNANDES PARRA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CPF n.º 139.066.748-00, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de **R\$ 78.854,09**, atualizado até 19.10.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e **DEMAIS ATOS**, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) **12.8.04.000435-60**.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 20.03.2007.
Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2002.3864-4 - Execução Fiscal - Classe 3100
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : FUETA TRANSPORTES RODoviÁRIOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ Nº 36.936.540/0001-29, na pessoa de seu(sua) representante legal, **MARIA REGINA SILVERIO PETERLINE**, CPF n.º 017.744.218/28, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de **R\$ 131.450,41**, atualizado até 11.09.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e **DEMAIS ATOS**, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) **12.6.01.000678-85, 12.7.01.000162-85**.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 19.03.2007.
Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2005.9466-0 - Execução Fiscal - Classe 3100
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : AUTOVEC AUTO PEÇAS E MECANICA LTDA ME.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ Nº 01.662.588/0001-01, na pessoa de seu(sua) representante legal, **ELIZABETH HUMEL**, CPF n.º 542.926.709/00, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de **R\$ 122.609,68**, atualizado até 19.10.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e **DEMAIS ATOS**, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) **12.4.04.000528-70**.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 19.03.2007.
Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2001.2736-0 - Execução Fiscal - Classe 3100
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : TRANSAGUIA TRANSPORTES LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) CO-RESPONSÁVEL, **VILTAMAR ALVES DE SOUZA**, CPF n.º 217.439.401-49, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de **R\$ 605.400,86**, atualizado até 05.09.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e **DEMAIS ATOS**, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) **12.6.99.008524-40, 12.7.99.0011442-65, 12.6.99.008525-21, 12.2.99.002656-35, 12.2.00.000163-25**.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 20.03.2007.
Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2000.3007-8 - Execução Fiscal - Classe 3100
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : LUQ RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) CO-RESPONSÁVEL, **MARIANE LEBRE DIAS**, CPF n.º 353.924.011/04, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de **R\$ 93.537,93**, atualizado até 04.09.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e **DEMAIS ATOS**, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) **12.2.98.003035-51, 12.6.98.006790-11, 12.6.98.006791-00, 12.7.98.001251-02**.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 19.03.2007.
Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 99.5605-0 - Execução Fiscal - Classe 3100
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : FARMACIA ARTESANAL DE MANIPULAÇÃO LTDA ME.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) CO-RESPONSÁVEL, **PAULO DE OLIVEIRA**, CPF n.º 307.608.441-00, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de **R\$ 10.266,09**, atualizado até 11.08.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e **DEMAIS ATOS**, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) **12.2.99.000359-82**.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 19.03.2007.
Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 99.2374-8 - Execução Fiscal - Classe 3100
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : CUIABÁ LUB DISTRIBUIDORA LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) CO-RESPONSÁVEL, **CELSO DE ANDRADE JUNIOR**, CPF n.º 616.966.171-20, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de **R\$ 52.832,05**, atualizado até 22.08.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e **DEMAIS ATOS**, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) **12.6.98.004816-88**.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 19.03.2007.
Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2005.6443-1 - Execução Fiscal - Classe 3100
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : AGRO INDUSTRIAL FRANZOI LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ Nº 37.462.157/0001-49, na pessoa de seu(sua) representante legal, **NATALINO COISSI SOBRINHO**, CPF n.º 726.488.568/20, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de **R\$ 6.154,22**, atualizado até 25.08.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e **DEMAIS ATOS**, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) **12.2.02.000232-44**.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 19.03.2007.
Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 99.2332-5 - Execução Fiscal - Classe 3100
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : CONESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ Nº 36.960.573/0001-04, na pessoa de seu(sua) representante legal, **LUCINEIA ANTONIA ZARK DE CAMPOS**, CPF n.º 531.817.351/91, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de **R\$ 2.122,58**, atualizado até 15.08.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e **DEMAIS ATOS**, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) **12.2.98.001549-63**.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 19.03.2007.
Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2004.36.00.007865-9 - CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO-COREN/MT

EXECUTADO(S) : **HELSON RUAS DO NASCIMENTO**
FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) acima nomeado(s), CPF n.º 208.453.671-53, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de **R\$ 4.526,29**, atualizado até **30.08.2004** e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total



satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 76/2004.

SEDE DO JUÍZO : Fórum 08 de Abril, Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 12 de março de 2007.
Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2003.36.00.008954-1 - CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO-COREN/MT
EXECUTADO(S) : BENEDITO FRANCELINO DE SOUZA JUNIOR

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) acima nomeado(s), CPF nº 208.453.671-53, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de **R\$ 1.794,82**, atualizado até **25.04.2003** e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 23/2003.

SEDE DO JUÍZO : Fórum 08 de Abril, Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 12 de março de 2007.
Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2004.36.00.006522-0 - CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO-COREN/MT
EXECUTADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO ZOUNAR

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) acima nomeado(s), CPF nº 458.354.031-00, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de **R\$ 1.406,04**, atualizado até **26.07.2004** e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 234/2004.

SEDE DO JUÍZO : Fórum 08 de Abril, Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 12 de março de 2007.
Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2004.36.00.006239-3 - CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO-COREN/MT
EXECUTADO(S) : GLAUCE SILVA CARNEIRO SIQUEIRA

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) acima nomeado(s), CPF nº 823.615.257-04, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de **R\$1.714,28**, atualizado até **26.07.2004** e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 49/2004.

SEDE DO JUÍZO : Fórum 08 de Abril, Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 12 de março de 2007.
Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2004.36.00.006410-9 - CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO-COREN/MT
EXECUTADO(S) : OLEGÁRIO RODRIGUES LEITE

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) acima nomeado(s), CPF nº 086.257.601-63, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de **R\$3.498,27**, atualizado até **27.07.2004** e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e demais atos, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CDA nº 256/2004.

SEDE DO JUÍZO : Fórum 08 de Abril, Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 12 de março de 2007.
Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2004.36.00.007775-0 - Execução Fiscal - Classe 3300
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADOS : MILTES MARIA BOTELHO RIBEIRO

FINALIDADE : CITAÇÃO de MILTES MARIA BOTELHO RIBEIRO, CPF nº

817.530.801-00, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de **R\$ 1.124,47**, atualizado até **27.08.2004**, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e **DEMAIS ATOS**, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da CDA FGMT199900210.

SEDE DO JUÍZO : Fórum 8 de Abril, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá-MT, telefones (0xx65) 3614-5741/5742/540, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá/MT, 02 de abril de 2007.

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juíza Federal da 4ª Vara/MT

5ª VARA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 098/2007

AUTOS COM DECISÃO / DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.36.00.004758-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOAMIR FONTES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
ADVOGADO : MT00006037 - NELISE ESPOLITO VAZ CURVO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
Fls. 302: "... Ficam intimadas as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial complementar, iniciando-se pelos autores..."

2002.36.00.007213-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : QUEIROZ AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO : MT00006581 - PATRICIA GEVEZIER PODOLAN
ADVOGADO : MT0002716A - ROBERTO TAMBELINI
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
Fl. 410: "Fica intimada a parte autora para manifestar sobre as propostas de honorários periciais de fls. 388/389 e 397/401, no prazo de 5 (cinco) dias."

2003.36.00.008293-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EMBDO : LUIZ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Fls. 252: "... Ficam intimadas as partes do retorno dos autos da Contadoria Judicial e para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela Embargante..."

2005.36.00.012901-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CERAMICA SCHNEIDER LTDA E OUTRO
ADVOGADO : MT0006421A - ANGELICA SANSON ANDRADE
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS LORENSINI
"Intime-se o credor para comparecer diretamente no Banco do Brasil S/A, agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, devendo a instituição bancária reter 3% (três por cento) do valor a título de IR (Lei nº 10.833/2003, art. 27). Após, nada requerido, conclusos para sentença."

2005.36.00.013943-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : JORGE AUGUSTO AMEDI
"Diante do teor do art. 475-P do CPC e Art. 109, §2º da CF, revogo o despacho de fl. 46 e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Cáceres-MT."

2006.36.00.006048-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
REQDO : CONSTRUTORA SERCEL LTDA
ADVOGADO : MG00063440 - MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
ADVOGADO : MT00009247 - MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI
ADVOGADO : MG00070429 - PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA
"I - Indefiro a prova testemunhal requerida pelo MPF por entender versar matéria exclusivamente de direito (CPC, art. 330, inciso I), diante do objeto da lide que é a comprovação de irregularidade no processo licitatório que podem ser provados via documentos. II - Especifique a construtora Sercel Ltda em que consiste as provas que pretende produzir."

2006.36.00.006148-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO
EMBDO : ESPOLIO DE ROSA BORGES LIRA
ADVOGADO : MT00001096 - ALCY BORGES LIRA
ADVOGADO : MT0007816B - ARAMIS MELO FRANCO
ADVOGADO : RS00015124 - CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
ADVOGADO : RS00003897 - JACY HOLLEBEN LEITE
Fls. 24 - IV: "... Ficam intimadas as partes do retorno dos autos da Contadoria Judicial..."

2006.36.00.008608-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : CLAUDIO DE JESUS ALVES MARTINS
RÉU : ADENILTON CLARO BISPO
"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)..."

2006.36.00.013692-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : TO00003613 - ADILSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00007519 - DANIEL ZAMPIERI BARION
ADVOGADO : MT00002570 - EVANILDO AGUIRRE



ADVOGADO : MT00007819 - NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DO DNIT - 11A UNIT

"I - Homologo o pedido de desistência recursal de fl. 168. II - Certifique-se o trânsito em julgado. III - Arquive-se."

2006.36.00.014015-4 INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR : ALEXANDRE DE SALES DA CUNHA

ADVOGADO : MT00007793 - ANA MARIA CALIX

ADVOGADO : MT00008277 - JEAN MARTINS PEREIRA

ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

"...Pelos documentos juntados à fls. 68/182, verifico que estes e os autos nº 2006.36.00.013201-0, em trâmite perante o MM. Juízo da 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária, são conexos... Entendo que, havendo julgamentos por juízes diversos, corre-se o risco de serem proferidas decisões conflitantes. Por fim, tendo em vista aqueles autos foram despachados em primeiro lugar (21 de setembro de 2006), determinando a citação da ré, e que nestes o primeiro despacho ocorreu somente em 19/10/2006, determino que estes autos sejam distribuídos por dependência aos autos nº 2006.36.00.013201-0, remetendo-se à SECLA para as anotações de estilo. Intimem-se. Com o decurso do prazo, encaminhe-se o processo, com as nossas homenagens..."

2006.36.00.015427-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : GUILHERME BRUNETTA NETO

RÉU : IVO BRUNETTA

"Atenda a CEF a solicitação de fl. 21, no prazo de 5 (cinco) dias, diretamente no juízo deprecado."

2006.36.00.016640-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ALEXANDRE DE SALES DA CUNHA

ADVOGADO : MT0010045A - JOAO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008939 - FABIO CALMON

ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"...Estes foram distribuídos por dependência aos autos nº 2006.36.00.014015-4, conforme fls. 58. No entanto, nesta data proferi decisão reconhecendo a conexão dos autos nº 2006.36.00.014015-4 com a ação de reintegração de posse nº 2006.36.00.013201-0, em trâmite perante o MM. Juízo da 1ª Vara Federal desta Seccional, determinando que fossem para lá remetidos, a fim de evitar julgamentos conflitantes, já que as partes são idênticas, a proteção possessória buscada pelas partes se referem ao mesmo imóvel e mesmo contrato de arrendamento residencial, e pelo fato de que aquele MM. Juízo despachou em primeiro lugar. Desta forma, determino que estes autos sejam distribuídos por dependência aos autos nº 2006.36.00.013201-0, remetendo-se à SECLA para as anotações de estilo..."

2006.36.00.017380-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MIGUEL GONCALO DE MAGALHAES E OUTRO

ADVOGADO : T000003216 - LOURIVAL ALVES SOARES

IMPDO : SUPERINTENDENTE DA 13A SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA-MT

"I - Desnecessário o reexame necessário à vista do módico valor econômico relacionado à causa (art. 475, II, § 2º do CPC). II - Com o trânsito em julgado, arquive-se."

2007.36.00.000558-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : SEBASTIAO PERES LEITE

RÉU : HELLYAN CRISTIAN ALBUQUERQUE PERES

RÉU : ANTONIO JOSE DE JESUS

RÉU : IRANY PEREIRA ARRUDA

RÉU : MAGNOLIA ALBUQUERQUE PERES LEITE

"Atenda a CEF a solicitação de fl. 42, no prazo de 5 (cinco) dias, diretamente no juízo deprecado."

2007.36.00.003078-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

RÉU : GISELLE VIEIRA DA SILVA

"Atenda a CEF a solicitação de fl. 21, no prazo de 5 (cinco) dias, diretamente no juízo deprecado."

2007.36.00.005327-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : NELSON ZANATA GOMES

ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA

ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

"I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos."

2007.36.00.005407-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LAURA MARIA FURTADO ABREU

ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA

ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

"I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos."

2007.36.00.005418-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : BRAVO BENEFICIAMENTO DE TRIPAS LTDA

ADVOGADO : SC00010440 - EDILSON JAIR CASAGRANDE

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

"... Ante o exposto, CONHEÇO os presentes Embargos e os REJEITO..."

2007.36.00.005991-3 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : ANTONIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"Considerando que o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária (art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/01). Intimem-se as partes da presente decisão. Encaminhe-se o processo, após os registros de costume."

2007.36.00.006334-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JAIR PEREIRA PAIM

ADVOGADO : MT00004178 - TAKAYOSHI KATAGIRI

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

"...Pelo exposto, DEFIRO o pedido de medida liminar para ordenar à Autoridade Coatora que, no prazo para informações, realize a colação de grau do Impetrante, como Bacharel em Filosofia, na modalidade Licenciatura Plena, bem como, que lhe entregue seu respectivo diploma, devidamente registrado, sem a exigência da participação do mesmo no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, desde que outro óbice inexistir..."

2007.36.00.006400-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : DORAIR ANDRE DOGNANI

ADVOGADO : MT00010465 - CRISTIANE WEILER

ADVOGADO : MT00009563 - JOEL QUINTELLA

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

"...Ante o exposto, DEFIRO parcialmente a medida liminar para determinar à autoridade apontada como Coatora que adote as providências necessárias para que, de forma imediata, analise os supracitados requerimentos, promovendo em cada um deles o seu respectivo andamento, fazendo menção a seu respeito juntamente com as informações, sob pena de descumprimento de ordem judicial..."

2007.36.00.006494-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ROSALINA VITAL DA SILVA WESTEPHALEN

ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

"...Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da Impetrante, no prazo de 48 horas, sob pena de multa. Determino ainda que o Impetrado designe data para nova perícia médica, a qual avaliará o retorno da capacidade laboral da parte Impetrante. Destaco, outrossim, que, a Impetrante deverá comparecer à perícia médica, na data designada pela Previdência, sob pena de ter seu benefício imediatamente cancelado..."

2007.36.00.006497-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ANA PEDROZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

"...Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da Impetrante, no prazo de 48 horas, sob pena de multa. Determino ainda que o Impetrado designe data para nova perícia médica, a qual avaliará o retorno da capacidade laboral da parte Impetrante. Destaco, outrossim, que, a Impetrante deverá comparecer à perícia médica, na data designada pela Previdência, sob pena de ter seu benefício imediatamente cancelado..."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO
ATOS DO EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

BOLETIM Nº. 037/2007

Expediente do dia 11 de maio de 2007

[Autos com Despacho:](#)

2007.36.01.000667-4 LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE : FRANCISCO BARBOSA MACIEL

ADVOGADO : MT00008104 - LADARIO SILVA BORGES FILHO

REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Intime-se o Requerente para juntar aos autos comprovante de residência fixa e comprovante de atividade lícita..."

[Autos com Decisão:](#)

2005.36.01.001794-7 PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL

AUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE

ADVOGADO : MT0010811A - JAKSON ROBERTO PASCHOAL

REU : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Dessa forma INDEFIRO o pedido de renovação de uso do veículo feito pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte... Intime-se..."

2007.36.01.000470-8 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : EUGENIO KRIGER

REU : LUIZ EIVAR CESPEDES ARDAYA

REU : KURT MAYSER PARADA

ADVOGADO : MT00002480 - LEILA TIOLA

ADVOGADO : MT00003109 - SINOMAR REZENDE DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juízo Criminal da Comarca de Pontes e Lacerda/MT. Intimem-se..."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: BEL. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 021/2007

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000557-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : B. F. PNEUS LTDA

ADVOGADO : SP00226306 - VINICIO MOREIRA DA SILVA FILHO

"Manifeste-se o excipiente, sobre os documentos acostados, em 05 (cinco) dias."

2006.36.02.000635-2 AÇÃO DE DEPÓSITO

REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER

ADVOGADO : MT0004355A - GILSON FEIJO DOS SANTOS

REQDO : JOSE ROBERTO DA SILVA

REQDO : CEMAG-CEREALISTA MINAS GERAIS LTDA

REQDO : LAERTE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MT0002532A - EDNELSON ZULIANI BELLO

"Defiro o levantamento da 2ª parcela dos honorários periciais. Deposite-se na conta indicada pelo perito, conforme fl. 486."

2006.36.02.000778-6 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

REU : MARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

REU : ROSANGELA AUXILIADORA GARCIA PERES

ADVOGADO : MT00008958 - AURÓ MENDES DE ANDRADE

"Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias."

2006.36.02.000793-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MUNICIPIO DE ITIQUIRA-MT

REQTE : MUNICIPIO DE ITIQUIRA-MT

ASSISTA : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00006818 - EDUARDO FRAGA FILHO

ADVOGADO : MT00006872 - SILVIA MACHADO MUCHAGATA

REQDO : EDUARDO JOSE GIL DO AMARAL

REQDO : PIRAMIDE CONSTRUTORA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO : MT00008380 - MARIA ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONCA

ADVOGADO : MT00005613 - ROQUE PEREIRA NETO

ADVOGADO : MT0003533A - VANDERLEI CHILANTE

"Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias."



2006.36.02.001165-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ARMINO GOMES NETTO E OUTRO
 ADVOGADO : RS00048137 - FLADEMIR JOSE MOURA
 ADVOGADO : RS00056779 - JAIR CASTRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RS00047966 - MARIO ANTONIO GLONVEZNSKI JUNIOR
 ADVOGADO : RS00059026 - RAFAEL SCHMIDT
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 (...) "Abra-se vista às partes para manifestação acerca do laudo de fls. 89/93, pelo prazo de 05 (cinco) dias."

2006.36.02.001303-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : CARLOS CEZAR BERTONI
 EXCDO : MARISTELA GIONGO BERTONI
 ADVOGADO : MT0005417G - ILDO ROQUE GUARESCHI
 "Considerando que a execução tem por objetivo principal a satisfação do direito de crédito – fundando-se na ideia de satisfação plena do credor -, e que o processo executivo é regido pelos princípios da disponibilidade pelo exequente e da máxima utilidade para o credor (exequente), declaro ineficaz a nomeação de bem em garantia (fls. 33/36) e defiro o pedido da parte exequente (fls.38/39)." (...)

2006.36.02.002155-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : LUCIELENE TOLENTINO DE BARROS
 ADVOGADO : MT00001578 - VLADIMIRO AMARAL DE SOUZA
 "Não havendo conexão entre o presente processo e o de n.º 2006.36.02.003585-7, no qual sequer se cogita da anulação ou da desconstituição da dívida fiscal ora cobrada, mas, apenas a exclusão do CADIN e a reparação por danos morais, não há que se falar em reunião dos feitos, dada a total impossibilidade de haver, in casu, decisões contraditórias, razão por que indefiro o pedido de fls. 20/21." (...)

2006.36.02.002194-8 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : IDALIA DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : TO00002028 - JANAINA DE FRANCA BORGES
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "Defiro o pedido de fl. 65, determinando o desentranhamento de fls.06/14 e 40, após o trânsito em julgado da sentença de fls. 60/61, certificando-se nos autos a existência das cópias de fls.67/76."

2006.36.02.003478-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : ADEMIR RODRIGUES SEGATO
 ADVOGADO : RS00044700 - ALVARO ARCEMILDO BAMBERG
 ADVOGADO : RS00044195 - ILDO DA SILVA GOBBO
 ADVOGADO : RS00059026 - RAFAEL SCHMIDT
 REU : UNIAO FEDERAL
 "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, primeiro a parte autora, após, a União Federal."

2006.36.02.003832-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : PANTA PANTANAL AUTOMOVEIS LTDA
 ADVOGADO : MT00006585 - ENIO CARLOS PIETSCH
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias."

2007.36.02.000794-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOARES ALVES DA SILVA - ME
 ADVOGADO : MT0005636B - WALMIR DE SOUZA GIMENEZ
 IMPDO : DIRETOR DO INSS - AG. RONDONOPOLIS/MT
 "Manifeste-se o impetrante, em 05 (cinco) dias, acerca dos documentos acostados aos autos (fls.44/46)." (...).

AUTOS COM DECISÃO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2007.36.02.000614-7 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : PA00001579 - VERA LUCIA SILVA ALVES
 REU : USINA PANTANAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
 ADVOGADO : DF00000360 - CELSO RENATO DAVILA
 ADVOGADO : DF00009090 - RUTH MARIA TEIXEIRA G CACAIS
 (...) "determino, preliminarmente, por medida de economia processual, a devolução dos autos ao juízo da 2ª Vara Federal de Cuiabá, para que, caso haja concordância, se proceda à retificação da redistribuição, nos termos do art. 8º do Provimento COGER 19/2005." (...)

2007.36.02.000615-0 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBT : MOUNIR NAUM E OUTROS
 ADVOGADO : DF00000360 - CELSO RENATO DAVILA
 ADVOGADO : DF00009090 - RUTH MARIA TEIXEIRA G CACAIS
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 (...) "determino, preliminarmente, por medida de economia processual, a devolução dos autos ao juízo da 2ª Vara Federal de Cuiabá, juntamente com o processo principal (ação reivindicatória), para que, caso haja concordância, se proceda à retificação da redistribuição, nos termos do art. 8º do Provimento COGER 19/2005." (...)

2006.36.02.00062-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00000755 - LUIS CARLOS RIBEIRO
 EXCDO : GILMAR MOURA DE SOUZA
 EXCDO : HERMINIO BARRETO
 EXCDO : MARIO SERGIO SOARES
 EXCDO : NELSON ROBERTO DE OLIVEIRA
 EXCDO : VALDEMAR MARRA DA FONSECA
 EXCDO : UNIAO ESPORTE CLUBE DE RONDONOPOLIS
 EXCDO : CARLOS LUIZ RUFINO
 EXCDO : ELIEZER MOREIRA DOS SANTOS
 EXCDO : PAULO JANIO OLIVEIRA DOURADO
 EXCDO : JOSE FRANCISCO DA CRUZ
 ADVOGADO : MT00005681 - GILMAR MOURA DE SOUZA
 (...) "Ante o exposto, ACOLHO, parcialmente, a exceção de pré-executividade oposta por Herminio Barreto, para excluí-lo do pólo passivo da presente ação de execução fiscal, e REJEITO as demais exceções opostas. Defiro o pedido de citação do executado Paulo Jânio de Oliveira, por correio, conforme requerido à fl. 293." (...)

2006.36.02.000125-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : SENA PNEUS RONDONOPOLIS LTDA
 ADVOGADO : SP00154449 - WAGNER BERTOLINI
 (...) 11 "Ante o exposto, rejeito as exceções de pré-executividade opostas. Entretanto, diante do regular cumprimento do parcelamento do débito, suspendo o curso da execução por 180 (cento e oitenta) dias, consoante solicitado pela Fazenda Nacional (fl.91)." (...)

2006.36.02.001190-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : ITAU SEGURADORA S/A
 ADVOGADO : SP00133318 - ROBERTO RAMOS
 ADVOGADO : SP001854E - TARLEI LEMOS PEREIRA
 EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
 SENTENÇA - (...) 5 - "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para desconstituir o título exequendo, razão porque condeno o embargado ao pagamento dos honorários de sucumbência, à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado indevidamente, além do reembolso das custas judiciais estaduais antecipadas. Sem custas, no âmbito da Justiça Federal, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96." (...).
 DECISÃO-(...) 3 -"Ante o exposto, não conheço dos presentes embargos declaratórios." (...).

2006.36.02.002011-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : ABDEL & SANTOS LTDA ME
 ADVOGADO : MT00005794 - ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL
 (...) 7 - "Ante o exposto, rejeito e exceção oposta." (...).

2006.36.02.003500-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARIA GONCALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT0000877B - TATIANE SAVURI UEDA MIQUELOTTI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) "Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação."

2006.36.02.004060-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : TRANSPORTES JAO LTDA
 ADVOGADO : MS00008655 - EDER FAUSTINO BARBOSA
 ADVOGADO : SP0009981B - MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDAFILHO
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MT
 "A autoridade impetrada, conforme informado à fl. 191, é sediada em Cuiabá, fato que evidencia a incompetência absoluta deste juízo para apreciar o presente mandado de segurança, razão por que, com fulcro no art. 113 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos ao juízo federal distribuidor da Subseção Judiciária de Cuiabá/MT."

2006.36.02.004770-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARIA DE JESUS OLIVEIRA
 ADVOGADO : SP00180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 (...) "Considerando que tais preliminares podem ser facilmente superadas pela simples atitude de a autora dirigir-se ao posto do INSS, DETERMINO a suspensão do feito, por 30 (trinta) dias, a fim de que tal providência seja tomada." (...).
 Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060/1950)."

2007.36.02.000192-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : ECLAIR DA SILVA ASSUNCAO
 ADVOGADO : MT0004273B - LUZIA STELLA MUNIZ
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 (...) "Considerando que tais preliminares podem ser facilmente superadas pela simples atitude de a autora dirigir-se ao posto do INSS, DETERMINO a suspensão do feito, por 30 (trinta) dias, a fim de que tal providência seja tomada." (...)

AUTOS COM SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000862-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : CONSTRUTORA HISTER LTDA
 ADVOGADO : SP00183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO
 ADVOGADO : SP00068176 - MOACYR TOLEDO DAS DORES JUNIOR
 ADVOGADO : SP00068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
 ADVOGADO : SP00165393 - VANDERLEI SANTOS DE MENEZES
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00004735 - EDIR BRAGA JUNIOR
 (...) 20 - "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Sem honorários advocatícios, eis que já embutidos na CDA, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69 (Súmula 168 do extinto TFR). Sem custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96."

2006.36.02.001404-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : AGROPECUARIA CAVALCA MT LTDA
 ADVOGADO : PR00020693 - CARLOS JOSE DAL PIVA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 (...) 9 - "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os embargos para acolhê-los e declarar nula a execução fiscal n.º 2833/99 (IRPJ), face a isenção, e rejeitá-los no tocante às execuções fiscais n.º 194/2000 e 43/2001. Sem honorários, em face da sucumbência recíproca. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96."

2006.36.02.001848-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : WAGNER TADEU ESTEVES LIMA
 "Extingo a presente execução fiscal, em face da extinção do crédito tributário exequendo, após parcelamento, mediante pagamento (CTN, art. 156, I), conforme reconheceu expressamente a exequente às fls. 19/26. Custas pela parte executada, nos termos da Lei 9.289/96 (Tabela I, alínea "a"). Sem honorários."

2006.36.02.001994-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT
 ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR
 EXCDO : DROGARIA RODOVIARIA
 "Extingo a presente execução, com fundamento do art. 794, inciso I, do CPC, em face da satisfação da obrigação, expressamente reconhecida pela parte exequente (fl. 30). Custas, em reembolso, pela executada, nos termos do art. 14, III, da Lei 9.289/96."

2006.36.02.002360-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : DARCY FREITAS ZONETTI E OUTROS
 ADVOGADO : MT00004738 - JOSE APARECIDO ALVES PINTO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL-ITR
 (...) 17 - "Ante o exposto, acolho os embargos para anular o lançamento do ITR/94 e determinar que a SRF recalcule o tributo (ITR/94), considerando o VTN no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por hectare - conforme o laudo pericial (fls. 96/100) -, sem incidência de juros moratórios e de multa (CPC, art. 269, I). Condeno a embargada aos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa (CPC, art. 20, § 4º) e ressarcimento das despesas processuais da parte contrária (Lei 6.830/80, art. 39 parágrafo único)."

2006.36.02.002508-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : NUBIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00005166 - LUCIANA CORREA LOPES RIBEIRO
 IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO DE CIENCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO CAMPUS UNIVERSITARIO DE RONDONOPOLIS-UFMT
 (...) 7 - "Ante o exposto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas. Sem honorários advocatícios, por força do estatuido na Súmula 105 do STJ."

2006.36.02.002705-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : TAMISA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 (...) 3 - "Em consequência, com fundamento no art. 267, II e III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, condenando a Parte Autora no pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-la em honorários advocatícios em razão de que a outra Parte sequer foi citada." (...)

2006.36.02.002707-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MOCHON BRUNNER
 EXCDO : JOAO DA SILVA-ME
 EXCDO : JOAO DA SILVA
 "Extingo a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, em face da satisfação da obrigação, expressamente reconhecida pela parte exequente (fl.58). Desfaça-se, se necessário, o registro da penhora do bem nomeado à fl. 29. Custas pela parte executada, nos termos da Lei 9.289/96 (Tabela I, alínea "a")."

2006.36.02.002990-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
 ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
 ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
 EXCDO : TEREZINHA MARIA DE PAULA
 "Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente execução (fl.43), o qual foi formulado antes da citação, razão por que extingo o processo nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas. Sem honorários."

2006.36.02.003307-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
 ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
 ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
 EXCDO : SILENIO REZENDE TAVARES
 "Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente execução (fls.162/164), não obstante formulado após a oposição da exceção de pré-executividade (fls. 46/53), não há necessidade da concordância do executado, uma vez que a exceção versou apenas sobre questões processuais (litigância), razão por que extingo o processo nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela exequente, nos termos da Lei 9.289/96 (Tabela I, alínea "a"). Honorários advocatícios pela exequente, no valor de R\$1.000,00." (...)

2006.36.02.003311-0 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQTE : TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADO : MT0009064A - CIBELE SILVA PRIETCH
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 (...) 3 - "Ante o exposto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Considerando o princípio da causalidade, arbitro os honorários advocatícios, em favor da requerente, no valor de R\$200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), conforme Tabela I, do Anexo I, da Resolução 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Sem custas, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro." (...)



2006.36.02.003312-3 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQTE : PAULO ROBERTO SILVA DA SILVA

ADVOGADO : MT00009947B - CIBELE SILVA PRIETCH

REDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) 3 - "Ante o exposto, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Considerando o princípio da causalidade, arbitro os honorários advocatícios, em favor do requerente, no valor de R\$200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), conforme Tabela I, do Anexo I, da Resolução 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Sem custas, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro." (...)

2006.36.02.003415-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : DISTRIBUIDORA DE CARNE TIA SINHA LTDA

ADVOGADO : T000001445 - KARINE FAGUNDES GARCIA D. A. PINTO

EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) 3 - "Ante o exposto, considerando que os embargos não foram ratificados, reputo-os inexistentes, razão por que extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 7º da lei 9.289/96. Honorários em favor do embargado, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), os quais deverão ser acrescidos ao débito exequendo."

2006.36.02.003760-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO

EXCDO : ZAMAN AGROINDUSTRIAL LTDA

"Extingo a presente execução fiscal, em face da extinção do crédito tributário exequendo, após parcelamento, mediante pagamento (CTN, art. 156, I), conforme reconheceu expressamente a exequente às fls. 30/36. Custas pela parte executada, nos termos da Lei 9.289/96 (Tabela I, alínea "a"). Sem honorários."

2006.36.02.003996-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : ADILSON MORBINI

ADVOGADO : MT00004272 - MARCELO DA SILVA LIMA

EMBD : FAZENDA NACIONAL-ITR

(...) 4 - "Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução fiscal, nos termos do art. 739, I, do Código de Processo Civil. Defiro a restituição do valor recolhido a título de custas judiciais...."

2007.36.02.000729-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : LATICINIOS BEIRA-RIO LTDA

ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR

ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI

EMBD : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

(...) 7 - "Em consequência, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, condenando a Parte Autora no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do § 4º do art. 20 do C.P.C., vez que a Embargada também pretende o final da causa -, honorários estes independentes daqueles do feito executivo.(...) 9- "No feito executivo, intime-se a Parte Autora para se manifestar quanto ao pedido de extinção aqui feito, ou promover nos autos, se pretender que prossiga."

2007.36.02.000853-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : LATICINIOS BEIRA-RIO LTDA

ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR

ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI

EMBD : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

(...) 5 - "Em consequência, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, condenando a Parte Autora no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$600,00 (seiscentos reais), na forma do § 4º do art. 20 do C.P.C., vez que a Embargada também pretende o final da causa -, honorários estes independentes daqueles do feito executivo. (...) 7- "No feito executivo, intime-se a Parte Autora para promover nos autos, anotando que os bens constritos (direitos de linhas telefônicas) não mais têm valor comercial."

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000096-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : CONSTRUTORA HISTER LTDA

ADVOGADO : MT00004735 - EDIR BRAGA JUNIOR

ADVOGADO : MT00000644 - JOAO ROBERTO ZILIANI

Ficam as partes intimadas do termo de convalidação do depósito efetuado nos autos no valor de R\$29.792,59 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos) em penhora. Fica a parte executada intimada ainda de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos.

2006.36.02.000990-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : JUSTICA PUBLICA

REU : JORGE FERRICHE TEIXEIRA

Ficam as partes intimadas da expedição de carta precatória para a Seção Judiciária de Cuiabá/MT, visando à citação/interrogatório do réu. O acompanhamento deverá ser feito diretamente no juízo deprecado, independente de qualquer intimação deste juízo.

2006.36.02.001062-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : JOSE MODOLON

ADVOGADO : R00002227 - JOAO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Vista ao autor para cópia.

2006.36.02.003561-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : DARIO MINORU HIROMOTO

ADVOGADO : MT0005417B - ILDO ROQUE GUARESCHI

ADVOGADO : MT0006767E - PATRICIA RODRIGUES SOARES

Ficam as partes intimadas da expedição de carta precatória para a Comarca de Sorriso/MT, visando à inquirição da testemunha arrolada pela acusação. Assim, ficam intimadas, também, da audiência para oitiva da testemunha, designada para a data de 20 de junho de 2007, às 15 horas, no Juízo da 5ª Vara da Comarca de Sorriso/MT.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 91/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se o seguinte acórdão:

ACÓRDÃO N.º 16.459

PROCESSO N.º 5013/2006 – CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO EDSON FERREIRA DA SILVA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: EDSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES GERAIS DE 2006. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. PARECER MINISTERIAL NO MESMO SENTIDO. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Merce aprovação a Prestação de Contas de candidato que atende aos requisitos exigidos pelas normas atinentes.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 08/05/2007, à unanimidade, aprovar as contas do candidato Edson Ferreira da Silva relativas às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 10 de maio de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 16.460

PROCESSO N.º 5007/2006 – CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO ANTÔNIO JOÃO GAIVA FILHO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: ANTÔNIO JOÃO GAIVA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES GERAIS DE 2006. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA. PARECER MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Merce aprovação a Prestação de Contas de candidato que atende aos requisitos exigidos pelas normas atinentes.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 08/05/2007, à unanimidade, aprovar as contas do candidato Antônio João Gaiva Filho relativas às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 10 de maio de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 16.461

PROCESSO N.º 4818/2006 – CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JUAREZ FALCÃO DE BARROS RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: JUAREZ FALCÃO DE BARROS

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES GERAIS DE 2006. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. PARECER MINISTERIAL NO MESMO SENTIDO. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Merce aprovação a Prestação de Contas de candidato que atende aos requisitos exigidos pelas normas atinentes, ressalvando-se eventuais irregularidades formais.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 08/05/2007, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do candidato Juarez Falcão de Barros relativas às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 10 de maio de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 16.462

PROCESSO N.º 4915/2006 – CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO PLAUTO AUGUSTO VIEIRA VELHO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: PLAUTO AUGUSTO VIEIRA VELHO

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CARGO DE GOVERNADOR. ELEIÇÕES GERAIS DE 2006. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. PARECER MINISTERIAL NO MESMO SENTIDO. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Merce aprovação a Prestação de Contas de candidato que atende aos requisitos exigidos pelas normas atinentes, ressalvando-se eventuais irregularidades formais.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 08/05/2007, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do candidato Plauto Augusto Vieira Velho relativas às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 10 de maio de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 16.463

PROCESSO N.º 3929/2006 – CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/MT, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003

REQUERENTE: FRANCISCO TARQUINIO DALTRÓ – PRESIDENTE DO PP/MT

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PARTIDO POLÍTICO – ARTIGO 30 E SEQUENTES DA LEI 9.096/05 – EXERCÍCIO DE 2003 – PARECER DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS – OPORTUNIDADES FRANQUEADAS À AGREMIAÇÃO PARA A CORREÇÃO DO APOSTADO – PARECER MINISTERIAL PELA REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – DESAPROVAÇÃO – SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO – EXEGESE DO ARTIGO 37, "CAPUT", LEI 9.096/95, E ARTIGO 9º, INCISO IV, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO TSE 19.768/96, APLICÁVEL NO CASO.

Merce desaprovação a prestação de contas anual de partido político que, apesar das inúmeras oportunidades abertas para a correção do apostado, recebeu parecer desfavorável do órgão de controle interno do Regional, bem como manifestação ministerial pela rejeição das contas apresentadas.

Sendo aplicável à espécie a Resolução TSE n.º 19.768/96, sobretudo o disposto no artigo 9º, inciso IV, alínea "b", com esteio na norma legal do artigo 37, "caput", da Lei 9.096/95, impõe-se a suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário à agremiação política, pelo prazo de 01 (um) ano.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 08/05/2007, à unanimidade, desaprovam a prestação de contas anual do Partido Progressista – PP/MT, relativa ao exercício de 2003, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 10 de maio de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 16.464

PROCESSO N.º 5168/2006 – CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO EDSON LEITE DA SILVA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: EDSON LEITE DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PLEITO ELEITORAL DE 2006 – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS – REGULARIDADE – CONTAS APROVADAS.

Atendidas as determinações constantes na legislação de vigência é de se considerar regulares as contas apresentadas.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 08/05/2007, à unanimidade, aprovar as contas do candidato Edson Leite da Silva relativas às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 10 de maio de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 16.465

PROCESSO N.º 5014/2006 – CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOÃO ROBERTO FERLIN RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: JOÃO ROBERTO FERLIN

RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PLEITO ELEITORAL DE 2006 – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS – REGULARIDADE – CONTAS APROVADAS.

Atendidas as determinações constantes na legislação de vigência é de se considerar regulares as contas apresentadas.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 08/05/2007, à unanimidade, aprovar as contas do candidato João Roberto Ferlin relativas às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 10 de maio de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 16.466

PROCESSO N.º 5069/2006 – CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JULIANO JORGE BORACZYNSKI RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: JULIANO JORGE BORACZYNSKI

RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PLEITO ELEITORAL DE 2006 – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS – IRREGULARIDADES FORMAIS NÃO SANADAS – CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Irregularidades formais, incapazes de comprometer a análise das contas apresentadas, impõe sua aprovação com ressalvas. Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 08/05/2007, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do candidato Juliano Jorge Boraczynski relativa às Eleições de 2006, em



consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
 SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 10 de maio de 2007.
 Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. CLÁUDIO STABILE RIBEIRO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral
 ACÓRDÃO Nº 16.476
 PROCESSO Nº 4924/2006 – CLASSE VII
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO IVANILDO RAMOS VIEIRA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
 REQUERENTE: IVANILDO RAMOS VIEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO.
 Inexistindo impropriedades ou irregularidades relevantes a registrar, julgam-se regulares as contas prestadas por candidato, máxime quando atendem aos requisitos exigidos pelas normas reguladoras.
 Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 08/05/2007, à unanimidade, aprovar as contas do candidato Ivanildo Ramos Vieira relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
 SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 10 de maio de 2007.
 Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 16.477
 PROCESSO Nº 4920/2006 – CLASSE VII
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOSÉ VALDEVINO VILELA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
 REQUERENTE: JOSÉ VALDEVINO VILELA
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO.
 Inexistindo impropriedades ou irregularidades relevantes a registrar, julgam-se regulares as contas prestadas por candidato, máxime quando atendem aos requisitos exigidos pelas normas reguladoras.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 08/05/2007, à unanimidade, aprovar as contas do candidato José Valdevino Vilela relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
 SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 10 de maio de 2007.
 Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 16.478
 PROCESSO Nº 4979/2006 – CLASSE VII
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOSÉ CARLOS FREITAS MARTINS RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
 REQUERENTE: JOSÉ CARLOS FREITAS MARTINS
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. IREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE A PRESTAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
 Falhas que não comprometem a regularidade da prestação de contas conduzem a aprovação com ressalvas (Res. TSE 22.250, art. 39, II).
 Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 08/05/2007, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do candidato José Carlos Freitas Martins relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
 SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 10 de maio de 2007.
 Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral
 Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
 Secretário da SJ/TRE/MT

JUIZO ELEITORAL

JUIZ DA 51ª ZONA ELEITORAL
 Juiz Titular: JOÃO FERREIRA FILHO
 Chefe de Cartório: LUCIANA GARCIA MENDONÇA DO AMARAL
 Ato do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. JOÃO FERREIRA FILHO

Expediente do dia 03 de maio de 2007

EDITAL N.º 008/2007

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AOS MESÁRIOS FALTOSOS – REFERENDO 2005

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 51ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os eleitores abaixo relacionados, que, nos autos de processo contra mesários faltosos- Referendo 2005 foi proferida a sentença que DETERMINOU O PAGAMENTO DE MULTA pelos mesários faltosos, dentro de 30 dias, sob pena da multa não satisfeita ser considerada dívida líquida e certa para efeito de cobrança mediante executivo fiscal.

Ficam pelo presente edital, intimados do teor da sentença, inclusive para, querendo, apresentar recurso no prazo de 03 dias.

TÍTULO	NOME
022920551821	ALCILENE REGINA DO ESPIRITO SANTO
023476501880	ALLAN VICTOR DE ALMEIDA TUNES
024839211830	ANDERSON MARQUES DA SILVA
021090521813	ARIANE ANNELI SACRAMENTO
003358701848	CARLOS FREITAS DE SOUZA
00513511848	CARLOS HERMES DOS SANTOS SOUZA
003920691805	CLAUDENIR IZABEL SIQUEIRA SILVA
024289861880	CLAUDIA REGINA RAMOS DA SILVEIRA
020286011856	DANIELE LOVATO
02033711805	EDER LUIZ PINHEIRO DO NASCIMENTO
021378141821	ELVIS DA SILVA CRUZ
021378961848	FABIO DIEGO SENDIN
021376901856	GISELY MARIA DOS SANTOS
003822971848	IRENE ENILDA BASTOS LEITE
052342580116	JAMILI WILSON ZEITUNE DE PAULA SILVEIRA
015925701864	JOLISSON BERRIACO DA SILVA
000078751813	JOSÉ GONÇALO DA SILVA
007521741805	JULIA RODRIGUES CONCEICAO
010230861864	JUREMA TAQUES MONTEIRO
027407311848	KACELIA VIEIRA DA SILVA
000378651880	KATIA APARECIDA DA SILVA NUNES MIRANDA
023158201872	LUIZ FERNANDO ALVES DE SOUZA
023156701880	MALDES DOS SANTOS AGUIAR
021376091830	MARCO TULLIO FARIA CORDEIRO DE TOLEDO
005076461830	MARIA APARECIDA DE AMORIM
012405201856	MARIA JOSE DE ALENCAR MIRANDA
23175520191	MUSIA CRISTINA DUTRA
017443601813	OZENIRA FERREIRA SILVA
018112411821	PATRICIA GORETTI SERRA
017302301872	PATRICIA PEREIRA
025448511805	RAYANNE OLIVEIRA DE LIMA
024054321813	REINALDO BATISTA RIBEIRO
005800711830	ROBERTO RODRIGUES FERREIRA
014280031856	RONILDA DE CASTRO SANTIARI
021103281830	ROSANGELA SILVA DE CASTRO
005086901864	ROSEAN GLORIA DE SOUZA OLIVEIRA
021386901805	SUELY NOBRE DE SOUSA
082921240655	TATIANE OLIVEIRA DA SILVA
017627211830	VALDECARLOS JOSÉ DOS SANTOS
026102891872	VANISE GONCALVES GREGORIO
02741111872	VANUZA DOS SANTOS

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede do cartório eleitoral.

Dado e passado neste município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (03/05/2007). Eu _____, Luciana Garcia Mendonça do Amaral, Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral que o digitei e conferi.

JOÃO FERREIRA FILHO - Juiz da 51ª Zona Eleitoral

EDITAL N.º 009/2007

CITAÇÃO DOS MESÁRIOS FALTOSOS – ELEIÇÕES GERAIS 2006

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 51ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os eleitores abaixo relacionados, que, após serem nomeados para exercerem a função de mesário nas Eleições Gerais 2006, deixaram de comparecer aos trabalhos eleitorais.

TÍTULO	NOME
024493341813	AGENOR DA SILVA SANTANA JUNIOR
026585260531	AILTON NOVAES DE MATOS
018227301856	ANGELA TONAZ PIRES
007006531856	BENEDITO BEBIANO MOREIRA
002596471449	CARLOS VANDERLEY MIGUEL
014233601864	CRISTINA SILVA COSTA
029300601864	EMANUEL PEREIRA DE MELLO
021415381821	ERICKA WERGÍNIA DE LIMA
029735241864	ERICKA ROSIANE DA SILVA

021231791864	ERNANDO OLIVEIRA GUIMARAES
002670831864	GILMAR SANTOS LEQUE
020679381864	GISELE MEIRE TITA NAZARIO DA SILVA
026129211830	GRAZIELE CRISTINA PINHEIRO LOPES
02154051086	HELENA MATEUS DA SILVA
02544551821	HELIO REIS MORAIS JUNIOR
005003201805	IRACEMA MARIA DA SILVA
027831621805	JESSICA MARIA DE OLIVEIRA COSTA
012254602364	JOSIANE VIEIRA DOS SANTOS
026065421880	JUSSARA RAMOS SANTOS EVANGELISTA
023161791856	LEONARDO PASCAL DE AMORIM PEDROSO
041842690824	LUCIANA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA
021232471848	LUCIANA ROSA FLUCH DA SILVA
019262321899	LUCIANO PEREIRA NUNES
029474361813	MARIA JOSE FERREIRA
022911641821	LUIZCARLA MAGALHAES DE ALMEIDA
025145981830	MARIANA SIMOLINI GARCIA
005663351805	MARLENE DE SOUZA CORREA
024579881821	NEIDE MARIA DOS SANTOS
026237861856	NEIDENIL COUTO DA SILVA
001170281872	NILDA DIAS DE BARROS
104329302448	PAULO GABRIEL
024288191856	RENATA PEREIRA RODRIGUES
017007861805	ROSIMEIRE MARIA DE AMORIM
024599571830	SOLANGE APARECIDA SANTOS
025425201805	TARSON GARCIA DA SILVA
018459371848	TELMIA VALERIA DE JESUS
01427641813	VALTER FERRARI CASTRO
025651771830	VERA CARVALHO DE FRANCA
026999751872	VICTOR HUGO FRANCA DE ARRUDA
019372592003	WALKIRIA DE SOUZA NEVES
027768021830	WANDER CLEISON PADILHO LINO

Assim sendo, foi instaurado procedimento tendente à verificação dos mesários faltosos, registrado sob o n.º 254/06, ficando os eleitores acima elencados citados e intimados a comparecerem à 2ª audiência de justificação, a ser realizada no dia 14 de maio de 2007, às 13h30min, na sede do Cartório Eleitoral, situado à Av. Brasil, n.º 09, QD.66, CPA II, oportunidade em que os intimados poderão apresentar defesa por escrito.

A não apresentação de defesa implicará na aplicação de multa ao mesário faltoso.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede do cartório eleitoral.

Dado e passado neste município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (03/05/2007). Eu _____, Luciana Garcia Mendonça do Amaral, Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral que o digitei e conferi.

JOÃO FERREIRA FILHO - Juiz da 51ª Zona Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral de MT
 39ª Zona Eleitoral

PROC n.º 015/2007

Trata-se de pedido de providências, formulado por JOSÉ CARLONS NOVELLI, em que requer a exclusão de seu nome do rol de filiados do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB e que essa agremiação partidária se abstenha de reincluí-lo nas futuras relações.

O requerente alega que se desfilou do PSDB em 2001, conforme demonstra a certidão da então 48ª Zona Eleitoral (fls. 10), em virtude de sua posse como Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ocorre que, segundo o que informa a certidão de fls. 12, emitida pelo sistema ELO em 30/03/2007, o requerente consta como filiado à agremiação supramencionada desde 08/05/1997, segundo a relação entregue pelo partido em 31/10/2006.

Intimado a manifestar-se acerca do pedido, o PSDB quedou-se inerte, não tendo comprovado eventual filiação do requerente (fls. 17).

O representante do Ministério Público Eleitoral entendeu que o pedido do requerente deve ser deferido, nos estritos termos em que foi solicitado.

Prevê o art. 36, §8º, da Resolução TSE n.º 19.406 que, caso ocorra desídia ou má-fé dos dirigentes partidários, o prejudicado poderá requerer diretamente ao Juiz Eleitoral da Zona que intime o partido para efetuar as devidas correções, entregando relação de filiados atualizada. Entretanto, tal medida não se afigura cabível *in casu*, visto que o nome do requerente já não consta da nova relação de filiados do PSDB, entregue no início de maio do corrente (fls. 21/23)

Deste modo, deixo de acolher o requerimento para que o PSDB entregue nova lista de filiados (art. 19, da Lei n.º 9.096/95 c/c art. 36, *caput*, da Resolução/TSE n.º 19.406/95) e DETERMINO que seja mantida a exclusão do nome do Sr. JOSÉ CARLOS NOVELLI da relação de filiados do PSDB, devendo este partido político abster-se de reincluí-lo nas relações futuras, sob pena de desobediência.

P. R. I. C.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.

Cuiabá, 10 de maio de 2007.

Gilperes Fernandes da Silva
 Juiz Eleitoral



EDITAIS

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ-MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS N.º 2006/791.

ESPÉCIE: Inventário

PARTE AUTORA: EVILÁZIO NEVES DA SILVA

PARTE RÉ: ESPÓLIO DE DOMINGOS ROSA DA SILVA

CITANDO (A, S): **ROSELI SOUZA DA SILVA** e **CÍCERO SOUZA DA SILVA**, ambos residentes e domiciliados na Rua Porto Alegre s/n no loteamento Limeira, JUSCIMEIRA/MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/09/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "O requerente vem ajuzo comunicar o falecimento do Sr. **DOMINGOS ROSA DA SILVA**, ocorrido no dia 05 de maio de 2005, com causa morte indeterminada, deixando herdeiros e bens a inventariar, estando os bens na posse e administração da Sra. Marilene Souza da Silva, até então casada com o inventariado sob o regime de separação de bens, residente na Comarca de Juscimeira/MT. Apresentada as primeiras declarações às fls. 18/21, consta como herdeiros: **EVILÁZIO NEVES DA SILVA** (ora inventariante), **EDNA NEVES DA SILVA**, **ROSELI SOUZA DA SILVA** e **CÍCERO SOUZA DA SILVA**. O inventariado não deixou qualquer testamento que dispusesse sobre a partilha dos seus bens patrimoniais. Bens a serem inventariados: 1- Imóveis localizados na cidade de Juscimeira/MT: a) um terreno urbano, matriculado sob o n.º 442 do livro n.º 02-C; b) um imóvel residencial. 2- Imóveis localizados em Cuiabá/MT: a) um imóvel residencial localizado no Condomínio Ana Maria e b) um imóvel residencial inacabado, também localizado no Condomínio Ana Maria. 3- Valores a serem levantados em Instituições financeiras. Ante o exposto, requer: a citação dos herdeiros Edna Neves da Silva, Roseli Souza da Silva e Cícero Souza da Silva, para o fim de se habilitarem no inventário; seja oficiado as instituições; seja o presente inventário processado nos termos do artigo 982 e seguintes do Código Processual Civil."DESPAÇO: Vistos etc. ... 1- Nomeio inventariante o requerente **EVILÁZIO NEVES DA SILVA**, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e declarações nos 20 dias subsequentes. 2- Diligencie o inventariante, junto à Central de Testamentos, no sentido de promover a juntada aos autos, da comprovação da inexistência de testamento deixado pelo "de cujus", assinalando o prazo de 10 dias. 3- Cite-se, após, o douto representante do Ministério Público e os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda (CPC, art. 999), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (art. 1.002) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1008), manifestando-se expressamente. 4- Havendo concordância, quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (art. 1.011) e digam, em 10 dias (art. 1.012). 5- Se concordar, ao cálculo e digam, em 05 (cinco) dias (art. 1.013). 6- Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá, 27 de setembro de 2006. Adair Julieta da Silva – Juíza de Direito em Substituição Legal, Eu, Márcia Eliza Ribeiro da Costa-Oficial Escrevente o digitei. Cuiabá-MT, 6 de março de 2007.

Lucia Helena Soares Leite

Escrivã Judicial

Assina Por ordem MM. Juiz – O.S. n.º 01/99

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VARZEA GRANDE – MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos n.º 382/2005. Espécie: Depósito. Parte Autora: Banco do Brasil S/A. Parte Ré: Neuzeni Fátima de Carvalho. Data da Distribuição da Ação: 14/12/2005. Valor da Causa: R\$ 10.017,76. Finalidade: Citação da parte Requerida Neuzeni Fátima de Carvalho, CPF nº 387.992.191-15, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, em 05 (cinco) dias, entregar o veículo Marca Escort Hobby 1.0, ano/mod. 1995, Placa JYE 6963, Gasolina, cor externa Cinza, Chassi nº 9BFZZ54ZSB652289, RENAVAM 632189410 ou consignar o valor do débito, ou contestar a ação, caso queira, nos termos do art. 902, II, CPC, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial (CPC, art. 285 e 319) Este Edital será publicado e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém alegue ignorância. Resumo da Inicial: A Luz da certidão lavrada pelo senhor oficial de justiça colacionada às folhas 34, bem como, pelas demais informações colhidas nos autos do processo, se afere o veículo objeto da presente apreensão, não foi localizado destarte, o artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, entre a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, seguindo-se por fim, as disposições previstas no capítulo II, do Título I, do livro IV, do Código de Processo Civil Pátrio. Isto posto requer a conversão de Depósito, determinando a Citação da ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem acima especificado, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, montante este de R\$ 10.017,76 (dez mil, dezessete reais e setenta e seis centavos) valor dado à causa em 30/11/2005 a ser acrescido moratórios sem mais a multa de 2% ou contestar a ação, que sendo julgada procedente, cominará a ré a entrega do bem em 24 (vinte e quatro) horas ou seu equivalente em dinheiro no valor acima o que deverá ser corrigida para fins de depósito, até a data do efetivo depósito. Despacho: Diante da certidão constantes dos autos e da afirmação pelo autor de que não tem conhecimento do lugar onde se encontra o requerido, defiro a citação por edital, com fundamento no artigo 231, II, c.c. 232, I, ambos do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, do qual deverá constar as advertências legais e o prazo de resposta. Certifico o transcurso do prazo para resposta por meio de advogado constituído, sem manifestação, na forma do artigo 9º, II, CPC nomeio como curadora especial à parte revel a Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, ilustre Defensora Pública que oficia neste juízo, que deverá ter vista dos autos para os devidos fins. Expeça-se o necessário. Intima-se. Cumpra-se. Eu, Benecine Marques da Guia Barbosa – Oficial Escrevente o digitei. Várzea Grande – MT, 30 de março de 2007.

Belª Irany Oliveira Rodrigues – Escrivã(o) Judicial Portaria n. 02/02

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA – PRAZO: 30 DIAS**

Autos n.º 2003/1779. Espécie: Monitória. Parte Autora: Banco do Brasil S/A – Barra do Bugres – MT. Parte Ré: LAR dos Anjos ME e Wanderley Nunes de OL Wanderlindo Francellino de Oliveira. Finalidade: Citação da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcrito, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 95.603,54. Poderá ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitoriais. Advertências: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. Resumo das Alegações da Parte Autora: O Banco do Brasil S.A. com o fulcro no CPC nos artigos 1102º e 1102c e seus parágrafos promove a presente ação monitoria pelos fundamentos fáticos e jurídicos adiantes expedidos em desfavor de LAR dos Anjos ME, Cnpj nº 36.890.747/0001-00, Inscrição Estadual: 131369130, brasileiro(a), Endereço: Av. Mato Grosso S/nº Bairro: Centro, Cidade: Nova Olímpia/MT, Wanderley Nunes de oliveira, Cpf: 054.657.453-04, brasileiro(a), empresário, Endereço: Av. Mato Grosso nº 749, Bairro: Centro, Cidade: Nova Olímpia/MT,

Wanderlindo Francellino de Oliveira, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, Endereço: Av. Mato Grosso s/n, Bairro: Centro, Cidade: Nova Olímpia-MT. O autor é credor dos requeridos pela importância de R\$ 95.603,54, decorrente da CCC nº 96/00063-5, 10/73473. A operação foi firmada para reposição em 40 prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30/08/1996 e a última no dia 30/11/1999. Entretanto, a partir de julho/97, passou a deixar de honrar os compromissos. Requer: Citação dos requeridos para, requerendo, contestarem a presente ação. Não efetuando o pagamento da dívida no prazo legal, nem sendo apresentados embargos, seja a presente ação julgada procedente, condenando os requeridos no pagamento da importância de R\$ 95.603,54, acrescida dos encargos contratuais, multas moratórias, juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios e demais consectários legais, convertendo o mandado inicial em mandado executivo. Dá-se à Causa o valor de R\$ 95.603,54. N. termos, pede deferimento. (a) Milton Martins Mello - Advogado-OAB/MT 3811. Despacho/Decisão: Cite-se o requerido, na pessoa de seus representante legal, expedindo mandado para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do CPC). 2- Fica advertido que se no referido prazo não oferecer embargos, o mandado de citação converter-se-á em mandado executivos para pagamento de quantia certa (art. 1102c, do CPC), bem como que, se forem oferecidos embargos e rejeitados constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extra judicial (art. 1102c, § 3º do CPC). 3- Havendo pagamento no prazo legal, fica isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º do CPC), com execução das diligências dos Oficiais de Justiça. 4- Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Barra do Bugres, 23 de janeiro de 2004. (a) Luiz Fernando Voto Kirche – Juiz de Direito. Vistos etc., Defiro o pleito de p. 41. Cite-se conforme requerido. Barra do Bugres, 23 de março de 2005. (a) Daniel José Schrank Baeza – Juiz Substituto. Eu, Edmilson Parreira Polegati (Oficial Escrevente), digitei. Barra do Bugres – MT, 13 de abril de 2007.

Girley Cândia F. Lopes da Silva – Escrivã(o) Designada(o) Portaria 022/04-DF

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT
JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL FEITOS GERAIS
EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PRAZO: 30 DIAS**

Autos n.º 2004/347. Ação: Execução. Exequente(s): Banco do Brasil S/A. Executado(a,s): Magna Empreendimentos Imobiliários ADM. Const. Incorp. Ltda e Deusbeth de Oliveira e Maricleide Alves Xavier. Citando(a,s): Executada: Magna Empreendimentos Imobiliários ADM. Const. Incorp. Ltda Cnpj: 03.831.328/0001-48 e Deusbeth de Oliveira, Cpf: 304177401-15 representante da Executada. Data da Distribuição da Ação: 29/10/2004 Cod. 178704. Valor do Débito: R\$ 14.775,57. Finalidade: Citação do(s) executado(a,s) acima qualificada(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida. Para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: O autor ingressou com ação de Execução alegando que é credor dos Executados da quantia de R\$ 14.775,57 atualizado em 29/10/2004, representado pelo Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Rápido n.º 237.301.261 e suas Cláusulas Gerais. A dívida foi contratada para pagamento de 12 (doze) prestações mensais consecutivas vencíveis todo dia dez (10) de cada mês, iniciando a primeira dia 10/01/2004 e a última prevista para o dia 10/12/2004, no entanto, encontra-se vencida extraordinariamente, face o não pagamento de nenhuma parcela. Advertência: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Paulina Oléas Lucatelli, Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá – MT, 09 de abril de 2007.

Nelita Bandeira Duarte – Escrivã(o) Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N.º 2004/6. AÇÃO: Execução EXEQUENTE(S): COMÉRCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA EXECUTADO(A,S): MADALENA G. DA SILVA DONATO MADALENA G. DA SILVA DONATO, CNPJ: 04.215.876/0001-06, Endereço: Rua Cascudo, nº 1.050, Bairro: Centro, Cidade: Sapezal - MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/1/2004 VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.863,00 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente em que Comércio Regional de Alimento Ltda move em desfavor de Madalena G. da Silva Donato... A exequente tornou-se credora da requerida na importância de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)... Após o vencimento do primeiro título de crédito, ocorrido em 29/09/2003, o supervisor da credora, deslocou-se até a cidade de Sapezal/MT, visando o recebimento do mesmo, e para a surpresa, pode constatar que a empresa requerida encontrava-se com portas fechadas, tendo encerrado suas atividades comerciais... Pelos meios suasórios e legais tentou a exequente o recebimento de seu crédito de forma amigável, não havendo êxito... O crédito da exequente acrescido de juros legais e correção monetária, mais despesas extrajudiciais e despesas e custas judiciais da ação cautelar de arresto monta em R\$ 14.107,25 (Quatorze mil cento e sete reais e vinte e cinco centavos). ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Juliana C. Zambiazzi, digitei. Várzea Grande - MT, 26 de abril de 2007. Jussara da Silva Cezer Titon Escrivã Judicial Designada Portaria 252/06

**ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT – JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA E DOS REUS PARA CONSTITUIREM PATRONO NOS
AUTOS PRAZO:30 DIAS**

AUTOS N.º 1999/157 – Código 176. ESPÉCIE: Interdito proibitório – PARTE REQUERENTE: JUNIOR MASANOBU UTIDA e IVONE TITOCE UTIDA – PARTE REQUERIDA: CARLOS JOSÉ QUITES e NADIMI SALIM QUITES e WAGNER APARECIDO CLEMENTE e YOUSSEF NASSIM KATRI e CAMILLE KATRI e PAULINI KATRI e REGINA DE MOURA COUTINHO DUVA e JOÃO DUVA. INTIMANDO: Réus: Camille Katri, Carlos Jose Quites, João Duva, Nadimi Salim Quites, Paulini Katri, Regina de Moura Coutinho Duva, Wagner Aparecido Clemente e Youssef Nassim Katri. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS E PARA CONSTITUIREM ADVOGADO NOS AUTOS, SOB PENA DO PROCESSO PROSSEGUIR SEM DEFESA TÉCNICA - DECISÃO/DESPAÇO: TERMO DE AUDIÊNCIA - PROCESSO: Interdito Proibitório 157/1999 - DATA/HORA: 12 de fevereiro de 2007, às 16:30 horas. FINALIDADE: Audiência de conciliação. RESENTES: O Exmo. Sr. Dr. Cássio Luis Furim, MM Juiz de Direito, o Representante do Ministério Público Dr. Luiz Augusto F. Schimith. ABERTA A AUDIÊNCIA: 1) Verificou-se que não houve tempo hábil para a intimação das partes. Pelo Juiz foi dito o seguinte: 1) Tendo em vista a não intimação das partes, redesigno a presente audiência para o dia 01 de agosto de 2007, as 13:00 horas. Dada palavra ao Ministério Público: Juiz de Direito - Promotor de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eleni Teixeira belai - Oficial Escrevente, digitei. Campo Novo do Parecis-MT, 19 de abril de 2007.

Hélio Aveilino dos Santos – Escrivã(o) Judicial – Portaria n. 03/99 Asplemat/DJ



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".